HISTORIA

DA

GUERRA CIVIL

E DO

ESTABELECIMENTO DO GOVERNO PARLAMENTAR

EM

PORTUGAL

Comprehendendo a historia diplomatica, militar e politica d'este reino
desde 1777 até 1834

POR

SIMÃO JOSÉ DA LUZ SORIANO

Bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra e socio correspondente
do Instituto da referida cidade
e benemerito do Gremio Litterario da cidade de Angra do Heroismo

PRIMEIRA EPOCHA

TOMO III

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1879

HISTORIA DA GUERRA CIVIL

E DO

ESTABELECIMENTO DO GOVERNO PARLAMENTAR

EM

PORTUGAL

HISTORIA DA GUERRA CIVIL

E DO

ESTABELECIMENTO DO GOVERNO PARLAMENTAR

EM

PORTUGAL

HISTORIA

DA

GUERRA CIVIL

E DO

ESTABELECIMENTO DO GOVERNO PARLAMENTAR

EM

PORTUGAL

Comprehendendo a historia diplomatica, militar e politica d'este reino desde 1777 até 1834

POR

SIMÃO JOSÉ DA LUZ SORIANO

Bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, socio correspondente do Instituto da mesma cidade e benemerito do Gremio Litterario da cidade de Angra do Heroismo

Propter Sion non tacebo, et propter Jerusalem non quiescam.
Isaias, cap. 62.

PRIMEIRA EPOCHA

TOMO III

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1879

COLLECÇÃO

DE

DOCUMENTOS HISTORICOS OFFICIAES

CITADOS NO

PRIMEIRO E SEGUNDO VOLUME DA PRIMEIRA EPOCHA D'ESTA OBRA
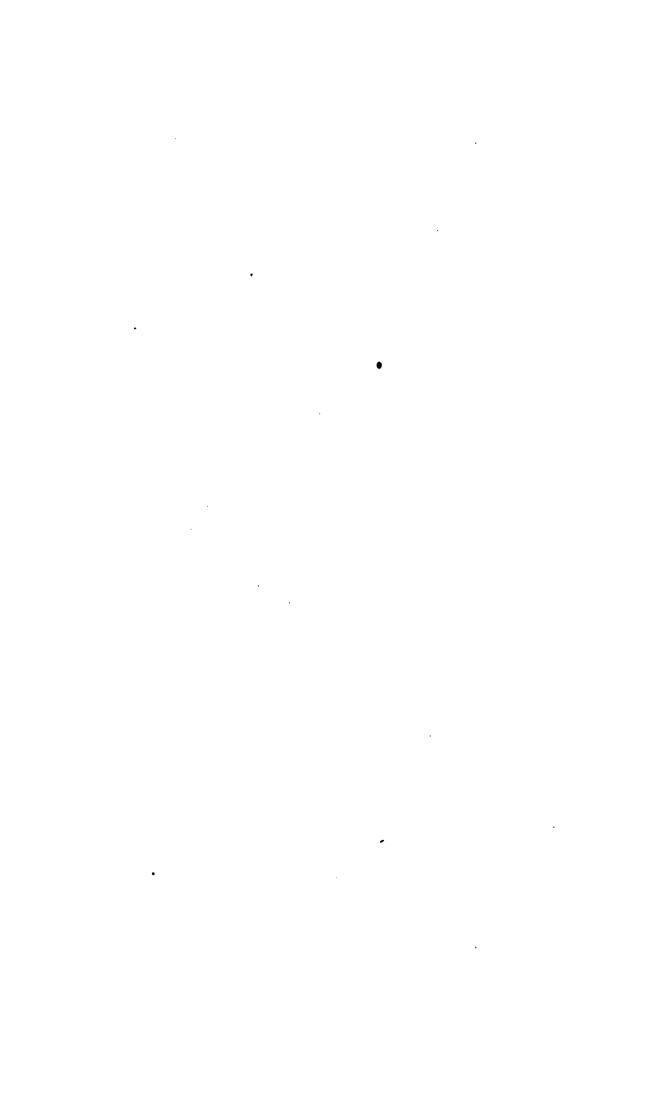
PREVENÇÃO AO LEITOR

Emprehender catalogar todos os tratados e convenções concluidos entre Portugal e as differentes potencias da Europa, marcando-lhes as datas, o fim e a designação das potencias com quem foram feitos, espinhosa cousa era de levar ao cabo, não o sendo menos a de provar a sua existencia, apontando os archivos e as obras, quer nacionaes, quer estrangeiras, onde elles se encontravam. Passar, depois d'isto feito, a copial-os, ou por ordem de datas, ou por ordem alphabetica, com relação a cada uma das respectivas potencias, e dal-os finalmente á luz, reunidos n'uma só obra, era uma outra empreza sem maior difficuldade ter por si, não se precisando para ella mais do que paciencia e tempo para copiar os respectivos tratados, e ter os meios necessarios para custear as despezas da sua respectiva impressão.

A primeira d'estas emprezas, de certo a de maior monta e a do mais arduo e espinhoso trabalho, a realisou o encarregado de negocios de Portugal na Dinamarca, Suecia e Noruega, Antonio Valdez, apresentando a pag. 169 e 255 do seu *Annuario portuguez, biographico e diplomatico*[1] uma longa

[1] É um volume no formato de 8.º grande, com 266 paginas de impressão, a qual teve logar em Lisboa em 1855 na typographia da *Revista Universal*, que por então existia na rua dos Fanqueiros, n.º 42.

Synopse dos sobreditos tratados e convenções desde 109:
até 1854, para o arranjo da qual nos diz elle, no prologo d(
referido *Annuario,* ter-lhe sido preciso empregar muitos me
zes de um improbo trabalho e minucioso exame no archiv(
do ministerio dos negocios estrangeiros, na Torre do Tombo
nas bibliothecas publicas de Lisboa e Paris, e em muitas li
vrarias particulares, que generosamente lhe foram franquea
das.

Para a gloria e bem merecido louvor do auctor do *Annua
rio,* pena foi que elle proprio se finasse longe da patria, (
não podesse ter elle sido tambem o que sobre si tomass(
apresentar ao publico o fructo dos seus trabalhos n'uma obr:
impressa, em que se achassem comprehendidos na integr:
todos os tratados e convenções, que constituem a sua citad:
Synopse. Esta empreza, cuja realisação já pouca difficuldad(
tinha contra si, a effeituou pela sua parte o visconde de Bor
ges de Castro, dando á luz em oito volumes, o primeiro do:
quaes se publicou em 1856, a sua *Collecção de tratados, con
venções e actos publicos, celebrados entre a coróa de Portuga
e as mais potencias,* obra de grande interesse publico, e qu(
desde ha annos a esta parte se acha inteiramente exhausta, :
ponto de valer hoje um preço quadruplo do que primeira
mente tivera, quando d'ella apparece no mercado algum
exemplar.

Pelo que respeita á tratados e convenções, póde a dit:
Collecção dar-se por uma obra completa até aos nossos dias,
sem que nada, ou quasi nada mais se lhe tenha podido acres
centar por falta de materia para isso. Verdade é que depoi:
d'ella se lhe tem seguido (quanto a officios, julgados de mai:
ou menos ligação com os nossos negocios diplomaticos), :
publicação de uma outra obra com o titulo de *Supplement(
á collecção dos tratados, convenções e actos publicos do vis
conde de Borges de Castro.* O arranjo dos documentos, feit(
pelo collector e editor d'esta obra, não teve contra si nenhum:
difficuldade importante para o conseguir, nem ao menos :
de dar um só passo fóra da casa do archivo da secretari:
d'estado dos negocios estrangeiros, vantagem que já por s

não logrou o visconde de Borges de Castro, que teve de agenciar por differentes logares o arranjo do manuscripto da sua citada obra, a qual tem seguramente por si muito mais interesse, que a do referido *Supplemento*. Entretanto isto não quer dizer que o deixemos de ter por interessante, como na realidade é, particularmente para os que se dedicarem a escrever a historia da diplomacia portugueza.

E postoque na nossa *Historia da guerra civil* alguma cousa tenhamos dito sobre este assumpto, confessâmos sinceramente que para o nosso escripto de nenhum auxilio nos serviu o citado *Supplemento*. Para prova d'esta asserção bastar-nos-ha dizer, que tendo os dois volumes da primeira epocha da nossa dita historia sido publicados em 1866 e 1867, incluindo-se n'elles a citação de todos os documentos que formam o presente volume, e tendo o primeiro do referido *Supplemento* sido publicado sómente em 1872, ou cinco para seis annos depois da nossa publicação, é evidente que tanto o nosso escripto historico, como os documentos n'elle citados, e agora por nós publicados, foram obra do nosso proprio trabalho, sem que para isso nos servissemos do auxilio de algum trabalho alheio, pois seria um contrasenso reputar-se a nossa obra como filha de uma outra, escripta e publicada alguns annos depois d'ella, visto ser regra sem excepção não poder haver pae que nasça e cresça depois do filho.

Apesar do que fica dito, devemos igualmente confessar ao leitor, com a franqueza propria do nosso caracter, que nos não desvanecemos com o trabalho que tivemos de collector, cuja honra não temos em grande apreço, pois que para o seu desempenho, por grande e enfadonho que seja, nada mais se precisa possuir do que uma mediocre intelligencia, acompanhada de um certo grau de pachorra para copiar, a fim de levar ao cabo o emprehendimento, tomado pelo respectivo collector. O nosso fim n'este prefacio é só o de fazer sentir bem ao mesmo leitor, que tanto a nossa historia da guerra civil, como os documentos que colligimos para lhe servirem de base, foram unicamente o fructo do nosso

proprio trabalho e assidua diligencia, ou isto nos sirva d gloria, ou de vituperio, cuja responsabilidade não queremo que recáia em outrem. O seu a seu dono é o nosso intento

Mas agora dir-se-ha talvez que este nosso volume inutilis a publicação do *Supplemento* aos tratados, ou vice-versa qu esta obra inutilisa a nossa publicação. Á primeira vista assir parece; mas na realidade não succede assim. O fim do citad *Supplemento* é diverso do fim do nosso trabalho, e o seu re sultado diverso é igualmente. O *Supplemento*, pelo que pa rece, foi destinado a dar á luz quanto o seu collector encon trasse de notavel no archivo da secretaria d'estado dos nego cios estrangeiros, ao passo que a nossa publicação tem un fim mais restricto, tal é o de esclarecer e fundamentar tã sómente as asserções que fizemos na nossa historia. Ao col lector e editor do *Supplemento* não lhe impoz o govern tempo fixo para a apresentação dos volumes da sua publica ção, não lhe marcou o numero d'elles, nem lhe recusou (auxilio de quem lhe ajudasse a escrever as copias para ell necessarias, nem tão pouco quem lhe servisse de revisor d obra. Para nós a fieira das condições do nosso trabalho tev buracos muito mais apertados, marcando-se-nos tempo, nu mero de volumes, e nada absolutamente quanto a auxilio d amanuenses, nem de revisor. Alem d'isto apenas se nos de ram dois annos, não só para rever o archivo da secretari d'estado dos negocios estrangeiros, e d'elle colligirmos o qu nos parecesse conveniente, mas tambem para fazermos c mesmo nos archivos das outras secretarias d'estado.

Não admira pois que a nossa historia seja imperfeita, e que nos seus respectivos documentos faltem alguns que lhe devessemos ajuntar. Tódos sabem que a perfeição das obras humanas anda geralmente na rasão directa do tempo que com ellas se gasta, d'onde resulta merecermos desculpa dos defeitos que nos assacarem. O certo é que com taes restricções não podémos desempenhar como convinha a busca e exame dos archivos, d'onde resultou que nas cinco horas uteis de cada dia não feriado apenas nos dedicámos mais detidamente á revisão do archivo da secretaria d'estado dos ne-

gocios estrangeiros, sem termos, como já dissemos, auxilio algum de amanuenses. Ainda assim esta busca não podia deixar de ser feita com muita ligeireza, e por assim dizer de corrida a galope para ganharmos a designada balisa de tempo que se nos deu, tendo, como tivemos de ler, sem a precisa meditação, os respectivos officios[1], fazendo copiosos extractos d'aquelles que á primeira vista nos pareceu dispensarem-nos copias na integra, e tirando estas copias d'aquelles, que pelo mesmo modo reputámos dignos d'isso, a fim de nos servirem de base á composição da nossa dita historia; tudo isto foram peias com que nos vimos a braços durante o espaço dos dois referidos annos, perseguidos sempre pela aterradora e afflictiva idéa da insufficiencia do tempo que se nos concedêra. Dos archivos das outras secretarias nada podémos colher por falta de tempo, á excepção da do reino, onde alguma cousa vimos, bem como do archivo da antiga intendencia geral da policia, d'onde ainda assim tirámos copia de alguns officios de importancia em negocios administrativos e de policia.

Collige-se pois do que temos dito que os documentos d'este nosso volume não se limitam só aos assumptos diplomaticos, mas comprehendem tambem os de varios outros assumptos. A natureza e a marcha que portanto tivemos a seguir, no desempenho da nossa commissão de escriptor e collector, foram diversas das do collector e editor do *Supplemento* aos *Tratados* de Borges de Castro. Nem a nossa commissão foi a de colligir tudo quanto achassemos de importante nos differentes archivos do estado, nem tão pouco o podiamos fazer, quando tal fosse, com o tempo que se nos deu, a não termos, como Josué, o poder sobrenatural de fazer parar o sol algumas horas mais em cada dia util; e quando isto mesmo estivesse ao nosso alcance, iriamos ainda assim incorrer no

[1] Compete-nos agradecer n'este logar muito cordealmente ao nosso collega e amigo, o sr. conselheiro official maior da secretaria dos negocios estrangeiros, Emilio Achilles Monteverde, a benevola coadjuvação que sempre nos prestou em tudo quanto lhe pedimos e esteve ao seu alcance.

estigma de termos, permitta-se-nos a expressão, feito a par maior que o todo, ou o de praticarmos a anomalia de ann xarmos ao nosso escripto historico uma somma tal de d cumentos, que avultaria a muito mais do que o texto.

Todavia o que acima fica exposto não quer dizer que n'es nosso volume não haja alguns documentos, que tambem não achem no citado *Supplemento;* mas este numero, pr porcionalmente fallando, é ainda assim bastante limitad constando apenas dos documentos n.os **46, 46 A, 66, 67, 6 69, 72, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 99, 99 A, 99 C, 100, 10 116, 116 C, 117, 117 A, 118, 119, 122, 124, 124 A, 12 e 127 A**: ao todo vinte e nove documentos.

É porém bastante notavel que no *Supplemento* faltasse documentos, que n'este nosso volume se encontram em cre cido numero, tendo aliás com os negocios diplomaticos ta vez que mais ligação do que alguns que se acham transcript no referido *Supplemento*, sem fallar dos muitos outros, q de diversos assumptos colligimos, taes são, com relação a diplomaticos, omittidos no *Supplemento*, os dos n.os **14, 1 16, 17, 26, 27, 30, 31, 31 A, 31 B, 31 C, 32, 34, 35, 3 36 A, 37, 37 A, 38, 39, 39 A, 39 B, 39 C, 42, 43, 4** (é o tratado de Bâle, que n'este nosso volume está na integr tendo só tres artigos no *Supplemento*), **45, 47, 47 A, 4 48 A, 49, 50, 51, 51 A, 51 B, 51 C, 51 D, 54, 54 A, 5 56, 57, 58, 59, 60, 60 A, 61, 61 A, 63 A, 63 B, 64, 69 70, 71, 73, 73 A, 90, 91, 92, 95, 99 B, 102, 102 A, 10 103 A, 105, 105 A, 107, 108, 108 A, 108 B, 109, 11 111, 111 A, 112, 116 A, 116 B, 119 A, 120, 122 A, 12 128, 128 A, 129, 129 A, 129 B, 129 C, e 129 D**: ao tod noventa documentos diplomaticos, que não se acham n *Supplemento*, com relação aos annos que decorrem desde seu terceiro volume até ao sexto inclusivamente.

Comprehende este nosso volume 202 documentos na tot lidade, incluindo os que n'elle se acham designados por letr alphabeticas. Abatendo do citado numero os 29 repetidos n *Supplemento*, e os 90 que com caracter diplomatico n'elle s não encontram, ficam de saldo n'este nosso volume 83 doc

mentos, que não reputámos diplomaticos, e que como taes tambem se não acham no citado *Supplemento*, e são os dos seguintes n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7 A, 8, 8 A, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 18 A, 19, 20, 21, 21 A, 21 B, 21 C, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 33, 39 D, 40, 41, 41 A, 41 B, 41 C, 41 D, 41 E, 41 F, 44 A, 48 B, 52, 53, 61 B, 62, 63, 65 (tratado de paz entre a França e Portugal em 1797), 74, 75, 76, 77, 78, 79, 79 A, 80, 81, 82, 87, 93, 94, 96, 96 A, 97, 98, 98 A, 98 B, 98 C, 104, 106, 113, 114, 114 A, 114 B, 115, 115 A, 115 B, 121, 123, 125, 126 A, 130, 131, e 131 A: ao todo oitenta e tres documentos não diplomaticos, que não estão no *Supplemento*.

Vê-se portanto que a despeza feita pelo governo com a nossa publicação não foi despeza inutil, poisque não obstante a do *Supplemento*, acham-se ainda assim entre os 202 documentos d'este nosso volume 173 que n'elle se não encontram, entre diplomaticos e não diplomaticos.
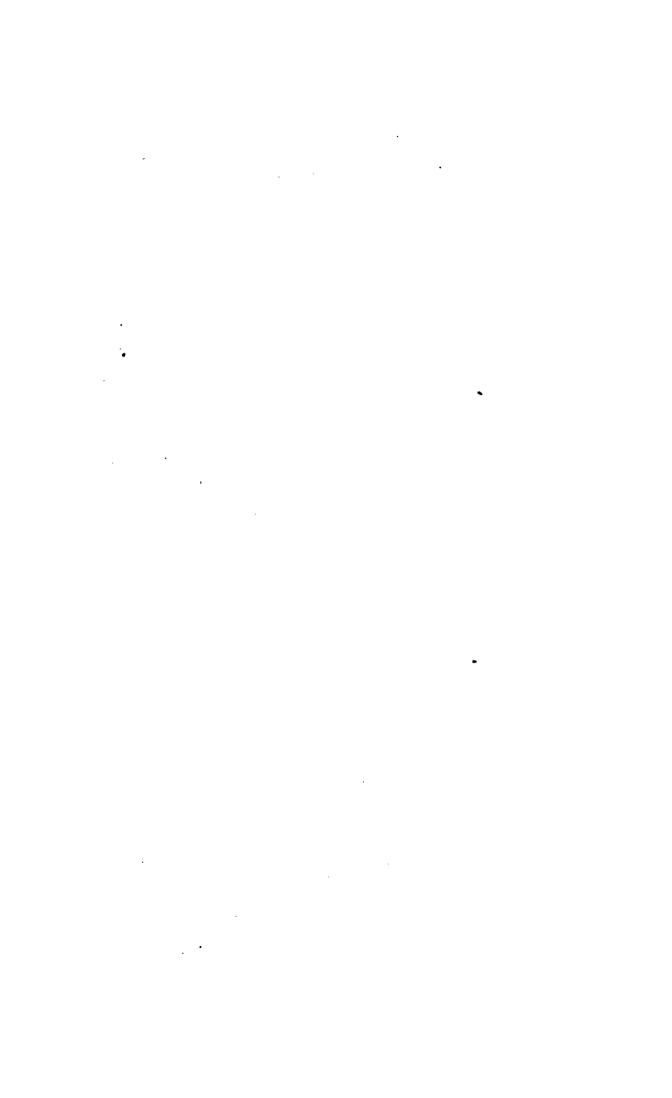
DOCUMENTO N.º 1

(Citado a pag. 225)

Mandamentos da lei de Deos pelos quaes o marquez de Pombal faz uma confissão aos pés do confessor

1.ª

Não me confesso ha dez annos,
Nem cumpri a penitencia,
Não tive nunca abstinencia
Em causar ao povo damnos:
Um exemplar dos profanos,
O mais perverso homicida
Fui em toda a minha vida;
Causei a todos tormento,
Hoje por isso lamento
Ter a minha alma perdida.

2.ª

No segundo mandamento
Julgo que nunca pequei,
Mas confesso que intentei
Fazer um tal juramento:
Não consegui meu intento
Por desastre da ventura;
Esteve com boa figura,
Mas o que a todos valeu
Foi ir um amigo meu
Tão depressa á sepultura [1].

[1] Esta decima tem referencia a algum facto da vida do marquez de que não temos conhecimento.

3.ª

O terceiro, que é guardar
As festas do patriarchado,
A um secretario d'estado
Sempre lhe falta o vagar:
N'isso nunca quiz cuidar
Para não ser jacobeu [1],
E bem viram todos qu'eu
Fui a Jesus á primeira
Que me serviu de terceira
Visita do jubileu [2].

4.ª

A venerar paes tambem
Obriga o quarto preceito,
Para tal não tive geito,
Nunca venerei ninguem:
Se n'isto fiz mal ou bem
Cá fica isso comigo.
Com este costume antigo
É que meu pae me creou,
E eu a meus filhos dou
Este parecer que sigo.

5.ª

No quinto tenho peccado
Quantas vezes lhe direi,
Serão dez mil que matei
N'este governo passado:
Envenenei um prelado [3],
Prendi a outro innocente [4],
Alem de infinita gente
Que fiz ir exterminada,
Sem alguma ser culpada,
Sendo eu só o delinquente.

[1] Seita fanatica d'aquelle tempo, que o referido marquez perse
[2] Ignorâmos igualmente esta referencia.
[3] O patriarcha Saldanha, como correu n'aquelle tempo.
[4] O bispo de Coimbra, D. Miguel da Annunciação. Póde ver-se e outros mais respeitos a nossa *Historia do reinado de el-rei D. J*

6.ª

No sexto nada de novo,
Pois já não estou para graças [1],
Se se contam de mim praças
Isso são vozes do povo:
É dos vicios que não louvo
Em homens avelhantados,
Se algum dia fiz peccados
D'esta especie que dizemos,
No que passou não fallemos,
Já me foram perdoados.

7.ª

O setimo é não furtar;
Por concluirmos rasões,
Tenho furtado milhões,
Que eu não posso nomear:
Foram para edificar
Esses palacios tão grandes:
Ó meu padre não me mandes
Restituir por inteiro,
Pois não me chega o dinheiro
Que puz nos bancos de Flandres.

8.ª

Os testemunhos são tantos
Que eu sim tenho levantado,
Que me não tem escapado
'Té dos altares os santos:
Eu não posso dizer quantos
Falsamente levantava;
Mas só direi que mandava
Prender mil inconfidentes
Pelas culpas apparentes,
Que eu mesmo lhes imputava.

[1] Isto não é tanto assim, pois no archivo do ministerio do reino ha uma carta de galanteio, por elle escripta em francez, quando rastejava já os seus setenta annos, dirigida a uma dama estrangeira, pedindo-lhe um ponto e hora dada, sendo a sua redacção feita com o mesmo emphase como o costumam fazer os pretenciosos aos favores do bello sexo quando têem vinte annos de idade.

9.º

O nono é não desejar
A mulher de outro marido:
Sendo no sexto excluido,
N'este não ha que tratar:
Nunca costumei peccar
N'estes dois taes mandamentos,
Nem sequer por pensamentos
Desejei consorte alheia,
Pois sempre por cousa feia
Julguei o ter taes intentos.

10.º

Contra mim pede justiça
Este preceito, a saber,
Tão grande foi meu poder,
Igual foi minha cubiça:
Para o bem tive preguiça,
Para o mal sempre bom geito:
Nunca vivi satisfeito
Com os bens que possuia,
Porque tudo quanto via
Cubicei a torto e direito.

Soneto

Feito á tiragem do medalhão, que no pedestal da estatua equestre tinha o busto do marquez de Pombı tiragem effeituada na noite de 28 de abril de 1777

Já la vae com mil pipas arrancado
O busto do marquez, soberbo e fero;
Da horrenda confeição de Attila e Nero
O duro camafeu foi distillado.

Com ferreos instrumentos machucado
Á fundição voltou; isto pondero:
E o povo diz que é pouco; mas eu quero
Vêl-o ao menos na effigie estrangulado.

No arsenal da tenencia haja sentido;
Vejam que na crueldade o mundo atroa,
Se em sino inda tornar a ser fundido:

E a condição da voz será tão boa,
Que se nas trovoadas for tangido
Subverterão os raios a Lisboa.

N. B. A este assumpto se fizeram muitos mais sonetos e decimas. Mas o tal medalhão está hoje reposto no antigo logar que tinha no citado pedestal.

Despedida que fez o marquez de Pombal sendo mandado, por sua magestade, que se retirasse para a villa do seu titulo

Mote

Adeos côrte, adeos cidade,
Perdoa se te fiz mal,
Que eu parto para o Pombal,
Por ordem da magestade.

Glosa

1.ª

Deram fim os meus cuidados,
Minhas cansadas idéas
De olhar vidas alheias,
De formar novos morgados:
Os amigos separados
Vejo da minha amisade;
Já não tenho a liberdade
Que tive, mando e poder:
Já agora posso dizer
Adeos côrte, adeos cidade.

2.ª

Tudo quanto eu algum dia
Mandava que se fizesse
Não foi porque então soubesse
Que n'isso algum mal fazia:
Confesso que pretendia
Ajuntar um cabedal
Que outro não houvesse igual;
E n'esta minha ambição,
Povo, como bom christão
Perdoa, se te fiz mal.

3.ª

Bem sei que n'esta cidade
Todos de mim tinham medo,
Receosos de segredo,
De masmorra e escuridade;
Já agora á sua vontade
Póde viver cada qual;
Porém ninguem faça mal,
Porque pelo mal que fiz
É que todo o povo diz
Que eu parto para o Pombal.

4.ª

Adeos palacios, fazendas,
Adeos honras, valimentos,
Adeos quintas de conventos
Com que augmentei minhas rendas:
Acabaram-se as contendas
Que por toda esta cidade
Causava a minha maldade;
Fique tudo socegado,
Que eu me ausento desterrado
Por ordem da magestade.

Soneto

Dando a Portugal os parabens pela sua liberdade

Respira, oh Portugal, respira ufano
Por te veres na tua liberdade,
Livre já da fatal iniquidade
De um Herodes cruel, Nero inhumano.

Respira alegre, oh reino lusitano,
Que hoje tens a maior felicidade
Em veres exaltada a magestade,
Caído um Pharaó, impio, tyranno.

O susto, o medo, o horror já se desterra,
Já se ouvem respirar tantos afflictos,
Já se trocou em paz a dura guerra:

Subam pois 'té ao céu os nossos gritos,
Porque não ha castigo cá na terra
Que seja equivalente a taes delictos.

Soneto

Á quéda do marquez de Pombal

Sem garras, mas rugindo o leão fero,
Semimorto ali jaz; monstro espantoso,
Que nutrido entre nós, se fez famoso
Por barbaras acções, medonho Nero.

Ali jaz o malvado, iniquo e austero
Ministro da impiedade escandaloso,
Nas unhas outro Caco o mais manhoso,
Com fauces ainda mais que o cão Cerbero.

Ali jaz na maldade o sem segundo
Infame portuguez, jaz sem conforto,
Mordendo-se a si só triste, e iracundo:

Ali jaz, portuguezes, semimorto
O escandalo geral de todo o mundo,
Açoite da nação, da patria aborto.

Soneto

Genealogia do marquez de Pombal

Torna, torna marquez á Mata Escura [1],
Solar do quinto avô, o arcediago [2],
Que da mãe Martha [3], por seu negro afago
Em preto fez caír tua ventura.

[1] A Mata Escura é um logar de poucos vizinhos na provincia da Beira, d'onde é oriunda a familia do marquez de Pombal.

[2] O padre Sebastião de Carvalho, quinto avô do marquez, ao qual chamavam arcediago, mas não consta que o fosse: esteve em Roma, d'onde trouxe a bulla da irmandade de Santa Cruz de Sernancelhe, e não ha noticia de quem fossem seus paes.

[3] Martha Fernandes foi uma preta de quem o dito arcediago teve Belchior de Carvalho, por cuja causa chamaram o *abbade negro* a um filho d'este, que foi abbade de Foscôa.

Se o teu desterro tens por desventura,
Maior causastes ao reino em tanto estrago,
Teu orgulho ainda assim não julgues pago,
Que a justiça não tarda, antes se apura.

Foste tenente rei da nossa Athenas,
Inspector do erario que bem pinga,
Vice-papa nas leis, que injusto ordenas.

Amigos, e que tal? Cheira a catinga?
Pois é quem governou por nossas penas
Um quinto neto da rainha Ginga.

DOCUMENTO N.º 2

(Citado a pag. 242 e 263)

O marquez de Pombal e o libello de Mendanha

Decreto

Tendo subido á minha real presença, em consulta da mesa do desembargo do paço, a exposição do que se contém escripto na causa de libello de lesão enormissima, intentada na correição do civil da côrte por Francisco José Caldeira Soares Galhardo de Mendanha, contra o marquez de Pombal, que foi ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, no qual libello se formaram alguns artigos infamatorios do mesmo marquez, que não eram precisamente necessarios á intenção do auctor, e podendo o réu pedir que se riscassem, ou supplicar-me que lhe fizesse dar a competente satisfação, muito pelo contrario se serviu d'esse pretexto para na difusa contrariedade e seus dilatados appensos compor uma obra, que pretendeu disseminar e perpetuar em sete copias authenticas que requereu se lhe passassem, na qual obra, composta com conhecida ira e paixão, tratando pouco do que pertencia á defeza da causa, se esforçou em fazer publicar algumas negociações dos seus ministerios, o que lhe não era licito sem licença minha, nem fazer a sua apologia, estabelecida em factos menos verdadeiros, chegando a pôr em duvida a incer-

teza da innocencia de muitas pessoas de grande qualidade e virtudes e de differentes estados, cuja fama mandei restituir, e proferindo muitas proposições intoleraveis, reprovadas e até injuriosas á saudosissima memoria de el-rei meu senhor e pae, com outros excessos e absurdos, que se fazem dignos de uma severa demonstração: E conformando-me com o parecer da dita mesa e de outras pessoas do meu conselho, que fui servida ouvir sobre esta materia, emquanto não mando dar aos sobreditos respeitos outras providencias que sejam mais efficazes, sou servida que na mesa do desembargo do paço se separem dos ditos autos todos os documentos pertencentes á acção e defeza da causa, e se façam entregar ás respectivas partes, ou a seus procuradores, dando ao auctor uma certidão da data em que foi a demanda contestada, para na nova causa, que lhe fica permittido instaurar, se entender a contestação feita na sobredita data para os effeitos que conforme a direito haja de operar: que todo o mais processo e documentos não necessarios á questão de lesão, fiquem perpetuamente supprimidos na secretaria d'estado dos negocios do reino, aonde se remetterão: que a dita mesa passe as ordens necessarias, assim para que o escrivão, Antonio José de Sousa, declare quantas copias fez e entregou para effectivamente se reporem na mesa, como para que todas as pessoas de qualquer estado e condição que sejam, que conservarem treslados de todos, ou parte dos ditos escriptos, os entreguem n'ella em termo breve, precedendo para isso edital, affixado em logares publicos, obrigando-se aos advogados e procuradores das ditas partes a entregar os originaes por que se copiaram o libello, contrariedade e appensos, e quantas copias tiverem para todos os referidos papeis que assim forem entregues se queimarem perante o juiz da causa, e dois escrivães que d'isto farão auto, que se remetterá á mesma secretaria d'estado: que os dois advogados do auctor e réu, que culpavelmente assignaram tão escandalosos papeis, sejam presos na cadeia da côrte até minha mercê, e que a mesa faça remetter este decreto por copias authenticas a todos os tribunaes e cabeças de comarcas d'estes reinos e

seus dominios, para n'elle se registarem e fazer executar competentemente. A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em 3 de setembro de 1779. = *Com a rubrica de sua magestade.*

DOCUMENTO N.º 3

(Citado a pag. 251)

Decreto mandando fazer varios abonos aos egressos jesuitas

O marquez, presidente do meu real erario, ordene ao thesoureiro mór d'elle, que pelo cofre dos bens confiscados pague em cada anno, com o vencimento do primeiro de julho proximo passado em diante, aos jesuitas, a saber, Thimoteo de Oliveira, 200$000 réis; a Diogo da Camara, Francisco de Portugal e João de Noronha, 120$000 réis a cada um d'elles; e aos mais clerigos, que foram da mesma sociedade e existirem n'este reino, 300 réis por dia a cada um d'elles, para que, servindo-lhes de patrimonio, possam exercitar as suas ordens, e obterão seus pagamentos por despacho do mesmo marquez presidente, ficando cessando a respeito dos sobreditos a tença de 100 réis por dia, com que geralmente tenho mandado contribuir a todos os jesuitas que se acham n'este reino, e saíram da sociedade antes da extincção d'ella, cujos pagamentos se farão emquanto viverem, e eu não mandar o contrario, e com conhecimento de recibos dos sobreditos, ou de seus bastantes procuradores, se levarão em conta ao dito thesoureiro mór os pagamentos que n'esta conformidade fizer, sem embargo de qualquer lei em contrario. Palacio de Queluz, 9 de setembro de 1877. = *Com a rubrica de sua magestade* [1].

[1] Por curiosidade historica, diremos aqui de passagem, que ainda em janeiro de 1818 havia em Roma doze padres jesuitas portuguezes, dos expulsos pelo marquez de Pombal, vencendo a pensão mensal de dez escudos romanos, a qual lhes tinha cessado desde o 1.º de abril de 1808. Alem d'estes, havia mais quatro, que tinham tornado a entrar na religião

DOCUMENTO N.º 4

(Citado a pag. 299)

Extracto da sentença revisoria do processo do duque de Aveiro marquezes de Tavora e conde de Atouguia

Allega a dita sentença revisoria que el-rei D. José promulgára dois decretos, um com data de 9 de dezembro de 1758, e outro com a de 4 de janeiro de 1759, no primeiro dos quaes ordenava que em todas as perguntas que se fizessem aos réus, despachos interlocutorios e definitivos, e em outros meios necessarios para o castigo d'elles, assistissem e votassem sempre como juizes adjuntos ao da inconfidencia os que o mesmo senhor nomeasse; e no segundo que os referidos réus fossem julgados em processos verbaes, e pela verdade provada, segundo as regras de direito natural e divino, que allegassem todos as defezas que tivessem no mesmo identico processo por um só procurador, a quem era servido recommendar, que sem escusa, ou replica deduzisse a favor de todos e cada um d'elles tudo quanto de facto e de direito achasse que podia conduzir para os defender, de sorte que nem padecesse a innocencia, nem ainda a mesma culpa fosse castigada, alem da proporção que com ella devia ter sempre a pena. Estes dois decretos os dava a referida sentença revisoria por sacrilegamente violados e preteridos na devassa, porque não podendo dar-se n'ella um só passo, quanto ao primeiro decreto, sem que fossem nomeados os juizes, esta circumstancia se omittiu, demorando-se o recurso, e no meio se acceitaram denuncias, se decretaram prisões, se procedeu a perguntas, se torturaram os réus, e as testemunhas só foram inquiridas pelo juiz da inconfidencia e o escrivão, tudo com mui desordenada e tyrannica violencia, de modo que quando

depois da restauração da companhia, por effeito da bulla de Pio VII, de 7 de agosto de 1814, bulla que o principe regente de Portugal D. João não quiz admittir nos seus estados, mandando-o assim participar á Santa Sé por meio do nosso ministro em Roma, o que igualmente fez constar ao governo francez, tambem por meio do nosso ministro em Paris.

appareceu o decreto da nomeação dos juizes já estava viola
o citado decreto de 9 de dezembro por aquelles anterioı
procedimentos, e ainda depois de tal nomeação continuoı
mesma desordem, porque as perguntas e os tormentos, q
se fizeram e decretaram depois de 4 até 8 de janeiro de 175
foram só obra do escrivão, sem algum concurso dos juize
Que quanto ao segundo decreto, não havia tambem uma
das suas disposições que não fosse illudida e atropellada
devassa, porquanto se mostrava por esta ser o aggress
certo do delicto José Mascarenhas, o qual, depois de investi
na posse da casa e ducado de Aveiro, pretendêra por este
titulo que as importantes commendas, que administravam
anteriores duques d'aquella grande casa por mercê de vida
se lhe julgassem como inherentes e unidas á mesma casa
que para esse fim tão injusto, como temerario, mettêra e
valor toda a machinação e intriga; que o senhor rei lhe desa
mava, tanto aquelle irregularissimo projecto, como o do c
samento que tinha ajustado entre seu filho e a filha mais v
lha dos duques de Cadaval; que aquelles mesmos encontr
que achava no dito senhor, mal soffridos pelos malignos e
piritos da soberba, da ambição e da cubiça, n'elle vicios n
turaes e muito familiares, lhe foram fomentando a ira impl
cavel, de que deixára dominar-se contra a augustissima pesso
do dito senhor; que discorrendo cega e barbaramente, qu
tirando-lhe a vida (como confessa), se poria em melhor fo
tuna (como se a podesse conseguir por um meio o mais apt
para perder com a vida toda a sua casa), se precipitár
n'aquelle sacrilego absurdo. E constando d'elle com a mai
legal e indubitavel certeza que fôra sacrilegamente premedi
tado e unicamente disposto pelo mesmo José Mascarenhas
que para esse abominavel fim mandára chamar pelo se
guarda roupa e copeiro, Manuel Alvares, ao irmão d'este
Antonio Alvares, a quem fallára com todo o recato na bar
raca do jardim, e lhe communicára o insulto que havia de
ser executado em pessoa, que se conduzia em uma sege, e
que havia concebido o intento de matar a elle José Mascare-
nhas, recommendando-lhe o mais inviolavel segredo, por

d'elle depender a vida de ambos; que indo com elle em uma sege, para dar-lhe conhecimento da outra em que havia de descarregar os tiros, ultimamente se viera a desenganar que sendo elle José Mascarenhas muito conhecido, seria melhor que o mesmo Antonio Alvares dissesse a seu cunhado, José Polycarpo de Azevedo, por ser de grande fidelidade e boa resolução, que lhe viesse fallar; que vindo com effeito, lhe fallára tambem no mesmo sitio com igual recato e recommendação de segredo e lhes intimára a execução do insulto, que ambos, irmão e cunhado, haviam de executar; que lhes insinuára comprassem dois cavallos, para que lhes dera dezeseis moedas, que com effeito compraram, um por quatro moedas, e outro por quatro e meia, ordenando-lhes tambem que comprassem pistolas, porque supposto elle as tinha, se não deviam servir das suas, por se evitar toda a suspeita em sua casa, pela falta d'ellas; que indo elle José Mascarenhas com os dois assassinos a cavallo mostrar-lhes a sege, depois de a haverem conhecido, continuaram ambos sós ás esperas doze ou quinze noites, sem se resolverem a descarregarem n'ella os tiros em algumas vezes que a viram passar, vindo sempre dizer ao mesmo Mascarenhas que não passára, sem que em tantas vezes que fizeram aquellas esperas vissem outras de mais pessoas algumas; que finalmente em a noite de 3 de setembro os mandára chamar o dito Mascarenhas, e segurando-lhes que na dita noite certamente passava a sege, lhes ordenára que fossem e que elle tambem havia de ir, como foi a pé, acompanhado pelo seu infeliz creado José Miguel, ver como estavam postos. E partindo os mesmos assassinos, levando carregadas as armas com chumbo, ao saír da sege, já em alguma distancia, descarregaram os tiros, correndo logo até se metterem na rua direita de Lisboa, e não voltando na mesma noite ao jardim, como tudo lhes havia recommendado o dito Mascarenhas; que vindo porém passados dois dias o assassino Antonio Alvares fallar-lhe, logo lhe dissera, *aquillo não prestou para nada,* e referindo-lhe o dito Antonio Alvares dizer-se que os tiros se deram em el-rei e Pedro Teixeira, o mesmo José Mascare-

nhas lhe tapára logo a bôca com as palavras, *caluda que tu o não disseres, nem o diabo o póde saber;* que lhe d
mais vinte moedas, que com as quatro que tinha dado
cunhado, e dezeseis para a compra dos cavallos e pistol
completava quarenta; e que quando lhe dera as ultimas l
dissera eram para o sustento dos cavallos, que lhe advert
os não vendesse logo, para não dar occasião a alguma su
peita. Constando de todo o referido com a mesma form
dade pelos contestes depoimentos do copeiro Manuel Alva
e de seu irmão Antonio Alvares (que depõe tambem por s
cunhado ausente, por serem ambos os assassinos fallad
ajustados e corrompidos pelo dito Mascarenhas para o i
sulto, e companheiros em quantos passos para elle deram
a que foram inteira e devidamente conformes as primeir
declarações, que do dito attentado fez o mesmo José Masc
renhas, depondo o dito Manuel Alvares até dos trajes de q
elle se vestíra, quando saíra para o insulto, que lhe disse
esperasse por elle no jardim, aonde o esperára; que se r
colhêra pelas onze horas e tres quartos, que fôra immediat
mente para o seu quarto largar os vestidos com que saíra
tomar os de casa; que não víra que na mesma noite fallas
com pessoa alguma, nem que houvesse conciliabulo algu
em sua casa na manhã seguinte, levando esta verdade até
ponto de ser torturado com dois tratos espertos que soffre
constantemente, sem que nem ainda com tão excessivo gr
de tormento se lhe podesse extorquir declaração algum
contraria, sendo na mesma exclusão d'aquelles ajuntament
a elle inteiramente conforme o dito José Mascarenhas na
suas primeiras declarações, chegando até a requerer co
frontação com quaesquer testemunhas que tivessem depost
o contrario, ao que se lhe não deferiu.

Não podendo oppor-se o minimo defeito contra a verdad
com que depozeram os ditos Manuel Alvares e Antonio A
vares, que depois de deporem contra si, contra seu amo
contra pessoas tão conjuntas como são irmãos e cunhado
não podia haver presumpção que não fosse violenta, ne
rasão alguma de direito, que possa persuadir a occultaçã

de pessoas estranhas, o concurso e ajuntamento d'ellas, se na realidade o houvesse. Sendo porém esta a verdade constante da devassa por testemunhas contestes, *e de facto proprio*, confirmadas pelo mesmo Mascarenhas nas suas declarações, e que fazem concluir com evidencia que entre elle e os dois assassinos sómente foi disposta e consummada esta sacrilega manobra, que abortaram o odio, a ira e a vingança em que a sua ambiciosissima soberba o precipitou contra o dito senhor por lhe haver desarmado as suas desmedidas idéas. Quem, pondo os olhos em Deos, continua dizendo a sentença revisoria, na justiça e na verdade poderá acreditar o concurso dos Tavoras, que se escreveu na sentença condemnatoria? Tendo contra si, alem da verdade do facto, tudo quanto póde persuadir a inverosimilidade, contemplada nos termos geraes e especificos? Deduziram esta inverosimilidade do contraste que se reconhecia entre o inviolavel sigillo que José Mascarenhas recommendára aos dois assassinos por elle assalariados, e a divulgação que similhante materia havia de ter, a serem verdadeiras as praticas e conferencias que na dita sentença condemnatoria se dizem ter havido nas casas de José Mascarenhas e dos marquezes de Tavora paes, sobre o attentado que se premeditava, o que de certo havia de mais a mais trazer comsigo suspeitas e supposições nos creados e familias de ambas as casas. Uma inverosimilhança é deduzida do depoimento dos dois assassinos, porque tendo declarado que só dois dias depois da noite dos tiros haviam vindo fallar com José Mascarenhas ao jardim, não é compativel este resguardo com o congresso, ou chamado conciliabulo, que na sentença condemnatoria se diz houvera na mesma noite do delicto e na manhã seguinte entre o dito José Mascarenhas e os marquezes de Tavora, proferindo-se entre elles as blasfemias, jactancias e sacrilegas increpações que na mesma sentença se referem. Mas passando d'estes argumentos indirectos a outros mais directos, parece que effectivamente os marquezes de Tavora não tiveram parte na conjuração, porque os dois contestes depoimentos do infeliz João Miguel e de Joaquim dos Santos, cocheiro do referido Mascarenhas, exclui-

ram sempre o concurso dos Tavoras, e com tal constan
que nem á força dos mais excessivos tormentos que sof
ram, se lhes pôde extorquir cousa alguma contra a verda
que tão fortemente sustentaram. De reforço a estes d
depoimentos vem tambem o do réu Manuel Alvares, q
ainda depois de cruelmente torturado, sustentou a exclu
d'aquelle concurso, deduzindo-se portanto contra elle u
plenissima prova. Allega-se mais que a respeito dos marq
zes de Tavora e do conde de Atouguia foram os termos
direito natural e divino excedidos e atropellados desde
principio do processo até á execução da sentença. Não p
mittindo o direito natural que alguem seja preso e priva
da sua liberdade antes de haver alguma prova da culpa, n
sem ser plenamente convencido do delicto, seja condemna
nas mais severas penas; e finalmente que soffra as de u
sentença cruel, sem poder replicar a ellas, quando não
precedida de um convencimento plenissimo, ou ao me
confirmado pela espontanea confissão do mesmo réu: o co
trario a similhantes principios foi o que se deu na prisão d
Tavoras e conde de Atouguia. Consistiu o delicto em dois tir
e nos estragos que fizeram na carruagem e pessoa de el-
D. José. Nas primeiras diligencias que se praticaram for
logo descobertos os delinquentes, porque dois tiros dispa
dos ao mesmo tempo necessitavam de duas pessoas que atir
sem. Pelo depoimento de Manuel Alvares e de seu irmão A
tonio Alvares, já referidos, constou que este tinha sido um d
aggressores, e outro seu cunhado José Polycarpo. Era
presumir que estes dois assassinos, ainda que ignorass
quem ía na carruagem, tivessem mais algum socio, por is
que não eram elles os que por si, ou por arbitrio proprio,
propozeram a commetter aquelle delicto, não sendo cri
que viessem de Lisboa esperar uma carruagem para ma
rem uma pessoa que n'ella ía por motivos pessoaes, senão
conheciam. Por conseguinte foi declarado esse terceiro ind
viduo, e se n'esta declaração um dos réus depoz contra s
proprio irmão e cunhado, e contra seu amo e contra si me
mo, e o outro contra seu cunhado e seu bemfeitor, não

crivel que, culpando pessoas tão conjunctas, e de quem dependiam e esperavam grandes mercês, occultassem os que com elles não estavam em tamanho grau de intimidade e dependencia, como eram os citados marquezes de Tavora e conde de Atouguia, a quem não tinham rasão alguma para contemplarem mais que o ex-duque, de mais a mais era mordomo-mór da casa real, e honrado com tratamento de sobrinho. Alem d'isto o proprio José Mascarenhas, sendo tantas vezes instado nas suas primeiras e segundas perguntas, confessa o seu delicto e mandato, e o dos seus mandatarios, e nega constantemente todos os requisitos da conjuração, de confederação, de emboscadas e de esperas; pois se elle nenhuma duvida tem em confessar a sua culpa, cuidando em descarregar a sua consciencia e desobrigar o seu juramento, deixaria elle tambem de confessar, ou declarar a alheia, se soubesse d'ella?

(O bolieiro da sege de el-rei era Custodio da Costa, e o denunciante que deu principio á devassa, no dia 15 de dezembro de 1758, foi Salvador José Durão, não se devendo esquecer que o insulto parece ter sido perpetrado entre as onze horas e as onze e meia da noite de 3 de setembro do dito anno.)

O denunciante Salvador José Durão, de dezenove annos de idade, o que no dia 15 de dezembro de 1758 deu principio á devassa, e quem criminou os marquezes de Tavora, dizendo o seguinte: que tendo algum commercio illicito com uma Marianna Thereza, moça da casa do réu José Mascarenhas, e fazendo-lhe ella aviso que na referida noite de 3 de setembro lhe podia fallar da meia noite, ou menos, achando-se elle escondido debaixo de uma ponte de pau que estava ao lado do jardim, víra chegar dois embuçados a pé, dos quaes um era o dito José Mascarenhas, que tirára uma pistola, ou bacamarte, com que batêra tres vezes em uma pedra, espraguejando-a em voz que parecia ser do mesmo José Mascarenhas, e com as palavras: *valha-te os diabos, que quando eu te quero não me serves*. Que outro que vinha com o dito Mascarenhas lhe pareceu que era José Maria de Tavora, ajudante de or-

dens do marquez seu pae, o qual perguntára ao mesmo M
carenhas: *que é feito do João?* Que logo em breve espaço
tempo chegaram outros dois embuçados a unirem-se aos d
já referidos: que um d'elles, que tinha calções brancos, d
sera ao dito Mascarenhas: *que fizemos, que el-rei parece q
morreu?* Que a estas palavras respondeu o Mascarenh
não importa; se não morreu, morrerá. Ao que acrescent
outro do rancho: *o ponto é elle saír.* Que logo no dia
guinte quizera declarar o referido, o que não fizera
medo; mas que vendo agora presos os ditos réus, e acon
lhando-se com um Bernardo da Fonseca, assistente nas M
cearias de Belem, e persuadindo-o da obrigação que tin
viera depor o referido. Este denunciante, continua dizend
sentença revisoria, que n'aquelle tempo era um pobre cre
de servir, e que o amo tambem pela sua profissão era pob
demorára a denuncia por mais de tres mezes, porque de
a noite de 3 de setembro até 15 de dezembro não se res
veu a dal-a, o que só fez depois que leu o edital com data
9 do dito mez, em que se promettiam grandes premios
delatores, verificando-se as denuncias: vendo pois os Tavo
presos no dia 13, e chegar tambem preso no dia 14 J
Mascarenhas, passou logo no dia 15 a dar a sua denun
Tendo este homem vindo voluntariamente a juizo, o seu
racter é de um verdadeiro delator, e uma delação não p
ser olhada como prova, nem ter força de depoimento tes
munhal, por não se poderem em tal caso conciliar os inter
ses da parte com a imparcialidade da testemunha. E toda
a sentença condemnatoria o tratou como testemunha. Col
gindo-se da devassa que a hora dos tiros foi entre as onz
as onze horas e meia da noite, esta hora não concorda c
a das duas da noite, que o denunciante declara; alem d'i
as expressões que diz ouvíra aos réus indicam terem es
sido os assassinos, quando este caracter só pertenceu a A
tonio Alvares e José Polycarpo de Azevedo. Alem d'isto
noite, e todavia conheceu que vinham embuçados os que
nham em companhia de José Mascarenhas! Tanta caut
para não serem vistos, e tão pouca para não serem ouvid

ainda mesmo a uma certa distancia como aquella em que o denunciante se achava escondido debaixo de uma ponte de pau! Diz tambem o denunciante que um dos dois segundos embuçados trajava calções brancos: pois vinha embuçado e viu-lhe a côr dos calções? Pelas vozes pareceu-lhe ser um dos individuos José Mascarenhas, e outro José Maria de Tavora; mas não se prova que elle tivesse um trato tal nas casas d'estes dois individuos, que se mostrasse habilitado para os conhecer pelas vozes. É portanto de crer que um vil e miseravel de tal ordem fosse levado a tecer a sua embusteira denuncia para ver se por ella lhe davam alguma cousa. Tambem é notavel que, declarando ter-se aconselhado com um homem assistente nas Mercearias de Belem, não fosse esse homem chamado para legalisar a denuncia, e confrontal-o com o denunciante, no caso de negar o conselho.

Vamos agora ao depoimento de Marianna Thereza, moça da casa de José Mascarenhas, e presa na cadeia de Belem logo depois da denuncia. No dia 17 de dezembro é que ella foi perguntada, e fazendo-se saber que seria premiada se dissesse a verdade, e castigada se a encobrisse, declarou o seu commercio com o denunciante, postoque para o fim do matrimonio; que na referida noite de 3 de setembro o avisára para lhe fallar da janella do jardim da parte das terras; que não podera fallar-lhe nessa occasião, porque indo ao jardim antes da meia noite víra andar passeando José Mascarenhas só, embrulhado em um capote, e logo se retirára para não ser sentida; que tornando outra vez, o víra então sentado em um poial, tambem só, motivo por que de novo se retirára, e não voltára mais n'essa noite ao jardim, e que logo na manhã seguinte participára ao tal denunciante aquelle embaraço. Perguntada pelo mais conteúdo na devassa, respondeu que nada víra, nem ouvíra. Estas primeiras declarações da moça podem ter sido verosimeis, na parte em que declara fôra na referida noite ao jardim para o fim que aponta; não o são porém quanto a ter visto no mesmo jardim a José Mascarenhas, porque ou foi antes ou depois da meia noite. Se foi antes, não podia ali ver o dito José Mascarenhas, mas sim o

modo similhante ao que se acaba de ver, concluindo q
umas nada dizem, e outras cederam á violencia dos torme
tos, e tudo quanto disseram algumas, emquanto não fora
torturadas, se reduziu a que tinham ouvido dizer que o Ma
carenhas, os marquezes de Tavora e o conde de Atougui
tinham atirado os tiros. A communicação dos Tavoras
conjuração contra el-rei D. José é completamente denega
pelas declarações formaes de José Mascarenhas, que se s
guiram aos verdadeiros depoimentos de Manuel Alvares
Antonio Alvares, já substanciados, sendo verdadeiras tan
as primeiras como as segundas das ditas declarações, feit
a 24 e 25 de dezembro, confessando por ellas a sua cul
com a mesma ingenuidade e certeza com que tinham decl
rado e confessado o insulto os ditos Manuel Alvares e Ant
nio Alvares, concordando até no segredo que a este e a s
cunhado José Polycarpo recommendára, negando com
constancia a confederação com os Tavoras, e o ajuntamen
com elles no jardim, na referida noite, depois de commetti
o delicto, que chegou a requerer confrontações com as test
munhas que tivessem jurado o contrario, ao que se lhe n
deferiu, não sendo outras mais do que o denunciante e
moça já acima referidas. Nenhuma rasão tinha o ex-duq
de Aveiro para occultar a sua cumplicidade com os Tavora
se a tivesse havido, porque apesar das familias serem co
junctas, eram todavia emulas, e nem sempre tinham vivi
em perfeita harmonia e amisade. Mas o que assim se affi
mou nas primeiras e segundas perguntas foi depois desme
tido nas terceiras e quartas, feitas a 28 e 29 do dito mez
dezembro. Attentamente indagado qual seria o motivo pa
uma tão estranha e repentina mudança, vê-se que foi o effei
dos tormentos a que foi posto. O mesmo procurador d
rêus, ministro de grande fé, caracter e probidade, que n
teve em que fundar a defeza d'elles senão no que lhes tir
da bôca nos breves instantes em que foi ouvil-os, estabele
a defeza do mesmo Mascarenhas em que as declarações q
fez foram extorquidas pelo rigor dos tormentos, e modo p
que se lhe applicaram. De concurso com isto era verosim

que tambem lhe occorresse a idéa de que, envolvendo no seu delicto muitas e grandes pessoas de um e outro fôro, podia por este meio julgar fazer-se participante de um perdão, ou ser mais benignamente castigado, que he ordinariamente o que acontece em similhantes circumstancias, abstrahindo mesmo dos effeitos do temor e da lisonja de que he capaz um réu atraiçoado, á vista da paixão que reconhece nos juizes. Emfim o que é certo é que nas primeiras e segundas perguntas, entregue a si mesmo e sem coacção de tormentos, negou toda a idéa de confederação e emboscadas, e que nas terceiras e quartas contradisse aquellas debaixo da acção dos tormentos a que o pozeram, discordando assim dos depoimentos dos seus co-réus, Manuel Alvares e Antonio Alvares.

Foi elle José Mascarenhas o que assim desorientado pelos tormentos confessou que havia tres esperas, duas das quaes estavam por cima da que disparou os tiros; que em uma estava o marquez de Tavora pae e o cabo Braz José Romeiro, e em outra o conde de Atouguia e seu cunhado José Maria, mas não atinou em destinar logar ao marquez filho. Ora do logar aonde se commetteram os tiros até se entrar na calçada da Ajuda, onde he provavel que se não fizessem taes esperas pela frequencia da gente que ali ha, particularmente n'uma occasião em que o paço ali se achava, não ha sufficiente espaço para se fazerem, a não estarem umas em contacto com as outras, e estando de cavallo maior motivo de suspeita para os que passassem com archotes, vendo tanta gente e a taes horas. Alem d'estas outras inverosimilhanças ha, que tornam improvavel quanto disse o Mascarenhas a respeito do numero das esperas, e das pessoas que n'ellas se postaram. Os Tavoras eram uma familia especialmente favorecida por el-rei D. José, que a enchêra de honras e de mercês, e da qual o marquez de Pombal naturalmente havia de ter ciumes, como os teve de todos aquelles de quem el-rei se mostrava amigo, cuidando em os desviar d'elle em os vendo em taes circumstancias, sendo sómente Pedro Teixeira, creado particular do monarcha, a quem elle não pôde separar, talvez que por alguma colligação que entre si houvessem. To-

davia era necessario justificar a causa por que os Tavoras haviam lançado no arriscado passo de uma conjuração cont el-rei, de quem aliás tinham recebido muitas honras e me cês, e para isso se obrigou o ex-duque de Aveiro a acresce tar que era por queixas do governo, *por causa da falta despacho correspondente aos seus serviços*. A este acresce tamento se deu mais ampla explicação na sentença, escı vendo n'ella que o marquez Francisco de Tavora pretendê o titulo de duque, que não obteve, dando-se por certo facto d'esta pretensão, de que na devassa se não encontr vestigio algum, nem por ella se soube que tinha havido ı pretensão, senão depois que se vira escripta na sentença co demnatoria. Por esta fórma vae a sentença revisoria anal sando e contradictando tudo quanto na condemnatoria pó fazer cargo á familia dos Tavoras e á condessa de Atougu sua filha, e ao conde marido d'esta senhora, mostrando p las incoherencias dos depoimentos a improbabilidade de qı estes fidalgos podessem ter sabido e entrado na conjuraç contra el-rei, só premeditada e executada pelo seu auct José Mascarenhas, e os seus co-réus, Manuel Alvares, Antoni Alvares e José Polycarpo de Azevedo. É portanto certo qı estes e só estes foram decididamente os culpados, como pe sentença condemnatoria se verifica. Quanto ao concurso d Tavoras e do conde de Atouguia, a sua concorrencia é pr blematica, colligindo-se que o castigo que tiveram foi injust e talvez mesmo que premeditado para os fins politicos que conde de Oeiras tinha em vista, pois sendo duvidosa a su cumplicidade, castigal-os como manifestos réus, e tão de proporcionalmente ao delicto, que contra elles se apurou foi seguramente atroz e injusto, porque se não ha prova cabaes para os julgar inteiramente innocentes, tambem a não ha para os julgar inteiramente culpados.

Mas vamos agora ao exame do resultado dos tormentos sem ponderação alguma sobre a fé que podem fazer declara ções arrancadas no meio d'elles, e particularmente suggerin do-se nas perguntas anteriores aos tormentos as resposta que no meio d'elles se queriam alcançar. Disseram em tor

mento cinco testemunhas contra os Tavoras, ou sete, entrando tambem o marquez Luiz Bernardo e o conde de Atouguia. Perseveraram porém constantes no tormento sem nada dizerem contra os Tavoras, que os faça culpados no insulto, dez testemunhas, que foram Manuel da Costa, porteiro do duque; o creado João Miguel; o guarda roupa Manuel Alvares; o cocheiro Joaquim dos Santos; Antonio Martins, ferrador da cavallariça; José Fernandes, sota-cavallariça do marquez pae; José Antonio, seu bolieiro; João Bernardo, seu creado; o mesmo marquez pae, e seu filho José Maria. Se portanto as sete pessoas, que cederam ao tormento, fallaram a verdade, então faltaram a ella as dez que lhe resistiram: e pelo contrario se estas sustentaram a verdade, mentiram aquellas. A sentença revisoria diz mostrar-se pela devassa haverem-se suggerido nas perguntas anteriores ao tormento o que das sete testemunhas se pretendia que declarassem, e entrando no exame dos seus depoimentos mostra as contradicções em que as suas declarações se acham com os factos provados para d'aqui concluir a pouca ou nenhuma fé que merecem similhantes depoimentos, não fazendo fé alguma o que contra si proprios disseram o marquez Luiz Bernardo de Tavora e o conde de Atouguia, que nas suas respostas declararam o que d'elles se quiz, porque suggeridos e enganados nas perguntas (como por si mostram), dizendo-se-lhes antes do tormento, que contra elles, e contra os mais chamados cumplices se provava todo o conteúdo nas suggestivas perguntas, deram de barato dizer cousas que já nenhum bem lhes faziam negar, por estarem desenganados que morriam: assim o declarou o dito marquez ao procurador que lhe haviam dado, e assim o deduziu este na defeza que lhes fez. Pelo contrario os depoimentos das dez testemunhas, que não cederam á violencia dos tormentos, nem incluiram os Tavoras em confederações, emboscadas ou esperas, conformaram-se com o facto e o corpo do delicto, que consistiu em dois tiros disparados contra el-rei por dois mandatarios, e ordenados por um mandante com os depoimentos contestes, *e de facto proprio* dos dois irmãos Manuel Alvares e Antonio

Alvares, e com as primeiras e segundas respostas de José Mascarenhas. No meio pois da contrariedade entre as sete e as dez testemunhas, quaes deviam pesar mais na balança da justiça, os depoimentos das sete, ou os das dez testemunhas contestes e conformes á verdadeira prova dos autos? Pois o numero e as circumstancias não fazem ter como verdadeiros os depoimentos d'estas e infieis os d'aquellas?

É de direito natural e indispensavel a defeza dos réus, e esta foi a que se lhes negou n'este processo, tendo-se-lhes mandado dar sem restricção, ou limitação alguma pelo decreto de el-rei porque a que de facto se lhes concedeu foi de fórma tal, que era moralmente impossivel que elles a podessem produzir ou provar. Occultaram-se-lhes os depoimentos das testemunhas que os culpavam, achando-se elles presos e privados de toda a communicação; figurára-se-lhes, por se não dizer fingíra-se-lhes um convencimento plenissimo das culpas que se lhe imputavam; constrangeram-se onze réus a defenderem-se todos em um só processo, e por bôca de um só procurador no brevissimo termo de vinte e quatro horas, privando-se-lhe todo o recurso contra a sentença, que era tudo quanto podia suggerir a crueldade para escandalo da justiça d'aquelle ominoso tempo, e para impossibilitar áquelles infelizes a mesma defeza, que se fingia outorgar-se-lhes com uma apparencia enganadora, perfunctoria e inutil. Suffocar aos miseraveis a vozes para que se não queixem é o mesmo que taparem-se lhes os ouvidos para não ouvirem as queixas. Occultar a onze réus as culpas, ou a prova d'ellas, que vale o mesmo; deixal-os a adivinhar aquelle mysterio, ou aquelle enigma; reduzil-os a esperarem uns pelos outros para ouvirem aquelle oraculo cada um de per si; e para se desonerarem pelo mysterio e orgão de um só homem no limitadissimo termo de vinte e quatro horas de casos discorridos e fabricados muito á pressa em vinte e seis dias, e acontecidos havia mais de quatro mezes, são cousas que nos tempos de hoje parecem impossiveis, e que não podem deixar de amaldiçoar a memoria do ministro que tudo isto fez, quaesquer que fossem os fins politicos e as vistas com que as fez ou as tolerou

Convidar por similhante fórma os réus para a sua defeza, he seguramente o mesmo que prohibir-lh'a. Mas essa mesma miseravel defeza que se lhes fez, quando pelo procurador dos réus foi offerecida, estava já desprezada antes de ter sido vista! Assim o fazem patente os autos, porque d'elles se mostra que ainda no dia 8 de janeiro de 1759 estava perguntando e atormentando testemunhas o escrivão do processo; mais se mostra que no dia 9 se fizeram os autos conclusos á nova mesa das ordens, pelo que pertencia aos réus cavalleiros; que no mesmo dia se lhes fizeram summarios; que no dia 10 se entregaram ao procurador os autos das culpas; que no dia 11 se proferiu na dita mesa a sentença que os exautorou e degradou da ordem em que foram professos, e os entregou á real justiça; que no dia 12 se congregaram os juizes, que (depois de se lhes ouvirem as culpas), condemnaram a uns e outros réus na ultima pena cruel e afflictiva; e finalmente que no mesmo dia 12 se mostra proferida, datada e assignada a sentença, que compondo-se de vinte e quatro folhas de papel, parece impossivel que não estivesse lavrada muitos dias antes, e conseguintemente antes de vista a defeza que n'ella se acha desprezada.

Mas a crueldade e a violencia ainda não pára no que fica dito, porque para redobrar o escandalo de tão lastimosa e horrivel tragedia, n'ella se fez figurar a infeliz marqueza de Tavora D. Leonor, fazendo-se-lhe cargo de visitas de seu filho, filhas e genro, como se fosse crime que os filhos e genros visitassem seus paes e sogros: passou-se d'aqui a accusal-a de praticas que em sua casa havia contra o governo; das conferencias sobre o muito que importava tirar a vida a el-rei; de ser aconselhada e persuadida para um tão barbaro assassinio como licito pelos influxos e conselhos de alguns padres jesuitas, que frequentemente a visitavam; e de arrastar e precipitar no abysmo de semelhante assassinio a seu proprio marido, filhos e genro, pelo grande imperio que tinha sobre todos elles. Mas nada d'isto constou na devassa, e apenas figuram nas declarações de José Mascarenhas, e nas que se extorquiram por força de suggestões e de tormentos

ao marquez seu filho e ao conde de Atouguia seu genro, d
pois de seduzidos de que não só contra elles, mas até cont
a dita marqueza sua mãe e sogra se provavam as falsas m
terias de que foram compostas as perguntas. Entretanto
sentença fez valer os conselhos da marqueza para a constit
em chefe do insulto contra el-rei, sendo por isso manda
conduzir do convento em que se achava para o logar em q
havia de ouvir a sentença de morte, sem ser perguntada, ne
defendida, quando os outros chamados réus tinham sido p
tantas vezes perguntados: d'estes deram-se ao procurador
extractos das culpas, mas nada se lhe deu do que pertenc
á marqueza. É um contraste singular que os outros réus fo
sem precipitadamente defendidos, e a marqueza nem ben
nem mal. Assim acabou aquella infeliz senhora, sem out
noticia da causa da sua morte mais do que a que lhe deu
sentença que lhe foi notificada. Foi por todas estas rasõ
que a sentença revisoria, datada do palacio da Ajuda, aos 2
de maio de 1781, revogou a sentença condemnatoria de 1
de janeiro de 1759, na parte que dizia respeito aos marqu
zes de Tavora, Francisco de Assis e D. Leonor de Tavora,
seus filhos Luiz Bernardo de Tavora e José Maria de Tavor
e a seu genro D. Jeronymo de Ataide, conde de Atougui
por se não provar que fossem cumplices no attentado com
mettido contra el-rei D. José na ominosa noite de 3 de s
tembro de 1758. Por esta fórma foram declarados sem not
ou infamia alguma, absolvida a sua memoria e restituida
todas as familias dos referidos individuos ás suas honras
ao uso do appellido de Tavora. Todavia esta sentença nã
teve até ao presente effeito algum, por este se achar sus
penso com tres qualidades de embargos, deduzidos pelo de
sembargador procurador geral da corôa, a saber: uns d
obrepção e subrepção, outros *ex defectu integritatis proces
sus*, e os terceiros que impugnavam a sentença e fundamen
tos n'ella expendidos, a fim da mesma se reformar. Todo
estes embargos ficaram até hoje pendentes sem a sua ultim
decisão. A certidão d'esta sentença revisoria foi dada com
petentemente authenticada e legalisada aos 20 de agosto d

91, sendo requerida por D. Luiz de Atouguia, irmão do ecutado conde d'este titulo[1]. Alem d'este fidalgo, muito se mpenhou tambem em obter a citada sentença revisoria o arquez de Alorna e seus amigos, tendo a junta dos desembargadores que a proferiram sido presidida por tres secretaos d'estado, como se viu no que já se disse no respectivo olume.

DOCUMENTO N.° 5

(Citado a pag. 306)

Memoria politica sobre a abertura das cartas no correio

A abertura das cartas no correio, feita por ordem dos ministros d'estado, teve principio no nosso reino no anno de 1735, a cujo procedimento deu motivo o seguinte caso. Havendo-se movido n'aquelle anno entre Castella e Portugal a discordia, que então obrigou a pôr este reino em armas, achava-se nosso enviado na côrte de Londres, Marcos Antonio de Azevedo Coutinho, e nosso embaixador na de Paris, D. Luiz da Cunha. Instava Marcos Antonio em Londres para que se mandasse para o Tejo a armada dos soccorros promettidos, e D. Luiz da Cunha instava em Paris para que o rei propozesse os seus bons officios com a Parmasona, rainha governadora de Hespanha, a que esta senhora desistisse de nos querer atacar. Avisava Marcos Antonio em todos os paquetes contra a pretendida protecção da França, porque o rei tinha empenho na guerra, e por isso mesmo era quem fomentava aquella discordia: a isto o persuadiam os inglezes. Assim o participava o nosso rei a D. Luiz da Cunha, que ardendo com este aleive, em que se arriscava o seu credito, affirmava debaixo de palavra de

[1] Postoque a sentença revisoria nunca tivesse tido effeito, a rainha Maria I julgou innocente, por um decreto, e restituida ás suas antihonras, a condessa de Atouguia, D. Marianna de Tavora, mulher conde justiçado e filha da terceira marqueza de Tavora, a infeliz eonor de Tavora, e do não menos infeliz seu marido e primo, como gualmente justiçado, Francisco de Assis e Tavora.

honra, que não os francezes, mas sim os inglezes eram os que tinham a culpa. E como n'aquelle tempo haviam os inglezes um grande credito na nossa côrte e em todo o reino, estavam por isso mesmo D. João V e os seus ministros pelo que avisava Marcos Antonio, e não acreditavam o que participava D. Luiz da Cunha.

Achando-se el-rei n'este labyrinto, e desejando descobrir a verdade, aconselhou o secretario d'estado, Diogo de Mendonça Côrte Real, que se mandasse a Castella um homem habil, que fallasse bem o castelhano, o qual se introduzisse com manha, e pelo meio de bolsa aberta, em casa do ministro d'estado D. José Patinho, ou com pessoa da sua familia, a fim de conhecer se descobria alguma cousa. Exigia-se que este sujeito soubesse bem o castelhano, como já se disse, e que entendesse tambem o francez, porque assim poderia passar na mesma diligencia a casa do embaixador de França n'aquella côrte, communicando os de sua familia, e finalmente nas casas e familias d'estes ministros com especulação delicada, se persuadiam tirasse de todo a duvida. Compunha-se a junta, que el-rei convocou para este negocio, de fidalgos e ministros, e ahi se tratou largamente de todo o referido, caindo a eleição que fizeram na pessoa do conde de Obidos, que entenderam todos, ou a maior parte, ser o mais capaz para esta diligencia. Partiu o conde com effeito para Madrid em maio de 1735, e se dilatou n'esta côrte sessenta dias, contados desde 19 de maio até 19 de julho, e lá despendeu quinhentas moedas com que fôra munido, e mais doze mil cruzados em diamantes, sem conseguir a menor noticia da sua commissão. Para esta diligencia foi elle disfarçado em traje de almocreve, ou cousa similhante, e assim andou sempre em Madrid até se recolher a Portugal; mas sem embargo d'este traje disfarçado, como fazia sempre acções da força do seu genio, logo se deu a conhecer, e apesar da sua communicação n'este traje, o estimavam, e assim passou o tempo.

Vindo estas cousas ao conhecimento de Alexandre de Gusmão, a quem as communicou o marquez de Abrantes (porque até então ainda não entrava nos conselhos), respondeu que,

tendo estado em Roma como encarregado de negocios, e sendo muito curioso, lá descobriu o segredo de abrir e fechar as cartas do correio: propoz portanto ao marquez de Abrantes, então um dos validos d'el-rei D. João V, este mesmo segredo. Logo no correio que se seguiu mandou o marquez de Abrantes buscar algumas cartas dos ministros estrangeiros para ver executar a manobra sobredita, e praticando-se isto alguns correios, logo na terceira abertura se veiu no conhecimento de que o ministro de Inglaterra, embaixador na côrte de Madrid, era o culpado n'esta materia, o que causou grande admiração a el-rei. Queixou-se este á côrte de Londres, tendo similhante conducta como traição feita á sua pessoa, de que resultou haverem sobre isto satisfações e negativas; mas como viesse para o Tejo a promettida armada de soccorros, que Marcos Antonio pedia em Londres, todas as duvidas ficaram sanadas, e o credito da Inglaterra conservou-se no mesmo pé em que estava.

Tinham-se feito as experiencias de abrir as cartas, como fica dito, e ahi ficou a officina para os casos em que fosse preciso continual-a. A este tempo sabendo el-rei por um jesuita que fôra Alexandre de Gusmão o auctor do segredo e experiencias que se fizeram, e não o marquez, que só prestára a casa, e a sua assistencia para este effeito, e como elle marquez tivesse persuadido o monarcha que era o auctor do referido, seguiu-se d'aqui o ser mandado para a sua quinta de Abrantes, onde se conservou, ordenando-se a Gusmão que continuasse no ministerio, quando fosse preciso usar d'elle. Mas ficou-se continuando na mesma casa do marquez de Abrantes, porque era morador no torreão da casa da India, e em parte da fachada fronteira ao mar.

Por estes tempos passou a secretario d'estado dos negocios estrangeiros Marcos Antonio, o qual nunca usou, nem quiz que se usasse da manobra de tal segredo, porque este cavalheiro era muito bom christão: tinha por confessor um frade dominico, que lhe não dava licença para ler livros prohibidos, nem consentir similhantes procedimentos. Chegou o tempo em que falleceu o senhor rei D. João V, no anno de 1750, e

logo o senhor rei D. José proveu no logar vago de minist
dos negocios estrangeiros o ex.mo Sebastião José de Carvall
e Mello, a quem Gusmão foi entregar fielmente o segredo,
os utensilios de abrir as cartas.

N.B. Esta memoria é copia de um manuscripto que
achava n'um masso de correspondencia interceptada, perte
cente ao antigo archivo do ministerio da guerra, que este
no plano terreo do palacio da Ajuda, d'onde passou para
do palacete do jardim botanico de Belem.

DOCUMENTO N.º 6

(Citado a pag. 310)

Cartas dirigidas para Portugal por alguns jesuitas expatriados

**Carta do ex-jesuita Manuel de Sampaio
para seu irmão o doutor Antonio José de Sampaio**

Urbania, 22 de junho de 1780. — Com a occasião que e
crevemos n'este correio ao sr. desembargador Vicente Jos
escrevo tambem estas regras a vm.ce para lhe dar rasão de a
gumas cousas. Já tenho dito oitenta e uma missas das cent
e doze que encommendou; e espero carta sua para saber s
posso metter alguma das que vem a offerecer, e me servia par
as despezas ordinarias; porque estar cento e doze dias se
receber dinheiro algum de missas, vivendo nós pobrement
dá seu incommodo, acrescendo mais que esta gente, persua
dindo-se que nós seremos aqui de pouca duração, querer
agora cumprir todos os seus legados emquanto tem aqu
tanto sacerdote; de facto nos vieram agora novecentas e cin
coenta de esmola de 100 réis cada uma.

Pessoa que em Roma viu o resumo do processo do Car
valho, diz que contém quarenta e dois artigos, e que no de
cimo artigo se começa a fallar dos jesuitas; que n'elle ven
nomeados doze cardeaes, quarenta e oito monsenhores, ge
raes de religiões, procuradores geraes e varios frades de di

versas ordens; que o embaixador de Veneza o fez copiar em sua casa. Diz mais que o senhor de Menezes, nosso ministro em Roma, tem tido tres audiencias do papa, e longas, e que em uma d'ellas lhe apresentára varias cartas authenticadas de varios sujeitos distinctos de Roma, escriptas ao Carvalho sobre o plano da suppressão da companhia; que em uma d'estas audiencias dissera ao papa que a rainha sua soberana pedia a sua santidade, á vista de tanta innocencia dos jesuitas, que se interessasse com as côrtes para restabelecer a companhia com uma bulla universal; *que o papa se escusára d'isto, dizendo que seria melhor que ella o fizesse* [1], que o ministro replicára que o faria, mas que em tal caso deveria mandar ás côrtes o inteiro processo de Carvalho, e que reflectisse sua santidade que d'este modo a côrte de Roma faria em todo o mundo uma tristissima figura, vindo ali nomeados tantos sujeitos da dita côrte. O papa, dizem, movido a esta replica, o mandou ir d'ahi a tres dias pela resposta, que com effeito tinha já preparada, e lh'a entregou, e elle immediatamente expediu a Lisboa, e que a resulta da rainha se espera por todo o junho. Observa-se que antes alguma palavra se ouvia, assim ao papa, como aos ministros; mas depois d'esta ultima audiencia ambos têem guardado um profundo silencio. Um padre portuguez escreveu da cidade de Cesena, patria do papa, dizendo que monsenhor Onasti, sobrinho do papa, escrevêra d'ali a seu irmão, que o papa estava na determinação de conceder a companhia a todos os principes que a quizessem. O cardeal legado de Ravena disse a um nosso que a rainha de Portugal escrevêra ao papa sobre o particular de que se trata, e que o papa lhe pedira ao menos dois mezes para lhe responder. Uma carta de Romagna diz que alguns frades na presença de um secular, que serve a camara apos-

[1] Effectivamente era constante, entre os jesuitas que por aquelle tempo se achavam em Roma, que o governo portuguez pedia, por via do seu embaixador n'aquella côrte, o restabelecimento da sua ordem, medida a que o papa se oppunha, tendo por justo o processo que lhes fôra feito, e por verdadeiras as accusações que o marquez de Pombal contra elles apresentára. Mas tudo isto não passou de uma pura fixão.

tolica, contradiziam estas boas noticias; o secular lhes di
aos frades: *assim será; mas eu tinha ordem de arrenda*
bens dos jesuitas, e haverá um mez me mandaram suspe
a execução. Em Roma na portaria de uns certos ouviram
lamentos e murmurações sobre a conducta da nossa rai
no presente empenho. Em casa do cardeal Zelada houve u
conferencia, na qual, alem dos muitos borbonicos, entra
os geraes dominicano, agostiniano e dos clerigos menor
Talvez se temam todos; porém o cardeal Bernis vae dize
que quem teme se cubra as costas, porque elle as tem col
tas; que já quando entrou no ministerio a cousa estava fe
que elle não teve arte, nem parte no principio, progress
conclusão da machina senão ajudando um pouco a Almad
Monino para a suppressão, o que fizera por replica das
dens da sua côrte. Eu acrescento que o geral dos domini
nos e dos clerigos menores não sei como entram aqui, por
ambos foram eleitos geraes depois da nossa suppressão. I
canal do palacio apostolico se affirma serem dois meze
tempo que o papa determinou para dar resolução. *Ag*
saiu aqui que o papa dera o processo de Carvalho a com
tar ao cardeal Albani e curial Andretti, e lhe referisse
seu parecer, e que estes disseram que estava exactissi
Uma carta de Roma diz: chi sá, puó, e vuole, m'a detto
si distendono le clausule d'uma bola abolitiva del breve
Ganganelli; quer dizer, quem sabe, póde e quer, me di
que se estendem as clausulas de uma bulla abolitiva do br
de Ganganelli. Outra carta diz que o rei de França escre
ao papa que a rainha de Portugal pedia uma cousa justa
que não tivesse embaraço sua santidade em lh'a conced
Copio aqui uma carta escripta de Roma por um irmão
um monsenhor a uma sua irmã, que está aqui vizinha.

Com esta occasião vos dou uma estrepitosa nova. Ha m
tos dias é voz universal e constante em Roma, que a rai
de Portugal mandou: 1.º, a todas as côrtes da Europa o m
nifesto da innocencia apurada e descoberta dos jesuitas,
grandes do reino e do padre Malagrida, sacrificados por
sos delictos, pelo odio e livor de Carvalho, confessado

seus processos, e convicto réu nos constitutos de tal maldade; 2.°, que o resumo d'este processo e constitutos chegou a Roma, e apresentou-se ao papa pelo senhor de Menezes, ministro d'aquella corôa, o qual sabbado e segunda feira teve duas longas audiencias de sua santidade, uma quasi de duas horas; 3.°, que a rainha significou ao santo padre, que se via obrigada em consciencia, depois de restituir a fama aos seus subditos, injustamente tirada, a restituir ao seu estado e primitivo ser, do qual foram injustamente espoliados aquelles sujeitos que ainda existem. D'estas tres partes de novidade, que certamente fará attonito o mundo, a primeira não se póde negar, porque este manifesto fosse mandado a Paris o affirmam todas as cartas e particularmente uma de Strasburgo, escripta para Roma: que chegasse á côrte de Vienna o dizem todas as cartas, e particularmente uma de um interessado na secretaria imperial, o qual mandou a Roma um transumpto da substancia do manifesto: que chegasse a Turim o assegura uma carta veridica, e o contestou dias ha o ministro de Turim aqui á princeza Ruspoli: que viesse á republica de Veneza o affirma o secretario regio da dita republica aqui em Roma: e finalmente monsenhor Ruspoli, indo-se despedir do senhor de Menezes, quando partiu para a sua vice-legação de Ferrara, perguntou-lhe se era certo o que por toda a Roma se dizia do manifesto ás côrtes da rainha e processo de Carvalho, respondeu que sendo voz publica por Roma, já não tinha difficuldade de dizer, que elle por ordem da sua soberana tinha sido incumbido de o entregar em mão ao papa.

Ouço que no tal processo se individuam os nomes das pessoas que tiveram parte n'esta trama, tanto em Roma, como em França e Hespanha, e estes com as letras iniciaes. Se exprimem os dinheiros gastos, e despendidos largamente para esta manobra, um milhão para a Allemanha, outro milhão para a França, e milhão e meio para Roma e Turim, tudo, segundo se diz, ou segundo se julga, mandado de Carvalho. Se assegura estarem descobertos os auctores, assim do iniquissimo livro, attribuido aos jesuitas, da illegitimidade de

Carlos III, como da carta fingida em nome do pobre pa
geral da companhia, escripta a todos os provinciaes de H
panha, que foram os dois fundamentos da ruina dos jesuit
e estes auctores dizem ser dois frades da religião de.
mandados por Carvalho. A corôa de Portugal, depois de
dir e acceitar o breve da suppressão da companhia, não p
agora sem o oraculo do santo padre repristinar as cousas
repol-as no seu antigo ser, onde recorre ao santo padre p
este fim. Uma carta de Lisboa, escripta aqui a Roma por
que sempre escrevia trenas ácerca da publicação e b
effeito dos processos de Carvalho, quando se estavam fa
do, agora mudou de estylo, e se consolava que Deus d
tal constancia á soberana pela justiça, que se persuadia de
cedo a tantos expulsos retornar á patria sua, e revestir o
bito, e habitar os collegios como d'antes. Estas são as no
e estes são os dados sobre os quaes são formados. A
em Roma se faz todo o possivel, pelos contrarios, pelas oc
tar, etc.

Carta do ex-jesuita Ignacio da Silva para o desembarga do Porto, Vicente José de Sousa e Magalhães inclusa com a de cima

Urbania, 11 de junho de 1780.—As novas que correm
tantas, que se eu houvesse de escrever todas, cara sairia a v.
a minha carta; mas custe o que custar, a sua extensão s
aquella que requer a minha mal aparada penna. A rela
das noticias mais interessantes para a nossa causa e par
gosto de v. s.ª, são que temos em carta de monsenhor, bi
de Baguarea, dada em Roma a 17 de maio, o seguinte, tra
zido fielmente do italiano para a nossa lingua. Se me offer
occasião de escrever-lhe por causa das felizes novas, vin
de Portugal, de estar descoberta a sua innocencia e sua p
seguição, havendo-a reconhecido aquella côrte, como
duas longas audiencias significou ao papa o ministro
mesma côrte, e que tambem se fez manifesta a innocencia
padre Malagrida, e a dos fidalgos que barbaramente foi

mandados matar. Diz-se, como cousa segura e certa, que o Carvalho, que d'antes tudo refundia nas ordens do rei, confessára tudo, por ter sido convencido com os seus proprios escriptos. Da confissão do marquez falla a gazeta universal de Florença assim: Diz-se que o marquez de Pombal fizera uma confissão, a qual, se se verificar, fará pasmar o mundo. Das suas longas audiencias, dadas do papa a s. ex.ª, o ministro da nossa côrte, depois d'este ter recebido da de Portugal pela posta ordinaria um tal volume de papeis, que desembolsou por elles 45 escudos de porte, não ha duvida nenhuma. Alguma póde excitar-se sobre a materia d'ellas, affirmada por monsenhor de Baguarea, porquanto s. ex.ª o sr. ministro não a tem revelado, antes consta que sendo perguntado pelo principesco, monsenhor Ruspoli, nosso affeiçoado, se era certo quanto corria por Roma, s. ex.ª, como bom estadista, mettendo-se, como bem saberá, no escuro, não negou nem affirmou. Houve tambem personagem de grande respeito, que querendo pescar o certo com capa de zêlo, propoz a s. ex.ª que seria bom metter no diario romano um paragrapho, que falsificasse a noticia, espalhada com fundamentos frivolos e fingidas cartas da rainha, para assim attender pela sua côrte, pois tal procedimento desdourava a rainha na pouca attenção á memoria e decoro do rei seu pae. Ouviu s. ex.ª e disse: «Oh! isso não, porque seria grande atrevimento fazer ver tantos personagens que assim fallam, ineptos nos seus discursos. Diga o publico o que quizer, eu com isso não me embaraço, nem me importa», e sem mais dizer deixou o curioso tambem no escuro. Póde ser que assim como os oppostos trabalham por supprimir a noticia, ou ao menos por confundil-a e revoltal-a pelos seus fins, tambem s. ex.ª pelos seus não queira que lhe sáia pela bôca antes de tempo em Roma o mesmo que de outras partes vem por moralmente tão certo, que toca o grau de evidente: porque é noticia universal por se dar de muitas e muitas partes diversas, que a nossa soberana mandára o summario do processo a todas as côrtes: e da de Vienna de Austria escreveu pessoa de grande auctoridade haver dito um secretario d'aquelles estados, que

no archivo da côrte se acha o dito summario com a rep
sentação, que a fidelissima rainha enviou ao papa: é ella
substancia como aqui vae copiada.

Post factam juridice, et omni cum rigore inquisition
prætensi illius olim regicite se de innocentia tam nobili
sæcularium, quam jesuitarum plene convictam esse: seq
teneri hanc innocentiam publicare, et tam nobiles, quam
suitas supersistes in pristinem statum, prout ante hunc
sum erant, restituere: se autem Hispanam venerari, sed di
nam justitiam timere: et se proinde absolute statuisse jes
tas, ut jesuitas propediem evocare, et in bona sua, et in s
collegia, et domos restituere. Hinc se rogare pontificem
provideat, quanam ratione societatem denuo confirmare
beat.

Para a imperial e real casa de Austria, em taes circumst
cias, renovar a sua antiga devoção á companhia, não falt
um prodigio, que não parece da natureza, na quinta fe
santa proxima passada, anniversario do dia no qual ha s
annos a rainha imperatriz, depois de confessada e comm
gada, deu e confirmou o seu consenso para a suppress
É o caso, que rachando um trabalhador, defronte da igreja
casa professa da companhia, um grosso madeiro para fa
lenha, no mais solido e interno d'elle appareceu bem forn
do, e como cunhado em uma das faces do madeiro, fendi
em duas metades, um IHS, similhante ao que está no fro
tispicio da igreja. Viu-o e o adorou com admiração toda
Vienna, e foi collocado no museu, ou deposito das cousas
ras. A noticia caminhou por muitas vias, e deu-a ao publi
estampada a *Gazeta de Colonia*. De Roma veiu que o pa
não víra com olhos enxutos o cumulo de tantas iniquidade
Aqui cabe bem, que poucos dias depois de espalhada a n
ticia em Roma, appareceram na sua mais celebrada rua, d
nominada do *Corso*, expostos os retratos de todos os geraes
companhia, começando ordenadamente pelo primeiro San
Ignacio, e acabando no ultimo Lourenço Ricci. De París l
noticia que o rei christianissimo recebêra com estimação
summario, e dissera que estava dispostissimo, quanto é

sua parte, a restituir a companhia. Tem aqui logar o que traz uma das diversas gazetas de Florença, denominada *Noticias do Mundo.*

Paris, 9 de maio de 1780.—Lê-se em varias folhas periodicas que a rainha de Portugal, attendida a revista dos processos que ella mandou fazer, ficou convencida de que as accusações contra os jesuitas, feitas no reinado de seu pae, e sobre tudo aquella do seu assasinamento, não foram mais que execrandas calumnias, inventadas por um enviado diabolico: em consequencia ella se conhece, seguindo a fórma da sua equidade, obrigada a solicitar o rei de Hespanha para que a casa de Bourbon peça ao papa o restabelecimento da companhia. Muitas pessoas julgam que a sua utilidade para os collegios não foi até agora bem substituida nas provincias d'este reino, embaraçando-se com outras cousas os mestres seculares, e descuidando-se da sua obrigação com gastar o tempo em conversações, e com entregarem-se a outras paixões, que não predominam nos jesuitas. Os seus parciaes, que não são poucos, já não duvidam que resuscitará brevemente uma tal companhia.

Conta-se-nos como noticia havida de Hespanha, que o rei catholico se enfurecêra, e que logo resultára a prisão de dois frades, auctores das maiores calumnias, e que outro, tambem frade, fabricador da famosa moeda de Nicolau I do Paraguay, se pozera em salvo com promptamente fugir. De Turim ouvimos que o rei de Sardenha publicou aquelle summario. Confirmou esta noticia a diligencia de um bom leigo, que foi companheiro do padre geral, e que reside em Roma, pois, escrevendo a Turim, sua patria, e perguntando se era certo o que ouvia da dita publicação, teve por resposta ser certissimo. Dão-se-nos boas esperanças de haverem as republicas de Polonia e de Veneza de fazerem brevemente instancia ao papa pela companhia. Não deixarão os bispos de Polonia, que suspiram pela companhia, de promover este negocio. Elles invejam á Russia Branca a conservação da companhia no seu vigor, nem lhes occorre duvidar da sua subsistencia n'aquellas partes, pois quando d'ellas têem passado alguns jesuitas em

missão para a Polonia, recebem d'aquelles prelados a appı
vação para confessar e prégar, acordada com o nome de ı
cerdotes da companhia de Jesus. Respectivamente á côrte
Moscow, ou de Petersburgo, escreveu que a czara reserva
a publicação da remessa da fidelissima rainha para quando
avistasse (já se terá avistado segundo as previas noticias), ı
Mohilow, com o imperador dos romanos. Dá-nos esta circuı
stancia fundamento para conjecturar que aquella imperat
teria que concordar com o czar a respeito da companhia
tambem o terá com a rainha imperatriz, com a qual, segun
me parece ter lido ha mais tempo em gazeta, tambem a iı
peratriz da Russia em outro logar da Russia Branca ha de ı
encontro. Até de Napoles sabemos por bom canal, que falla
do uma dama á rainha para sua magestade fazer augment
a congrua a um seu irmão jesuita, tambem desterrado, a r
nha lhe dissera: *Cedo o tereis onde nada lhe falte. Mas, senh
ra, tantas vezes tenho ouvido cousas similhantes, e nunca ch
ga o tempo. Esta é*, respondeu a rainha, *a primeira vez qu
ouvistes a mim.* Ultimamente se nos deu a noticia de que
rei de Napoles, recebendo ha pouco tempo cartas da Hesp
nha, dissera: *Esta é a primeira vez que meu pae me escrev
a favor dos jesuitas.*

As noticias que se seguem caminham com pé firme
passo seguro sem sujeição, nem ainda a mais leve amb
guidade. Crê-se que o nuncio do papa não entenderá ma
com o visitador apostolico, bispo de Sierzencewies na Ru
sia Branca, por isso que já a côrte da Russia com uma cart
acompanhada de outra do ministro da mesma côrte ı
de Varsovia, ambas completissimas e significatissimas, ll
deu, ou para melhor lhe dizer lhe tomou satisfação da ace
bissima carta, que elle nuncio escrevêra áquelle bispo, e t
noticia que da mesma czara lhe fôra carta com as do se
mais soberano desprazer de poucas clausulas, mas bem teı
minantes, para que elle se deixasse de mover inquietaçõe
nos seus estados. A sincera intenção d'aquella soberana a fa
vor dos seus subditos catholicos romanos é manifestadissim
nas cartas da sua côrte, e do seu ministro para o nuncio. Os em

penhos e os escriptos dos que com a não menor ignorancia que insolencia reprovaram a conducta do bispo, acham-se já rechassados *ad hominem* com evidentes factos da historia ecclesiastica. Confio que a diligencia do padre Sampaio, e a boa intelligencia que v. s.ª tem com o reverendissimo sr. Timotheo de Oliveira, e com o ex.^{mo} e rev.^{mo} sr. D. Diogo da Camara, fará chegar a v. s.ª tudo por extenso, e que esses escriptos possam ser bons interpretes do que aqui escrevo, não o duvido. Tambem é cousa digna de se metter n'este logar, que a imperatriz da Russia, quando os ministros de Hespanha e de França lhe fizeram nova instancia para ella se conformar com as outras côrtes a respeito dos jesuitas, os despedira seccamente dizendo: *Esta me parece já uma impertinencia, que não deve tolerar-se: eu vi com indifferença o que as outras côrtes obravam contra os jesuitas, e ainda que o não approvasse, não reprovei a nenhuma o que fazia, nem me oppuz, e assim não se me falle mais em tal materia, e ninguem pretenda entremetter-se nos negocios dos meus dominios.* Mandou ella perguntar ao provincial porque não acceitava mais noviços? Respondeu-lhe o provincial que não tinha com que os sustentar, ao que a imperatriz retorquiu que acceitasse quantos lhe parecessem idoneos, e que o sustental-os correria por conta do seu imperial erario. Já tem entrado muitos e tambem illustres por nascimento, no novamente erecto, e já ha tempos aberto noviciado em Polotsk, e diz a ultima gazeta universal de Florença, que para lá se encaminhará brevemente o bispo de Mohilow para conferir as ordens menores a muitos dos que entraram. Como a imperatriz quer entregar a regencia do seu novo seminario de trezentos nobres, fundado na sua mesma côrte, aos jesuitas, como trazem as gazetas, tem a providencia de querer achar-se, tanto no presente, como para o futuro, com bons fornecimentos de jesuitas, e já para a dita regencia mandou pedir á rainha imperatriz os estatutos do seu insigne collegio thereziano, regido até á suppressão pelos jesuitas. A estes protestou já solemnemente o grão principe, filho da imperatriz e successor ao throno, a sua perpetua protecção, e

lhes tem dado mostras da sua real benevolencia e magni(liberalidade.

Na Prussia Polaca não é o caso tão feio como o pintam anti-jesuitas, e até o fazem estampar, publicado nas gaze de Lisboa. Só o bispo de Colon, attendendo á carta que l escreveu o nuncio de Polonia, e propondo ao rei da Prus a sua instancia, deu o passo de secularisar e pôr fóra unico collegio do seu districto os jesuitas: e o rei cond(cendendo com o nuncio, que tambem lhe escreveu, co(consta da resposta do mesmo rei para o nuncio, estampa na gazeta, por satisfazer *ao empenho do papa,* acrescentan(que a privação do nome e habito de jesuitas não frustrava seu fim; observando-se porém em todo o caso o instituto (companhia, e o seu methodo na educação da gente moça. M porque o bispo sem primeiro consultar com o rei o modo co que devia fazer-se, passou ao passo da secularisação, e só d pois d'ella propoz ao rei, que os padres não tinham com q(se vestir, nem sustentar, ordenou-lhe sua magestade que el os vestisse e sustentasse á sua propria custa, já que de(um tal passo sem primeiro consultar a sua vontade, e q(lhes não impedisse as suas incumbencias. Porém se p(agora havemos de dar fé á mesma gazeta, os padres o livr(ram d'essa despeza, determinando transferirem-se para a Ru(sia Branca para lá serem jesuitas tambem no nome e no h(bito, aindaque, como li na ultima gazeta Florentina, o rei lhe fez entender, que se lhes desagradava aquella revolta, torna(sem juntos para o collegio, e vivessem n'elle como quand eram religiosos. Os outros bispos, isto é, o de Varmia, e o d(Cujavia, só attenderam á instancia do nuncio para responder lhe: *Nec volumus, nec possumus supprimere jesuitas, nec eo(privare jurisdictione,* e nada propozeram ao rei. Antes deter minaram de ainda no caso de mandar-lhe o rei o *exequatur* cedendo á instancia do nuncio, não o executar sem primeir(representar a sua magestade os inconvenientes que se segui- riam, e só depois da segunda ordem real passar á execução; mas do rei até agora não lhe chegou, nem talvez chegará ja- mais a primeira ordem: e assim seguem a sua conducta de

conservar a companhia no seu vigor, não deixando de penetrar até ao fundo qual seja a intenção do rei n'esta materia. Como a imperatriz da Russia na visita que fez ao seu novo estado da Russia Branca se havia de demorar só até 2 do corrente junho em Mohilow, segundo a gazeta, já agora terá visto em Polotsk, para onde a dirigia o seu especial cuidado, a sua grande universidade, collegio e noviciado, tudo obra do seu empenho, e ahi dará aos jesuitas as maiores demonstrações da sua protecção. Esta heroina, não sem particular providencia do Altissimo, como instrumento de divina omnipotencia, não deixa quebrar o fio pelo qual Deus ha mais de um seculo revelou á veneravel Marianna de Escobar, dama hespanhola, havia estar a companhia, depois de se ver quasi de todo extincta, e como Santo Ignacio predisse a sua duração até ao fim do mundo, sempre com o nome de companhia de Jesus, posso consolar-me, julgando pelo que vejo de presente, que é chegado o tempo em que, reformados os fios rotos e reunidos ao que ainda temos inteiro, a constituam em tal firmeza que como companhia veterana, que já viu a cara ao inimigo na mais cruel e sanguinolenta batalha, possa mais do que d'antes, sem padecer tão grande rota, sustar ainda maiores ataques, sempre em obsequio da santa igreja, que sempre defendeu, dos principes da terra aos quaes sempre fielmente serviu, e sobre tudo do Rei do Ceu, cuja maior gloria sempre procurou e seguiu com o real estandarte com a divisa do santissimo nome de Jesus, etc.

DOCUMENTO N.º 7

(Citado a pag. 326)

Nomeação do duque de Lafões para marechal general

Tendo consideração ás eminentes qualidades e merecimentos que concorrem na pessoa do duque de Lafões, meu muito prezado tio, do meu conselho e do da guerra, general junto á minha real pessoa, e governador das armas da côrte e

provincia da Extremadura, e confiando de quem elle é, qu
em tudo de que o encarregar se empregará muito a meu con
tentamento, acrescentando no governo das armas dos meu
exercitos a reputação que lhe tem estabelecido os acertos d
que tem dado successivas provas: hei por bem nomeal-o ma
rechal general dos meus exercitos, e encarregal-o do govern
das armas de todas as minhas tropas de infanteria, cavallaria
artilheria e corpo de engenheiros, e director geral de toda
ellas, para exercitar emquanto eu o houver por bem este
importantes empregos em toda e qualquer parte d'estes rei
nos com toda a plena jurisdicção que compete aos ditos em
pregos. O conselho de guerra o tenha assim entendido e lh
mande expedir os despachos necessarios. Palacio de Noss
Senhora da Ajuda a 13 de maio de 1791.=*Com a rubrica d*
rainha nossa senhora.

DOCUMENTO N.° 7-A

(Citado a pag. 329)

Antiga casa pia do castello de S. Jorge e serviços prestados pelo intendente geral da policia Diogo Ignacio de Pina Manique

Ill.mo e ex.mo sr. marquez mordomo mor. — Como desejo ter por escripto a approvação de sua magestade para de futuro se conhecer que a casa pia foi estabelecida e mandada erigir pela mesma senhora, que repetidas vezes a honrou, indo a ella com o senhor rei D. Pedro III, o principe que Deus guarde, e toda a familia real, e com os seus ministros d'estado e uma parte da côrte, e n'ella viram e occularmente examinaram este estabelecimento, o que v. ex.a tambem presenciou; seja-me agora licito para aquelle fim fazer aqui uma enumeração, não só dos differentes ramos que a mesma casa pia em si contém, mas até de outros objectos e diligencias que sua magestade approvou, e v. ex.a tem presenceado.

1.° Ha na casa pia mestres, que ensinam as artes, como são as de fazer lonas, brins, cabos de laborar, tecidos de al-

godão e seda, meias, pannos de linho, e fiações para todas as manufacturas.

2.º Tem casas de correcção para um e outro sexo.

3.º Casas para onde passam aquelles que estão corregidos e vão n'ellas aprender as obrigações de catholicos romanos, as civis, e a obediencia cega, que devem ter aos principes, que felizmente nos governam.

4.º Duas casas onde estão aquelles orphãos de um e outro sexo, que tendo sido pelo seu respectivo juizo postos a servir, se desaccommodaram fugitivamente. Ali recebem aquellas mesmas instrucções para tornarem pelo mesmo juizo a seguir o seu destino. Por meio das ditas instrucções, e d'esta pequena correcção procura-se que elles melhorem de costumes, uns para bem servirem, outros para aprenderem com desvelo os officios a que se propõe.

5.º Uma casa com o titulo de Santa Izabel, rainha de Portugal: n'ella estão as orphãs de tenra idade, e as filhas ainda innocentes de mulheres desgraçadas.

6.º Uma casa com a denominação de Santo Antonio. Recolhem-se n'ella orphãos de tenra idade para aprenderem as primeiras letras.

7.º O collegio de S. José. Ha n'elle os orphãos que pela sua tenra idade não podem estar na casa de educação, e por aquelle mesmo motivo são servidos por mulheres.

8.º O collegio onde se ensinam a lingua allemã, e a escripturação mercantil.

9.º O collegio denominado de S. Lucas. Os alumnos d'elle dedicam-se ás sciencias, e frequentam as aulas de pharmacia, desenho, grammatica latina, anatomia especulativa (a pratica vão aprendel-a ao hospital de S. José), das linguas vivas a ingleza e franceza, e principios de navegação. Uns dos alumnos d'elle seguem a academia de marinha, e outros a aula do commercio. Vão uns praticar ao hospital, outros aprender philosophia, e a lingua grega com professores regios.

10.º Ha uma aula de partos: concorrem a ella alguns cirurgiões, e em hora encontrada as parteiras. Uns e outros são especulativamente instruidos sobre as regras geraes com

instrumentos e modelos, que mandei vir de Inglaterra e Dinamarca, onde a arte obstétrica tem chegado á maior perfeição. Têem-se particularmente feito algumas operações: o mestre ou professor, quando para ellas é convocado, vae com alguns discipulos de um e outro sexo, que por alternativa o acompanham.

11.º O collegio das bellas artes, que permaneceu em Roma até ao dia em que os francezes n'ella entraram, por cujo motivo os alumnos, cujos notaveis progressos são presentes a Sua Magestade e a v. ex.ª, passaram para Florença, d'onde ha pouco tempo chegaram a esta capital.

12.º O collegio que tambem houve em Dinamarca, para aprender a arte obstétrica: do merecimento dos seus alumnos póde v. ex.ª informar o conselheiro d'estado, D. Alexandre de Sousa Holstein.

13.º Outro collegio de medicina cirurgica e arte obstétrica em Edimburgo e Londres: têem d'elle saido varios alumnos que se distinguem nas ditas artes, servindo n'este reino os vassallos de Sua Magestade: dois d'elles são mestres na casa pia.

14.º Tres alumnos do collegio que houve em Roma, estão actualmente aperfeiçoando-se para virem a ser uns habeis incisores e abridores de cunhos.

15.º Uma academia do nú, a que concorrem muitos dos professores, que ha n'esta côrte, e alguns alumnos da casa Pia. Para commodidade dos que diariamente a frequentam, está esta academia estabelecida nas casas contiguas a S. Camillo de Lelis.

16.º Um collegio em Coimbra para sciencias naturaes. Ha n'elle actualmente sessenta e dois alumnos, que pela maior parte se distinguem. Têem-se formado, e alguns doutorado em mathematica, philosophia e medicina.

17.º Outro collegio em Coimbra, para os religiosos da ordem de S. João de Deus, que têem por instituto serem hospitaleiros, por cuja rasão, sendo alguns d'aquelles professores de medicina e cirurgia, desempenharão melhor a sua obrigação: alem d'isto póde Sua Magestade ter habeis professores,

que mande não só para bordo das embarcações de guerra, a fim de soccorrer os miseraveis doentes (objecto este digno da maior attenção, em beneficio dos leaes vassallos da mesma Senhora), mas tambem para algumas colonias, que d'elles necessitam. Com elles póde igualmente a policia soccorrer algumas villas do reino, quando lh'os pedirem, o que muitas vezes tem acontecido, e ainda mesmo ás pessoas que n'esta capital vivem sobre si, como, por exemplo, as que a ella vem das colonias d'este reino, e que adoecendo, não têem quem d'elles trate, nem estão nas circumstancias de precisarem dos hospitaes. Estes professores, como não têem distracções, serão assiduos nas enfermarias, repetirão as suas conferencias, e unindo á especulação a experiencia, farão admiraveis progressos em beneficio da humanidade.

18.º Tem a casa pia em diversos annos mandado assistir a varias epidemias, que grassaram, como na Ericeira, Ponte de Rol, Runa, Montelavar, Carnachide, freguezia dos Olivaes, em Valejos, nos termos de Alemquer, Villa Franca, Cascaes, Oeiras, Peniche, Atouguia, mandando professores e soccorros de botica, alimentos, e roupa aos miseraveis, que d'elles careciam.

19.º Tem a intendencia da policia feito na casa pia publicas demonstrações de alegria e regosijo, como tambem n'esta côrte pelas melhoras na molestia com que foi atacado o principe nosso senhor, pelos nascimentos da serenissima princeza D. Maria Thereza, e do principe da Beira. Estas demonstrações fizeramse, quando em París começou a brotar a impiedade, juntamente com a sedição, para d'este modo fazer publicos o contentamento e a satisfação que temos em gosar de uma soberana a mais amavel, e em applaudir os seus felizes annos, convidando para a casa pia a côrte ecclesiastica e secular, os regulares e parochos, e em diversos dias a casa dos vinte e quatro com as suas respectivas bandeiras, para ministrarem o jantar aos pobres, a cuja mesa em um dos annos tambem v. ex.ª serviu edificantemente, com uma parte da côrte, assim secular, como ecclesiastica e com varios ministros. Foram servidos 4:220 pobres de um e outro sexo, a cada um dos quaes o ex.^{mo} e

rev.^mo arcebispo de Lacedemonia, D. Antonio Caetano Maci
á saida distribuiu a esmolas de 200 réis, para dar assim
Europa um testemunho da lealdade dos portuguezes para c
os seus principes, e desanimar aquelles que estivessem no i
quo projecto de vir contaminar os povos. Sempre estas d
monstrações, que em diversos annos se repetiram, começar
pela celebração de missa pontifical com *Te-Deum,* reunio
com tudo isto as esmolas, que aos parochos d'esta côrte
deram para as distribuirem pelos pobres das suas respecti
parochias, e proporcionando sempre as mesmas esmolas, s
gundo o numero de fogos de que cada uma d'ellas se co
põe. Alem d'isto n'aquelle mesmo acto tiraram-se por escr
tinio ou sorte quarentas dotes de 60$000 réis cada um e
beneficio das orphãs da casa pia.

20.° Os collegios da casa pia, acompanhados de divers
religiosos dos conventos medicantes do reino, foram co
em procissão aos hospitaes dos incuraveis e de S. Lazaro,
cadeias do castello, cidade, côrte, Belem, e aos calabouç
dos regimentos, que guarnecem esta côrte n'aquelles mesm
dias em que na casa pia se faziam as referidas demonstraçõe
e ministraram o jantar ás pessoas ali recolhidas, e deram
cada individuo 100 réis em dinheiro, distinguindo d'entre e
tes com maior esmola os incuraveis lazarentos, e os soldado
Pelas ruas íam entoando hymnos a Deus Nosso Senhor, s
guidos de immenso povo, espectador de uma acção tão rel
giosa, como edificante. A todos os conventos de religios
mendicantes d'esta côrte e seu termo, tanto de um, como c
outro sexo, mandou a casa pia dar uma esmola pecuniari
á proporção dos religiosos que n'elles havia.

21.° Faz a mesma casa pia despezas diarias com os pobre
d'esta capital, dando-lhes gratuitos os remedios, logoque apr
sentem attestação dos seus parochos, e fazem constar a su
indigencia, ou pelo medico assistente, ou pelo ministro d
seu respectivo bairro, como tambem áquelles que por vive
rem honestamente, e em virtuoso recolhimento merecem es
ta contemplação, o sustento e o vestuario. Alem d'isto, dão
se diaria e actualmente 510 rações a pessoas que tendo se

vido a sua magestade e ao estado, estão inhabilitadas para poderem ganhar com que se mantenham, e por isso mesmo a muitas d'estas a casa pia até cobre a nudez e a de seus filhos. Soccorre tambem os doentes com a assistencia dos professores, que de partido tem para este fim.

22.° Para commodamente fazerem a sua passagem, tem a policia municiado muitos individuos, que n'estes ultimos tempos tem mandado saír d'este reino, ou sobre embarcações para portos estrangeiros, ou em levas para serem entregues na raia do reino de Hespanha.

23.° Aos officiaes que de alguma provincia frequentemente conduzem para as cadeias d'esta côrte levas de presos, com cujo sustento despendem, tem a policia mandado dar ajudas de custo, em attenção a que algumas camaras não podem supprir estas despezas, e feito despezas em outras diligencias particulares, que se encaminham á tranquillidade publica, o que tenho posto na presença do principe nosso senhor e de v. ex.ª

24.° Fiz alargar a estrada que vae de Sacavem para Alverca, e plantar pelos lados d'ella estacas de oliveira. Mandei continuar esta mesma plantação nas estradas da maior parte do termo d'esta côrte: o numero de estacas que se têem plantado já monta a 40:000 para commodidade dos viandantes, e para que o fructo que produzirem fique pertencendo á casa pia e á illuminação da cidade.

25.° Nos baldios da camara da villa de Abrantes fiz semear pinhão do pinhal de Leiria, e medrou tanto esta util sementeira, que já se têem cortado e actualmente cortam madeiras para varias obras do serviço de sua magestade, e por isso mesmo a tenho mandado continuar nos zimbraes da villa de Peniche e Atouguia.

26.° Mandei vir de Inglaterra 600$000 réis de batata, que espalhei gratuitamente pelas povoações do Ribatejo; em algumas terras tem sido prodigiosa a sua producção, e principalmente na villa da Moita, onde o dizimo que d'ellas se paga já monta a 240$000 réis.

27.° De Petersbourg mandei vir semente de linho canha-

mo, que distribui por todas as capitanias das nossas colonias, e tambem pelo Ribatejo. De Villariça, termo da villa de Moncorvo, igualmente a mandei vir para o referido fim.

28.° Na rua Direita dos Anjos tenho dado principio aos aqueductos que devem receber as aguas, que vem da estrada da Charneca, Sacavem, Campo Pequeno, Penha de França e que na dita rua se juntam em tanta quantidade, que fazem difficeis a administração dos sacramentos e a passagem dos viandantes. Tenho projectado formar ali um especie de praça, e collocar n'ella o chafariz, denominado dos Anjos, para serviço publico [1].

29.° Mandei fazer as grandes estradas, que do alto da Porcalhota se dirigem até á porta de ferro da real quinta de Queluz, e d'aqui para Nossa Senhora da Ajuda. Construiram-se pontes, descoroaram-se e demoliram-se montes, moveram-se terras para altear alguns sitios baixos, fizeram-se muralhas para sustentar o peso das mesmas terras, e guarneceram-se de arvores silvestres e arbustos as estradas desde Palhavã até Queluz, para commodidade e recreio de sua magestade e altezas, como tambem das pessoas que as frequentam.

Para não roubar a v. ex.ª o tempo que nos é precioso, devo omittir outras despezas, que por esta minha repartição se têem feito, como em municiar prisioneiros, assim francezes, como hespanhoes, para serem entregues na raia da Hespanha, em vestir não só alguns d'aquelles, mas tambem a muitos dos recrutados, em sustentar e curar uma grande parte d'estes na casa pia, emquanto não se punham promptos e capazes para poderem entrar no serviço, e no mais que deixo á sublime comprehensão de v. ex.ª, que muito bem conhece quaes são as obrigações a que está adstricto o logar de intendente geral da policia, e muito mais em um epocha como a que tem decorrido desde o anno de 1788 até agora, sendo indispensavel fazer despezas para conservar e manter a tranquillidade publica (alem d'aquellas que a v. ex.ª tenho referido, já com espiões,

[1] Esta praça é a que tem hoje o nome de Largo do Intendente, mas a obra do chafariz só em 1824 se levou a effeito.

e já com ganhar pessoas para descobrirem algumas associações secretas, como foram, alem d'esta ultima dos pedreiros livres, a de Origni, Francisco Gil Angeró, Fontaine, Noel Cagliostro e outros muitos, havendo então descoberto tres lojas de pedreiros livres, filiaes da grande loja de París, de que era grão-mestre o duque de Orleans). Portanto desejo que sua magestade approve todas estas despezas por escripto, assim como já me fez verbalmente a honra de approvar, para que de futuro não venha eu, ou os meus herdeiros a soffrer algumas incommodidades, ou perigue a minha memoria.

Rogo a v. ex.ª que ponha o referido na presença de sua magestade, esperando merecer á mesma senhora esta graça que lhe supplico. Lisboa, em 26 de junho de 1799.=*Diogo Ignacio de Pina Manique*[1].

DOCUMENTO N.º 8

(Citado a pag. 332)

Prerogativas da antiga intendencia geral da policia

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Hermann.—Ordena v. ex.ª em officio de 10 do corrente, que eu informe das repartições, commissões e administrações que estão a meu cargo, assim como tambem dos rendimentos, applicações e objectos em que se empregam: em cumprimento do que passo a fallar de cada uma d'estas cousas com a possivel brevidade. Ainda que em Portugal sempre houveram boas leis de policia, a execução d'ellas era confiada ás camaras das cidades e villas do reino, aos corregedores das comarcas, e aos ministros criminaes da côrte e cidade de Lisboa, e sómente no anno de 1760 foi creado o logar de intendente geral da policia, que diz respeito á

[1] Apraz-nos em mencionar aqui os importantes serviços de um homem que tão mordido foi no seu tempo, talvez que sómente pela crença que tinha de serem prejudiciaes ao estado as associações secretas.

segurança publica, com ampla e illimitada jurisdicção sol
todos os ministros civis e criminaes. Esta mesma jurisdic
foi posteriormente declarada por alvará de 15 de janeiro
1780, dando-se n'elle ao intendente geral da policia, a de c
tigar correccionalmente com pena de prisão por tempo li
tado, quando os delictos não tivessem pena estabelecida
lei. Como porém não se ignorava que outro importante ob
to da policia era o asseio da capital, asseio que tanto depen
do asseio das suas ruas, como do reparo das suas calçadas
do das fontes e pontes do seu termo, por isso no mesmo an
se commetteu á intendencia geral da policia por decreto
20 de maio a administração da renda dos reaes e realete
carne e vinho, estabelecida para esse fim no anno de 17(
ficando desde então privado d'ella o senado de Lisboa, co
se vê da copia n.°...

Considerou-se depois como um meio indispensavel p
conservar a policia da capital o estabelecimento de uma c
de educação e correcção. Era necessario educar e ampar
orphãos e donzellas, que a orphandade expunha á indigen
e á corrupção, e era igualmente necessario acostumar ao t
balho as meretrizes incorrigiveis, e vadios dissolutos; foi p
isso que, para preencher estes fins, se creou em 1780 a ca
pia, e a casa da força do castello de S. Jorge, onde se conse
varam com aproveitamento de tantos vassallos, different
aulas para ensino das artes e das sciencias, e se estabelec
ram diversas manufacturas, de que foi necessario evacu
aquelle edificio para alojamento das tropas francezas, depo
do que se ficaram ainda continuando mezadas aos alumn
que d'ella haviam saído para frequentar a universidade
Coimbra, por aviso de... de dezembro do anno proximo pa
sado, copia n.°..., estabelecimentos que como tão proveit
sos aos costumes e á mocidade, mereceram, não só approv
ção, mas os louvores do antigo governo.

Ultimamente se commetteu á intendencia o cuidado da i
luminação da cidade, sendo esta a que desde o estabelecimen
to da mesma illuminação em... vigiava sobre este meio d
conservar a publica tranquillidade, a fim de que a obscuridad

da noite não sirva de subterfugio aos ladrões e aos assassinos. Têem sido portanto os objectos confiados á assidua vigilancia do intendente geral da policia: 1.º, os meios de promover a tranquillidade publica na côrte e reino; 2.º, a limpeza da cidade e reparação das calçadas, fontes e pontes d'ella e do seu termo; 3.º, o estabelecimento da casa pia e da força do castello de S. Jorge; 4.º, a illuminação da cidade.

Para se conseguirem os tres primeiros objectos era necessario haver meios, que fossem para isso sufficientes. O socego e tranquillidade do reino não se podem conseguir sem ter uma não interrompida correspondencia com todos os ministros criminaes da côrte e das provincias, e para isto é indispensavel o estabelecimento de uma secretaria, poisque sem officiaes não póde haver aquelle prompto expediente, que a todos agora faz indispensavel a variedade dos acontecimentos, que exigem providencias de policia, e as importantes e extraordinarias commissões, que se têem confiado em differentes tempos para os recrutamentos do exercito, para a construcção das estradas, para plantações de pinhaes e arvoredos, para acudir com promptos soccorros a epidemias e outros objectos, cuja repetição se tornaria enfadonha. Era igualmente indispensavel ter pessoas a quem igualmente se pagasse para vigiarem sobre individuos, que fazendo-se suspeitos por alguns indicios, não podiam qualificar-se réus, sem que pesquizassem todas as suas acções e correspondencias, o que felizmente se tem obtido em casos gravissimos de falsidade de moeda, de apolices e de consideraveis roubos: e era igualmente precisissimo premiar delatores, poisque só pela esperança de premios pecuniarios, proporcionados á gravidade dos casos, se podem as mais das vezes descobrir os réus de atrocissimos delictos.

A limpeza da cidade e a reparação das calçadas, pontes e fontes d'ella e do seu termo, exigem igualmente um consideravel fundo. A extensão da cidade, a sua irregular situação, a falta de canos na maior parte d'ella e a grandeza do seu termo fazem evidente a grande despeza que para isso se torna

de absoluta necessidade. E ultimamente a casa pia e a da f
ça, nas quaes, apesar de amiudadas reformas economicas,
contavam a 29 de novembro de 1807, dia da sua evacuaç
mais de 600 individuos, o entretenimento dos professore
mestres, que n'ella se empregavam em beneficio da moci
de, e as mezadas que ainda hoje se pagam aos alumnos, q
frequentam a universidade, são todos artigos de uma imp
tante despeza.

Para fazer encontro á totalidade d'estes diversos gastos
achavam destinados os seguintes fundos: 1.°, a importan
dos reaes e realete da carne e vinhos, cuja administração
confiada, como disse, á intendencia por decreto de 20 de m
de 1780; 2.°, a contribuição das casas de jogo, os benefic
com que a favor da casa pia concorriam os theatros e div
timentos publicos, as licenças para tavernas e lojas de be
das estarem abertas até certa hora da noite, algumas cond
mnações dos que excediam a hora em que deviam fechal-a
e 3.°, o que se recebia do real erario para a illuminação da
dade. Os dois primeiros fundos formam uma só massa, d'on
sáe toda a despeza dos differentes objectos da intendenc
excepto o da illuminação da cidade; só a da casa pia com t
dos os seus ramos importou no anno proximo passado de 18(
como se vê da relação n.°..., em 37:921$929 réis, quan
a receita a titulo d'ella foi de 14:361$425 réis, como se mo
tra da conta relação n.°..., vindo portanto a ser o exces
da despeza a quantia de 23:560$504 réis. A despeza do e
pediente da policia andou no mesmo anno por 13:527$7
réis, como se vê da dita relação n.°... Esta despeza junta co
aquelle excesso faz um total de 37:088$279 réis, que não te
outra parte d'onde seja pago senão das sobras dos rendime
tos dos ditos reaes e realete, aliás seria necessario gravar
erario ao menos com a despeza da secretaria, individuada n
relação n.°..., despeza indispensavel para a manutenção da p
licia.

D'estes mesmos enunciados fundos se acha actualmente d
minuida a somma, porque importando o que se recebeu
anno passado a titulo de casa pia, na quantia de 14:361$42

réis, d'estes apenas se receberá o tenue rendimento da horta da rua dos Anjos, que anda por..., pelo que vem a haver um desfalque de..., ao qual ha de acrescer a diminuição da renda dos reaes e realete do vinho e da carne, por ser actualmente muito menor a entrada d'estes dois artigos pela foz, em rasão de se achar interrompida a navegação com as ilhas dos Açores e com a França, d'onde se importavam muitas carnes, e com as provincias do norte, d'onde igualmente vinham outras muitas e consideravel quantidade de vinhos. Este rendimento foi no anno passado de 93:137$726 réis, e a despeza e limpeza das calçadas das ruas de 49:309$342 réis, cuja verba junta com a de 1:418$400 réis, que vencem os officiaes encarregados da cobrança da dita imposição, como se vê na relação n.°..., faz ao todo 50:727$742 réis, vindo portanto a crescer da receita a quantia de 42:409$984 réis, para d'ella se tirarem as mais despezas acima mencionadas e as mais que extraordinariamente têem sido commettidas á policia, como foi, alem de outras, a da estrada de Queluz para a Ajuda, em que se gastaram para cima de 80:000$000 réis, despeza que deixou ficar empenhada a administração do meu antecessor na quantia de 65:000$000 réis, empenho que ainda existe na de 43:000$000 réis.

Pelo que respeita á illuminação da cidade, nada tenho que individuar a v. ex.ª A inspecção, postoque seja d'esta intendencia, pelo que respeita á sua boa ordem e manutenção, tanto á cobrança da imposição para ella destinada, como ao pagamento das folhas respectivas, pertence fazerem-se pelo erario regio para onde as sobreditas folhas se remettem.

Alem d'estas administrações está incumbida ao intendente geral da policia da côrte e reino, e juntamente com elle ao chanceller da casa da supplicação, a administração da herança de D. Fernando Martins Mascarenhas, cujo fundo está constituido em padrões de juros reaes e cujo rendimento é applicado para dotes das orphãs, tudo em consequencia de um alvará expedido em 16 de janeiro de 1761. Este rendimento, que actualmente tem sido applicado na conformidade das vistas do

instituidor, só póde verificar-se quando tambem se verifiqu solução dos mesmos juros[1].

Nada mais tenho que expor sobre as repartições, comm sões, objectos e ramos, e sobre a administração dos ren mentos que estão confiados á intendencia geral da policia, e me resta fazer uma reflexão sobre a legitimidade da applic ção das sobras dos rendimentos dos reaes e realete para o jectos alheios da sua originaria creação e estabelecimento. resolução de 10 de julho de 1702, pela qual se adoptou o a bitrio, que dera ao senado para a solução dos reaes da car e vinho para a limpeza da cidade e reparo das calçadas, et expressamente inhibiu ao mesmo senado de applicar a di renda para outro differente objecto, ordenando que quan houvesse, ou quebra ou acrescimo, se desse conta para se pr videnciar como fosse necessario. Esta inhibição que foi fei ao senado, cessou a respeito da intendencia, sendo o objec da mudança de administração o empregar o acrescimo d rendas nos estabelecimentos da policia, como se depreben da carta regia de 20 de janeiro de 1800, documento n.º.. pela qual não sómente se approvou, mas louvou a despe que havia feito o meu antecessor nos mesmos estabelecimen tos. É quanto se me offerece expor a v. ex.ª Deus guar a v. ex.ª, Lisboa, em 18 de janeiro de 1808.=*Lucas de Sea bra da Silva.*

Decreto

Por justos motivos, convenientes ao meu real serviço, h por bem que nenhum preso dos que entrarem nas cadeias d ordem do intendente geral da policia, possa ser solto po qualquer auctoridade, por mandados de sentenças ou assen tos de visita, sem que antes o mesmo intendente seja scient e o dê por corrente. O chanceller da casa da supplicação, qu

[1] Depois do restabelecimento do governo legitimo em 1833 e da ex tincção da intendencia geral da policia e da chancellaria, passou a heran ça do citado D. Fernando Martins Mascarenhas a ser administrada pel santa casa da misericordia de Lisboa. *(Nota do auctor.)*

serve de regedor, o tenha assim entendido e o execute, sem embargo de quaesquer leis, decretos e ordens em contrario. Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1812.=*Com a rubrica do principe regente nosso senhor.*

Vê-se que por este decreto o intendente geral da policia podia prender quem muito bem quizesse, sem haver alguem que lhe podesse cohibir os abusos. O marquez de Pombal, creando a intendencia geral da policia, por alvará de 25 de junho de 1760, medida com que quiz consolidar o despotismo do seu governo com a allegação do exemplo da França, não lhe deu regimento que obviasse os abusos, a que naturalmente se abria a porta, dando a um só homem os poderes quasi sem limites que a lei lhe concedia. Pelo alvará de 15 de janeiro de 1780 ordenou-se que as pessoas que o intendente prendesse por causas crimes, fossem logo entregues aos ministros a cuja jurisdicção pertencessem, recommendando a estes o instruir-lhes o processo e o sentenceal-os na fórma das leis e estylos do reino. Mais se ordenou pelo sobredito alvará que a visita das cadeias fosse feita pelo regedor da justiça, na fórma da ordenação do reino. Se pois se dera ao intendente a faculdade de prender qualquer cidadão sem pronuncia, ao menos ainda havia uma auctoridade que lhe fiscalisava os abusos; mas pelo decreto de 7 de dezembro de 1812 desappareceu esta garantia, constituindo-se a intendencia da policia n'uma auctoridade essencialmente despotica, sem haver alguma outra que lhe podesse cohibir as demasias.

DOCUMENTO N.º 8-A

(Citado a pag. 333)

Nomeação do intendente Manique

Por decreto da data d'este fui servida fazer mercê ao dr. Diogo Ignacio de Pina Manique, desembargador dos aggravos da casa da supplicação, do logar de intendente geral da policia da côrte e reino; e attendendo ao bem que me tem servido no de superintendente geral dos contrabandos e des-

caminhos dos reaes direitos, sou outrosim servida que o l
que conservando com o de contador da fazenda, para os exe
citar da mesma fórma que até ao presente tem servido, se
embargo de quaesquer leis ou disposições em contrario.
cardeal regedor o tenha assim entendido e o faça executa
Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 18 de janeiro d
1780. = *Com a rubrica de sua magestade.*

Alem do antecedente decreto havia mais dois da mesn
data: um para conservar tambem o emprego de fiscal da ju
ta da administração da companhia geral de Pernambuco e P
rahiba; outro para continuar no emprego de seu ajudante i
superintendencia geral dos contrabandos e descaminhos,
desembargador da relação e casa do Porto, seu irmão Ant
nio Joaquim de Pina Manique. Ha ainda um outro decreto r
lativo a Manique, é o seguinte.

«Tendo consideração ao zêlo e actividade com que me te
servido o dr. Diogo Ignacio de Pina Manique, do meu cons
lho, e intendente geral da policia da côrte e reino, cumprind
muito á minha satisfação tudo o de que por mim tem sido er
carregado: hei por bem que, continuando no exercicio do mes
mo logar de intendente geral da policia, sirva tambem o offi
cio de administrador geral da alfandega do assucar, que exe
citará por tempo de tres annos, e emquanto eu assim o hou
ver por bem, e não mandar o contrario, vencendo o mesm
que percebia o ultimo administrador, Joaquim Ignacio da Cru
Sobral. O conselho da fazenda o tenha assim entendido e faç
executar, mandando-lhe passar os despachos necessarios. Pa
lacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 30 de maio de 1781.=
Com a rubrica de sua magestade.»

DOCUMENTO N.º 9

(Citado a pag. 336)

Providencias propostas por Manique a Antonio de Araujo em 1804

Ill.mo e ex.mo sr. Antonio de Araujo de Azevedo. — Satis
fazendo ás insinuações que v. ex.ª me deu sexta feira, 3 d

presente, quando me mandou chamar á sua presença, as cumpro eu em pôr nas mãos de v. ex.ª o de que eu por esta intendencia me tenho lembrado em geral sobre aquelle objecto, que v. ex.ª me propoz havia representado ao principe regente nosso senhor, e como é analogo e corresponde a algumas das medidas que tenho tomado desde que entrei a ter a honra de reger o logar de intendente geral da policia da côrte e reino, e de administrador geral da alfandega grande de Lisboa, e feitor mór das do reino, que servi, e verá v. ex.ª:

1.º No appenso (*a*) alguns officios dos que dirigi ao visconde da Lourinhã, governador que foi da provincia do Alemtejo, e aos corregedores das comarcas da mesma provincia sobre os importantes objectos da agricultura e da população, remettendo casaes que mandei vir das ilhas dos Açores; sobre a abertura das terras e das herdades, que se achavam de cavallaria, e o mais que declaram os mesmos officios, e não accumulo maior numero das reiteradas ordens, que tenho expedido sobre estes importantes objectos aos ministros d'aquella provincia e do Algarve, Beira, Minho e Traz os Montes; sobre a relaxação em que estavam as rodas dos expostos, que tinha chegado a um ponto tal, que os castelhanos das raias compravam os engeitados portuguezes a moeda de oiro e a 6$400 réis cada um para os crearem, como aconteceu na comarca de Miranda, e em outras contiguas, por não tomar o precioso tempo a v. ex.ª

2.º Apresento a v. ex.ª no appenso (*b*) os mappas da população das 4:232 freguezias, que ha na côrte e provincias d'este reino, comprehendendo o Algarve, das quaes, tirando quatro recrutas de cada cem fogos, verá v. ex.ª que sem violencia se póde recrutar o exercito com 29:874 recrutas immediatamente, logoque haja exacção nos respectivos magistrados, recrutamento que farão em quatro dias, tomando-se as medidas que eu referi a v. ex.ª de servirem só por seis annos, e terem em cada um seis mezes de licença pelo menos para irem para as suas terras, no que tiram vantagem a agricultura, as artes e as manufacturas, e igualmente a população, promovendo-se os casamentos, como eu marquei verbalmente a

v. ex.ª e o havia já tambem apresentado ao principe reger
nosso senhor, e mereceu a approvação do mesmo augusto s
nhor.

3.º Do mappa (c) verá v. ex.ª a balança do commercio d
provincias de Portugal, que confinam com as de Castella pel
alfandegas dos portos seccos d'este reino, e a triste situaç
de Portugal ficar em alcance nos tres annos de 1799, 180
1801 de 465:387$689 réis, de que ficou devedor Portugal
Hespanha.

4.º Do mappa (d) verá v. ex.ª o pão que entrou felizmen
n'este porto de Lisboa em o anno de 1803, e no primeiro s
mestre do presente anno, que monta ao valor da sua totalid
de pelo preço medio a 5.472:916$060 réis, o que faz ver
necessidade que ha de promover a agricultura para ficare
nas mãos dos fieis vassallos do principe regente nosso senh
estas grandes sommas, pouco mais ou menos, que actualme
te vão para as mãos dos estrangeiros.

5.º Encontrará v. ex.ª no appenso (e) o mappa do rend
mento da alfandega grande e das mesas fiscaes respectiva
que administrei por conta da real fazenda, desde o 1.º de j
neiro de 1781 até 30 de dezembro de 1801: combinados
rendimentos d'estes vinte e um annos da minha administr
ção com outros vinte e um anteriores a ella, como declara
mesmo mappa, verá v. ex.ª que rendeu de mais a min
administração dezeseis milhões, cento vinte e tres mil cr
zados e cincoenta e quatro mil e setenta e tres réis. E nã
mortifico mais a v. ex.ª com as outras administrações que tiv
do consulado da saída, das mesas dos vinhos, sizas das ca
nes, novo imposto, reaes e realete, que montou a mais de oit
milhões o acrescimo que houve nos annos da minha adminis
tração, combinados com outros tantos annos anteriores.

6.º No caderno (f) encontrará v. ex.ª o mappa das fabrica
que ha n'esta côrte e reino, com a demonstração e denomina
ção das terras onde as mesmas fabricas se acham estabeleci
das, de quem são os seus proprietarios, os titulos por qu
se erigiram, e as diversas graças que foram concedidas a cad
uma d'ellas em seu beneficio, o que tudo vae notado com tod

a individuação, cujas fabricas julgo que desgraçadamente vão decaindo, umas por falta de consumo das suas manufacturas, e outras se têem extinguido pela laxidão da introducção de contrabandos, não só n'este reino, mas nas colonias d'elle muito particularmente.

Muito mais diria a v. ex.ª sobre estes importantes objectos e o informaria com a maior especificação, e v. ex.ª veria que isto em mim é um effeito do zêlo e amor que tenho ao serviço do principe regente nosso senhor, e pelo bem do estado em geral; mas só me liguei áquelles objectos, que eram analogos á materia que v. ex.ª me participou haver representado ao principe regente nosso senhor, sobre a reforma do destino que se deveria dar áquelles officiaes e soldados que não podem continuar o real serviço pelas idades e molestias que os inhabilitam, depois de terem servido trinta e cincoenta annos, e torno a repetir a v. ex.ª que me releve, se me adiantei, e o motivo é o desejar que v. ex.ª tambem proteja estes objectos na real presença do principe regente nosso senhor, porque estas são as verdadeiras minas que se devem promover para os fins que v. ex.ª conhece virem em necessaria consequencia a bem do serviço do mesmo augusto senhor, dos seus leaes vassallos e da população em geral. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 7 de agosto de 1804.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 10

(Citado a pag. 337)

Atrevimento dos ladrões em Lisboa em 1783

Ill.^mo e ex.^mo sr. Martinho de Mello e Castro.—Na noite de hontem houve uma campanha formal entre a justiça e os ladrões, indo aquella acudir ás vozes que dava um miseravel homem que foi assassinado pelos mesmos ladrões, junto á Boa Hora, na rua Nova do Almada, havendo alguns tiros. Os mesmos ladrões, que andam já em quadrilha, têem praticado em todas as successivas noites, muitos e diversos

roubos violentos, dando facadas na miseravel gente que transita e agarram ás mãos, e a outros atirando-lhe com armas de fogo.

Este ponto é mais serio do que se cuida, as consequencias são as mais funestissimas que deixo á ponderação de v. ex.ª As gentes que habitam esta capital, estão em desasocego clamando publicamente, pedindo justiça, e proferindo algumas palavras contra o decoro da soberana e do seu ministro. Muitas d'estas gentes andam já armadas com cintos de pistolas e facas; outros, querendo vingar a dor de verem maltratados os seus parentes e amigos, andam a cavallo com espadas e armas de fogo. Isto são uns pontos taes, que a não se remediarem no principio, poderão romper em algum excesso de funestas consequencias, e lembro-me de alguns casos da nossa historia, que alguns d'elles principiaram por este modo. Rogo a v. ex.ª queira representar com clareza a sua magestade o que acabo de referir, para que em nenhum tempo seja eu arguido de o não declarar, pois eu me acho com as mãos presas, sem me poder deliberar em uma materia inteiramente da minha commissão, que sua magestade me fez a honra de confiar, e determinar-me o que for servida. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 26 de janeiro de 1783. = *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 11

(Citado a pag. 343)

Atrevimento de um ex-jesuita

Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Villa Nova da Cerveira — Divulgando-se n'esta côrte o execrando attentado com que um clerigo ex-jesuita, o padre Manuel da Rocha Cardoso, denominado extravagantemente *o cardeal*, tivera a temeraria ousadia de apparecer na presença de sua magestade com pistolas carregadas de munição grossa, trazendo-as occultamente debaixo da batina, onde sendo-lhes divisadas pela mesma senhora, foi servida na sua real presença mandal-o apalpar por

um dos seus camaristas, que com effeito lh'as achou, concorrendo mais o ser esta acção revestida das anteriores e ponderaveis circumstancias de ter elle retirado dois dias antes d'este acontecimento todos os trastes que tinha no quarto, que no mesmo paço se lhe tinha permittido, espalhando a voz de que estava de partida para Roma, (centro onde, postoque já sem instituto, ainda existe a cabala jesuitica); e havendo na minha presença alguns indicios de que este clerigo era um espião que estava no paço, e que passava varias noticias a alguns d'aquelles jesuitas que se acham n'este reino, sou obrigado em rasão do meu cargo, que sua magestade foi servida confiar-me, o lembrar a v. ex.ª as severas e mais exactas averiguações, que se devem fazer em um ponto tão essencial, para por meio d'ellas se vir no conhecimento dos fins que levava este monstro, se era effeito de malignidade ou suggestão que lhe fizessem, ou se era meramente effeito de loucura, para que se aquelle fosse o motivo, haver de ser severamente punido um delicto tão abominavel e horrendo, e se fosse por effeito de mera loucura, poder ser depois das averiguações em materia tão séria recolhido á casa dos orates, pois é sem duvida que nos gabinetes da Europa ha de fazer peso este caso pelas circumstancias de que é revestido, e por ser cousa commum entre os principes o sustentar illeso o respeito devido ao throno, e se me lembro dos assassinos que têem attentado sobre a vida de alguns monarchas da Europa, vejo que frei Jacob Clemente, da ordem de S. Domingos, que assassinou Henrique III antes de executar o seu damnado intento se fingiu louco e que por este principio teve algumas liberdades, que serviram de motivo para ter a facilidade de espreitar a occasião propria de executar o seu malevolo designio. Esta materia pois deve merecer toda a circumspção a sua magestade e a v. ex.ª para deixar de se averiguar, a fim de que a posteridade conheça os rectos procedimentos que a mesma senhora teve a este respeito, e o contrario é abrir a porta a que a malignidade dos homens para o futuro possa inventar quanto lhes suggerirem as suas depravadas intenções, talvez maculando innocentemente algumas gentes, que pelo decurso do tempo possam vir a

ter o desagrado de suas magestades, aproveitando assi esta occasião para conseguirem os seus sinistros fins. Ex.ª sr., tenho feito da minha parte o que é das obrigações do me officio, e v. ex.ª queira representar a sua magestade que tom na sua real consideração um ponto tão serio como é o que te nho exposto, e que traz comsigo tristes e funestas consequen cias. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 31 de dezembro de 1781.= *Diogo Ignacio de Pina Manique.* (Registado no livro 1.º d correspondencia da intendencia geral da policia para as secre tarias d'estado, pag. 231 a 234.)

Outro officio sobre o mesmo assumpto

Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Villa Nova da Cerveira.—Vic do a esta intendencia o padre Manuel da Rocha Cardoso, ex jesuita, que é vulgarmente denominado *o cardeal,* e a quem su magestade tinha mandado dar um quarto no paço, pedir um passaporte para ir para Genova no navio *Orion,* de que é ca pitão Pedro Iotard, eu duvidei mandar-lh'o passar, por sabe que elle se achava no desagrado da mesma senhora, até qu v. ex.ª me não insinuasse do que devia praticar a este respeito e assim rogo a v. ex.ª queira resolver-me com brevidade s lhe devo ou não mandar passar aquelle passaporte, em rasã do navio em que elle quer partir estar mui proximo a segui viagem no dia de sexta feira, 9 do presente mez. Deus guar de a v. ex.ª Lisboa, 5 de novembro de 1781.=*Diogo Igna cio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 12

(Citado a pag. 349)

Nomeação do visconde de Villa da Cerveira para presidente do erario

Attendendo a ser fallecido o marquez de Angeja, presiden te que foi do meu real erario, e a que seria muito prejudicia

aos meus vassallos a suspensão dos negocios que se expedem por aquella repartição: hei por bem que o visconde de Villa Nova da Cerveira, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, sirva de presidente do mesmo real erario, emquanto eu assim o houver por bem e não mandar o contrario. O mesmo visconde de Villa Nova da Cerveira o tenha assim entendido e o execute. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 12 de março de 1788. = *Com a rubrica de sua magestade.*

DOCUMENTO N.º 13

(Citado a pag. 350)

Nomeação do Luiz Pinto de Sousa Coutinho para ministro dos negocios estrangeiros e da guerra

Tendo consideração aos merecimentos e serviços de Luiz Pinto de Sousa Coutinho, meu actual enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na côrte de Londres, e a que em tudo o de que o encarregar me servirá muito á minha satisfação: hei por bem fazer-lhe mercê do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 15 de dezembro de 1788. = *Com a rubrica de sua magestade.* (Registado no livro n.º 2 dos decretos da secretaria do reino, classe 1.ª, anno de 1787 a 1789, fl. 182. — Na mesma folha e com a mesma data, está tambem a nomeação de José de Seabra da Silva para ministro do reino.

DOCUMENTO N.º 14

(Citado a pag. 374)

Convenção entre o imperador da Allemanha e o rei da Prussia contra a França

Sa majesté l'empereur et sa majesté le roi de Prusse, ayant entendu le désir et représentation de monseigneur et monsieur

le comte d'Artois, se déclarent conjointement qu'elles regardent la situation où se trouve actuelement sa majesté le roi de France comme un objet digne d'un intérêt commum à tous les souverains de l'Europe. Elles espèrent que cet intérêt ne peut manquer d'être reconnu par les puissances dont le secours est réclamé, et qu'en conséquence elles ne refuseront pas d'employer conjointement avec leurs dites majestés les moyens les plus efficaces et relatifs à leurs forces pour mettre le roi de France en état d'affermir dans la plus parfaite liberté la base d'un gouvernement monarchique, également convenable aux droits des souverains et au bien être de la nation française.

Alors et dans ce cas leurs dites majestés l'empereur et le roi de Prusse sont résolus d'agir promptement d'un mutuel accord avec les forces nécessaires pour obtenir le but proposé et commun, et donneront en attendant à leurs troupes les ordres convenables pour qu'elles soient à portée de se mettre en activité. Fait à Pilnitz, 27 août 1791.=*Leopold*=*Frederic Guillaume.*

DOCUMENTO N.º 15

(Citado a pag. 387)

Portugal medianeiro officioso nas contestações de Inglaterra com a Hespanha no anno de 1790

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Apenas recebi o despacho de v. ex.ª em a data de 9 do corrente, passei logo a casa do conde de Floridablanca, e lhe participei todo o seu conteúdo, e o extracto junto da carta do duque de Leeds a mr. de Walpole, ao que tudo se mostrou mui sensivel este ministro, testemunhando a maior satisfação de que as actuaes desavenças entre as côrtes de Madrid e Londres começassem a tomar tão boa figura, e me testemunhou com as expressões mais energicas, que confiava inteiramente nos bons officios da rainha fidelissima, esperando da poderosa e augusta mediação da mesma senho-

ra, se veria restabelecida a boa harmonia entre as duas côrtes por via de uma pacifica negociação. Pareceu-lhe excellentemente o arbitrio de se suspenderem reciprocamente os armamentos de ambas as nações, para o que esta côrte estava promptissima; e me disse que este era o verdadeiro meio de apagar o fogo da discordia, e de poder negociar-se mais solidamente e de boa fé; que por ora me não podia dizer mais nada, que faria tudo presente a el-rei seu amo: e como até quinta feira 17 do corrente deviam chegar algumas respostas de Inglaterra, me daria na sexta feira parte de tudo o que occorresse, para que n'esse mesmo dia, que é o do correio ordinario, podesse dar parte de tudo á minha côrte, o que farei com a maior exactidão, e se occorrer alguma circumstancia, que deva subir mais depressa á presença de sua magestade, despacharei logo um extraordinario a toda a diligencia. O embaixador de Inglaterra teve domingo a sua primeira audiencia. Foi bem recebido dos reis catholicos e do ministerio, e elle da sua parte se mostra mui agradecido, e tem feito algumas expressões, que deixam conhecer claramente que elle é ministro de paz e não de guerra. Comtudo todos os inglezes residentes n'esta côrte affirmam por toda a parte que o rompimento é inevitavel: mas as pessoas que conhecem o caracter d'aquella nação, e que julgam despreoccupadas e por principios, riem-se de similhantes asserções. Tratarei com o secretario da marinha a dependencia do barco e dos tres catalães destinados para a pesca do coral, e do que passar com elle darei a v. ex.ª parte no proximo futuro correio. Entreguei a suas magestades catholicas as cartas da princeza nossa senhora. Estes soberanos e toda a sua real familia continuam a passar muito bem, e muito agradeço a v. ex.ª a certeza que me dá de que á rainha nossa senhora e a toda a augusta familia fidelissima assiste uma igual felicidade. Deus guarde a v. ex.ª Aranjuez, 15 de junho de 1790. — Ill.^{mo} ex.^{mo} sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho. = *Diogo de Carvalho e Sampaio.*

P. S. O principe Luzi, plenipotenciario de Napoles, junto a sua magestade catholica, chegou hontem a este sitio, e dizem que terá quinta feira a sua audiencia.

DOCUMENTO N.º 16

(Citado a pag. 388)

Pouco apreço que a Hespanha e a Inglaterra fazem da mediação de Portugal

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Não posso deixar de fazer refletir a v. ex
que tendo el-rei de Inglaterra buscado a rainha nossa senho
para mediadora da paz, e tendo esta côrte mostrado ter n'is
a maior satisfação, pede o decoro de sua magestade, que am
bas as côrtes procedam coherentemente comnosco, e que n
não parece ser coherente declarar-nos umas cousas e occulta
nos outras, podendo-nos succeder o não saber o estado da n
gociação senão depois de ajustada ou desajustada, e isto te
do-nos nós mettido de permeio. Eu hoje procurei com ar
que o conde de Floridablanca me dissesse quaes eram as ult
mas proposições de Inglaterra; mas nunca me respondeu sen
que as cousas estavam em termos de se ajustarem e que a
sim o podia escrever. Fallei com o embaixador, e vendo q
se não abria commigo senão em termos geraes, disse-lhe clar
mente que aindaque a minha côrte desejava muito a paz pe
boa harmonia e amisade que conservava com ambas as naçõe
não entraria na negociação, cooperando para a paz se nã
fosse convidada por ambas, e que em vista d'isto é que tinl
tido com elle algumas conferencias sobre esta materia, send
este o mesmo motivo que me obrigava a procurar saber o qu
deveria escrever á minha côrte sobre os despachos que ell
tivera. Como se viu apertado lhe foi necessario dizer-me qu
o conde tinha justo com elle o não communicar isto a ninguen
sem que el-rei tivesse respondido, que elle esperava algum
resposta terça feira, e que então ajustaria com o sobredit
conde o communicar-me tudo; mas que se elle ajustasse
contrario, então o não poderia fazer. Esta confissão é sincera
mas não é isto o que pedem as nossas circumstancias; eu nun
ca consentiria que nos tratassem com indifferença, mas muit
menos quando nos têem vindo buscar. O que me lembra que s

póde fazer n'este caso é escrever-me v. ex.ª um officio ostentivo, em que me diga que a sua magestade tem sido muito sensivel o mysterio e a pouca franqueza que aqui têem mostrado n'este segredo, tendo sempre a rainha nossa senhora mostrado a maior boa fé e efficacia pelos interesses de Hespanha, e que o nosso encarregado em Londres lembre ao duque de Leeds o encarregar aqui o seu embaixador o ir de accordo commigo n'esta negociação. Tambem me lembra que nos podiamos botar inteiramente de fóra, sem fallarmos mais em tal, e quando nos procurassem dizermos a nossa rasão. Talvez que o meu genio e desejo que tenho de fazermos a figura que devemos, me faça dar a isto que digo maior valor do que merece. V. ex.ª o porá na presença de sua magestade, e eu farei o que me mandarem, que será certamente o mais acertado. Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 16 de julho de 1790. = *Diogo de Carvalho e Sampaio.*

DOCUMENTO N.º 17

(Citado a pag. 389)

Declaração ou manifesto que a Hespanha mandou apresentar á assembléa nacional por occasião da prisão de Luiz XVI em Varennes

La retraite de Paris, entreprise par le roi très chrétien avec sa famille royale et ses desseins, quoique ignorés encore par le roi catholique, ne peuvent avoir eu, et ne sauraient avoir pour cause et par objet que la nécessité de se délivrer des insultes populaires que la assemblée actuelle et la municipalité n'ont pas eu le pouvoir d'arrêter, ni de punir; et de se procurer un lieu de sureté, où le souverain et les représentants vrais et legitimes de la nation eussent pour leurs déliberations de la liberté dont ils ont été privés jusqu'à ce jour, privation dont on a des preuves et des protestations incontestables dans des représentations de corps et des provinces entières. C'est dans ce sens, dans celui d'allié le plus intime

de la France, de proche parent. d'ami de son roi, et de voisin le plus immédiat de son territoire, que sa majesté catholique a le plus grand intérêt dans la felicité et dans la tranquillité intérieure de la nation française, et que bien éloigné de penser à la troubler, elle a pris la résolution d'exhorter les français, et elle les conjure de réfléchir tranquillement sur le parti que leur souverain a été forcé de prendre: de revenir sur les procédés outrés qui peuvent y avoir donné cause: de respecter la haute dignité de sa personne sacrée, sa liberté, et son immunité, et celle de toute la famille royale, et de se persuader que toutefois que la nation française ne manquera point à ces devoirs, elle trouvera dans le roi d'Espagne toutes les considérations et toutes les ressources conciliatoires et amicables qu'elle saurait désirer, en épargnant à sa majesté la necessité douloureuse de réprimer les perturbateurs et les ennemis de ce système pacifique. — Aranjuez, ce 1^er juillet 1791.

DOCUMENTO N.º 18

(Citado a pag. 398)

Estabelecimento da maçonaria em Portugal

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Cumpre ao meu cargo e ao desempenho da minha responsabilidade o apagar na origem qualquer faisca de sedição, que soprada pelo espirito do seculo possa atear a faisca revolucionaria, que n'estes tempos calamitosos, ou tem assolado, ou compromettido a segurança dos estados. A minha responsabilidade, torno a dizer, a fidelidade com que me prezo servir ao principe regente nosso senhor, que me fez depositario da segurança publica, da pureza dos costumes, da manutenção da religião, que entra na auctoridade do estado civil, são outros tantos estimulos, que vigilante e cautelosamente me fazem circumspecto n'este ramo importantissimo da administração publica. A tolerancia assim civil, como religiosa, que em tempos mais serenos não era absolutamente

compativel com a fórma e systema do nosso governo, mas em que pelas circumstancias era menos temivel, torna-se agora o principal objecto do magistrado da policia, e como a nossa idade tenha apresentado phenomenos rarissimos, politicos e moraes, não esperados de causas olhadas com indifferença, tenho por norte do meu destino o não considerar cousa alguma de menor momento, sem que a tenha sisudamente examinado.

Repelli sempre todos os clubs e sociedades, assim particulares, como publicas, que não tivessem o sêllo da approvação do governo: esta regra elementar de policia, energicamente recommendada em todas as constituições das nações mais civilisadas, e ainda d'aquellas que se dizem tolerantes, esta regra, digo, por mim exactamente seguida, é um dos principaes apoios a que com tanta gloria minha eu julgo dever a tranquillidade e fidelidade com que se tem mantido a nação portugueza ainda incolume da epidemia civil e moral, que igualmente infecta o sacerdocio e o imperio.

A ordem e a sociedade dos pedreiros livres me mereceram sempre muita contemplação. A legislação de quasi todas as nações a combateu e perseguiu, e até aquellas mesmas que a toleravam, agora de poucos annos o fazem, não a inquietando d'antes por terem taes sociedades na conta de sociedades beneficas e consoladoras da miseria, pois são estes os pretextos que ostentam para se fazerem acreditar. Essas mesmas nações experimentaram as consequencias funestas da sua tolerancia, e outras a experimentarão, se se não apressarem, como em Inglaterra, a inverter as sociedades secretas, em que muitos individuos se unem por segredos, por signaes particulares e por juramentos occultos.

Nos tempos em que as sociedades maçonicas estavam envolvidas no segredo e no mysterio, que faz o seu principal caracter, foi preciso á igreja e ao estado o prevenil-as como propagadoras de opiniões anti-religiosas, ou ante-sociaes, poisque os sentimentos de religião e de vassallagem para se recommendarem, ou praticarem, não era preciso concentrarem-se os homens, unidos por juramentos em segredo. O pro-

verbio *qui male agit, odit lucem.* dava sufficiente fundame
to para se não perderem de vista estas associações, e a ind
ferença das religiões, que admittia esta ordem florescent
particularmente nos paizes em que o catholicismo não era
unica religião, ou em que se principiava a inquinar com pri
cipios impios e hereticos, dava cabaes suspeitas da sua i
moralidade. Hoje porém, que se têem propagado as suas m
ximas irreligiosas e revolucionarias, e em que á face de g
ves escriptores que comprovam com os factos as suas a
serções, e que mostram a historia do tempo, aquellas susp
tas e receios se têem tornado em certeza de que estas associ
ções são os focos da immoralidade e revolução. Os principa
propagadores das doutrinas do seculo são n'ellas envolvido
a sua linguagem, os seus discursos, e as suas rasões que te
feito n'estes tempos guerra de opinião, deve ser a scien
das *lojas.* O cuidado de dirigirem das *lojas madres* emiss
rios a transplantar esta seita e com ella as suas doutrinas e
todo o mundo, tem sido um dos principaes meios de as to
narem geraes, e de disporem com ellas os animos para co
seguirem os seus fins.

Não nos illudamos com a protecção que têem achado em a
guns paizes. Cada governo tem as suas leis que constituem
tanto o seu direito publico, como particular, adaptadas á su
religião e ás suas circumstancias, porque aquillo que é bo
em Inglaterra, não se segue que seja bom em Portugal: muit
estabelecimentos ha em um reino auctorisados pelas leis q
as de outro fortemente repellem.

Desde o anno de 1788 tenho combatido o estabelecimen
dos pedreiros livres n'este reino, tentado por mais de u
vez, e quasi sempre por derivações da França. Francisco C
les, celebre d'esta ordem, a pretendeu aqui instaurar, o q
não conseguiu por serem evadidos os seus fins pela policia
Lisboa. D'Origny, que a fundou na ilha da Madeira com o esp
cioso pretexto de protecção de orphãos e viuvas, viu igualmen
destroçado o seu plano por cuidado da policia. O infame e i
digno Cagliostro, conhecido pelas suas atrocidades em todo
norte da Europa, foi pela policia expulso de Lisboa, onde

nha entrado com o disfarçado titulo de conde de Stephens, pelo receio de que transpirassem n'esta capital as suas maximas infames. De Lisboa passou á Italia este grande apostolo dos *franc-maçães*, instaurador da *franc-maçonaria-egypciana* e em Roma no anno de 1791, em que foi processado, teve o castigo das suas indignidades. Apenas appareciam vestigios da introducção d'esta seita, já á vigilancia da policia de Lisboa lhe constavam os progressos e os seus passos. As frequentes visitas e indagações, feitas nas casas de pasto, e nas que dão albergue, e se alugam aos mezes, nas quaes havia concurso de estrangeiros, e o cuidado em legitimar os viajantes que entravam, assim pelos portos do mar, como pelas raias seccas, tudo isto obstou ao seu adiantamento. Ainda não havia muitos dias que tinha chegado a Lisboa a patente da *loja madre* de Londres para se crear uma loja nacional em Portugal, quando me oppuz ao seu estabelecimento. Os tres regimentos auxiliares de dragões ligeiros, e o de Roll, e os dois regimentos de infanteria n.º 51, que trouxeram de Inglaterra nos seus corpos esta instituição com os *franc-maçães* que iniciaram n'esta capital, deram o plano do novo estabelecimento, que solicitaram de Inglaterra, recommendando o numero consideravel de sujeitos portuguezes, que pretendiam alistar-se n'esta ordem, inculcando os graus de distincção dos mesmos aspirantes, como provam as peças justificativas do processo junto: e porque a decisão da *loja grande* de Inglaterra não foi prompta, se dirigiu um commissario a Londres, que foi o réu Diogo Gordon, a solicitar a patente em janeiro do presente anno, e que effectivamente trouxe no principio de março. N'estas circumstancias, e informado do mais miudo d'ellas, tratei de obstar ao pretendido progresso, ordenando ao corregedor do Bairro Alto, José Anastacio Lopes Cardoso, que visitasse as casas destinadas áquellas associações, apprehendesse os monumentos que encontrasse da sua existencia, prendendo, perguntando e processando os sujeitos que designava como fautores d'ellas, que eu já tinha feito averiguar por um official da minha confiança, e que procedesse igualmente contra os sujeitos ingeridos, ou implicados n'estas associações.

Foi o resultado d'estas diligencias o processo que aquell ministro me apresentou a este respeito, e de que se collig que já havia alguns mezes em que os inaugurados n'aquell ordem, inglezes e irlandezes, quasi todos naturalisados er Lisboa, com auctoridade das lojas da tropa auxiliar britanni ca, se tinham associado em conventiculos maçonicos junto Boa Vista, no sitio de Buenos Ayres, e principalmente pert da igreja da Boa Morte, em que, tendo concorrido diverso *franc-maçōes*, tinham admittido novos adeptos. E postoque classe d'estes individuos por seus officios e empregos não po dessem aspirar a terem por socios sujeitos de classe superior pois pareciam antes destinados a ganhar proselytos da sua or dem por casas de pasto, lojas de bebidas, e casas simílhantes entretanto já era bastante o ter entrado n'esta mesma asso ciação um bacharel, que é tambem um dos comprehendido no processo, havendo demais os vestigios de serem ingeri dos nas mesmas associações, clerigos irlandezes, e os sujei tos de distincção, que se apontam no documento appenso n.º 3.

Nas referidas perquisições appareceu a patente da *loja gran de* de Inglaterra para o novo estabelecimento, appareceram as patentes particulares dos individuos encorporados, os or natos e insignias da ordem, uns pertencentes aos socios em particular, e outros á celebração das lojas. A existencia assim comprovada se robora com a inquirição e devassa a que man dei proceder pelo corregedor do Bairro Alto, José Anastacio Lopes Cardoso, de que consta igualmente esta associação e a diligencia de propagal-a, factos ultimamente verificados pelas confissões e convicções dos comprehendidos.

Incumbe portanto o dar-se a esta instituição a importancia que ella merece. E postoque os comprehendidos não entras sem nos grandes mysterios, segredos e fins sinistros dos graus ulteriores d'esta associação, entretidos nos primeiros graus d'ella com praticas e ceremonias pueris e ridiculas, em que apenas se lançam os fundamentos mysticos e symbolicos, que se desenvolvem nos ultimos graus, se devem entretanto jul gar de todo o momento a existencia e introducção da mesma

corporação, não porque ella é em si actualmente, mas pelo que póde vir a ser, chegando a tomar toda a energia e força do seu caracter pela diuturnidade do tempo. Os deveres dos meus cargos, com que não era compativel uma indagação philosophica e historica d'esta seita, me determinaram a ordenar ao corregedor do Bairro Alto, José Anastacio Lopes Cardoso, que habil e judiciosamente a executou, e é a que ponho nas mãos de v. ex.ª como parte d'este processo para fazer ver a prostituição e impiedade, e a rebellião em que se constituem os consummados fautores d'esta seita e os fins d'estas associações, fins que certamente não preveniram, nem os processados, nem a maior parte dos iniciados nos primeiros graus, que entretidos com uma apparente caridade e beneficencia, não previnem que para *ser um homem bom, religioso e bom christão, não são precisas aquellas associações clandestinas*, em que se dão e recebem juramentos illegitimos, e em que se contrahem obrigações, que pelas suas fórmas devem ser suspeitas á religião e ao estado.

É bem notavel que quatro dias antes que eu principiasse esta diligencia em Lisboa, em Inglaterra, em que toda a sorte de associações secretas são toleradas, fossem tambem visitadas e evertidas por ordem do governo. O resultado das perquisições do mesmo governo no reino da Irlanda, da Escocia e da Inglaterra, a respeito das sociedades secretas, que tinham preparado a revolução da Irlanda, tenazmente intentada, justificam as minhas intenções contra todas as sociedades secretas, que se tornavam fataes n'aquelles reinos, que as toleravam e tinham de boa fé, e que agora as vigiam, ou as prohibem.

A intercepção das suas correspondencias e dos seus papeis mostra estas sociedades dispostas e ligadas por segredos, juramentos, palavras e signaes externos a unirem-se entre si para o fim da rebellião, e nada é tão justificado como a sua existencia e o seu plano comprovado com testemunhos irrefragaveis na relação feita á camara dos pares sobre este objecto, como de mais perto mostra a traducção junta, que é feita sobre o original, que apresentei a v. ex.ª, e que me havia re-

mettido o ministro plenipotenciario do principe regente no
so senhor na côrte de Londres, D. João de Almeida de Mel
e Castro. Supplico a v. ex.ª que queira apresentar ao mesm
senhor a exacção com que foi praticada esta diligencia, e q
estes réus na epocha presente pelas suas circumstancias m
recem que no tribunal do santo officio, a quem pertence
conhecimento das suas culpas, para n'elle serem julgado
tenha contra elles as mais sérias demonstrações. Deus guar
a v. ex.ª Lisboa, 8 de agosto de 1799.—Ill.^mo e ex.^mo s
Marquez Mordomo Mór.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*=
(Registado no livro 5.º da correspondencia da intendencia pa
as secretarias d'estado.)

Em additamento ao precedente officio do intendente ger
da policia, não podemos deixar de modificar, pelo menos e
parte, o que na nota n.º 1 escrevemos a paginas 396 do 1
volume, da primeira epocha da nossa *Historia da guer
civil*, quanto ás duvidas que n'ella expozemos sobre se
maçonaria foi com effeito introduzida n'este reino no ann
de 1733, como se lê a paginas 24 e 25 dos *Annaes
codigo dos pedreiros livres em Portugal*, fundando-nos pa
isto na falta de provas que então tinhamos. Mas havend
posteriormente achado no *Conimbricense*, interessante jo
nal onde se têem publicado muitos documentos de val
historico, iremos aqui reproduzir os artigos que sobre es
assumpto achámos nos n.^os 2:739 e 2:741 do referido jo
nal, que por muito favor devemos á obsequiosa generos
dade do sr. Joaquim Martins de Carvalho, seu honrado pr
prietario e redactor, e alem d'isso nosso amigo.

Os primeiros pedreiros livres em Portugal

O nosso collega do *Jornal do commercio* de Lisboa, diz r
seu numero de quarta feira, que foi no anno de 1744, q
principiou em Portugal a perseguição contra os pedreiros l
vres, sendo no auto de fé, celebrado na igreja do convento c
S. Domingos de Lisboa a 21 de junho d'aquelle anno, q

appareceram punidos os primeiros membros da mencionada sociedade secreta.

Ácerca d'este acontecimento, referido pelo nosso collega, possuimos um interessantissimo livro com o seguinte titulo:

Procedures curieuses de l'inquisition de Portugal contre les francs-maçons, pour découvrir leur SECRET; *avec les interrogatoires & les réponses, les crudutés exercées par ce tribunal, la description de l'interieur du St. Office, son origine, & ses excès.*

Divisées en trois parties, par un frère maçon sorti de l'inquisition.

Revuës & publiées par L. T. V. I. L. R. D. M.

Dans la vallée de Josaphat. L'an de la fundation du temple de Salomon. MM.DCCC.III.

Esta data é maçonica. O livro foi provavelmente publicado pouco depois do anno de 1750. Como se vê, não tem designação da terra em que foi impresso.

Todo o livro é escripto em francez; mas no fim de cada dedicatoria—*Aux très venerables et honorables frères, repandus sur la surface de la terre*—tem *em portuguez* a seguinte nota dos tres pedreiros livres, condemnados no auto de fé de 21 de junho de 1744, extrahida da respectiva lista:

«1. João Custon (Coustos), herege protestante, lapidario, natural do cantão de Basileia, e morador n'esta cidade, por introduzir e praticar n'esta côrte a seita dos pedreiros livres, condemnada pela sé apostolica — *4 annos para galés.*

«12. Alexandre Jacques Motton (Mouton), lapidario, natural da côrte de París, reino de França, e morador n'esta cidade, pelas mesmas culpas.—*5 annos para fóra d'este patriarchado.*»

«13. João Thomás Bruslé, lapidario, natural da côrte de Paris e morador n'esta cidade, pelas mesmas culpas.—*5 annos para fóra d'este patriarchado.*»

O livro foi escripto, segundo se vê da narração, pelo primeiro dos acima mencionados, João Custon.

Declara ter nascido em Berne, na Suissa, sendo o pae cirurgião. Este, para se aperfeiçoar, foi para França, com toda a

sua familia; mas a perseguição de Luiz XIV contra os prot
tantes, o fez saír para Inglaterra, estabelecendo-se em Lo
dres.

Passados vinte e dois annos consecutivos de residencia e
Londres, voltou seu filho e auctor do livro, João Custon,
solicitação de um seu amigo, para Paris, a fim de trabalh
nas galerias do Louvre.

Formando designio de ir tentar fortuna ao Brazil, fez pa
isso a viagem a Lisboa, a fim de pedir permissão ao rei
Portugal. Essa licença foi-lhe porém recusada.

Demorando-se em Lisboa, travou relações com muitos jo
lheiros e outras pessoas de credito, de que resultou estab
lecer-se aqui com o officio de lapidario.

A inquisição, que tinha desconfianças de que a maçonari
prohibida pelo papa Clemente XII, na sua bulla de 18 de ab
de 1738, se introduzíra em Portugal, procurou descob
quem eram os membros da sociedade.

O lapidario João Custon era com effeito o *veneravel* de um
loja maçonica, estabelecida em Lisboa. Era seu intimo amig
Alexandre Jacques Mouton, catholico romano, e diamantei
de profissão. Havia seis annos que este se achava estabel
cido em Lisboa.

Uma mulher, chamada madame Le Rude, casada com u
joalheiro, levada pela inveja da prosperidade d'aquelles arti
tas, fez o projecto do os expulsar de Portugal. Mancommun
da com uma sua amiga, chamada D. Rosa, foram ambas d
nunciar como mações os referidos artistas á inquisição.

A esposa do *irmão* Mouton foi, pela sua indiscrição, a ca
sa involuntaria da desgraça de seu marido, poisque em co
versa com madame Le Rude lhe disse que o marido d'ella e
mação.

No seu livro narra João Custon os meios insidiosos de qu
se serviu a inquisição para os prender. Depois de capturad
Alexandre Jacques Mouton foi lançado nos escuros calabo
ços da inquisição. João Custon foi preso por nove officiaes da i
quisição, no dia 14 de março de 1743, pelas dez horas da noit
quando vinha a saír de um café, em companhia de dois de se

amigos. Ainda, porém, pôde dizer a um d'estes amigos, chamado Ricardo, e que tambem era mação, que fosse logo prevenir os outros mações de que elle havia sido preso, e que saissem immediatamente de Portugal.

São curiosissimas as noticias que João Custon dá das differentes repartições da inquisição, e da maneira como ali eram tratados os presos.

Descreve minuciosamente todos os interrogatorios que lhe fizeram os inquisidores. Confessou n'elles francamente que era mação, mas recusou-se a declarar os segredos da sociedade.

Quando lhe perguntaram se tinha recebido algum portuguez na maçonaria, durante o tempo em que tinha residido em Lisboa, respondeu-lhes que não.

Acrescentou porém que era bem verdade, que D. Manuel de Sousa, senhor de Calhariz, capitão da guarda real[1], tendo ouvido dizer, que a pessoa que tinha recebido mação o duque de Villeroi, por ordem de Luiz XV, estava em Lisboa; rogára a mr. de Chavigny, que era ainda ministro d'este monarcha na côrte de Portugal, para que fizesse as pesquisas necessarias a fim de descobrir essa pessoa, o que elle assim effectuára. Esse individuo, que se procurava e que vinha a ser o mesmo João Custon, sabendo que o rei de Portugal não queria que nenhum dos seus vassallos pertencesse á maçonaria, rogou a dois *irmãos* para irem a casa de D. Manuel de Sousa,

[1] O mencionado D. Manuel de Sousa, senhor de Calhariz e capitão da guarda real, era bisavô do nosso estimavel amigo o sr. marquez de Sousa Holstein.

Quando D. Manuel de Sousa, quiz em 1743 entrar na maçonaria, recentemente introduzida em Lisboa, tinha quarenta annos, pois havia nascido em 21 de julho de 1703.

Foi porcionista do collegio real de S. Paulo de Coimbra, graduando-se na universidade.

Casou em Vienna de Austria, a 1 de agosto de 1735, com a princeza Marianna Leopoldina de Holstein. D'esse casamento nasceu em 4 de dezembro de 1751, D. Alexandre de Sousa Holstein, o qual casou em primeiro matrimonio, no dia 27 de junho de 1779, com D. Izabel Juliana de Sousa Coutinho Monteiro Paim.

Proveiu d'esse casamento o sr. D. Pedro de Sousa Holstein, 1.º duque,

a fim de lhe darem parte dos seus receios, declarando-lhe q
no caso que elle obtivesse uma auctorisação do rei, não l
via duvida em o admittirem na sociedade.

D. Manuel de Sousa instou para entrar na maçonaria,
ultimamente para o afastarem d'esse proposito, sabendo q
elle era muito economico, lhe pędiram 50 moedas de oiro p
a recepção na sociedade, o que o fez esfriar na sua pretens

Como João Custon não dizia tudo o que os inquisidor
presididos pelo cardeal da Cunha, pretendiam saber, foi le
do á casa dos tormentos. A narração das torturas por que
o fizeram passar é horrorosa.

Na absoluta falta de espaço para aqui publicarmos tod
narração, limitar-nos-hemos a alguns periodos.

Diz João Custon no seu livro:

«Primeiro os satellites prepararam todos os tormentos
cessarios á tortura que eu ia soffrer. Depois despiram-me,
cando completamente nu, e me fizeram estender sobre um
valete, deitado de costas, onde depois de me terem estendi
e puxado com todas as suas forças, me ligaram com um la
no pescoço e um annel de ferro em cada pé.

«Uma tal extensão me causava muito sensiveis dores, m
ellas não eram senão precursoras dos tormentos horroros
que tinham resolvido de me fazer soffrer. Ligaram-me pa
esse effeito com oito pequenos cordeis, dois em cada co

1.º marquez, e 1.º conde de Palmella; o qual casou a 4 de junho
1810, com a ex.ma sr.a D. Eugenia Francisca de Assis Xavier Telles
Gama

D'esse casamento nasceu o sr. D. Francisco de Sousa Holstein, act
marquez de Sousa Holstein.

N'esta respeitavel casa se conserva ha longos annos o emprego
capitão da guarda real. D. Filippe de Sousa, pae do alludido D. Man
de Sousa, foi capitão da guarda de D. Pedro II e de D. João V; e da m
ma fórma, D. Francisco de Sousa, avô de D. Manuel de Sousa, já ex
cêra o mesmo emprego, alem do cargo de presidente do senado da
mara de Lisboa, presidente da mesa da consciencia e ordens, e do co
selho d'estado.

Modernamente, o sr. duque de Palmella foi capitão da guarda r
dos archeiros, assim como o sr. marquez de Sousa Holstein.

Estes cordeis passavam por uns buracos que estavam no cavalete, e ao menor signal que os barbaros inquisidores davam eram todos puxados e apertados ao mesmo tempo por quatro algozes, que se achavam por baixo, e faziam para isso uso de torniquetes.

«Para bem julgar dos soffrimentos que supportei n'este fatal momento, basta attender que os cordeis, que eram de fio muito fino, entravam nas carnes até aos ossos, e faziam espirrar o sangue por oito differentes logares, por onde apertavam os meus membros.

«Como eu persistia em não querer declarar outra cousa, mais do que aquillo que tinha dito nos meus interrogatorios, fui apertado d'esta maneira quatro differentes vezes.

«Emfim, da ultima vez que eu fui apertado, como estava extraordinariamente enfraquecido, tanto pela quantidade de sangue, que tinha derramado, como pelas dores mortaes que havia soffrido, perdi os sentidos, a ponto de me levarem para o meu calabouço, sem que o percebesse.»

Conta mais João Custon, que passadas seis semanas, mandaram os inquisidores applicar-lhe novos e ainda mais barbaros tormentos! A narração que d'elles faz horrorisa! Com as torturas lançou muito sangue pela bôca, e se lhe deslocaram os ossos dos braços, tendo depois de soffrer no calabouço novas dores, quando os cirurgiões tratavam de restituir os ossos ao seu logar.

Ainda porém não estavam satisfeitos os inquisidores. Passados mais dois mezes, fizeram applicar a João Custon novos tormentos.

Deixaremos fallar o proprio torturado:

«Não havia senão dois mezes que eu tinha soffrido a segunda tortura, e começava apenas a restabelecer-me, quando fui conduzido ao miseravel salão, onde tinha sido cruelmente atormentado.

«Os executores ligaram-me primeiro a uma grossa cadeia de ferro, que fazendo duas vezes a volta do meu corpo e cruzando-se sobre o meu estomago, vinha terminar na extremidade de cada braço. Depois fizeram-me deitar sobre o ventre

n'um cadafalso, onde havia duas roldanas a oito pés de distancia uma da outra, e ambas cravadas em uma trave muito grossa.

«N'estas duas roldanas rolavam duas cordas, cada uma das quaes tinha um dos meus punhos apertado com uma das pontas da cadeia, e estas duas cordas íam ter a um torniquete que estava debaixo do cadafalso, e me faziam estender os braços, apertando-me ao mesmo tempo o estomago, á proporção que as puxavam, o que fizeram com toda a crueldade imaginavel.

«Com effeito, os meus punhos, os meus cotovelos, e as minhas espaduas, foram deslocados. Os cirurgiões que estavam presentes, m'os restabeleceram logo, não sem me causarem terriveis dores, mas no emtanto não tinham nada de comparavel com aquellas que eu acabava de soffrer.

«Depois d'isso os barbaros inquisidores, não tendo ainda saciado o seu furor infernal, me fizeram applicar uma segunda vez este terrivel tormento. Senti dores mil vezes maiores do que na primeira vez, e inteiramente incomprehensiveis, mas supportei-as com a mesma constancia.

«Depois me levaram ao mesmo calabouço, acompanhado dos medicos e cirurgiões, que me curaram, e ahi fiquei até ao dia do auto de fé.»

João Custon dá noticia circumstanciada do auto de fé de 2[illegible] de junho de 1744; e diz que quatro dias depois foi conduzido ás galés, onde lhe cortaram os cabellos, tendo de vestir o fato dos condemnados, e sendo empregado nos trabalhos penosos e ordinarios como os outros forçados.

Para ver se se livrava d'estes trabalhos, rogou João Custon ao *irmão* Nonnay, que era um dos seus amigos, para escrever a seu cunhado, dando-lhe parte da sua desgraçada sorte, e rogando-lhe para implorar em seu favor a protecção do duque de Harington, ao serviço do qual elle estava.

Com effeito, o duque de Harington fallou logo ao duque de Newcastle, primeiro secretario d'estado do rei de Inglaterra, e este conseguiu que o rei Jorge II ordenasse ao embaixador inglez em Lisboa, lord Compton, para pedir ao rei de Portu-

ral a liberdade de João Custon, a qual finalmente este, depois de muitas contrariedades, veiu a obter, no mez de outubro do mesmo anno de 1744.

A pedido do ministro residente da Hollanda em Lisboa, permittiu o vice-almirante hollandez que João Custon embarcasse no seu navio, o *Diamante*, que então estava ancorado no Tejo, e n'elle foi para Inglaterra. Desembarcou em Portsmouth, chegando a Londres no dia 14 de dezembro.

João Custon mostra-se penhoradissimo para com o vice-almirante hollandez, para com os duques de Harington e Newcastle, e para com o rei de Inglaterra, Jorge II.

Do seguinte periodo se deprehende que já em 1744 havia muitos pedreiros livres em Lisboa:

«Não poderia, sem ingratidão, calar as bondades de toda a especie que os *francs-maçons* de Lisboa tiveram para mim e para os outros *irmãos* que estavam presos, por terem sido membros da maçonaria.»

Parámos aqui, porque esta noticia já vae extensa. Não nos dispensámos, porém, de ainda um dia publicarmos em uma serie de folhetins um resumo d'este curiosissimo livro, que consta de 264 paginas em 8.°

Ainda os pedreiros livres

Por uma coincidencia notavel, quando acabavamos de dar noticia do primeiro livro ácerca dos pedreiros livres em Portugal, recebemos o ultimo livro impresso n'este paiz ácerca da mesma sociedade. Devemos o exemplar com que fomos obsequiados ao sr. Ernesto Chardron, acreditado e intelligente livreiro do Porto.

Tem o livro o seguinte titulo:

A franc-maçonaria e a revolução, pelo padre Francisco Xavier Gautrelet, da companhia de Jesus, com approvação da auctoridade ecclesiastica.

Traduzido do original francez por Francisco de Azevedo

Teixeira de Aguilar, conde de Samodães, ministro e secreta rio d'estado honorario.

Precedida de um proemio do traductor a respeito da ma çonaria portugueza.—Vol. I.—Porto, 1873.

Lemos já o proemio do sr. conde de Samodães, o qual ach mos muito interessante. Do resto do livro apenas tivemos tem po de por todo elle lançar uma rapida vista emquanto o n lemos com a merecida attenção, mas já podemos dizer q a impressão que nos causou, foi de que este livro é um d mais notaveis que n'este genero se têem publicado entre nó

O sr. Ernesto Chardron de certo será animado pelos leit res d'este volume, a publicar o 2.º e 3.º Pelo menos até ago a protecção do publico não tem faltado a este incansavel esclarecido editor.

A inquisição de Lisboa

Vamos hoje publicar a descripção que o lapidario João Cu ton, preso por *pedreiro livre* em 14 de março de 1743, f da inquisição de Lisboa, no seu livro—*Procédures curieus de l'inquisition de Portugal contre les francs-maçons.* Te muito merecimento esta narração, por ser de uma testem nha presenceal.

Como é sabido, a inquisição era onde hoje está edificado theatro de D. Maria II, occupando tambem o largo de C mões, prolongando-se para a rectaguarda até quasi á travess das Portas de Santo Antão.

Diz elle:

«A inquisição é um edificio muito vasto, e particularmen te construido. Tem quatro vãos ou pateos no interior, cad um de perto de 40 pés em quadrado. Em volta de cada pa teo ha tres corredores edificados uns sobre os outros, n fundo dos quaes estão os calabouços para os miseravei presos.

«No corredor que está rente ao chão, acham-se pequenos ca labouços de pedras de cantaria, abobadados e muito tenebros para os mais culpados; os do corredor do primeiro andar têe

mais alguma luz, e são destinados para aquelles que não têem commettido senão faltas ligeiras, se por acaso as ha aos olhos dos inquisidores, que julgam que todo o homem merece a morte, logoque se tornou culpado de alguma das minucias, que são da alçada do seu tribunal, emquanto que elles deixam os maiores crimes impunes, taes como a violação, o homicidio e muitos outros.

«Emfim, os calabouços dos corredores do segundo andar são destinados para as pessoas do sexo feminino, de que os inquisidores se sabem aproveitar para satisfazer a sua paixão e a sua brutalidade.

«A entrada de cada um d'estes calabouços é fechada por dentro, com uma forte grade de ferro, mas muito pequena e afastada $2^1/_2$ pés da parede, que faz o fundo do corredor. N'esta parede estão outras portas de madeira, com receio que os presos vejam os que passam no corredor, e acima d'estas portas se fizeram pequenas janellas, que se não podem ver dos calabouços, e que não communicam a luz senão por meio de reflexão.

«Não se póde ainda julgar quanto é grande a obscuridade que reina continuamente n'estes horrorosos calabouços, senão attendendo a que os proprios corredores são escuros e encobertos por um muro de 50 pés de altura, que não está afastado d'elles senão cousa de 5 a 6 pés, e que corre em volta de cada pateo, o que faz que se não possa ver senão de um lado ao mesmo tempo.

«Esta prisão, tanto para temer, tem muitas portas de communicação com o palacio do inquisidor geral, que é bello, e n'elle se entra por uma porta cocheira, que conduz a um pateo muito espaçoso, em volta do qual se podem ver muitas bellas salas. É ali onde o rei e a sua côrte se collocam ordinariamente para ver desfilar os presos no dia do *auto de fé*.

«Estes infelizes, no seu calabouço, não têem por moveis senão um estrado de 4 pés em quadro, que elles põem em terra e sobre o qual fazem o seu leito, que é composto de uma enxerga, de um par de lençoes e de uma coberta. Tem ainda um tejelão para se lavarem, e dois vasos, um para ter

a agua limpa, e outro a agua suja, um prato para deitar com
e uma pequena amotolia para ter o azeite da candeia, que es
quasi sempre accesa. Não é, porém, que elles passem o se
tempo a ler, poisque se lhes não consente nenhum livro, ne
mesmo os de devoção, mas porque sem luz não podem na
fazer nos seus tenebrosos calabouços, mesmo durante os m
bellos dias de verão.

«Para o sustento concede-se a cada um dos presos um to
tão por dia. O carcereiro, no fim de cada mez, vae ver tod
os presos, para lhes perguntar em que elles querem empr
gar o dinheiro que lhes é dado para viverem no mez segui
te. Cada preso destina ordinariamente nove tostões para t
todos os dias um caldo e meio arratel de carne cozida, oi
para pão, quatro para queijo, dois para fructa, quatro pa
aguardente, e o resto para laranjas, limões, assucar e lav
gem de roupa.

«Um dos ajudantes do carcereiro, que o segue, escre
exactamente tudo o que cada preso deseja ter durante o m
e se lhe serve pontualmente, sob pena de ser castigado se
ramente aquelle que é encarregado d'este serviço, se falta e
alguma cousa ás ordens que o preso deu, advertindo que e
punição não lhe é inflingida por causa do preso, mas por n
ter obedecido ás ordens do santo officio.

«Aquelles que precisam muito alimento, ou que desej
ter vinho, o que acontece sobretudo aos estrangeiros, ped
audiencia para representar as suas necessidades, e obtê
ordinariamente o que querem, comtanto que os seus pedid
sejam justos, não contrarios á sua saude, e que não fiquen
cargo do santo officio. É assim que os inquisidores obraran
meu respeito, mas não é senão n'este caso, e no de doen
que elles dão algum signal de humanidade. Em qualquer c
tra occasião não se descobre n'elles senão insensibilidad
crueldade, não sabem então o que é deixar-se commover.

«Logoque um preso está no calabouço, não sómente
lhe prohibe todo o commercio com a sua familia e os se
amigos, mas até se não consente que elle tenha a menor co
municação com os outros presos, nem que faça o menor

mor. Gemer, suspirar, queixar-se, rogar a Deus em alta voz, cantar psalmos, ou canticos, são outras tantas faltas capitaes.

«Os guardas do santo officio, que estão constantemente de sentinella nos corredores, reprehendem da primeira vez com muita aspereza aquelle que tem a imprudencia ou a desgraça de commetter alguma d'essas faltas, e se elle reincide, abrem o seu calabouço, e lhe dão numerosas vezes com um nervo de boi, não só para o punir, mas tambem para intimidar os outros presos, que pela proximidade dos calabouços e o profundo silencio que n'elles reina, podem ouvir ao mesmo tempo os golpes d'estes deshumanos e os gritos dos infelizes.

«Eis-ahi um exemplo verificado por muitas pessoas dignas de fé. Um preso atacado de uma forte doença de peito tossia frequentemente contra vontade, um guarda veiu advertil-o primeiro, todo encolerisado, para não fazer assim barulho, ao que elle respondeu com muita mansidão, que o seu incommodo era a causa d'isso, o que não podia evitar. Tendo-se augmentado o seu mal, redobrou a tosse, e então os scelerados o despiram completamente, lhe deram tantas pancadas, que por fim elle morreu entre as suas mãos.

«Por este profundo silencio, que os inquisidores fazem observar, elles tiram até a menor consolação aos seus desgraçados presos, e os impedem de se reconhecer, o que poderia acontecer, se lhes fosse permittido fallar, ou cantar em alta voz.

«Tal é a prisão para onde eu fui conduzido pelos nove familiares que me prenderam, e onde desde que cheguei, me entregaram nas mãos de um dos primeiros officiaes d'este pretendido santo logar.

«Fez-me logo conduzir por quatro guardas a um muito grande salão, onde fiquei esperando que elle tivesse ido prevenir o presidente de que me tinham conduzido preso. Pouco tempo depois elle voltou, e ordenou que me tirassem todo o oiro, prata, papeis, navalhas, tesouras, anneis, alfinetes, e geralmente tudo o que podia ter commigo, á excepção do meu lenço; depois do que me fez conduzir para um cala-

bouço, prohibindo-me expressamente de fallar alto, ou de bater nas paredes, sob qualquer pretexto que fosse, advertindo-me ao mesmo tempo de mexer sómente um pouco o cadeado que fechava a grade do calabouço, quando tivesse necessidade de alguma cousa.

«Foi então que entregue aos horrores de um logar tão triste, e de que tinha ouvido fazer muitas vezes retratos horriveis, me deixei ir a tudo que a minha melancolia e as idêas de um futuro horroroso podiam inspirar-me de espantoso.

«Passei assim dois dias e duas noites em sustos continuos, e em terrores, tanto mais difficeis de pintar, quanto redobravam a cada instante, pelos gritos, as queixas e os gemidos surdos que davam muitos presos vizinhos, e que a tranquillidade da noite fazia chegar aos meus ouvidos.»

DOCUMENTO N.º 18-A

(Citado a pag. 398)

Maçonaria

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Martinho de Mello. — Procurando-me o inquisidor, Alvaro José Botelho, para me rogar quizesse fazer embarcar em um navio que fosse para os portos estrangeiros, um francez chamado João José de Origny, que se acha recluso nos carceres; antes de fazer executar o referido, devo lembrar a v. ex.ª a conducta do dito francez, e que é aquelle que esteve na ilha da Madeira, onde fez conhecer a seita dos pedreiros livres, e que elle tinha a carta de grão-commendador, a qual era assignada pelo duque de Orleans, grão-mestre da grande loja de Paris, e juntamente assignada a mesma patente ou carta por outros individuos, que actualmente estão chefes das traições e revoluções da França. V. ex.ª sabe muito bem que este intrigante francez é adequado para entrar em uma similhante empreza, que está infelizmente experimentando a França, e que este mesmo francez é aquelle que supplicava a v. ex.ª querer ir para as colonias d'este reino. Agora posto

porém na sua liberdade, e agitado com a prisão que tem soffrido, é certo que ha de buscar todos os meios a que o seu genio o arrasta, e o quanto será perigoso a Portugal pôr este homem na sua liberdade, já nas intrigas que ha de promover com os chefes da conjuração de França, e já por querer pôr o seu designio em pratica, associando-se com alguns dos jacobinos para passar aos dominios d'este reino onde lhe pareça ser mais susceptivel disseminar as doutrinas erroneas e sediciosas, que venham a experimentar os tristes effeitos que sentiu a ilha de S. Domingos. Sou obrigado pela minha commissão a expor a v. ex.ª o referido, visto ser incidentemente para mim o presente caso de se querer expulsar d'este reino o francez João José d'Origny. V. ex.ª expondo tudo na presença de sua alteza, o mesmo senhor deliberará o que lhe parecer mais justo e acertado. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 10 de novembro de 1792.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 19

(Citado a pag. 400)

Mais pedreiros livres

Ponho nas mãos de v. ex.ª os dois originaes papeis, escriptos no idioma inglez, que foram achados a Diogo Gordon, um dos mestres da loja de pedreiros livres, que fiz prender n'esta côrte, e das traducções dos mesmos papeis verá v. ex.ª o seu conteúdo, que merece consideração, e que a diligencia pede attenção, porque faz ver se atalharão os seus progressos a que íam a caminhar. Deprehende-se que a loja que está no quartel do regimento dos dragões ligeiros da tropa auxiliar, que está aquartelado junto da calçada da Ajuda, não só se não contenta em fazer loja em um paiz, que pelas leis é prohibido, mas admitte vassallos de sua magestade, e d'estes dois papeis se confirma o referido, e que se procura ganhar portuguezes para entrarem n'esta infame e sediciosa associação, e que o regimento de infanteria auxiliar, aquartelado em

S. Julião da Barra, igualmente está com loja em identicas c
cumstancias. Rogo pois a v. ex.ª queira informar o princi
nosso senhor d'estes factos para o mesmo senhor dar o pr
que julgar merecem, e parece-me ser necessario que es
materia seja officiosamente tratada pelo sr. Luiz Pinto
Sousa com o general commandante da tropa auxiliar, p
serão tristes as consequencias se continuarem estas duas
jas em Portugal a fazerem os seus progressos, como se
d'estes mesmos originaes papeis, firmados pelos chefes d'
tas mesmas lojas, e supplico igualmente a v. ex.ª que es
papeis originaes se me restituam para os juntar aos process
que mandei formar aos réus da loja que apprehendi. De
guarde a v. ex.ª Lisboa, em 14 de abril de 1799. —Ill.mo
ex.mo sr. marquez mordomo-mór.=*Diogo Ignacio de Pi
Manique.*

DOCUMENTO N.º 20

(Citado a pag. 104)

Papeis sediciosos, ou a favor da liberdade

Ill.mo e ex.mo sr. marquez mordomo-mór.—Passo ás m
de v. ex.ª os papeis apprehendidos a Francisco Coelho
Silva: n'elles encontrará v. ex.ª, no n.º 2, o borrão feito p
proprio punho do dito sedicioso do infame papel que se in
tula *Censura á constituição franceza,* e que mascarou com
nome do padre Francisco Manuel, que está em París, sen
o mesmo Francisco Coelho o seu auctor. Conhecerá tamb
v. ex.ª que este sedicioso Francisco Coelho tinha por inte
espalhar tambem no publico o mesmo sedicioso papel *C*
sura á constituição franceza, e que o deu em limpo da s
propria letra a José Luiz da Fonseca, escripturario da r
junta do commercio, como este o declara e entrega, co
v. ex.ª verá no n.º 6 para lhe mandar tirar uma copia de
tra letra, o que com effeito fez, mandando-a extrahir por M
cellino José Peixoto, escripturario tambem da mesma r
junta do commercio, como este, sendo perguntado, declar

numero das copias que tirou, sendo uma d'ellas a que se achou em poder do dito Francisco Coelho no acto da diligencia, que ponho na presença de v. ex.ª e vae no n.º 1. Deve v. ex.ª notar o ardil com que este sedicioso buscava os meios de se encobrir e de ao mesmo tempo espalhar o mesmo infame papel, e v. ex.ª com o seu alto discernimento meditará quaes seriam os fins d'este sedicioso, e a delicadeza com que pretendia disseminar este veneno. Corrobora mais este sedicioso Francisco Coelho, que se faz digno de uma severa demonstração, não só pelo que refiro, mas por estar já apparelhado para a espalhar no publico com outro papel perigoso, feito do seu proprio punho com a mesma arte e delicadeza, e posto já em limpo, que intitula *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*, que igualmente passo ás mãos de v. ex.ª, e que vae no n.º 3, achado tambem no acto da diligencia em casa do mesmo réu Francisco Coelho da Silva. Tem mais este réu Francisco Coelho a achada, no acto da diligencia, de outro papel, tambem perigoso, que intitula *Noticia curiosa e chegada de fresco, que eu faço gosto de participar ao publico, antes que saiba d'ella o Correio da Europa*, que vae no n.º 4. Tem mais uma critica feita ao breve que o papa expediu á assembléa nacional, escripta de sua propria letra, e achada em sua propria casa; que vae no n.º 5. Das cartas do actual bispo do Funchal; de D. Luiz do Carmo, conego regrante de Santo Agostinho; de José Luiz da Fonseca, escripturario da real junta do commercio; de um Lara, que supponho ser official maior de uma das repartições do conselho, e de uma D. Ignacia Barbara de Mesquita Pimentel e Amizau, que passo ás mãos de v. ex.ª e vão nos n.ºs 8 e 9, se mostra bem que este Francisco Coelho da Silva é sedicioso, as suas doutrinas são todas encaminhadas a levar os povos com arte ao seu ultimo precipicio, e a introduzir nas conversações e ajuntamentos para espalhar as mesmas doutrinas sediciosas e erroneas, e ir largando-as para attrahir a si alguns d'estes chamados illuminados, para o ajudarem a conseguir os seus fins, que todos elles são de umas consequencias as mais perigosas, que se não devem desprezar, porque de qual-

quer lado que se olhem são funestas e produzirão effei
desagradaveis.

Eu ainda que conheço o que refiro e o que devia pratic
comtudo não me deliberei a fazel-o sem que o represent
a sua magestade pelas mãos de v. ex.ª, e lhe ponderasse
gumas reflexões das consequencias que poderiam resul
É certo que este Francisco Coelho da Silva andava intro
zido entre varias qualidades de gentes, que talvez por go
rem de o ouvir, tinham a facilidade de o admittirem em s
casas, de se servirem d'elle para outros objectos indiffer
tes, e de lhe consentirem na sua presença o fallar com
libertinagem diante de algumas pessoas, que incidenteme
ali se achavam. E a averiguar estes factos sempre se masc
muita gente, sem que no fundo haja cousa perigosa para
ver contra elles o procedimento, que ainda que bastaria o
refiro pela gravidade e importancia da materia, e muito pr
cipalmente na presente conjunctura; mas como tenho a c
teza que no fundo, como digo, nas mesmas pessoas não
nada em que possa perigar o real serviço, me parece p
dente e util ao mesmo real serviço não entrar a formar ju
cialmente por meio de uma devassa a culpa a este réu, p
não arrastar a ella as pessoas, que com menos reflexão
entretinham com este sedicioso réu em umas materias ta
a qual culpa comtudo está provada com a achada dos pap
de sua propria letra, e das cartas dos seus proprios amig
que lhe foram apprehendidas na sua mesma casa no acto
diligencia, para ser mandado camarariamente para uma
colonias da Asia ou Africa, onde não possa contaminar c
as suas sediciosas doutrinas os vassallos de sua magesta
e poupar alguns dos mesmos vassallos, que poderiam v
ficar pronunciados na mesma devassa, se a ella se proced
se, porque em casos d'esta delicadeza é melhor tomar
magestade o partido que refiro, do que depois perdoar-lh
e v. ex.ª conhecerá com as suas luzes melhor as ras
em que me fundo para expor a v. ex.ª este meu parec
accommodando-me tambem á presente situação, em que es
infelizmente elevados em outros paizes os negocios d'

natureza. V. ex.ª expondo tudo quanto refiro a sua magestade, a mesma senhora determinará o que lhe parecer mais justo e acertado. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 15 de janeiro de 1793.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 21

(Citado a pag. 408)

Jacobinos em Lisboa

Ill.mo e ex.mo sr. marquez mordomo-mór.—Em rasão do meu officio e do zêlo do real serviço, e do bem do estado, vou informar a v. ex.ª de uns factos que na presente conjunctura fazem no meu sentimento algum peso, e que não devem ficar em mim sem que os communique a v. ex.ª para os fazer presentes ao principe nosso senhor, e lhes dê o mesmo senhor o peso que lhe parecer merecem, e passo a referil-os a v. ex.ª

Luiz Lecenci, commerciante francez em Lisboa, ha muitos annos estabelecido, algumas pessoas me tem informado ser jacobino, sendo um dos objectos tambem do seu commercio o mandar vir armas de toda a qualidade, e presentemente tem introduzido duas partidas de espingardas com bayonetas e traçados, que diz serem para a America portugueza, e é certo que antes d'esta partida introduziu outra, que vendeu para o arsenal real do exercito.

Devo tornar a repetir a v. ex.ª que o ministro residente da America do Norte e o seu respectivo consul, são dois jacobinos sem hesitação; que este ultimo frequenta a praça do commercio, onde concorrem de tarde um francez que esteve preso no Limoeiro por mim ha seis para sete annos, pouco mais ou menos, pelas letras falsas com que roubou a uns banqueiros de Paris e de algumas praças da Europa, onde negociou as mesmas letras; o abbade Correia da Serra, amigo particular do sobredito ministro e consul, e estes vão a casa do duque procural-o, segundo me informam, e me dizem que

todos frequentam uma quinta em Braço de Prata, deno
nada *dos Alfinetes,* onde concorrem mais pessoas, que fi
averiguar, e onde está uma estrangeira, de quem ainda
tenho maior indagação; um portuguez, que tambem conc
na praça do commercio com estes, filho de Chaves, e co
cido por ter composto as *Viagens de Altina,* que esteve
França e Inglaterra, e que tambem concorrem em casa
livreiros francezes d'aquelles que estão mascarados de j
binos na minha presença; outro francez que mora na rua
Flores, que está aqui servindo de procurador aos fabrica
de Monjoye, Cedan e Balri, amigos todos os sobreditos
franc-mações Rubié e Luiz Guillon, que fiz sair d'este re
e as casas d'estes eram frequentadas por todos os sobredi
e Macé, francez de nação, cravador de pedras, morado
rua dos ourives do oiro.

É tambem de advertir que aqui estão igualmente alg
seis ou sete navios americanos a carregarem effeitos,
declaram ser para Hamburgo e são para França, sendo a
tes de tudo isto o consul da America e o seu ministro.
mingo, 2 do presente, foram jantar a casa do ministr
America uns, que dizem ser os capitães dos navios que e
á carga para França, entre elles um, que dizem que ve
qualidade de capitão, que é o commissario da convenção
cional, e lembra-me n'este logar que talvez as armas
bayonetas, que Lecenci tem, sejam para irem nos mes
navios, e ha quem diga que estes navios são francezes, e
dam com passaporte americano. É tambem de notar q
sobredito consul da America um dia da semana passad
em disfarce a Setubal, e voltou logo, não se demorand
viagem mais de dois dias.

Ha mais uma loja de capellista, que fica na esquina da
do Amparo, na frente do Rocio, debaixo do convent
S. Domingos, onde se juntam o capitão reformado Ale
dre de Lacueva, e um bacharel que foi secretario do mar
de Louriçal, D. Henrique de Menezes, quando esteve em
rim, conhecidos estes dois individuos por libertinos, e a
dão as novidades, e algumas d'ellas das perigosas, e co

rem mais outras gentes, que no meu sentimento faz peso tolerarem-se na presente situação.

Na rua dos Romulares ha uma loja de café, por baixo da casa de um negociante portuguez, Vianna Ferreira & Companhia, na qual se fallam e se juntam algumas gentes, segundo me informam, se falla com toda a liberdade na sagrada pessoa do principe nosso senhor, e no seu ministerio, e fico averiguando a certeza d'esta noticia, para v. ex.ª tambem dar as suas ordens para averiguar a identidade d'este facto.

Ha tambem uma murmuração geral em se estar tolerando a transgressão do regulamento da tropa nos cocares, de que usam alguns regimentos do exercito d'este reino, de se lembrarem d'isto depois do anno de 1789, de terem adoptado o cocar dos francezes, que pozeram em divisa de liberdade, ainda que de differentes cores, mas tem a denominação de cocar.

Ha outra igual murmuração geral tambem nas guarnições das espadas, que o conde de Assumar mandou fundir para os officiaes do seu regimento, que dizem é saír de uma barretina e de um cocar, a que o povo chama *barrete da liberdade*, uma setta que vae passar uma cobra, que está enroscada, formando o povo contra o conde umas idéas negras, e taes que v. ex.ª póde suppor, ajuntando mais aos seus discursos o mesmo povo o novo uniforme que adopta o conde de Assumar, de mandar fazer as fardas do seu regimento á imitação dos fardamentos francezes actuaes, e isto é no modo com que são feitas as fardas, alterando o que manda o regulamento e o padrão que está nos armazens do exercito, por onde manda o regulamento sejam feitos os fardamentos dos diversos corpos militares, e estas novidades na presente epocha são perigosas e dão logar a discursos.

Tambem devo ponderar a v. ex.ª, em rasão do meu officio, de que sou outra vez intimado pelos mestres das embarcações portuguezas que acabam de chegar a esta côrte, e que vieram fugidos de S. Sebastião de Biscaya, onde estavam pri-

sioneiros dos francezes, que esta praça foi entregue por trai
ção do governador d'ella e da tropa que a guarnecia, e qu
os officiaes que vinham á testa da tropa franceza eram aquel
les que tinham servido a sua magestade catholica em diver
sos corpos do seu exercito; devo dizer tambem, por zêlo
amor ao serviço de sua magestade e a bem da minha patria
que vejo as praças e os portos principaes de mar d'este rein
confiados a officiaes francezes, e alguns d'elles desgostoso
por estes ou por aquelles principios, que serão sensivei
muito facilmente a serem ganhos, e os exemplos que vej
reiterados nas outras nações, e que tem acontecido, fazem-m
excitar o lembrar-me dar este passo, torno a repetir po
effeito do zêlo e amor ao serviço de sua magestade e a bem
da minha patria, e de conservar a tranquillidade, que pel
obrigação do logar de intendente estou obrigado e adstrict
a manter.

Tenho a parte, aindaque não é com toda a certeza, que a
correspondencias que de França ha para este reino, que ve
pela Galliza, e que são proprios de pé que passam as carta
aos correspondentes do Porto, e estes a Lisboa, e que u
d'estes é tambem Rantzow, agente da Suecia, que é particu
lar amigo do consul americano e do seu ministro, e um tam
bem dos que vae aos ajuntamentos de tarde, que noto d
praça do commercio.

V. ex.ª exporá a sua alteza real o que tenho referido,
com a sua decisiva probidade e prudencia dará o peso qu
lhe parecer, que eu com a parte que dou fica tranquillo
meu pensamento, que me põe em tortura a cada instant
quando me lembro do que acabo de expor a v. ex.ª, e qu
necessitam os objectos de que v. ex.ª tambem seja immedia
tamente informado, mandando averiguar o que refiro pel
gravidade da materia merecer toda a contemplação. Deu
guarde a v. ex.ª Lisboa, em 5 de novembro de 1794.=*Diog
Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 21-A

(Citado a pag. 408 e 411)

O duque de Lafões, o abbade José Correia da Serra e o sabio naturalista francez, mr. Broussonet, suspeitos ao intendente Manique

Ill.^mo e ex.^mo sr. marquez mordomo mór — Acha-se n'esta côrte, nas casas da academia real das sciencias, ao Poço dos Negros, hospedado, segundo me dizem, pelo abbade Correia da Serra, mr. Broussonet, que foi medico de profissão em Paris, e depois secretario de Neker, e aquelle que se fez notar, quando na sessão da convenção nacional, de que era tambem deputado, continuou o discurso que o sobredito Neker não acabou de recitar, por lhe dar no meio d'este acto um deliquio, e ainda mais conhecido por ser um d'aquelles sanguinarios do partido de Robespierre na Convenção. Pela morte que este assassino soffreu, fugiu aquelle, e aqui foi acolhido e introduzido ao duque de Lafões na qualidade de agricultor, e hospedado nas casas da academia real das sciencias, d'onde frequenta as casas do sobredito duque e do abbade Correia, que é amigo muito particular do ministro e consul da America do Norte e dos mais jacobinos, que aqui se acham, e de que tenho dado parte a v. ex.ª, é reputado por pedreiro livre. Dizem-me que um dos commissarios do exercito francez no Roussillon é irmão do sobredito Broussonet, e que este foi mandado saír de bordo de uma embarcação em que vinha, fóra da barra, embarcação vinda do Mediterraneo, para um barco de pesca por ordem do sobredito abbade Correia. Esta noticia a tenho com alguma verosimilidade, por m'a certificarem tambem dois religiosos francezes carmelitas descalços, que estão no convento de Corpus-Christi, e um negociante francez emigrado, por appellido Lourau, que mora em um dos andares das casas de Antonio Ferreira de Mesquita, á Ribeira Nova, cuja conducta e comportamento me abonaram o duque de Couli, o fallecido conde de Challon, e o Baptista que foi correio de D. Vicente, e hoje

é reposteiro; e tambem se ha de lembrar d'elle o ex.mo L
Pinto de Sousa, quando lhe requereu o ser preso para ter m
de tirar uma certidão de preso para mandar para França, e
zer crer que não era emigrado, o qual tambem abonaram
mesmo ex.mo Luiz Pinto os sobreditos duque de Couli e con
de Challon. Estas testemunhas infelizmente mascaram o duq
de Lafões, que estou certo é arrastado pelo mau homem
dito abbade Correia. Em materia tão séria, combinando es
tas noticias com outras, que verbalmente tenho dito a v. e
do dito abbade Correia com similhantes circumstancias,
fazem julgar ser este com effeito um homem perigosissim

V. ex.ª estará lembrado que eu lhe pedi licença, hav
tres ou quatro mezes, pouco mais ou menos, para mand
á sua presença um francez, para v. ex.ª lhe ouvir a part
que elle me dava, o qual era o dito Lourau, v. ex.ª m'a fa
litou, e querendo eu que elle fosse, se escusou, pois que
escusar-me de ser eu quem dissesse o que elle me declara
por envolver já então desgraçadamente o duque de Laf
com o abbade Correia da Serra. Agora porém obrigado d'
tes novos factos, me não posso escusar de os fazer presen
a v. ex.ª, e de pedir-lhe queira ouvir no seu particular
tres francezes que nomeio, mandando-os chamar immedia
mente por ordem de v. ex.ª mesmo, e dar ao que elles de
rarem o peso que julgar merece, e represental-o ao princ
nosso senhor, participando-me v. ex.ª o que o mesmo sen
for servido resolver, pois não me avanço a dar passo alg
n'este particular, sem que primeiro v. ex.ª me communiqu
resolução do sobredito senhor. Deus guarde a v. ex.ª, 6
novembro de 1794. = *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 21-B

(Citado a pag. 408)

Livros perigosos e incendiarios para o duque de Lafões

Ill.mo e ex.mo sr. marquez mordomo mór. — Encontrei
alfandega uma caixa com livros perigosos e incendiarios

bade Reynald, de Bricot, de Voltaire, e Pucelle de Orleans, outros livros perigosos em se disseminarem, vindo entre elles alguns dirigidos para o duque de Lafões, com este titulo or sobrescripto impresso em alguns jogos de volumes, e outros para o cavalleiro Lebzeltern. Eu com todo o disfarce e cautela fiz abrir o dito caixão em particular na alfandega, por um feitor e dois escrivães, e encontrei infelizmente envolvido o nome e titulos das duas personagens entre papeis incendiarios, e taes que mereciam ser ali na praça do Rocio queimados pela mão do algoz. Parece que seria prudente que sua alteza mandasse ir para uma das secretarias d'estado a mesma caixa de livros fechada, e lá lhe mandasse dar o consumo que fosse servido; aindaque parecia util que lá mesmo se perguntasse o abbade Correia, quem é que lhe fazia estas encommendas, que talvez se tenham espalhado pela mesma via em Lisboa, alguns dos referidos papeis para se desmascarar o commissario. V. ex.ª queira dar parte a sua alteza real do referido, e o mesmo senhor resolverá o que lhe parecer mais justo e acertado. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 27 de novembro de 1794. = *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 21-C

(Citado a pag. 408 e 412)

Papeis e noticias politicas

Ill.mo e ex.mo sr. marquez mordomo mór. —Vou dar parte a v. ex.ª que de novo torna a espalhar-se o papel de que foi auctor Francisco Coelho da Silva, sendo-me entregue no dia 9 do corrente por um dos meus espiões, o que agora passo ás mãos de v. ex.ª, copiado por este de outro que alcançou de João Felix, e já com outro titulo, cujo é *Analyse sobre os errados principios adoptados pela assembléa nacional de França, quando passou do seu estado feliz da monarchia para o estado infeliz da espantosa anarchia,* e quando o dito espião me fez a referida entrega do mencionado papel me in-

formou que uns lhe diziam ser o auctor d'elle o sobredito Jo
Felix, e outros que era copia de um que havia feito um b
charel, que assistia para a rua de S. José. V. ex.ª verá que
necessita de alguma providencia para se pôr termo que ou
tra vez se não disseminem estas copias, que me consta gra
saram, e talvez saíam da mão do abbade Correia, pois n'aquell
tempo que averiguei as que se tinham tirado e espalhado, m
constou ter o dito abbade Correia uma copia do referido pa
pel, a qual elle não só não entregou, mas assegurou não te
visto similhante papel.

Sei que o que serve de consul da nação ingleza teve no paquete ordem de José Banks Baronet, presidente da sociedade real das sciencias em Londres, para dar todo o dinheiro que lhe pedisse Broussonet, de nação francez, que foi deputado da segunda assembléa em París, e que está n'esta côrte hospedado nas casas da academia real das sciencias de Portugal, ao Poço dos Negros. Consta-me que o enviado de Inglaterra teve recommendação para permittir ao sobredito Broussonet o poder embarcar a bordo de qualquer embarcação de guerra ingleza, e sei igualmente que o sobredito embarcou tambem um dia d'estes com outro homem, e que passando á Outra-banda, desembarcou em Porto Brandão, e não sei ainda para onde se dirigiu, e só sim que por lá se demorou todo o dia, declarando depois nas casas da academia, onde está alojado, ter ido descobrir varias plantas, do que tudo dou a v. ex.ª parte para estar certo que eu não poupo diligencia alguma para ter debaixo de vista este homem, que é temivel, não só pelo que dizem elle praticou na assembléa, mas tambem por ter sido o que denunciou á mesma assembléa os realistas da Bretanha.

Dou igualmente parte a v. ex.ª que a esta cidade chegou de Hespanha disfarçado Guilherme Lanangborn, que diz ser americano, o qual foi ajudante de ordens do marquez de La Fayette, e do qual me informam que disfarçadamente tem vagado por toda a Europa, que embarca em um navio americano, denominado *Moggy*, capitão Guilherme Storey, e que aindaque declara ir para Hamburgo, vae para França para

porto de L'Orient, e que uns dizem que elle anda vagando pela Europa, e communicando as noticias á assembléa, e que outros ao congresso dos americanos, sendo o certo que é um espião, que anda vago no serviço dos republicanos, sejam estes ou aquelles.

Outrosim tambem dou parte a v. ex.ª do navio *L'Orient,* que no porto d'esta cidade entrou de Brest: dá noticia que a esquadra franceza ainda ficava n'este porto, e que uma nau d'ella de 112 peças se perdeu em um cachopo no mesmo porto, perecendo a maior parte da gente da sua guarnição.

Hoje se divulgou na praça, e dizem que os francezes tinham tomado Bounner, Santo André e Gave, passando este rio sobre o gêlo, tudo á bayoneta calada, e que fizeram 1:600 prisioneiros. Divulgou-se tambem na praça por Cançan, agente dos negocios da Suecia, ter a assembléa nacional dado a liberdade ás mulheres e creanças, aprisionadas a bordo das presas, para poderem ir para o reino das suas naturalidades. V. ex.ª porá tudo na presença de sua magestade, para a mesma senhora ficar na certeza do que refiro. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 21 de janeiro de 1795.= *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

Outro officio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez mordomo mór. — Ponho nas mãos de v. ex.ª a carta inclusa, que tive de D. João de Almeida de Mello e Castro: d'ella verá v. ex.ª os factos que os francezes tinham disposto para revoltarem os povos dos reinos de Inglaterra, Escocia e Irlanda, e assassinarem a sua magestade e a familia real, assenhorearem-se da torre de Londres e do banco, e massacrarem os do parlamento. Devo lembrar a v. ex.ª que no dia 15 de março d'este anno foi executada a diligencia em Londres da prisão dos réus, e no dia 17 do dito mez foram presos em Lisboa os pedreiros livres da loja que se tinha estabelecido, sendo elles os que com prova legal consta que andavam pelas lojas de bebidas, pelas taber-

nas, pelas casas de pasto, pelas de bilhar e pelas praças com arte dissimulando a mal entendida liberdade e igualdade, e combine tambem v. ex.ª o papel que lhe enviei na conta que lhe dei na data de 14 de abril com a diligencia executada em Londres, que accusa a carta inclusa de D. João de Almeida, e conhecerá v. ex.ª a importancia d'esta diligencia, que acabei de praticar em Lisboa, e o que emprehendiam estes infames. Devo tambem dar parte a v. ex.ª que um Pedro Maria, cabelleireiro da serenissima princeza nossa senhora, era um dos mestres da loja dos pedreiros livres de Lisboa, e que vem nomeado na patente da grande loja de Londres, que o ministro a quem encarreguei esta diligencia lhe achou. Não mandarei proceder contra o dito Pedro Maria sem que primeiro tenha licença do principe nosso senhor para o poder fazer. Rogo a v. ex.ª me queira remetter o papel inglez, que enviei a v. ex.ª na sobredita conta que lhe dirigi na data de 12 de abril para juntal-o ao processo dos ditos réus. Supplico igualmente a v. ex.ª a graça de me restituir esta carta de D. João de Almeida para a deixar nas mãos de meus filhos, a fim de que em todo o tempo conste que fui leal vassallo, e que cumpri com as obrigações do logar que sua magestade me confiou. Queira v. ex.ª representar tudo isto ao principe nosso senhor, e sua alteza real dará o peso que merecer ao que tenho referido a v. ex.ª, pois desejo em tudo conformar-me com as suas reaes intenções. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa em 7 de maio de 1799.=*Diogo Ignacio de Pina Manique*

DOCUMENTO N.º 22

(Citado a pag. 113)

Politica do tempo

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez mordomo mór—Vou a informar a v. ex.ª do motivo que me obrigou a prender Manuel Tel de Negreiros. Mandando eu ao corregedor do Porto, em officio da data de 14 de janeiro do anno proximo passado, p

ceder a devassa para por meio d'ella averiguar quem eram as pessoas que me constava andavam libertinamente fallando nos mysterios mais sagrados da nossa santa religião, na real pessoa de sua magestade, e na do principe que nos rege, e que approvavam o governo dos francezes; mandando igualmente averiguar se haveria, segundo me informaram, uma loja de pedreiros livres com toda a publicidade, e se nos botequins, cafés, bilhares e assembléas era onde se disseminava o que refiro: na devassa que me remetteu o mesmo corregedor achei que o dito Manuel Telles de Negreiros vinha contemplado como um d'estes, aindaque a prova não era legal; porém sabendo eu que este havia sido penitenciado pelo santo officio por estas culpas de libertinagem, que seguia os mesmos sentimentos dos francezes, e lia os livros incendiarios. Tudo isto me fez peso, e muito mais pela fuga que do Porto perpetrou, logoque o dito corregedor procedeu a devassa com o que ajudou a prova, que no meu sentimento o constituiu réu. Descobri-o n'esta côrte, e com tão particular amisade associado com o abbade Correia, que todas as tardes infallivelmente se juntavam na praça do Commercio com outros bota-fogos de iguaes sentimentos. Appareceram em algumas parochias e conventos, e tambem enviadas a alguns bispos, umas cartas anonymas que a v. ex.ª são presentes, e combinada a letra d'ellas com a de Manuel Telles de Negreiros, é no meu sentimento sem hesitação a mesma. Agora seja-me licito ponderar a v. ex.ª se em um objecto d'esta natureza e importancia se deve esperar maior prova do que o que refiro a v. ex.ª, combinando a devassa do corregedor do Porto, as conversações que tinha com o abbade Correia na praça do Commercio, e o procedimento que pelos mesmos erros já soffreu de ser penitenciado pelo santo officio, e se será conveniente que appareça no publico um simillante individuo, e que tristes consequencias se poderão esperar se se vir passear em Portugal, á face do santo officio e da policia, um monstro tal, a quem sem escrupulo algum posso dar este nome. Eu instaria que fosse para um dos presidios de Angola, se não temesse que lá mesmo revoltasse os povos,

por isso lembrei a v. ex.ª quizesse dizer ao principe nosso senhor que me auctorisasse para o enviar para fóra do reino, e fazer embarcar para um dos portos mais remotos d'elle, pois a ter a certeza de que no presidio de Angola estava seguro, antes, se eu estivesse auctorisado, o mandaria para lá, por não ser assim tão facil o voltar elle a este reino. É o que posso informar a v. ex.ª para o pôr na presença do principe nosso senhor, que determinará o que lhe parecer mais justo e acertado. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 25 de novembro de 1795.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*

N. B. Por aviso do marquez mordomo mór de 29 do dito mez de novembro foi mandado soltar Manuel Telles de Negreiros, ordenando-lhe o intendente Manique, que immediatamente saisse para fóra de Lisboa, em conformidade do dito aviso.

DOCUMENTO N.º 23

(Citado a pag. 413)

Manuel Maria de Barbosa du Bocage e André da Ponte do Quintal da Camara, presos pelo intendente Manique

Ill.^mo e rev.^mo sr. bispo inquisidor geral.—Constando-me que n'esta côrte e reino giravam alguns papeis impios e sediciosos, mandei averiguar quem seriam os auctores d'elles, e encontrei que de uma parte dos mesmos era o seu auctor Manuel Maria de Barbosa du Bocage, o qual vivia em casa de um cadete do regimento da primeira armada, André da Ponte, que é natural da ilha Terceira: mandei proceder contra um e outro e á apprehensão nos seus papeis, e não se achando o sobredito Manuel Maria, se encontrou sómente o André da Ponte, que foi preso e apprehendidos os papeis, entre os quaes se achou um infame, impio e sedicioso, que se intitula *Verdades duras*, e principia:

Pavorosa illusão da eternidade,

e acaba por

Opprimir seus iguaes com o ferreo jugo,

como consta do auto da achada, que acompanha a conta que me deu o juiz do crime do bairro de Andaluz, a quem eu havia encarregado esta diligencia. Do mesmo auto verá v. ex.ª os mais papeis e livros, impios e sediciosos, que se apprehenderam ao dito André da Ponte, os quaes remetto inclusos com a devassa a que mandei proceder para averiguação da verdade, e as perguntas que se fizeram aos ditos Manuel Maria de Barbosa du Bocage, que passados alguns dias tambem foi preso a bordo de uma embarcação em que hoje ía fugido no comboio para a Bahia, e André da Ponte do Quintal da Camara. Remetto tambem a declaração que me fez da cadeia o dito Manuel Maria de Barbosa du Bocage, para que esse santo tribunal lhe dê o peso que merecer[1]. V. ex.ª me insinuará o mais que quer que eu faça sobre estes dois réus, os quaes conservo na prisão, esperando a restituição d'estes papeis, logoque forem examinados por esse santo tribunal pela parte que lhe toca. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 7 de novembro de 1797.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 24

(Citado a pag. 414)

Presos politicos

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez mordomo mór.—Em execução das reaes ordens do principe nosso senhor passo ás mãos de v. ex.ª os summarios, perguntas e mais appensos a que mandei proceder pelos corregedores dos bairros dos Romulares e Rua Nova, e juizes do crime da Ribeira, Castello e Andaluz,

[1] Bocage, tendo effectivamente entrado nos carceres da inquisição em 7 de março de 1797, poucos mezes n'elles se demorou, poisque a 22 de março do seguinte anno saiu elle do mosteiro de S. Bento da Saude, onde se achava recluso, para o hospicio das Necessidades por ordem do mesmo intendente, com o fim de n'elle ser doutrinado pelos padres do Oratorio. No referido hospicio tambem poucos mezes se demorou, sendo posto finalmente em liberdade.

que prenderam os réus Francisco Ignacio Cid de Mello e (
tro, que estava nomeado governador para o Ceará; o pa
Lucas de Campos, que foi religioso dominicano; Simão (
mes, cirurgião de embarque; e o bacharel Antonio José Fi
reira da Nobrega, por andarem *em clubs com outros p*
praça do Commercio, onde se juntavam todas as tardes, pel
cafés, boticas e algumas lojas de mercadores, espalhando v
zes impias e sediciosas, aproveitando os procedimentos d
francezes, e o governo republicano, proferindo liberdades
merarias, e malquistando com improperios os ministros e
cretarios d'estado, segundo a informação que se me deu
agora se prova pelos summarios a que procederam os di
ministros, e da informação que cada um d'elles me dá, e q
passo, como digo, ás mãos de v. ex.ª, juntamente com os su
marios. D'elles verá v. ex.ª especificadamente o que d'elle
das perguntas consta contra cada um dos ditos réus, pois
no principio é preciso atalhar que se disseminem nos vas
los de sua magestade estas impias e sediciosas conversaçõ
e que os francezes não tenham tambem a facilidade de re
tar os vassallos de sua magestade, como o praticaram na
glaterra, na Suecia, Napoles, Sardenha, Roma, Genova, '
neza e no ducado de Toscana, sendo certo que em objec
tão serios e sagrados não ha paridade de materia. Ao pr
cipe nosso senhor queira v. ex.ª representar o referido, p
sua alteza real resolver o que lhe parecer mais justo e ac
tado. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 1 de outubro
1797.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 25

(Citado a pag. 415)

Francisco Simões Margiochi, supposto auctor de um papel sedicioso

Ill.^mo e ex.^mo sr. marquez mordomo mór.—Vindo á m
presença um clerigo, que me disse se achava no caes de S

rem, e que havia chegado de um dos portos da Galliza, onde tinha desembarcado de um navio, que, fazendo viagem do Rio de Janeiro, foi apresado pelos francezes, me declarou que encontrára na estrada de Coimbra para esta côrte uns estudantes de Coimbra, e que, vindo todos juntos, um d'elles, que é natural da provincia do Alemtejo, chamado Alexandre Ignacio Correia Soares Velho, lhe mostrou um infame papel tão sedicioso, que como fiel vassallo julgou ser da sua obrigação denuncial-o. Mandei em consequencia chamar o juiz do crime do bairro de Mocambo, e lhe ordenei que fosse dar busca na estalagem. Achou com effeito o dito ministro ao mencionado estudante o infame papel, que tem por objecto revoltar os povos, e mostrar-lhes a occasião que devem aproveitar para este fim, atacando ao mesmo tempo o tribunal do santo officio, os seus ministros, e o que é mais, o principe nosso senhor, que felizmente nos rege. Perguntando-se-lhe quem era o auctor do referido papel, respondeu que era outro estudante, que eu havia mandado prender em Coimbra, e que se acha presentemente na cadeia do Castello. Ordenei pois ao dito ministro que passasse á referida cadeia, e emquanto foi executar esta diligencia, requereu ao carcereiro que me desse parte de que queria outra vez fallar ao ministro, a quem novamente declarou que o auctor era outro estudante, que se achava actualmente em Coimbra, fazendo actos grandes em mathematica, por nome Francisco Simões Margiochi, como v. ex.ª verá da delatação inclusa, feita pela sua propria letra, e que denunciára o que já cá está para encobrir aquelle. Eu porém ainda não dou credito a esta segunda delatação, sem que mande a Coimbra dar buscas no quarto e casas do dito estudante, e nas de todos aquelles que eram mais frequentadas pelo referido preso. Comtudo não me delibero a fazel-o, sem que sua alteza me determine, para se não impedir outra qualquer diligencia, que se tenha projectado praticar na universidade. O sobredito papel infame pára nas reaes mãos do principe nosso senhor, a quem hontem o entreguei, quando tive a honra de lhe beijar a mão, pelos annos do serenissimo senhor infante D. Pedro Carlos. Deus guarde a

v. ex.ª Lisboa, em 19 de junho de 1797. = *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 26

(Citado a pag. 432)

Resposta da Hespanha às cartas de Luiz XVI, sobre a acceitação da constituição, mandada dar em París por mr. Iriarte

O sr. de Urtubise me apresentou duas cartas d'esse soberano, em que parece dar parte a el-rei da nova constituição, e de haver deixado de usar das insignias do Tosão e as do Santo Espirito. Com a noticia antecipada que já tinha el-rei, de que viriam taes cartas de sua magestade christianissima, me havia mandado dizer, como o hei feito, ao sr. de Urtubise, se as apresentasse, o seguinte: «El-rei teve aviso de que se apresentariam estas cartas e do seu objecto. Sua magestade me mandou prevenir a v. s.ª de que não póde persuadir-se de que sejam cartas de el-rei christianissimo, escriptas com plena liberdade physica e moral de pensar e de obrar: e que até que sua magestade se persuada em seu animo, como o deseja mui devéras, que el-rei seu primo tem tal liberdade verdadeira, não responderá a estas cartas, nem a cousa alguma em que se empregue o real nome d'aquelle soberano». Procurei inculcar varias vezes que el-rei deseja persuadir-se da liberdade de el-rei seu primo, vendo-o longe de París e das pessoas suspeitosas de causar-lhe violencia e do mesmo modo quer sua magestade que v. s.ª o explique assim ao senhor de Montmorin, ou a outro a quem convenha, para que se evite toda a tergiversação no modo de fazer entender o que expressei, e o participará tambem para ahi mr. de Urtubise. Devo acrescentar a v. s.ª, com o mesmo objecto, que havendo-me perguntado este se el-rei estava de accordo, como se ha dito a esse ministerio, na declaração ou convenção feita entre o imperador a el-rei da Prussia em Pilnitz, lhe manifestei que havendo chegado ha pouco esta noticia, não era possivel tal accordo, e que querendo perguntar-me mais sobre as in-

tenções de sua magestade, lhe disse que jamais lhe diria, nem lhe podia dizer o que sua magestade houvesse meditado, ou pensasse sobre as cousas do imperador. Ultimamente encarrego a v. s.ª de ordem de el-rei, manifeste ao sr. de Montmorin, que os cavalleiros da ordem do Tosão, que não usarem das suas insignias, devem enviar immediatamente os collares. Deus guarde a v. s.ª muitos annos. S. Lourenço, 1 de outubro de 1791.=*O Conde de Floridablanca.*=Sr. D. Domingos de Iriarte.

DOCUMENTO N.º 27

(Citado a pag. 136)

A Hespanha não reconhece a constituição franceza de 1791

Ex.mo sr. embaixador de Portugal. S. Lourenço, 24 de setembro de 1791.—Ex.mo am.º e sr. Mil gracias por la remission de cartas y por todo. Apesar de la forsada aceptacion del re christianissimo de la extravagante constitucion que le han apresentado, subsiste mi amo en no reconecer tal constitucion, ni embaxador, ó representante alguno d'aquel sobrano, mientres no le conste que hallandose en lugar libre e distante de Paris y sin las ligaduras del populacho y guardias nacionales, declare su real voluntad. Tiene el-rey mi sr. pruebas incontestables de la violencia *y una protesta rezervada y autentica de puño proprio de su magestad christianissima contra tudo lo que hace e hará.* Las consequencias del mal exemplo para otros soberanos y subditos serian tales que es precizo contenerlas aun que no mediase el parentesco. Comuniquelo v. ex.ª a su côrte con reserva y mande su verdadero amigo.—*Floridablanca.*

DOCUMENTO N.º 28

(Citado a pag. 164)

Estado da Hespanha em 21 de agosto de 1792

Ill.mo e ex.mo sr. — Esta côrte está no mesmo estado em que se achava, e só se augmenta cada vez mais, se é possivel,

o poder do duque de Alcudia. O conde de Aranda, e o governador do conselho[1], ambos inimigos mortaes do conde de Floridabranca, depois de o fazerem prender no castello de Pamplona sem communicação alguma, estão procurando meios de o processarem, e este é o maior negocio que os occupa. Têem aposentado alguns conselheiros e officiaes de secretaria, e tudo o que era amigo ou creatura do sobredito conde soffrerá a mesma desgraça. A secretaria dos negocios estrangeiros tem-se conservado até agora na maior inacção que é possivel, porque como desejam a neutralidade, entendem que a podem conseguir sem negociarem, o que é impraticavel. As finanças estão em total ruina pelos exorbitantes gastos que fazem ambos os soberanos; e para um grande jardim que el-rei quer fazer aqui em Madrid sobre o rio, foi preciso recorrer ao cofre de Jerusalem, de onde tiraram quinhentos mil cruzados. A tropa está em terrivel pé, e a marinha não lhe leva grande vantagem, e sendo esta a actual situação d'esta monarchia, que terriveis consequencias se não podem esperar, no caso de haver guerra, como é natural que haja, porque me não parece possivel que deixem de se declarar contra a França, depois do que acaba de succeder. Não ha dois mezes que, lembrando o governador do conselho que sua magestade se podia servir do dinheiro dos *Proprios e Arbitrios*, que se achavam nas provincias, todos resistiram a mandal-o, e Biscaya e alguns mais responderam positivamente que não: se agora novamente o pedirem acharão a mesma resistencia, e se lembrar alguma nova contribuição, poderá produzir effeitos mui funestos. O ministerio, que certamente os teme, conhece o critico estado em que se acha, e por isso lhe custa a decidir-se. O que tambem lhe causa grande susto, é lembrar-lhe que a Inglaterra se possa aproveitar de uma occasião em que esta côrte se ache sem forças, nem alliados para propor algumas pretensões extraordinarias, e que mr. Pitt queira com a guerra da Hespanha, que é mais segura e proveitosa, divertir a que pretendia fazer contra a Russia, que não é tão

[1] Era o conde de Cañada.

segura, nem de tanta vantagem. Este juizo, que não é certo, nem tambem temerario, me faz ter a liberdade de lembrar, que me parece devermos tomar algumas prevenções antecipadas. É certo que havendo alguma alteração entre esta côrte e a de Inglaterra, *o que nos é util é sem duvida a neutralidade;* mas para a podermos sustentar seria talvez preciso procurar saber as idéas, ou mesmo entrar em alguma negociação com as côrtes da norte. A Russia, Suecia e Dinamarca têem cento e vinte naus de linha, e este numero é respeitavel para qualquer partido a que se inclinem. Perdoe v. ex.ª fazer estas reflexões, que talvez não sejam acertadas, mas quiz escrevel-as pelo zêlo e desejo que tenho de servir bem.

Não obstante o grande defluxo e molestia de cabeça com que me acho, espero poder ir ao sitio dia de S. Luiz: ali espero poder-me informar da determinação d'esta côrte, ainda que presentemente vou com cautela, porque temo que me fallem em algum emprestimo, ou em qualquer outro soccorro. E posto que sobre esta materia tenha alguma instrucção de v. ex.ª em geral, peço que novamente me diga qual será a determinação de sua alteza sobre ella. O ministro da Suecia, que agora mesmo esteve aqui, me disse em segredo que o conde de Aranda escrevêra a mr. e mr. o conde de Artois, dizendo-lhe que el-rei lhes não podia dar soccorro algum, nem entrar em uma guerra, tendo tão vastos dominios que defender, e que isto supposto era natural que nem agora fizessem aqui demonstração alguma. O sobredito ministro está desesperado, porque lhe não tem sido possivel ter resposta alguma do sobredito conde: no mesmo caso está o ministro da Prussia, que lhe escreveu, remettendo-lhe o manifesto da sua côrte, e procurando saber os projectos d'esta, e a unica resposta que teve foi, que el-rei ficava inteirado de tudo. N'este instante chega o correio que mandei ao sitio, e pela succinta resposta que tive do conde de Aranda, me mandou dizer que não escrevia por estar muito occupado. Emfim esta côrte está reconcentrada em si mesma, e não se embaraça com as mais, porém se tiver guerra, receio-lhe grandes trabalhos, e Deus queira que os não tenha internos, porque é incrivel o desgosto

em que está toda a classe de pessoas, e a liberdade com qu
se falla. A liberdade com que fallo n'este officio pede qu
v. ex.ª o queira reservar, e nem me atrevo a deixar copia d'elle
Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Madrid, 21 de agost
de 1792.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz Pinto de Sousa.= *D. Diog*
de Noronha.

DOCUMENTO N.º 29

(Citado a pag. 467)

Importante doação feita em Hespanha ao ministro D. Manuel de Godoy

En atencion a los grandes e continuos serviços del tenent
general D. Manuel de Godoy, sargento mór de mis reales guar
dias, y mi gentilhombre con exercicio, e en consideracion as
mismo a sua antiga y notoria noblesa y a la qualidade illustr
de sa casa para que puda mantenerla y conservala con el de
coro que corresponde: hei venido en hazerle donacion real
perpetua, pura fecta y irrevogavel para si y sus herderos y
succesores de los 99 millares[1], que por justos y legitimos ti
tulos me pertenecen en la real devesa de Alcudia, con todos
sus derechos, fructos, rendas, emolumentos, regalias, y pre
heminencias, que me corresponden, sin exception, ni reserva
alguna. Tenderelo asi entendido en mi consejo de hasienda
y se expediran en favor del nomeado D. Manuel de Godoy
los titulos, cedulas e privilegios correspondentes.—Senalado
de la real mano de su magestad en Aranjuez, 10 de abri
1792.—Al decano del consejo de hazienda.

[1] Noventa e nove milhares, quer dizer que nas terras doadas na de
veza de Alcudia podiam pastar annualmente 99:000 cabeças de gado
Calculava-se que esta deveza rendia por anno oitenta mil cruzados, só
mente em pastos naturaes. Todos os ministros estrangeiros em Madrid
mandaram copia d'este decreto ás suas côrtes. Mais tarde foi a sobredita
deveza tirada ao duque pela regencia de Hespanha, e por ella doada ao
duque de Wellington.

DOCUMENTO N.º 30

(Citado a pag. 467)

Juizo de D. Diogo de Noronha sobre o duque de Alcudia e a negociação da triplice alliança

Ill.^mo e ex.^mo sr. — O duque de Alcudia cada vez está mais no valimento. El-rei me diz continuamente que elle falla muito bem, e que tem grande comprehensão: isto que elle está ouvindo a todo o instante o faz presumir muito de si, e não deixa de lhe prejudicar. Como não tem nenhuns principios, não póde entrar muito em negocios, principalmente nos externos, que necessitam de maiores conhecimentos. Ouve uns e outros, desconfia de todos, como é natural, e teme o decidir-se, e aindaque estou persuadido que elle entra de boa fé n'esta negociação da triplice alliança, porque muitas vezes me tem fallado n'ella, sempre é prudente ir com tal cautela, que nos não compromettamos. Tambem ouço que o caracter de mr. del Campo [1] não é muito seguro, como v. ex.ª saberá melhor, porque o conhece, e será preciso advertir isto a D. João de Almeida [2]. Emquanto ao que nos pertence, que é o que mais me importa, sempre nos é util promovel-a e adiantal-a, porque se se conseguir, nos é sem duvida vantajosa; e se se difficultar, poder-nos-ha servir de desculpa para ficarmos neutraes, aindaque algumas das suas potencias alliadas declare a guerra, porque podemos dizer com rasão que estavamos promptos tambem a emprehendel-a, seguros da alliança, e que sem ella nos fica sendo arriscado qualquer partido decisivo. Eu não deixo de estar aqui em conjunctura delicada, porque suas magestades honram-me muito, e discorrem commigo sobre o estado actual da Europa, e o duque faz-me todas as demonstrações de amisade, e outro dia disse diante de mim a el-rei,

[1] Era o ministro hespanhol em Londres.

[2] Era o ministro portuguez na referida côrte de Londres.

que eu não só servia muito bem a minha côrte, mas que elle fazia mais conceito do meu voto, que de todos os outros ministros juntos. Isto seria muito bom em outras circumstancias; mas, havendo as que ha, e estando esta côrte com bastantes intrigas, toda a prudencia é pouca, e tudo é muito arriscado.

O ministro de Inglaterra veiu jantar commigo, e pediu-me que fossemos de commum accordo n'esta negociação: eu lhe respondi que as minhas instrucções eram de mostrar sempre, que a minha côrte era boa e fiel alliada da sua, e que se em podesse ser-lhe util, me prestaria a tudo. Depois que teve a resposta não me appareceu, nem participou cousa alguma. Não sei se o duque lhe diria que me tinha fallado, e talvez que elle esteja cuidando em expedir o seu correio. Ou ámanhã, ou quinta feira o hei de encontrar: veremos o que me diz, e escreverei a v. ex.ª o que passar com elle, e por aqui poderei saber se o duque nos fallou a mesma linguagem. Isto é o que por ora me lembra dizer a v. ex.ª, alem do que vae escripto no largo officio, que acabo de dictar. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Madrid, 1 de janeiro de 1793.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Pinto de Sousa.=*D. Diogo de Noronha.*

P. S. Devo dizer a v. ex.ª que ainda que o conde de Aranda passou as notas que v. ex.ª me remetteu, sem as communicar aqui aos ministros respectivos das côrtes, não o póde praticar commigo, porque, fallando eu em direitura a el-rei catholico, elle me disse que ordenára ao seu ministro o communicar a Portugal o movimento das tropas, e v. ex.ª verá que a data da nota que lhe deu o marquez de Oyra é de 30 de setembro, e que a data do officio em que eu fallava n'este assumpto é de 28 do mesmo mez. O segredo que pediu e a pergunta que nos fez é tudo da cabeça do dito conde, porque não lhe foi ordenado, assim como muitas outras expressões que poz nas outras notas, e que agora aqui desapprovam.

DOCUMENTO N.º 31

(Citado a pag. 483)

Insistencia do governo inglez em querer fazer preceder os seus tratados de alliança com Hespanha e Portugal de tratados de commercio

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Ainda antes de chegarem os correios que v. ex.ª expediu, já sabia que a Inglaterra queria que um tratado de commercio precedesse qualquer outra negociação; assim m'o tinha dito mylord St. Helens, deixando-me ver que comnosco tem a mesma pretensão, e talvez que mr. Walpole venha encarregado de tratar d'esta materia. Logoque o dito mylord me fallou n'isto, lhe ponderei o quanto seria difficultoso de conseguir, e as muitas rasões que havia para não tratar d'este assumpto nas circumstancias actuaes, e elle mesmo conheceu que a cousa pedia muito tempo, e seria talvez necessario fazer antes algum ajuste, ou especie de alliança para poder obrar de commum accordo contra a França; e em consequencia d'isto fiz eu o papel que remetto a v. ex.ª, que não mostrei nem a elle, nem a este ministerio. Agora que recebi o officio de v. ex.ª, disse em substancia o que elle continha ao duque de Alcudia, que immediatamente me respondeu, que agora não era de modo algum occasião de tratado de commercio; que era preciso ver o estado em que se punham as desordens da França, e que o projecto favorecido de lord Grenville era o do commercio, e não o de alliança; que elle não esperava que a Inglaterra, depois de uma guerra declarada, obrasse com tanta lentidão, mas que a Hespanha iria fazendo o que podesse. Pareceu-me que estava desconfiado de ver o quanto tardava a esquadra ingleza o vir ao Mediterraneo, e supponho que mylord lhe não propoz plano algum de campanha, sendo certo que depois que chegou não teve com elle senão uma conferencia. O gabinete britannico, pelo que observo, não quer entrar n'um ajuste geral, e por uma conversação que tive com mylord vi que não querem ligar-se

com a Russia, e que entendem que a imperatriz não cum
prirá com cousa alguma que prometta, e o mesmo mylor
me disse que entendia que certamente não mandaria o corp
de tropas que tinha promettido. Emfim tudo está de mod
que não se póde fazer juizo certo, nem contar com cousa al
guma, e os successos que forem havendo serão os que mos
trem algum caminho ou projecto que se possa seguir.

Pelo que pertence a esta côrte, não me persuado que sei
atacada por terra, não obstante terem-lhe os francezes decl
rado a guerra, porque não creio que nas fronteiras tenham p
ora forças bastantes para isso. A esquadra de Carthagena
talvez terá recebido ordem para saír, mas não encontrará
franceza, porque ha noticias que se recolheu a Toulon, e di
zem que perdêra na Sardenha uma nau e bastante gente. E
não creio que poderei fallar ao duque antes da partida d'est
correio, porque presentemente está tão occupado, que nã
tem tempo para isso; mas antes de quinta feira fallar-lhe-hei
e do que lhe ouvir avisarei a v. ex.ª, ou pelo correio ordina
rio, ou por outro expresso, sendo preciso. Agora sei por u
amigo que mylord esteve antes de hontem com o duque d
Alcudia: e não duvido que assim fosse, porque elle faz sem
pre tudo em mysterio. A mim não me disse nada, e eu lh
mostro sempre tratal-o com tal franqueza, que o avisei qu
expedia um correio com a noticia da guerra. Deus guarde
v. ex.ª Aranjuez, 20 de março de 1793.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} s
Luiz Pinto de Sousa Coutinho.=*D. Diogo de Noronha.*

DOCUMENTO N.º 31-A

(Citado a pag. 483)

Papel sobre a triplice alliança, feito por D. Diogo de Noronha e por elle citado no precedente officio

Ha muito tempo que a côrte de Portugal propoz ás côrtes d
Hespanha e Inglaterra uma triplice alliança, ou reciproca g
rantia de todos os dominios pertencentes ás tres monarchia

Pareceu bem este projecto aos dois ministros hespanhol e britannico; mas alguns negocios que occorreram embaraçaram que se tratasse d'este assumpto, e se formasse um plano para se deduzirem os artigos que parecessem convenientes. Agora que uma guerra declarada póde inquietar as colonias, acommettendo-as, e que uma guerra occulta póde perturbar o socego e boa ordem, persuadindo aos colonos um levantamento, parece que o melhor meio de prevenir uma e outra calamidade seria concluir o projecto acima referido, porque unidas e combinadas proporcionadamente as forças das tres potencias, não podem temer as hostilidades de qualquer outra nação, nem é de receiar que os colonos se levantem, vendo que não têem apoio que os sustente.

Suppostos estes principios e a boa fé, que felizmente ha nos tres gabinetes, me parece que o melhor e o mais prompto modo de concluir esta negociação seria o de propor cada uma das tres côrtes os artigos que julgasse serem necessarios, e darem os plenos poderes a tres ministros respectivos para que conferissem entre si e aplanassem as duvidas, para que depois de tudo accordado o podessem participar ás suas côrtes, e recebessem as ordens necessarias para a prompta conclusão. Se porém para concluir este negocio for preciso tratar antes de interesses de commercio, como propõe o ministerio britannico, não terá nunca effeito, ou vil-o-ha a ter depois de se experimentarem os damnos, que presentemente mais que nunca se devem temer e acautelar. Alem d'isto, nas circumstancias actuaes em que se acha a Europa, não é possivel calcular sobre infinitos artigos que devem variar muito, logoque a França mude de systema de governo, e adopte um que possa ser duravel. Acresce mais que, sendo um tratado de commercio um objecto de ciumes para todas as nações, não parece convir por modo algum dar motivos de desconfiança, emquanto se não logra o fim para que todos se têem prestado, e de algum modo unido. Os rapidos progressos que os francezes têem feito com as armas, com os escriptos, e com os seus commissionados, necessita de uma opposição constante e efficaz. Ponhamos, se é possivel, a Europa em

tranquillidade, obrando de boa fé e commum accordo; seguremos as nossas possessões com a alliança projectada, e então é que poderá florescer o commercio e ajustar-se de modo de ser mutuamente lucroso.

DOCUMENTO N.º 31-B

(Citado a pag. 483)

Officio de D. Diogo de Noronha sobre o mesmo assumpto do precedente papel

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Tendo tido pouco tempo para despachar este correio, e não querendo faltar a escrever tudo o que occorre, talvez falte á ordem e clareza com que devo explicar-me, mas não me é possivel fazel-o de outro modo. Hontem á noite, depois que se foram os ministros, que aqui costumam vir, aindaque já passava das onze e meia, mylord St. Helens se demorou para me fallar, e me disse que o grande projecto da alliança se demoraria muito, porque era preciso absolutamente tratar primeiro de cousas de commercio; que este era o que dava o tom aos negocios politicos, e que consolidava a amisade das nações; mas que antes de tratarmos d'isso pediam as circumstancias em que nos achavamos algum arranjamento ou convenio para emquanto durava a guerra com a França, e lhe parecia ser necessaria uma garantia reciproca, não podendo fazer a paz com a França, sem a restituição do tomado e da indemnisação dos damnos, e que isto se podia ajustar entre as tres côrtes de Portugal, Hespanha e Inglaterra, sem ser preciso um accordo geral das mais nações: que quizesse eu escrever isto á minha côrte por este correio que expedia, porque não devia haver demora n'este ajuste. Eu respondi que daria conta do que elle me tinha dito; mas que nós por ora não estavamos em guerra, e que talvez podessemos ficar neutraes. Isso é impossivel, me replicou elle, porque os francezes a declararão immediatamente

não nego, lhe disse eu, que isso seja provavel, mas ninguem póde adivinhar o que elles farão pela inconsequencia com que sempre têem obrado; n'esse caso, me disse mylord, poderia Portugal entrar condicionalmente, ao que ultimamente respondi, que escreveria e esperaria as instrucções. Ámanhã fallarei com o duque, e veremos como elle tomou as proposições do sobredito mylord, e o que diz a nosso respeito. Elle estará muito occupado, e já ouvi que hontem á noite e esta manhã tinham partido varios correios para o interior do reino, talvez com a noticia da declaração da guerra. O sobredito duque está bemquisto, e conserva a estimação e conceito de suas magestades, como muitas vezes tenho tido a honra de lh'o ouvir nas segundas e quintas á noite, em que lhes faço a minha côrte, e lhes mereço o tratarem-me com toda a franqueza. Outro dia deram ao irmão uma boa commenda, e o fizeram governador de Badajoz, e eu aproveitei a occasião de agradecer a suas magestades este ultimo despacho, dizendo que me interessava em que nas fronteiras houvessem commandantes de rasão e probidade, que soubessem conservar a boa harmonia de que gosavamos. Não me lembra mais nada; mas temo que a minha cabeça me não faça esquecer alguma cousa, porque todos estes dias tenho passado com bastante molestia n'ella. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Aranjuez, 20 de março de 1793.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz Pinto de Sousa.=*D. Diogo de Noronha.*

P.S. Vae uma de mylord para mr. de Osterval.

DOCUMENTO N.º 31-C

(Citado á pag. 488)

Declaração de guerra feita pela Hespanha á França

Penetrado de dolor el-rey catolico por la muerte que habia sufrido en un patibulo su augusto primo Luiz XVI, rey de Francia, causada por una parte de sus proprios vasalos la

mas execrable entre los hombres; impelido de una justa in dignacion por tan horrendo atentado; y precisando á defen derse de aquellos mismos franceses que, usurpando la au toridad real y tyranizando á los demais subditos, le habia declarado la guerra; determinó hacerla, venciendo su natu ral y decidida repugnancia al rompimento de la paz.

Aunque su magestad tomó desde luego las medidas mas vigorosas, y las continuaba segun lo exigian el decoro de s corona y la seguridad de sus reynos; conocia y conoce s magestad que al paso que exponia las vidas de tantos de su amados vasalos, y sacrificaba enormes sumas para sostene esta guerra y castigar a sus autores, era inevitable que lo males y efectos de ella alcanzasen á las augustas persona de la real familia de Francia, que se hallaban detenidas e prisiones, y á un gran numero de buenos y honrados fran ceses á quienes deseaba salvar, y reponer en el goce tran quilo de sus casas y bienes. Las relaciones del parentesc inmediato, le serie de casi un siglo de una amistad no inte rumpida, el trato y comercio intimo, como de dos potencia vecinas y estrechamente unidas, eram otros tantos motiv que hacian al rey mas y mas sensible la necesidade d empeñar la guerra contra la Francia, dentro de la qual sa bia que existian muchas familias, pueblos, e aun provi cias que detestaban las abominables maximas de los dem franceses.

Por desgracia ha sido grande el transtorno de ideas é i tereses en unos, el temor y la incertidumbre de sua suer que han sobrepujado á otros, y la violencia con que much han sido arrastados á tomar las armas, y hacer executar co tra su voluntad los decretos de los mismos cuyo gobier aborrecen. Pero el vigor y la constancia con que otros ha sabido sacudir el yugo de sus opresores, y defenderse co tra sus esfuerzos han hecho ver quan justo y digno es d magnanimo corazon del rey el procurar todos los medios p sibles, no solo de sostentar á los franceses que se muestr fieles á su soberano, sino de atraer á la razon y á la reco ciliacion á todos aquellos á quienes unicamente considera e

rey descaminados per el brillo aparente de una libertad que no existe, por unas esperanzas que lejos de realizarse son causa de su precipicio, ó por las amenazas y uso continuo del rigor que experimentan, y que los acobarda para tomar el partido de la justicia, de la lealtad y de su propria conservacion.

Cree su magestad que uno de estos medios seria el de que toda la parte sana de la nacion francesa se reuniese, como lo ha executado la ciudad de Tolon, para establecer desde luego una fórma de gobierno baxo de una monarquia hereditaria; tratando despues de aquietadas las turbulencias actuales de aquellas modificaciones que se contemplen oportunas para su mas solida consistencia. Su magestad está persuadido de que este mismo es el modo de pensar de su magestad britanica su aliado, y no duda de que las demas potencias que han tomado las armas haciendo causa comun contra la Francia, contribuiran al proprio intento, acogiendo y protegiendo á los franceses que se mostraren prontos á aprovechar de tan beneficas disposiciones. El-rey catolico por su parte se las manifiesta desde ahora con la mas sincera voluntad, y les ofrece oir con desenojo qualesquiera ideas que sean conciliables con el decoro de sus resoluciones: anhelando llegue quanto antes el momento en que destruida la anarquia que tantos danos causa á la Francia, haya en aquel reyno un cuerpo, ó clase de personas á quienes pueda considerar con la autoridad y poder suficiente para deliberar sobre un objeto que tanto importa á la misma Francia. Entonces la mirará su magestad como una potencia que ha restituido á su seno los principios de religion, de moral, y de sociedad civil, que tan violentamente han procurado desterrar los que se han abrogado el soberano poder: entonces podran tratar con ella todas las naciones cultas, y renovar las relaciones de amistad y de comercio que han subsistido hasta ahora; y poderá entonces la Espana, alejados enteramente los horrores de la guerra, usar con la misma Francia todas las demostraciones que corresponden á un buen vecino, á una nacion generosa, y á un rey de la propria familia.

DOCUMENTO N.º 32

(Citado a pag. 490)

Annuencia da côrte de Madrid ás propostas de Inglaterra e auxilio de tropas que aquella côrte pede á de Portugal

Ill.mo e ex.mo sr.—No dia seguinte 26, ao em que r
pondi a v. ex.ª, dizendo-lhe o ter recebido os officios que
remetteu, soube que o ministro de Inglaterra chegou de
tio, *e expedira immediatamente um correio;* e como tam
me avisou uma pessoa a quem tenho podido ganhar c
bastante despeza e trabalho, que elle *tinha dado uma*
e recebido resposta, aindaque não sabia a materia; tudo
fez que me resolvesse a ir procural-o em sua casa, e te
me recebido, lhe perguntei se pelos correios, que acaba
de chegar, *lhe tinha vindo ordem para começar alguma*
gociação com esta côrte, e pedir resposta decisiva? Res
deu-me não ter recebido senão ordens geraes para insis
a este ministerio o declarar-se contra a França, no caso
a Inglaterra assim o participasse; e que aindaque o du
de Alcudia não tinha dito nada de positivo, estava cont
com as boas disposições que lhe tinha achado, e para c
gurar assim á sua côrte, tinha despachado aquelle corr
Eu lhe disse que estimava que elle tivesse encontrado
ministro disposto a alliar-se com Inglaterra; mas vendo
o modo por que elle me fallava não era claro, nem abe
para o persuadir a tratar-me com franqueza, lhe disse qu
minhas ultimas instrucções eram de communicar com
sobre os negocios actuaes; que a grande molestia que ti
tido, como elle sabia, me embaraçava o saber o estado
cousas, e por isso me tinha dirigido a elle para poder o
com conhecimento e certeza; que entendia que para po
saber bem as idéas d'este ministerio teria sido bom ter
sado uma nota, mostrando os desejos da côrte de Londre
pedindo sobre isto resposta, e que me parecia natural

elle assim o tivesse praticado: *respondeu-me redondamente que não, e que tudo se tinha passado em conferencia, e nada por escripto;* e como pela rasão acima dita eu estava certo do contrario, encurtei a conversação e retirei-me; e julgando que poderia haver negocio de maior importancia, escrevi immediatamente ao duque de Alcudia, dizendo-lhe que não obstante a minha molestia, iria vel-o e jantar com elle, para lhe poder fallar: respondeu-me que tambem tinha que me dizer, e que me esperava com grande gosto; e assim me resolvi a ir hontem a Aranjuez, onde passei com o duque o que vou dizer a v. ex.ª

Pouco depois de ter chegado ao sitio, tive occasião de fallar com aquelle ministro d'estado, e antes que lhe perguntasse, ou expozesse cousa alguma, começou elle a fallar, dizendo: *que a côrte de Inglaterra, repetindo as mesmas proposições que já tinha feito,* acrescentava agora que o imperador, él-rei da Prussia, a imperatriz da Russia, e a Hollanda tinham feito uma *coalisão,* ou união com el-rei da Gran-Bretanha, para atalhar as grandes vantagens, que têem tido as armas francezas, castigar os insultos que aquella nação tem feito a todas as côrôas, e emendar a desordem e sanguinolenta barbaridade que tem havido no interior d'aquelle reino, e que não era de esperar que a côrte de Hespanha deixasse de se unir e cooperar com as suas forças para a execução d'este projecto; que esta era pouco mais ou menos a substancia do que o ministro de Inglaterra lhe tinha dado por escripto; ao que se lhe tinha respondido, que não tendo a França dado resposta adequada á nota que aqui se lhe passou, porque pretendia o reconhecimento da republica e uma alliança, e não tendo igualmente attendido, como devêra, á recommendação de el-rei catholico sobre a sorte de el-rei christianissimo, se achava esta côrte inteiramente desembaraçada de toda a negociação com os francezes, *e com grande gosto accedia ás proposições de Inglaterra,* estando prompta, ou para combinar qualquer projecto de campanha na primavera proxima, ou para obrar immediatamente, no caso de se julgar ser isso necessario; que n'estas circumstancias (conti-

nuou o duque a dizer), *não era possivel que Portugal qu zesse deixar de entrar em acção,* que tanto pelas colonias como pelo continente, não havia que temer, porque alem d força naval de Inglaterra, Hespanha se achava com grand numero de navios promptos, e continuava em armar mais e no caso de se declarar a guerra, seria difficultoso que esquadra franceza saísse do Mediterraneo; que por terra ti nhamos toda a Hespanha por fronteira; mas que não estand o exercito hespanhol n'aquella força e bom pé que elle dese java, *esperava que nós lhe dessemos os auxilios possiveis, que se deviam esperar da alliança e amisade, que ha entr as duas côrtes;* tanto mais que de Inglaterra não podiam es perar tropas, porque não era o seu forte, nem talvez seriam convenientes pela diversidade de disciplina e costumes.

Ouvi sem interrupção todo este discurso, e depois de lh agradecer a abertura com que fallava, lhe disse: que eu j esperava que houvessem negocios de tanta importancia, que por isso tinha arriscado tanto a minha saude em faze aquella jornada, como elle via e conhecia; e que como m tinha parecido natural que elle me fallasse nas disposições da minha côrte, levava commigo o officio, que no Escuri lhe tinha lido, que é o de 10 de outubro de 1792, em qu v. ex.ª diz: «Que a nossa côrte está prompta a prestar a est monarchia os auxilios que a obrigação da sua alliança lh prescreve, no caso de que a audacia dos francezes seja ta que chegue a praticar com ella o mesmo que se atrevem executar com el-rei de Sardenha»; e fazendo-lhe reflecti n'estas palavras, lhe disse que como embaixador podia se gurar-lhe que não faltariamos a isto, mas como o caso actua variava de circumstancias, não podia responder sem nova instrucções; que, segundo o projectado, poderiam as hostili dades começar da parte d'esta côrte, e que a guerra entã não ficava sendo defensiva, e quaesquer auxilios seriam con trarios á neutralidade que tinhamos adoptado; que não po dia saber se o principe meu amo resolveria em obrar activa mente, mas que o que certamente sabia era qué sua altez real desejava condescender com esta côrte, e aproveitar a

occasiões de mostrar a sua amisade; que tambem devia advertir a s. ex.ª *que, não havendo auxilios estipulados, não entendia que podessemos concorrer com grande força,* e que aindaque a rainha e o principe meus amos tenham posto a nação n'um pé muito respeitavel, qualquer divisão nos seria prejudicial, entendendo eu sempre e devendo repetir a s. ex.ª que a nossa côrte fazia por esta todos os esforços possiveis, e que eu immediatamente expedia a v. ex.ª um correio, propondo tudo o que elle me tinha dito, e logoque tivesse resposta lh'o participaria. N'estes termos devo pedir a v. ex.ª que logoque sua alteza tomar n'esta materia alguma resolução, queira v. ex.ª, alem das instrucções que houver de me dar, mandar-me um officio ostensivo, para que conheçam a verdade das minhas respostas, e continue a ter a mesma boa fé, que até aqui tenho merecido.

Tambem me disse o duque que alem do maior armamento de mar, continuava a reforçar o de terra, porque os francezes continuavam nos seus insultos, e pelas novas que elle acabava de receber, suppunha a el-rei de França perdido e sentenciado á morte. Não sei se sobre este objecto tão importante veiu hoje alguma nova, mas averigual-o-hei antes de partir este expresso para o poder dizer a v. ex.ª Sobre a vinda de monsieur e mr. o conde de Artois, me disse que pelas suas noticias suppunha que já não vinham; mas no caso de virem (aindaque a visita não era aprazivel), não a poderiam embaraçar; e pelo que diz respeito aos passaportes dos mais emigrados e estrangeiros, como não tinha tempo para poder fallar mais, nem o podia fazer pela difficuldade da respiração com que estava, ajustei com elle que o marquez Imperiali buscaria a v. ex.ª, e lhe daria as instrucções que tivesse sobre este assumpto, e que em consequencia d'ellas poderia v. ex.ª tomar as providencias que lhe parecessem necessarias. Tambem lhe perguntei se tinha havido aqui algum novo consul de França, e o que se tinha praticado? Respondeu-me que não tinha havido algum, e que actualmente não se acceitaria. Isto é o que passei até ás duas horas que durou a conferencia, e acabada ella me deu de jantar

uma gallinha cozida, que expressamente tinha mandado f
zer; e indo depois á côrte, não vi el-rei porque tinha saíd
mas estive com a rainha, que me fez a honra de me fallar,
a de mostrar que se interessava pelo meu restabeleciment
como saí tarde do sitio, cheguei ás nove horas da noite
Madrid, e esta madrugada comecei a dictar este officio co
o trabalho e com pressa por não demorar a v. ex.ª as n
vas que acima refiro. Não posso comtudo deixar de dizer
v. ex.ª, que tendo lido duas vezes os officios de D. João d
Almeida, observo que lord Grenville lhe repetiu as mesm
rasões, que muitas vezes tinha dado para aquella côrte fa
a guerra á de França, *e que sobre o ponto de nos auxilia*
não obstante ter-lhe pedido uma nota, não se respondeu cou
alguma positiva, e só recommendou muito que armassemos
recommendação que tambem fez aqui, e que muito servi
aos seus interesses para poder intimidar a França. E tam
bem é de notar que, tendo pedido que o embaixador de Po
tugal n'esta côrte promovesse n'ella o declarar a guerr
não tenha ao mesmo tempo ordenado ao seu ministro trata
commigo com sinceridade e abertura n'esta negociação, po
que v. ex.ª bem vê que obrou inteiramente o contrario
É verdade que tambem póde haver alguma culpa da part
do sobredito ministro, porque sendo muito moço, e não sa
bendo o officio, se tem pelo mais habil, tanto em politic
como em galanteria. Igualmente me parece estranho nã
ter vindo o lord St. Helens por Lisboa, para poder conferi
com o nosso ministerio, sendo extravagante evitar a estrad
da Extremadura, e buscar a da Corunha, onde vae desem
barcar, que é tão má, que se duvida que possa vir em coche
Mas o que mais que tudo me admira é que a côrte de Lon
dres nos não fizesse uma proposição igual á que fez a est
côrte; mas talvez que n'este ultimo paquete tenha vindo
pois pelo que v. ex.ª me diz no seu officio de hontem, lh
tinha mr. de Ostreval participado a união da Russia a Ingla
terra, o que me faz crer que talvez participasse mais algum
cousa, que v. ex.ª não quizesse fiar do correio ordinario.

Isto é o que por ora me occorre para dizer a v. ex.ª,

quem irei participando as noticias que occorrem, que me parece que d'aqui em diante serão de maior consequencia. Já aqui se sabia que em Brest tinham atirado contra uma fragata ingleza, que, ou pelo vento, ou talvez por curiosidade, se tinha chegado mais áquelle porto. V. ex.ª se lembrará que me fallou nos empenhos que tinham ido de certa côrte para fazer José Fernandes Nunes desembargador do paço; eu cuidei que não houvesse n'isto interesse maior, e que bastassem as justas rasões que allegava para desfazer o empenho; mas hontem vi que o duque de Alcudia estava verdadeiramente interessado por este despacho, porque lhe fallaram a seu favor os parentes de quem elle é verdadeiramente amigo, e com quem o dito José Fernandes se escreve, como eu vi n'uma carta. O dito duque me pediu que me empenhasse n'esta materia, e dissesse á minha côrte quanto elle desejava satisfazer a este empenho; e no caso de sua alteza real querer fazer esta graça, me lembra que será bom vir o decreto ao mesmo duque de Alcudia, para que elle conheça que é tudo feito a elle, e não por merecimento do sujeito; mas se sua alteza a não quizer fazer, dir-me-ha v. ex.ª a resposta que devo dar. Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 29 de janeiro de 1793.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho.= *D. Diogo de Noronha.*

P.S. Como este expresso chega lá antes do correio ordinario, remetto por elle essas gazetas, advertindo a v. ex.ª que no n.º 18 e 19 vem o que se tem passado a respeito de el-rei, e é quanto por ora se sabe.

DOCUMENTO N.º 33

(Citado a pag. 490)

Mau estado do exercito hespanhol para a guerra da França a que o destinam

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Depois de ter escripto a v. ex.ª um largo officio, devo dizer-lhe em particular, que este exercito, alem de não ter o numero necessario de soldados, os que tem não

estão em bom estado, e tem grande falta de bons generaes: não está nomeado nenhum em chefe, e parece-me que até agora se não tem assentado em plano algum de defensa, ou offensa. O ministro da guerra nem tem actividade, nem conhecimentos militares. O duque deseja acertar, tem percepção e é trabalhador; mas não tendo principios, nem idéa alguma de geographia, não póde combinar as cousas como é necessario: estes soberanos o estimam cada vez mais, e presentemente tem todo o poder. Eu sou-lhe obrigado pela amisade que diz que me tem, e hontem me assegurou, que para mostrar o quanto aqui me estimavam, e a boa harmonia que eu fomentava entre as duas côrtes, não reclamariam soccorro algum, e isto é o que creio que quer dizer no officio que ha pouco me mandou, e que remetto incluso no meu officio, escripto pelo meu secretario. Uma certa desconfiança que é natural, quando se não está costumado a tratar negocios, faz com que seja difficil e delicado o negociar com elle. Eu procuro todos os modos possiveis de lhe ser agradavel, e até agora entendo que o tenho conseguido. Suas magestades me fallam todas as terças e quintas á noite depois das dez horas, e sempre me fazem grandes honras; mas a minha saude está tão delicada, que alguma vez não posso aproveitar-me d'esta distincção. O embaixador de Inglaterra foi antes de hontem para Madrid, supponho que a buscar alguns papeis, e talvez para trabalhar com mais descanso do que aqui se póde fazer: *elle me assegura ter commigo toda a franqueza;* porém eu sempre desconfio, porque conheço o seu caracter.

Agora que estava para acabar o correio, recebo a carta confidencial do duque de Alcudia, que remetto a v. ex.ª Creio que o marquez de Oyra escreve estas noticias, influindo toda a desconfiança possivel, porque já tenho visto o mesmo em algumas cousas que o duque me tem dito, principalmente a respeito da parcialidade que temos por Inglaterra. V. ex.ª me dirá o que devo responder, porque antes d'isso não contestarei cousa alguma. Deus guarde a v. ex.ª muito annos. Aranjuez, 12 de abril de 1793.—Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. Luiz Pinto de Sousa. = *D. Diogo de Noronha.*

Carta a que se refere o officio supra, exigindo por ella o duque de Alcudia, que sáia de Portugal mr. D'Arban

Ex.^mo señor. Muy señor mio. — Aunque he contextado de oficio al papel de v. ex. de antes de ayer sobre nuestra union contra os franceses; he sabido despues que sin embargo de las primeiras demonstraciones, que hizo la côrte de Lisboa para no admitir como representante de Francia a mr. D'Arban, y hacerle salir prontamente de aquellos estados, se ha notado que alquila casa en que vivir, reune familia, y vive en sociedad con muchas personas, que le tratan, causando bastante estrañeza esta mudansa en el gobierno portugues; que aun el pueblo mira ya á aquel sujeto con menos repugnancia que al principio; y que el mismo D'Arban procura captar su benevolencia con actos de devocion y de caridad.

Y no puedo menos de avisarlo confidencialmente a v. ex. como uma prueba de mi amistad, para que considere el efecto que poderá causar en esta côrte la conduta de la de Lisboa, respecto de mr. D'Arban, y la que este tiene ali en las circunstancias presentes; y no coja á v. ex. de nuevas si tubiese que hablar de de oficio sobre este asunto. Me repito a la disposicion de v. ex. deoso de servirle, e ruego a Dios le guarde muchos años. Aranjuez, 12 de abril de 1793. — Ex.^mo señor, B. l. m. de v. ex. su mas atento y seguro servidor. = *El duque de la Alcudia.*

DOCUMENTO N.º 34

(Citado a pag. 491)

A côrte de Madrid convida a de Lisboa para entrar na liga contra a França

Officio do duque de Alcudia para o marquez de Oyra embaixador hespanhol em Lisboa

Ex.^mo sr. — Desde que em França chegou a tomar corpo a evolução actual, e com especialidade desde que el-rei chris-

tianissimo se viu obrigado a admittir a nova constituição governo, houveram explicações confidenciaes e francas en as côrtes de Madrid e Lisboa, ácerca da conducta que am se propunham ter para com aquella nação, communicando mutua e successivamente sobre o seu modo de pensar e proceder accordes nos casos que occorressem. Uma e ou comprehenderam desde logo que para evitar que se com nicasse aos outros reinos o contagio das novas e pernicio maximas francezas, assim como para que el-rei christia simo recobrasse a sua legitima auctoridade, era preci concurso unanime das grandes potencias, e principalme das maritimas. A Hespanha foi a primeira por todas as ra que lhe assistiam a promover este concurso, indicando epochas os varios meios com que poderia estabelecer-se. resultados que tiveram aquelles impulsos da Hespanha notorios, como tambem os inesperados accidentes, que ram opinar com alguma variedade as côrtes, quanto ao m de unir-se e de obrar, com relação á França, para conseg objecto que todos se tinham proposto. A mesma Hespa não menos que a Inglaterra e Portugal, entenderam que viam aspirar ao exito dos seus designios, acommodand sua conducta á que observam os francezes para com o rei, e as esperanças mais ou menos remotas e fundadas formavam para reduzir á rasão aquelles vassallos insurg tes. Á vista porém do extremo horroroso a que chega furor da nação franceza de tirar a vida ao seu monarch consummar d'esta sorte a grande e detestavel obra que ha machinado, fixando a esta mesma por base dos seus ulte res e malevolos designios, dirigidos nada menos que a c mover todos os estados a uma insurreição, e a umas atr dades similhantes, não póde já seguir-se o plano de doç e de moderação com que a Hespanha desejou evitar aque males, e com que a Inglaterra e outras potencias pretend conter a França em seus limites e em suas maximas. A c de Lisboa é sabedora das aberturas que a de Londres ha f á de Madrid, ainda antes da desgraçada morte de Luiz X e das que depois d'ella se seguiram por uma e outra pa

para unir as suas forças e concentrar os seus planos contra a França. As copias juntas da nota e carta, que com o fecho de 12 d'este mez se dirigiu por ordem de el-rei ao embaixador de sua magestade na côrte de Vienna, das quaes se enviaram no mesmo dia outras iguaes copias ás de Turim, Berlim e Petersburgo, por meio dos ministros de sua magestade n'ellas residentes, instruirão a côrte de Lisboa do estado em que hoje se acha o unanime concurso appetecido das côrtes colligadas contra a França, entre as quaes se deve hoje contar a Hollanda.

Verificado pois o caso da necessidade de obrar vigorosamente contra os francezes, decididas a Inglaterra e a Hespanha a unirem-se e a entenderem-se contra aquella nação; livre a côrte de Lisboa dos justos reparos que até aqui tivera, o que se communicou a v. ex.ª em 5 de outubro do anno proximo passado para conservar a sua neutralidade, e persuadida da boa fé e sincera união com que a seu respeito procederão as suas duas alliadas: espera el-rei que não tarde em declarar-se tambem contra a França, e em concorrer, de accordo com a Hespanha e a Inglaterra, e respectivamente com as mais potencias colligadas para a digna e necessaria empreza de castigar a morte violenta de Luiz XVI, e o insulto commettido contra todos os soberanos; de reprimir as idéas ambiciosas dos francezes, e de evitar que conduza aos mais estados o venenoso principio de uma revolução geral. Para este fim quer el-rei que v. ex.ª, ao entregar ao sr. Luiz Pinto de Sousa a copia das duas adjuntas, lhe manifeste este despacho, dando-lhe tambem copia d'elle, se lh'a pedir, e recommendando-lhe o muito que urge a determinação d'este negocio, que tanto interessa a ambas as côrtes, pelas intimas relações que medeiam entre ellas, e pela proximidade de ambas as potencias á França. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Aranjuez, 19 de fevereiro de 1793.=*O duque de Alcudia.*=Sr. marquez de Oyra.

DOCUMENTO N.º 35

(Citado a pag. 491)

Desculpa que dá o duque de Alcudia de não pedir auxilio de tropas portuguezas, fundando-se no tratado de 11 de março de 1778

Ex.^mo^ señor. Muy señor mio.—De mucho gusto ha sido al rey, mi amo, la confidencial y ingenua franqueza con que la côrte de Lisboa ha manifestado por medio de v. ex. los detalles de sus fuerzas terrestes y maritimas con el de sus objetos y planes, reducidos a conciliar el bien comun, teniendo quasi por segura la guerra contra los franceses. Y me manda decir a v. ex. para que lo traslade á noticia de su côrte, que teniendo su magestad en consideracion quanto pudiera transtornar las justas ideas que se propondria para un caso semejante, si declarada la guerra a la España hubiese esta recordado el tratado hecho el año de 1778 en el Prado, cujo capitulo IV prefixa la garantia y reciproca defensa de los estados de ambas potencias, *no ha querido reclamarle, juzgando que la amistad interesa tanto como la lei*, y este silencio hubiera permanecido hasta concluir la guerra, ya principiada y adelantada por los franceses, que occupan el valle de Aran, cuya poblicacion, aunque tiene por vantajosa la calidad de sus habitantes, leales vasallos del-rey, tiene la sensible desgracia del local a la parte de la Francia, y de consiguiente no es susceptible de defensa, a no interesar aquel solo junto. Este principio, aunque no trahe mas imediatas desgracias, siempre es parte de perdida, y por lo mismo pone en accion a los exercitos. Los que actualmente occupan la frontera *no han llegado a la perfecta organizacion por falta de tiempo, y algo escasos de gente,* tambien destinada forzosamente a la mariña, cuyo numero de buques ascenderá a setenta y siete de todas clases. Esta espera solamente ocasion de emplearse; pero como aun no es tiempo para que vuelvan de la corte de Londres el plano y proyecto concer-

ado entre el lord St. Helens y yo, dirigido a ella por haber ocurrido nuevos sucesos entre la España y la Francia, y ser indispensable una nueva autorizacion al embaxador; asi que se reciba, lo comunicará el-rey a la côrte de Lisboa, pudiendo desde luogo decir a v. ex. que es condicion precisa del convenio el no dexar las armas (a menos que sea de comum acuerdo) sin haberse recobrado lo que por una y otra parte se hubiese perdido durante la guerra; y que los inglezes han ofrecido enviar una esquadra para que obre contra los franceses, separada ó unida con la española, segun se acuerdó. Me ofrezco a v. ex. con la mayor atencion, y ruego a Dios guarde su vida muchos años. Aranjuez, 11 de abril de 1793.—Ex.mo señor. B. l. m. a v. ex. su mas atento y seguro servidor=*El duque de Alcudia.*=Señor D. Diogo de Noronha.

DOCUMENTO N.º 36

(Citado a pag. 192)

O embaixador portuguez em Madrid declara ao governo hespanhol que Portugal entra na liga contra a França

Ex.mo señor. Muy señor mio.—Servindome de las mismas palabras del oficio que recibi de mi côrte por un expreso, devo sigurar a v. ex. que Portugal está pronto a entrar na liga comun, luego que se hagan tomado de reciproco acuerdo las medidas convenientes; y con este motivo me auctorisa su alteza real, el principe del Brasil mi amo, para recibir tanto de v. ex., como del embaxador d'Inglaterra todas y qualesquiera proposiciones, tendentes al plan y concierto de operaciones ofensivas y defensivas contra la Francia. *Reconociendo Portugal la obligacion contraida nel artigo 4.º* del tratado de alianza defensiva de 11 de marzo de 1778 de una defenza reciproca en los dominios garantidos, está pronto para prestarse a ella, por los medios que esta côrte jusgar mas adequados, y que fueren compatibles con la propria seguridad y defenza; para cuya defenza ha mandado su alteza

real aprontar las fuerzas de mar y tierra, que constan de las dós listas inclusas.

Aunque ya tuve el honor de conferir com v. ex. sobre lo que queda expuesto, como dezeo poder informar exactamente al principe mi amo de la rezolucion de su magestad catolica sobre dichos asuntos: suplicó a v. ex. quererme partecipar todo por escrito, para que yo lo pueda remitir imediatamente a mi côrte, como me ha sido ordenado. Con este motivo me repito a la disposicion de v. e. cuya vida guarde Dios muchos años. Aranjuez, 10 de abril de 1793.—Ex.^{mo} señor. B. l. m. de v. ex. su mas atento servidor y amigo.=*D. Diogo de Noronha.*=Ex.^{mo} señor duque de la Alcudia.

DOCUMENTO N.º 36-A

(Citado a pag. 492)

Novo documento de Portugal se prestar a entrar na liga contra a França

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Tendo-me dito o embaixador de Inglaterra que me communicaria o plano provisional de alliança que aqui tinha proposto, e tinha mandado á sua côrte, me veiu buscar segunda feira, antes de eu receber os despachos que v. ex.ª me mandou pelo ultimo expresso, e me disse que, devendo-se tratar largamente de uma alliança sólida e duravel, por agora se reduziria tudo a dois artigos: o primeiro de atacar com todas as forças possiveis aos francezes, indo de commum accordo nas operações, que o tempo e as circumstancias mostrassem ser convenientes; e o segundo, que no caso que alguma das nações tivesse recebido damno, ou perda em algum dos seus dominios, se não podesse fazer a paz sem resarcimento, restituição, ou consentimento da que se achasse prejudicada: que isto era tudo o que tinha proposto ao seu ministerio; que esperava resposta, e ver se lá acrescentavam mais alguma cousa, aindaque entendia que nas circumstancias actuaes não acrescentariam nada. Que

pelo que respeitava a Portugal, poderia entrar no mesmo ajuste, se tivesse já a guerra declarada, e no caso de conservar ainda a neutralidade, entraria condicionalmente. Como as instrucções que até então tinha recebido de v. ex.ª eram de desejar, emquanto fosse possivel, o ficarmos neutraes, lhe disse que proporia á minha côrte o que lhe tinha ouvido, e lhe communicaria o que me respondessem; mas recebendo poucas horas depois os officios de v. ex.ª, *e vendo que sua alteza real tinha resolvido o entrar na liga,* logoque de commum accordo se tomassem as medidas convenientes, e se estabelecesse o plano de operações, que se devesse proseguir, busquei immediatamente o sobredito embaixador, e lhe communiquei as novas ordens que acabava de receber. Mostrou-se summamente satisfeito de que tomassemos esta resolução, e me disse que até aos principios de maio esperava a resposta de Inglaterra, e que immediatamente se concluiria este ajuste provisional. A mim me pareceu dizer-lhe, que aindaque pelo segundo artigo havia a reciproca garantia dos dominios, bom era prevenir que não fosse necessaria a restituição, e que como nós podiamos justamente receiar um ataque no Brazil, como elle via o que tinha succedido com navio apresado na ilha de Fernando de Noronha, seria necessario ajustar logo o mandar alguma força maritima para aquellas costas, e que a Hespanha pretendia o mesmo pelas grandes possessões que ali tinha: pretendeu satisfazer a isto, segurando que a armada ingleza espreitaria os projectos e direcção que tomasse a franceza, e se tomasse aquelle rumo, a seguiria e embaraçaria; ao que instei dizendo, que era facilimo que passasse sem se saber, e então lhe propuz o projecto do sr. Martinho de Mello, e como elle estava a despachar um correio, lhe disse que seria bom que escrevesse sobre esta materia: segurou-me que assim o faria, e creio que ou na quarta á noite, ou na quinta pela manhã partiu o seu expresso.

Busquei o duque de Alcudia, e não lhe podendo fallar n'esse dia, fui no seguinte jantar com elle, e antes que eu começasse a fallar-lhe, me disse que sabia a resolução que

tinhamos tomado; e a respeito da convenção, ou liga commum, me repetiu o mesmo que me tinha dito o embaixador de Inglaterra. Eu lhe disse que tinha estado com o sobredito embaixador, e lhe communiquei as reflexões que lhe tinha feito sobre a necessidade que havia de ter alguma força maritima no Brazil, e lhe fiz ver o grande interesse que a Hespanha deveria ter n'isto. Tudo lhe pareceu muito bem, e assentou em que era preciso fazer logo algum accordo sobre este assumpto; mas ao mesmo tempo se queixou de que os inglezes procuravam sempre alliviar-se, e carregar os outros. Então me caiu a proposito dizer-lhe, que de Portugal se não devia queixar, porque prompto a cumprir o artigo 4.º do tratado de 1778, se prestaria á defeza reciproca nos dominios garantidos, pelos meios que esta côrte julgasse mais adaptados, e que fossem compativeis com a propria segurança e defeza, para a qual tinha o principe meu amo mandado apromptar as forças de mar e terra, que elle veria nas duas listas, que lhe remetteria juntas com um officio meu, a que esperava que me respondesse; para que sua alteza conhecesse exactamente os projectos d'este ministerio: ficámos n'isto, e eu immediatamente escrevi o officio de que remetto copia; espero que ou hoje, ou ámanhã me mandará a resposta, e com ella expedirei logo.

Pelo que pertence ás representações que fizeram o governador e capitão general do reino do Algarve, me disse que se passariam immediatamente as ordens na conformidade que v. ex.ª apresentava; e sobre isto lhe fiz um officio separado, remettendo-lhe copia do que recebi de v. ex.ª; e é natural que logo me responda, segurando-me a expedição das sobreditas ordens. Fallando-lhe na paz, ou ao menos em uma tregua com Argel, me disse e repetiu que el-rei catholico estimaria muito concorrer para isso e que lhe fosse possivel conseguil-o, e que immediatamente se mandariam instrucções ao consul da Hespanha para propor esta negociação ao bey. Eu não duvido da boa vontade d'esta côrte; mas parece-me que se não poderá conseguir cousa alguma senão á força de tanto dinheiro, que naturalmente nos não convirá.

Lembra-me que aqui ha tempos procurámos fazer a paz com os turcos, para depois procurarmos por esse caminho o tel-a com os argelinos. Hespanha não creio que tenha grande influencia em Constantinopla, e até actualmente tem com licença a mr. de Bouligni, que era lá ministro, e ha pouco tempo chegou a Barcelona; mas parece-me que se quizessemos seguir esta estrada, seria talvez facil o negocial-a pela Russia, e v. ex.ª saberá melhor se isto convem ou não.

No meu ultimo officio mandei dizer a v. ex.ª que os francezes tinham entrado no valle de Aran, e como actualmente ali ha muita neve, e elles tomaram todos aquelles logares pequenos, que ficam nas abas dos Pyrenéus, não se tem podido aqui saber, segundo me disse aqui o duque de Alcudia, nem a quantidade, nem a qualidade das tropas que são. O principe de Castelfranco, que commanda n'aquella fronteira, foi-se approximando ao inimigo com um batalhão de guardas valonas, e alguma tropa mais, e escreveu que tinha mandado fortificar algumas alturas, e espiar os movimentos por duas companhias de voluntarios. Na lista que remetto a v. ex.ª, que me dizem ser exacta, consta o numero de soldados com que a Hespanha se acha actualmente: por ora não ha general em chefe nomeado, e cada um manda na provincia de que está encarregado. *Não tenho ouvido fallar em plano de campanha, e não é crivel o pouco que todos sabem a este respeito.* A esquadra ainda está em Cartagena, e supponho que não sairá sem que saiba que a da Inglaterra entrou no Mediterraneo: só me dizem que sairão duas naus para comboiar alguns navios mercantes inglezes e hollandezes até Gibraltar.

Faltam cinco correios de Italia, e assim não se sabe nada d'aquellas partes, nem creio que esta côrte tenha tido respostas da de Vienna e Berlim, porque aquella era a via por onde deviam vir. Isto é tudo o que por ora me lembra dizer a v. ex.ª, e logoque houver cousa que peça o avisar-se, promptamente o farei com aquella exactidão que desejo e procuro ter. Chegou um correio de Italia, de cinco que faltavam, e não traz outra nova senão uma acção em Niza, em

que os francezes soffreram muito, e mr. Dilon, que é o seu general, ficou gravemente ferido. O correio de França está interrompido, como temiamos. Estamos sem gazetas, e por consequencia sem saber novidade alguma. Agora me disseram que no dia 5 d'este mez chegára á Corunha uma fragata ingleza de 32 peças, chamada *Junon*, capitão mr. Hood, sobrinho do almirante d'este nome, dizem que para trazer a D. Frederico Gravina, chefe de esquadra, e outro official tambem hespanhol. Não se falla em que viesse correio algum para o embaixador; mas eu não creio possivel que deixasse de trazer despachos para elle: não lh'o posso perguntar, porque actualmente está em Madrid. Quando tornar, verei se posso saber alguma cousa. Deus guarde a v. ex.ª Aranjuez, 13 de abril de 1793.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho.=*D. Diogo de Noronha.*

Estado das tropas que n'aquelle anno formavam o exercito hespanhol, repartido em quatro corpos ao longo da fronteira desde a Catalunha até á Biscaya

Exercito da Catalunha, commandado pelo tenente general Ricardos

Tropa de linha

Regimentos	Infanteria	
	Batalhões	Homens
Guardas hespanholas	4	2:800
Ditas valonas	4	2:800
Reyna	3	1:903
Navarra	3	1:903
Soria	3	1:903
Voluntarios de Tarragona	1	800
Ditos de Gerona	1	800
Companhia de Rosas	–	140
Ruttiman	2	1:451
	21	14:500

Regimentos	Infanteria	
	Batalhões	Homens
Transporte	21	14:500
Valencia	1	750
Granada, 1.º batalhão	1	750
Saboya, 2.º dito	1	750
Mallorca, 2.º dito	1	750
Burgos, 1.º dito	1	750
Catalunha, 1.º dito	1	800
Malaga, 2.º dito	1	750
Sevilha	1	750
Artilheria	2	1:400
Total	31	21:950

Regimentos	Cavallaria	
	Esquadrões	Cavallos
Carabineiros reaes	3	600
Principe	3	387
Santiago	3	387
Infante	3	387
Calatrava	3	387
Monteza	3	387
Total	18	2:535

Corpos de milicias

Regimentos	Infanteria	
	Companhias	Homens
Cuenca	2	150
Chinchilla	2	150
Alcazar de S. Juan	2	150
Ciudad Real	2	150
Badajoz	2	150
Trujillo	2	150
Placencia	2	150
Toledo	2	150
Murcia	2	150
	18	1:350

Regimentos	Infanteria — Companhias
Transporte	18
Lorca	2
Jaen	2
Sevilha	2
Granada	2
Cordova	2
Xerez	2
Ecija	2
Malaga	2
Cadiz	2
Ronda	2
Bujalance	2
Total	40

Regimentos	Dragões — Esquadrões
Pavia	3
Sagunto	3
Villaviçosa	3
Lusitania	3
Total	12

Resumo

Infanteria de linha	21:950
Milicias	3:000
Mais 8 regimentos de milicias	4:928
Cavallaria	2:535
Dragões	2:096
Total	34:509

N. B. Este exercito foi depois augmentado com mais oito mentos de milicias e seis batalhões de tropas veteranas, e aju do-lhe mais 30:000 homens do paiz (somatenes), que se arm para a sua defeza, faz um total de 64:509 combatentes, sem c os seis batalhões de veteranos.

Exercito de Aragão, commandado pelo principe de Castelfranco

	Homens	
Infanteria:		
1 Batalhão de Murcia	750	
1 Dito de Saragoza	750	
1 Dito de Aragão	750	
Do regimento da princeza	660	
4 Regimentos de milicias a 616 homens	2:464	
Artilheria	52	5:415
Cavallaria:		
2 Esquadrões de Farnezio	367	
2 Ditos de voluntarios da Andaluzia	367	
Dragões — 2 esquadrões da rainha	442	1:176
Total		6:591

N. B. Ao exercito de Aragão devem juntar-se mais 10:000 homens voluntarios, offerecidos pela provincia.

Exercito da Navarra, commandado pelo tenente general Alvarez

	Homens	
Infanteria:		
1 Batalhão do rei	750	
1 Dito do principe	750	
1 Dito de Corona	750	
1 Dito de Africa	750	3:000
Cavallaria:		
Dragões	468	
Artilheria	200	668
		3:668
Uma divisão completa de 24 companhias de guardas e caçadores.		
Infanteria:		
Provincia de Castella Velha	1:800	
8 Regimentos de milicias	4:928	
1 Batalhão de voluntarios de Aragão, ligeiros	600	7:328
Cavallaria:		
2 Esquadrões		339
		11:335
Voluntarios offerecidos pela provincia		12:000
Total		23:335

Exercito da Biscaya, commandado pelo tenente general Caro

Infanteria:	Homens	
1 Batalhão de Toledo	750	
1 Dito de Leão	750	
1 Dito das Asturias	750	
1 Dito da America	750	
Regimento suisso de Reding	1:341	
20 Companhias de granadeiros e caçadores provinciaes	1:500	
8 Regimentos de milicias	4:928	
2.º Batalhão de voluntarios da Catalunha, tropas ligeiras	800	11:569
Cavallaria:		
2 Esquadrões de dragões do regimento da rainha	249	
Artilheria	272	521
		12:090
Voluntarios offerecidos pela provincia		20:000
Total		32:090

Resumo geral dos quatro exercitos

Catalunha:	Homens	
Tropas regulares	34:509	
Voluntarios da provincia	30:000	64:509
Aragão:		
Tropas regulares	6:591	
Voluntarios da provincia	10:000	16:591
Navarra:		
Tropas regulares	11:335	
Voluntarios da provincia	12:000	23:335
Biscaya:		
Tropas regulares	12:090	
Voluntarios da provincia	20:000	32:090
Total geral		136:525

N. B. N'estes mappas ha forçosamente muita exageração, porque os corpos, tanto de linha, como de cavallaria e milicias, contam-se como no estado completo, de que aliás estavam muito distantes; e a força dos voluntarios das provincias arredondou-se á vontade. Póde portanto dizer-se que a tropa regular da Catalunha não andaria a mais de 25:000 a 30:000 homens no começo da campanha, e a das mais provincias tambem com a diminuição da sexta parte.

DOCUMENTO N.º 37

(Citado a pag. 495)

Tratado de alliança entre a Inglaterra e a Hespanha, feito sem prévio conhecimento do governo portuguez

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Sempre me tem parecido que o ministerio britannico não tem fallado nas actuaes circumstancia com aquella lisura que podiamos esperar, e logo me pareceu estranho que mylord St. Helens não viesse por Portugal para poder tratar este assumpto, dando por causa o querer evitar maus caminhos, quando todo o mundo sabe que pelo da Corunha até a jornada a cavallo é difficultosa. Esta desconfiança em que tenho estado, e a pouca sinceridade que conheço em mylord, como tenho escripto a v. ex.ª, fez com que, suspeitando que elle adiantaria o convenio com esta côrte sem m'o communicar, me resolvesse a buscal-o e a fallar-lhe claramente na materia, e respondendo-me que os artigos estavam quasi accordados, e que tudo se assignaria dentro de dois dias, e que immediatamente me mostraria tudo antes da ratificação, *para que, se conviesse a Portugal, podesse acceder*. Surprehendido d'elle me fallar por este modo, lhe disse, que o que me dizia era bem differente do que tinhamos tratado no principio, porque tendo proposto que este tratado fosse um preliminar do que se devia fazer da triplice alliança, não me poderia nunca lembrar que se houvesse de assignar, sem primeiro fazer ver os artigos á minha côrte, e saber se lhe convinha o entrar n'elle; que eu suppunha que estas seriam as suas instrucções, porque assim o pedia a mutua correspondencia e alliança, que havia entre Portugal e Inglaterra. Quiz-me persuadir que podendo nós acceder, tudo vinha a ser o mesmo; mas eu não fazendo caso, nem das suas más rasões, nem da má fé com que me fallava, me despedi, dizendo que vinha escrever á minha côrte muito differentemente do que tinha escripto até agora.

Procurei immediatamente o duque de Alcudia, em quem

sempre tenho encontrado muita amizade e franqueza, e c
tando-lhe o que tinha passado com mylord, me disse que
verdade que as cousas estavam adiantadas, *mas que elle*
suppunha informados de tudo pelo ministerio britann
que quando nos tinha proposto os mesmos pontos, que p
poz ás mais nações coalisadas n'esta guerra, tinhamos d
esperar a resposta de Inglaterra, e que elle mesmo para c
nhecer a boa fé d'aquelle gabinete se tinha valido de nós;
que o que me podia segurar era que se não tratava de n
essencial, que não fosse dirigido a obrar com mais activid
na presente guerra; que dentro de poucos dias me falla
mais amplamente, e que elle concorreria sempre para co
servar a boa e feliz harmonia, que havia entre as duas mo
chias, e mostraria em tudo quanto lhe fosse possivel a boa a
zade que me tinha. Como esta conferencia foi ha dois dias,
eu não tenho fallado mais na materia a mylord, não obsta
o vir elle todas as noites a minha casa, me pareceu que ped
o decoro, que eu passasse n'esta materia o officio de que r
metto a v. ex.ª copia; e para maior attenção ao duque, po
que me merece toda, lh'o levei eu mesmo á secretaria abert
perguntando-lhe se lhe parecia bem: approvou-o muito, e n
disse que me responderia a elle, e fallaria com mylord sob
este assumpto, e como estava occupado, e eu tinha que sub
acima a fazer a côrte a suas magestades, como costumo e
dias de correio, não tratámos mais da materia, e logo q
houver n'ella novidade, expedirei um correio a v. ex.ª co
tudo o que me for possivel saber.

Por carta do consul de Gibraltar sei que chegaram
quatro naus inglezas, e mylord Saint Helens affirmou t
tido noticia de mais seis, que estavam na altura do cabo
Espartel. A armada hespanhola que actualmente se comp
de vinte e quatro naus, estava ultimamente defronte de B
celona, e como não se sabe que esteja a armada franceza
Mediterraneo, se conservará ali até que haja algum plano
operações que deva executar; e no caso de se unir com
esquadra ingleza, alem de lhe recommendarem a mutua h
monia, talvez se ajuste no sobredito convenio a formalid

que deve haver, e logoque o souber escreverei. N'estas fronteiras não ha nada de novo, e ignora-se absolutamente o que se passa no interior da França, porque continua sempre a falta de papeis publicos. Queira v. ex.ª fazer-me a honra de beijar a mão da minha parte a sua alteza, por me dar a licença que pedi, de me ir pôr a seus reaes pés, e como este negocio, que está pendente, não póde ter grande demora, nos fins do mez que vem espero poder fazer a minha viagem, demorando-a até esse tempo, porque é quando a côrte vae d'aqui para Madrid, e porque tambem necessito de algumas disposições economicas, não só para as despezas que tenho feito, mas para as que devo fazer com a sobredita viagem. Deus guarde a v. ex.ª Aranjuez, 21 de maio de 1793. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho. = *D. Diogo de Noronha.*

DOCUMENTO N.º 37-A

(Citado a pag. 495)

Pede o embaixador portuguez em Madrid que se lhe communique qualquer ajuste que o governo hespanhol tenha feito com relação á guerra contra a França

Ex.^{mo} señor. Muy señor mio. — La côrte de Portugal, tendo constantemente manifestado que en la revolucion de Francia seguiria lo mismo partido que tomasen las côrtes de España e Inglaterra, sus alliadas, e tendo mandado aprontar sus fuerzas maritimas y terrestres, luego que dichas côrtes ordenaran sus respectivos armamentos, ofreciendo a cada una los auxilios que fuesen competentes con su propria defeza: no puede dexar de esperar de la buena fe de los dos gabinetes español e britanico una mutua correspondencia, y puesto que no tenga la guerra declarada, como es natural que los franceses la declaren, como praticaron com Inglaterra y despues con esta côrte, se halla el embaxador abaxo asignado con todo el derecho de requerer la partecipacion de qualquier ajuste, ó convenio, que se haya de hazer sobre

este asunto para poder comunicarlo a su côrte, cuyos i
ses y gloria no pueden dexar de ser mirados por est
cosa propria, por la amistad, buena armonia, y estre
rentesco, que felizmente hai entre las dos monarchi
repito a la disposicion de v. ex.ª cuya vida guarde Di
chos años. Aranjuez, etc., maio de 1793. — Ex.mo señ
B.l.m. a v. ex.ª su mas atento y seguro servidor. = *D.*
de Noronha. = Ex.mo señor duque de la Alcudia.

DOCUMENTO N.° 38

(Citado a pag. 496)

**Tratado de alliança, ou convenção estabelecida entre a Inglat
e a Hespanha**

Havendo resolvido suas magestades catholica e bri
ca, etc. (segue o preambulo, depois do qual vem a
preceptiva pelo modo seguinte):

Artigo 1.° Os dois serenissimos reis empregarão
maior attenção, e todos os meios que estão em seu p
para restabelecer a tranquillidade publica, e para sust
os seus interesses communs: e promettem e se obrig
proceder perfeitamente de accordo e com a mais intima
fiança para a subsistencia d'aquelles saudaveis fins.

Art. 2.° Como as suas ditas magestades tem achado j
motivos de zêlos e inquietação para a segurança dos
respectivos estados, e para a conservação do systema
da Europa nas medidas que de algum tempo a esta pa
hão adoptado em França, haviam convindo já em estab
entre si um concerto intimo e inteiro sobre os meios d
por uma sufficiente barreira áquellas vistas tão prejudi
de aggressão e de engrandecimento: e havendo a Franç
clarado uma guerra aggressiva e injusta, tanto a sua m
tade catholica, como a sua magestade britannica, as su
tas magestades se obrigam a fazer causa commum
guerra. As ditas altas partes contratantes concertaram

tuamente tudo o que póde ser relativo aos soccorros, que hajam de dar-se uma á outra, como tambem o uso das suas forças para a sua segurança e defeza respectiva, e para o bem da causa commum.

Art. 3.º Em consequencia do prevenido no artigo antecedente, e para que as embarcações hespanholas e britannicas sejam mutuamente protegidas e auxiliadas durante a presente guerra, tanto em sua navegação, como nos portos das duas altas partes contratantes, hão convindo e convem suas magestades catholica e britannica em que as suas esquadras e navios de guerra dêem comboios indistinctamente ás embarcações mercantes das suas nações na fórma estabelecida para as da sua propria até onde as circumstancias permittirem, e em que tanto os navios de guerra, como os mercantes, sejam admittidos e protegidos nos portos respectivos, facilitando-lhes os soccorros que necessitem pelos preços correntes.

Art. 4.º As suas ditas magestades se obrigam reciprocamente a fechar todos os seus portos aos navios francezes; a não permittir que em caso algum se extraiam dos seus portos para França munições de guerra, nem navaes, nem trigo, nem outros generos, carnes salgadas, nem outras provisões de bôca; e a tomar todas as mais medidas, que estão em sua mão para prejudicar o commercio da França, e reduzil-a por este meio a condições justas de paz.

Art. 5.º As suas ditas magestades se obrigam igualmente, com relação a que a presente guerra he de interesse commum para todos os paizes civilisados, a reunir todos os seus esforços para impedir que as potencias que não tomam parte na guerra, dêem em consequencia da sua neutralidade protecção alguma directa, nem indirecta, nem no mar, nem nos portos de França, ao commercio dos francezes, nem a cousa que lhes pertença.

Art. 6.º Suas magestades catholica e britannica se promettem reciprocamente não deixar as armas (a não ser de commum accordo), sem terem obtido a restituição de todos os seus estados, territorios, cidades, ou praças, que hajam

pertencido a uma ou outra antes do principio da guerra, e de que o inimigo se houvesse apoderado durante o curso das hostilidades.

Art. 7.º Se uma ou outra das duas altas partes contratantes chegasse a ser atacada, molestada, ou inquietada em algum dos seus estados, direitos, possessões ou interesses em qualquer tempo, ou de qualquer maneira que for, por mar ou por terra, em consequencia e em odio dos artigos, ou das estipulações contidas no presente tratado, ou das medidas que se tomassem pelas ditas partes contratantes em virtude d'este tratado, a outra parte contratante se obriga a soccorrel-a, e a fazer causa commum com ella da maneira que está estipulado pelos artigos antecedentes.

Art. 8.º O presente tratado será ratificado por uma e outra parte, e a troca das ratificações se fará no termo de seis semanas, ou antes se podér ser. Em fé do que, etc. Feito em Aranjuez, aos 25 de maio de 1793.

DOCUMENTO N.º 39

(Citado a pag. 499)

Carta do duque de Alcudia sobre o projecto do tratado de alliança entre Portugal e Hespanha

Ex.mo sr. — Muy señor mio. Habendo leido atentamente el proyetto de convenio provisional, que me entregó ayer v. ex.ª, he pensado que sin alterar la substancia de sus estipulaciones, convendria acomodar los articulos 1.º y 2.º a las circunstancias particulares de alianza y antecedentes que median entre esta córte y la de Lisboa, distintas de las que habiá entre esta côrte y la de Londres al tiempo en que he firmado el convenio com Mylord Saint Helens. Baxo este concepto he hecho extender los dos articulos del modo que v. ex.ª poderá servirsele ver en la minuta adjunta castellana, que en todo lo demas es traduccion de la minuta ó proyecto de v. ex.ª Y si v. ex.ª no hallase reparo en ello, poderá comunicarla a

su côrte para que, si tampoco lo encuentra, se pueda proceder a la conclusion del convenio. Quedo a la disposicion de v. ex.ª con verdaderos deseos de servirle, y ruego a Dios guarde su vida muchos años. Aranjuez, 15 de junio de 1793.— Ex.mo señor.—B. l. m. de v. ex.ª su mas atento y seguro servidor.=*El duque de la Alcudia.*=Señor Embaxador de Portugal.

DOCUMENTO N.º 39-A

(Citado a pag. 499)

Contra-projecto do tratado de alliança entre Portugal e Hespanha

Habiendo resuelto sus magestades catolica y fidelisima, en consideracion a las actuales circunstancias de Europa, acreditar cada vez mas la mutua confianza, amistad, y buena correspondencia por medio de un convenio provisional, que proporcione el logro de tan laudables fines, han nombrado y autorizado par este efecto, a saber, su magestad catolica al mui ilustre y mui excelente señor NN., y su magestad fidelisima al mui ilustre y mui excelente señor NN.; los quales, despues de haberse comunicado en debida forma sus plenos poderes, se han convenido y han acordado entre si los articulos siguientes:

Articulo 1.º Renovando, como renuevan, sus magestades catolica y fidelisima los tratados de alianza y amistad que hasta aqui han subsistido, y continuaran entre ambas; y hallando por oportuno añadir algunos puntos para los casos que pueden ocurir en la presente guerra declarada por la Francia a la España, *extraños y fuera de toda razon, como efectos de la conducta de una nacion*[1] *atroz y sanguinaria;* han determinado emplear su mayor atencion y todos los medios que estubieren en su poder para restabelecer la tranquilidad publica y para sostener sus interesses communs; y prometen

[1] Faccion.

y se obligan a obrar y proceder perfectamente de acuerdo y con la mas intima confianza para el complemento de aquellos saludables fines.

Art. 2.° Desde luego, y en observancia de dichos tratados de alianza y amistad, está pronta su magestad fidelisima a concurrir para la defensa de los dominios garantidos a la España, como ya lo ofreció asi que la Francia la declaró la guerra; y promete como potencia auxiliar y aliada los soccorros que fueren compatibles con su propria situacion y seguridad, *a fin de obrar enteramente a disposicion de su magestad catolica:* y en el caso de que la Francia declare igualmente *una guerra agresiva* a su magestad fidelisima, se obligan sus dichas magestades a hacer causa commun en dicha guerra. Las dos altas partes contratantes concertaran mutuamente todo quanto pueda ser relativo a los soccorros que deberan darse la una a la otra, como tambien el uso y empleo de sus fuerzas para la seguridad y defensa reciproca, y para bien de la causa comun.

Art. 3.° En consequencia de lo estipulado en el articulo antecedente, y para que las embarcaciones españolas y portuguezas sean mutuamente protegidas y auxiliadas durante la presente guerra, tanto en su navegacion, como en los puertos de las dos altas partes contratantes; han establecido y convienen sus magestades catolica y fidelisima en que sus esquadras y demas buques de guerra den comboyes indistintamente a las embarcaciones mercantes de las dos naciones aliadas, de la misma manera que se halla establecido para las de su propria nacion en todo quanto permitiren las circunstancias; como tambien en que asi las embarcaciones de guerra, como las mercantes seran admitidas y protegidas en sus puertos respectivos, y seran provistas de todos los soccorros que necessitaren a los precios corrientes del pais.

Art. 4.° Sus dichas magestades catolica y fidelisima se obligan reciprocamente en el sobredicho caso de una guerra comun a cerrar todos sus puertos a los navios franceses; y en el caso actual de simple defensa, su magestad fidelisima

promete por su parte cerrar todos sus puertos a los navios de guerra, armadores, y corsarios franceses; y no permitir que en caso alguno se estraygan para los de Francia municiones de guerra, ni navales, ni trigo, ni outros granos, carnes saladas, ni outras provisones de boca; y tomar las medidas mas severas y exactas para mantener la sobredicha prohibicion en todo su vigor.

Art. 5.° Sus magestades catolica y fidelisima se prometen reciprocamente no dexar las armas (a menos que sea de comun acuerdo), sin haber obtenido primero la restituicion de todos los estados, territorios, islas, ciudades, plazas, castillos, ó lugares que hubiesen pertenecido a la una, ó la otra potencia antes de principio de la guerra, y de que se hubiese apoderado el enemigo durante el curso de las hostilidades.

Art. 6.° Si la una ó la otra de las dos altas partes contratantes llegase a ser atacada, molestada, ó inquietada en alguno de sus estados, derechos, posesiones, ó intereses en qualquier tiempo, ó de qualquera manera que pueda ser, asi por mar, como por tierra, en consequencia, y en odio de los articulos y de las estipulaciones contenidas en el presente tratado, ó de las medidas que se tomasen por las sobredichas altas partes contratantes en su virtud, la otra parte contratante se obliga a socorrela, y a hacer causa comun con ella de la manera que está estipulado por los artículos antecedentes.

DOCUMENTO N.° 39-B

(Citado a pag. 499)

Parecer de José de Seabra da Silva sobre o contra-projecto do tratado de alliança, offerecido pela Hespanha

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — Acabo de examinar as duas cartas de D. Diogo de Noronha, n.^os^ 57 e 58, e as copias do officio do duque de Alcudia e do contra-projecto hespanhol, que v. ex.ª me communica por ordem de sua alteza. Em tudo e por tudo me conformo com as reflexões de v. ex.ª para excluir do

artigo 1.º do contra-projecto as palavras sublinhadas, *de la conducta de una nacion atroz y sanguinaria*, pela solida rasão que v. ex.ª aponta, e porque aborreço similhantes palavras tão amplas, ainda em um manifesto de declaração de guerra. Tambem me conformo com a nota ás palavras sublinhadas no artigo 2.º, *a fin de obrar interamente a disposicion de su magestad catolica*, porque seria mais proprio moderar a generalidade d'esta estipulação, que põe as nossas tropas como abandonadas ao arbitrio de el-rei catholico. Porém encontro difficuldade em fazer remover do convenio aquellas palavras, porque ellas são as mesmas que se acham litteralmente na addição ao artigo 2.º do nosso projecto. Alem d'isto pela leitura das cartas concebi que a honra e boa fé de D. Diogo podem ser illudidas pela falta de experiencia do duque de Alcudia, ou sobeja velhacaria de quem dicta e escreve pelo duque, que na sua idade e nas suas applicações não póde ter os conhecimentos necessarios para amisades ministeriaes. Persuado-me que v. ex.ª reparou na reflexão passageira que o lord Santa Helena fez a D. Diogo, lembrando-se do tratado de 1703; mas esta lembrança não devia ser feita pelo lord, nem v. ex.ª fez conta della para esta occasião, que não é de negociar com a Gran-Bretanha. É o que se me offerece dizer a v. ex.ª, e tambem que já remetti os papeis ao sr. Martinho de Mello, como v. ex.ª me encarrega. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. S. Sebastião da Pedreira, em 20 de junho de 1793.—Ill.^mo e ex.^mo sr. Luiz Pinto de Sousa.=*José de Seabra da Silva.*

DOCUMENTO N.º 39-C

(Citado a pag. 499)

Parecer de Martinho de Mello sobre o mesmo contra-projecto do tratado de alliança acima referido

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Li as cartas de D. Diogo e os mais papeis que restituo, e v. ex.ª me remetteu por ordem do prin

cipe nosso senhor, particularmente a minuta em portuguez para a convenção e traducção d'ella em hespanhol. Os artigos 1.° e 2.°, que o duque de Alcudia e D. Diogo pretendem que não differem mais que em palavras, eu não o entendo assim; achando-nos porém em circumstancias de não perder tempo com discussões, parece-me, quanto ao artigo 1.°, que no caso em que se não queira em Madrid, que se tirem as palavras *de la conducta de una nacion atroz y sanguinaria*, se restrinjam ao menos ás *de um governo como o presente atroz e sanguinario*. Quanto ao artigo 2.°, em que diz, «y promete como potencia auxiliar y aliada los socorros que fueren compatibles con su propria situacion y seguridad, *a fin de obrar interamente a disposicion de su magestad catolica; y en el caso que la Francia*», etc. Parece-me que estas palavras se devem alterar na fórma seguinte: e promette como potencia auxiliar e alliada os soccorros que forem compativeis com a sua propria situação e segurança, os quaes soccorros obrarão e ficarão inteiramente á disposição de sua magestade catholica; *e no caso de que a França commetta hostilidade contra Portugal, ou lhe declare a guerra, de sorte que precise dos soccorros da Hespanha, estes obrarão e ficarão igualmente á inteira disposição de sua magestade fidelissima; e alem d'isto se obrigam suas ditas magestades*, etc., como na traducção hespanhola. A sobredita alteração, e a clara e distincta reciprocidade d'ella me parece muito essencial, não só porque assim se acha estipulada nos tratados que o duque de Alcudia não quiz esquecer, mas por conta da convenção que vamos fazer com a Gran-Bretanha, para a qual a dita reciprocidade nos deve servir de modelo. Deus guarde a v. ex.ª Sitio de Nossa Senhora da Ajuda, em 22 de junho de 1793.—Amigo e fiel captivo de v. ex.ª=*Martinho de Mello e Castro*.=Sr. Luiz Pinto de Sousa.

DOCUMENTO N.º 39-D

(Citado a pag. 515 e 518)

Divisão auxiliar mandada ao Roussillon

Estado maior da citada divisão

Commandante em chefe — João Forbes de Skellater, marechal de campo.
Ajudantes de ordens do general, commandante em chefe:
Luiz Carlos de Claviere, tenente coronel.
D. Miguel Pereira Forjaz, major graduado.
Carlos André Harth, capitão.
Nuno Freire de Andrade, major graduado.
Ajudante general — O conde de Assumar, depois marquez de Alorna.
Quartel mestre general — José de Moraes de Antas Machado, coronel de engenheiros.
Primeiro official general da linha — D. Antonio de Noronha, marechal de campo.
Segundo official general de linha — D. Francisco Xavier de Noronha, marechal de campo.
Ajudantes de ordens do primeiro official general da linha:
João Barreiro Garro, tenente coronel graduado.
Lourenço Correia da Gama, tenente.
Ajudantes de ordens do segundo official general da linha:
D. Antonio de Salles de Noronha, coronel.
Francisco Ventura Rodrigues Velho, coronel graduado.
Commandante da 1.ª brigada — D. João Correia de Sá, marechal de campo.
Commandante da 2.ª brigada — José Correia de Mello, marechal de campo.
Officiaes engenheiros para servirem de ajudantes do quartel mestre general:
Pedro Celestino, capitão.
Paulo José de Barros, primeiro tenente.

Auditor geral do exercito — O desembargador José Antonio Ribeiro Freire.

Intendente da policia — Francisco Joaquim de Aguiar e Gouveia, desembargador e auditor do regimento de Peniche.

Capellão mór — Nuno Henrique de Horta, beneficiado da Sé Patriarchal.

Primeiro medico — O dr. João Francisco de Oliveira.

Segundo medico — João Manuel Nunes do Valle.

Cirurgião mór — Luiz Martins da Rua.

Ao todo 23 pessoas.

As repartições civis compunhão-se: da secretaria, tendo 1 primeiro e segundo secretario, 2 pessoas addidas e 2 correios; da caixa militar com 1 thesoureiro geral das tropas, 2 pagadores, 3 escripturarios e 1 porteiro; do hospital e botica, tendo 2 capellães, 1 almoxarife do hospital, 1 escrivão da receita do almoxarife, 1 fiel do almoxarife, 1 despenseiro, 1 boticario, 2 praticantes, 6 enfermeiros, 1 cozinheiro e 1 ajudante do cozinheiro; da repartição de viveres, tendo 1 commissario, 2 feitores e 2 segundos escripturarios; e finalmente da repartição das carruagens, com 1 commissario intendente, 3 escripturarios, 1 official para arrumação e 1 mestre director da musica do exercito.

Ao todo 64 pessoas.

A força de que a divisão se devia compor no seu estado completo era:

	Praças
Do segundo regimento do Porto — Chefe, D. João Correia de Sá	818
Do primeiro regimento do Porto — Chefe, José Correia de Mello	818
Do primeiro regimento de Olivença — Coronel, João Jacob de Mestral	819
Do regimento de Peniche — Coronel, Antonio Franco de Abreu	819
	3:274

Transporte....... 3:274

Do regimento de Freire de Andrade — Coronel, Gomes Freire de Andrade........................ 819

Do regimento de Cascaes — Coronel, o monteiro mór do reino................................ 819

Total da força..... 4:912

N. B. O estado maior de cada corpo compunha-se de 3 pessoas, e o pequeno estado maior de 12: cada um dos mesmos corpos tinha alem d'isso 10 capitães, 10 tenentes, 10 alferes, 10 sargentos, 10 furrieis, 10 porta bandeiras, 50 cabos de esquadra, 22 pifanos e tambores, 672 soldados, incluindo 12 porta machados. Cada companhia de fuzileiros era composta de 66 praças de soldados e anspeçadas, e as de granadeiros de 72 praças, incluindo os porta machados.

A brigada de artilheria de que a divisão se compunha tinha:

1 Primeiro commandante — José Antonio da Rosa, major.
1 Segundo commandante — Antonio Teixeira Rebello, major.
1 Ajudante — Manuel José Durão Padilha, primeiro tenente, indo em capitão graduado.
1 Capellão — O padre Antonio Figueiredo Lacerda.
1 Cirurgião-mór — José Joaquim Franco.
4 Ajudantes do dito.
1 Tambor mór.

Levava mais 4 capitães, 6 primeiros tenentes, 8 segundos tenentes, 12 sargentos, 4 segundos artifices de fogo, 12 furrieis, 28 cabos, 32 artifices de differentes officios, 336 soldados e 8 tambores, fazendo ao todo 461 praças, isto é,

4 Companhias a 105 praças..................... 420

Estado maior e pequeno estado.................. 9

Ferradores e artifices de differentes officios, segundo a sua enumeração........................... 32

461

) corpo de engenheiros compunha-se de 1 commandante chefe, que foi o coronel José de Moraes de Antas Macha-; de 1 segundo commandante, o tenente coronel Izidoro ulo Pereira; de 1 sargento mór de brigada, Manuel de usa Ramos; e finalmente de 2 capitães e 3 primeiros tenentes, ou 8 officiaes ao todo.

Recapitulação

Estado maior da divisão	64
6 Regimentos de infanteria (se fossem no estado completo, o que não íam)	4:912
Brigada de artilheria	461
Corpo de engenheiros (excluindo o primeiro commandante, que ía como quartel mestre general)	7
Creados	157
	5:601

Esta força dividia-se em 2 brigadas de fuzileiros e 1 de granadeiros, sendo cada brigada de fuzileiros composta de 3 regimentos, e a brigada de granadeiros de 12 companhias.

Toda 'esta força se embarcou em 14 transportes, escoltados por 5 embarcações de guerra, que foram:

Embarcações do estado:

Nau *S. José e Mercês*	Regimento de Freire de Andrade.
Neptuno / *Principe*	Regimento de Cascaes.
Polifemo / Charrua *Providencia*	Regimento de Olivença.

Embarcações mercantes:

Sueco / *Santos Martyres*	Primeiro regimento do Porto.
Trindade do Porto / *Boa fé do Porto*	Segundo regimento do Porto.

Mercurio	Regimento de Peniche.
Santo Antonio de Olinda......	
Canna Verde	
Trovoada Pequeno...........	Corpo de artilheria.
Aguia Lusitana.............	

As embarcações de guerra que davam o comboio eram, alem da nau *S. José e Mercês*, acima referida, a nau *S. Sebastião*, em que ia o general Forbes e os seus ajudantes de ordens, bem como o ajudante general, etc.; a nau *Meduza*, em que iam os generaes da linha, os seus ajudantes de ordens, o quartel mestre general, os engenheiros, etc.; a nau *Bom Successo*, em que iam os commandantes das brigadas, o auditor, intendente, medicos, secretarios, etc.; e a fragata *Venus*, em que iam os capellães do hospital, almoxarife do dito, escrivão da receita do almoxarife, etc. As peças de artilheria foram 12 de calibre 3, e 2 de calibre 6, com os seus competentes reparos, munições e trem, e 2 obuzes de 6 pollegadas, com as suas competentes granadas, lanternetas, pyramides, etc.

Calculo dos vencimentos por mez da divisão auxiliar

A importancia dos soldos do estado maior militar e dos empregados civis, calculou-se em..	2:711$570
A dos soldos e prets dos 6 regimentos de infanteria, por mez	10:464$600
A dos vencimentos de pão dos 6 regimentos de infanteria, sendo cada ração de libra e meia diaria a 30 réis	4:195$800
A importancia dos soldos e prets do corpo de artilheria, incluindo pão a 30 réis, e forragens para cavallos, por mez..................	1:869$500
A importancia dos soldos e 17 rações de forragens para cavallos do corpo de engenheiros, por mez............................	250$200
	19:491$670

Transporte...... 19:491$670

ıportancia das 12 rações diarias de forra-
em para os 12 cavallos, 6 dos sargentos
nores e 6 dos ajudantes dos 6 regimentos,
ɔor mez............................. 79$200

Total da despeza por mez..... 19:570$870

Despeza de um regimento de infanteria e de um de artilheria dos nomeados para irem servir em Hespanha com os seus respectivos soldos em um mez de trinta dias

Infanteria	Soldos que vencem		
	Por dia	Por mez	Total
1 Coronel	-$-	-$-	45$000
1 Tenente coronel	-$-	-$-	40$000
1 Sargento mór	-$-	-$-	38$000
1 Ajudante	-$-	-$-	16$000
1 Quartel mestre	-$-	-$-	15$000
1 Capellão	-$-	-$-	12$000
1 Cirurgião mór	-$-	-$-	12$000
5 Ajudantes do dito	-$-	6$000	30$000
1 Tambor mór	$080	-$-	2$400
1 Espingardeiro	$080	-$-	2$400
1 Coronheiro	$080	-$-	2$400
8 Capitães de fuzileiros	-$-	20$000	160$000
2 Ditos de granadeiros	-$-	24$000	48$000
8 Tenentes de fuzileiros	-$-	15$000	120$000
2 Ditos de granadeiros	-$-	18$000	36$000
8 Alferes de fuzileiros	-$-	12$000	96$000
2 Ditos de granadeiros	-$-	15$000	30$000
8 Sargentos de fuzileiros	$100	3$000	24$000
2 Ditos de granadeiros	$120	3$600	7$200
8 Furrieis de fuzileiros	$065	1$950	15$600
2 Ditos de granadeiros	$080	2$400	4$800
8 Porta bandeiras de fuzileiros	$065	1$950	15$600
2 Ditos de granadeiros	$080	2$400	4$800
40 Cabos de fuzileiros	$050	1$500	60$000
115			837$200

	Soldos que vencem		
	Por dia	Por mez	T
115 *Transporte*.....	-$-	-$-	8
10 Cabos de granadeiros..........	$060	1$800	1
40 Anspeçadas de fuzileiros.......	$045	1$350	5
10 Ditos de granadeiros..........	$050	1$500	1
16 Tambores de fuzileiros........	$080	2$400	3
4 Ditos de granadeiros..........	$085	2$550	1
2 Pifanos....................	$080	2$400	
12 Porta machados..............	$045	1$350	1
122 Granadeiros.................	$045	1$350	16
488 Fuzileiros..................	$040	1$200	58
819 Homens, estado completo das praças de todo o corpo......	-$-	-$-	1:74
4:914 Os 6 regimentos............	-$-	-$-	10:46

Artilheria	Soldos que vencem		
	Por dia	Por mez	To
2 Commandantes, sargentos mores	-$-	38$000	7
1 Ajudante, graduado em capitão	-$-	20$000	2
1 Quartel mestre, graduado em capitão....................	-$-	20$000	2
1 Capellão....................	-$-	12$000	1
1 Cirurgião mór...............	-$-	12$000	1
4 Ajudantes do dito............	-$-	6$000	2
1 Tambor mór, vence pão.......	$100	-$-	
1 Capitão, graduado em major, com 26$000 réis de soldo dobrado e 20$000 réis de lente de artilheria..................	-$-	72$000	7
3 Capitães....................	-$-	20$000	6
6 Primeiros tenentes...........	-$-	15$000	9
8 Segundos tenentes...........	-$-	12$000	9
12 Sargentos, vencem pão........	$120	3$600	4
4 Ditos, artifices de fogo, idem...	$160	4$800	1
12 Furrieis, idem................	$100	3$000	3
28 Cabos de esquadra, idem......	$080	2$400	6
8 Tambores, idem..............	$080	2$400	1
336 Soldados artilheiros, idem......	$060	1$800	60
429			1:27

	Soldos que vencem		
	Por dia	Por mez	Total
429 *Transporte*	-$-	-$-	1:274$600
4 Carpinteiros de machado, vence pão......................	$200	6$000	24$000
2 Ditos de obra branca, idem	$200	6$000	12$000
4 Ferreiros de obra grossa, idem..	$200	6$000	24$000
2 Serralheiros, idem............	$200	6$000	12$000
2 Funileiros, idem..............	$200	6$000	12$000
2 Tanoeiros, idem..............	$200	6$000	12$000
2 Torneiros, idem..............	$200	6$000	12$000
1 Cordoeiro, idem..............	$140	-$-	4$200
1 Cesteiro, idem...............	$120	-$-	3$600
1 Selleiro, soldo dos regimentos de cavallaria, idem............	$100	-$-	3$000
1 Corrieiro, idem, idem.........	$100	-$-	3$000
3 Ferradores, idem, idem........	$050	1$500	4$500
454 Homens, estado completo d'este corpo.....................	-$-	-$-	1:400$900

Este corpo de artilheria tinha 426 praças, que venciam ração de pão, fazendo 12:780 pães, a 30 réis, 383$400 réis. Tendo cada um dos commandantes ração para cavallo, vencendo cada um 15 alqueires de cevada por mez, ou 30 alqueires os dois, a 300 réis cada alqueire d'ella, 9$000 réis. Cada cavallo vence mais 14 arrateis de palha por dia, e os dois 28 arrateis, ou 84 arrateis por mez, a 5 réis o arratel, 4$200 réis. Os 6 barraqueiros, que iam juntos a este corpo, venciam 400 réis por dia, ou 12$000 réis por mez, e todos seis, 72$000 réis. Juntando estas addições á precedente, veiu a despeza mensal da artilheria a ser de 1:869$500 réis.

Vencimento, por mez, dos officiaes de engenheria da divisão auxiliar do Roussillon

1 Coronel com exercicio de quartel mestre......	65$000
1 Tenente coronel, commandante do corpo......	40$000
1 Sargento mór............................	38$000
1 Capitão.................................	24$000
2 Primeiros tenentes, cada um a 18$000 réis....	36$000
	203$000

Transporte..... 20

Com exercicio de ajudantes de ordens
do quartel mestre general

1 Capitão vence 24$000 rèis e mais 10$000 réis de exercicio, por mez.................... 34

1 Primeiro tenente vence 18$000 réis e mais réis 10$000, idem, idem...................... 28

Competem ao quartel mestre general,

4 cavallos, e portanto.............	4	rações	112
Ao tenente coronel para 3 cavallos.....	3	»	
Ao sargento mór para 2 cavallos......	2	»	
A 2 capitães para 2 cavallos a cada um..	4	»	
A 2 primeiros tenentes para 1 cavallo a cada um......................	2	»	
A 1 primeiro tenente com exercicio de ajudantes de ordens..............	2	»	
	17		377

N. B. A 300 réis cada alqueire de cevada, e a 5 réis arratel de palha, e sendo cada ração de cevada de $^1/_2$ alq por dia e 14 arrateis de palha, importa cada ração em 22 por dia, e as 17 rações em 3$740 réis por dia, e no fi mez em 112$200 réis, como acima se notou.

As praças que em cada regimento venciam rações d eram as seguintes:

1 Tambor mór, 30 réis por dia............	
1 Espingardeiro, idem..................	
1 Coronheiro, idem....................	
10 Sargentos, idem.....................	
10 Furrieis, idem......................	
10 Porta bandeiras.....................	
50 Cabos de esquadra, a 30 réis por dia......	
20 Tambores, idem......................	
2 Pifanos, idem........................	
105	3

105	*Transporte*.....	3$150
50 Anspeçadas, a 30 réis por dia............		1$500
12 Porta-machados, idem.................		$360
610 Soldados, idem.......................		18$300
777 Praças, total, a 30 réis por dia..........		23$310
Em cada mez de 30 dias; era portanto a despeza de pão de cada regimento................		699$300
E a dos 6 regimentos......................		4:195$800

	Ajuda do custo	Soldo por mez	N.º de cavallos	Custo	N.º das bestas de bagagem	Custo
O general Forbes recebeu.....	2:400$000	400$000	8	800$000	8	400$000
Cada um dos generaes de linha.....................	800$000	100$000	6	48 $000	6	240$000
Cada um dos commandantes de brigada	600$000	100$000	6	480$000	6	240$000
Ajudante do general..........	300$000	65$000	4	240$000	4	160$000
Quartel mestre general	300$000	65$000	4	240$000	4	160$000
Os ajudantes de ordens.......	150$000	Soldo da patente	2	100$000	2	60$000

DOCUMENTO N.º 40

(Citado a pag. 516)

Instrucções dadas ao general Forbes, quando, em 10 de setembro de 1793, foi encarregado do commando da divisão auxiliar á Catalunha

§ 1º

1.º João Forbes de Skellater. Eu a rainha vos envio muito saudar. Tendo-me feito constar o general de infanteria, marquez das Minas, os justos e notorios motivos que o embaraçavam a poder tomar o mando das tropas auxiliares destinadas para Hespanha, e para cujo serviço se achava por mim elegido: houve por bem nomear-vos para o substituirdes interi-

namente no mando e governo em chefe das referidas trop que reunidas em um só corpo de exercito devem passar vossas ordens ao serviço d'aquella monarchia, esperan que o vosso cuidado e zêlo de meu real serviço correspon á confiança que de vós faço, e a tudo o que da vossa pess me posso prometter.

2.° Sendo o primeiro objecto do vosso destino de pass com o exercito, que vos confio, a um serviço estrangeir cumpre instruir-vos preliminarmente de tudo quanto se te concertado com a côrte de Hespanha, tanto em virtude d convenção que se celebrou entre mim e el-rei catholic (n'aquella parte que vos póde ser relativa), como dos ajuste particulares, que posteriormente se têem proseguido.

3.° Portanto deveis ficar entendendo que as tropas portu guezas debaixo do vosso mando devem obrar inteirament como auxiliares á disposição de sua magestade catholica conforme a exigencia do serviço, e nos logares que vos fo rem destinados por parte do general hespanhol, a cujo exer cito vos achardes reunido, devendo-vos conformar inteira mente com as ordens que vos forem prescriptas, sendo vosso primeiro cuidado, apenas tiverdes desembarcado e qualquer porto de Hespanha, de avisar immediatamente po um correio ao general em chefe do exercito, participando-lh a vossa chegada, e a promptidão com que desejaes execut as suas determinações, e no caso de que o mesmo gener vos tenha prevenido com as suas ordens, ou achardes n porto do vosso desembarque algumas da côrte de Madri sobre o proseguimento da vossa marcha, em tal caso a cumprireis immediatamente, tanto quanto as circumstancia o permittirem, avisando igualmente ao referido general d todas as vossas disposições para o dito effeito, e dos meio e modos que julgardes indispensaveis para a sua execuçã

4.° As tropas portuguezas partirão de Lisboa em um s corpo, e debaixo de um só comboio em direitura á bahia d Rosas, nos confins da Catalunha, que deverá ser o porto d seu destino, e na mesma bahia achareis todos os pilotos pr ticos, e embarcações correspondentes para effeituardes co

segurança o seu desembarque, segundo as disposições tomadas de antemão pela côrte de Hespanha.

5.º Apenas as mesmas tropas o tiverem praticado, acharão igualmente, não só todo o aquartelamento necessario, e os armazens de deposito para as suas munições e bagagem, mas todas as cavalgaduras e carros precisos para o seu transporte, e para o prompto proseguimento da sua marcha, conforme o que se tem igualmente ajustado, e convindo com a referida côrte de Madrid, mediando unicamente um ou dois dias de intervallo na marcha de cada regimento para maior facilidade dos transportes e melhor commodo nos aboletamentos dos transitos. No caso porém que a côrte de Hespanha não possa cumprir por alguma urgente causa a sua promessa, e que as minhas tropas se vejam impossibilitadas de marchar por falta de meios, em taes circumstancias dareis parte ao general em chefe da vossa situação, e lhe pedireis as necessarias providencias, requerendo-lhe as cousas necessarias para a marcha, ou os proprios quarteis de acantonamento nos sitios que forem destinados, de maneira que cada regimento haja de ficar reunido e não disperso, a fim de se manter em cada corpo a boa disciplina, e a devida regularidade do serviço.

6.º Do mesmo modo se tem ajustado com a referida côrte que as minhas tropas debaixo do vosso mando obrarão com o exercito hespanhol no Roussillon ás ordens do general Ricardos, ou de qualquer outro que o haja de substituir n'aquelle serviço; que serão tratadas em tudo e por tudo como as hespanholas, apenas houverem effeituado o seu desembarque nos dominios d'aquella monarchia.

7.º Em consequencia dos referidos principios se tem outrosim ajustado que os officiaes, officiaes inferiores e mais praças das minhas tropas que adoecerem serão recebidas nos hospitaes hespanhoes, aonde se conservarão até á sua perfeita convalescença, pagando-se toda a despeza que se fizer pela caixa militar do exercito portuguez. Que o pão de munição, viveres e forragens serão fornecidos pelos intendentes ou commissarios ordenadores do exercito hespanhol, e pa-

gos pela thesouraria geral das minhas tropas. Que as
gaduras, bestas de bagagem e carros de transportes
apromptados pelas justiças do paiz, e pagos os seus al
res por conta da minha real fazenda, procedendo-se em
a respeito dos preços, do modo que se praticar com o
cito hespanhol, sem a mais leve alteração ou augm
E nas compras das bestas que se fizerem por parte dos
ciaes do meu exercito, ou por conta da minha fazend
guardará a mesma tarifa ou taxa que se observar com as
pas hespanholas, no caso que haja a esse respeito algum
gulamento estabelecido.

8.° Que as casernas, quarteis, aboletamentos e arma
de deposito serão fornecidos gratuitamente ao meu exe
por parte de Hespanha, tanto para as tropas, como pa
officiaes civis, munições de guerra, laboratorio, hospita
lante, e officiaes dos artifices, como tambem será forn
ás minhas tropas a lenha para os ranchos e corpos da
da, a palha para as camas dos soldados, e a agua qu
preciso transportar-se de longe para os quarteis das
tropas, gosando aliás das mais vantagens e privilegio
que ao dito respeito gosarem as tropas hespanholas.

9.° Que os soldados portuguezes que não levarem lic
por escripto dos seus respectivos chefes serão reputado
sertores, e as justiças dos logares, e os mesmos paizan
poderão apprehender e remetter aos seus regimentos,
fazendo-se-lhes por parte da minha fazenda as gratific
estabelecidas pelas ordenanças hespanholas, como tam
áquellas pessoas que denunciarem a sua habitação e fa
rem a sua segurança.

10.° Que as tropas portuguezas serão julgadas em ca
delicto pelos seus respectivos auditores, e segundo as l
regulamentos do meu exercito, á excepção dos crime
lesa-magestade, de moeda falsa, ou de resistencia ás jus
porque estes crimes serão punidos pelas proprias lei
paiz, sem que os militares n'elles inclusos possam gosa
privilegio do fôro.

11.° Que outrosim as mesmas tropas ficarão obrigad

execução de todos os bandos geraes, publicados no exercito por ordem do general em chefe, como formando uma parte integrante do mesmo exercito, e sujeitas em caso de infracção a todas as penas que acharem estabelecidas, ou se vierem a estabelecer para o futuro, participando-vos o general em chefe do exercito hespanhol uma copia por escripto de todos os bandos geraes, que se houverem promulgado, para vossa intelligencia e para os fazerdes executar pelas tropas do vosso mando com pleno conhecimento, a fim de não allegarem ignorancia em caso de contravenção que possa occorrer.

12.° Que não será licito aos chefes dos corpos hespanhoes ou estrangeiros, nem aos commandantes das milicias nacionaes acceitarem no seu regimento desertor algum das tropas portuguezas para recrutar os seus corpos, e que a mesma reciprocidade se observará por parte dos commandantes das minhas tropas, entregando-se mutuamente e em boa fé todos aquelles que se apresentarem, e que se tiverem afastado das suas bandeiras, aindaque com elles se tivesse pactuado algum ajuste, que desde logo se haverá por abusivo e de nenhum vigor.

13.° E finalmente se tem convindo em geral entre as duas côrtes que as tropas portuguezas serão em tudo e por tudo tratadas em Hespanha como as nacionaes, assim no campo, como em marchas, quarteis de inverno, ou de acantonamento, hospitaes, aboletamentos, e em tudo o mais que for relativo á sua conservação e tratamento.

14.° Tendo-vos communicado os pontos ajustados com a côrte de Madrid, parece conveniente prevenir-vos sobre outros, que se estão tratando com a mesma côrte, para que vos não acheis embaraçado. Consiste o primeiro em que se vos facilitem todas as compras de cavallos de que necessitarem os officiaes, a termos rasoaveis, procedendo-se a uma justa avaliação, no caso que se pratique o mesmo a respeito dos officiaes hespanhoes. Que se vos apromptem todos os gastadores, guias e pontões de que carecerdes, para abrirdes as vossas marchas em quaesquer occasiões que se offerecerem;

como tambem toda a artilheria grossa de que tiverd
sidade para a segurança do vosso campo, e para a e
ção e defeza de qualquer posto que vos for confia
destacamentos de cavallaria, necessarios para vos
em toda e qualquer acção em que for preciso recor
inimigo; como tambem as ordenanças que a decenc
ctoridade do vosso posto requererem.

15.° Resta tão sómente prevenir-vos de que com a
côrte de Hespanha se negoceia igualmente sobre o m
se contribuir pela nossa parte com os pagamentos d
res, forragens e mais despezas de pão e hospital, fix
termos certos em que as referidas despezas deverão
tisfeitas pela nossa parte aos thesoureiros e commiss
sua magestade catholica, sobre cujos assumptos o m
nistro plenipotenciario na côrte de Madrid, Diogo de
lho e Sampaio, tem ordem de abrir comvosco uma
pondencia regular e seguida para o fim de se provi
tudo quanto for relativo ás dependencias da tropa
tenho confiado. Portanto vos ordeno do mesmo mo
pela vossa parte se estabeleça com o referido minist
igual correspondencia, dirigindo por sua via todas a
que fizerdes subir á minha real presença pela secreta
tado dos negocios estrangeiros e da guerra, excepto
guma conjunctura tão urgente, que vos seja indisp
despachar em direitura a esta côrte algum expresso;
o mesmo ministro vos entendereis em todo e qualqu
que possa occorrer para o bem do exercito, e para
prompta expedição dos negocios, que se devem resol
parte do gabinete de Madrid.

§ 2.°

Do numero e da composição do exercito e de tudo o mais que é relativo ás suas muniçõ e equipamentos

16.° Tendo determinado que passe á Hespanha un
de tropas de infanteria, artilheria e engenheiros do me

to, cujo numero e detalhe vos constará mais individualmente das relações a esta annexas, debaixo dos n.os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, e pela relação n.º 6 vos será igualmente constante o numero de creados que deverão acompanhar o mesmo exercito. A relação n.º 7 vos indicará o numero de transportes sobre os quaes devem ser distribuidas as tropas, e as embarcações de guerra, que deverão escoltal-os até ao porto do seu destino. Finalmente a relação n.º 8 contém a enumeração dos generos, e quantidades do trem de artilheria e munições de guerra, embarcadas sobre os navios, na mesma relação declarados, e entre ellas achareis doze peças de campanha de calibre 3, que devem acompanhar os seis regimentos de infanteria, de que se compõe o corpo do vosso mando; duas peças de calibre 6, destinadas para o serviço da brigada dos granadeiros, e seis obuzes com todas as suas munições e apparelhos.

17.º O inventario geral n.º 9 comprehende collectivamente, não só o mesmo trem de artilheria e munições de guerra, pertencentes ao parque e laboratorio, mas tudo quanto é relativo ás equipagens dos regimentos e do estado maior do exercito, e suas differentes repartições, como secretaria, caixa militar, hospital e botica, intendencia de viveres e carruagens, e finalmente todos os instrumentos concernentes ao corpo de engenheiros, e aos differentes officios dos artifices da brigada de artilheria. O mappa geral n.º 10 comprehende todos os abarracamentos entregues aos regimentos de infanteria e seu peso, com relações circumstanciadas dos volumes pertencentes a cada um, e do estado maior, e a distribuição que d'elles se fez sobre os differentes navios do comboio.

18.º A relação n.º 11 manifesta a importancia dos soldos dos officiaes militares e civis que compõem o estado maior; o mappa n.º 12 o calculo do valor dos soldos mensaes dos differentes corpos do exercito, e o mappa n.º 13 a importancia do pão e forragens por mez; e finalmente a relação n.º 14 comprehende o numero das cavalgaduras, rações e bestas de bagagem concedidas aos officiaes e pessoas civis, com o calculo da sua importancia, confiando que com os referidos do-

cumentos tereis tudo quanto se necessita para formardes uma idéa adequada, não só do que pertence á organisação do corpo do vosso mando, mas de tudo o que é relativo á parte economica do mesmo corpo, a qual muito expressamente vos recommendo, esperando que, não só vigiareis cuidadosamente sobre todas as administrações, mas que reprimireis com exacção todo e qualquer excesso que n'ellas se possa commetter, e as mesmas que por negligencia ou descuido se podérem occasionar.

§ 3.º

Da auctoridade que deve ter o commandante em chefe, dos castigos e da policia que se deve observar

19.º Havendo-vos confiado o mando de um corpo consideravel, pede a dignidade e a boa ordem que vos haja de instruir com aquelles poderes que são indispensaveis para a manutenção da disciplina das minhas tropas. Portanto tereis sobre ellas e sobre os mais individuos do vosso corpo uma plena jurisdicção, não arbitraria, mas regulada por leis, podendo castigar com prisão e com as mais penas estabelecidas pelo regulamento todas e quaesquer culpas que não forem capitaes, e que não exigirem pelo seu caracter um conselho de guerra: devendo advertir-vos que a severidade bem entendida é a alma de toda a disciplina, principalmente na campanha, e que não ha pessoa, nem condição, por maior que ella seja, que possa ser isenta de castigo, sendo culpada, devendo a justiça ser inteira, prompta e imparcial para todos igualmente.

20.º Em consequencia todos os castigos corporaes, estabelecidos pelo regulamento, vos são concedidos sem excepção a respeito dos soldados, officiaes inferiores, e a estes os podereis depor, quando faltarem ás suas obrigações, reduzindo-os a simples soldados. Pelo que toca aos officiaes, a advertencia, a reprehensão e a mesma prisão são da vossa competencia a seu respeito, em todos os casos de culpas leves, que não merecerem mais demonstração do que um castigo de economia, mas em todos os outros delictos graves os

reis em conselho de guerra na fórma das leis e regulamentos, os quaes fareis convocar perante o auditor geral do exercito, com assistencia dos vogaes que o mesmo regulamento prescreve. E porque pedem as circumstancias que os castigos se executem promptamente, e fica sendo impossivel o recurso ao supremo conselho de justiça para a sua confirmação: hei por bem auctorisar-vos para que façaes a revisão dos ditos conselhos com assistencia do referido auditor geral, do intendente da policia e de dois officiaes generaes, que não tenham sido juizes no processo, e na falta d'elles os podereis substituir por dois coroneis, segundo a ordem das suas antiguidades; e tudo quanto se decidir n'esta segunda instancia á pluralidade de votos o hei por confirmado, e podereis proceder sem mais delongas á execução da sentença; mas se a pena for capital a respeito dos officiaes, em tal caso deveis remetter o processo á minha presença, esperando a minha resolução.

21.° Em todo o tempo a falta de subordinação é um delicto grave; mas em tempo de campanha é uma culpa intoleravel, que pede o mais severo castigo. Portanto vos recommendo summamente este ponto, para que não dissimuleis n'elle a menor falta, porque de outro modo se aniquilaria inteiramente a disciplina militar, sem a qual um exercito não é mais do que uma reunião de gente corrompida e incapaz de aspirar á gloria do triumpho.

22.° Entre os crimes graves, que mais conduzem á corrupção da disciplina nos exercitos, tem um grande logar o uso dos jogos de parar, e a introducção de meretrizes nos campos; a distracção das respectivas obrigações, as rixas, as más acções e a perda da saude são as consequencias inevitaveis de tão funestos abusos; e por isso vos recommendo igualmente que vigieis cuidadosamente sobre estes dois pontos essenciaes, e que os não tolereis de modo algum, incumbindo muito particularmente ao intendente geral da policia que pela sua parte os faça evitar, informando-vos de tudo quanto possa acontecer em contravenção da boa disciplina. Não consentireis igualmente que as minhas tropas façam a

menor offensa ás pessoas, ou fazendas dos naturaes do pai e castigareis com a maior severidade todos os individuos que ousarem transgredir n'esse ponto as vossas ordens.

23.° Todas as repartições civis que acompanham o exercito ficam sujeitas, assim como o mesmo exercito, á vossa jurisdicção, e portanto podereis suspender dos seus empregos todas as pessoas que faltarem ás devidas obrigações de seus encargos em deterioramento da minha fazenda, ou da tropa, exceptuando unicamente o thesoureiro geral do exercito, sobre o qual me devereis primeiro dar conta para eu haver de prover de prompto remedio, sendo aliás desnecessario advertir-vos que todas aquellas pessoas que tiverem patentes por mim assignadas não podem ser suspensas das suas funcções, ou sem que fiquem de direito suspensas por causa de delicto, emquanto se lhe não instrue o processo, e se não chega a proferir a sua sentença.

24.° Assim como vos tenho commettido a devida jurisdicção, a respeito dos castigos de correcção e de policia, de que podereis usar, assim é justo conferir-vos tambem outra igual jurisdicção a respeito das graças, e portanto tereis toda faculdade de nomear interinamente as pessoas que vos parecerem proprias para substituirem os empregos civis que vierem a vagar por causa de morte, ou por causa de suspensão dos individuos que os occuparem, vencendo os mesmos ordenados e vantagens, que tivessem tido os seus antecessores nos empregos que exercitaram.

25.° Do mesmo modo podereis prover interinamente os postos vagos pelas propostas dos coroneis, vencendo aquellas pessoas que merecerem a vossa approvação os soldos, que lhe competirem desde a data da sua nomeação, reservando porém ao meu arbitrio a faculdade de confirmar, ou de annullar as referidas nomeações, conforme o julgar conveniente ao meu serviço, sobre o que me dareis exactamente conta pela secretaria d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra e pelo marechal general do meu exercito, a fim de vos communicar as minhas ordens, na confiança de que, conformando-vos, como espero, com a mais exacta justiça, terei muito c

que me louvar da vossa escolha, e nada que emendar nem advertir.

26.° Finalmente tereis toda a faculdade de premiar toda a acção extraordinaria de valor, que praticarem os officiaes inferiores e soldados das minhas tropas, pelos meios pecuniarios, e por conta da minha real fazenda, para o que o thesoureiro geral dos exercitos vos proporcionará os soccorros necessarios, apromptando-vos o dinheiro que lhe requererdes para um tão louvavel fim, o qual lhe será levado em conta como despeza corrente. E pelo que toca aos officiaes que se distinguirem extraordinariamente nas acções contra os inimigos, procurarei fazer-lhes graça e mercê, á vista da vossa recommendação. Mas se por acaso algum d'elles, esquecido do que devesse a si mesmo e ao meu serviço (o que não espero), manifestasse pouco valor, ou tibieza em qualquer acção, m'o deveis representar do mesmo modo, para eu vos expedir immediatamente as ordens que julgar convenientes.

§ 4.°

Das repartições civis e suas obrigações

27.° O auditor geral do exercito terá a seu cargo todos os conselhos de guerra que se fizerem, e em sua falta ou impedimento o poderá supprir nos de primeira instancia o intendente geral da policia do mesmo exercito. Este ministro será subordinado ás vossas ordens, e as executará pontualmente em tudo quanto for concernente ao serviço, e só terá o direito de representar-vos aquillo que for contrario ás leis, para que vos não afasteis da sua execução, mas em todo o caso duvidoso, se conformará inteiramente com o que lhe determinardes, até que, sendo-me presente o objecto da disputa, eu possa resolver o que me parecer justo.

28.° O intendente geral da policia do exercito terá a seu cargo vigiar cuidadosamente que n'elle se não commettam desordens, nem se introduzam relaxações, e poderá prender todas as pessoas, assim civis, como militares, que achar em flagrante delicto, requerendo todo o auxilio militar que para

isso necessitar, do primeiro official que encontrar, o qual prestará immediatamente, sem dependencia de qualquer ou formalidade. Sobre os casos, porém, que não forem flagr tes, receberá primeiramente as vossas ordens, para as pri e diligencias que houver de executar, as quaes cumpri executará inviolavelmente, ficando sujeito á vossa jurisdic e dependente do vosso arbitrio sobre todos os auxilios mi tares que vos requerer, e que lhe deveis prestar com pro ptidão. Em tudo o mais que diz respeito ás vossas obrigaç me refiro ao que fica determinado no § 2.° sobre os con lhos de guerra, e no que adiante irá disposto.

29.° O capellão mór terá a seu cargo fazer cumprir ex ctamente, a todos os capellães dos regimentos e do hospi as suas obrigações, ficando-lhes n'esse ponto subordinado para o que terá cuidado de se informar a seu respeito co os chefes dos regimentos, a fim de se prover de remed aquillo que se necessitar, e de tudo quanto achar digno d emenda vos dará parte e receberá a esse respeito as voss ordens, sem que lhe seja licito tomar providencias, que n sejam primeiramente approvadas. Do mesmo modo vigia sobre tudo quanto disser respeito á reverencia do culto, conservação da boa moral e da pureza dos costumes, e d tudo vos dará parte, para que se possam tomar a esse res peito as mais promptas e efficazes providencias.

30.° A policia do hospital, do campo e dos quarteis, pe que toca á saude das tropas, fica inteiramente ao cuidad e disposição do primeiro medico do exercito, a quem devei delegar n'essa parte os poderes necessarios, assim como a cirurgião mór do mesmo exercito, n'aquella em que disse respeito á sua immediata profissão. Por tanto tereis o maio cuidado em evitar conflictos, e nos casos de duvida, resolve reis o que vos parecer mais ajustado, ficando ambos sujeito ás vossas determinações. Dos mesmos recebereis todas partes que for preciso dar-vos sobre os mencionados objecto e sobre os abusos que se possam introduzir em qualqu ramo d'aquella importante repartição, como tambem to os mappas, que vos forem necessarios para o conhecime

o estado dos doentes, acompanhados d'aquellas observações que forem convenientes. E a todos os cirurgiões mores e ajudantes dos regimentos, boticario e mais pessoas da repartição dos hospitaes, determinareis positivamente que cumpram e obedeçam ás suas ordens.

31.° O thesoureiro geral das tropas terá a seu cargo toda a caixa militar, e a receita e a despeza geral do exercito em todos os differentes ramos da sua economia. Portanto todas as repartições de fazenda lhe ficam subordinadas, e responderão perante elle sobre a verificação e recenseamento das suas contas semanaes e mensaes, as quaes deverão ser infallivelmente ajustadas até ao dia 5 do mez subsequente. Da referida caixa militar deverão saír no principio de cada mez as consignações, e para as despezas miudas do exercito, e os seus chefes responderão perante o dito thesoureiro geral da verificação e certeza das suas contas, e da gerencia e boa economia das suas administrações, não podendo receber novos fundos no principio de cada mez, sem que verifiquem primeiramente o estado dos cofres, e mostrem que n'elles existe effectivamente o dinheiro com que possam custear as respectivas despezas, excepto se a distancia em que se acharem os eximir de similhante obrigação, em quanto o thesoureiro geral não deputar para isso pessoa idonea.

32.° O referido thesoureiro geral será obrigado a apresentar-vos no principio de cada mez, depois de recenseadas as contas, um mappa geral do estado da caixa, e de toda a receita e despeza do mez antecedente, com distincção das sommas despendidas em cada uma das repartições, e com as mais observações que parecerem necessarias, a fim de que tenhaes sempre presente um estado geral dos meios existentes, e possaes providenciar com o tempo os recursos de que necessitardes.

33.° Ao vosso cuidado cumpre vigiar que o dito thesoureiro geral execute fiel e inviolavelmente tudo quanto se acha prescripto, e o mais que for concernente á boa ordem e á mais exacta economia da fazenda, fornecendo-vos todas as noticias que lhe pedirdes, e de que necessitardes para a ma-

nutenção da mesma economia, que muito particularmente vo recommendo, e se acaso descobrirdes alguma relaxação ou descuido da parte do dito thesoureiro geral, o advertireis civilmente pela primeira vez do que cumpre á sua obrigação, e no caso de reincidencia, m'o fareis presente, para eu prover sobre isso de prompto remedio. Do mesmo modo poreis todos os mezes na minha real presença um mappa da receita e despeza do exercito pelo expediente da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra, e me dareis parte pela mesma via de tudo quanto vos parecer preciso a respeito da minha fazenda.

34.° O referido thesoureiro geral fica sujeito á vossa jurisdicção, e deverá executar em tudo as vossas ordens; mas no caso que descubra n'ellas qualquer cousa, que possa ser opposta ás leis e ordens promulgadas, a respeito da boa administração da minha fazenda, vol-o deverá representar antes de as cumprir, e vós o deveis ouvir e attender; mas se a necessidade for tão urgente que não admitta remedio, e o serviço vier a padecer por falta de providencia, o referido thesoureiro geral, depois de vos representar quanto cumpre á sua obrigação, executará promptamente as vossas ordens, e dará parte pela secretaria d'estado dos motivos por que assim o fez. Todas as mais repartições secundarias e dependentes da thesouraria geral, ficam igualmente sujeitas á vossa immediata inspecção e ás vossas ordens, devendo porém participar ao dito thesoureiro geral qualquer providencia extraordinaria, que vos parecer conveniente tomar a seu respeito, e portanto todas as repartições sem excepção alguma são obrigadas a dar-vos os mappas, relações e quaesquer outras clarezas que vos possam ser precisas.

35.° As instrucções que aqui se vos prescrevem a respeito do thesoureiro geral e mais pessoas civis do estado maior do exercito, são aquellas por que as mesmas pessoas se devem regular no cumprimento das suas respectivas obrigações, e por isso vos ordeno que, mandando extrahir d'esta instrucção geral aquella parte que for relativa a cada pessoa, e a cada um dos chefes das differentes repartições, lha mandeis dis-

tribuir em meu nome por copia por vós assignada, para que cada qual fique na verdadeira intelligencia do que deve executar.

36.º E pelo que toca aos salarios, ordenados, ajudas de custo, cavalgaduras e bestas de bagagem, vos devereis regular pelas relações que vos tenho communicado, e das quaes mando participar uma copia ao thesoureiro geral, para sua plena instrucção e intelligencia.

§ 5.º

Das equipagens e bagagens

37.º Tendo-vos instruido sobre o que deveis praticar a respeito das repartições civis, é preciso que vos instrua igualmente sobre a repartição militar: no momento em que as minhas tropas devem entrar em campanha, e principalmente pelo estado maior, vos prescreverei os artigos seguintes: 1.º Que aos officiaes generaes, e aos chefes dos diversos estados, será licito poderem-se servir de uma carruagem, alem dos cavallos e bestas de equipagem, que competem a cada um; porém esta despeza extraordinaria não será paga pela minha real fazenda. 2.º Não lhe será levado em seguimento das suas bagagens carro algum de padeiros, vivandeiros, ou de cortadores, excepto quando commandarem corpos separados, e n'este caso o general lhes dará as permissões relativas ás suas precisões. 3.º O trem dos officiaes generaes será pouco mais ou menos aquillo que se achar estabelecido no exercito hespanhol. 4.º As seges de duas rodas se concederão áquelles officiaes e cirurgiões móres a quem se devem permittir, assim como aos ajudantes dos generaes do estado maior. 5.º Os officiaes generaes mandarão pôr as suas armas, ou os seus nomes nas suas carruagens que lhes competirem, e todos os mais os seus nomes, e igualmente o regimento a que pertencerem; nas dos vivandeiros do quartel general o nome dos vivandeiros respectivos, e o numero que lhes conceder pela policia, quando forem ali registar-se. 6.º Todos os intendentes das carruagens das brigadas e dos

regimentos se irão fazer registar á casa do intendente g
das carruagens desde o dia da sua chegada ao prim
campo, de que formarão relações, e pelas certidões rubri
das pelo quartel mestre general do exercito é que serão j
gos, segundo o que competir a cada um. 7.° Quando
mandarem os trens e bagagens para a retaguarda do cam
todos os intendentes das carruagens das brigadas recebe
diariamente as ordens do intendente geral para saberem
sua posição nas marchas, os sitios em que se devem junta
e a hora da partida, e estes as communicarão aos intendent
dos regimentos da sua respectiva brigada. 8.° Á excep
d'este caso, o intendente geral das carruagens será unic
mente encarregado da intendencia das bagagens e trens d
quartel general, e dos vivandeiros que ali pertencer
9.° O quartel mestre general do exercito lhes mandará e
tregar nos dias de marcha a ordem em que devem march
e o sitio em que se hão de ajuntar, e o mesmo quartel me
tre general terá o cuidado de dar as instrucções do referi
aos creados dos officiaes generaes, e ás mais pessoas perte
centes ao quartel general, e de o participar ao intenden
geral da policia do exercito para que mande ali apromp
vivandeiros, ou requerel-os ás pessoas a quem competi
10.° O intendente geral das carruagens irá ao sitio destina
antes da hora em que os trens e bagagens ali se devem aju
tar, e á medida que chegarem áquelle sitio os postará ca
um na fileira, segundo a ordem que abaixo vae prescrip
a saber; o trem miudo do general; do intendente geral d
carruagens; do thesoureiro geral; do quartel mestre gen
ral do exercito; do ajudante general; do intendente geral d
viveres; do marchante, ou contratador geral das carnes; d
ajudantes dos tres estados maiores, segundo a ordem aci
declarada para os seus chefes; dos voluntarios do exerci
e outras pessoas annexas ao quartel general; dos vivand
ros, que só terão bestas de carga, cujo numero se regul
pelo quartel mestre general.

38.° Finalmente os trens e bagagens pesadas march
em seguimento das miudas, e na mesma ordem, á excep

de que as carruagens do thesoureiro geral e do intendente dos viveres irão á testa, precedendo as do general do exercito. E os carros do paiz carregados de forragens, e annexos á intendencia dos viveres, marcharão em seguimento dos carros dos vivandeiros. As carruagens e carros dos regimentos terão o nome do corpo a que pertencerem, do dono de quem forem, do destino em que são occupados, e a primeira besta de carga do trem pertencente ao coronel, levará uma pequena bandeirola em que vá marcado o nome do regimento.

39.° Todas as cavalgaduras necessarias para os transportes deverão ser pagas pelo thesoureiro geral, excepto aquellas que tiverem sido satisfeitas a dinheiro, aos officiaes e ás mais pessoas do exercito, a quem fui servida concedel-as, em conformidade das relações que para isso se tem feito; mas a respeito do seu sustento, que deve ser pago por conta da minha real fazenda, se observará a pratica que se achar estabelecida no exercito hespanhol.

§ 6.°

Da mesa dos officiaes generaes, etc., e de outros objectos de luxo

40.° O commandante em chefe das minhas tropas, e os tenentes generaes não poderão nunca exceder o numero de dezoito talheres á sua mesa. Toda a qualidade de baixella de prata, á excepção dos talheres e outros trastes miudos de mesa, será prohibida, assim como toda a qualidade de porcellana, como tambem toda a qualidade de parterres, cristaes e outros ornamentos de mesa. As mesas dos marechaes de campo não poderão exceder o numero de nove talheres, e as dos coroneis seis; e não poderão ser servidos senão de uma comida simples e militar, sem que se divise luxo. E para que este artigo não fique arbitrario, sou servida fixar o numero de pratos a uma sopa, um prato de cosido, dois de legumes, uma entrada e um assado, podendo-se variar de quando em quando algum d'estes pratos no que tocar á qualidade, mas nunca no que respeita ao numero e quantidade

que for proporcional, podendo outrosim usar para sobr
mesa de dois pratos de fructa, um de queijo e outro de a
gum doce. E expressamente vos encarrego de fazer observa
a perpetua execução d'este artigo.

41.° Finalmente prohibo a todos os officiaes generaes, e
a todos os mais do meu exercito, que possam usar ouro ou
prata nos arreios dos seus cavallos, nem que possam prati
car jogos prohibidos nos seus quarteis, nem nos acampa-
mentos, sob pena de rigoroso procedimento.

§ 7.°

Dos soldos e municiamento das tropas

42.° Sendo a minha tenção que os officiaes do meu exer-
cito durante a campanha vençam todos por igual, sem dis-
tincção de aggregados, ou de graduados nos differentes cor-
pos: sou servida ordenar que lhe façaes pagar como effectivos
pela thesouraria geral do meu exercito desde o 1.° de outu-
bro d'este presente anno em diante, em que esta graça se
lhes deverá verificar; e sou outrosim servida conceder aos
officiaes inferiores, soldados e tambores das companhias de
granadeiros, desde a referida data em diante as quantias que
achareis declaradas na tabella n.° 15.

43.° Do mesmo modo é a minha real intenção que as mi
nhas tropas sejam em tudo tratadas em Hespanha no temp
da campanha da mesma fórma que forem ali tratados os so
dados do exercito hespanhol, pelo que toca ao seu munici
mento e rações de carne, no caso que lhe sejam concedidas
e portanto vos auctoriso que lh'as mandeis abonar da mesm
fórma que se pratica no referido exercito hespanhol, paga
do-se esta despeza extraordinaria pela thesouraria geral d
meu exercito.

§ 8.°

Da disciplina das tropas e do serviço de campanha

44.° A disciplina das minhas tropas é o objecto mais e
sencial do vosso cuidado, e o mais importante d'esta instru

ção; porém não cabendo em tão curto espaço tratar de objectos de uma similhante extensão, pareceu conveniente remetter-vos o papel n.º 16, que contém o extracto do que foi possivel traduzir-se das ordenanças mais modernas e mais acreditadas da Europa, para que possaes fazer d'ellas um uso discreto, e conforme aos principios da nossa instituição militar. Em tudo o mais vos cingireis exactamente ás ordenanças do novo regulamento, ás instrucções de campanha, e a todos os mais additamentos, que se acham insertos na mesma collecção.

45.º Sendo porém hoje manifesto em todos os serviços que algumas disposições do antigo regulamento prussiano, que serviu de base ao portuguez, são absolutamente impraticaveis diante do inimigo, e por isso tem sido abolidos no mesmo serviço prussiano, como por exemplo os fogos de atacar e de retirada, havendo-se-lhes substituido outros mais adequados, sou servida ordenar-vos que não pratiqueis os referidos fogos com as minhas tropas, mas que useis d'aquelles que julgardes mais vantajosos, e que vos parecer mais conveniente adoptar.

46.º A mesma faculdade vos concedo a respeito da formatura do batalhão, que podereis mudar igualmente, formando os pelotões por companhias, segundo a nova organisação dos regimentos, e distribuindo os officiaes debaixo dos principios da mesma analogia.

47.º Finalmente o que mais recommendo á vossa vigilancia he a execução da disciplina e a uniformidade dos corpos em todas as differentes partes do serviço; e esperando do valor das minhas tropas, e dos officiaes que as commandam, que honrarão na presença do exercito hespanhol a reputação do nome portuguez, ser-me-ha porém preciso declarar-vos, que, sabendo eu desculpar as contingencias da guerra, sómente não poderei dissimular que as minhas tropas se deixem surprehender pelas inimigas.

48.º Continuareis a mandar á minha real presença todos os mappas mensaes, informações e propostas dos regimentos na fórma do estylo, e se acaso a respeito da artilheria tiver-

des que observar para maior vantagem do serviço d'
corpo, o fareis com toda a exacção, ouvindo primeiram
sobre isso o parecer dos seus officiaes commandantes.

Dada no palacio de Queluz, aos 10 dias do mez de set
bro do anno de 1793. (Assignado) *Principe.*

Instrucção com que vossa magestade manda passar
reino da Hespanha o marechal de campo João Forbes
Skellater, em qualidade de commandante em chefe das
tropas. — Para vossa magestade ver.

DOCUMENTO N.º 41

(Citado a pag. 584)

Queixas do general Forbes contra Gomes Freire de Andrade, dirigidas a Luiz Pinto de Sousa, ao que parece, não tendo a min que serviu de original, assignatura alguma, nem direcção

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Até agora trabalhei por dar provas c
tas e evidentes da moderação e socego do meu espirito, i
clinado a obrar sempre seguro pelas regras da prudencia
probidade. Até agora disfarcei e tolerei quanto pude
accelerados golpes da indole desinquieta do coronel Gom
Freire de Andrade, tanto porque não queria fazer estrond
sos movimentos em paiz estrangeiro, aonde me interes
sempre em que as tropas portuguezas mostrassem o caract
natural de boa fé e valor, praticado em todos os tempos n
suas acções, como porque queria patentear, que assim co
tem havido entre todos boa harmonia e disciplina milit
poderiam tambem os mesmos hespanhoes ter confiança c
ta, que se praticaria com elles aquelles mesmos sentiment
que a recta rasão costuma insinuar a bem viver na socied
dos homens. Até agora emfim levei com soffrimento algu
representações queixosas, que me fizeram contra o cor
Freire; porém vendo que elle inteiramente tem abusad
minha nimia paciencia, e que o crescimento do seu genio
quieto e turbulento poderia para o futuro produzir fune

nsequencias, se lhe não acudisse em dar prompto remedio, esolvi-me n'este momento a fazer de officio a v. ex.ª um iel apontamento das imprudentes acções d'este official, que a titulo de guerreiro, quer atacar, brigar e insultar a todos, sem lhe occorrer que o forte braço da justiça o poderá punir. Ser-me-ha indispensavel fazer uma narração mais extensa, recontada pela serie successiva de varios factos, obrados n'esta campanha pelo mesmo coronel Freire, já corrigindo e moderadamente estranhando, a fim de que ficasse inteiramente convencido, que com as minhas disfarçadas condescendencias mostrava não haver em mim a menor indisposição, nem rancor algum á sua pessoa, porque vivia sempre esperando que melhoraria com o decurso do tempo o seu comportamento.

Exponho a v. ex.ª que logo á chegada d'este coronel á campanha entrou no partido do odio contra a nação hespanhola, fallando escandalosamente contra ella em todas as suas conversações publicas, em que se tratava d'este assumpto, o que é diametralmente opposto ás reaes ordens, que recommendam se não offenda, nem maltrate de fórma alguma esta nação a quem viemos auxiliar.

Que queixando-se o general conde da União do regimento de Freire haver desamparado o reducto do Ceret na primeira acção do dia 26 de novembro passado, sendo ouvido o dito coronel sobre esta materia, e o mesmo general mais bem informado por mim, mudou o seu conceito e manifestou logo na *Gazeta hespanhola* o bom comportamento das tropas portuguezas; porém não satisfeito o coronel com esta publica demonstração de elogio, formalisou por escripto a sua queixa, e m'a apresentou para a pôr na real presença, o que promptamente executei para lhe dar toda a idéa de que concorria para interpor o seu recurso, ser ouvido e se lhe fazer justiça.

Que estando o coronel Freire com o seu regimento no posto da Trombeta em dezembro do referido anno, tinha a leveza de largar de noite o campo, e vinha dormir á villa do Ceret no quartel do conde de Assumar, ajudante general, de

sorte que, sabendo eu d'este relaxamento, dei por ordem ao mesmo conde que era necessario estranhar muito ao coronel Freire não ser bem pensado o procedimento de pernoitar fóra do seu posto em uma campanha com o inimigo na fronteira e quasi á vista, o que sendo escandaloso por este mau exemplo, era directamente contrario ás suas obrigações declaradas na lei. Não procedi logo com maior rigor pelo systema de moderação que estabeleci n'este paiz estranho, e para mais se convencer o coronel de que o tratava com attenção, fazendo-o conservar em respeito para com os seus subditos.

Que passando os regimentos de Freire e Cascaes a quarteis de acantonamento no mez seguinte á villa de Arlês, me representou o quartel mestre general que alguns habitantes da dita villa se queixavam das tropas portuguezas haverem entrado com violencia nas suas casas para sacarem lenha; determinei logo ao ajudante de ordens, D. Miguel Pereira Forjaz, que avisasse ao marechal José Correia de Mello para que os chefes dos corpos contivessem os seus soldados na boa ordem e disciplina entre aquelles povos. Que d'esta moderada correcção resultou escrever-me o coronel Freire uma imprudente carta, que conservo, e se queixava de ser a segunda vez que eu procurava perder a reputação ao seu regimento, e auctorisado com uma simples attentação do miseravel Bayli da terra, pretendia mostrar o contrario, pedindo-me com a maior arrogancia satisfação ao corpo do seu regimento, e castigo contra o falso informante, e para este assumpto convocou o coronel monteiro mór (que mais tarde houve o titulo de marquez de Olhão, quando membro da regencia), que com toda a sua conhecida e notoria bondade, tambem me escreveu outra carta, a que não respondi por continuar a obrar com as mesmas regras do meu prudente systema.

Que seja permittido recordar-me de uma melindrosa passagem, quando de Ceret intentei marchar para Arlês, no mez de janeiro, houve quem descobrisse em segredo natural, que não fosse eu apparecer em Arlês, porque reinava uma diabolica e occulta maquinação, em que talvez tivesse influido in

disposição no animo da tropa contra mim; ao que respondi que no real serviço da minha augusta soberana absolutamente nada temia. E com effeito adiantando mais a minha jornada, entrei n'aquella villa, vi e observei que certos individuos associados do mesmo corpo se lhes divisava nos tristes e carregados semblantes um ar de malignidade; porém que o mesmo se não transmittiu no coração da tropa, por estarem certos que eu lhes procurava o necessario alimento e bom trato para as suas accommodações, apesar da indolencia e frouxidão com que alguns commandantes se esqueciam de promptificar os ranchos para a mesma tropa.

Que o dito coronel Freire, estando em Arlês, me requereu mandasse vir de Rosas o novo fardamento do seu regimento, que de Lisboa chegára encaixotado; e na intelligencia de que seria para cobrir a nudez dos seus soldados, ordenei a conducção do dito fardamento, em que o coronel occupou immensidade de carros; chegou, e á vista d'elle tornou a requerer-me, que precisava grandes e economicos concertos, e que não havendo ali commodidade para os fazer, deveria voltar á villa de Figueras, o que lhe prometti, tornando a occupar os muitos carros, e causando um inexplicavel incommodo a todo este trem, deixando a tropa no rigor da estação invernosa rôta, e quasi nua com vergonha da nossa nação em paiz estranho.

Que na retirada das tropas do Roussillon a Figueras no 1.º de maio de 1794 ainda o concerto do fardamento, que se tinha principiado, não estava concluido: tornou a instar-me com supplicas que se transferisse á cidade de Gerona para ali se acabar aquelle enfadonho e prejudicial concerto, o que tambem lhe concedi, occupando os mesmos carros, e continuando a fazer os mesmos incommodos, apesar das advertencias que lhe propuz do miseravel estado a que se achava reduzido o seu regimento por aquellas omissões e faltas de actividade em distribuir o fardamento aos seus soldados.

Que vindo de Lisboa em agosto passado segundo fardamento de Freire, ficou n'aquella critica conjuncção em Barcelona, e, sendo me necessario remediar a nudez do regi-

mento de Olivença, providenciei distribuir por emprest
os calções do referido fardamento, visto que o primeiro ai
estava em ser, mettido no embrulho dos raros e antigos c
certos: d'esta minha disposição do emprestimo se queix
e murmurou com demasiado escandalo aquelle coronel pe
verduras do seu imprudente genio.

Que passados mais de seis mezes de maio a novembro, q
existia em Gerona aquelle desgraçado fardamento, já reco
duzido como fica dito de Rosas para Arlês, d'aqui para I
gueras, e depois para Gerona, com o successivo tempo
mais de dez mezes em disposição de concertos, aonde
conservava a 20 de novembro na apertada situação em q
retrocedeu o exercito, ordenei por escripto ao commandan
interino, D. Antonio de Noronha, marechal de campo, n
termos mais positivos, em vesperas da minha partida pa
Arens de Mar, por causa da grave molestia de que fui at
cado, que sem perda de tempo fizesse o coronel distribu
no estado em que estivesse o fardamento dos seus soldado
não só pela urgente necessidade em que se achavam d'ell
mas tambem pelo perigo de o perder pela falta de carros,
houvesse outra repentina retirada das tropas n'aquelle cal
mitoso tempo. Nada se executou d'esta minha ultima orden
pretextando o dito coronel que a não recebêra, e portan
enviára com os mesmos repetidos incommodos o tal fard
mento para Barcelona, cuja estranha novidade recebi n'est
mez de janeiro, quando me recolhi convalescido de Arens d
Mar. Em consequencia do que ha passado um anno dent
de dois invernos, que se projectou o tal concerto, e até ago
se não concluiu. Que reprehensivel não é pois a conducta
dito coronel em um artigo de tanta importancia, em que
lei impõe pena grave aos chefes dos corpos!

Que não é só a falta de zêlo do coronel para o bom co
modo dos seus soldados, é tambem que pela effervescen
da altivez do seu genio tem insultado de palavras e mal
tado de acções a muita parte d'aquelle corpo, como va
vezes me foi presente, e fiz em particular as demonstraç
necessarias para remediar este mal, que chegou a gra

emfim até dar furiosas informações á côrte, com que pretendeu manchar e denegrir a honra de varios officiaes do mesmo corpo, talvez por occultas intrigas, notando-os com a villeza de fracos e cobardes, pelo que, sendo postos em conselho de guerra de ordem regia, foram julgados innocentes e confirmadas as sentenças, e da devassa de outro official não resultou a culpa arguida, pelo que ficando todos, á excepção de um, inteiramente purificados, se mandou levantar qualquer nota, que tivessem nos seus assentos. Este coronel informante e accusador terá sempre em memoria para sua emenda e correcção o primeiro artigo de guerra do nosso regulamento militar, que elle transgrediu.

Que tornando a mencionar a chegada do exercito ao acampamento de Figueras, na retirada do Roussillon do 1.º de maio passado, ordenei que os enfermos entrassem primeiro para o hospital volante da villa de Figueras, e d'ali para o de Gerona com as competentes guias e escoltas, para evitar a incrivel confusão que resultava do contrario; porém o coronel Freire, opposto sempre ás minhas ordens, talvez por tecer novos planos de campanhas, que figura ter visto, entrou a expedir em direitura do campo para Gerona bandos consideraveis de officiaes inferiores e soldados, muitos sem guias e alguns sem molestias, e igualmente varios officiaes e cadetes, fazendo grassar esta irregularidade pelos outros corpos de que fui avisado de Gerona, de maneira que já habitavam ali em casas particulares, contra a ordem do chefe e capitão general hespanhol, que não permittia enfermos fóra dos hospitaes. E continuando estas alterações da minha ordem, já pareciam enfermos debandados, e que os projectos eram mudal-os para os hospitaes e cidade de Gerona, bem como toda a tropa com éscandalo dos hespanhoes, que presenceavam estes factos.

Que para terminar a torrente d'estas desordens enviei ao major da artilheria, Antonio Teixeira Rebello, a commissão de vigiar sobre o mesmo hospital de Gerona, aonde faria recolher todo o official e cadete que os medicos julgassem estar enfermos, mandando vir logo á minha presença em Fi-

gueras os que tivessem saude, como tambem enviarem-se escoltados aos seus corpos os soldados de fingidas molestias com relações competentes dos que se apresentassem n'esse estado, e dos que não tivessem levado guias do hospital de Figueras, ficando responsavel de toda esta inspecção o referido major.

Que com effeito, principiando a vir á minha presença os mencionados officiaes e cadetes de apparentes enfermidades, era o maior numero d'elles do regimento de Freire, e ao tempo que chegaram, estando eu de cama por alguma indisposição de saude, determinei ao meu primeiro ajudante de ordens, Luiz Carlos de Clavière, que da minha parte lhes disse que estranhava muito os seus comportamentos, que se recolhessem logo aos seus corpos, e que se outra vez obrassem o mesmo, usaria da mais severa demonstração: o que finalmente executou o ajudante de ordens.

Que o cumprimento do recado que foi obrigado a dar este official de ordens lhe grangeou a má vontade do coronel Freire, que em despique dos officiaes e outros individuos do seu corpo, veiu de proposito, passados dois dias, ao meu quartel, aonde, estando recolhido no gabinete da secretaria o dito ajudante, encarregado das minhas ordens, com os escripturarios d'ellas, entrou o mesmo coronel, assentou-se e disse: *Qual será a rasão por que tem tomado em odio o meu regimento, queixando-se-me os officiaes que os tem injustamente maltratado?* Respondeu o dito ajudante que elle coronel vinha muito mal informado, porque não avançára mais palavras do que as necessarias para intimar as ordens recebidas do general ao seu regimento e a outros; disse mais que o seu caracter de bondade, geralmente reconhecido ha muitos annos entre tropas era ainda o mesmo que hoje tinha em servir e obedecer sempre aos seus superiores. Levantou-se rapidamente o dito coronel, e em outra sala de fóra tornou-se a insistir em sua desconfiança, proferindo para o mesmo ajudante: que este o tratava como se elle coronel fosse um *Jean futre,* para o que deveria logo tomar as suas pistolas e seguil o. Ao que lhe tornou o ajudante que as su

armas eram a sua espada, que a iria buscar. Respondendo a isto o coronel, disse colerico: traga uma peça de artilheria se quizer. Correu o ajudante á sua espada, e saíram juntos para o campo contiguo á villa. Farei aqui uma breve reflexão: que fatal imprudencia! Por materia tão frivola vir com premeditação e caso pensado um coronel á casa do seu general fazer disputas, entrar em differenças com o seu ajudante de ordens, desafial-o para incitar o genio pacifico do seu camarada, e constranger a aceitar o desafio por não ficar ludibriado no conceito dos que pensam ser indispensavelmente necessario entrar n'estas criminosas acções por um indiscreto capricho de honra mal entendida, e contraria a todas as leis divinas e humanas.

Que continuando ambos os richosos a sua digressão para o logar do criminoso desafio, ia o provocante coronel por saltos de paredes e vallados do campo a retirar-se d'aqui e d'ali para que os visse alguem, e o meu ajudante por sustentar os timbres da sua honra. N'estas veredas teve o coronel a exhibição de ir repetindo por lembrança novas queixas de haver sido o mesmo ajudante a causa primaria de que eu não respondesse, nem desse a menor satisfação áquella referida insolente carta de Arlês, que me dirigiu, acrescentando mais que elle ajudante fôra o mesmo que arruinára o credito do conde de Assumar, e por estes e outros motivos toda a tropa portugueza o detestava. Respondia-lhe o ajudante que em cousa alguma das que elle apontava merecia a menor censura, e com outras rasões o convencia que eram calumnias provenientes da honra e exacção com que procurava cumprir os seus deveres. Chegaram emfim ao sitio mais solitario, tiraram ambos as espadas: disse o ajudante reparo que a folha da minha espada é um tanto mais comprida que a sua, e não queria maior vantagem; respondeu logo o coronel, *nada faz ao caso,* e pondo-se ambos em acção de atacar, recusou o coronel, cruzou os braços e disse: *Estou satisfeito á vista do que tenho ouvido; não brigo.* Deram-se ali as mãos com palavra de honra para não admittir mais o coronel novas intrigas contra o ajudante, para o que firmaram os vinculos

da sua nova amisade com cartas reciprocas sobre este m
assumpto, o que nunca se cumpriu. Voltaram ambos a 1
casa, aonde conversaram e jantaram com todos os signa
ficarem congrassados e em boa harmonia. Não ha es
mais inconstante pela extravagancia com que obra!

Que não obstante o inviolavel segredo que para mi
guardou de todo o mencionado facto, sempre o vim a 1
passado tempo, para reprehender com moderação a todi
que julguei estavam indiciados de terem observado as n
das disputas d'estes officiaes, que saindo de minha casa
projectos de se baterem, os deveriam ter embaraçado e p
dido, para se evitarem as funestas consequencias que de
dinario succedem a estes importantes desafios, mostra
todos que faziam partido contrario ao ajudante, por se
minha particular eleição e escolha, applicado ao exerc
actual da minha secretaria pela muita necessidade do
prestimo.

Que passados poucos dias me foi participado pelo m
de artilheria Teixeira, que remettia de Gerona uma rel
de quasi quarenta soldados, que sem guias, e alguns sem
fermidades, tinha o coronel Freire mandado para o hos
de Gerona com o recado seguinte: que o cabo da esc
dissesse ao mesmo major, que se não embaraçasse com o
elle coronel fazia, porque supposto estava em Figuera
ponta da sua espada chegava a Gerona, e que com isto o
venia. Francisco João Cabêça, capitão d'este regimento,
timo amigo do seu coronel, incumbido sempre d'aquelle
lebre e decantado concerto dos fardamentos, passou l
tambem a dizer ao dito major que por conselho de ami
não se oppozesse ás determinações do seu coronel, por
este tinha atraz personagens de respeitavel caracter, que
nomeava, os quaes eram seus protectores e amigos. Le
em resposta que só buscava a fortuna pelos caminhos seg
da honra, cumprindo as ordens dos seus superiores; não
mia desattenções, porque tambem cingia a sua espada. T
me foi participado, e por haver invertido a minha orde
dito coronel o mandei recluso para a sua barraca, e em

cas horas do mesmo dia foi desempedido de ordem minha pelo coronel José Narciso de Magalhães, e intimado que no dia successivo me viesse fallar o coronel Freire.

Que na tarde do mesmo dia da prisão appareceu na minha sala o referido coronel com suspeitas de má fé contra o ajudante de ordens Clavière, persuadido de que a prisão tivera origem d'elle: assim deu demonstrações pelos tregeitos e modos com que ali o tratou. Percebeu este novo escandalo do coronel o outro ajudante de ordens, D. Miguel Pereira Forjaz; insinuou ao companheiro Clavière que se esforçasse a convencer que estava inculpavel no incommodo antecedente do coronel Freire. Assim o persuadiu com vivas instancias o mesmo Clavière, e eu fui ali mesmo obrigado a responder, que a prisão d'elle coronel foi faltar ás minhas ordens, o que não convinha ao real serviço; porém o seu odio e malquerença continuou para ultrajar em publico e ausencia a Clavière, todas as vezes que se fallava no seu nome.

Que passados muitos dias veiu jantar comigo o dito coronel, e quando acabou foi-se metter em uma sordida casa de bebidas, ou café publico, onde encontrou um official hespanhol, rapaz, sobrinho do general Curten, e por motivo de antecedentes dissenções, havidas entre os soldados dos dois exercitos, trouxe á conversação o coronel Freire este passado assumpto, e d'elle resultou, com palavras picantes, travarem-se de rasões, insultar ao dito official, desafiarem-se e chegar esta desordem aos ouvidos do general em chefe hespanhol, que informado do caso, mandára prender o seu official, e chamando o meu ajudante Clavière, ordenára que me participasse tambem para prevenir estes publicos attentados entre officiaes de nação amiga e alliada: em consequencia do que determinei fosse recolhido á sua barraca o coronel Freire até constarem haverem promettido ambos de não fazerem novas pendencias.

Que na occasião em que o coronel Mestral desafiou o coronel Freire, pelo injuriar com termos indecentes, por parte d'este escreveu o major Antonio de Sousa Falcão ao tenente coronel Manuel Ignacio Martins Pamplona para ser padrinho

d'este desafio, bem certo que esta circumstancia seria o mod mais prudente de evitar o conflicto do ataque, e por que log vim a saber, mandei pôr ambos em custodia nas suas barracas, seguindo-se o termo judicial de bem viver, que de ordem minha assignaram perante o desembargador auditor geral; foram soltos, e em poucos dias quebrantado o dito termo pelo coronel Freire, que passou ao excesso de fazer maior insulto na minha presença ao mesmo coronel Mestral, de que o mandei prender, ficando no castello de Figueras até ser solto de ordem de sua magestade com as justas e sabias providencias, que tomou a mesma senhora com a honra ultrajada do mesmo coronel Mestral.

Que ainda não contente este coronel com as injurias feitas a Mestral, em odio e vingança da prisão em que se achara no castello, teve a animosidade de retratar pela sua propria mão curiosa a figura inteira do dito Mestral na parede da casa onde residia, para ser visto e reconhecido como foi por todas as pessoas mais graves e sérias que o visitaram. Esta pintura representava quasi na sua estatura o coronel Mestral, vestido do seu fardamento sem espada, e em logar d'ella uma roca com linho e fuso, com que fiava. Eu mesmo que fui á prisão visitar benignamente este coronel para lhe desterrar toda a desconfiança de que a superioridade do meu logar, d'onde emanou o castigo, me não dispensava de o tratar com politica e civilidade como homem particular, vi então e presenciei esta escandalosa pintura, a qual mandei depois riscar e reprehender o coronel d'aquelles excessos, proprios de rapaziadas, antes que a parte offendida e queixosa houvesse de reclamar e pedir a devida satisfação d'esta nova injuria. Que successivos desatinos faz o esquentado cerebro de um militar imprudente!

Que apesar da real clemencia com que a nossa augusta soberana mostrou com a prisão d'este coronel, tem continuado e teimosamente insistido em buscar de proposito occasiões de mais ultrajar o seu adversario. Elle se tem servido da auctoridade do seu logar para vindicar paixões particulares tem descomposto com altivez e soberba publicamente ao

officiaes do regimento de Mestral em acções do real serviço; tem-se valido de algum descuido e inadvertencia dos soldados para ordenar como commandante do campo, que fossem mettidos todos em recruta e ensino de manejo de armas, colorando este affectado zêlo do real serviço com determinar tambem para a mesma escola alguns soldados do seu proprio regimento. Dirigiu esta ordem ao coronel José Narciso de Magalhães para aprenderem no regimento do Porto, como se cada um nos seus respectivos corpos não tivesse habeis commandantes de companhias para exercitarem os seus soldados. O que tudo me foi presente pelo coronel Mestral, para o pôr na real presença, o que já satisfiz por outra via, que remetti a v. ex.ª Emfim é um encadeamento de alucinações proprias de um espirito de vertigem, incapaz de governar homens.

Que se dirá d'este coronel pela sua reincidencia de culpa, á vista da correcção que já teve, ácerca dos soldados não irem com guias para o hospital, quando se demonstra na relação inclusa os muitos individuos do seu regimento, escoltados por um cabo, que em debandada tinham ido para Barcelona, sem passaportes, nem ordem alguma do commandante interino das tropas durante a minha enfermidade! Quanta surpreza e admiração dos povos d'aquella cidade e da tropa hespanhola, que com justa causa mofariam da indisciplina e confusa desordem de um regimento, que sempre é responsavel d'elle o seu commandante! Este montão de soldados, sendo-me apresentado em Arens de Mar, os fiz logo recolher ao seu corpo, e passados poucos dias outra turma de debandados, que vinham de volta de Barcelona para Gerona, ficando assim mesmo alguns n'aquella cidade, aonde já passei as ordens mais restrictas para se recolherem todos aos seus corpos. Não farei mais reflexões, que parece incorregivel este coronel, o qual, devendo olhar sobre as suas obrigações, trata só dos defeitos alheios! Querendo mais para si prerogativas de brigadeiro para receber individualmente rufos nas guardas a titulo de graduação aerea d'este posto, que arrogou a si, e a lei aboliu nos exercitos, deixando-o sómente

para os coroneis reformados, nomeando o mesmo coronel, mais por vangloria que por interesse do real serviço, majores de brigada para inverter a ordem militar, o que na verdade havia tolerado e disfarçado por não descontentar de todo este official, e pelos meios de moderação ver se sujeitava e abrandava o seu genio.

Que para concluir não devo passar em silencio declarar o inaudito attentado que fez este coronel de um plano escripto no idioma francez, em que mostra os erros da campanha do Roussillon de 1793 para 1794, dirigido contra a honra do respeitavel nome do nosso general em chefe, o fallecido conde da União em tempo que vivia, e a quem pelas instrucções reaes somos obrigados a venerar, respeitar e obedecer impreterivelmente ás suas ordens, e a cumprir os seus bandos geraes, publicados no exercito, como se fossem para nós outras tantas leis militares. Foi este mesmo general que o coronel atacou em um indiscreto e satyrico plano, que patenteou a muitas pessoas, dizendo que o mandaria imprimir a Inglaterra, ou a qualquer outro paiz, aonde é livre todo o genero de impressão. Que dirá a isto a nação hespanhola? Chamal-o-ha impostor, por desacreditar a honra do seu general em chefe, que mereceu sempre a contemplação mais benigna do seu augusto monarcha.

Basta de envergonhar este coronel, que bem a meu pezar fui constrangido de officio a fallar livremente d'elle, por ver me tem atacado tambem com os libellos infamatorios, que já enviei a v. ex.ª, os quaes tem feito publicos com os seus socios, o coronel José Narciso de Magalhães, e o tenente coronel Pamplona, offendidos da relação, que traz a *Gazeta* dos dias 17 e 20 de novembro passado. Resta-me lembrar que estes tres socios, depois de formalisarem a escripturação satyrica dos libellos, todos macumunados, deram-me partes de doente, como se o real serviço, a quem devem as honras, soldos e os mais interesses inherentes ás suas graduações, devesse ficar suspenso pelos seus caprichos, e elles ociosos, até talvez esperarem o tempo do resultado das suas contas, que contra mim deram á côrte; porém na devassa da alçada

da justiça, que tenho exigido, se provará esta escandalosa notoriedade, para sua magestade fidelissima providenciar como for de justiça. O que tudo participo a v. ex.ª para subir á real presença, como espero.

(De Lisboa respondeu-se a este officio de Forbes, mandando retirar Gomes Freire e o tenente coronel Pamplona para o reino, como consta do officio do ministro dos negocios estrangeiros e da guerra, Luiz Pinto de Sousa, datado de 7 de fevereiro de 1795.)

DOCUMENTO N.º 41-A

(Citado a pag. 587)

Gomes Freire, tendo dirigido ao general Forbes uma extensa carta em francez, em que não só se queixava do mesmo Forbes não ter devidamente elogiado a tropa portugueza de um modo condigno ao seu merecimento, por occasião da retirada do acampamento de Figueras para o de Gerona, em 20 de novembro de 1794, mas até de não ter narrado a acção d'aquelle dia pelo modo por que se passou, alardeando elle Gomes Freire façanhas que parece não ter praticado, com ella lhe entregou juntamente o seguinte requerimento, para lhe dar seguimento.

Senhora! — Diz Gomes Freire de Andrade, coronel de um dos regimentos de que se compõe o exercito de vossa magestade na Catalunha, que elle tem servido nas duas campanhas proximas passadas com aquelle valor e zêlo que se deve esperar de um official, que vossa magestade se dignou honrar de uma patente; que o mesmo praticou o supplicante na retirada que as tropas de sua magestade catholica fizeram de Figueras para Gerona; porém achando-se n'este dia commandando uma brigada, composta de tres regimentos, e vendo ao depois pela relação, que o general Forbes de Skellater fez a vossa magestade da referida retirada, que a tropa é arguida de se ter inquietado bastantemente com o fogo do inimigo, de modo que este general fôra obrigado a raleal-a no monte de Avignionete, o supplicante acha a sua honra

offendida por uma similhante accusação, poisque é constante que a tropa, que elle teve a honra de commandar, não sómente mostrou o maior sangue frio no perigo em que se achava, que nunca se desunira, mas sempre conservou a melhor ordem possivel durante a sua marcha, e assim—Pede a vossa magestade seja servida mandar-lhe nomear um conselho de guerra, perante o qual possa justificar qual foi a sua conducta no dia 20 de novembro, fazendo constante a boa ordem, que observára a tropa do seu commando. E. R. M.

DOCUMENTO N.º 41-B

(Citado a pag. 587)

Officio do coronel Gomes Freire de Andrade contra o general Forbes, dirigido a Luiz Pinto de Sousa, cobrindo o requerimento supra

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Não julgava que depois de oito campanhas, e ter servido n'estas duas ultimas com valor e algum prestimo, me veria reduzido a pedir a v. ex.ª que se empenhasse para que se me nomeie um conselho de guerra em que possa justificar que não me inquietei com o fogo do inimigo no dia 20 de novembro, nem que consenti que a tropa, que commandava n'este dia, a qual consistia de tres regimentos, e assim vinha a ser mais da metade do exercito, se debandasse de modo que o sr. general Forbes de Skellater fosse obrigado a raleal-a no monte de Avignionete. V. ex.ª e toda a nação se capacitarão infallivelmente, á vista do officio do sr. general, que n'este dia o exercito fugiu em debandada, e que elle para encobrir uma tão vergonhosa fuga, diz que a tropa se inquietára com aquelle fogo bastantemente; porém juro a v. ex.ª que nunca a tropa de sua magestade mostrou mais sangue frio, nem se conservou em melhor ordem. Isto sabe-o o exercito e eu; porém todo o Portugal que leu a *Gazeta* o ignora, e assim devo justificar a minha honra, para o que peço a v. ex.ª queira pôr na presença de sua al-

teza real o requerimento incluso, porque ninguem mais do que eu n'este exercito necessita a justificação que requeiro, porque até ao presente ninguem mais do que eu tem sido victima das intrigas do indigno Clavière, auctor da escandalosa e falsa relação do dia 20 de novembro. Queira v. ex.ª persuadir-se que estou bem longe de querer repellir a intriga com outra intriga, de que se poderá certificar pela copia da carta que escrevo ao sr. Forbes, sempre confessarei a honra, valor e probidade d'este general; mas igualmente direi que com as mais rectas e puras intenções o conceito que faz de um intrigante e ignorante escrevente o leva a sacrificar a honra dos officiaes e soldados d'este exercito, os quaes vem a ser, como succede actualmente, as victimas. V. ex.ª não póde deixar de conhecer quanto a honra de um commandante está offendida com o seu general, dizendo publicamente que a sua tropa se inquietava bastantemente com o fogo, e que elle general fôra obrigado a raleal-a, e assim espero que alem dos infindos favores que devo a v. ex.ª na minha carreira militar, se empenhará para que sua magestade me conceda a mercê que peço. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos, Salte, 12 de janeiro de 1795. De v. ex.ª — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Pinto de Sousa. = *Gomes Freire de Andrade.*

DOCUMENTO N.º 41-C

(Citado a pag. 587)

Officio do general Forbes para Luiz Pinto de Sousa, remettendo-lhe o officio e requerimento de Gomes Freire de Andrade

Ill.mo e ex.mo sr. — Devo fazer presente a v. ex.ª que mal tinha acabado de formar a carta inclusa n.º 1 [1], que no dia 17 do mesmo mez que corre me chegou a carta adjunta n.º 2

[1] Julgâmas ser a carta que abaixo vae sem data, relativa a Pamplona, ou que este lhe escreveu.

do coronel Gomes Freire[1] com as copias das suas repre
ções, feitas por elle n.os 3 e 4 [2], em que se manifesta q
se póde imaginar de offensivo, falto de verdade e esca
loso; constando-me successivamente que estes assumpt
zem tal commoção no exercito, que produzem geralme
maior soltura de lingua até nos proprios officiaes sub
nos, apoiados pelo exemplo das expressões calumniosas
sultantes dos chefes, que cooperam para este melindros
e affirmando-se-me que esta effervescencia teve principio
a minha chegada e posse que tomei do meu commando,
havendo aqui casa de pasto, café ou baiuca em que s
trate com ar sedicioso mais que nos referidos assump
tendente tudo a quanto póde haver de pessimo contra a
nha auctoridade, que certamente deve ser sustentada.

N'estes termos assás criticos deliberei passar as co
tentes ordens para que os dois ministros desembargad
o intendente geral da policia e o auditor geral, formas
uma alçada, o primeiro como juiz, o segundo como escri
em que se conheça da minha conducta, da do official que
prégo no meu expediente, e finalmente de todo o exercit
sua magestade fidelissima, a fim de ser o seu resultado
sente immediatamente ao principe nosso senhor, e á vist
que contiver, se o socego e boa ordem depender de m
sentar d'elle, espero que sua alteza real me fará a graç
me permittir que me recolha a Portugal, e quando o m
senhor determine que eu continue no commando, que t
destincta honra de me ser conferido, espero de sua recta
tiça, que mande exemplarmente castigar os motores d
terriveis desordens; devendo asseverar que o coronel G
Freire de Andrade com o seu genio revoltoso, insulta
inquieto, e o tenente coronel de cavallaria, Manuel Ig
Martins Pamplona, (que anda agora publicando ser a r
sentação, que o referido coronel fizera a sua alteza real

[1] Era a que este coronel lhe tinha dirigido em francez.

[2] São o officio e requerimento do mesmo Gomes Freire, que a
vão transcriptos.

via de v. ex.ª, uma d'aquellas inimitaveis peças de eloquencia de Robespierre, que vem a ser o duplicado da carta e requerimento que remetto com esta, e o mesmo coronel me mandou), são os incendiarios de uma commoção, que póde muito bem trazer fatalissimas consequencias, sendo porém inexplicavel o pezar que me causa ver-me no duro lance de fazer esta exposição, tão necessaria para conter a tropa na subordinação devida. Deus guarde a v. ex.ª Gerona, 17 de janeiro de 1795.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz Pinto de Sousa.

P. S. Talvez v. ex.ª não tenha á mão a *Gazeta* que contém a relação do dia 20 de novembro passado adjunta, para que v. ex.ª contemple se attendi a todas as classes que compõe o exercito, ou se n'ella se encontra algum termo offensivo contra qualquer individuo, ou que haja termo que desdoire o lustre das reaes armas portuguezas.=*João Forbes de Skellater.*

DOCUMENTO N.º 41-D

(Citado a pag. 588)

Officio de Forbes para Luiz Pinto de Sousa, remettendo-lhe a carta que abaixo se segue com o n.º 41-E

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Em todos os tempos houveram descontentes dos superiores, porque nem sempre se acommodam e ajustam nos seus sentimentos e modos de obrar. Esta maxima, que de ordinario vemos praticada, d'ella nunca fiz o menor apreço; mas os queixumes de uns excitam e convocam as vozes de outros, que unidos em harmonia, fazem echos que sobem e chegam ás vezes ao pé do throno. Corre sem duvida que assumptos frivolos e de nenhum momento, não devem ser propostos, porque nunca valem a pena da competente resposta, na certeza de que taes materias por si mesmo se defendem; porém passo comtudo a tomar o tempo a v. ex.ª com algumas ponderações, que a presente conjunctura me obriga a fazer.

Queixa-se o tenente coronel, Manuel Ignacio Martins Pam-

plona, no seu aranzel, que formalisou por escripto e
viou a v. ex.ª, e a mim me apresentou depois tambe
exemplar, ou copia d'elle. Leio que está muito descon
este official pela relação que mandei fazer no dia 20 d
vembro passado, que em publico transcreve a *Gazeta*
julgou este official por sufficiente o elogio, que d'elle fa
dita *Gazeta* com a denominação de *addido* ao quartel ge
como outros officiaes, que todos servem debaixo das mi
ordens, sem outro positivo e particular emprego, que da
lhe fosse destinado. Pensa este mesmo official que lhe
aggravo em não reconhecer o seu serviço como de aju
general das tropas do meu commando; não se contenta
bem servir e executar as ordens que recebe com est
qualquer outro titulo, querendo fazer impertinente qu
de nomes com a mal entendida gloria de um emprego,
por ambição pretende arrogar a si, e por nenhum titul
póde pertencer. O ajudante general conserva-se com licen
côrte: ordenei para o substituir, durante o seu impedim
o meu ajudante de ordens, Luiz Carlos de Clavière, ser
na mesma repartição o dito Pamplona. Esta minha orde
mais podia conferir direito algum a qualquer d'estes offi
para exigirem com o seu serviço a denominação de aju
general, porque a terem-n'a, seria indispensavel perceb
tambem as gratificações respectivas a este emprego inte
por serem inherentes com elle, o que parece absurd
tender, por ficarem havendo dois ajudantes generaes,
ausente e outro presente com seu substituto.

Nada convence a quem está possuido do seu amor
prio; a paixão lhe descompõe o discurso para delle sa
em tropel montes de proposições desconcertadas, diri
a atacar-me indirectamente na pessoa do meu primeiro
dante de ordens, Clavière, nos improperios offensivos a
caracter, por fazer de ordem minha as relações dos f
acontecidos n'esta campanha, que eu lhe determino (e
nando-as como já disse), subscrevo e auctoriso com a n
assignatura.

O indiscreto zêlo de honra, aggravado do dito official l

plona por este debil assumpto, o transportou ao excesso de se negar ao real serviço a titulo de molestia, para pedir-me licença, que lhe concedi, para ir tratar da sua saude á villa de Arens, talvez a dar tempo á decisão da queixa, que dirigiu a v. ex.ª, como se lhe fosse permittido abandonar a seu arbitrio o exercicio actual das suas obrigações por sustentar um capricho, que não podendo ser louvado, chega a ser nimiamente reprehensivel, pelos maus exemplos que d'estas despoticas e absolutas resoluções se seguem contra a boa ordem e a disciplina militar.

Não sei se este mesmo official, de accordo com o coronel Gomes Freire de Andrade, associados com outros chefes, nos quaes eu tinha até agora a maior confiança de serem moderados e prudentes, se conspiraram tambem, offendidos por não estarem decantados cada um em particular n'aquella mencionada *Gazeta,* que é a pedra do seu escandalo, para todos por uns e outros meios formularem queixas por escripto, ou fazerem annotações á mesma relação da *Gazeta* de 23 de dezembro passado, que tudo, se já não foi á presença de v. ex.ª, não tardará muito a chegar, e até mesmo a se espalharem no publico estas invectivas, com que de alguma fórma se desauctorisa muito o respeito do honrado logar que represento.

Não pretendo, ex.^mo sr., outra melhor satisfação que ficarem todos na certeza de que tem obrado n'esta materia muito mal, e que o seu proprio conhecimento lhes servirá de excitar arrependimento para se emendarem, como espero para o futuro, ficando n'esta intelligencia para melhor se regularem.

N. B. Este officio foi copiado de uma minuta, ou borrão, que não tinha data, nem assignatura, e se achava escripto n'um sobrescripto da letra de Pamplona dirigido a Forbes, provavelmente o que cobria a carta, que abaixo se segue. Deve portanto suppor-se que este officio de Forbes tivesse uma data pouco posterior a 14 de janeiro de 1795, por ser esta a da carta de Pamplona, data que provavelmente seria a de 17 do dito mez.

DOCUMENTO N.° 41-E

(Citado a pag. 588)

Carta dirigida ao general Forbes pelo tenente coronel Pam[...]

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Meu general.—O estado da minh[a]
me obriga a pôr na presença de v. ex.ª a necessidade [...]
em que me acho de ir cuidar d'ella com descanço em [...]
cidade d'este principado, e por esta occasião repres[...]
v. ex.ª o que até agora experimentei no exercito, tant[o]
o meu serviço, como a respeito do titulo em que n'elle
o qual tem variado com grande espanto meu nas relaçõ[es]
as *Gazetas* tem publicado com o nome de v. ex.ª, ao [...]
passo que nunca variou o meu serviço, nem o meu tr[...]
desde maio; e que se póde duvidar ter eu servido [...]
dante general do exercito em alguma parte, não ha
á face d'elle que m'o tem visto exercitar. Esta mesm[a]
servirá de representação minha á côrte, persuadido q[ue]
alteza real não me destinou para o exercito que v. ex.ª
manda para sem ordem precedente ter eu um exercici[o]
titulo no exercito e outro á face do publico. Não fiz ma[is]
esta representação por causa dos desastres que tivemos
campanha, querendo seguir a sorte dos meus camara[das]
circumstancias tão apertadas.

1.° Chamado pelo ministerio dos exercitos estran[...]
aonde por ordem da côrte existia, cheguei a Lisboa
dias depois da partida do exercito, que sua alteza re[al]
dou em auxilio da corôa de Hespanha, e testemunha[...]
a sua alteza real e aos seus ministros quanto sentia es[...]
encontro, o principe nosso senhor me ordenou que es[...]
prompto a partir para o Roussillon, o que comtudo se
rou por motivos que ignoro, não se verificando a minl[...]
tida senão a 27 de março de 1794. Não devendo eu [...]
as honrosas expressões com que me tratou sua altez[a]
e os quatro ministros d'estado me faziam esperar qu[e]
empregado no exercito de uma maneira distinguida.

2.° Á minha chegada v. ex.ª mandou declarar á ordem do dia, e reconhecer para servir com Luiz Carlos de Clavière, ajudante de ordens de v. ex.ª, o emprego de ajudante general, por não ter voltado ao exercito o conde de Assumar. Alem d'isto v. ex.ª me encarregou verbalmente de ajudar Clavière no expediente dos papeis, e se nada me occupei n'este segundo ponto, não foi culpa minha, pois tendo-me apresentado varias vezes ao meu collega para este fim, nunca me confiou parte alguma d'este trabalho.

3.° Desde este momento tenho sempre sido só o que effectivamente serviu de ajudante general. Representei por via do mesmo Clavière, que visto o meu exercicio, esperava que v. ex.ª me mandasse abonar ao menos o soldo, rações, etc., de simples ajudante, como elle tinha; porém este me respondeu da parte de v. ex.ª que não o podia fazer sem ordem da côrte, ao que lhe tornei que não me parecia podia ser intenção da côrte, que um individuo servisse um posto na guerra sem o soldo, etc., competente, especialmente tendo sido mandado pela mesma côrte, e que no caso da minha pretenção ser fundada, v. ex.ª era demasiadamente justo para deixar de o representar á côrte; naturalmente v. ex.ª julgou de outro modo, pois não me fez até agora saber se a resposta da côrte era negativa ou favoravel.

4.° No dia 19 de maio, primeira vez que se atacou a Magdalena, conduzi o regimento de Olivença em soccorro de Solano, levando commigo o ajudante de ordens de v. ex.ª D. Miguel Pereira Forjaz e o conde de Leautaud. V. ex.ª se achava de cama, e os nossos generaes em outros postos, por isso dei parte a v. ex.ª da conducta intelligente dos dois ditos officiaes e da do conde de Tarouca, como dos esforços que fiz para reunir o regimento de Olivença, posto em desordem pelos dragões hespanhoes; se a minha presença foi então de alguma utilidade, deixo-o á decisão mesmo dos soldados que ali levei. Supponho que v. ex.ª deu conta á côrte, e que esta é que não julgou a proposito publical-a.

5.° É inutil lembrar o dia 7 de junho, tão glorioso para a cavallaria hespanhola, pois a tropa portugueza não teve parte

na acção. No dia 13 de agosto v. ex.ª diz na relaçã
publicou em seu nome, que eu o acompanhei, co
numero dos seus ajudantes de ordens, e faz-me a
dizer, que como elles cumpri com os meus devere
se lembrará que eu andei toda a tarde de 12, assim
noite de 12 para 13, distribuindo e arranjando a tro
n'esta madrugada a conduzi com D. Miguel aos p
lhe eram destinados; porém isto é de tão pouco
que não vale a pena de se reparar; mas o que me
nho é que a relação me contasse como ajudante d
quando todo o meu serviço tinha sido de ajudante
Já n'este momento me propunha fazer uma repres
v. ex.ª, e nada me conteve mais do que a consid
não affligir a v. ex.ª, e attribui a engano de quem f
ção esta falta de denominação, que esperava ver e
para o futuro.

6.º Não fallo no ataque de Mouroz, porque se lá
o unico portuguez, foi voluntariamente.

7.º No desgraçado dia 17 de novembro a relaçã
Gazeta publicou em nome de v. ex.ª, não faz menç
nha assistencia, nem de nenhum official de estad
como v. ex.ª esteve presente a tudo, não tenho ou
munho mais auctorisado para invocar que o de v.
mo, e v. ex.ª decidirá na sua justiça se merecia s
cido o que eu e os mais que tiveram a honra de ac
a v. ex.ª fizeram n'aquelle dia.

8.º Tudo o que acabo de referir é nada, á vista
na *Gazeta*, publicando com o nome de v. ex.ª a r
acção e retirada do dia 20 de novembro, aonde pod
crer, vendo com os meus olhos, que já nem ao m
ajudante de ordens, como no dia 13 de agosto, ma
dido ao estado maior. Nem eu, nem individuo algu
achar rasão que justifique esta estranha denomina
eu não entendo, mas creio por supposição, quer diz
que aggregado a um official, que desde maio tem s
ajudante general. Então estou eu constituido fals
tendo usado de outra assignatura senão ajuntand

nome *servindo de ajudante general.* Com ella escrevi as ordens aos nossos generaes, ao quartel mestre general, aos intendentes, aos coroneis, aos commandantes dos corpos. V. ex.ª viu esta assignatura mil vezes, nunca reclamou contra ella, nem era possivel que reclamasse contra a verdade, pois só por ordem sua usava d'ella. Qual é o motivo por que eu só na Catalunha hei de ser conhecido como servindo de ajudante general, e que em Lisboa hei de ser apresentado como um simples addido ao estado maior? Que conceito farão de mim os meus parentes, os meus amigos, as pessoas que me honram, ás quaes escrevi que servia aqui de ajudante general, vendo-me desmentido publicamente na relação de v. ex.ª? No dia 13 de agosto venho como ajudante de ordens, no dia 20 depois de todos elles, e annexo ao principe de Luxembourgo e conde de Leautaud, officiaes de todo o merecimento, mas que não têem obrigação fixa no exercito. Por este modo não só os serviços, mas até a denominação do emprego de um individuo, conhecido no seu paiz por ter ido a mil leguas d'elle aprender a guerra, e escolhido por sua alteza real para este exercito, tudo tem sido entregue ao capricho da penna de quem infielmente escreve a relação de v. ex.ª, que ou por mal intencionado, ou por ignorante da ordem de v. ex.ª, umas vezes o levanta a ajudante de ordens, outras o abaixa á desusada denominação de *addido,* não tendo outra que a sua phantasia, ou má vontade, e isto não só impunemente, mas até corroborado com a respeitavel assignatura de v. ex.ª Julgue v. ex.ª se esta incoherencia não é incompativel com a rectidão conhecida de v. ex.ª, e se um homem de honra póde tragar este perpetuo calix de amargura a todo o instante.

9.º Permitta-me v. ex.ª de lhe observar que, tendo-me v. ex.ª mandado com a decisão da retirada, depois do conselho de guerra que o marquez de las Amarillas celebrou em Figueras, tive a fortuna de passar por baixo do fogo da Cantera, e ignorando se o posto da concorrencia dos caminhos estava tomado, como era de temer, desprezando a consideração de ficar prisioneiro, para executar o meu dever e as or-

dens de v. ex.ª, já achei a columna em marcha por ordem do general Curten, dirigindo-se a Avinhonete, e os dois marechaes de campo, e até o ultimo soldado certificarão a v. ex.ª que me puz na altura do barranco para fazer metter em ordem as companhias, o que os commandantes d'ellas fizeram perfeitamente, e se a minha memoria me é fiel, creio que á chegada de v. ex.ª havia já dois regimentos formados, o que executaram igualmente os outros, á proporção que vinham chegando.

10.º Dou a minha palavra de honra a v. ex.ª que eu não attribuo estes esquecimentos a v. ex.ª, porque o seu caracter exclue toda a suspeita, mas aquelle que v. ex.ª emprega, que mal póde fazer sem intenção sinistra, ao menos assim está persuadida a grande parte dos individuos d'este exercito, que todos fazem a justiça que devem ás rectas intenções de v. ex.ª

11.º Os repetidos desgostos, causados pelos motivos que acabo de expor, e que devorei em silencio, foram a verdadeira causa da terrivel ictericia, que me atacou parte de outubro e novembro, e da qual mais me curaram as consolações dos meus amigos, do que os soccorros da medicina.

12.º Ainda mal convalescido sobreveiu o ataque de 17, o trabalho dos mais dias até 21, e ultimamente a molestia de v. ex.ª, sentida por todos, e muito principalmente por mim, em quem nos primeiros dias recaíu todo o trabalho, até o de procurar uma carruagem na confusão da fuga geral dos habitantes de Gerona, para o transporte de v. ex.ª para Arens. A desordem em que tudo se poz a terá dito a v. ex.ª o sr. D. Francisco Xavier de Noronha, e quanto me foi preciso trabalhar debaixo das suas ordens. As minhas forças physicas não poderam com tanto, e fui atacado de dores de estomago, de vomitos, de espasmos, e quasi me não podendo endireitar. Apesar de tudo lutei contra a molestia, determinado a não deixar o meu logar antes da chegada de v. ex.ª, que esperavamos todos os dias, como nos promettiam ha muito as cartas de Arens.

13.º Aqui tem v. ex.ª o meu estado; nem as rasões que

allegueí até ao n.º 10, nem a minha debil saude me deixam forças para servir como até agora. Queira v. ex.ª attender a esta representação que lhe faço com candura, e permittir-me licença para ir curar-me, e informar n'este intervallo a côrte dos motivos que aqui allego do meu desgosto, para obter de sua alteza real a ordem de voltar ao reino, sendo inutil a minha existencia n'este exercito, se n'elle não sou mais que o que me representam as relações de v. ex.ª

14.º V. ex.ª, que conhece o serviço, sabe que nenhum official no seu paiz deixa de ter no exercito um posto determinado; e não é depois de cinco campanhas que sua alteza real havia de lembrar-se de fazer a excepção d'esta regra contra mim na sexta campanha. Lisongeava-me que tanto a minha existencia civil no meu paiz, como o meu modo de servir nos paizes estrangeiros e n'este exercito, a patente em que estou, a escolha de sua alteza real, e mesmo o meu caracter pessoal, não me fariam depender senão de v. ex.ª como meu general, e de nenhum modo de outro qualquer individuo, a quem a falta d'estas qualidades devia fazer menos attendivel.

15.º Resta só protestar a v. ex.ª que eu não me queixo, nem me queixarei nunca de v. ex.ª, pois nada d'isto lhe attribuo, e sempre obrarei como homem honrado, dizendo de v. ex.ª tudo quanto v. ex.ª merece pelas suas intenções puras, honra e probidade reconhecidas.

Este papel é mais supplica que uma carta; esperei que v. ex.ª voltasse para lh'a entregar, e pedir-lhe que a quizesse remetter ao ill.mo e ex.mo sr. Luiz Pinto de Sousa. A demora de v. ex.ª me obrigou a remettel-a a este ministro, a quem devo o meu adiantamento militar, e que por mais este titulo deve saber os motivos que me obrigam a solicitar que acabe para mim uma commissão, que aceitei com tanto gosto, e mesmo desvanecimento. Espero que v. ex.ª não demore a sua informação, que certamente me será favoravel, vista a verdade reconhecida do que exponho. Assim o espero da justiça de v. ex.ª, logoque v. ex.ª não consultar senão os seus sentimentos naturaes. Gerona, 14 de janeiro de 1795. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos.—Ill.mo e ex.mo sr. João For-

bes de Skellater.—De v. ex.ª subdito muito prompto, *Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real.*

DOCUMENTO N.º 41-F

(Citado a pag. 589)

Contestação dos factos deduzidos na relação de 20 de novembro de 1794, que formalisou o coronel Gomes Freire de Andrade, e de que havia de conhecer a alçada, que o general Forbes nomeára para o exame da sua conducta.

1.º Item.—Que eu general Forbes de Skellater nunca tive a imprudencia de macular a tropa portugueza do meu commando n'esta campanha por fraqueza e cobardia, nem por qualquer outro defeito; mas sim tenho por muitas vezes louvado o seu valor e comportamento, como publicamente declarei na *Gazeta* pela acção do dia 20 de novembro passado no artigo que diz: *nem devo omittir expressar, etc.*

2.º Item.—Que na referida *Gazeta* se não expressou clara e positivamente, que eu general apparecesse logo ao romper do dia no sitio em que estava postada a tropa portugueza, como com muita pouca reflexão affirma o coronel Freire, porquanto na letra da mesma *Gazeta* se lê, que depois de haver eu recebido a noticia certa de haver o general em chefe, conde da União, partido elle só para Pons de Molina, atacado do inimigo, então foi que me dirigi com a possivel acceleração para o lado esquerdo da linha, aonde estavam postadas as tropas portuguezas.

3.º Item.—Que chegando eu ao logar em que acampavam unidos os dois regimentos de Freire e Cascaes, de ordem minha, ali presente, fiz postar ambos os corpos na bateria defronte do nosso campo, estando o de Freire alguma cousa distante e á direita do de Cascaes, o que se executou muito antes que eu fosse convocado para o conselho de guerra dos generaes, celebrado n'aquelle dia, depois da morte do general em chefe, pelo que não podia o coronel Freire dirigir esta

ordem de marcha á bateria, estando eu presente como chefe, e comtudo o mesmo coronel, cheio de vaidade, quer gloriar-se de uma acção que não obrou, nem lhe pertencia.

4.º Item.—Que quando se acabou o dito conselho estava a bateria da altura da Canteira apoderada pelo inimigo, que já atirava contra a nossa tropa, de sorte que não era possivel passar em tal estado por aquelle sitio, sendo eu obrigado a tomar outra vereda, para vir, como vim, fazer parar e suster muitos soldados dispersos da nossa tropa e da hespanhola, que iam em desordem e debandada.

5.º Item.—Que o coronel Freire tivera expressa ordem do tenente general Curten para seguir a sua marcha de retirada pela estrada baixa, de que resultou altercar ali com elle o mesmo coronel rasões de difficuldades.

6.º Item.—Que havendo sómente 50 francezes inimigos na bateria da Canteira, apprehendida, como certifica o coronel Freire, qual seria o justo motivo por que deixou a melhor estrada para seguir caminhos de barrancos, perdendo por este modo 5 peças de artilheria de campanha nossas, que lá ficaram [1].

7.º Item.—Que affirma o coronel Freire não chegar o ponto dos tiros da referida bateria ao logar em que se achava a nossa tropa, a qual não manifestára receio algum, porquanto presenceára tudo a sangue frio, do que bem se infere ser demasiada exageração essa presença de espirito na tropa, não havendo causa para receiar e temer, como se contradiz o mesmo coronel.

8.º Item.—Que o coronel Freire estava debaixo das ordens de dois marechaes de campo, D. Francisco Xavier de Noronha e D. João Correia de Sá, que o commandavam e a tropa portugueza, assim como que o dito coronel no referido

[1] Esta contestação de Forbes á relação, que formulára Gomes Freire, relativa aos processos de 20 de novembro de 1794, prova bem a sem rasão da grande reputação de capacidade militar, attribuida pela maçonaria ao mesmo Gomes Freire, isto alem do seu caracter de insubordinado e até de falta de verdade nas suas allegações, como a citada contestação igualmente o prova.

dia 20 não teve os perigos que inculca, e de que faz jactanc
do seu valor, quando pelo contrario confessa de plano, qu
deixando a melhor estrada, indicada pelo tenente gene
Curten, seguiu o caminho de barrancos e tropeços, perden
assim por sua culpa as mencionadas cinco peças.

9.º Item.—Que no sobredito dia 20 não foi atacada a no
tropa, e por consequencia é menos verdade a sua asserção
affirmativa, que o inimigo fizera um ataque geral, o que
deve entender em todos os pontos da linha do nosso ex
cito.

10.º Item.—Que o regimento de Peniche não estava di
ctamente ás ordens do marechal hespanhol Vasco, porq
este mesmo estava submettido ao commando do tene
general Curten, que governava toda a ala esquerda, ass
como é certo que o regimento de Peniche não tinha ma
mais distancia do que um tiro de espingarda dos outros r
gimentos portuguezes: não havia tambem imminente peri
de serem immediatamente cortados, como pretende persu
dir o dito coronel Freire, e com o que faz pretextar a m
cha de retirada do seu e do regimento de Cascaes, haven
ali varios outros superiores, aos quaes deveria pedir, e d
les receber as ultimas ordens.

11.º Item.—Que dirão as testemunhas os nomes dos s
periores, aos quaes se dirigiram as partes de novidades, e
viadas no conflicto da acção d'aquelle dia pelo commanda
do regimento de Peniche, de que não tivera resposta algum
havendo no mesmo acampamento os dois generaes Noron
e Sá, como tambem é verdade que a dita *Gazeta* não cu
a tropa portugueza, e o contrario assevera o dito coro
Freire.

12.º Item.—Que é imprudencia e affectação do dito co
nel affirmar que elle commandava aquella tropa na sua re
rada, sendo certo que todo o commando era meu, como g
neral em chefe da tropa portugueza, e na minha falta os g
neraes subalternos, que todos estiveram presentes n'aque
dia, assim como o affirma tambem o coronel Freire, que
não cubrira na marcha a rectaguarda, mas sim as tropas h

panholas de cavallaria de carabineiros reaes, e parte dos de Vallespir e guardas valonas sem bandeiras: ao que se responde que todo o militar de bom senso, que entende a ordem do serviço, sabe que a pratica geral é a cavallaria e destacamentos sem bandeiras cobrirem sempre os regimentos de linha de infanteria com bandeiras nas planicies, em consequencia do que, vindo eu, como vim, com estes, tinha toda a auctoridade.

13.º Item. — Que igualmente é certo haver chegado á margem do rio Fluvia, junto a Bascara, a tempo que já era noite cerrada, com o projecto de ver e examinar o sitio mais commodo, aonde poderia pernoitar a nossa tropa, de sorte que determinei ficasse debaixo das oliveiras, logar abrigado da banda d'aquem do mesmo rio Fluvia (não havendo ali nem ponte, nem barcos), a fim de senão molharem os soldados, obrigados a passarem aquella noite toda de *bivouac*, isto é sem barracas, nem outra alguma cobertura; e portanto não me apresentei de dia n'aquelle sitio de Bascara, como industriosamente tem affirmado o dito coronel, para dar a perceber que eu adiantei e avancei a marcha, e elle ficou commandando o corpo, sem ordem minha, ou dos dois marechaes de campo nossos, que o commandavam a elle.

14.º Item. — Que é necessario inquerir individualmente testemunhas, quem foi que aconselhou a alguns dos nossos marechaes de campo para fazer o contrario do que eu havia ordenado, mandando atravessar o rio á nossa tropa pela rasão apontada pelo coronel Freire, que fôra para evitar o trabalho de ser empregada a mesma tropa no honrado serviço de guarnecer os postos avançados no dia successivo, ou se o mesmo coronel o fez de seu motu proprio.

15.º Item. — Que não menos indispensavel é indagar se na manhã do dia 20, a tempo que o tenente coronel Manuel Ignacio Martins Pamplona foi mandado ao campo da nossa tropa, passára pelo sitio da bateria da Canteira, se esta já estaria tomada e surprehendida pelo inimigo, e se já fazia fogo sobre a estrada: se com effeito o dito tenente coronel chegou a passar debaixo do mesmo fogo, expondo a risco a sua vida.

16.° Item. — Que o dito coronel Freire inculca que a sua conta e relação d'este dia 20 não é formada por intrigas, quanto aliás bem se reconhece, porque pretende arguir-me as maiores falsidades no contexto da relação que traz a *Gazeta*, querendo applicar e attribuir os erros d'ella ao ajudante das minhas ordens, Luiz Carlos de Clavière, o qual é publico e notorio, que, de varios mezes antecedentes a este dia, se achava de cama enfermo no meu quartel, pelo que só podia descrever os factos de que eu particularmente o havia informado com ordem para fazer a relação d'elles, a qual dictei, revi e approvei, por ser verdadeira, como sempre costumo obrar antes de subscrever qualquer papel, o que tudo affirmo debaixo da minha palavra de honra.

17.° Item. — Que igualmente mandei descrever pelo meu ajudante de ordens Clavière a relação do dia 17, que menciona a outra *Gazeta* com todas as clausulas de segurança que costumo praticar, antes de firmar a minha assignatura; porém que elle coronel nunca fallará, nem fará annotações a esta *Gazeta* de 17, por lhe ser muito conveniente o deixal-a no maior silencio, e eu mesmo de proposito me calarei por não fazer descobertas maiores e mais claras, que possam ser nocivas e prejudiciaes ao dito coronel.

18.° Item. — Que convem muito averiguar se o ajudante de ordens Clavière, terá occultamente formado relações sem ordem minha, como tambem se a tropa portugueza está inveterada de rancor e odio contra o dito official e por que causa; se terá em alguma occasião faltado á verdade, injuriado a qualquer possoa que d'elle se queixe; e se tem demonstrado tibieza e frouxidão de animo em qualquer acção publica, ou particular, e quaes serão os factos especiaes e particulares, que tem obrado para se conhecer a sua maldade, que com tão afrontosa injuria falla contra o sobredito official o referido coronel Freire. (Assignado) *João Forbes de Skellater*.

Carta de remessa dos items acima, dirigida ao desembargador Francisco Joaquim de Aguiar e Gouveia.

Remeto a vm.^{ce} os artigos dos factos que relato no papel,

que envio para se ajuntar e acumular á devassa da alçada, o que deverá vm.ce inquerir das testemunhas do rol incluso, e de todas as mais que tiverem rasão de saber; o que tudo executará promptamente, como espero. Quartel de Gerona, 25 de janeiro de 1795. — Sr. desembargador Francisco Joaquim de Aguiar e Gouveia.

DOCUMENTO N.° 42

(Citado a pag. 597)

Novos motivos que davam logar á crença da existencia de negociações de paz entre a Hespanha e a França

Ill.mo e ex.mo sr. — Antes de hontem chegou um official da Navarra, dizendo: que tendo-se preparado o principe de Castelfranco para dar um ataque geral no dia 8 d'este mez, para o que se achava, não só a tropa do seu commando, mas todos os navarros em massa promptos, e com o maior desejo de atacar o inimigo, se observára que no campo dos francezes havia grande festa de musica e baile, o que fez ao principio cuidar que seria um meio para enganar e entreter, mas que vindo dois officiaes parlamentarios fallar ao commandante em chefe, publicaram que a negociação da paz estava inteiramente concluida; que deviam cessar as hostilidades, e que elles se retiraram immediatamente; e dizendo isto, entregaram uns papeis ao sobredito commandante em chefe, que, tomou a resolução de expedir um proprio com os sobreditos papeis. Este official chama-se Bacigalupe, e creio que tem a graduação de tenente coronel de engenheiros, e vendo a publicidade com que isto se tinha espalhado no exercito, espalhou aqui a mesma nova, immediatamente que chegou. Póde v. ex.a crer a sensação que fez em todos uma noticia d'esta importancia, cada qual procurou logo como pôde verificar todas as circumstancias; mas como isto foi no sabbado, e no domingo pela manhã é o dia da conferencia com o ministro d'estado,

guardámos para então o saber o que havia com certeza. E
fui muito cedo, como costumo, porque elle me faz o favor d
me receber, ainda estando despido; e contando-lhe o que t
nha ouvido, me disse que eu sabia muito bem o adiantamen
em que estava a negociação da paz, pelo que elle me tin
dito na semana antecedente: que isto da vinda do official n
era nada de mais, e que tinha sido uma precipitação intem
pestiva da parte dos generaes. Que os commandantes franc
zes, sabendo talvez pela *convenção* que a paz estava qu
decidida e ajustada, quizeram obrar com a ligeireza e irreg
laridade que costumam, fazendo cessar as operações da gu
ra, sem haver um armisticio, ou accordo assignado: que el
estranhava e sentia que a cousa se fizesse por este mod
pela publicidade que lhe tinha dado; e que n'este caso
via obrigado a dizer aos mais ministros, *que a negociaç
da paz se achava em bons termos, aindaque não est
nada decidido.* Disse-lhe que me parecia dever expedir t
correio á minha côrte com esta noticia: respondeu-me q
o não julgava necessario, porque eu não podia dizer m
do que já tinha dito, e que estivesse certo na sua boa f
amizade.

Saíndo d'esta conferencia, encontrei-me com o embaixa
de Inglaterra, que tinha chegado ás sete horas e meia: par
que alem de o ter d'aqui avisado o embaixador de Vien
estando na opera em Madrid, vira que este mesmo offic
que trouxe a noticia, era abraçado por todo o mundo pe
boas novas que trouxera; e tirando-lhe isto toda a duvida
certeza da paz, se puzera a caminho á meia noite e meia ho
Ouvi que na conferencia, que tivera com o duque, lhe diss
que elle não esperava uma resolução d'estas, e muito m
não tendo sido prevenido, e que immediatamente despach
um correio á sua côrte. O duque parece que responde
isto, dizendo que a negociação não estava concluida, ain
que bastante adiantada, e que elle já tinha avisado de que
via alguma negociação. A conversação foi curta; mas alg
dos meus collegas me disse ter observado que houvera
tação de parte a parte. O dito embaixador foi jantar com

le Vienna; eu lhe offereci a minha casa, que elle não aceitou, dizendo que ia logo para Madrid; mas parece que não vae hoje, e que torna a ir jantar com o sobredito embaixador

Eu já tenho reflectido a v. ex.ª, e agora torno a dizer-lhe quanto estranho me parece que este embaixador me não tenha fallado cousa alguma de negociação em circumstancias tão criticas: a alliança das duas côrtes, o modo com que eu o tenho tratado, e a distincção com que me tratam suas magestades e o seu ministro, de que elle é testemunha, lhe deveriam fazer lembrar que eu poderia n'esta materia ser o mais proprio para o informar; mas é certo que elle tem um genio tão particular, e tem feito taes extravagancias, que tem causado grande admiração a todos; não sei se por insensivel, ou insensato lhe não fazem impressão os maiores negocios, basta dizer que veiu agora como surprehendido da negociação da paz, quando alem de outras antecedencias, o extraordinario de Basiléa, vindo ha mais de oito dias, tinha mettido em esperanças todo o Madrid de que a paz seria brevemente concluida. Eu creio que o duque lhe poderia dizer que lhe não communicava este negocio, porque julgava não interessar a sua côrte, vendo a indifferença que elle fazia ver.

Tenho-me dilatado tanto n'este artigo, porque não sei se v. ex.ª entenderá ser necessario dizer alguma cousa á côrte de Londres, para que não forme n'esta materia alguma queixa, e eu com particular estudo tenho tocado n'esta materia a varios collegas meus, a quem tem parecido certamente estranho este procedimento. Sei que o embaixador de Veneza, como *Monsieur* se acha na Lombardia, vendo que a paz estava proxima, perguntou se se tinha tomado aqui algum arbitrio a respeito do sobredito principe, para informar a sua republica, que se vira justamente embaraçada, sem saber o que havia de fazer com aquelle principe; e o duque lhe respondeu que não estava nada ajustado; que se fiasse d'elle, que o avisaria a seu tempo. Ao ministro de Génova não negou o adiantamento da paz; mas tambem lhe segurou que não tinha que lhe dizer a respeito da sua republica, por não

haver por ora nada que a interessasse. Entendo que com o da Prussia praticou o mesmo, e parece-me que lhe segurou que a paz com o imperador não tardaria. Os ministros do norte estão ainda no sitio: ao de Vienna fallo pouco em novas, porque, tendo-se posto em exagerar ou diminuir as cousas, tem adquirido um tal habito, que se não póde saber a verdade, nem ainda nos negocios mais indifferentes. O de Napoles sei de certo que expediu immediatamente um correio com todo o disfarce e segredo, e obteve uma ordem para se embarcar na primeira embarcação que achasse em Barcelona desoccupada. Isto é o que pude saber do relativo a este negocio, e devo dizer a v. ex.ª que, vendo que o embaixador de Inglaterra ia despachar um correio, e que o de Napoles tambem o tinha despachado, escrevi ao duque á noite, pedindo-lhe novamente que me dissesse se eu tambem devia expedir um, visto o exemplo d'estes dois ministros: como me respondeu que lhe parecia que não, como v. ex.ª verá da copia da sua resposta, por isso não me resolvi a fazel-o.

Creio que o casamento do sr. infante D. Antonio com sua sobrinha, a senhora infanta D. Maria Amalia, e o do principe de Parma com a senhora infanta D. Maria Luiza, se farão com brevidade. Não sei se el-rei catholico escreveria ao principe meu amo n'esta materia, ou se o fará depois que vier a dispensa, que já se impetrou, porque o duque me disse que sua magestade escreveria a este respeito. Deus guarde a v. ex.ª Santo Ildefonso, 11 de agosto de 1795.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho.=*D. Diogo de Noronha.*

P. S. Remetto a v. ex.ª as cartas do general Forbes, que sinto irem retardadas pela distancia em que estamos de Madrid. Depois soube que chegou um correio de Barcelona, e dizem que com a mesma noticia da cessação de hostilidades, como se praticou com a Navarra.

O bilhete do duque de Alcudia, a que o officio supra se refere, é o seguinte.

Amigo y paysano. Como los demas embaxadores no pue

m tener la seguridad que v. tiene en las disposiciones de us magestades y mias, no es estraño que adelanten sus correos, porque tambien lo exigen las distancias: pero v. que solo deve ratificar al principe, su amo, la amistad de sus tios, y persuadir a su alteza de que la conexion de las casas exigen el mas estrecho enlace, y que sus interesses se consideren unos mismos, está fuera del cazo en mi concepto; y creo que el correo semanal poderá hacer la misma deligencia; pero sin embargo digame v. si quiere caballos, y mande en todo o su amigo = *Alcudia.* = Agosto 9 de 1795.

DOCUMENTO N.º 43

(Citado a pag. 597)

O duque de Alcudia declara finalmente ter aberto em Baâle negociações de paz com a França

Ill.mo e ex.mo sr. — Vendo que o estado das cousas pedia absolutamente que eu viesse logo a este sitio, cortei por todos os embaraços que tinha, e como pude me vim estabelecer aqui: cheguei hontem de manhã, e á noite fui buscar o duque de Alcudia, que me recebeu com as mesmas demonstrações de amizade, que costuma, e começando a dizer-lhe quanto me alegrava com as boas novas, que recebiamos da Catalunha, me perguntou immediatamente se lhe não faltava em nada mais, e respondendo-lhe que não podia deixar de lhe pedir noticias de Baâle, porque era assumpto muito importante, e que occupava todos os politicos de Madrid, me levou para um gabinete mais interior, e me disse com bastante fineza, porque lhe não falta talento, que não tinha sido sem fundamento a pergunta, que fizera ultimamente a Portugal, sobre quaes eram as suas intenções a respeito da França; porque tendo dado algum principio á negociação de paz, e querendo satisfazer exacta e escrupulosamente a todas as obrigações contrahidas com os seus alliados, lhe era preciso

saber decisivamente o systema que adoptavam, porque se fosse pacifico, deviam ser contemplados n'esta negociação, e se fosse de continuar a guerra, a poderiam fazer por si só como lhe conviesse, não devendo esta monarchia continual-a com tão grave prejuizo e ruina dos seus vassallos: que el-rei seu amo tinha castigado e perseguido, quanto lhe foi possivel, os vis assassinos de seu primo; que sim lhe era muito sensivel ver um rei desthronisado; mas que não podia em consciencia comprometter inteiramente o seu reino, e que os inglezes se tinham agora mesmo alliado com a Russia, que acabava de desthronisar a el-rei da Polonia, e que em fim pelo que tinha trazido este correio extraordinario esperava brevemente concluir a paz, e que já tinha annunciado que nós igualmente a queriamos continuar. Eu disse que esse era e tinha sido sempre o nosso systema; mas que tendo ouvido que os francezes nos tinham apresado alguns navios importantes, que vinham da Asia, e alguns outros mercantes, deveriamos pretender restituição e indemnisação de tudo; porém que não tinha instrucção alguma a este respeito, porque isto mesmo dos navios apresados o tinha visto nas *Gazetas*, e em cartas particulares, e que immediatamente escreveria á minha côrte. Disse-me a isto que escrevesse, recommendando o maior segredo, e que absolutamente o não communicasse, porque se nascesse alguma duvida, e se não concluisse a negociação, era util que ignorassem o adiantamento em que estava. Não pude instruir-me mais em algumas cousas que desejava, porque sendo nove horas da noite, e tendo muita gente a que fallar, não devia abusar da amizade com que me tratava.

Não devo ponderar a v. ex.ª as circumstancias em que nos achâmos, nem as em que nos podemos achar, porque não tenho as luzes necessarias para isso, e em dizendo e fazendo o que me for mandado, certamente acertarei.

A respeito porém d'esta côrte, o estar n'ella vae para nove annos, me dá algum direito para dizer o que conjecturo: eu entendo que tem assentado, que alem da incomprehensivel despeza que tem feito, a continuação da guerra lhe seria no-

civa por todas as rasões, porque se os francezes fossem tendo vantagem, poderiam causar uma grande ruina, e se a Hespanha arruinasse a França, se precisava de uma diversão necessaria contra os inglezes, que é muito de presumir que acabem de declarar a guerra á Hespanha, e emquanto a mim tanto o entende assim este ministerio, que não deixa de prevenir-se quanto póde, sendo este o motivo de ter conservado quanto póde a sua marinha, e procurando talvez algumas allianças uteis, porque eu suspeito que o novo ministro da America, além dos negocios de commercio, tambem trata alguma cousa sobre este ponto. Eu devo crer que o ministerio britannico não ignora nada d'isto, e está ha muito tempo suspeitoso, e vejo que agora reforçou a guarnição da Corsega com 4:000 homens, e dizem que tambem mettêra mais tropa em Gibraltar. Mas não posso combinar isto com o que vejo obrar ao embaixador de Inglaterra, que ainda não veiu ao sitio, nem se sabe quando vem: não confere em materias politicas, nem nas novidades actuaes com algum dos collegas. Vae muito á comedia hespanhola, dizendo que é para aprender a lingua, e sempre acompanha o encarregado da Russia, que falla bem o castelhano e tem aqui muitos conhecimentos. Eu tenho procurado todos os meios de ter com elle uma certa amizade e confiança, mas até aqui tem sido sem fructo [1]. Isto é o que posso dizer por ora a v. ex.ª, e como padeço actualmente muito da cabeça e dos olhos, fui obrigado a escrever pela minha mão pelo segredo que o duque me pediu: irá tudo não só com confusão, mas mal escripto. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Santo Ildefonso, 6 de agosto de 1795. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho. = *D. Diogo de Noronha.*

[1] Este embaixador de Inglaterra era mylord Bute, que em julho de 95 havia substituido em Madrid a mr. Jackson.

DOCUMENTO N.° 44

(Citado a pag. 597 e 33 do 2.° volume)

Tratado de paz entre a França e Hespanha, assignado em Basiléa aos 22 de julho de 1795, sendo plenipotenciarios, por parte da França Francisco Barthelemy, e por parte da Hespanha D. Domingos de Yriarte.

Artigo 1.° Haverá paz, amizade e boa intelligencia entre a republica franceza e o reino de Hespanha.

Art. 2.° Em consequencia todas as hostilidades entre as duas potencias contratantes cessarão desde a data da troca das ratificações do presente tratado, e desde essa epocha nenhuma d'ellas fornecerá contra a outra, seja de que qualidade, ou debaixo de que titulo for, soccorro algum, ou contingente, seja em gente, cavallos, mantimentos, dinheiro, petrechos de guerra, navios, ou outros objectos.

Art. 3.° Nenhuma das potencias contratantes concederá passagem pelos seus territorios a tropas algumas, que se achem em guerra com a outra.

Art. 4.° A republica franceza restitue ao rei de Hespanha todas as conquistas que ella lhe tem feito no decurso da presente guerra: os logares e territorios conquistados serão evacuados pelas tropas francezas dentro de quinze dias, depois da troca das ratificações do presente tratado.

Art. 5.° Os logares fortificados de que se faz menção no precedente artigo, serão restituidos á Hespanha com a artilheria, petrechos de guerra e outros objectos pertencentes aos ditos logares, que n'elles se acharem ao tempo de se assignar este tratado.

Art. 6.° Toda a casta de contribuições militares, requisições e pagamentos cessarão inteiramente desde a data de quinze dias, depois de se assignar a presente pacificação: todos os atrazados, devidos a esse tempo, até mesmo letras, ou obrigações, passados pelos referidos objectos, não terão effeito algum, e o que se tiver tomado ou recebido depois da

ocha acima mencionada, será gratuitamente restituido ou igo pela importancia do seu valor.

Art. 7.º Nomear-se-hão immediatamente por ambas as partes commissarios, para o effeito de ajustar um tratado de limites entre as duas potencias: tomarão elles quanto seja possivel por base, relativamente ao territorio sobre que se disputou antes da presente guerra, os cumes dos montes em que estão as nascentes dos rios de França e Hespanha.

Art. 8.º Nenhuma das potencias contratantes poderá, findo um mez depois da troca das ratificações do presente tratado, manter nas suas respectivas fronteiras mais que o numero de tropas, que usualmente costumavam ter ali postadas antes da presente guerra.

Art. 9.º Em troca dos logares restituidos pelo 4.º artigo, o rei da Hespanha, por si e seus successores, cede e abandona á republica franceza todo o direito de propriedade na parte hespanhola da ilha de S. Domingos, que é uma das Antilhas: um mez depois que a ratificação do presente tratado se fizer conhecida n'aquella ilha, as tropas hespanholas se acharão prestes a evacuar as praças, portos e estabelecimentos que agora occupam, a fim de entregal-os ás tropas da republica franceza, assim que chegarem para tomar posse d'elles: as praças, portos e estabelecimentos de que acima se faz menção serão entregues á republica franceza com a artilheria, petrechos de guerra e objectos necessarios para a sua defensa, que n'elles se acharem ao tempo que o presente tratado se fizer concluido em S. Domingos. Os habitantes da parte hespanhola de S. Domingos, que induzidos por interesse, ou outros motivos, preferirem transferir-se com os seus bens para os dominios de sua magestade catholica, o poderão fazer dentro do espaço de um anno, contado da data do tratado, devendo os respectivos generaes e commandantes das duas nações ajustar as medidas necessarias que se devem tomar para a execução do presente artigo.

Art. 10.º Conceder-se-ha respectivamente aos individuos das duas nações a restituição dos effeitos, rendas e bens de toda a casta, detidos e apprehendidos, ou confiscados por

motivos da guerra, que tem subsistido entre a republica franceza e sua magestade catholica; e igualmente se lhes administrará a mais prompta justiça, relativamente ás particulares pretenções que os ditos individuos possam ter nos estados das duas potencias contratantes.

Art. 11.° Portanto até que haja novo tratado de commercio entre as partes contratantes, todas as correspondencias e correlações mercantis, ficarão restabelecidas entre a França e a Hespanha no pé em que se achavam antes da presente guerra. A todos os negociantes francezes será permittido passar á Hespanha para tornarem ali a continuar os seus estabelecimentos de commercio, e poderão fazel-os de novo, segundo lhes for conveniente, submettendo-se em commum com todos os mais individuos ás leis e usos do paiz. Os negociantes hespanhoes gosarão dos mesmos privilegios em França, sujeitos ás mesmas condições.

Art. 12.° Todos os prisioneiros respectivamente feitos desde o principio da guerra, sem respeito á differença de numero e graduação, inclusos os marinheiros e tropas de marinha, tomados a bordo das embarcações francezas ou hespanholas, ou de outras nações, como igualmente em geral todos aquelles, que se acharem detidos por uma ou outra parte por motivo de guerra, serão entregues dentro do espaço de dois mezes o mais tardar, depois da troca das ratificações do presente tratado, sem appellação alguma de parte, satisfazendo-se comtudo as dividas particulares, que os prisioneiros tenham contrahido durante a sua detenção. O mesmo procedimento se adoptará relativamente aos enfermos e feridos, logo depois do seu restabelecimento, ou cura. De parte a parte se nomearão immediatamente commissarios para procederem á execução do presente artigo.

Art. 13.° Os prisioneiros portuguezes que fazem parte das tropas de Portugal, que tem servido com os exercitos e a bordo dos navios de sua magestade catholica, serão da mesma sorte comprehendidos na troca acima referida. O mesmo se praticará relativamente ás tropas francezas, tomadas pelas tropas portuguezas de que se trata.

Art. 14.° A mesma paz, amisade e boa intelligencia, que se estipulam pelo presente tratado entre a França e o rei da Hespanha, terão logar entre o rei da Hespanha e a republica das Provincias Unidas, alliada da republica franceza.

Art. 15.° A republica franceza, desejando dar um testemunho de amisade a sua magestade catholica, acceita a sua mediação a favor do reino de Portugal, do rei de Napoles, do rei da Sardenha, do infante duque de Parma, e dos mais estados de Italia para o restabelecimento da paz entre a mesma republica e cada um dos ditos principes e estados.

Art. 16.° A republica franceza, bem persuadida do interesse que sua magestade catholica toma na pacificação geral da Europa, consente igualmente em acceitar os seus bons officios a favor de outras potencias belligerantes, que recorrerem a sua dita magestade; a fim de entrar em negociação com o governo francez.

Art. 17.° O presente tratado não terá effeito senão depois de ter sido ratificado pelas partes contratantes, e as ratificações serão trocadas dentro do espaço de um mez, ou mais depressa, contado da data d'este dia.

Em testemunho do que nós abaixo assignados, plenipotenciarios da republica franceza e de sua magestade o rei da Hespanha, em virtude dos nossos plenos poderes assignámos o presente tratado de paz e amisade, e lhe pozemos os nossos respectivos sellos.

Feito em Basiléa, a 4 do mez de thermidor no terceiro anno da republica franceza (22 de julho de 1795). = (Assignados) *Francisco Barthelemy* = *D. Domingos de Yriarte.*

DOCUMENTO N.º 44-A

(Citado a pag. 600)

Pagamento dos transportes que da Catalunha conduziram para Portugal a divisão auxiliar portugueza

Officio para Diogo de Carvalho e Sampaio, ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima na côrte de Madrid

Pelo real erario se passam ordens a D. Francisco Milan & C.ª de Barcelona, para satisfazer a varios capitães dos navios, que transportaram as tropas a este reino, a quantia de 80:000$000 réis dos 180:000$000 réis que foram depositados pela thesouraria geral das tropas portuguezas nos cofres da thesouraria geral de guerra hespanhola em Barcelona, de donde o dito Milan os deverá receber por conta da fazenda de sua magestade fidelissima, e para que n'esta entrega não aconteça haver embaraço por parte da thesouraria geral hespanhola: ordena a mesma senhora que v. s.ª solicite d'esse ministerio uma ordem para que o thesoureiro geral de Barcelona satisfaça effectivamente ao dito D. Francisco Milan a referida quantia de 80:000$000 réis, servindo de descarga na mesma thesouraria o seu recibo, e ficando o resto em deposito até final liquidação de contas. O que participo a v. s.ª para que sem a menor perda de tempo haja de solicitar a referida ordem. Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 26 de dezembro de 1795.=*Luiz Pinto de Sousa.* (Registado no livro competente da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros.)

DOCUMENTOS CITADOS NO SEGUNDO TOMO DA PRIMEIRA EPOCHA

DOCUMENTO N.º 45

(Citado a pag. 34 e 37)

Noções historicas do tratado de Basiléa, ou o da paz da Hespanha com a França, e situação critica em que depois d'elle ficou Portugal

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Em todos os meus officios antecedentes tenho ponderado a v. ex.ª que as circumstancias actuaes, emquanto a mim, são muito mais criticas que as em que estavamos até agora, e persuadido d'isto, tenho posto todo o cuidado possivel em conduzir-me com muita indifferença e delicadeza, para evitar quanto posso o comprometter-nos. É este o motivo por que não despachei immediatamente um correio com a noticia da paz, porque vi que n'isto não adiantava senão vinte e quatro horas a noticia, e ganhava o comprazer com o duque, que não desejava que se fizesse grande bulha com a expedição de muitos correios; e ao mesmo tempo fazia ver ao embaixador de Inglaterra e aos mais ministros que a minha côrte não tinha tido n'esta negociação influxo, ou interesse particular; porém como agora devo expedir um correio, que de lá me veiu dirigido, encarregando-me o fazer ir uns musicos e uns capinhas, que desejam para as festas, que se devem fazer em setembro, segundo o que me dizem, aproveito esta occasião para escrever a v. ex.ª com mais liberdade.

Ha já muito tempo que este ministerio está inteiramente de má fé com o ministerio britannico: a desconfiança principiou em Toulon, augmentou-se com a tomada da Corsega, e cresceu muito mais quando os inglezes não quizeram resti-

tuir a represa, que fizeram aos francezes de um navio hespanhol com bastantes milhões; e estão persuadidos, não sei se com rasão, que a Inglaterra procurára a alliança da Hespanha com o dobrado fim de fazer uma diversão aos francezes, e o de poder fazer o contrabando com mais liberdade. O ministro que aqui residia, que era moço e sem experiencia, não procurava muito adoçar as cousas, e ás vezes com o que dizia e escrevia indispunha mais os animos; procurou (creio que com intelligencia da sua côrte) botar abaixo o ministro da marinha, e com isto só conseguiu fazel-o inimigo irreconciliavel dos inglezes. O duque, os demais ministros, e quasi toda a nação se acham nas mesmas circumstancias, e certamente os não fez variar o novo embaixador, que apresentando-se n'um ar altivo, e fallando friamente nos negocios, fez dizer que parecia que vinha aqui para dar a lei.

Achando-se pois tudo n'esta má disposição contra a Inglaterra, e tendo os francezes tido tanta vantagem em provincias tão importantes, pareceu absolutamente preciso o concluir a paz. É certo que o duque havia já muito tempo que admittia algumas proposições a este respeito; porém não estava nada ajustado, porque este ministro não queria ceder nada aos francezes; pretendia que admittissem a religião catholica, que entrassem nos seus beneficios os clerigos emigrados, que se admittissem as bullas do papa, necessarias para a conservação da mesma religião, e que se désse aos filhos, irmãos e tios de Luiz XVI as rendas necessarias e proporcionadas ao seu nascimento, e que emquanto se não julgassem, se offerecia Hespanha para receber Luiz XVII e sua irmã. A respeito das côrtes alliadas, que logoque Hespanha fizesse a paz, seria medianeira das outras, e dentro de dois mezes daria a resposta do que cada uma das côrtes pretendia. Bem entendido que n'estes dois mezes cessariam as hostilidades, e se restituiria o que se tivesse tomado áquellas côrtes que quizessem a paz. Tudo isto vi eu escripto pela mesma letra do duque; mas como foi preciso apressar a conclusão d'este negocio, pela desconfiança da Inglaterra, e pelo que succedeu em Biscaya e Navarra, se viu obrigado a ceder a ilha de S. Domin-

gos e alguns outros artigos; e o quiz fazer com segredo e promptamente, para que os inglezes não buscassem algum modo de o embaraçar.

Supposto pois o que acima refiro, é quasi infallivel que a Inglaterra, ou já, ou dentro de pouco tempo, declare a guerra a esta côrte; e aqui se persuadem tanto de que isto succederá assim, que ouvi que mandavam tropa para as conquistas, ordenando que se fortificassem, e que augmentavam igualmente as suas forças navaes, e n'estes termos se não póde duvidar o estarmos verdadeiramente n'uma situação muito critica. O que nos convirá em todo o caso, se nos for possivel, será a neutralidade, e se a conseguirmos, não ha em que trabalhar senão em conserval-a: mas se nos obrigarem a declarar, como é mui provavel, qual é o partido que deveremos seguir, que nos não seja arriscado e prejudicial? Eu até agora, fugindo de discorrer sobre esta materia em toda a conversação, e com toda a qualidade de pessoa, tenho procurado mostrar a maior imparcialidade, e assim continuarei emquanto sua magestade não mandar o contrario, e v. ex.ª não me der as instrucções que necessito: tambem me são necessarias a respeito da França, porque eu não duvido que declare não ter guerra com Portugal; mas temo que pretenda que não auxiliemos a Inglaterra; e se assim for, é natural que os inglezes por isso mesmo queiram a mesma esquadra, que já mandámos, e talvez que mais reforçada, ou póde ser que pretendam obrigar-nos a declarar a guerra aos francezes, segundo o sentido literal do nosso tratado.

Eu não sei se adianto mais do que devo o meu discurso; mas parece-me que o logar em que estou me obriga a pôr na real presença de sua magestade materias tão importantes, e que podem decidir muito dos nossos interesses. Hoje tive um aviso do duque de Alcudia para assistir aos casamentos do sr. infante D. Antonio com a senhora infanta D. Maria Amalia, e do sr. principe de Parma com a senhora infanta D. Maria Luiza, os quaes se hão de celebrar na tarde do dia 25 do corrente, dia de S. Luiz, e creio que todo o corpo diplomatico recebeu igual aviso. Deus guarde a v. ex.ª Santo

Ildefonso, 22 de agosto de 1795. — Ill.mo e ex.mo sr. *Luiz Pinto de Sousa Coutinho.* = *D. Diogo de Noronha.*

DOCUMENTO N.º 46

(Citado a pag. 45)

Portugal pede á Hespanha os soccorros que esta potencia lhe devia prestar na conformidade dos tratados, por meio do ministro portuguez em Madrid

Ex.mo sr. Mui sñr mio. — Por um expresso de hontem que recebi da minha côrte, me ordena a rainha, minha ama, o communicar a v. ex.ª que desde o dia 28 de agosto até ao dia 31 uma esquadra de seis vélas, composta de fragatas e chalupas de guerra francezas, apresou doze embarcações portuguezas, de que temos noticia entre as Berlengas e o cabo da Roca, mettendo todas a pique, excepto um navio do Brazil, que levou comsigo, e que pretendia conduzir ao porto de Cadiz para alli dispor d'elle a seu arbitrio. E constando positivamente que não só a referida esquadra cruza nos nossos mares, mas que outras de igual força se tem deixado ver no cabo *Finisterre*, como tambem duas embarcações destacadas para as costas do Algarve. Como de tudo isto se nos póde seguir grande prejuizo pela interceptação do nosso commercio do Brazil: n'estas circumstancias a rainha, minha ama, cuidando nos meios da sua propria defeza, e na protecção que deve aos seus vassallos, manda pois armar uma esquadra para repellir similhantes insultos, e convencida de que todos elles são commettidos em odio da sua alliança, não póde dispensar-se de reclamar da côrte de Hespanha os soccorros devidos em virtude dos tratados para a segurança do seu commercio, e de solicitar com instancia os seus bons officios com a França, a fim de cessarem por uma vez similhantes actos de hostilidade a respeito de uma potencia, que sempre desejou conservar uma exacta neutralidade. Sua magestade fidelissima se lisongea de que a esquadra franceza, que commetteu as

eferidas hostilidades, commandada por mr. Rubin, não encontrará asylo, nem protecção nos portos de sua magestade catholica, e que o navio portuguez, por ella apresado, será detido nos mesmos portos e restituido ao seu legitimo dono.

Devo igualmente participar a v. ex.ª o quanto seria agradavel á rainha, minha ama, que as suas tropas, que se acham na Catalunha, fossem conduzidas aos portos de Portugal, debaixo da protecção e comboio das forças hespanholas, porque o emprego que a mesma senhora é obrigada a fazer da sua esquadra em outro serviço lhe não permitte na presente occasião de applical-a a este, achando-se a minha côrte prompta a satisfazer todas e quaesquer despezas occorrentes na dita conducção, seja em rasão de transportes, que se fretarem, seja em rasão de mantimentos, ou de outros quaesquer aprestos, que forem necessarios.

Espero que v. ex.ª não deixará de pôr immediatamente na presença de sua magestade catholica estes dois assumptos, e que quererá concorrer da sua parte como costuma para o bom exito e prompta expedição de ambos, devendo reflectir a v. ex.ª que o primeiro pede prompta providencia pelo prejuizo acima ponderado, e o segundo a pede igualmente por evitar a navegação do Mediterraneo em mezes que possa ser mais difficultosa. Com esta occasião renovo a v. ex.ª os protestos da minha fiel obediença, e os desejos que tenho de o servir e comprazer. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Santo Ildefonso, 9 de setembro de 1795. — Ex.mo sr. — B. las m. de v. ex.ª seu mais attento e seguro servidor = *D. Diogo de Noronha*. = Ex.mo sr. principe da Paz.

DOCUMENTO N.º 46-A

(Citado a pag. 45)

Resposta dada ao officio supra

Ex.mo sr. Muy señor mio. — He enterado al rey por el papel de v. ex.ª de hoy de las ordenes que havia recebido de

su magestade fidelísima para exponer que una esquadra franceza, compuesta de algunas fragatas y chalupas, havia aprezado doce embarcaciones portuguezas, hechando a pique las once; que dicha esquadra seguia en su cruzero en las costas de Portugal, interrompiendo absolutamente todo el commercio del Brazil, con cuio motivo se via obligada su magestad fidelísima a armar fuerza competente; a reclamar de esta côrte los auxilios debidos en virtud de los tratados, y a pedir los buenos oficios del-rey nuestro señor con la Francia, para que cese en sus actos hostiles, y respecte a una potencia, que dezea guardar la mas exacta neutralidad. Al mismo tiempo añade v. ex.ª que seria mui grato a su magestad fidelísima el que sus tropas, que se hallan en Cataluña, fuesen conducidas a Portugal en los buques del-rey, bajo las condiciones que expresa v. ex.ª

En contestacion a lo primero debo decir a v. ex.ª que su magestad catolica observará las leyes de la guerra, y procurará poner a salvo los derechos de la justicia: que no vê que en las prezas hechas por los francezes haya infraccion de aquellas, pues al que está en guerra le es permitida toda hostilidad; pero que interciado el-rey en conservar los estados de Portugal como proprios, y de un inmediato pariente y aliado, lo procurará, asi como se ha proporcionado todo el bien posible en la negociacion de la paz, que acaba de hacer con la Francia, aunque si en consequencia de esto no quisiese determinadamente manifestar sus ideas sobre la guerra, en el supuesto de estarlo con Francia, seran de ningun efecto los oficios de su magestad catolica. Pero que tambien me manda expresarlo asi a la corte de Portugal, para que su silencio no pueda comprometer las operaciones del-rey con las demas cortes.

Por lo respectivo a las tropas, conviene desde luego su magestad catolica en admitirlas en sus navios, y transportarlas a un puerto de Portugal, como lo haria el aliado mas intimo, y lo exige su parentesco, pero no puede señalar el termino hasta saber el plan, que hará del total de su esquadra, sobre cuyo particular queda tratando, y avisaré, si es que

su magestad fidelisima entretanto no enviase sus buques a Barcelona ou Rozas.

Es quanto devo dicir en respuesta al expresado papel de v. ex.ª, a quien renuevo mui gostoso con esta ocasion mis deseos de complacerle, y de que Dios guarde su vida muchos años. S. Ildefonso, 9 de setiembre de 1795. Ex.mo sr. B. las M. de v. ex.ª su mas seguro y atento servidor. = *El Principe de la Paz.* — Sñr. Embaxador de Portugal.

DOCUMENTO N.º 47

(Citado a pag. 45)

Nova reclamação sobre o precedente assumpto.
Memoria de D. Diogo de Noronha, dirigida ao principe da Paz

Logo que a França declarou a guerra a esta monarchia, ordenou sua magestade fidelissima ao seu embaixador aqui residente o protestar a sua magestade catholica que a côrte de Portugal, sempre fiel ás suas allianças, não deixaria de concorrer, como potencia alliada e auxiliar, com as forças que lhe fossem possiveis para a defeza d'este reino; e postoque a amisade, boa harmonia e estreito parentesco, que havia entre estas duas côrtes, obrigava ambas ellas a olhar para os interesses dos seus estados como proprios, e a auxiliar-se mutuamente, pareceu comtudo que a situação presente da Europa pedia que se fosse possivel se ligassem ainda mais, e com effeito se resolveram os dois soberanos a fazer para este fim uma convenção, que foi assignada em 15 de julho de 1793, e ratificada no 1.º de agosto do mesmo anno. E tendo em consequencia d'ella pedido esta côrte á de Portugal os soccorros de tropas, que lhe fosse possivel dar, mandou sua magestade fidelissima sem perda de tempo conduzir para a Catalunha aquella porção de tropas que pôde combinar com a sua propria defeza; e aindaque em todo este tempo, que tem medeado até agora, recebeu Portugal alguns insultos da parte dos francezes, como tinha protestado a sua

neutralidade, e a França lhe não tinha declarado guerra, entendeu que os ditos insultos provinham, ou dos roubos que costumam commetter alguns corsarios, ou d'aquellas injustiças e abusos, que muitas vezes se costumam commetter no mar em tempo de guerra. Porém actualmente parece que os francezes, confiados no tratado de paz que tem concluido com esta côrte, e no auxilio que se lisonjeiam encontrar nos seus portos, principiam a insultar a Portugal mais decisivamente, conduzindo as suas operações hostis quasi nos seus proprios mares. E tendo uma esquadra de seis vélas, composta de fragatas e chalupas, apresado desde o dia 28 de agosto até ao dia 31 doze embarcações portuguezas entre as Berlengas e o Cabo da Roca, mettendo todas a pique, excepto um navio do Brazil, que diziam seria conduzido ao porto de Cadiz; agora novamente se tem visto cruzar sobre as costas de Portugal uma esquadra franceza de sete embarcações de guerra, que no dia 7 de setembro apresou nos mares do Algarve um hiate portuguez, que ía de Cadiz para Galliza carregado de sal. Sua magestade fidelissima n'estas circumstancias tem mandado armar uma esquadra para repellir quanto lhe for possivel similhantes insultos; e convencida de que todos elles são commettidos em odio da sua alliança, até pela mesma confissão dos francezes, porque affirmaram julgar em estado de guerra todas as potencias alliadas, ordenou ao embaixador infra escripto o reclamar com toda a instancia os auxilios d'esta côrte; não podendo duvidar que lhe serão immediatamente concedidos, porque alem dos motivos de alliança, amisade, estreito parentesco e antigos tratados, lhe dá todo o direito a elles a nova convenção acima dita, principalmente no artigo 6.º, que claramente previne que basta que qualquer das duas nações seja molestada, ou inquietada, para reclamar os soccorros accordados.

Espera pois o infra escripto embaixador que o ex.^mo^ sr. principe da Paz, pondo na presença de sua magestade catholica os justos motivos acima referidos com que Portugal reclama os soccorros de Hespanha, não duvidará sua magestade de os conceder e mandar immediatamente aprom-

ptar, e se lisonjeia de que s. ex.ª concorrerá para a sua prompta expedição pelo interesse que lhe deve tudo o que diz respeito a Portugal, e em obsequio da boa fé que religiosamente guarda. Igualmente espera o referido embaixador que s. ex.ª queira sobre este negocio dar-lhe uma resposta positiva e terminante, para que a possa communicar immediatamente á sua côrte, como lhe está ordenado. Santo Ildefonso, 23 de setembro de 1795.=*D. Diogo de Noronha.*

DOCUMENTO N.º 47-A

(Citado a pag. 45)

Resposta dada pelo principe da Paz á memoria supra

El principe de la Paz, ministro de estado de su magestad catolica, dezea satisfazer al señor embaxador de su magestad fidelisima, respondiendo a la nota, que por orden de su côrte le ha pasado con fecha del 23 de este mez; y como los puntos compreendidos en ella son puramente una recopilacion de hechos antecedentes, sobre los quales han conferenciado, no tan solo el señor embaxador con el principe de la Paz, sino tambien el señor secretario de estado de su magestad fidelisima con el embaxador, marquez de Oyra, como se comprovará por la nota, pasada el 28 de abril, y respuesta dada en 9 de mayo por dicho señor secretario: dezea s. ex.ª serle lo menos molesto posible, y explicarle com claridad quanto el-rey su amo le ha mandado.

Está agradecido su magestade catolica al servicio de las tropas portuguezas, y asi lo ha demonstrado, condecorando a su chefe con la gran-cruz de Carlos III. No considerará como exemplar este auxilio para corresponder con los suyos a Portugal en ocasion de necessitarlos, ni menos hará memoria de las instancias con que su magestad fidelisima ha dezeado el retiro de ellas antes de acabarse la campana del 94; ni tendrá en consideracion la falta emplazo, como se vê del resultado, pues de mas de seis mil hombres que entraron en

España solo se retiraron quatro mil y seis; sin que esta baxa haya sido cauzada por el rigor de las armas[1]: se ofrece desde luego a concorrir quanto le sea posible a la defensa de Portugal, sin otro objeto que el de complacer a su generosidad, y no son equivocas las pruebas que constantemente ha dado de estes sinceros pensamentos. Lo prueva bien en la singular eficacia con que al momento de firmar la

[1] Pondo de parte a perfidia que transluz em todo este documento, só diremos que na conta acima nos parece haver um erro de 1:000 homens para mais, quanto á força da divisão auxiliar portugueza; mas no que não ha erro é em terem morrido perto de 2:000 portuguezes em defeza da Hespanha, ou pelas inclemencias do pesado serviço da guerra nos Pyrenéus durante dois invernos successivos, ou pelas balas do inimigo em batalha campal por espaço de dois annos continuos. E todavia era assim que a Hespanha pagava a Portugal os importantes serviços, que lhe prestára, não fazendo mais para lh'os retribuir do que allegar os desejos de sua magestade catholica em nos auxiliar; mas que em vez de assim o cumprir, como emphaticamente ostentava, quando aliás a isso era obrigado, já por justa retribuição, e já pela letra dos tratados existentes, faltou escandalosamente a tudo o que dizia e promettia, postergando assim os sentimentos cavalheirosos, a par das obrigações mais sagradas, da fé dos tratados recentissimos, e dos laços do sangue do mais intimo parentesco! Olhava o governo hespanhol como crime não ter Portugal recrutado para a divisão auxiliar do Roussillon, e não era crime para elle fazer o mesmo para o seu exercito, e em muito maior escala, estando elle tão desfalcado de gente, quanto miseravel na sua disciplina, sendo mais restricta a obrigação que tinha para assim o fazer! Devemos alem d'isto notar que não tendo nunca os portuguezes visto no seu paiz as tropas hespanholas senão como inimigas, os hespanhoes tem visto no seu territorio por mais de uma vez em seu auxilio as tropas portuguezas em circumstancias difficeis, defendendo a sua independencia, como na batalha do Salado, nas campanhas do Roussillon e na guerra da peninsula durante seis annos, sendo a paga que nos tem dado, não só abandonar-nos aos nossos inimigos, mas até fazer causa commum com elles, invadindo-nos o paiz, guerreando-nos encarniçadamente, e apossando-se dos nossos territorios, como se viu em 1801! Por conseguinte como amigos nunca os portuguezes tem visto os hespanhoes no campo; como inimigos sempre. Nada mais repugnante que a nota supra, documento indelelevel do que foi a fidelidade da Hespanha para com Portugal. Eis os fructos colhidos dos serviços que n'aquella melindrosa epocha prestou á Hespanha o secretario d'estado Luiz Pinto de Sousa Coutinho, primeiro visconde de Balsemão!

paz con Francia, *ha solicitado una suerte tan vantajoza para sus intereses.*

El termino de dos mezes, que son los señalados para admitir las propoziciones de otras côrtes, va a cumplirse, y su magestad catolica sentirá que por ignorar el modo de pensar de su magestad fidelisima sean vanos sus eficaces oficios. Me manda pues, que sin que lo embaracen obstaculos, reparos, ni pretextos, procure saber de v. ex.ª el modo de pensar de su corte; si quiere la guerra, la neutralidade, o la paz. En el segundo caso se hallaba quando respondió al papel de 28 de abril citado; pero talvez sus fundamentos no tendrian mas seguridades que las que presta un dezeo.

La Francia declaró que se hallaba en guerra con todas las potencias amigas de las beligerantes: no deve dudar de hallarse comprehendido en ella el reyno de Portugal. Sus tratados con la Inglaterra, su indecision, y su nuevo pacto contrahido con España a la par que el de Inglaterra, no eran moviles de otro tratamiento que el hostil. Su magestad catolica que pensaba en la suerte de sus aliados, quando trataba su paz, fue siempre tan generozo que se desprendio de otros puntos, que le eran mas importantes, por tener el gusto de llevar la paz a sus amigos. Descubria algunos intereses de parte de ellos, que tiraban contra sus rectas intenciones, y le fue precizo aprovechar de la cautela, que no hubiera empleado, si su honor se comprometiese.

La Inglaterra se hallaba poseedora de muchas proprliedades francezas, para cuya adquisicion no contó con España. Portugal gozaba de una neutralidad, segun se me respondió con la citada fecha, y por supuesto libre de perder propriedades, ni posesiones, pues debia suponer el-rey mi amo que para que esta neutralidad existiese habria precedido un convenio. En este estado vió claramente que su soberania estava exenta de obligaciones, con respecto al proyeto de amistad y aliansa, celebrado en 15 de julio de 93, que v. ex.ª me recuerda en su papel, pues el articulo 5.º de el es literalmente como se sigue: «Sus magestades fidelisima y catolica se prometen reciprocamente no dexar las armas (a menos que sea

de comun acuerdo), sin haber obtenido primero la restitucion de todos los estados, territorios, islas, ciudades, plazas, castellos, ó lugares, que hubiesen pertenecido a la una, o a la otra potencia antes del principio de la guerra, y de que se hubiese apoderado el enemigo durante el curso de las hostilidades».

El sentido de esto no admite dudas, y por supuesto el rey mi amo merecera el aplauso de justiciero y recto, segun lo expresan ya las potencias, que desimpresionadas de todo orgullo dicen su sentir con la claridad a la faz de mundo.

En esto tengo respondido a quanto comprende la nota del señor embaxador; y para que su magestad catolica determine sobre el punto de auxilios, y declare se está en el caso de darlos, o nó, espera el Principe de la Paz que el señor embaxador le instruirá del modo de pensar de sua corte con respecto a la Francia. S. Ildefonso, 24 de septiembre de 1795.=*El Principe de la Paz.*

DOCUMENTO N.º 48

(Citado a pag. 47)

Estranheza que causa ao embaixador portuguez em Madrid a linguagém do ministerio hespanhol, depois da sua paz com a França

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Recebi com o ultimo officio de v. ex.ª uma carta do principe meu amo para o rei catholico, que entreguei immediatamente a sua magestade depois do circulo, porque era em sexta feira, dia em que vamos á côrte, e como n'essa mesma manhã me escreveu o consul de Cadiz, dizendo-me que n'aquelle porto tinha entrado o navio *Meduza*, apresado pelos francezes, fui em direitura fallar ao ministro d'estado, e aindaque estava muita gente, lhe disse o aviso que tinha tido: respondeu-me que já o sabia, e que me escreveria de officio sobre aquelle assumpto. Protestei pelo que tinha já requerido, e lhe disse que despacharia immediata-

mente um correio á minha côrte. Agora pois acabo de receber o officio, de que remetto copia, em que não conclue cousa alguma, como v. ex.ª verá. Eu não posso deixar de dizer a v. ex.ª que o modo incoherente, injusto, e até grosseiro com que este ministro responde, como v. ex.ª verá na ultima resposta que deu á minha nota, e que remetti pelo correio ordinario, se faz absolutamente intoleravel, e um dos maiores sacrificios que eu tenho feito em minha vida é não responder como merecia um tal procedimento, e certamente o faria se não arriscasse mais que a minha pessoa; mas como temo que possa produzir um dissabor publico entre as duas côrtes, não posso aventurar-me a uma consequencia d'esta natureza [1].

Pelo que já tenho dito não ignora v. ex.ª a nunca vista elevação a que tem chegado este ministro d'estado; e o que prova bem o ponto a que tem subido é o ultimo decreto que remetti a v. ex.ª sobre as armas de que deve usar d'aqui em diante; dizem-me que tem feito tanta impressão em toda a gente, que talvez lhe venha a fazer grande damno. Todos os ministros se queixam da secura com que responde aos seus officios, e hontem me veiu ver um cavalheiro, que acompanha o principe de Parma, e que veiu destinado como procurador para o casamento, e se me queixou muito do modo com que isto se fizera quasi de repente, sem preceder contrato, nem escriptura, e que agora duvidavam dar o dote costumado, e queriam que 50:000 ducados, que a senhora infanta tem para alfinetes, ficassem continuando como dote;

[1] Entre o maximo e o minimo ha uma infinidade de graus: a nota de que se queixa o nosso embaixador, e que acima está transcripta debaixo do n.º 47-A, merecia por certo uma resposta frisante, não offensiva pelas rasões que expõe, mas verdadeira e commedida. Isto porém é o que D. Diogo não quiz fazer, porque em fim elle, e os nossos mais eximios diplomaticos, temem mais desagradar aos ministros e ás côrtes em que residam, do que deixarem de cumprir com os seus deveres, sustentando a honra e a dignidade do seu paiz. Se isto é o que succedia em Madrid, póde bem o leitor fazer idéa do que succederia em Londres com ministros mais dados a proteger os interesses britannicos, do que a defender os da sua patria, quando estes se oppõe áquelles.

e me disse que não obstante ser um negocio tão justo, elle não sabia como se devia de haver pelo modo com que respondiam. Pediu-me segredo n'esta materia, e por isso o recommendo a v. ex.ª

Sardenha não tem agora que se saiba fallado em nada sobre a mediação, que esta côrte offereceu. Napoles procede do mesmo modo, e creio que no caso de quererem a paz, a negociarão por si em direitura com a França. Eu não sei se isto nos poderia convir, porque ignoro as disposições do ministerio britannico a nosso respeito; mas certamente nos seria mais decoroso se fosse assim, deixando sempre esta côrte em duvida, até ver o bom ou mau exito da negociação. Aqui pretendem que os inglezes continuem a negociar com este ministerio, e que exigem a promessa de se não unir com a França para fazer a guerra; outros dizem que aceita a mediação para fazer a paz; os politicos porém negam tudo isto, e querem que o projecto de Inglaterra seja adormecer o negocio, para declarar a guerra em tempo favoravel, e o que dá logar a todas estas conjecturas é o correio que mandou ultimamente o embaixador de Inglaterra, como mandei dizer a v. ex.ª, e o ter o dito embaixador tomado casa em Madrid, espalhando que se quer arranjar para uma longa residencia.

Como v. ex.ª me encarregou de procurar que as nossas tropas fossem transportadas para esta côrte, cuidei logo em buscar todos os meios para isso, e está a cousa tão adiantada como v. ex.ª irá vendo pelos meus officios, em que successivamente lhe tenho dado conta d'este assumpto, e aindaque v. ex.ª me diz n'este ultimo officio, que se ficam aprompltando navios para ir a Rozas, e dois a Barcelona buscar a artilheria, como é escripto antes de receber os meus, supponho que v. ex.ª mudaria de resolução depois de os receber, e por isto não tenho mudado nada do que estava disposto até receber ordens ulteriores, e agora recebo uma carta do nosso consul geral, que remetto, porque diz que de Carthagena tinham partido sete navios e duas fragatas para a conducção da tropa portugueza, noticia que me parece certa pelo que tenho passado e referido a v. ex.ª Tambem remetto a v. ex.ª

um escripto do recado que tive do principe da Paz, remettendo-me uma carta para o general Forbes, em que lhe communica a nomeação da gran-cruz, a que não respondi, nem em tal cousa quiz fallar ao sobredito principe da Paz; mas não quiz deixar de dar alguma cousa ao porteiro da secretaria, que trouxe a carta, pelo não privar d'esta propina. Deus guarde a v. ex.ª Santo Ildefonso, 27 de setembro de 1795.— Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho.

P. S. Demorei este expresso por querer ver se na conferencia de hoje podia adiantar alguma cousa mais; porém o ministro d'estado diz que esta esquadra saíu antes da paz estar assignada; que ha muitas cousas que se não podem prevenir, e que os francezes no Mediterraneo tinham tambem actualmente tomado alguma embarcação hespanhola, talvez por ignorarem a paz; que fazia tenção de escrever sobre tudo isto a França, e que veria o que podia ajustar. Mr. de Sandoz, ministro da Prussia, recebeu ordem de el-rei seu amo para ir residir em París com o mesmo caracter de ministro, mas ainda não sabe quando partirá. = *D. Diogo de Noronha.*

DOCUMENTO N.º 48-A

(Citado a pag. 47)

Officio do principe da Paz a que o nosso embaixador se refere

Ex.mo señor. Muy señor mio.—Con fecha de 18 del corriente aviza el governador de Cadiz que en aquel mismo dia havia entrado en aquel puerto el navio portuguez *la Meduza*, procedente del Brazil con carga de algodon, arroz e cueros, aprezado por la fragata franceza *la Decada*, una de las que componen la divizion del general Robin, que havia hecho veinte cinco prezas portuguezas en pocos dias. En vista de estas noticias procurara su magestad por el primer correo, que se despache a Francia hacer en beneficio de su magestad fidelisima quanto permiten las circunstancias actuales, y me

ha mandado igualmente comunicarlo todo a v. ex.ª, a quien reitero con esta ocasion las veras de mi atencion obsequiosa, y mui sinceros dezeos de que Dios guarde a v. ex.ª muchos años. Santo Ildefonso, 25 de setiembre de 1795.—B. l. m. de v. ex.ª su mas siguro y atento servidor. = *El Principe de la Paz.*—Señor Embaxador de Portugal.

DOCUMENTO N.º 48-B

(Citado a pag. 48)

Decreto do titulo de principe da Paz, conferido a D. Manuel Godoy

El bien de mis vasallos, la conservacion de mis reynos no podia verificarse sin la paz, que acaba de hacerse con la Francia. Mis cuidados no hubieran llegado al efecto que me prometo para el bien succesivo de esta monarquia, si la eficacia de mi primer secretario de estado y del despacho, D. Manuel de Godoy, duque de la Alcudia, no hubiera cumplido puntualmente quanto a este fin le he mandado. Esta conducta tan propria de su antigua nobleza, y consiguiente al amor con que me sirve, ha empeñado mi soberania en terminos, que de no publicar con alguna demostracion mi aprecio pudiera esperar poco que los succesores en su empleo siguiesen las huellas de mi gratitud. Esta justa consideracion, y otras de no menor gravedad que tengo presentes (cuyo bien disfrutan mis vasallos), me obligan a procurarles un monumento que llebe a la posteridad su memoria. Por lo que he resuelto darle el titulo de *principe de la Paz,* y cederle en propriedad y posesion la mas amplia y absoluta el sitio y territorio del Soto de Roma con todos sus terminos, edificios, y pertenencias de qualesquiera calidad que sean, para que sea suyo y de sus herederos y succesores perpetua e irrebocablemente, dandole desde luego la posecion de todo para que uze della como de cosa propria con el señorio y jurisdiccion mas amplia, y con absoluta libertad de largas sobre sus

producciones con calidad de que, asi el, como sus herederos y succesores hayan de uzar del titulo de principe de la Paz con preferencia y antelacion al de duque de la Alcudia; y de outro qualquiera que pueda recaer en sus personas. Tendra-se entendido en la camara, y arreglando-se en todo à este mi decreto, se expediran los despachos correspondientes, asi por lo respectivo al titulo de principe de la Paz, como por la cesion del Soto de Roma, comisionando al presidente de la chancilleria de Granada para que dé posecion de el, y de todo lo que en el me ha pertenecido, y deba pertenecer hasta ahora al apoderado de duque. Señalado del mano de su magestad en Santo Ildefonso, à 4 de setiembre de 1795.

DOCUMENTO N.° 49

(Citado a pag. 58)

Memoria que o ministro portuguez em Madrid entregou ao principe da Paz, contendo as primeiras bases da negociação da nossa neutralidade com a França

Portugal desde o principio da presente guerra tem conservado a mais exacta neutralidade a respeito da França, sem tomar a menor parte na liga, aindaque foi convidado para entrar n'ella. O estado de um governo revolucionario em que a França permaneceu até ao estabelecimento do governo actual, fez que Portugal não podesse expor á republica franceza os seus pacificos sentimentos, os quaes comtudo lhe fez conhecer com o systema que adoptou e seguiu constantemente a respeito da França em todo o curso da presente guerra, nem Portugal podia fazer a menor abertura por meio dos seus alliados por se acharem em guerra com a França. A paz que a Hespanha acaba de concluir com a França, em cujo tratado a França aceita a mediação da Hespanha para se accordar com Portugal, facilita os meios mais naturaes e efficazes de Portugal poder, por meio da côrte de Hespanha, sua

amiga e alliada, expor á França os seus pacificos sentimentos. Portugal não tem a menor duvida, antes deseja muito fazer com a França um tratado de neutralidade, mediante a côrte de Hespanha, na persuasão de que a França consentirá nos artigos que se seguem:

1.° Que a França reconhecerá a neutralidade de Portugal, não obstante as obrigações das suas allianças.

2.° Que todas as hostilidades, commettidas pelos navios francezes, cessarão immediatamente.

3.° Que todos os vassallos de Portugal, que se acharem prisioneiros em França, sem serem tomados em guerra, ou no soccorro dos alliados d'esta corôa, mas a bordo dos seus navios de commercio, serão promptamente restituidos e postos na sua inteira liberdade, assim como o são todos os francezes existentes nos dominios de Portugal, ou que a elles aportam.

4.° Que se indemnisarão mutuamente os damnos recebidos por meio de um amigavel ajuste, debaixo da mediação da côrte de Hespanha. Emquanto se trata esta negociação espera Portugal, mediante a côrte de Hespanha, que o governo de França faça declarar provisoriamente que todas as prezas que se fizerem pelos francezes sobre navios de Portugal, a contar desde o 1.° de maio d'este presente anno de 1796, sejam reputadas illegitimas, e que sem mais fórma, nem figura de juizo se entreguem aos proprietarios.

Aranjuez, em 13 de abril de 1796.

DOCUMENTO N.° 50

(Citado a pag. 58)

Officio do embaixador francez em Madrid para o principe da Paz sobre o precedente assumpto

Affaire du Portugal. N° 1er. Madrid, le 7 florial, an 4 de la république française (26 de abril de 1796). Mr. le prince.— J'ai lu avec attention les quatre articles proposés par le Por-

tugal, et que votre excellence a bien voulu me transmettre. Je répondrai d'abord que la situation de Portugal à l'égard de la république française n'est point en état de neutralité, mais bien en état de guerre, puisque cette puissance est entrée dans la coalision, que ses troupes ont combatu contre celles de la république, ses ports sont fermés à nos vaisseaux, et que nos ennemis les plus acharnés trouvent chez elle une assurance, qui a prouvé évidemment que la cause leur étoit commune. Dans cette circonstance c'est la paix avec la république que le Portugal doit avoir en vue, et non de faire reconnaitre une neutralité, qui n'existe pas. J'ai l'honneur de dire a v. ex.ce que le gouvernement français regardoit la paix avec le Portugal plus nuisible à la république que la guerre, parce que *l'Angleterre se serviroit du pavillon portugais pour mettre en sureté son commerce*, etc. Mais v. ex.ce m'ayant renouvellé dans plusieurs conférences le désir de sa majesté catholique, d'interposer ses bons offices en faveur du Portugal, désir que je crois bien prononcé par la communication que je reçois des quatre articles proposés par le ministre de sa majesté très fidèle, j'aurais l'honneur de répondre que par égard pour la médiation de sa majesté catholique; consacrée dans le traité de Bâle, si cher aux deux nations, qu'il a reunies, le gouvernement français entendra à la paix avec le Portugal; et que je suis autorisé à traiter, en stipulant pour préliminaires les conditions suivantes:

1er La retrocession de toutes les terres et îles du cours principal du fleuve des Amazones, que désormais servira des limites entre la Guyane française et le Brésil, depuis le Rio Negro jusqu'à l'Océan atlantique.

2e La libre navigation du fleuve des Amazones pour les français, les espagnols, et les portugais, qui se partagent les bords de ce fleuve.

3e Une indemnité de vingt cinq millions de livres tournois en espèce payable comptant.

4e L'admission de vaisseaux français dans les ports dépendants du Portugal sur le même pied, que ceux de la nation la plus favorisée, et spécialement la participation pour la na-

tion française de tous les avantages assurées à l'Angleterre par le traité de 1703, et autres subséquents.

J'observerai à v. ex^{ce} que ce qui fait l'objet de la retrocession demandée par le premier article n'est d'aucune utilité pour le Portugal et que c'est nécessaire pour la Guyane, que sans cela se trouve au midi privée de déboucher; quant au dernier la condition qu'il comporte est toute entière à l'avantage du Portugal, puis qu'elle supprime le monopole de l'Angleterre, qui anéantit le commerce du Portugal, ainsi que sa marine, et lui ôte toute la force et la considération politique, qui devroient lui donner la richesse et l'étendue de ses colonies. J'espère que v. ex^{ce} vera dans les articles préliminaires, que je propose des prétensions si discretement limitées, qu'elles laissent pour le surplus à sa majesté catholique toute la latitude, que le succès de la médiation peut lui faire désirer. Je suis avec respect de v. ex^{ce}, mr. le prince, le très humble et très obéissant serviteur. = L'ambassadeur de la république française, *Perignon.*

DOCUMENTO N.° 51

(Citado a pag. 71)

Resultado que tiveram as primeiras aberturas da negociação da nossa neutralidade com a França.
Officio do principe da Paz ao ministro portuguez em Madrid

Mui señor mio. — Luego que v. s.ª manifestó la voluntad de la reyna fidelísima, sobre acordar por medio d'el-rei mi amo, un tratado de neutralidad con el gobierno francez, fue este un de los objetos de mis conferencias con el señor embaxador de la republica, procurando desde luego preparar el asunto en los terminos mas ventajosos, por ser asi mui conforme a las intenciones de mi soberano, y al interés que tomo en los negocios pertenecientes a su magestád fidelisima, segun dixe a v. s.ª en 21 de abril, communicandole la res-

puesta del referido. Con fecha de 22 del mismo me dixo v. s.ª que se hallava autorisado por su corte para tratar de dicha negociacion, y a su consecuencia remiti al señor embaxador de Francia en el siguiente copia de los quatro artículos que v. s.ª me havia dirigido en la del 13, a fin de que me dixera lo que le pareciese sobre ellos. Con fecha del 26 me contestó lo que expresa la adjunta copia n.º 1. Pero a este tiempo se acordó expedir un extraordinario al señor embaxador de España en Paris, remitiendole los quatro artículos propuestos por v. s.ª, y encargandole, como lo executó con la mayor eficacia, que nó omitiera deligencia alguna conducente, para que conveniese en ellos la republica, y que desde luego acordara una suspension de hostilidades con Portugal.

Con la citada copia remiti tambien otra del papel que acompañó v. s.ª al suyo del 27 de abril, escrito por el secretario de Portugal, que aun permanecia en Paris, en que manifestava que la corte de Lisboa podria lograr la tranquilidad, que deseava por el tratado de neutralidad, decidiendose a dar alguna cantidad en efectivo, y encarregué al señor marquez del Campo, que hiciera uso de este medio por ultimo recurso. En el mismo dia 27 salió de aqui el extraordinario, y llegado a Paris, procedió el señor embaxador de España a praticar las mas vivas deligencias en el asunto, como manifestan las adjuntas copias n.ºs 3 y 5, que tambien acompaño. Por ellas se entererá v. s.ª del estado del asunto, y de que para el exito favorable de la negociacion nó se ha omitido por parte de mi soberano, y de sus ministros medio algnno conduciente. Espero que v. s.ª, instruyendo de todo a su corte, se servirá decirme lo que juzgue oportuno en el particular. Es quanto se ofrece decir a v. s.ª en contestacion a su papel con fecha de hoy; y reiterandole mis deseos de complacerle, pido a Dios guarde a v. s.ª muchos años. Aranjuez, 19 de junio de 1796. B. l. m. de v. s.ª su atento y seguro servidor. = *El Principe de la Paz.* — Señor ministro de Portugal.

DOCUMENTO N.º 51-A

(Citado a pag. 71)

Nota do embaixador hespanhol em París ao ministro das relações exteriores sobre o mesmo assumpto

Paris, le 7 mai 1796.—Le roi d'Espagne saisit avec empressement toutes les occasions, qui se présentent à pouvoir acréditer à la république française son désir sincère de contribuer à la prosperité, et considérant que l'achéminement à une paix générale vis à vis toutes les puissances de l'Europe seroit la voie la plus sure, sa majesté a la satisfaction d'annoncer, que la reine de Portugal désire intimement de venir aussitôt que possible à un accommodement avec la même république par lequel toute acte de hostilité seroit regardé comme ayant du cesser depuis une époque fixe, par exemple le premier du courant mois de mai, et ajoutant aussi quelques autres articles, ou stipulations conformes a l'objet qu'on se propose, qui est d'établir une amitié sincère et permanent entre la cour de Portugal et la république. Dans l'idée d'accelerer la conclusion d'une ouvrage aussi salutaire, et de donner un témoignage incontestable à bonne foi: sa majesté très fidèle a confié aux soins du marquis del Campo cette commission honorable, et le roi son maitre comme mediateur reconnu, lui a enjoint d'employer tout son zèle a y réussir pour le bien de l'humanité. L'ambassadeur d'Espagne, engagé par des liens si sacrés et si apréciables, a l'honneur de s'adresser au Directoir sur cet afaire, et attend de sa sagesse une decision prompte et favorable, s'agissant d'une avantage réciproque, et de minorer les calamités de la guerre.=*Le Marquis del Campo.*

DOCUMENTO N.° 51-B

(Citado a pag. 71)

Resposta do ministro das relações exteriores em París ao embaixador hespanhol n'aquella côrte

Le ministre des relations extérieures s'est empressé de mettre sur les yeux du directoire exécutif la note officielle que lui a adressé mr. le marquis del Campo, ambassadeur de sa majesté catholique près la république française, pour exprimer le désir, qu'a sa majesté la reine de Portugal de faire cesser le plus promptement possible, et a une époque fixe toute hostilité entre elle et la république française, il s'empresse de répondre a mr. l'ambassadeur, que le directoire prévoyant la demarche que dicterait à sa majesté catholique une affection fondée sur les plus doux liens de la nature, s'étant fait un plaisir de la prevenir, donnant au citoyen Perignon des instructions précises pour traiter de la paix avec le Portugal sous la médiation de la cour d'Espagne, déjà les conférences ont été commencées entre cet ambassadeur et le prince de la Paix. Le ministre des relations extérieures est chargé de faire parvenir sans délai au citoyen Perignon quelques développemens à ces mêmes instructions, et il ne doute pas que cette négociation ne soit très promptement amenée à un heureux résultat. Dans cette position le directoire exécutif regarde comme inutile la fixation d'une époque pour la cessation des hostilités. Cette fixation d'une époque pour la cessation des hostilités, intime dépendence nécessaire du traité, et le citoyen Perignon ayant les pouvoirs et les instructions nécessaires pour conclure sans délai, il dépend absolument de sa majesté très fidèle d'accelerer l'heureuse réunion, qu'appellent les désirs communes des deux puissances. Le ministre des relations extérieures se félicite personnellement d'être l'interprete des sentimens du directoire executif, qui ne peuvent qu'être infiniment agréables à sa majesté catholique, et à mr. le marquis del Campo.=*Charles Delacroix.*

DOCUMENTO N.º 51-C

(Citado a pag. 71)

Segunda nota do embaixador hespanhol ao ministro dos negocios estrangeiros em Paris sobre o mesmo assumpto

Paris, le 10 mai 1796.—Le marquis del Campo, ambassadeur d'Espagne, a l'honneur de remercier mr. le ministre des relations extérieures pour la promptitude à mettre sous les yeux du directoire exécutif sa note concernant la paix avec le Portugal, et à lui communiquer la réponse. Sa majesté très fidèle, la reine de Portugal, sera charmée d'apprendre les nobles etsa ges principes sur lesquels le directoire exécutif s'est proposé d'agir, et le roi catholique de son côté verra avec la plus vive reconnaissance cette nouvelle preuve de cordialité et de confiance de la part de la république française. Quoiqu'il doit être indifférent que le traité de paix soit signé à Paris, ou à Madrid, il paraît pourtant que l'accord sur la prompte suspension des hostilités est un point trop essentiel, et trop intéressant pour le retarder d'un moment; toutefois qu'on est bien assuré de part et d'autre du désir réciproque, et de l'intention formée d'établir au plutôt possible une amitié sincère et permanente; et attendu que les ordres pour cette suspension doivent partir d'ici, le marquis del Campo ose proposer au directoire exécutif de les expédier même de ce jour, comme un acte, qui mettra en évidence sa magnanimité et sa droiture, sans oublier que les hostilités ne pourroient être déjà que du côté des armées françaises, puisque le Portugal (qui s'est toujours regardée comme puissance neutre), n'en commetrait aucune, surtout après les ouvertures faites par sa souveraine. Cette noble démarche du pouvoir exécutif ne troublerait en rien le cours de la négociation, dont le général Perignon est chargé, au contraire elle facilitera le succès; et le marquis del Campo seroit le plus heureux des mortels, si on le mettroit dans le cas de reexpédier son courrier, portant les ordres circulaires pour la dite

suspension, ou la nouvelle positive, que ces ordres ont été envoyés aux ports de mer, et aux départemens dans la forme établie. L'ambassadeur d'Espagne comptant toujours sur les bontés de mr. le ministre des relations extérieures, se flatte qu'il ne tardera pas à mettre sous les yeux du directoire executif cette note. = *Le Marquis del Campo.*

DOCUMENTO N.º 51-D

(Citado a pag. 71)

Segunda resposta do ministro das relações exteriores em París dada ao embaixador hespanhol n'aquella capital sobre o anterior assumpto

Le ministre des relations extérieures a l'honneur de prevenir mr. le marquis del Campo, ambassadeur de sa majesté catholique, qu'il a mis sous les yeux du directoire exécutif la nouvelle note qu'il lui a adressée, pour demander que les ordres soient donnés immediatement pour la cessation de toute hostilité entre la république française et le Portugal. Le directoire croit devoir persister dans la résolution précédemment prise, et communiquée à mr. le marquis del Campo. La cessation d'hostilités qu'il demande est dans la main de sa majesté très fidèle. Le citoyen Perignon a les pouvoirs et les instructions nécessaires pour traiter. Si la reine de Portugal désire sincèrement la paix, qu'elle accede aux conditions modérées, justes et raisonnables qui lui sont proposées, et sur le champs les hostilités cesseront. Mais donner, avant cette heureuse époque l'ordre que sollicite mr. le marquis del Campo, ce seroit vouloir s'endormir dans une fausse securité, et ajourner peut-être indéfiniment l'heureuse conclusion, qui désirent ardemment toutes les parties intéressées. Le ministre des relations extérieures prie mr. le marquis del Campo de communiquer à son gouvernement les intentions du directoire executif, et d'agréer l'assurance de sa haute considération. Paris, le 23 floréal, l'an 4. = *Charles Delacroix.*

DOCUMENTO N.º 52

(Citado a pag. 79)

Calculo do valor das presas que os francezes fizeram aos portuguezes desde 1793 até 1796

Navios da Asia

Monte do Carmo, vindo de Bengala, valor do casco e carga..................	1.200:000$000
Vergundo, ido para Bengala, idem......	600:000$000
Leão coroado, ido para Malabar, idem....	140:000$000
Polifemo, ido para Goa, damno do casco e carga que roubaram................	400:000$000
3 Navios apresados na India dos que andavam levando fazendas de um para outro porto........................	400:000$000

Navios do Brazil

41 Navios vindos e idos para diversos portos do Brazil, que em rasão das suas cargas importantes, pelos grandes preços dos assucares, tabacos, algodões, etc., avaliam-se em 80:000$000 réis cada um	3.280:000$000

Navios costeiros

102 Navios, em que entram hiates, bergatins e galeras, que navegam pelo norte, Baltico, etc., e em rasão de algumas cargas serem de pouco valor, se avaliam uns por outros a 6:400$000 réis......	652:800$000

Navios na Costa da Mina

8 Navios portuguezes tomados e a carga de um sueco, pertencente a portuguezes, avaliados os cascos e carregações..	408:000$000
	7.080:800$000

Transporte.....	7.080:800$000
Das fazendas que conduziam os navios acima mencionados haviam de resultar de direitos para sua magestade..........	1.296:000$000
Os negociantes interessados n'estas negociações deixaram de ganhar ao menos..	1.500:000$000
Depois de feita a lista antecedente houve mais as seguintes perdas:	
Navio *Zabumba*, da Bahia, valor do casco e carga.........................	180:000$000
Lanceta, do Rio de Janeiro, idem.......	120:000$000
Rainha de Nantes, de Pernambuco, idem	40:000$000
Tres hiates da Barberia com trigo, idem..	30:000$000
	10.246:800$000

DOCUMENTO N.º 53

(Citado a pag. 86)

Recrutamento

Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Pinto de Sousa.—Encarrega-me v. ex.ª, por aviso da data de 18 de julho proximo, recrutar os regimentos da guarnição d'esta côrte e provincia da Extremadura, para os quaes eram necessarias 4:290 recrutas, as quaes se haviam de recrutar em Lisboa e seu termo, exceptuando os lavradores e trabalhadores, e observando a lei de 24 de fevereiro de 1764. Antes de dar principio á execução d'esta real ordem, conheci a difficuldade que havia em cumpril-a, pela falta de numero que encontrava para preencher as 4:290 recrutas, porque alem dos que sua magestade exceptua, dos lavradores e trabalhadores, dos que privilegeia a lei de 24 de fevereiro de 1764, ha mais o privilegio de desembargador, que abrange um grande numero, e alem dos que na realidade o são, o de Malta, o de moedeiro, o da Bulla, o de Santo Antonio, o da Trindade, o dos engeitados, o do ta-

baco, e o das artes fabris e manufacturas: e deixo ao discernimento de v. ex.ª o grande numero de individuos que abrangem estes privilegios, aquelles que os têem para não serem recrutados, suas familias e creados, e alguns dos mesmos privilegios abrangem os caseiros das fazendas que possuem os ditos privilegiados. Pareceu-me que a conjunctura presente não era propria para se derogarem estes privilegios directamente, ao mesmo tempo conheço quanto são prejudiciaes ao serviço de sua magestade e ao estado, e lembrei-me de indirectamente derogal-os, sendo os mesmos aquelles que os têem que se não aproveitassem d'elles, nem se lembrassem para os allegar, e influil-os com o espirito de honra, que é inseparavel do nome portuguez, aproveitando alguma pratica que tenho adquirido.

Dei as ordens aos ministros dos bairros para recrutarem, na conformidade da indicada lei de 24 de fevereiro de 1764, e da excepção dos lavradores e trabalhadores: logo principiaram os procedimentos, e os moradores que não são exceptuados na lei a verem presos os seus creados, os paes os filhos, as classes os que tinham mais de um caseiro, os gremios os que tinham mais de um aprendiz, as casas sem excepção os aggregados que tinham, e como os procedimentos não podiam ser todos a um tempo, uns e outros cuidaram em os esconder para os salvar de serem presos, e os magistrados obrigados por este motivo a irem ás casas com os officiaes a procural-os para cumprirem a real ordem, e ainda assim não conseguiam o effeito que desejavam para preencher o numero de recrutas, que sua magestade manda recrutar. N'esta atribulação em que se achavam estes que estavam comprehendidos na indicada lei, como digo, e os outros aindaque exceptuados pelos seus privilegios e qualidades, não escapavam dos procedimentos, não só pelos motivos que acima refiro a v. ex.ª, mas igualmente emquanto não mostravam a identidade d'elles, e que respeitavam á pesso contra a qual o official, ou ministro havia praticado o pr cedimento; aproveitei este momento, e lhes mandei insinu pessoalmente pelos ministros dos bairros com toda a p

lidez, procurando em suas proprias casas a todos os habitantes dos seus respectivos bairros, para darem uma recruta voluntaria para servir por seis annos cada um que habitasse casa de que pagasse de renda de 100$000 réis para cima, ou que sendo propria, o valor da renda fosse este, e os fidalgos duas, sem exceptuar pessoa alguma. D'este modo por uma parte ficava executada a real ordem de sua magestade, recrutando-se os regimentos com recrutas voluntarias, o que é muito differente a bem do real serviço e utilidade da real fazenda da mesma senhora, e por outra ficavam livres de soffrer os procedimentos, e de muitas vezes sentirem as incommodidades de serem devassadas as suas casas para serem procuradas pelos que estavam sujeitos ás recrutas, ou que a ellas se acoitassem, de experimentarem o ficarem muitas vezes as familias sem jantar por prenderem os creados nas occasiões de irem ás praças a comprar, e os povos poupados para poderem dispor de si, ou para se offerecerem para as recrutas, ou para se empregarem nas artes, nas manufacturas, na agricultura, na navegação, nas pescarias, e servirem de creados, e o mais que deixo á ponderação de v. ex.ª

Da relação inclusa, que passo ás mãos de v. ex.ª, verá v. ex.ª o bom exito que consegui d'este plano que adoptei, e os que logo se facilitaram a apresentar recrutas voluntarias, e muita parte d'elles a fardarem-nas; até o mesmo juiz do povo deu a sua recruta voluntaria, e os diversos officios das artes fabris o numero que consta da mesma relação, o qual offereceram para serem recrutados, e o exemplo dos ministros d'estado e dos grandes foi tambem outra parte, que facilitou a concorrencia do offerecimento do grande numero dos voluntarios, ao ponto de muitos se excederem a dar o maior numero de recrutas voluntarias áquelle que lhes mandei insinuar, como v. ex.ª verá da mesma relação. Não póde dizer-se que a esta notificação lhe chamem insinuação, porque não foi praticada por official de fé, e nem teve comminação de pena. É bem certo e natural que em necessaria consequencia a maior parte se facilitasse a apresentar as mesmas re-

crutas para pouparem estes procedimentos e vexames que tenho apresentado a v. ex.ª

O zêlo e desejo que tinha de completar a diligencia que sua magestade me confiava por uma parte, e ao mesmo tempo fazel-a executar sem estrepito, e fazer por outra parte acreditar os meus compatriotas em toda a parte nos offerecimentos voluntarios, que sua magestade tem experimentado, e alguns mostro nos attestados inclusos, que apresento a v. ex.ª; e entrando n'elles os grandes ecclesiasticos, fazendo soar em toda a parte estas generosas offertas para resolver outros a pratical-as, e a acreditar o nome portuguez, o quanto são firmes e leaes ao seu principe os seus vassallos, e conseguir por este modo igualmente derogar os privilegios indirectamente; e o mais significante era depois poder sua magestade regular o recrutamento, dando regras certas para que os povos d'este reino fossem os que aprpromptassem as recrutas voluntarias para evitar as deserções, que ha de moços das terras das suas naturalidades, logoque são sorteados, que é a causa da grande decadencia da população, e da falta de trabalhadores para a cultura, e os grandes e os que têem os privilegios não poderem usar d'elles n'este caso, por terem voluntariamente offerecido e feito estas offertas, e que em necessaria consequencia virão os habitantes das provincias a praticar o mesmo. Tenho dado as rasões a v. ex.ª e os motivos, que me obrigaram a entrar n'esta diligencia d'este modo, para com suavidade conduzir os povos a este objecto da primeira importancia pelos diversos objectos que encerra em si, que eu pondero a v. ex.ª, não só das recrutas, mas de tudo mais que o alto discernimento de v. ex.ª conhece, vem em consequencia, e sinto que tenha n'elle desagradado a sua magestade, a quem v. ex.ª pedirá o perdão da minha parte. Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 9 de agosto de 1796. = *Diogo Ignacio de Pina Manique*[1].

[1] A redacção d'este officio é muito confusa e inintelligivel; mas é como se acha registado.

DOCUMENTO N.° 54

(Citado a pag. 87)

Insolente resposta dada pelo principe da Paz ao embaixador de Portugal em Madrid

El infra-escrito premier secretario d'estado y del despacho de su magestad catolica, principe de la Paz, en contestacion a la nota, que con fecha de 20 deste mez le ha dirigido el señor Diogo de Carvalho e Sampaio, embaxador extraordinario de su magestad fidelísima, dice que de palabra y por escrito ha asegurado a s. ex.ª y a su corte, que el-rey catolico, su amo, no quiere hacer la guerra a Portugal, ni menos quebrantar los tratados. Su magestad fidelísima no puede dexar de conocer la benevolencia de su magestad catolica y constante interez de conservar sus posesiones, quando sin embargo de ser repetidos los insultos, que cometem los comisarios y partidas portuguezas en los limites de sus estados en America, no se han estabelecido estos, ni reclamado contra los agreçores por consideracion a las circunstancias de Europa, y a no renacer semillas de disgusto entre las dos cortes. Como pues puderia su magestad catolica hacer um tratado con la republica franceza, en que las bases de la amistad fuesen quebrantadas? El-rey de España no quiere hacer la guerra a Portugal, *pero en tiempo oportuno le pedirá explicaciones positivas sobre el sistema, que ha de observar, quando las hostilidades con la corte de Inglaterra hayan dado principio:* y no podiendo dudar-se que este caso llegue por no ver-se tan poco que aquella corte observe una conduta regular con su magestad catolica, estimará que desde luego se antecipen las declaraciones necesarias por la de Lisboa. Santo Ildefonso, 23 de agosto de 1796. = *El principe de la Paz.*

DOCUMENTO N.º 54-A

(Citado a pag. 88)

Minuta da nota que Luiz Pinto de Sousa mandou ao nosso ministro em Madrid, para que a entregasse ao governo hespanhol, como consta do officio de 18 de julho de 1796

O ministro plenipotenciario abaixo assignado tem ordem expressa da sua côrte para representar ao ministerio de sua magestade catholica, em como sendo infelizmente rejeitadas pela republica franceza as proposições conciliatorias, que lhe foram feitas por parte da corôa de Portugal com o intuito de estabelecer uma paz solida e justa, offerecendo-lhe para o dito fim as condições mais vantajosas, e achando-se ao mesmo tempo ameaçada pelo sobredito governo de uma proxima invasão nos seus dominios da Europa e colonias, não póde dispensar-se por mais tempo em circumstancias tão urgentes de reclamar da justiça do monarcha catholico a garantia dos seus dominios tão solemnemente promettida no artigo 3.º do tratado de 11 de março de 1778, concluido entre os dois estados: de reclamar do mesmo modo a defeza reciproca, positivamente estipulada no artigo 4.º do sobredito tratado de alliança, e no artigo 2.º da convenção de 15 de julho de 1793, e os soccorros convenientes para fazer a mesma defeza effectiva: e finalmente de reclamar com a maior instancia a literal execução do artigo 2.º do mencionado tratado de 1778, pelo que toca ás obrigações da paz e á prohibição de dar passagem a tropas inimigas pelos dominios de uma e outra monarchia.

O sobredito ministro, executando como deve as ordens da sua côrte para solicitar da de Madrid uma resposta positiva e amigavel ácerca dos sobreditos pontos, tem todo o logar para esperar que ella será perfeitamente conforme aos principios da intima união e boa correspondencia, que felizmente subsiste entre as duas monarchias, e que sua magestade fidelissima deseja anciosamente manter e conservar.

DOCUMENTO N.º 55

(Citado a pag. 91)

Nomeação de Antonio de Araujo de Azevedo para, como ministro de Portugal, ir negociar em París a paz d'este reino com a republica franceza

Ill.mo sr. — No tempo em que chegou a esta côrte o anno passado o secretario de v. s.ª, Francisco José Maria de Brito, já sua magestade havia acceitado formalmente a mediação da côrte de Hespanha para o reconhecimento da nossa neutralidade com a França, consummando-se o acto d'esta acceitação no dia 13 de outubro do anno proximo passado. Em similhantes circumstancias julgou a nossa côrte n'aquelle tempo, que este era o unico meio proprio de entrar em negociação com a nação franceza sem faltar á obrigação dos seus empenhos, não só porque de facto este era o nosso verdadeiro systema a respeito da França; mas porque um tratado absoluto de paz com esta potencia presuppunha da nossa parte um estado de guerra, que tinhamos querido evitar cuidadosamente, sendo evidente que em taes circumstancias não podiamos tratar de uma paz separada com a republica franceza, sem faltar expressamente ás estipulações do artigo 4.º do nosso tratado de alliança com a Gran-Bretanha de 16 de maio de 1703, e sobre o qual se tinha firmado até agora toda a base da nossa politica. N'esta verdadeira situação bem comprehenderá v. s.ª não só os obstaculos que se oppunham em podermos entrar em uma negociação de paz com a França, mas a deformidade que havia de a emprehendermos, depois de se ter acceitado a mediação da côrte de Hespanha para outra negociação de tão differente caracter, qual era o simples reconhecimento da nossa neutralidade, e que se não poderia executar sem se comprometterem ao mesmo tempo todas as leis da boa fé e do decoro. Portanto tomei no devido tempo o unico partido que me restava, participando a v. s.ª a nossa situação, segurando-lhe que tinhamos acceitado a me-

diação da côrte de Hespanha para o reconhecimente da nossa neutralidade, a fim de que v. s.ª o podesse fazer constar ao directorio executivo, em prova da nossa attenção ás suas aberturas, e dos sinceros desejos que tinhamos de nos conciliar com o governo francez.

Por uma successão de circumstancias, que julgo ocioso individuar aqui a v. s.ª, a negociação que a côrte de Madrid tinha convindo de principiar immediatamente em París se demorou no seu gabinete até aos fins de abril d'este presente anno, esperando o principe da Paz pela chegada de mr. de Perignon. Então foi que este embaixador respondeu de officio ás nossas primeiras proposições sobre a neutralidade, rejeitando-as absolutamente, e propondo em seu logar aquellas que constarão a v. s.ª da sua proposta n.º 1; porém antes d'ella chegar ás minhas mãos já se haviam feito a esta côrte outras insinuações, das quaes se fazia depender absolutamente a desejada conclusão da paz. Ás sobreditas insinuações julgou a côrte de Portugal dever responder pelo modo que será constante a v. s.ª do meu officio n.º 2, em data de 25 de junho, contestando as pretenções que se exigiam da separação da nossa alliança com a Inglaterra, de fecharmos os nossos portos a esta potencia, de concedermos a livre navegação do rio das Amazonas, e de satisfazermos finalmente a exorbitante somma de dez milhões de cruzados, e que se nos pediam a titulo de indemnisação pelas despezas da guerra; e limitando-me unicamente ás proposições ostensivas de mr. de Perignon no seu officio de 26 de abril, tive ordem de responder nos termos que serão manifestos a v. s.ª do meu officio n.º 3, em data de 2 do corrente, propondo ao governo francez não só a acceitação da paz, mas os termos d'ella, debaixo da mediação da côrte de Hespanha. Ainda até hoje se não recebeu n'esta côrte uma resposta decisiva da parte do governo francez; mas reflectindo-se aqui nos termos moderados, que o directorio executivo propoz o anno passado a Francisco José Maria de Brito, estabelecendo por base de toda a negociação *limites e commercio,* reflectindo-se igualmente nas aberturas posteriormente feitas ao consul ame-

ricano mr. Church, como será presente a v. s.ª do papel n.º 4, assentou sua magestade que o melhor meio de provar ao directorio executivo quanto era falsa a idéa, que tem concebido da nossa servil abjecção á Gran-Bretanha, era o de passar v. s.ª a París para ali negociar directamente com o mesmo directorio executivo, muito particularmente depois dos ultimos successos, que vem de acontecer em Hollanda, o que v. s.ª referiu no seu officio de 16 de junho; e portanto ordena definitivamente a mesma senhora que v. s.ª passe áquella capital na qualidade de seu ministro plenipotenciario, a fim de apoiar, juntamente ali com o embaixador de sua magestade catholica, a mesma negociação de paz, que se trata em Madrid, debaixo das condições expressadas no já citado officio de 2 de julho, ás quaes sua magestade ordenou posteriormente que se acrescentasse outra, que será presente a v. s.ª do papel n.º 5, e muito principalmente para que v. s.ª faça todos os esforços que estiverem em seu poder para dissuadir o directorio executivo da resolução em que está de nos fazer declarar a guerra pelo governo da republica belga, emquanto senão conseguir a negociação, que se acha entabolada com a republica franceza.

E portanto tendo sua magestade toda a confiança nas luzes, dexteridade e zêlo de v. s.ª pelo seu real serviço, houve por bem elegel-o para uma tão importante, como ardua commissão, fazendo-lhe expedir para o dito fim os plenos poderes necessarios, assim como as instrucções que v. s.ª achará adjuntas a este meu officio, não devendo omittir de dizer a v. s.ª, apesar do que se havia escripto á côrte de Hespanha em data de 2 do corrente, novamente se lhe torna a participar a necessidade que ha de v. s.ª passar a París em circumstancias tão delicadas, a fim de tratar ali de commum accordo com o embaixador de sua magestade catholica tudo quanto possa ser tendente ao bom exito da negociação; portanto v. s.ª se entenderá com elle ao dito respeito, e com a maior confidencia em tudo que possa occorrer, e no caso que o consul americano, mr. Church, se ache ainda em París, v. s.ª se poderá servir do seu prestimo e dos seus conselhos n'aquillo

que julgar preciso, na certeza de que o homem é seguro e tem zêlo pela nossa causa. Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, a 19 de julho de 1796.=*Luiz Pinto de Sousa.*

Instrucções para Antonio de Araujo de Azevedo em data de 19 de julho de 1796

1.ª Tanto que v. s.ª se apresentar ao ministro das relações externas, ou ás pessoas suas conferentes, o seu primeiro cuidado será de persuadil-as do systema em que sua magestade persistiu com a maior firmeza de manter uma stricta neutralidade, tanto quanto lhe podiam permittir as obrigações dos seus empenhos, e a constancia com que repelliu sempre todos os convites da coalisão com as mais potencias belligerantes, não julgando dever intermetter-se com os governos alheios, cujas asseverações v. s.ª apoiará com a noteriedade dos factos e com as mais rasões que v. s.ª achará deduzidas no papel n.º 3.

2.ª Que n'esta perfeita confiança sua magestade não teve duvida em fazer constar o seu verdadeiro modo de pensar ao directorio executivo desde o 1.º do anno passado de 1795, por via de alguns agentes americanos, estimando poder achar uma abertura conveniente para se dever explicar com o governo francez.

3.ª Que não produzindo aquellas tentativas amigaveis algum outro effeito da parte do governo francez mais do que o do silencio, sua magestade vira com satisfação a occasião favoravel que a ultima paz da Hespanha lhe suggeria para expor ao directorio executivo a sinceridade dos seus principios, debaixo da mediação da côrte de Hespanha, e os vivos desejos que tinha de manter o systema da sua neutralidade, uma vez que a republica franceza a reconhecesse, como parecia o devia exigir com toda a rasão e justiça.

4.ª Que aproveitando sua magestade a mencionada conjunctura, aceitára desde os principios de outubro do anno proximo passado a mediação da côrte de Hespanha para ob-

ter o reconhecimento da sua neutralidade, e fazendo depositaria a mesma côrte de toda a negociação, não esteve da sua parte o superar as demoras que occorreram para que ella se não effeituasse antes da chegada de mr. Perignon a Aranjuez.

5.ª Que taes foram as circumstancias em que sua magestade se achava, quando chegaram á sua noticia as aberturas que o governo francez lhe fizera por via do seu ministro em Hollanda para o trato de uma pacificação; porém que, sendo toda a idéa de guerra entre as duas nações contraria aos principios, que sua magestade tinha constantemente adoptado, julgou que um similhante arbitrio não podia ser admissivel, emquanto a republica franceza não pesasse primeiramente os justos motivos em que fundava a sua neutralidade, e emquanto não visse o exito que podia ter uma negociação principiada debaixo da formal mediação da côrte de Hespanha.

6.ª Que sendo agora informada (contra toda a sua esperança), que o governo francez não quizera admittil-a, suppondo a rainha fidelissima em estado de guerra, a qual se não podia evitar senão por via de uma paz directa que Portugal solicitasse, sua magestade fidelissima conviera logo em aceitar, respondendo immediatamente ao officio de mr. de Perignon, que só fôra communicado ao seu ministro na côrte de Madrid no dia 19 de junho d'este presente anno, com outro officio, em data de 2 de julho, em que se continham as condições de paz mais vantajosas para a republica franceza, e posteriormente ampliadas por outras igualmente offerecidas em data de 11 do referido mez de julho, o que tudo tinha ordem de expor ao ministerio francez na sua verdadeira integridade.

7.ª Que para apoiar uma negociação tão importante, entabolada na côrte de Madrid debaixo dos auspicios de sua magestade catholica, v[illegible] ordem da rainha sua ama para passar sem perda de tempo a Paris, e muito principalmente para exprimir de viva voz ao directorio executivo os sinceros desejos que sua magestade fidelissima tem de restabelecer entre Portugal e a republica franceza aquellas relações de amisade e perfeita harmonia, que tão felizmente

subsistiram entre duas nações, feitas para amar-se; e que achando-se v. s.ª auctorisado para protestar á republica franceza os amigaveis sentimentos da sua côrte, se acha igualmente preparado com todos os plenos poderes para apoiar a sobredita negociação, e para discutir, ajustar e remover todas as difficuldades, que se podérem offerecer ao tratado d'ella.

8.ª V. s.ª discutiu tão completamente todos os pontos dos nossos interesses no seu officio de 9 de setembro de 1795, que quasi exhauriu a materia, e o pouco que posso acrescentar sobre ella consta dos meus officios n.os 2 e 3, e do papel n.º 4. Portugal não póde offerecer mais d'aquillo que tem proposto pelo bem da paz; mas estará prompto a levantar algumas das prohibições existentes sobre os generos de commercio da França, estabelecendo um systema mais liberal n'essa materia, comtanto porém que o mesmo systema seja reciproco da parte da republica franceza.

9.ª Finalmente v. s.ª avisará em direitura a esta côrte tudo o que se lhe propozer por parte d'esse governo, como tambem a Diogo de Carvalho e Sampaio em Madrid d'aquillo que lhe parecer preciso e conveniente no tratado da negociação, para evitar demoras e rodeios.

Palacio de Queluz, a 19 de julho de 1796. = *Luiz Pinto de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 56

(Citado a pag. 91)

Outro officio para Antonio de Araujo de Azevedo sobre a negociação da nossa paz com a França

Ill.mo sr. — Tenho escripto a v. s.ª por differentes vias, e agora remetto por duplicado as copias dos papeis, que lhe tenho transmittido para sua instrucção, sobre o negocio da paz com a republica franceza, devendo acrescentar aqui que tudo quanto lhe remetto appenso debaixo dos n.os 2, 3 e 5,

fórma igualmente parte da mesma instrucção para seu governo.

O papel n.º 6 já hoje tem pouca utilidade, porque só dizia respeito á nossa neutralidade, objecto de que temos desistido, aceitando as proposições de paz. O papel n.º 7 é uma copia da nossa ultima convenção com a Gran-Bretanha, a qual só remetti a v. s.ª para lhe provar que a supposta sujeição áquella potencia não é tão real como se suppõe, poisque nos soubemos desviar de algumas obrigações, quando as julgámos incompativeis com os nossos interesses. Finalmente o papel n.º 8 é o mappa das costas da Guyenna, desde o Oyapok até á foz do Amazonas, para que v. s.ª possa ter uma idéa adequada do que cedemos aos francezes. Para resumir pois os objectos da negociação, que v. s.ª tem que tratar com o governo francez, devo dizer-lhe que elles se reduzem aos pontos seguintes:

1.º Cessão das terras do cabo do norte Calmena até ao Oyapok, estando sua magestade decidida a não ceder mais cousa alguma, porque tendo todos os mais rios, que jazem ao sul do dito Calmena, communicações por canaes com o Amazonas, seria abrir uma porta a immensos contrabandos, e facilitaria, não só a fuga, mas a revolta dos escravos em todo o dominio do Pará.

2.º Renuncia sua magestade a todas as compensações de presas, que se lhe tem feito durante a guerra, as quaes são tão consideraveis como v. s.ª reconhecerá do calculo n.º 9; porém v. s.ª pugnará igualmente para que a mesma renuncia seja reciproca, porque aindaque Portugal tenha pouco que restituir, deve-o pedir assim toda a rasão de decencia.

3.º Que sua magestade fidelissima admittirá nos seus portos todos os navios francezes, assim de commercio, como de guerra, na fórma que vae descripto mais amplamente no papel n.º 3, devendo v. s.ª observar ao governo francez que a prohibição dos corsarios é commum para todas as nações belligerantes, depois da regulação que a côrte de Lisboa estabeleceu na ultima guerra. Esta estipulação a respeito da admissão dos navios de guerra não será porém absoluta, sem

que v. s.ª faça menção alguma derogatoria do artigo 4.º da ultima convenção concluida com a Gran-Bretanha, devendo v. s.ª abster-se de fallar n'ella ao governo francez quanto lhe for possivel; e no caso de o não poder evitar, responderá que aquelle artigo fica por si mesmo derogado, á vista da presente estipulação, tendo v. s.ª o maior cuidado de não propor, nem estabelecer artigo algum derogatorio de tratado, ou convenção alguma particular, mas de cingir-se unicamente a estabelecer principios geraes, na fórma que vão propostos.

4.º Sua magestade concederá aos vassallos francezes todas as vantagens de commercio, concedidas ás nações mais favorecidas, na fórma que se acha exposto no papel n.º 3; porém não póde admittir os lanificios, sem que se lhe conceda um equivalente igual ao que lhe concedeu a Gran-Bretanha, e n'este ponto v. s.ª persistirá absolutamente. Sua magestade levantará igualmente as prohibições que existem, a respeito da introducção dos couros e bezerros francezes, comtanto que sejam admittidos os nossos azeites de peixe debaixo dos mesmos direitos que pagam os da America do norte. Finalmente sua magestade se não negará a formar com a França um tratado de commercio reciproco, debaixo dos mesmos principios que estabeleceu com a Russia.

5.º Que a rainha fidelissima satisfará ao governo francez a somma de dois milhões de cruzados, na fórma que se acha exposta no papel n.º 5, e estenderá mais esta quantia na fórma da nota que vae posta ao artigo 1.º do papel n.º 10.

Estas são as bases da presente negociação, que sua magestade quer que se não alterem, nem ampliem a nenhum respeito, e quando v. s.ª achar que o directorio executivo não quer convir n'ellas, dará parte a esta côrte immediatamente, aceitando porém todas e quaesquer proposições, que lhe forem feitas para as communicar, e esperar por uma resposta decisiva.

Não quer porém sua magestade que v. s.ª admitta proposição alguma que seja lesiva da sua soberania, como seria a exclusão de emigrados, e a pretensão de se fecharem os portos a qualquer das nações amigas de Portugal,

Do mesmo modo não quer a mesma senhora entrar em alliança offensiva com potencia alguma, qualquer que ella seja; mas está prompta a ratificar a alliança defensiva que tem com a França, pelo tratado concluido com a Hespanha em 11 de março de 1778, a que a mesma França accedeu, e debaixo dos mesmos termos das suas estipulações.

É tudo quanto me parece conveniente acrescentar agora ás minhas primeiras instrucções, e de tudo fará v. s.ª aquelle uso que a sua prudencia lhe dictar. Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, a 9 de agosto de 1796.=*Luiz Pinto de Sousa.*

P. S. Não tenha v. s.ª a menor duvida em tratar, em todos os seus officios e mais actos que occorrerem, o governo francez com o titulo de republica franceza, porque n'essa parte não temos o menor escrupulo, nem deve embaraçar qualquer negociação.

DOCUMENTO N.º 57

(Citado a pag. 91)

Outro officio para Antonio de Araujo de Azevedo sobre o precedente assumpto

Ill.ᵐᵒ sr. — Devo declarar a v. s.ª, para sua instrucção secreta, que, supposto na ostensiva, que dirigi a v. s.ª na data de 19 de julho, lhe diga que todas as negociações que se tratarem com o directorio executivo deverão ser de commum accordo com o embaixador de Hespanha; comtudo isto não impede que v. s.ª haja de tratar por si só, e sem dependencia do dito embaixador, todos os negocios da sua côrte até os ajustar e actuar, e só quando chegarem a estes termos é que v. s.ª lhe participará o que tiver ajustado, como a um embaixador de potencia medianeira.

Digo isto a v. s.ª porque ha grandes rasões de desconfiar da sinceridade do gabinete de Madrid, a respeito da negociação pendente, querendo a côrte de Hespanha que nós fechemos os portos aos inglezes, em caso de ruptura com esta na-

ção, e que accedâmos ao tratado de alliança offensiva que vae assignar com a França, pretendendo fazer dependente a nossa paz d'estas duas condições, ainda sem sacrificio algum da nossa parte.

Portugal está resolvido a não admittir nem uma, nem outra cousa, quaesquer que possam ser as consequencias, porque não póde tolerar que se lhe dêem leis; e n'esta coalisão de interesses oppostos, bem deve v. s.ª suppor qual será o modo com que a côrte de Hespanha conduzirá esta negociação, que infelizmente ficou sujeita á sua mediação, e qual será a delicadeza e sagacidade com que se devem contraminar as suas vistas, reduzindo-se tudo a termos directos entre Portugal e o directorio executivo. O que participo a v. s.ª para sua intelligencia, e para que se haja de conduzir na mesma conformidade. Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, a 9 de agosto de 1796.=*Luiz Pinto de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 58

(Citado a pag. 92)

Outro officio para Antonio de Araujo de Azevedo sobre o precedente assumpto

Ill.ᵐᵒ sr.—Supposto nas instrucções que tenho dirigido a v. s.ª pareça ser o *ultimatum* (no artigo da indemnisação) a quantia de tres milhões de cruzados, comtudo sua magestade não quer que se mallogre a occasião da paz a troco de uma maior somma, e portanto deixa ao prudente arbitrio de v. s.ª o estender esse offerecimento até ao ponto que lhe parecer racionavel; previno porém a v. s.ª que Portugal não poderá exceder a somma de *cinco milhões* sem o mais violento incommodo, e v. s.ª deve fazer todos os esforços possiveis para que não chegue a este ultimo termo. Igualmente deve v. s.ª estabelecer que a metade da somma ajustada seja satisfeita em diamantes, porque de outro modo seria impossivel que a podessemos dissolver

menos do termo de um anno, repartindo o pagamento em dois semestres.

Tambem devo dizer a v. s.ª que se os francezes se não quizerem contentar com a alliança defensiva, a que accederam em virtude do tratado de amisade, garantia e commercio, concluido entre Portugal e a Hespanha em 11 de março de 1778, e pretenderem que este artigo absolutamente se estipule, v. s.ª convirá n'elle com a mesma reserva, porém, que se acha expressamente declarada no sobredito tratado, *de não prejudicar de modo algum as allianças que anteriormente subsistiam entre esta monarchia e algumas outras potencias.*

V. s.ª poderá estabelecer definitivamente a nossa neutralidade durante o curso da presente guerra, e exigirá da França a mesma clausula, *no caso que Portugal possá vir a ser atacado, ou invadido assim por mar, como por terra.* Esta clausula é tanto mais essencial, que se Hespanha nos declarar a guerra, os francezes não poderão dizer que não intentam romper a paz que tem celebrado comnosco, prestando ao seu alliado o auxilio a que são obrigados; e portanto toda a paz ficaria sendo illusoria e de nenhum effeito se acaso Portugal se visse ao mesmo tempo atacado pelas forças de Hespanha e de França, combinadas a titulo de auxiliares, e os nossos milhões ficariam dispendidos.

Persuadida sua magestade de que a lentidão dos meios póde ser em similhantes circumstancias nociva, auctorisa a v. s.ª para que *sub spe rati* possa convir em tudo que lhe parecer proprio, e que não possa ser derogatorio da dignidade d'esta corôa e do decoro da mesma senhora. *Exceptua porém sua magestade toda a clausula que possa ser derogatoria dos principios da sua alliança com a Gran-Bretanha*, e tudo aquillo que possa exceder nos quatro primeiros pontos do nosso contraprojecto os termos que tem sido propostos; mas em tudo mais deixa ao prudente arbitrio de v. s.ª e ao seu zêlo pelo real serviço a liberdade de o poder aceitar debaixo da sobredita condição.

V. s.ª empregará pois toda a energia e actividade na pre-

sente negociação, sem communicar cousa alguma essencial ao embaixador de Hespanha durante todo o curso da mesma, pois a má fé que esta côrte nos tem manifestado, não só desperta a nossa desconfiança, mas exige a mais exacta circumspecção, e deixa sua magestade á prudencia de v. s.ª o pesar todas as circumstancias que se offerecerem, e o lançar mão de todos aquelles meios que julgar proprios, e que a occasião lhe subministrar, propondo uns, condescendendo com outros, e insistindo absolutamente contra aquillo que for exorbitante.

Finalmente se no trato da negociação v. s.ª observar que ella se póde prolongar, em tal caso seria conveniente que v. s.ª propozesse ao directorio executivo um armisticio preliminar até á conclusão da mesma paz.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, a 13 de agosto de 1796.=*Luiz Pinto de Sousa.*

P. S. Sobre a somma que se estipular de diamantes não haverá duvida alguma no prompto pagamento um mez depois da ratificação, e tambem não ha duvida em estipular que nas guerras que para o futuro se poderem declarar contra a França, Portugal observará n'ellas uma exacta neutralidade.

DOCUMENTO N.º 59

(Citado a pag. 95)

Officio para o marquez de Pombal, nomeado embaixador extraordinario junto á côrte de Londres com o fim de annuir a que fizessemos a paz com a França

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr.—Sua magestade tem destinado a v. ex.ª para uma negociação na côrte de Londres, cujo objecto é o mais interessante para o seu real serviço, e ao mesmo tempo assás melindroso e delicado na sua execução. Para proceder com a devida ordem exporei a v. ex.ª em resumo os differentes pontos da sua incumbencia, e depois farei sobre cada

um d'elles as reflexões, que pareceram proprias para a sua necessaria instrucção.

O primeiro ponto consiste em convencer o ministerio britannico da necessidade absoluta em que Portugal se achou de procurar abrir com a França uma negociação de paz particular, apesar dos meios que poz em pratica para evitar uma tal extremidade.

O segundo ponto versa sobre a contingencia da mesma negociação, e sobre os riscos a que Portugal se acha exposto, vendo-se ameaçado de uma guerra imminente, no caso de não abraçar o partido de acceder a uma liga offensiva contra a Gran-Bretanha, e de não fechar os seus portos aos navios da mesma nação, na fórma que a Hespanha lhe propoz decisivamente.

O terceiro em segurar o governo britannico da firme resolução em que sua magestade se acha de repellir, como tem feito, similhantes proposições, de manter a dignidade da sua corôa, e de conservar illeso o antigo systema da sua alliança, apesar de toda a contingencia.

O quarto é relativo aos meios proprios de defeza, no caso de Portugal ser atacado, e aos esforços que a Gran-Bretanha poderá fazer para sustentar o seu alliado.

O quinto diz respeito aos planos offensivos que se poderão adoptar em similhantes circumstancias.

O sexto finalmente tende a persuadir ao ministerio britannico a necessidade absoluta em que Portugal se acha de guardar uma perfeita neutralidade, no caso de não ser envolvido na guerra, que presume imminente entre a Gran-Bretanha e a Hespanha.

Emquanto ao primeiro ponto, v. ex.ª exporá com toda a franqueza ao ministerio inglez que a côrte de Lisboa, bem persuadida da força das suas obrigações, assim pelo tratado de alliança de 16 de maio de 1703, como pelo que estipulou na ultima convenção de 6 de setembro de 1793, jamais quiz dar ouvidos ás differentes proposições de paz, que lhe foram feitas, tanto por parte da côrte de Hespanha, como mediadora, como por parte do mesmo governo francez, desculpan-

do-se constantemente com o systema de neutralidade, que havia abraçado para se não julgar em guerra com a França, e com a obrigação de soccorrer os seus alliados, emquanto se não depozessem as armas entre as potencias belligerantes.

Sua magestade não hesitou pois em sacrificar mais depressa os seus interesses do que faltar aos principios da sua alliança, e quiz antes supportar a perda de mais de vinte milhões de cruzados no commercio dos seus vassallos, do que sujeitar-se a qualquer negociação particular sem o concurso da Gran-Bretanha.

Tal foi o constante systema da côrte de Portugal a respeito da Gran-Bretanha até ao dia 11 de junho d'este presente anno, em que se resolveu a expor ao ministerio britannico a sua situação e a necessidade de ser incluida em uma paz prompta e decorosa, segundo consta do officio n.º 4 para D. João de Almeida de Mello e Castro, escripto na sobredita data; porém crescendo rapidamente depois d'isso os riscos e as difficuldades, como será constante a v. ex.ª do papel n.º 5, sua magestade se resolveu a não perder tempo, e deliberou de mandar a Paris um seu agente para entabolar com o governo francez algumas proposições conciliatorias, tendentes ao reconhecimento da nossa neutralidade, de que se deu conta com toda a boa fé ao ministerio britannico pelo sobredito officio n.º 5, em data de 25 de junho, dirigido a D. João de Almeida.

Pouco depois chegou á noticia da côrte de Lisboa a resposta que mr. de Perignon, embaixador da republica franceza, tinha dado ás proposições da nossa neutralidade, propostas debaixo da mediação da côrte de Hespanha[1]; e reduzido este governo ao ultimo extremo, pela complicada urgencia das circumstancias e pelas ameaças da côrte de Hespanha, como v. ex.ª reconhecerá do papel n.º 6, delibe-

[1] Estas proposições acham-se transcriptas no officio que em 21 de outubro de 1795 se dirigiu pela secretaria d'estado dos negocios estrangeiros a D. João de Almeida de Mello e Castro, sendo as mesmas já citadas no documento n.º 49, inserto a pag. 243.

rou finalmente entrar em negociação de paz com a republica franceza, respondendo ás suas proposições com o contraprojecto annexo ao officio n.º 7, dirigido a D. João de Almeida em data de 6 de julho proximo passado, pelo qual se dava conta á côrte de Londres de tudo o que se havia transigido com aquella boa fé e lealdade que serão sempre inseparaveis da magnanimidade de sua magestade fidelissima, esperando a mesma senhora da amisade e da justiça de sua magestade britannica, que em circumstancias tão difficeis como arriscadas para a existencia de Portugal, este soberano se dignaria approvar o prudente partido que a côrte de Lisboa tomou para evitar os maiores riscos, julgando a rainha fidelissima que todas as consequencias, que poderiam resultar da aceitação da mesma paz, a respeito da Gran-Bretanha, se reduziriam aos termos de uma exacta neutralidade durante a continuação da guerra, neutralidade que sua dita magestade julga mais util para a Gran-Bretanha nas circumstancias presentes do que todos os auxilios que poderia prestar-lhe, e o que sem duvida não poderá executar, se acaso se vir envolvida em uma guerra, a qual não só lhe poderia ser funestissima, mas summamente gravosa ao seu alliado, tanto pelos grandes soccorros que d'elle deveria exigir necessariamente, como pela grande distracção que a mesma guerra poderia occasionar na applicação das suas forças maritimas. V. ex.ª se esforçará pois a persuadir o ministerio britannico da boa fé do procedimento d'esta côrte em todas as suas acções, e a desculpar as medidas que tomou, dictadas pela mais urgente necessidade, e se v. ex.ª chegar a convencel-o, como espero, á vista das rasões que deixo expostas, v. ex.ª satisfará completamente a um dos pontos mais essenciaes da sua incumbencia.

O segundo ponto versa porém sobre a contingencia da negociação da paz, que se acha proposta desde o dia 9 de julho, debaixo da mediação da côrte de Hespanha, e a respeito da qual ainda não tem chegado até hoje a menor resposta; porém esta transacção, achando-se complicada com os oppostos interesses da mesma côrte, como v. ex.ª observará

dos papeis n.os 8, 9 e 10, que lhe transmitto adjuntos, é muito para receiar que não produza effeito, suscitando-se novas condições extravagantes e inadmissiveis. Portanto as consequencias immediatas que d'aqui devem emanar são manifestas, e Portugal se achará indispensavelmente envolvido em uma guerra com França e Hespanha, por não querer adherir á liga offensiva contra a Gran-Bretanha, e por não querer fechar os seus portos aos navios d'esta potencia, como positivamente o tem declarado.

Em similhantes circumstancias o terceiro objecto da negociação de v. ex.ª será de assegurar ao governo britannico a resolução em que sua magestade se acha de repellir firmemente similhantes proposições, e de conservar illeso o antigo systema da sua alliança, apesar de toda a contingencia.

Para conseguir porém um similhante fim bem deve v. ex.ª suppor os meios extraordinarios que será preciso empregar para resistir a duas potencias tão poderosas como a França e Hespanha, e este é o quarto ponto da negociação de v. ex.ª, sobre o qual se devem fazer os maiores esforços, declarando v. ex.ª abertamente ao ministerio britannico, que os soccorros, estipulados no tratado de alliança de 16 de maio de 1703, não são adequados para resistir a uma similhante invasão, que é preciso calcular as forças proprias para a defeza, e que Portugal se não póde lisonjear de a poder fazer validamente, sem que seja soccorrido com um corpo de 20:000 homens de tropas sempre completo, e fornecido de todas as equipagens competentes, comprehendendo-se no sobredito corpo á porção de 3:000 cavallos effectivos.

Que não podendo tirar grãos da Italia, nem da Barberia, para supprir os seus provimentos sem o maior risco, é preciso que lhes venham do norte, ou seja a bordo dos navios inglezes, ou a bordo dos navios das nações neutras, sem o menor impedimento.

Que não é possivel igualmente que nos possamos dispensar de uma esquadra ingleza para a protecção do porto de Lisboa, e de outra força competente para segurar as nossas possessões do sul do Brazil; e finalmente que se nos devem

facilitar todos os meios de emprestimo por parte do governo britannico, da mesma fórma que se tem praticado com o imperador, e debaixo da sua garantia, como tambem os da livre exportação de toda a sorte de munições navaes e de guerra, carnes salgadas, cavallos, salitre e outros generos de igual necessidade para a propria manutenção da guerra, sobre o que v. ex.ª insistirá efficaz e progressivamente, exigindo do ministerio britannico respostas positivas e terminantes, com as quaes possamos contar a respeito de cada um dos sobreditos artigos.

O quinto ponto das instrucções de v. ex.ª é relativo ás medidas offensivas, e supposto que as forças de Portugal não o habilitem para grandes emprezas n'esta linha, comtudo haverá circumstancias em que ellas se possam pôr em pratica, combinadas com as forças da Gran-Bretanha. Portanto a côrte de Lisboa propõe desde já ao ministerio inglez a conquista da Cayenna, para cuja expedição offerece dois regimentos de infanteria de 900 praças cada um, e sendo caso que a guerra se venha a declarar entre Portugal e Hespanha, propõe de se apoderar dos portos de Vigo e de Bayonna, comtanto que seja coadjuvado por uma esquadra ingleza.

Finalmente o sexto e ultimo ponto da presente instrucção consiste nas efficazes instancias que v. ex.ª deve praticar na côrte de Londres para que Portugal haja de ficar neutro na guerra, que se teme entre a Gran-Bretanha e a Hespanha, no caso que tenha a boa sorte de persuadir esta ultima potencia a usar de moderação, e deixar esta corôa n'aquella justa indifferença, que lhe compete em virtude dos seus reciprocos empenhos com uma e com outra monarchia.

V. ex.ª não poderá desconhecer o summo interesse que Portugal tem de conservar a sua neutralidade nas circumstancias de uma guerra entre duas potencias poderosas e alliadas. Esta mesma neutralidade é igualmente vantajosa aos verdadeiros interesses da Gran-Bretanha, e atrevo-me mesmo a dizer que lhe é mais proveitosa do que qualquer parte effectiva, que houvessemos de tomar na mesma guerra, porque em vez de a alliviarmos do peso d'ella, lhe causariamos pelo contra-

rio uma maior oppressão para a poder sustentar com a vantagem devida.

A ruina de Portugal seria quasi inevitavel, se acaso a Gran-Bretanha se obstinasse a fazer-nos participantes n'ella. O seu commercio soffreria immenso. A paz se difficultaria com a occupação de Portugal. Os sacrificios da Gran-Bretanha seriam maiores para restabelecer o seu alliado nas suas antigas possessões, e os damnos que resultariam de uma similhante medida seriam incalculaveis para a mesma Gran-Bretanha. Alem de que não póde ser indifferente a qualquer potencia belligerante o conservar um amigo que lhe possa servir de canal para a conciliação, e creio que Inglaterra não poderia achar outro mais proprio do que Portugal para promover o bem da paz entre as duas nações.

Por todos os sobreditos fundamentos julgo que esta ultima pretenção da nossa parte não será difficil de obter da moderação e da justiça do ministerio britannico, e que conduzindo v. ex.ª o fio da negociação com aquella ingenuidade e pureza que costuma dar força á mesma rasão, v. ex.ª coroará a sua applicação e o seu zêlo no serviço de sua magestade com o bom successo que se espera, e que muito efficazmente lhe desejo.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, a 12 de agosto de 1796.=*Luiz Pinto de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 60

(Citado a pag. 95)

Instrucções para D. Alexandre de Sousa Holstein, nomeado embaixador de Portugal na côrte de Madrid

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—A negociação que se acha pendente entre esta côrte e a de Madrid tem sido geralmente conhecida de v. ex.ª pelas discussões do conselho de estado; porém para que v. ex.ª possa formar o devido conceito do caracter

do ministro com o qual tem de tratar, e da sua inconstancia e má fé a respeito dos negocios de Portugal, não tenho mais que recorrer ás expressas obrigações dos tratados concluidos com esta corôa, que transmitto a v. ex.ª debaixo dos n.os 1 e 2, e a formal resposta que o dito ministro deu a Diogo de Carvalho e Sampaio na conferencia que com elle teve no dia 21 de outubro de 1795, e que constará a v. ex.ª da copia do officio n.º 3 em data de 22 do referido mez. Pela sobredita resposta será constante a v. ex.ª a obrigação que o principe da Paz reconheceu de se nos deverem prestar por parte da Hespanha os devidos auxilios, assim por mar, como por terra, no caso da continuação da guerra com a França, e pelo papel n.º 4, em data de 29 de março d'este presente anno, verá v. ex.ª igualmente os protestos com que principiou a illudir a mesma obrigação, e que continuou a illudir até ao presente com mil contradicções indecorosas, como v. ex.ª observará em todo o curso da negociação até ao presente periodo.

Tratando-se da negociação do reconhecimento da nossa neutralidade com a França, observará v. ex.ª igualmente em como o referido ministro d'estado, desde a primeira conferencia que teve com mr. de Perignon no dia 18 de abril, expoz logo, que a difficuldade *que encontrava para obter uma reconciliação com a republica franceza era a amisade que Portugal tinha com a Gran-Bretanha*, e v. ex.ª notará a má fé com que o mencionado ministro respondeu ás instancias de Diogo de Carvalho, achando-nos n'aquella occasião rasão em tudo, como será presente a v. ex.ª do papel n.º 5. Esta rasão se foi porém debilitando á proporção que se adiantava a negociação até que pela primeira vez foram presentes a sua magestade as exorbitantes pretenções dos francezes, expostas no officio de Diogo de Carvalho e Sampaio em data de 31 de maio d'este presente anno, que v. ex.ª achará adjunto debaixo do signal n.º 6, pretensões que o referido ministro declarou posteriormente terem-lhe sido feitas em direitura pelo principe da Paz nas conferencias que com elle tivera. Finalmente na conferencia de 5 de junho proximo passado expoz pela

primeira vez aquelle ministro d'estado o projecto de alliança que se tratava entre a Hespanha e a republica franceza, e concluindo, dizia: *que se Portugal quizesse adherir a ella, nenhuma duvida poderia haver em se concluir desde logo a nossa paz com a sobredita republica,* o que tudo constará a v. ex.ª do papel n.º 7.

Tudo isto se havia praticado por parte do ministerio hespanhol, sem que se transmittisse a Diogo de Carvalho a menor resposta por escripto, ácerca da negociação da nossa neutralidade, até que, requerendo-a a este ministro, formalmente lhe foi entregue no dia 19 de junho com a resposta de mr. de Perignon em data de 26 de abril, como será presente a v. ex.ª do papel n.º 8, e com o notavel intervallo de cincoenta e quatro dias de demora depois da sua recepção.

Antes que o principe da Paz podesse obter resposta d'esta côrte ás proposições de mr. de Perignon, já no dia 26 de junho instava com o ministro de sua magestade em Madrid para a conclusão da alliança que nos havia proposto, fazendo-nos para o conseguir as energicas ameaças, que serão presentes a v. ex.ª do papel n.º 9; e em data de 5 de julho declarava expressamente a Diogo de Carvalho que os francezes pretendiam a exclusão dos inglezes dos nossos portos, como é constante do officio d'este ministro n.º 76, em data de 8 de julho proximo passado.

A côrte de Portugal havia respondido ás sinistras insinuações do ministro hespanhol, como interprete do governo francez, pelo modo firme e decoroso, que será manifesto a v. ex.ª dos papeis n.ºs 10 e 11, que comprehendem as copias dos officios que se expediram, tanto a D. João de Almeida de Mello e Castro, como a Diogo de Carvalho e Sampaio, em data de 25 de junho, para os fazerem presentes a uma e outra côrte[1]. Porém sendo finalmente preciso satisfazer ás

[1] D. João de Almeida era por então ministro plenipotenciario de Portugal em Londres, e Diogo de Carvalho embaixador extraordinario em Madrid, depois da exoneração que se deu a D. Diogo de Noronha, de quem fôra secretario.

aberturas da paz, offerecidas por mr. de Perignon, e communicadas a esta côrte pelo principe da Paz em data de 19 de junho, sua magestade me ordenou que o cumprisse pelo modo que vae exposto no meu despacho de 2 de julho debaixo do n.° 12.

V. ex.ª reconhecerá n'este papel a moderação com que a côrte de Portugal respondeu ás proposições da França, cedendo parte dos seus territorios na America meridional, como lhe será manifesto do mappa n.° 13, renunciando a toda a indemnisação que deveria pretender de mais de vinte milhões de cruzados, segundo o calculo n.° 14, e finalmente offerecendo á republica franceza todas as venturas de commercio que costuma conceder ás nações mais favorecidas.

A tudo isto se additou posteriormente a offerta de dois milhões de cruzados, na fórma que se acha estabelecido no meu despacho n.° 15 em data de 16 de julho, encerrando-se nas cinco proposições offerecidas toda a base da negociação; porém, por mais vantajosas que ellas se possam considerar para a republica franceza, o temor que esta potencia tem incutido no ministerio hespanhol, as ambiciosas vistas de aniquilar o poder maritimo da Gran-Bretanha, senhoreando-se dos portos de Portugal. e o prestigio com que dirige os movimentos do gabinete de Madrid. induzindo-o á conquista de Gibraltar, e mesmo á d'este reino. não deixam. emquanto a mim, a menor esperança de que as referidas proposições sejam acceitas; pelo menos assim o deve inculcar o officio de Diogo de Carvalho e Sampaio em data de 12 de julho proximo passado, que ajuntarei aqui debaixo do n.° 16.

Desde o dia 10 de julho. em que o nosso contra-projecto foi offerecido a mr. de Perignon pela intermissão do principe da Paz, ainda até hoje se não deu a menor resposta sobre elle, não obstante ter sido solicitada repetidas vezes pelo ministro de sua magestade na côrte de Madrid. e para que v. ex.ª fique inteirado de quanto occorreu de mais interessante no intervallo de tempo que mediou desde a data de 10 de julho até ao presente. communico a v. ex.ª a serie dos officios de Diogo de Carvalho que ainda restam, e toda a dos meus des-

pachos para este ministro, que podem conter materia de instrucção, os quaes v. ex.ª achará reunidos debaixo das rubricas n.os 17 e 18.

N'esta collecção de documentos encontrará v. ex.ª tudo quanto lhe poderia dizer em detalhe para sua instrucção; N'elles achará v. ex.ª a origem e o progresso da negociação; o caracter que lhe imprimiu a má fé, ou a inepcia do ministerio hespanhol; o modo de pensar da nossa côrte, sempre constante e uniforme, e sempre cingida aos principios das suas allianças; e finalmente v. ex.ª, que tem assistido a todas as deliberações, sabe perfeitamente a firmeza com que sua alteza real deseja que sejam repellidas todas e quaesquer proposições, que possam ser derogatorias da sua independencia e do decoro e dignidade da sua soberania.

Comtudo, como é preciso esgotar todos os meios, que a moderação e a prudencia possam dictar, v. ex.ª não perderá occasião de persuadir ao principe da Paz de quanto convem a conservação da mesma paz a uma e outra monarchia; quanto é arriscada a empreza de uma guerra, a troco de uma conquista esteril; e o quanto é mais arriscada ainda que a Hespanha receba no seu proprio seio tropas estrangeiras e revolucionarias, que poriam em convulsão todas as suas provincias. Que se o ministerio hespanhol não póde deixar de contrahir com a França uma alliança offensiva, ao menos que esta alliança não haja de comprehender mais do que os casos futuros. Que uma similhante reserva evitaria talvez um rompimento com a Gran-Bretanha, cousa que Portugal não póde deixar de desejar, e para o que até chega a offerecer ao ministerio hespanhol os seus amigaveis officios. Porém sendo caso que a guerra se venha infelizmente a declarar entre a Hespanha e a Gran-Bretanha, espera a rainha fidelissima de manifestar ás potencias belligerantes a mais exacta neutralidade, a qual chega desde já a offerecer, não só á monarchia hespanhola, mas á mesma republica franceza sua alliada, sem que preste aos seus inimigos o menor auxilio.

Que sua magestade fidelissima põe a maior confiança na justiça de sua magestade catholica, para deixar de esperar

que os dictames da sua moderação lhe serão acceitos; mas sendo caso que a pretendam obrigar a quaesquer medidas hostis contra os seus alliados, ou a submetter-se a condições humilhantes e indecorosas para a sua soberania, sua dita magestade não hesita em declarar, que não admittirá de sorte alguma similhantes proposições, antes resistirá firmemente a ellas por todos os meios que forem compativeis com o seu poder, empregando na sua defeza todas as suas forças.

V. ex.ª procurará persuadir igualmente ao principe da Paz o quanto seria impolitico e perigoso para Portugal o contrahir allianças offensivas, que o houvessem de precipitar em uma guerra desastrosa contra os principios d'aquelle systema moderado, que até aqui tem constituido a base da sua principal felicidade. Que um similhante systema é a melhor barreira que a monarchia hespanhola possa ter para a sua tranquillidade, pois não tendo nada que temer da parte d'esta monarchia, póde empregar sem susto as suas forças contra o poder dos seus inimigos.

Eis-aqui tudo quanto me occorre dizer a v. ex.ª, ácerca da nossa situação presente, relativamente a Hespanha; mas contrahindo agora as minhas idéas sobre o objecto da negociação pendente com a França, devo confessar a v. ex.ª que é bem difficil de dar instrucções eventuaes, a respeito de uma materia sobre que se esperava ainda resposta final, a qual só póde subministrar meios proprios de novas proposições, supposta a indole e o caracter de similhante negociação. Comtudo v. ex.ª fará todos os esforços com o principe da Paz para que a mediação de sua magestade catholica não venha a ser infructuosa, empenhando para isso a gloria do mesmo monarcha, e todos os mais estimulos que a sua perspicacia e os seus talentos lhe dictarem.

Finalmente em caso que a alliança entre a França e a Hespanha venha a consummar-se e a produzir uma guerra com a Gran-Bretanha, que parece inevitavel, v. ex.ª empregará todos os seus esforços para que Portugal não seja atacado pelas tropas hespanholas e francezas combinadas, e para que sua magestade catholica não conceda o passo contra nós aos

exercitos da republica, fundado nas obrigações expressas dos tratados, que v. ex.ª reclamará com o maior vigor, fazendo uso dos officios formaes, e só solicitando, mesmo em virtude d'elles, os soccorros que a corôa de Hespanha deve prestar-nos contra qualquer inimigo, que nos pretenda invadir e atacar, assim no continente, como nas colonias.

E para que v. ex.ª possa ter facilmente todas as informações de que poderemos carecer em circumstancias tão criticas, sua magestade é servida proporcionar-lhe os meios, auctorisando a v. ex.ª para poder fazer todas as despezas que julgar convenientes a bem do seu serviço, e proprias para nos instruir com exacção e segurança de tudo quanto se offerecer.

Sua magestade, depositando toda a confiança nos notorios talentos de v. ex.ª, na sua actividade e no seu zêlo, espera que lhe fará os maiores serviços n'esta occasião, procurando á sua corôa e aos seus vassallos a benção da paz, que a mesma senhora deseja sobretudo. Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, a 20 de agosto de 1796. = *Luiz Pinto de Sousa.*

P. S. V. ex.ª communicará por cifra a Antonio de Araujo tudo aquillo que lhe parecer proprio e conveniente no trato da sua negociação, e ao dito ministro se communicam iguaes ordens, para que informe a v. ex.ª de tudo o que julgar opportuno, a fim de se coadjuvarem mutuamente.

DOCUMENTO N.º 60-A

(Citado a pag. 98)

Exposé raccourci des affaires, rapports et réquisitions que le chevalier d'Almeida, ministre de Portugal à Londres, a fait à son excellence mylord Grenville, dans les conférences du 16, 22 et 28 juillet 1796.

La cour de Madrid ayant negocié sa paix particulière avec la France à l'insçu et sans la moindre participation à la cour de Lisbonne, sa majesté très fidèle ne fut informée de la conclusion de ce traité de paix que par le rapport de son minis-

tre à Londres, ainsi que par mr. de Walpole, ministre du roi à la cour de Lisbonne, et ce ne fut qu'alors que sa majesté apprit avec surprise que le roi catholique s'était chargé, par l'article 15e de ce traité, de l'offre de sa médiation en faveur du Portugal, Naples, Sardaigne, et autres puissances.

Sa majesté, invariablement attachée aux principes de la bonne foi et de l'union intime, que subsistent si heureusement entre elle et le roi son ami et allié, s'empressa à faire connaître au ministère britannique par l'intervention de son ministre à Londres, de même que par celle du ministre du roi à Lisbonne, que bien loin d'avoir solicité la mediation de l'Espagne, sa majesté s'était expliquée auprès de la cour de Madrid de manière à lui faire connaître qu'en qualité de puissance auxiliaire elle n'avait d'autre objet que celui de remplir les devoirs et engagements de son alliance vis à vis les puissances ses amis et alliées.

A cette communication le ministre de Portugal à Londres eut ordre d'ajouter l'assurance formelle que sa majesté très fidèle n'entrerait point en aucune transaction quelconque avec la France, à moins d'avoir le consentement préalable de la Grande Bretagne, et que, quand même on vint à reconnaître la neutralité du Portugal, maintiendrait invariablement l'engagement qu'elle avait contracté par les traités subsistants, de donner touts les secours à ses alliés, qui seraient compatibles avec sa sureté et sa propre sureté.

Dans cet intervalle la cour de Madrid s'adressa directement à la cour de Lisbonne, requerant avec instance qu'on accepta sa médiation pour le rétablissement de la paix avec la France, et exigeant là dessus une réponse cathegorique.

La cour de Lisbonne n'hesita pas un seul instant à décliner l'offre de la médiation proposée, en témoignant à la cour de Madrid, que l'exécution de ses engagements envers les puissances ses alliés ne la mettait pas dans le cas de devoir traiter d'une paix séparée avec la France sous la médiation de l'Espagne, et que quand même le Portugal fût considéré en état de guerre avec la France, sa majesté ne se determinerait jamais à faire la paix avec la France, à moins d'avoir avec le

consentement préalable de la Grande Bretagne, puisque sa majesté se trouvait fermement résolue à maintenir ses engagements avec la fidélité la plus scrupuleuse et inalterable. Que d'ailleurs sa majesté ne prétendait de la part de la France que la reconnaissance de sa neutralité, de manière à ne porter la moindre atteinte aux traités d'alliance, qui subsistaient entre le Portugal et la Grande Bretagne, non plus qu'aux obligations réciproques, qui en devraient nécessairement résulter.

Sa majesté s'était flatté que cette réponse, dictée par la sagesse et par la fidélité reconnue de ses sentiments, aurait dû mettre fin à toute instance ultérieure de la part de l'Espagne, mais contre toute attente la cour de Madrid reitera encore ses démarches, et fit connaître à la cour de Lisbonne, qu'elle ne prévoyait que la France volût entrer en aucune espèce de négociation qui ne fut celle de la paix, puisqu'elle envisageait le Portugal en état de guerre, que sa majesté catholique, malgré le peu de succès qu'il esperait de toute autre négociation, faisait derechef l'offre de ses bons offices pour tâcher d'obtenir que la France reconnût la neutralité du Portugal.

Sa majesté très fidéle crût ne pouvoir refuser avec décence cet offre reiteré des bons offices de la cour de Madrid, puisqu'ils ne pouvaient porter le moindre atteinte aux principes de son alliance avec la Grande Bretagne, et d'après cette convention, sa majesté fit répondre à la cour de Madrid le 13 octobre 1795, qu'elle accepterait ses bons offices pour la reconnaissance de la neutralité du Portugal, moyennant les conditions transcrites dans la note jointe nº 1.

Le ministre de Portugal à Londres, ayant eu ordre d'en informer d'abord le ministre britannique, fut authorisé en même temps à l'assurer de la persévérance de la reine, sa souveraine, à maintenir invariablement les engagements de son alliance avec la Grande Bretagne, quellesconque que puissent être les circonstances épineuses dans les quelles le Portugal pourrait se trouver. Dans le courrant du mois de juin de l'année présente la cour de Lisbonne fut informée que le ministère de

Madrid avait entamé enfin la négociation ; et ce fut avec le plus grand étonnement que sa majesté apprit par les dépêches de son ministre à Madrid en date du 31 janvier, que la France, en persistant dans la necessité d'entâmer une négociation de paix, avait annoncé au ministre espagnol, entre autres conditions, que le Portugal devrait se séparer de l'Angleterre, fermer les ports aux vaisseaux de son allié, et n'en permettre l'entrée qu'à ceux de la France. Que le Portugal devrait encore accorder la libre navigation de la rivière des Amazones, (et renoncer par conséquent à la domination de ses colonies du Brésil), et en outre une indemnité en espèces pour de sommes exorbitantes.

Sa majesté très fidèle, animée par les sentiments de sa propre dignité et de sa fidélité invariable envers le roi son allié, crût ne devoir attendre une communication officielle de la part du ministère espagnol pour exprimer sa persévérance inébranlable dans l'exécution des engagements de son alliance, et la résolution ferme à la maintenir, au dépit de tout événement; pour cet effet sa majesté ordonna le 8 juin à son secrétaire d'état des affaires étrangères, mr. de Pinto, d'informer son ministre à la cour de Madrid de l'intention ferme et décidée de la cour de Lisbonne à repousser ces conditions outrageuses, dès qu'elles seraient communiquées officiellement; qu'en attendant la cour de Lisbonne se rappellait que dans de circonstances bien plus désesperées elle avait eu le courage de répondre, qu'elle verait abattre plustôt sa dernière tuile du palais de ses rois, et répandre la dernière goute de sang des sujets portugais, que de se soumettre à des conditions honteuses, que celles qu'on lui proposait actuellement, reunissant en elles mêmes l'iniquité et l'insulte, conditions que meritront à plus forte raison une pareille réponse. Qu'en attendant, son ministre à la cour de Madrid devrait commencer par repousser d'abord tout ouverture quelconque qui pourrait avoir pour but la proposition de pretentions aussi iniques qu'injurieuses, bien persuadé que le Portugal s'ensevelerait plustôt sous ses ruines, que de tolérer qu'une puissance prétendit lui dicter la loi, et la forcer à prostituer sa gloire et sa

dignité. Qu'enfin la cour de Lisbonne se trouvait décidément résolue à repousser ces conditions honteuses, quelque ce puisse en être le résultat.

Le ministre de Portugal à Londres eut ordre de communiquer au ministère britannique les conditions que la France se disposait à exiger, de même que la résolution de sa cour à les rejetter avec indignation, et dans la conférence qu'il obtint de lord Grenville le 16 juillet il communiqua à son excellence l'office de mr. de Pinto au ministre de Portugal à Madrid en date du 8 juin, dont il a été fait mention dans le paragraphe precedent, et à cette même occasion le ministre du Portugal à Londres informa confidentiellement à lord Grenville que dans la conférence que le ministre de Portugal eut a Aranjuez le 5 juin avec le prince de la Paix, ce ministre d'état espagnol lui avait avoué qu'il s'agissait de la négociation d'un traité de ligue offensive et defensive entre l'Espagne et la France, que le prince de la Paix lui avait déclaré alors que si le Portugal se décidait à acceder à cette alliance, on n'éprouverait alors aucune difficulté à conclure la paix avec la France, que toute l'impossibilité à en obtenir des conditions favorables provenait de l'existence de l'amitié et de l'alliance qui subsistait entre le Portugal et l'Angleterre, et que pour autant qu'elle se maintiendrait on ne pourrait rien espérer de la part de la France. Que les français enfin pour affaiblir l'Angleterre, le plus acharné de leurs ennemis, avaient déjà proposé à l'Espagne la destruction total du Portugal, proposition que le prince de la Paix prétendait avoir rejetté.

Le ministre de Portugal communiqua également à lord Grenville dans la même conférence la réponse officielle de mr. de Pinto en date du 25 juin par laquelle il était ordonné au ministre de Portugal à la cour de Londres de déclarer au prince de la Paix, que sa majesté ne pouvait en aucune manière acceder au traité d'alliance offensive, sans porter atteinte aux engagements qu'elle avait contracté avec les puissances ses alliées.

A ces communications le ministre de Portugal eut ordre d'ajouter celle de l'intention de sa majesté d'envoyer à Paris

n agent authorisé à proposer au gouvernement français des moyens de conciliation, lesquels devraient avoir pour base le maintien de la neutralité du Portugal, sans porter la moindre atteinte aux traités subsistants entre le Portugal et ses alliées, expédient que sa majesté croyait de nature à devoir mériter l'approbation du ministère britannique, puisqu'il ne pouvait être de l'intérêt de la Grande Bretagne que le Portugal eût à soutenir une guerre, qui le forcerait à réclamer l'assistance éfficace de son allié.

Le succès de cette négociation n'étant que trop incertain, le ministre de Portugal eut ordre de solliciter de lord Grenville une explication confidentielle des secours en hommes et en vaisseaux de guerre, ainsi que des subsides en argent, que le roi pourrait fournir à son allié, aussitôt qu'il se trouverait forcé à soutenir une guerre.

Le ministre de Portugal reçut peu de jours après le dépêche de sa cour en date du 6 juillet, avec ordre d'en communiquer le contenu au ministère britannique, ce qu'il fit à la conférence qu'il obtint de lord Grenville le 22 juillet; à cette occasion il informa son excellence de la note par écrit n° 2, que l'ambassadeur de France à Madrid remit au prince de la Paix, en réponse aux quatres articles n° 1, proposés par la cour de Lisbonne.

Les conditions, que l'embassadeur de France exigeait du Portugal pour servir de base à la négociation de paix, ayant été rejettées par la cour de Lisbonne, sa majesté très fidèle fit déclarer à la cour de Madrid, qu'elle ne pourrait se prêter à traiter de paix avec la France avant d'en avoir informé la cour de Londres, mais qu'en refusant les conditions inadmissibles, contenues dans la note de l'ambassadeur de France, sa majesté proposait les conditions énoncées dans le contre-projet n° 3, qui pourraient servir de base à la négociation aussitôt que sa majesté en auraient fait la communication du roi son allié.

Le ministre de Portugal eut ordre de communiquer également à lord Grenville les expressions pressantes et reiterées que le prince de la Paix fit au ministre de Portugal à Madrid

à la conférence du 26 juin pour l'engager à persuader la cour de Lisbonne à prendre un parti de nature à acheminer la paix avec la France, et à cette occasion le prince de la Paix témoigna au ministre de Portugal, que si l'Espagne venait à rompre avec l'Angleterre, ce qui était probable, le Portugal pourrait se trouver dans le plus grand embarras. Que le siège de Gibraltar pourrait être la première entreprise de la guerre; que dans ce cas il ne pourrait empêcher que les français se rendissent maîtres des ports du Portugal, occupation qu'ils croyaient indispensable pour faciliter la reduction de la susdite place, puisqu'ils n'étaient que trop persuadés qu'on ne parviendrait à s'emparer de Gibraltar, pendant que les ports de Portugal seraient ouverts aux anglais. Que l'Espagne regretterait infiniment qu'on vint à cette extrémité, puisqu'il ne serait point dans son pouvoir de s'opposer à l'animosité, que les français témoignaient contre le Portugal, *par la seule cause de ce que la cour de Lisbonne se déclarait l'ami et l'allié inseparable de l'Angleterre.*

Sa majesté très fidèle, ne pouvant plus douter, d'après cette explication, de l'existence d'une coalision secrète entre l'Espagne et la France, ainsi que d'un parti pris de forcer le Portugal à renoncer à son alliance avec l'Angleterre, ou de lui faire, en cas de refus, une guerre violente et cruelle, persista invariablement dans la résolution ferme et décidée de repousser les propositions, qui lui avaient été faites de la part de l'Espagne pour accéder à la ligue offensive et défensive, prête à être conclue entre la France et la Hollande, et de ne permettre en aucune manière la passage de troupes étrangères par ses états, et encore moins la réception d'une garnison étrangère dans les ports, puisqu'en la recevant, ses ports resteraient fermés pour les anglais.

Ce fut à la même conférence du 28 juillet que le ministre de Portugal communiqua à lord Grenville cette résolution ferme et magnanime, de la reine sa souveraine, à maintenir son alliance au risque de l'existence de sa monarchie, quand même dût elle succomber sous les efforts plus puissants de ses ennemis. Le ministre de Portugal, en conformité des or-

dres qu'il avait reçu de sa cour, témoigna alors à lord Grenville la confiance sans bornes que sa majesté très fidèle plaçait dans l'amitié et la fidélité du roi son allié à remplir ses engagements, pour devoir en espérer les secours les plus prompts et efficaces, et fit à cet occasion la réquisition formelle des secours en troupes de terre et en forces navales, et en subsides pécuniaires, que le Portugal pourrait espérer de la part de son allié, en conformité des traités subsistants, et notamment des articles 5[e] et 6[e] de la convention du 26 septembre 1793, pour le cas inévitable d'une guerre que l'Espagne et la France se préparaient à lui faire en haine de l'alliance, qui subsistait si heureusement entre le Portugal et la Grande Bretagne.

En attendant une réponse satisfactoire de la part de la cour de Londres aux réquisitions faites par le ministre de Portugal, la cour de Lisbonne reçut les dépêches de son ministre à Madrid, en date du 12 juillet, qui l'informait que le prince de la Paix avait communiqué à mr. Perignon, ambassadeur de France, le contre-projet n° 3, qui devrait servir de base à la négociation. Que le susdit ambassadeur, en l'examinant, avait fait une furieuse sortie en prononçant, *qu'on ne devait point employer le temps à entamer des négociations frivoles et inutiles. Que le Portugal n'avait d'autre alternative, que celle d'accéder au traité d'alliance avec l'Espagne et la France en abandonant l'Angleterre, qu'autrement la France attaquerait le Portugal dans la métropole, ainsi que dans les colonies jusqu'à ce qu'elle parvint à l'anéantir. Qu'il était encore temps de faire un choix, que si le Portugal se décidait à abandonner les intérêts de l'Angleterre, et à s'attacher à ceux de l'Espagne et de la France, les hostilités cesseraient d'abord, et le Portugal obtiendrait dès l'instant une paix favorable, puis qu'on n'exigerait alors de sa part le moindre sacrifice.*

Le ministre de Portugal à Londres eut ordre de sa cour d'informer au plustôt le ministère britannique de la situation alarmante des affaires, qui menaçait une rupture prochaine et inévitable, et ce fut à la conférence du 28 juillet que le mi-

nistre de Portugal fit à lord Grenville le rapport des dépêches, que sa cour avait reçu de Madrid, et en assurant formellement à lord Grenville de la persévérance invariable de sa majesté à maintenir inviolablement les engagements de son alliance avec l'Angleterre au risque de plus grands dangers, le ministre de Portugal, en conformité des ordres très pressantes, qu'il a reçu de sa cour, fit de rechef la réquisition formelle des secours, qu'el n'a cessé de solliciter avec les instances les plus vives dans les conférences suivantes, et remit pour cet effet un mémoire à lord Grenville le 17 août.

D'après cet exposé raccourci le ministère britannique ne peut qu'applaudir la dignité et la fermeté de la reine dans la conduite de cette négociation épineuse, de même que sa persévérance inébranlable à maintenir les engagements de son alliance. Sa majesté très fidèle est bien persuadée de son coté des sentiments magnanimes du roi son ami et allié, ainsi que du zèle constant de son ministère actuel à maintenir sa gloire et fidélité royale pour devoir en espérer toute l'assistance qui fait l'objet de ses réquisitions.

DOCUMENTO N.° 61

(Citado a pag. 118 e 123)

Primeira participação feita de París a Antonio de Araujo de Azevedo quando estava em Harlem, sobre a insistencia da Hespanha para se atacar Portugal

Lors de la négociation avec le Portugal, on est toujours parti d'un point décisif, les dispositions pacifiques que l'on supposait exister à la cour d'Espagne. On disait au gouvernement français, vous ne pouvez attaquer le Portugal sur aucun point, ni par mer, sans exposer vos flottes et vos transports, ni par terre, sans traverser l'Espagne, qui ne veut pas faire la guerre au Portugal. Vous avez donc intérêt de faire la paix avec lui, et cette paix est toute à votre avantage, puisque sans avoir acquis aucun avantage sur cette couronne, vous en obtenez argent, territoire et priviléges. La répugnance du

ministère français serait inconcevable; mais les démarches de l'ambassadeur d'Espagne viennent de donner le mot de l'énigme. Il demande officiellement une armée de 5,000 hommes, un général de nom, et une escadre de 25 vaisseaux pour attaquer le Portugal de concert avec la France; ces demandes sont soumises à la délibération du directoire. L'orage qui menace le Portugal parait d'autant plus serieux, que la signature des préliminaires de la paix continentale va laisser des armées nombreuses à la disposition du directoire, qui a grand intérêt de les occuper au loin, que le crédit de la banque anglaise et de son ministère actuel parait s'ébranler; que le peuple anglais se déclare pour la paix; que l'Angleterre pourra s'y trouver forcée, et que le poids de la guerre, en se rassemblant sur le Portugal, le pourrait l'écraser; il est donc urgent que cette couronne se décide à conjurer cet orage en acceptant sans restriction les propositions du ministère français. On a lieu d'espérer, d'après les dispositions des membres du directoire, que l'acceptation des propositions, qui pourraient même être modifiées par des articles secrets, pourrait encore terminer le traité de paix et prévenir la réponse aux demandes de l'Espagne et des préparatifs de guerre qui peuvent avoir des suites funestes.

L'intérêt de renouer la négociation est donc évident pour le Portugal et les circonstances sus indiquées lui en font une loi; il ne s'agit que d'en trouver les moyens. Si l'Epagne ne s'était déclarée contre, ce canal serait le plus naturel.

DOCUMENTO N.° 61-A

(Citado a pag. 123)

Segunda participação que de París foi feita, sobre o precedente assumpto, a Antonio de Araujo de Azevedo, quando se achava em Harlem, depois de o terem mandado saír d'aquella capital.

Mon cher collègue et ami.—Mr. Thomazini m'a remis votre lettre du 27 mai, aussitôt après son arrivée dans cette

nistre archés
que lit de
men om-
ma aux
al e.
le

niqué tout ce que j'avais appris
ujet du Portugal. Si j'avais dû
gues, qui se répandaient tous
s ministres étrangers du plus
lles de quelque personne qui
séjour en se montrait fort in-
tre affaire, j'aurais été presque
dni de ne pas se présenter au mi-
ures et de décamper bien vite de Pa-
nt de Parme, qui devait être transporté
ne partie de l'armée d'Italie, qui s'embar-
ur une escadre qui n'existe pas, tantôt l'ar-
est, qui devait fondre sur le port de Vigo, y
ne armée et faire la conquête de votre pays.
surdité de tous ces bruits, il était aisé à concevoir
méditait effectivement quelque plan, et qu'il y avait
ue chose sur le tapis relativement au Portugal, mais
supposait le consentement et même le concours de l'Es-
pagne. En conséquence je me suis occupé de découvrir où
en étaient les négociations entre la France et l'Espagne sur
cet objet. J'ai puisé mes renseignements à *une très bonne source*. Vous lui avez témoigné beaucoup de confiance pendant votre séjour ici. Je vois que vous ne l'avez pas oublié, m'en ayant encore parlé dans votre dernière lettre. Les premiers résultats de mes recherches me portaient à croire, comme il était certain jusqu'à lors, qu'il n'y avait rien d'arrêté définitivement entre les deux puissances au sujet de Portugal. On connaissait au contraire assez généralment la mauvaise humeur qui existait toujours entre elles. Les réclamations pour la restitution de 45 mille fusils, destinés pour l'Espagne, et pris par le français à Livourne, pour la prompte occupation par les français de la partie de S. Domingue, qui leur a été cédée, et que l'Espagne est obligée de garder par ses troupes pour la mauvaise conduite des agents français, tant en Espagne, que dans les colonies; ces reclamations, dis-je, étaient conçues d'une manière fort tranchante et annonçaient beaucoup d'aigreur. D'ailleurs l'animosité de la reine

contre le prince de la Paix à éclaté de manière à faire craindre une rupture irrévocable, d'autant plus que ce ministre croit être tellement dans l'esprit et dans la confiance du roi, que la protection de la reine lui soit presque inutile et qu'il puisse s'en passer. Or, vous savez que surtout pour les affaires du Portugal le concours de la reine est indispensable et que le prince, malgré sa colère, ne saurait à ce sujet rien faire sans son adhésion, au moins tacite. Voilà où étaient les choses jusqu'à samedi dernier. Quoique je fusse instruit des démarches qu'on avait fait d'ici pour déterminer l'Espagne après la signature des préliminaires avec l'empereur, j'avais raison de penser que l'espoir de la conclusion de la paix générale à traiter dans un congrès engagerait cette puissance à temporiser et à différer encore la stipulation d'engagements irrétractables. Cette circonstance a produit un effet tout-à-fait contraire à mes espérances. L'Espagne déclara la guerre à l'Angleterre, lorsqu'elle se persuade que les anglais étaient aux extrémités et que sa déclaration suffirait pour achever de les décider à une paix raisonnable. A présent elle croit la même chose, quoique avec plus de raison. La France lui aura fait sentir (ce qui est le raisonnement le plus solide qu'on puisse faire contre le Portugal), que sa réunion avec elle contre vous lui donnerait un grand poids dans les négociations avec l'Angleterre. Si même cette puissance voulait de bonne-foi la paix, et que les négociations étaient rompues, *elle aurait dans le Portugal l'un gage précieux pour exiger à la paix la restitution de tous les établissements dont l'Angleterre aurait pu s'en emparer pendant la guerre, et que la marine française n'était pas en état de protéger. Je suis d'avis que le cabinet espagnol n'a cédé qu'à ces raisons et à l'espérance qu'il a de pouvoir par ce moyen là se faire valoir sans tirer l'épée du fourreau.* Le système favori du prince de la Paix est, à ce qu'il me parait, *de faire contracter à sa cour des engagements, lorsqu'il croit que la nécessité et l'occasion de les remplir doive bientôt disparaître.* Quoiqu'il en soit de tout celà, il est certain qu'un courrier arrivé, il y a quatre jours d'Espagne, a apporté ici une convention signée

par le général Perignon et le prince de la Paix, et portant le consentement de l'Espagne pour le passage par ses états d'une armée française de 45,000 hommes sous les ordres du général Augereau, la quelle doit se réunir aux troupes espagnoles, et conjointement avec elles agir contre le Portugal. J'ignore les conditions que cette convention renferme, l'époque du départ et de l'armée de ces troupes et du commencement des opérations, les arrangements pour les frais de leur entretien et de l'expédition en général. Je suis persuadé que jusqu'à présent il n'y a d'autre chose en vue dans tout cela que de porter un grand coup à l'Angleterre et l'obliger à la paix. Vous verrez que bientôt on fera sonner cela bien haut pour la manier et la forcer à une paix telle qu'on la désire ici, ou à peu près. Je ne manquerai pas de recueillir encore avec soin toutes les informations, que je pourrai me procurer à cet égard. Au retour de mr. Thomazini, s'il a lieu, je serai à même peut-être de lui en dire davantage. Vous serez la bas mieux instruit qu'on ne l'est ici de nouvelles d'Angleterre; le courrier anglais, arrivè avant hier, a apporté au ministère une lettre de mylord Grenville, qui annonce simplement au nom du roi, *que sa majesté britannique est décidé à renouer les négociations avec la république française*. Il n'est pas sûr, et il me parait peu vraisemblable, qu'il ait demandé des passeports pour un nouveau négociateur. Je crois qu'il ne parle plus d'un congrès, de sorte que cette démarche se reduit à une simple découverte sur les intentions de la France relativement à la paix avec l'Angleterre, et sur le mode de négociation qu'elle préfère. Je prévois que les réponses seront pour le moment sèches et vagues. Dans les préliminaires l'empereur se préserve le droit et la France a consenti à ce que les deux parties puissent conduire au congrès les plénipotentiaires de leurs alliés respectifs. Je partage l'opinion de mr. de Sandoz, qui croit que le directoire ne consentira à entrer en négociation avec l'Angleterre, qu'autant que les bases de la paix avec cette puissance seront arretées et fixées sous la médiation de l'empereur. Il serait naturel et très à propos de traiter ici la question, s'il convient au Portugal

d'attendre à faire la paix conjointement avec l'Angleterre, qui la désire de bonne-foi, à ce qu'il me parait, ou bien de se hâter de la faire séparément. Je crois qu'il ne faut envisager cette question sous le rapport général, mais sous le rapport spécial des circonstances où l'Europe entière et où le Portugal lui même se trouve. Les négociations sont ouvertes à Montebello près Milan entre Buonaparte et les plénipotentiaires autrichiens pour la paix définitive. Il y a déjà des articles arrêtés et signés; ils sont arrivés ici il y a quatre jours. Le traité ne peut pas tarder à être conclu; après cela chacun entrera en possession de ce que lui appartiendra, et une partie de l'armée de l'Italie pourra de suite être détachée pour l'Espagne. La France sera pressée d'envoyer promener ailleurs des troupes alors devenues inutiles en Italie, et dont l'empereur exigera le renvoy. Vous voyez par là qu'au mois de septembre vous pouvez vous trouver avec une armée française sur les bras, et il est très difficile que les négociations avec l'Angleterre, dont vous devez regarder le succès très incertain, et les difficultés comme trop graves et très multipliées, soient terminées à cette époque. Je ne parlerai pas de l'efficacité de la protection de l'Angleterre dans son état actuel *et du plus ou moins de bonne-foi qu'elle mettra à appuyer votre cause.* Vous avez trop de lumières et trop d'expérience pour que je m'étende d'avantage sur cet article, qui doit vous être si familier.

Mr. Thomazini vous dira qu'il a été acueilli de la manière la plus amicale et qu'on lui fait entrevoir le désir de finir avec vous. Votre démarche a été mesurée et sage. Je conçais que vous ne pouvez pas venir ici sans y être invité et sans être sûr de votre affaire. D'ailleurs il est prudent pour vous, et pour votre responsabilité, d'attendre les ordres de votre cour, mais vous devez sentir qu'il est de toute impossibilité qu'on vous fasse des avances d'ici, et bien moins qu'on vous invite à y revenir. Il y a cependant un moyen à tenter; si vous avez des instructions un peu plus amples, faites le sentir par écrit, articulez quelques articles sur lesquels vous seriez disposé à vous arranger en vous, tenant toujours au-des

sous de vos véritables instructions et des limites qu'on vous a tracées. Ces nouvelles ouvertures de votre part feront entrevoir au directoire que vous avez reçu des pouvoirs plus étendus, et alors mr. Thomazini peut motiver verbalement qu'il serait plus régulier et plus commode de vous faire revenir ici, et que si le directoire en pense de même, il n'a qu'en vous en faire part et que vous êtes à ses ordres. Le directoire, sans se compromettre à vous envoyer de lui même des passeports, peut autoriser mr. Noel à vous en délivrer sur votre demande. Méditez donc, mon cher collègue et ami, et avisez aux moyens d'accélérer le cours de cette négociation, puisque les troupes une fois arrivées aux frontières de l'Espagne, on voudra vous faire payer en surplus les frais du mouvement et l'entretien de l'armée, et les conditions seront beaucoup plus dures.

La paix de l'empereur, ou pour mieux dire, le secret des préliminaires, ne consiste que dans la restitution de Mantoue et du Mantoban et dans des compensations sur la terre ferme, jadis Venitienne. Le plus et le moins de ces compensations sera fixé dans le traité de paix définitif. Le congrès sera différé autant que possible et limité dans sa durée, ainsi que dans les objets qui lui seront soumis. Vous serez informé mieux que moi par la voie de Hambourg de la marche d'une armée russe vers l'Allemagne et des mouvements des troupes prussiennes en Pologne; la mésintelligence entre ces deux cours est très prononcée. Paris, le 7 juin 1797.

Terceira participação sobre o mesmo objecto

J'aurais repondu sur le champ au petit mot que vous m'avez fait l'amitié de m'écrire le 6 mai, si je ne m'étais toujours flatté que ma réponse pourrait être au gré de vos désirs; mais je crois que les choses et les têtes sont toujours dans le même état; en conséquence je persiste à croire que c'est la route de Madrid qu'il faut prendre pour venir ici. Je vous félicite du repos que vous pouvez goûter et dont

nécessairement vous deviez avoir besoin après quelques mois de tribulations. Cependant pour le bonheur de l'humanité je désire qu'on ne vous y laisse pas trop long-temps; les nouvelles de Londres, qui se répandent ici, me font croire que mon espoir à cet égard se réalisera sous peu. Je pense absolument comme vous, que la proposition de Charles Delacroix n'était que dans l'hypothèse que les dépêches que vous aviez reçues, vous mettaient dans le cas d'accéder à la condition *sine qua non;* ce qui me le confirme c'est que le bruit s'était répandu ici assez généralement que depuis votre départ il vous était venu un courrier, qui vous eut empêché de partir; les ennemis de notre gouvernement le répandaient avec affectation pour le faire accuser de trop de précipitation. S'il y avait quelque moyen de profiter encore de la proximité de votre résidence pour renouer, je ne négligerai rien pour y parvenir; je persiste à croire que c'est le véritable intérêt de tous.

Ne m'épargnez pas ici, mr. le chevalier, pour tout ce qui pourra vous obliger, et agréez l'assurance des sentiments sincères de l'amitié que je vous ai vouée. Paris, ce 19 prairial l'an 5.

DOCUMENTO N.° 61-B

(Citado a pag. 127)

Extrait de la désignation de tous les objects utiles au service qui se trouvent dans les archives du chateau de Buquebourg

I Un carton contenant 60 plans originaux de différentes fortifications et parties du royaume de Portugal.

II Un carton contenant 72 copies de plans et cartes du Portugal d'après les originaux.

III Une liasse contenant 32 brouillons, ou ésquisses de plans.

IV Un gros registre contenant très au net:

1.er Un mémoire de son altesse, le comte Guillaume, en date du 5 décembre 1764, dans le quel il fait au comte

d'Oeyras un exposé de l'état actuel de l'armée, et des places en Portugal, ainsi que des changements a y faire.

2° Un mémoire de la campagne de 1762.

3° Projet de rotation pour les régiments.

4° Mémoire contenant quelques connaissances pour ponter le canon.

5° Un mémoire sur les exercices de méditation militaire.

6° Note additionnelle à ce mémoire.

7° Lettres circulaires à mrs. les gouverneurs commandants.

8° Lettre à son excellence mr. le marquis de Pombal en date du 9 juillet de 1774, contenant plusieurs articles sur la défense du Portugal.

9° Réponse du comte Guillaume au marquis de Pombal sur le choix d'un chef pour l'armée portugaise en date du 30 décembre 1776.

10° Extrait d'une lettre du comte Guillaume au marquis de Pombal, contenant quelque addition à la précédente, principalement de nouveaux moyens de défense pour Lisbonne et le Portugal, avec un dessin, en date du 25 mai 1776.

11° Projet du comte Guillaume sur des chariots de munitions pour le Portugal.

12° Extrait d'une lettre du comte Guillaume au chevalier Pinto sur la position actuelle du Portugal, en date du 10 mai 1776.

13° Résultat du conseil de guerre, tenu par des officiers généraux, sur les moyens de défense de Portugal en 1762.

14° Ordonnances pour les régiments d'artillerie du Portugal en 1763.

15° Manuscrit, intitulé *Tratado dos contratos dos capitães de cavallo.*

16° Ordres pour l'exécution de plusieurs manœuvres, faites pour l'armée portugaise en 1767, avec des dessins de ces manœuvres.

17° Un imprimé, intitulé *Instrucções geraes,* en date de 1762.

18° *Regulamento para o exercicio e disciplina dos regimentos de infanteria*, imprimé en 1763.

19° Mémoire du comte Guillaume, intitulé *Conspectus approché des dépenses annuelles du Portugal pour une guerre de terre contre l'Espagne.*

20° Imprimé, intitulé *Memorias pertencentes a alguns conhecimentos, indispensavelmente necessarios para aprompter a peça*, 1769.

21° Le maniement des armes pour la cavalerie portugaise.

22° Cahier intitulé *Novo curso de mathematica ao uso dos engenheiros.*

23° Journal d'un voyage dans le royaume d'Algarve, avec des observations sur la rivière de Guadiana, et les places de la province d'Alemtejo, 1763.

24° Le Journal de Almeida, 1762.

25° Manuscrit, intitulé *Instrucções sobre o exercicio das peças de campanha, conforme o novo methodo de sua alteza.*

26° Manuscrit, intitulé *Nova theoria sobre a sciencia das minas*, 1764.

27° Brouillon de la main du comte Guillaume, où il donne des détails sur la conduite à tenir en cas d'attaque de différentes places de Portugal, dont il indique le fort et le faible, notamment de Lisbonne, Oporto, Elvas, Almeida, Campo Maior, Olivença, Castello de Vide, Castro Marim, Chaves, Miranda, etc.

28° Opinion du colonel Crauford sur les moyens de défense en 1762.

29° Une liasse, contenant un très grand nombre de rapports militaires, ordres, itinéraires, reconnaissances, accompagnée de plusieurs lettres et dessins.

30° Une liasse de lettres, dont le plus grand nombre sont accompagné de plans.

31° Premier partie de mémoires pour servir à l'art militaire défensif par le comte Guillaume, imprimé.

32° Section 2° de cet ouvrage, ou règles générales pour information et manœuvres de la Croix de Buquebourg, sui-

vie d'un article séparé intitulé *Cahier ambulante en manuscrit.*

33° Manuscrit, intitulé *Marche sur l'angle.*

34° Manuscrit, intitulé *Novo methodo de disparar um corpo de infanteria para combater a cavallaria.*

35° Manuscrit, intitulé *Direcção para os senhores coroneis, tenentes coroneis e majores dos regimentos de infanteria dos exercitos de sua magestade fidelissima, para servir a executar com precisão os grandes movimentos.*

36° Imprimé, ayant pour titre *Artigo 9.° Modo de vencer os obstaculos consideraveis,* avec une correction manuscrite de cet imprimé.

37° Imprimé, intitulé *Nota do § 11.° do capitulo* IV *do novo methodo.*

38° Cinq articles pour être ajoutés au *Novo methodo,* imprimé en français.

39° Mémoires pour servir à l'art militaire défensif, onzième partie, contrées fortifiées.

40° Extraits, intitulés *Extracto da artilheria, munições e viveres que se acham nas praças principaes dos reinos de Portugal e Algarve,* 1763.

41° Une liasse, contenant des états de situation de régiment.

42° Deux liasses, contenant des états d'armement de place de munitions, différents autres états, ordres de bataille et notes y jointes.

43° Une liasse, contenant différents contrôles des officiers portugais.

44° Une liasse, contenant un grand nombre de brouillons de lettres, d'ordres, plans de défense et dessins de la main du comte Guillaume.

45° Idem.

46° Idem.

47° Indications de différentes routes du royaume, avec de notes de la main du comte Guillaume sur la nature de ces routes, considérées sous des rapports militaires.

48° Projet du comte Guillaume sur la défense de Elvas, 1776.

49° Deux liasses très considérables de lettres et projets, écrits en portugais, ainsi que des comptes rendus par des officiers généraux et autres.

50° Idem en anglais.

51° Un grand nombre de lettres de différents ministres portugais et anglais, adressées au comte Guillaume, relatives au Portugal.

52° Plusieurs copies, ou brouillons des réponses du comte Guillaume à ces lettres.

DOCUMENTO N.° 62

(Citado a pag. 128)

Contrato feito na côrte de Vienna d'Austria com o principe de Waldeck

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima, junto de sua magestade imperial e real apostolica, convencionou com sua alteza real, o senhor principe Christiano de Waldeck, actualmente general de cavallaria, proprietario de um regimento de dragões, commendador da ordem militar de Maria Theresa, ao serviço de sua magestade imperial e real apostolica, o entrar no serviço de sua magestade fidelissima debaixo das condições seguintes:

1.ª O principe de Waldeck commandará os exercitos de sua magestade fidelissima debaixo das ordens de s. ex.ª o marechal general duque de Lafões.

2.ª O principe de Waldeck receberá por anno, a titulo de vencimentos (appointements), comprehendendo soldos e gratificações, 26:000 cruzados, a começar do 1.° de janeiro d'este anno, e durante todo o tempo do seu serviço activo, ou durante os annos de guerra.

3.ª O principe de Waldeck deixa á generosidade e justiça de sua magestade fidelissima o fixar a parte d'esta somma, que o dito principe deverá receber por cada um dos annos

de serviço menos activo, ou durante o tempo de paz, o que espera será tambem regulado em consideração dos serviços que elle conta prestar.

4.ª O principe de Waldeck, não podendo transportar d'aqui as suas equipagens, ainda mesmo as mais indispensaveis para um serviço activo, pede e espera que sua magestade fidelissima lhe mandará fornecer em Lisboa, ou do exercito, pelo menos doze cavallos de sella, alem dos de carruagens e carroças necessarias para transportes, devendo os cavallos ser escolhidos, em consideração á falta que o principe tem do braço esquerdo, e ao emprego que elle vae exercer, e que exige cavallos lestos e vigorosos, necessarios a uma vida activa e energica (agissante).

5.ª O principe de Waldeck roga a sua magestade fidelissima que, passado o tempo por que houver de aproveitar-se dos seus serviços, haja de lhe assegurar, em logar de uma pensão vitalicia, um capital que começará a vencer interesses desde o momento em que cessarem os seus vencimentos e o seu serviço. E aindaque tenha exigido do ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima que o dito capital se fixasse em 80:000 cruzados (salvo sempre o consentimento e approvação de sua magestade fidelissima, tanto para este, como para todos os outros casos em que o referido ministro se não julga auctorisado), por isso que o principe de Waldeck perde os vencimentos que tem ao serviço imperial, á excepção dos que tem pelo regimento de que é proprietario. Espera elle da justiça e bondade de sua magestade fidelissima que lhe augmentará esta somma em consideração aos serviços que o principe houver de lhe prestar.

6.ª Em consequencia do exposto, o principe de Waldeck se obriga a partir d'aqui no dia 16 d'este mez, dirigindo-se a Lisboa o mais breve possivel, tendo recebido 10:000 florins para as despezas da viagem, que lhe não serão descontados nos seus vencimentos, quando chegar a Lisboa.

Vienna de Austria, 10 de março de 1797. = (Assignados) O commendador *D. Lourenço de Lima,* enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade fidelissima,

junto de sua magestade imperial e real apostolica = *Christiano*, principe de Waldeck.

DOCUMENTO N.º 63

(Citado a pag. 130)

Carta do titulo de conde de Evora Monte, dado ao principe da Paz, D. Manuel de Godoy

D. Maria, por graça de Deus, rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem, que attendendo á mui antiga e esclarecida nobreza, qualidade e distinctos merecimentos de D. Manuel de Godoy Alvares de Faria Rios Sanches Sarçoza, principe da Paz, duque de Alcudia, grande de Hespanha de primeira classe, meu primo, e aos grandes serviços que a estes reinos fizeram seus maiores, antes e depois da fundação da monarchia, com repetidas e assignaladas acções, que os fizeram benemeritos da augusta consideração e real munificencia dos senhores reis meus predecessores; tendo entendido ser o mesmo D. Manuel quarto neto de Francisco de Faria, alcaide mór e commendador de Palmella, por seu filho segundo, Diogo Rodrigues, que passou a Hespanha de um modo inculpavel, e de quem D. Manuel é terceiro neto; para dilatar com a maior distincção a memoria de uma tão distincta familia, a qual pela mesma linha de Francisco de Faria é descendente do senhor rei D. Pedro I e de D. Ignez de Castro, de quem descende a maior parte dos soberanos da Europa; tendo muito segura confiança nos sentimentos verdadeiros e honrados de D. Manuel, hereditarios n'esta familia, tendo-os lealmente exercitado em beneficio do meu reino, conformando-se com os augustos e cordeaes de suas magestades catholicas, esperando que assim os continue: hei por bem, com aprazimento dos mesmos reis catholicos, pelos ditos respeitos e por honrar em D. Manuel de Godoy Alvares de Faria Rios Sanches Sarçoza, principe da Paz, duque de Alcudia, a familia dos de Fa-

ria, de que descende, fazendo-lhe mercê do titulo de conde de Evora Monte com senhorio para elle e seus descendentes, que tiverem a sua casa, dispensada a lei mental. E quero e mando que elle, D. Manuel de Godoy Alvares de Faria Rios Sanches Sarçoza, se chame conde de Evora Monte, e com o dito titulo gose de todas as honras, graças, liberdades, preeminencias, prerogativas, auctòridades, franquezas que hão e tem, e de que usam, e sempre usaram os condes d'estes reinos, assim como por direito, uso e antigo costume lhe pertence, das quaes em tudo e por tudo quero e mando que elle use e possa usar, e lhe sejam guardadas em todos os ditos tempos em que por direito, uso e costume deve d'ellas usar, sem minguamento ou duvida alguma, que a isso lhe seja posta, porque assim é minha vontade e mercê. E com o referido titulo de conde de Evora Monte haverá o assentamento que lhe pertencer, de que se lhe passará alvará na fórma costumada. E por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assignada, e sellada com o sêllo pendente das minhas armas, e passada pela chancellaria. E hei por bem que d'esta mercê se não paguem direitos alguns velhos ou novos, não obstante os regimentos e quaesquer disposições contrarias. Dada no palacio de Queluz, aos 2 dias do mez de outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1797. = *O Principe*, com guarda = *José de Seabra da Silva.*

Carta por que vossa magestade ha por bem fazer mercê a D. Manuel de Godoy Alvares de Faria Rios Sanches Sarçoza, principe da Paz, duque de Alcudia, do titulo de conde de Evora Monte, com o senhorio para elle e seus descendentes que tiverem a sua casa, dispensada a lei mental, na fórma acima declarada. Para vossa magestade ver. = *Joaquim Guilherme da Costa Posser.*

N. B. Registada em letra do nosso celebre poeta Nicolau Tolentino de Almeida, desde fl. 43 a 46 do livro n.° 112 das cartas, alvarás e patentes da secretaria d'estado dos negocios do reino, anno de 1795 até 1805.

DOCUMENTO N.° 63-A

(Citado a pag. 134)

Le ministre des relations extérieures à mr. le chevalier d'Araujo, ministre plénipotentiaire de sa majesté très fidèle

J'ai l'honneur de vous envoyer, monsieur, les deux passeports que vous m'avez demandés. Je saisis cette occasion pour vous exprimer l'estime personelle que vous m'avez inspirée; le désir que j'éprouvais et que j'étouffe avec peine de terminer avec vous une négociation plus importante pour le Portugal, que pour la république; l'espérance que votre gouvernement, sachant mieux apprécier sa position, et regrettant que vous n'ayez pas accepté les conditions, qui vous ont été transmises au nom du directoire, ne tardera pas à réclamer de nouveau la modération et l'amour de la paix dont le directoire vous à donné des preuves. Agréez, monsieur, l'assurance de ma haute considération. Paris, le 8 floréal, l'an 5. ==(Signé) *Charles Delacroix.*

Citoyen ministre.—Je vous suis infiniment obligé des expressions dont vous avez voulu m'honnorer; je dois vous assurer aussi que l'estime personelle que vous m'avez inspirée ne fait qu'augmenter mes regrets de n'avoir pu terminer une paix, que sa majesté très fidèle désirait ardemment pour l'utilité des deux états et la tranquillité de ses sujets. Connaissant ses sentiments à cet égard, je vous prie, citoyen ministre, de réitérer ao directoire exécutif, qu'elle sera toujours disposée à entrer en négociation pour une paix compatible avec sa dignité et les intérêts de ses peuples.

Je vous remercie de l'envoi des passeports et je vous prie d'agréer l'assurance de ma haute considération. Paris, le 8 floreal, l'an 5. ==(Signé) *D'Araujo.*

DOCUMENTO N.º 63-B

(Citado a pag. 131)

Antonio de Araujo entra de novo em París em negociação da paz de Portugal com a França

Citoyen ministre.—Vous avez eu la bonté de me donner des nouvelles preuves de votre bienveillance dans tout ce que vous avez ordonné à mr. Thomazini de me dire de votre part, et je dois vous en témoigner la plus vive reconnaissance. Rien ne me serait plus agréable que de continuer et de conclure avec vous une négociation, que ma cour souhaite voir terminée. Ce n'est pas par devoir seulement que je travaillais sur cet objet avec le plus grand empressement, mais par amour pour la paix et par le désir de contribuer au rétablissement de l'harmonie la plus parfaite et la plus durable entre le Portugal et la république française. Ces sentiments m'animent toujours; cependant ayant été obligé de quitter Paris, par ce que c'était contre mon devoir de souscrire à une condition opposée à mes instructions, et qui n'aurait pas été ratifiée par ma cour, vous reconnaitrez vous même l'impossibilité où je me trouve d'y retourner sans être autorisé de nouveau. Je suis très faché de ce que les dépêches que mr. Thomazini m'a apportées, et que j'attendais depuis long-temps, ne me soient pas arrivées avant mon départ de Paris, et attendant encore des réponses de Lisbonne, j'espère rétablir ma santé avec l'air de la campagne où je me trouve près de Haarlem. Je me flatte d'y recevoir l'honneur de vos nouvelles, avant de partir pour l'Allemagne, et je vous serais infinement obligé si vous voulez me donner encore cette démonstration d'estime dont vous m'avez honorée.

Souhaitant envoyer à Lisbonne mr. Thomazini, qui a été secrétaire de feu l'ambassadeur de Portugal à Paris, et qui est une personne de confiance, j'ai l'honneur de vous l'adresser, vous priant de lui donner les passeports nécessaires pour y aller et revenir me rejoindre. J'écris aussi à mr. Del Campo

pour lui demander également un passeport. Recevez, citoyen ministre, l'assurance de ma haute considération et de l'estime qui vous est due. A la campagne de Bosbeck, près de Haarlem, le 25 mai 1797. =(Signé) *D'Araujo.*

Le ministre de relations extérieures à mr. le chevalier d'Araujo

Monsieur. — J'ai reçu la lettre que vous m'avez fait l'honneur de m'écrire le 25 mai (vieux stile). J'ai aussitôt soumis au directoire exécutif la demande que vous faites d'un passeport pour mr. Thomazini, que vous envoyez à Lisbonne. Le directoire, toujours jaloux d'accélérer entre les deux nations le retour d'une paix solide et honorable, m'a autorisée à vous l'accorder. Pour moi, monsieur, je verrai avec plaisir tout qui pourra rétablir nos relations. Celles que j'ai eues avec vous, pendant le séjour que vous avez fait ici, me font désirer vivement de voir votre cour chercher à les renouer, et je suis flatté de trouver l'occasion de vous en donner l'assurance nouvelle. Recevez, monsieur, celle de ma parfaite considération. Paris, le 11 prairial, l'an 5. =(Signé) *Charles Delacroix.*

Monsieur le marquis del Campo. — Les dépêches de ma cour, que j'attendais depuis très long-temps, comme j'ai eu l'honneur de vous le communiquer par ma lettre du 14 avril, me sont en fin parvenues ici, après le long retard d'un exprès que j'avais envoyé. Je suis extrêmement peiné qu'il soit arrivé à Paris après mon départ, parceque je suis persuadé que cela pourrait contribuer pour la conclusion d'une négociation à laquelle sa majesté catholique continuera sans doute de s'intéresser avec sa puissante médiation. Souhaitant envoyer à Lisbonne comme courrier mr. Thomazini, ancien secrétaire de feu l'ambassadeur de Portugal à Paris, j'ai l'honneur de vous l'adresser, vous priant de lui accorder un passeport pour faire ce voyage; il doit retourner ici avant de partir pour le Portugal, et j'écris aussi au ministre des rela-

tions extérieures pour lui demander également un passeport. Agréez, je vous prie, l'assurance des sentiments respectueux avec les quels j'ai l'honneur d'être. A la campagne de Bosbeck, près de Haarlem, le 25 mai 1797.=(Signé) *D'Araujo.*

Monsieur.—D'abord que j'ai reçu votre lettre du 25 mai, j'ai assuré le porteur que je n'aurais pas de difficulté à lui fournir le passeport nécessaire pour se rendre en Espagne, et je le lui ai donné effectivement visé par mr. Delacroix. C'est dommage que vous n'ayez pas pensé à lui donner vos dépêches, puisque ça aurait épargné le détour et le retard qui va s'en suivre. J'étais ignorant du parti que vous aviez pris, et j'ai été fort aise d'apprendre votre residence actuelle et la bonne santé dont vous jouissez, étant avec la plus haute considération et parfaite amitié. Paris, le 2 juin 1797.= (Signé) *Del Campo.*

DOCUMENTO N.° 64

(Citado a pag. 137)

Officio para Antonio de Araujo sobre a sua negociação de paz com a França

Ill.mo sr.—Quando expedi a v. s.ª os seus plenos poderes por via de Madrid, era na intelligencia de que a negociação se trataria em París; agora porém que sei que ella se transfere para Lille, não duvido que v. s.ª tenha emendado aquelle incidente, pedindo para esta cidade e não para París os seus passaportes. Do mesmo modo recommendo a v. s.ª que os solicite para D. Lourenço de Lima, vistoque as intenções de sua magestade são que este ministro assista com v. s.ª ás negociações de paz, e a mesma senhora quer que v. s.ª se entenda com D. João de Almeida em Londres, a respeito de qualquer duvida ou incidente que possa occorrer durante trato da mesma negociação. As instrucções de lord Malmesbury a respeito de Portugal são *para que não admitta condição alguma, ácerca da paz, que envolva o menor sacrificio a respeito da mesma potencia.* Portanto ordena sua mages-

tade que v. s.ª, não só obre em tudo de accordo com os plenipotenciarios britannicos, mas que deixe tratar em consequencia, plena e livremente, o objecto da negociação proposta, tendo a mesma senhora commettido os seus interesses á amisade de sua magestade britannica. Portanto não só v. s.ª se conformará inteiramente com o systema e mais disposições de lord Malmsbury ao dito respeito, mas accederá a tudo quanto elle propozer, ou ajustar com a republica franceza, a respeito dos interesses d'esta corôa.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 29 de julho de 1797. = *Luiz Pinto de Sousa.*

N'um outro officio de 9 de agosto do mesmo anno de 1797 dizia o mesmo Luiz Pinto o seguinte a Antonio de Araujo:

«Em similhantes circumstancias reconhecerá v. s.ª que o primeiro objecto das suas instrucções fica sem effeito, e que, não devendo v. s.ª ser admittido ás negociações de Lille, é inutil que v. s.ª passe ao referido destino, sendo forçoso sujeitar inteiramente a sorte da negociação ao arbitrio da côrte de Londres, *a qual tem protestado a esta que olhará os interesses de sua magestade fidelissima como os seus proprios, e que não admittirá proposição alguma que a sujeite a qualquer cessão, ou sacrificio.* Em consequencia do que deixo exposto, tambem sua magestade julga conveniente que v. s.ª não passe a París, não obstante que tenha recebido para isso passaportes do directorio executivo, porque a sua presença na sobredita côrte, durante as conferencias de Lille, não servirá mais do que excitar ciumes mal fundados, e que sua magestade deseja evitar com o maior cuidado, uma vez que depositou os seus interesses nas mãos de sua magestade britannica; *porém o segundo ponto das suas instrucções fica sempre em vigor,* e acontecendo infelizmente o que n'ellas se preveniu, em tal caso v. s.ª não perderá tempo em pôr em pratica tudo quanto lhe foi recommendado, vigiando cuidadosamente sobre os acontecimentos futuros.»

DOCUMENTO N.º 65

(Citado a pag. 143)

Traité de paix et d'amitié entre la république française et sa majesté très fidèle, la reine de Portugal

La république française et sa majesté très fidèle, la reine de Portugal, désirant rétablir les liaisons de commerce et d'amitié qui existaient entre les deux états avant la présente guerre, ont donné leurs pleins pouvoirs pour entrer en négociation à cet effet; savoir le directoire exécutif au nom de la république française, au citoyen Charles de la Croix; et sa majesté très fidèle, à mr. le chevalier d'Araujo de Azevedo, du conseil de sa dite majesté, gentil-homme de sa maison, chevalier de l'ordre de Christ, et son envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire près de la république batave, lesquels après avoir échangé leurs pouvoirs respectifs, ont conclu le présent traité de la paix.

Article 1er Il y aura paix, amitié et bonne intelligence entre la république française, et sa majesté très fidèle, la reine de Portugal.

Art. 2e Toutes les hostilités cesseront, tant sur terre que sur mer, à compter de l'échange des ratifications du présent traité, savoir; dans quinze jours pour l'Europe et les mers qui baignent ses côtes et celles de l'Afrique en deçà de l'Equateur; quarente jours après le dit échange pour les pays et mers d'Amérique et de l'Afrique au delà de l'Equateur; et trois mois après pour les pays et mers situés à l'est du Cap de Bonne Espérance.

Art 3e Les ports, villes, places ou toute autre possession territoriale de l'une des deux puissances dans quelque partie du monde que ce soit, qui se trouveraient occupés ou conquis par les armes de l'autre, seront réciproquement restitués sans qu'il puisse être exigé aucune compensation, ou indemnité, et ce dans les délais fixés par l'article précédent.

Art. 4e Sa majesté très fidèle s'engage à observer la plus

exacte neutralité entre la république française et les autres puissances belligérantes. Pareille neutralité sera observée par la république française en cas de rupture entre le Portugal et d'autres puissances de l'Europe. En conséquence aucune des puissances contractantes, pendant le cours de la présente guerre, ne pourra fournir aux ennemis de l'autre, en vertu d'aucun traité, ou stipulation quelconque (patente ou secrète), aucuns secours en troupes, vaisseaux, armes, munitions de guerre, vivres ou argent à quelque titre que ce soit, ou sous quelque dénomination que ce puisse être.

Art. 5° Sa majesté très fidèle ne pourra admettre ensemble dans ses grands ports plus de six bâtiments armés en guerre, appartenant à chacune des puissances belligérantes, et plus de trois dans les petites. Les prises faites par leurs vaisseaux de guerre, ou corsaires respectifs ne pourront non plus que les corsaires eux-mêmes, être reçus, hors le cas de tempête et péril éminent, dans le ports de sa majesté très fidèle, ils en sortiront aussitôt le péril passé. Toute vente de marchandises, ou vaisseaux capturés sera sévèrement prohibée. La république française en usera de même, à l'égard des vaisseaux de guerre, corsaires, ou prises, appartenants aux puissances européennes avec lesquelles sa majesté très fidèle pourraient entrer en guerre.

Art. 6° Sa majesté très fidèle reconnait par le présent traité que toutes les terres situées au nord des limites ci-après delimitées entre les possessions des deux puissances contractantes appartiennent en toute propriété, et souveraineté à la république française, renonçant en tant que besoin serait, tant pour elle, que pour ses successeurs, et ayant cause à tous les droits qu'elle pourrait prétendre sur les dites terres à quelque titre que ce soit, et nommément en vertu de l'article 8° du traité conclu à Utrecht le 11 avril 1713. Réciproquement la république française reconnait que toutes les terres situées au sud de la dite ligne appartiennent à sa majesté très fidèle, en conformité du même traité d'Utrecht.

Art. 7° Les limites entre les deux Guianes, française et portugaise, seront déterminées par la rivière appellée par les por-

tugais *Calcuenne*, et par les français de Vincent-Pinson, qui se jete dans l'Ocean au dessu du Cap Nord, environt à deux degrés et demi de latitude septentrionale. Elles suivront la dite rivière jusqu'à sa source, ensuite une ligne droite tirée depuis la dite source vers l'ouest jusqu'au Rio Blanco.

Art. 8e Les embouchures, ainsi que le cours entier de la dite rivière *Calcuenne*, ou de Vincent Pinson, appartiendront en toute propriété et souveraineté à la république française, sans toutefois que les sujets de sa majesté très fidèle établis dans les environs au midi de la dite rivière puissent être empechés d'user librement et sans être assujetis à aucuns droits, de son embouchure, de son cours et de ses eaux.

Art. 9e Les sujets de sa majesté très fidèle, qui se trouveraient établis au nord de la ligne de la frontière ci-dessus désignée, seront libres de demeurer en se soumettant aux loix de la république, ou de se retirer, en transportant leurs biens meubles, et en aliénant les terreins qu'ils justifieraient leur appartenir. La faculté de se retirer, en disposant de leurs biens meubles et immeubles, est réciproquement réservée aux français, qui pourraient se trouver établis au midi de la dite ligne de frontière. L'exercice de la dite faculté est borné pour les uns comme pour les autres à deux années, à compter de l'échange des ratifications du présent traité.

Art. 10e Il sera négocié et conclu le plus tôt possible entre les deux puissances un traité de commerce, fondé sur les bases équitables et réciproquement avantageuses; en attendant il est convenu:

1er Que les relations commerciales seront rétablies aussitôt après l'échange des ratifications, et que les citoyens, ou sujets de l'une des deux puissances, jouiront dans les états de l'autre de tous les droits, immunités et prérogatives dont y jouissent ceux des nations les plus favorisées.

2o Que les denrées et marchandises, provenant de leur manufactures, seront respectivement admises, si les denrées et marchandises analogues des autres nations le sont, ou viennent à l'être par la suite, et que les dites denrées et marchandises ne pourront être assujetis à aucune prohibition,

qui ne frapperait pas également sur les denrées et marchandises analogues importées par d'autres nations.

3° Que néanmoins la république française ne pouvant offrir au Portugal qu'un débouché pour ses vins infiniment médiocre, et qui ne peut pas compenser l'introduction des draps français dans ce royaume, les choses resteront réciproquement pour ces deux articles dans leur état actuel.

4° Que les droits de douane et autres sur les denrées et marchandises du sol et des manufactures des deux puissances seront réciproquement réglés et perçus sur le pied auquel sont assujetties les nations les plus favorisées.

5° Que sur les droits ainsi réglés il será accordé de part et d'autre une diminution en faveur des marchandises provenantes des manufactures, ou du sol des états de chacune des deux puissances, pourvu qu'elles soient importées sur des vaisseaux nationnaux, chargés pour le compte de négociants qui leur appartiennent, et envoyées en droiture des ports en Europe de l'une d'elles, vers les ports en Europe de l'autre. La quotité de cette diminution, ainsi que les espèces de marchandises auxquels elle sera appliquée, seront réglées par le traité de commerce à conclure entre les deux puissances.

6° Qu'au surplus toutes les stipulations relatives au commerce, insérées dans les précédens traités, conclus entre les deux puissances, seront provisoirement exécutées en ce qui n'est pas contraire au présent traité.

Art. 11° Sa majesté très fidèle admettra dans ses ports les vaisseaux de guerre et de commerce français aux mêmes conditions que les bâtiments des nations les plus favorisées y sont admis. Les bâtiments portugais jouiront en France de la plus exacte réciprocité.

Art. 12° Les consuls et vice consuls français jouiront des priviléges, préséances, immunités, prérogatives et juridictions dont ils jouissaient avant la guerre et dont jouissent ceux des nations les plus favorisées.

Art. 13° L'ambassadeur ou ministre de la république française près de la cour de Portugal jouira des mêmes immuni-

tés, prérogatives et préséances dont jouissaient les ambassadeurs français avant la guerre actuelle.

Art. 14e Tout citoyen français, ainsi que tous les individus, composant la maison de l'ambassadeur ou ministre, des consuls et autres agens accrédités et reconnus de la république française, jouiront dans les états de sa majesté très fidèle de la même liberté de cultes dont y jouissent les nations les plus favorisées à cet égard.

Le présent article et les deux précédens seront observés réciproquement par la république française, à l'égard des ambassadeurs, ministres, consuls et autres agents de sa majesté très fidèle.

Art. 15e Tous les prisonniers faits de part et d'autre, y compris les marins et les matelots, seront rendus dans un mois à compter de l'échange des ratifications du présent traité, en payant les dettes qu'ils auraient contractées pendant leur captivité. Les malades et blessés continueront d'être soignés dans les hôpitaux respectifs; ils seront rendus aussitôt après leur guérison.

Art. 16e La paix et bonne amitié, rétablies par le présent traité entre la république française et sa majesté très fidèle, sont déclarées communes à la république batave.

Art. 17e Le présent traité sera ratifié, et les ratifications échangées dans deux mois à compter de ce jour.

Fait, arrêté, conclu, signé et revêtu, savoir, par moi Charles de la Croix, du sceau des relations extérieures, et par moi chevalier d'Araujo, du cachet de mes armes. A Paris, le 23 thermidor, an 5 de la république française, répondant au 10 d'août 1797 (vieux stile). =(Signé) *Charles de la Croix* = *Antonio de Araujo de Azevedo.*

Le directoire exécutif arrête et signe le présent traité de paix entre sa majesté très fidèle, la reine de Portugal, négocié au nom de la république française par le citoyen Charles de la Croix, ministre et plénipotentiaire fondé de pouvoirs à cet effet par arrêté du 30 messidor dernier, et chargé de ses instructions.

Fait au palais national du directoire exécutif, le 24 ther-

an 5 de la république française, une et indivisible.
xpédition conforme. == (Signé) *Reveillere Lepeaux*,
nt. == Par le directoire exécutif, *La Garde*, sécrétaire
.

TRADUCÇÃO OFFICIAL DO DOCUMENTO N.º 65

(Citado a pag. 143)

**› de paz entre a rainha D. Maria I e a republica
›eza, para restabelecer as relações de commercio e
ade entre as duas nações, assignado em Paris aos
› agosto de 1797**

magestade fidelissima e a republica franceza, dese-
estabelecer as relações de commercio e de amisade,
istiam entre os dois estados antes da presente guerra,
os seus plenos poderes para entrarem em negocia-
ıra este effeito, a saber: sua magestade fidelissima
cavalheiro Araujo, do seu conselho, gentil-homem
casa, cavalleiro da ordem de Christo, e seu enviado
dinario e ministro plenipotenciario junto á republica
e o directorio executivo em nome da republica fran-
ı cidadão Carlos Delacroix, os quaes, depois de tro-
os seus respectivos poderes, concluiram o presente
de paz.

;o 1.º Haverá paz, amisade e boa intelligencia entre
gestade fidelissima, a rainha de Portugal, e a repu-
ınceza.

2.º Todas as hostilidades cessarão, tanto por terra
›or mar, a contar das ratificações do presente tratado,
: dentro de quinze dias para Europa e os mares que
ı as suas costas, e as de Africa áquem do Equador;
de quarenta dias depois da dita troca para os paizes
s da America e de Africa alem do Equador; e tres
depois para os paizes e mares situados a leste do
a Boa Esperança.

3.º Os portos, cidades, praças, ou qualquer posses-

são territorial de uma das duas potencias em qualquer parte do mundo que seja, que se acharem occupados, ou conquistados pelas armas da outra, serão reciprocamente restituidos, sem que se possa exigir compensação ou indemnisação alguma, e isto dentro dos prasos fixados pelo precedente artigo.

Art. 4.º Sua magestade fidelissima obriga-se a observar a mais exacta neutralidade entre a republica e as outras potencias belligerantes; igual neutralidade será observada pela republica franceza, em caso de rompimento entre Portugal e outras potencias da Europa. Por consequencia nenhuma das potencias contratantes no decurso da presente guerra poderá fornecer aos inimigos da outra, em virtude de qualquer tratado ou estipulação (ostensiva ou secreta), soccorro algum de tropas, navios, armas, munições de guerra, mantimentos ou dinheiro, por qualquer titulo que seja, ou debaixo de qualquer denominação que ser possa.

Art. 5.º Sua magestade fidelissima não poderá admittir nos seus portos maiores mais de seis navios armados em guerra, pertencentes a cada uma das potencias belligerantes, nem mais de tres nos portos menores. As presas feitas pelos seus navios de guerra, ou correios respectivos, não poderão ser recebidos, nem os mesmos corsarios, senão no caso de tempestade ou de perigo imminente, nos portos de sua magestade fidelissima. Sairão dos mesmos logo depois de passado o perigo. Qualquer venda de mercadorias, ou de navios capturados, será severamente prohibida. A republica franceza praticará o mesmo com os navios de guerra, corsarios ou presas, pertencentes ás potencias europeas, com as quaes sua magestade fidelissima possa estar em guerra.

Art. 6.º Sua magestade fidelissima reconhece pelo presente tratado, que todas as terras, situadas ao norte dos limites abaixo designados entre as possessões das duas potencias contratantes, pertencem em plena propriedade e soberania á republica franceza, renunciando, tanto quanto for necessario pela sua parte, como pela dos seus successores e representantes, a todos os direitos que possa pertencer so-

bre as ditas terras, debaixo de qualquer titulo que seja, e nomeadamente em virtude do artigo 8.º do tratado concluido em Utrecht aos 11 de abril de 1713; e reciprocamente a republica franceza reconhece que todas as terras, situadas ao sul da dita linha, pertencem a sua magestade fidelissima, em conformidade do mesmo tratado de Utrecht.

Art. 7.º Os limites entre as duas Guyanas, franceza e portugueza, serão determinados pelo rio chamado pelos portuguezes *Calcuenne*[1], e pelos francezes de Vicente Pinson, que se lança no Oceano, acima do Cabo Norte, cerca de dois graus e meio de latitude septentrional. Seguirão o dito rio até á sua nascente, e depois uma linha recta, tirada desde a dita nascente para oeste até ao rio Branco.

Art. 8.º As embocaduras, bem como todo o curso do dito rio *Calcuenne*, ou de Vicente Pinson, pertencerão em plena propriedade e soberania á republica franceza, sem que os subditos de sua magestade fidelissima, estabelecidos nos arredores ao sul do dito rio, possam comtudo ser impedidos de usar livremente, e sem estarem sujeitos a direito algum, da sua embocadura, do seu curso e das suas aguas.

Art. 9.º Os subditos de sua magestade fidelissima, que se acharem estabelecidos ao norte da linha de fronteira acima designada, poderão livremente ahi residir, sujeitando-se ás leis da republica, ou retirar-se, transportando os seus bens moveis, e alienando os terrenos que justificarem pertencerlhes. A faculdade de se retirarem, dispondo dos seus bens moveis e immoveis, é reciprocamente reservada aos francezes, que se acharem estabelecidos ao norte da dita linha de fronteira. O exercicio da dita faculdade é concedido a uns e outros por dois annos, a contar da troca das ratificações do presente tratado.

Art. 10.º Será negociado e concluido com a brevidade possivel entre as duas potencias um tratado de commercio,

[1] É esta a denominação que achei nas peças officiaes da secretaria dos negocios estrangeiros, e não *Calsoene*, como vem na collecção dos tratados de José Ferreira Borges de Castro.

fundado sobre bases equitativas e reciprocamente vantajosa. No entretanto conveiu-se:

1.° Que as relações commerciaes serão restabelecidas logo depois da troca das ratificações; e que os cidadãos, ou subditos de uma das duas potencias, gosarão nos estados da outra de todos os direitos, immunidades e prerogativas que n'elles gosarem os das nações mais favorecidas.

2.° Que os generos e mercadorias, provenientes do seu solo, ou das suas manufacturas, serão respectivamente admittidos, se os generos e mercadorias analogos das outras nações o forem, ou vierem a ser de futuro, e que os ditos generos e mercadorias não poderão ser sujeitos a prohibição alguma, que não pese igualmente sobre os generos e mercadorias analogos, importados por outras nações.

3.° Que visto a republica franceza não poder offerecer a Portugal senão um mercado infinitamente mediocre para os seus vinhos, que não póde compensar a introducção dos pannos francezes n'este reino, as cousas ficarão reciprocamente, quanto a estes dois artigos, no seu estado actual.

4.° Que os direitos de alfandega, e outros sobre generos e mercadorias do solo e das manufacturas das duas potencias, serão reciprocamente regulados e cobrados no pé a que se acham sujeitas as nações mais favorecidas.

5.° Que nos direitos assim regulados se concederá de uma e outra parte uma diminuição a favor das mercadorias, provenientes das manufacturas, ou dos estados de cada uma das duas potencias, comtantoque sejam importadas em navios nacionaes, carregadas por conta de negociantes que lhes pertençam, e remettidas em direitura dos portos na Europa de uma d'ellas para os portos na Europa da outra. A importancia d'esta diminuição, assim como as especies de mercadorias a que for applicada, serão reguladas pelo tratado commercio que se concluir entre as duas potencias.

6.° Que finalmente todas as estipulações, relativas ao commercio, insertas nos precedentes tratados, concluidos entre as duas potencias, serão provisoriamente executadas no que não for contrario ao presente tratado.

Art. 11.° Sua magestade fidelissima admittirá nos seus portos os navios de guerra e mercantes francezes com as mesmas condições com que n'elles são admittidas as embarcações das nações mais favorecidas. As embarcações portuguezas gosarão em França da mais exacta reciprocidade.

Art. 12.° Os consules e vice-consules francezes gosarão dos privilegios, precedencias, immunidades, prerogativas e jurisdicções de que gosavam antes da guerra, ou de que gosem os das nações mais favorecidas.

Art. 13.° O embaixador, ou ministro da republica franceza, junto da côrte de Portugal, gosará das mesmas immunidades, prerogativas e precedencias de que gosavam os embaixadores francezes antes da guerra actual.

Art. 14.° Todos os cidadãos francezes, bem como todos os individuos que compozerem a casa do embaixador, ou ministro, dos consules e outros agentes acreditados e reconhecidos da republica franceza, gosarão nos estados de sua magestade fidelissima da mesma liberdade de culto de que n'elles gosam as nações mais favorecidas a tal respeito.

O presente artigo e os dois precedentes serão observados reciprocamente pela republica franceza a respeito do embaixador, ministro, consules e outros agentes de sua magestade fidelissima.

Art. 15.° Todos os prisioneiros, feitos de uma e outra parte, comprehendidos os marinheiros e marujos, serão entregues dentro de um mez, a contar da troca das ratificações do presente tratado, pagando as dividas que houverem contrahido durante o seu captiveiro. Os doentes e feridos continuarão a ser tratados nos hospitaes respectivos; serão porém entregues logo depois de curados.

Art. 16.° A paz e boa amisade, restabelecidas pelo presente tratado entre sua magestade fidelissima e a republica franceza, são declaradas communs á republica batava.

Art. 17.° O presente tratado será ratificado, e as suas ratificações trocadas dentro de dois mezes, a contar d'este dia.

Feito, ajustado, concluido, assignado e sellado, a saber: por mim Carlos Delacroix, com o sêllo das relações exterio-

res, e por mim cavalheiro Araujo, com o sinete das minhas armas, em París, a 23 thermidor, anno quinto da republica franceza, uma e indivisivel (10 de agosto de 1797). = *Antonio de Araujo de Azevedo* (L. S.) = *Charles Delacroix* (L. S.)

Convenção entre a rainha, a senhora D. Maria I, e a republica franceza, para o pagamento de dez milhões de francos, assignada em Paris a 20 de agosto de 1797

Artigos secretos

Artigo 1.º Sua magestade fidelissima obriga-se a pagar á republica franceza, no praso de um anno, a contar d'este dia, a somma de dez milhões de francos, entregue no thesouro nacional em París, do modo seguinte: Sua magestade fidelissima mandará entregar em París um milhão duzentos e cincoenta mil francos de tres em tres mezes, a contar d'este dia, expirando o primeiro praso noventa dias depois do presente, de modo que cinco milhões terão sido satisfeitos no decurso de um anno.

Art. 2.º Sua magestade fidelissima mandará entregar no praso de quatro mezes, a contar d'este dia, em Amsterdam, ou nos portos do Havre, Nantes, Bordéus ou Antuerpia, o valor de dois milhões e quinhentos mil francos em diamantes brutos, ou pau-brazil, *independentemente do necessario para os gastos da sua guarda, deposito e commissão.* Um igual valor em diamantes brutos, ou pau-brazil, será entregue no praso de quatro mezes, a contar do ultimo dia do quarto mez, depois da data do presente accordo.

Art. 3.º Os diamantes serão depositados em Amsterdam, na casa de João Guillemester, filho de João, consul e agente de sua magestade fidelissima na republica batava. O pau-brazil será entregue a negociantes, cuja escolha se convencionar; mas de preferencia aos correspondentes dos contratadores em Lisboa. *Estes e João Guillemestes, filho de João ficarão depositarios dos objectos que lhes forem entregues para satisfazerem o valor dos mesmos na thesouraria naci*

nal, á medida dos seus reddilos, até á concorrencia de cinco milhões de francos, ou entregal-os em virtude de requisição do governo francez, notificada pelo ministerio da fazenda, o qual fará então dar quitação dos mesmos á côrte de Portugal, segundo o importe da avaliação, que n'este caso será considerado como dinheiro effectivo.

Art. 4.° Os diamantes e pau-brazil serão avaliados por peritos, convencionados no momento da sua entrega, segundo o preço corrente dos logares onde forem postos em deposito: far-se-ha a venda d'elles *no todo ou em parte,* sempre que o preço procurado, ou offerecido, igualar o importe da avaliação, *ou que o governo francez os não queira com essa condição, no todo ou em parte:* a venda d'aquelles de que se não tiver disposto poderá ser demorada até ao decimo quinto mez que seguir á data do presente; mas então sua magestade fidelissima mandará entregar, dentro do praso de um mez, depois do decimo quinto, o que se dever á thesouraria nacional, para completar a somma de cinco milhões que se pagar em diamantes ou pau-brazil.

Art. 5.° *O consentimento para a venda pelo preço que se achar no decimo quinto mez será considerado como dado pelo lapso de tempo.* Tendo-se sua magestade fidelissima obrigado a preencher o *deficit,* se a venda se effeituar, ou a satisfazer uma somma igual em dinheiro para o prevenir, terá a inspecção e administração dos diamantes e pau-brazil depositarios; porém os negociantes encarregados da venda avisarão das suas operações o ministro da fazenda, receberão primeiro a sua resposta, e entrarão directamente com o dinheiro na thesouraria nacional.

O presente accordo annulla o artigo secreto[1], ajustado sobre o mesmo objecto em 23 thermidor ultimo (10 de agosto de 1797, estylo velho), o qual em virtude d'este ficará de nenhum effeito.

Feito, ajustado, concluido, assignado e sellado, a saber:

[1] Era relativo á neutralidade nas futuras guerras, como se diz no texto.

por mim Carlos Delacroix, com o sêllo das relações exteriores, e por mim cavalheiro Araujo, com o sinete das minhas armas, em Paris, aos 3 fructidor, anno quinto da republica franceza, uma e indivisivel (20 de agosto de 1797).=*Antonio de Araujo de Azevedo* (L. S.)=*Carlos Delacroix* (L. S.)

DOCUMENTO N.º 66

(Citado a pag. 145)

Officio para D. João de Almeida de Mello e Castro, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Portugal na côrte de Londres, mandando-lhe participar ao governo inglez que Antonio de Araujo de Azevedo excedeu os seus plenos poderes na sua negociação da paz de Portugal com a republica franceza

Ill.^mo sr.—Por um expresso, que chegou aqui de Paris na noite de 23 do corrente, expedido por Antonio de Araujo de Azevedo, recebeu esta côrte a extraordinaria e inopinada noticia de haver aquelle ministro assignado um tratado de paz separado entre Portugal e a republica franceza, cujo tratado deveria expedir immediatamente por via do seu secretario, que ficava a partir d'aquella cidade. A substancia do dito tratado constará a v. s.ª da copia letra A.

Porém como esta côrte deseja anciosamente manifestar a sua magestade britannica a sua boa fé e a coherencia das suas promessas, e eu não menos ambiciono de conservar aquelle conceito de probidade, que até agora soube manter inviolavelmente em todas as transacções commettidas ao meu cargo, por isso devo protestar a v. s.ª do modo mais authentico, que Antonio de Araujo de Azevedo (talvez persuadido pelo seu zêlo de fazer um verdadeiro serviço a sua magestade e aos interesses da sua patria), não só excedeu os limites, que lhe foram sempre prescriptos nas suas instrucções, mas formalmente as infringiu, procedendo a um tratado separado, sem o concurso dos plenipotenciarios britannicos, poisque só quando *a paz se chegasse a romper ou suspen-*

m os ditos plenipotenciarios, é que tinha ordem de
iar separadamente com o directorio executivo, na fórma
fiz ver a mr. de Walpole na conferencia que com elle
o dia 26 do corrente, manifestando-lhe todos os meus
s e instrucções nos proprios livros de registo em que
existem, segurando-lhe ao mesmo tempo que sua ma-
le fidelissima desapprovou inteiramente a conducta de
io de Araujo de Azevedo, e que lhe foi muito sensivel
lo com que procedeu.
para que v. s.ª fique inteirado da verdadeira historia
i negociação, resumirei aqui todos os factos que a pre-
am, os quaes vão por extenso comprovados com os do-
ntos que lhe remetto, e dos quaes v. s.ª poderá fazer o
sto uso que lhe parecer na presença do ministerio bri-
co, supprimindo tudo aquillo que não deve ser manifes-
e que tão sómente mando por este expresso para com-
informação de v. s.ª
goque esta côrte recebeu a noticia de que se tinham
ado os preliminares com o imperador, e de que se
ocaria um congresso em Berne para se tratar da paz ge-
algeu que não devia perder um momento em nomear
potenciarios para o dito congresso, e tive ordem de ex-
' a D. Lourenço de Lima os seus plenos poderes, e as
ucções que v. s.ª achará com esta debaixo do n.º 1,
.ª observará que se não dava faculdade áquelle ministro
negociar separadamente, senão depois de rota a negocia-
mas antes se lhe recommendava de *obrar de commum*
'do com os ministros da Gran-Bretanha.
cebendo-se porém noticias por via de v. s.ª de que
lle congresso não teria logar, e que a negociação se aca-
directamente em París entre essa côrte e o directorio
itivo, n'esta supposição unicamente é que sua mages-
mandou expedir a Antonio de Araujo de Azevedo os
s poderes necessarios para poder tratar n'aquella côrte
nteresses de Portugal, conjunctamente com os plenipo-
rios britannicos, a fim de evitar as delongas que po-
haver na chegada de D. Lourenço de Lima; sempre na

supposição de que a negociação seria em París, e que n'ella seriam admittidos os plenipotenciarios das potencias alliadas, tendo a côrte de Hespanha nomeado já pela sua parte os dois embaixadores, que deveriam assistir ás conferencias.

Em consequencia pois d'estes principios se expediram a Antonio de Araujo de Azevedo, em data de 5 de julho, as instrucções n.º 2, de que remetto copia, assim como o officio que as acompanhou na mesma data com os mais papeis subsidiarios, que faziam uma parte integrante das mencionadas instrucções, e do officio e mais papeis a elle juntos observará v. s.ª que sempre se recommendou ao dito ministro que obrasse de concerto e de accordo e intelligencia com os plenipotenciarios britannicos, e sómente no caso inesperado de se romper a negociação da Gran-Bretanha é que esta côrte o auctorisava para que podesse negociar separadamente com o directorio executivo, como tudo será constante a v. s.ª dos mencionados documentos.

Posteriormente se recebeu noticia de que as negociações, que se suppunham em París, se tinham transferido para Lille, sempre na intelligencia de que os plenipotenciarios das potencias alliadas seriam admittidos nas ditas negociações, e n'este conceito tive ordem de escrever a Antonio de Araujo de Azevedo em data de 29 de julho, recommendando-lhe que pedisse para aquella cidade e não para París os passaportes necessarios, na fórma que será constante a v. s.ª da copia n.º 3, remettendo-lhe ao mesmo tempo a sêllo volante o officio n.º 4 para D. Lourenço de Lima.

E finalmente tendo-se recebido aqui a noticia, por officio do embaixador de sua magestade na côrte de Madrid, de que os plenipotenciarios das potencias alliadas não seriam admittidos nas negociações de Lille, segundo constará a v. s.ª da copia n.º 5, expedi logo ordem a Antonio de Araujo de Azevedo para que nem ao menos passasse aquella cidade, visto ter sua magestade fidelissima commettido inteiramente os seus interesses ao cuidado de sua magestade britannica, e se abstivesse de ir a París, aindaqu

para isso tivesse recebido os passaportes necessarios, a fim de evitar os ciumes que a sua presença poderia causar ao ministerio britannico, como tudo será presente a v. s.ª pela copia n.º 6.

Á vista do que deixo exposto espera esta côrte haver-se justificado completamente ácerca das suas rectas intenções, e da coherencia das suas ordens; e eu confio igualmente que não desmerecerei aquelle conceito que tenho direito de conservar pelas minhas verdadeiras acções.

Passando agora a observar a v. s.ª o que Antonio de Araujo poderá allegar em desculpa do seu procedimento, não tenho mais que transmittir-lhe os documentos, que vieram adjuntos ao seu ultimo officio, debaixo dos n.ºs 7, 8, 9, 10 e 11; e v. s.ª poderá julgar á vista d'elles com pleno conhecimento de causa, *devendo confessar em obsequio da verdade, que elle não excedeu os termos das condições* que a v. s.ª expuz no meu officio do 1.º de julho, para que fossem presentes ao ministerio britannico; mas, não advertindo porém no artigo 19.º do tratado de alliança, concluido entre esta côrte e a Gran-Bretanha, ácerca do numero de doze navios de guerra, que podem entrar nos portos de Portugal, estipulou tão sómente o numero de seis.

Porém como esta côrte não está determinada a observar religiosamente as estipulações do dito tratado, não ratificará similhante artigo, sem que se emende primeiramente por via de negociação.

A angustia do tempo, e o muito que houve que escrever me não permittiu responder hoje aos seus officios, que recebi até ao n.º 784, o que farei pela primeira occasião, devendo segurar a v. s.ª as felizes noticias da saude de suas altezas reaes, os principes nossos senhores.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 27 de agosto de 1797. = *Luiz Pinto de Sousa.*

Projecto de officio para Antonio de Araujo, que não chegou a ser lançado por inteiro no respectivo livro de registo por se não haver expedido

Ill.^mo sr.—Tenho recebido e levado á real presença de sua magestade os officios de v. s.ª, escriptos de Harlem, em datas de 22 e 23 de julho, como tambem outro que v. s.ª me dirigiu, em data de 5 de agosto. A resposta a todos estes officios será hoje inutil depois do successo do dia 10 do mesmo mez, se não devesse rectificar algumas expressões gratuitas, que se acham no officio de v. s.ª do dia 23, e observar ao mesmo tempo a incoherencia que resulta sobre o que v. s.ª obrou, e o que prometteu obrar pelo seu officio do dia 5 de agosto.

Em primeiro logar suppoz v. s.ª arbitrariamente que a determinação de sua magestade fosse *que v. s.ª tratasse em Paris, ou no congresso, unido ou separadamente de Inglaterra, a nossa paz*. Quando a v. s.ª foram expedidos os seus plenos poderes e instrucções para passar a París, foi na intelligencia de que as negociações, que se íam abrir entre a Gran-Bretanha e o directorio executivo, se deviam tratar n'aquella cidade, e por isso se mandava passar v. s.ª a ella para tratar ali dos nossos interesses de commum accordo com os plenipotenciarios britannicos, mas uma vez que v. s.ª soube... (Não passa d'aqui este projecto de officio, lançado no registo.)

DOCUMENTO N.º 67

(Citado a pag. 146, 151 e 163)

Officio de D. João de Almeida, enviado de Londres para Lisboa em sentido hostil ao tratado negociado por Antonio de Araujo em París

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Na tarde de terça feira passada se receberam n'esta côrte os papeis de França, sendo os mais recentes os que traziam a data de 12 do corrente, e por elles constou que na sessão do conselho dos quinhentos do dia

do presente mez se havia tomado em consideração a missão do directorio executivo, em data do mesmo dia 11, pelo qual participava este ao sobredito conselho, que no dia 10 do presente mez de agosto havia o directorio assignado e ratificado um tratado de paz, concluido com Portugal, negociado por mr. Charles Delacroix em nome da republica franceza, e por mr. de Araujo em nome de sua magestade fidelissima, em virtude dos plenos poderes, assignados no palacio de Queluz aos 10 de junho do presente anno. Duvidando da authenticidade de uma similhante noticia, que de nenhuma fórma se podia combinar com as intenções da nossa côrte, que v. ex.ª me participou pelos ultimos despachos, nem similhantemente com as ordens expedidas a Antonio de Araujo pelos despachos a elle dirigidos em data de 29 de julho, que v. ex.ª me remetteu abertos para os communicar a este ministerio, como effectivamente communiquei, passei á secretaria d'estado, onde se me deu a plena confirmação d'este acontecimento, não só pela participação, feita por Antonio de Araujo a lord Malmsbury em Lille, participando-lhe simplesmente a assignatura do tratado de paz que tinha negociado, mas tambem pela communicação directa que me fez o mesmo Antonio de Araujo, pela carta de que remetto a v. ex.ª a copia inclusa. Tendo-se-me insinuado que lord Grenville devia achar-se em Londres no dia de hoje, passei esta manhã á secretaria d'estado, e tendo obtido uma conferencia d'este ministro ao sair do conselho, que se havia convocado para o dia de hoje, começou o sobredito lord por me significar a extraordinaria surpreza que causára a este ministerio a noticia da conclusão de uma paz, separada entre Portugal e a França, em manifesta contradicção das intenções e sentimentos da nossa côrte; que o ministerio, não podendo duvidar da sinceridade e fidelidade das nossas asserções, e não menos da nossa firme resolução a negociar a paz de accordo e de concerto com a Gran-Bretanha, na fórma que tão solemnemente se havia significado e protestado, assim de uma, como de outra parte, attribuia este inesperado acontecimento ao simples facto do ministro de sua magestade, que por uma ousadia de que não havia

exemplo, se determinára a ajustar e concluir de seu motu proprio um tratado sem participação alguma, feita a esta côrte, em manifesta transgressão das ordens e instrucções de sua magestade fidelissima, que lhe prescreviam a obrigação de se concertar e de obrar de accordo com os plenipotenciarios britannicos! Que postoque Antonio de Araujo não tivesse communicado a lord Malmsbury cousa alguma, relativa á negociação, nem ainda a respeito do tratado, depois de o haver assignado, limitando-se á simples participação de que o tinha concluido, conseguíra comtudo este ministerio uma copia dos artigos de que me referia o extracto, emquanto não recebia a copia por inteiro, que tinha remettido a el-rei, que se acha presente em Weymouth.

Que emquanto ao objecto dos limites na parte septentrional do Brazil, se havia convindo que elles se fixassem na fórma proposta do contra-projecto, offerecido pela nossa côrte no trato da negociação que Antonio de Araujo abriu em Paris na primeira vez que ali se achou. Que na mesma fórma, e na conformidade do contra-projecto, se haviam estipulado as reciprocas concessões de commercio, reservando as que diziam respeito ao commercio entre Portugal e a Gran-Bretanha no artigo da introducção dos vinhos na Gran-Bretanha, e dos lanificios inglezes em Portugal. Que pelo que respeitava a estes artigos, não tinha este ministerio objecção alguma que oppor, mas que não era assim a respeito do artigo em que se estipulava a faculdade da entrada dos navios de guerra inglezes nos portos de Portugal. Que pelo artigo do tratado, concluido por Antonio de Araujo, se estipulava que sua magestade não admittiria nos grandes portos do seu reino mais de seis navios de guerra inglezes, sem distincção alguma de porte, ao mesmo tempo que concedia a mesma faculdade ás mais potencias maritimas. Que esta igualdade apparente se convertia em uma decisiva desigualdade a respeito da Gran-Bretanha em toda a conjunctura da guerra com as tres potencias maritimas, e corresponderia a uma clausura dos portos portuguezes para os inglezes, vistoque não poderiam entrar em um porto com seis navios, podendo encontrar n'elle d

zoito dos inimigos. Que alem d'este inconveniente, acrescia o da contravenção manifesta do tratado de 16 de maio de 1703, que constituia a base da alliança, que subsistia entre Portugal e a Gran-Bretanha, vistoque pelo artigo 19.º do mesmo tratado era permittido á Gran-Bretanha fazer entrar nos portos maiores de Portugal doze navios de guerra, e nos menores tantas embarcações quantas elles podessem conter. Que no caso de guerra, existindo a obrigação de defender a Gran-Bretanha as costas e portos de Portugal, o seu commercio e as suas colonias, era impraticavel o restringir a um tal ponto o numero dos navios inglezes que deveriam ser admittidos nos nossos portos. Que á vista pois de uma similhante estipulação, que destruia a base da alliança entre as duas monarchias, e infringia completamente o artigo 19.º do tratado de alliança defensiva de 16 de maio de 1703, não podia este ministerio deixar de esperar que, reconhecendo a nossa côrte o objecto com que ella fôra extorquida, e as consequencias que deveriam necessariamente resultar da sua execução, se não prestaria a ratificar a disposição d'aquelle artigo. Que para este effeito expedia este ministerio as precisas instrucções a mr. Walpole para que fizesse á nossa côrte as competentes representações, não nos occultando que o nosso assentimento áquelle artigo não podia deixar de ser considerado senão como um acto de hostilidade da nossa parte, e que em tal caso seria menos nocivo para a Gran-Bretanha o contemplar-nos como potencia inimiga do que como potencia amiga.

Não me tendo sido necessario persuadir a lord Grenville, porque já o estava, de que a intenção e resolução de sua magestade em negociar a sua paz com a França de accordo com o seu alliado não tinha soffrido a menor variação, passei a descrever-lhe com as mais vivas cores o forte sentimento que havia causar á minha côrte a inesperada noticia do ajuste de uma paz, concluida por uma fórma tão repugnante ás ordens e instrucções com que havia munido um dos plenipotenciarios, que tinha destinado para a tratar de commum accordo com os plenipotenciarios britannicos. Que este sen-

timento só podia ser excedido pelo que a minha côrte experimentaria, quando lhes fossem constantes as observações d'este ministerio, visto deverem-se aggravar muito mais os nossos embaraços pelo justo cuidado que nos deveria causar o rompimento eventual de uma paz no momento em que toda a nação a suppunha concluida, e se julgava salva das calamidades de uma guerra tão arriscada, em principio de se restabelecer da ruina, que tinha soffrido no commercio, e proxima a receber o allivio dos gravames e impostos que supportava, para concorrer com os meios e despezas necessarias para a sua defeza. Que não podia comprehender como a estipulação do artigo em que se concedia ás potencias maritimas a faculdade de entrarem nos nossos portos até ao numero de seis navios de guerra podesse ser contemplada como uma infracção e rompimento da alliança, que subsistia entre Portugal e a Gran-Bretanha, visto ter subsistido esta mesma faculdade quasi desde o principio d'este seculo, sem que tivesse jamais sido um objecto de recriminação da parte da Gran-Bretanha. Que aos hollandezes se havia concedido a entrada de seis dos seus navios de guerra nos nossos portos maiores pelo mesmo tratado de 16 de maio de 1703, em que se tinha concedido aos inglezes a entrada de doze dos seus navios de guerra; que os hespanhoes gosavam da mesma faculdade, em conformidade do artigo 19.º do tratado de 1715 concluido em Utrecht entre o senhor D. João V e Filippe V. Que os francezes a podiam igualmente pretender, prevalecendo-se do artigo 7.º do tratado de 11 de abril de 1713 concluido igualmente em Utrecht entre o senhor D. João V e Luiz XIV, e não deixei de fazer observar a lord Grenville que ambos estes tratados com a França e Hespanha haviam sido garantidos pela Gran-Bretanha, representando-lhe que esta mesma circumstancia da garantia comprovava completamente, que a Gran-Bretanha não tinha contemplado as sobreditas estipulações como derogatorias, nem como incompativeis com o systema da alliança que subsistia entre Portugal e a Gran-Bretanha; mas que ainda na supposição de que uma tal estipulação podesse de alguma fórma prejudicar os inte-

resses d'esta nação, parecia que em um tal caso devia este ministerio attender ao modo com que ella foi negociada para não dever imputar á nossa côrte intento algum de attentar, nem ainda levemente, contra os principios da nossa alliança, visto ter sido o tratado em questão negociado e concluido por surpreza, e contra toda a espectação da minha mesma côrte, que, como era constante a este ministerio, se não podia tratar separadamente com a França, mas sim de commum accordo com a Gran-Bretanha. Que postoque a ratificação de sua magestade podesse invalidar tudo o que se tinha estipulado irregularmente, por falta de plenos poderes competentes, não via comtudo como sua magestade a podia recusar, uma vez que a estipulação á entrada dos navios de guerra das potencias maritimas nos portos de Portugal, unico artigo que este ministerio reprovava, se manifestava nos tratados subsistentes entre Portugal e as ditas potencias, e confirmada pela especial garantia da Gran-Bretanha. Mas que ainda quando não existissem todas estas rasões em defeza e justificação da mencionada estipulação, bastava para a abonar a consideração de que, mediante a conclusão e ratificação d'este tratado, se removia, ao menos por algum tempo, o perigo imminente de uma guerra contra as forças unidas da França e da Hespanha, tanto mais arriscada por ser em um momento em que as circumstancias da Gran-Bretanha lhe não permittiam auxiliar-nos com todos aquelles soccorros de tropas, que eram indispensaveis para a nossa defeza e preservação.

Em resposta a esta minha observação replicou lord Grenville que se não tratava sómente de uma contravenção do artigo 19.º do tratado de 1703; mas que o espirito do tratado, que se havia concluido ultimamente em París, envolvia um rompimento dos principios de alliança, visto ter-se estipulado no artigo 4.º a obrigação imposta a Portugal de privar o seu alliado de toda a especie de soccorro, comprehendidos os viveres, estipulação que correspondia a uma denegação do uso dos portos de Portugal para os navios britannicos. Que a côrte de Portugal não podia deixar de reconhecer o

perigo a que se expunha, deixando os seus portos abertos á França e aos seus alliados, e admittindo os navios d'estes em proporção de tres a um, a respeito dos inglezes, muito mais em um momento em que o governo francez acabava de produzir os mais fataes exemplos da sua perfidia, a respeito das potencias com quem se achava em paz e neutralidade, como o havia praticado a respeito de Genova e Veneza. Que sendo pois as estipulações dos artigos 4.º e 5.º contradictorias e incompativeis com os principios da alliança subsistente com a Gran-Bretanha, esperava este governo que sua magestade, querendo ratificar o tratado, exceptuaria estes dois artigos para que se ajustassem de novo, e para que se regulassem de fórma, que não contrariassem os principios da alliança que subsistia com a Gran-Bretanha, e que no caso que a sua magestade parecesse conveniente poderia propor, que se remettesse a Lille a negociação d'estes dois artigos para ali se ajustarem de commum accordo. Observei a lord Grenville quanto era difficil e arriscado expor o tratado já concluido a um rompimento, muito mais pelas consequencias que podiam resultar da sensação que poderia causar na nação ver-se de novo envolvida em uma guerra no preciso momento em que lhe era constante a conclusão de uma paz, que ella não podia contemplar por desvantajosa, muito mais não lhe sendo assás conhecidos os artigos dos tratados anteriores, em que se fundavam as observações de que elle lord Grenville se havia lembrado; e dando a este argumento toda a extensão de que elle era susceptivel, me replicou aquelle secretario d'estado, que reconhecia o extremoso embaraço que a conclusão do sobredito tratado nos devia necessariamente causar; mas que por outra parte não podia esta côrte deixar de requerer a manutenção dos tratados, que faziam a base da alliança entre as duas monarchias, nem tambem deixar de expor a sua magestade as consequencias, que do contrario poderiam resultar em desvantagem das duas potencias alliadas; que n'esta conformidade se expediam as ordens a mr. Walpole, a quem se incumbia de tratar com v. ex.ª este importante negocio com toda a harmonia e singeleza, que convinha entre duas

côrtes tão intimamente unidas. Póde v. ex.ª suppor, melhor do que eu o poderia explicar, a consternação em que fico, á vista da difficil posição em que nos achâmos collocados, e não me tendo sido possivel dispor este ministro d'estado a remover um tal embaraço, concentro os meus desejos e as minhas esperanças no melhor exito, que espero tenham as conferencias entre v. ex.ª e mr. Walpole, e tendo-se-me remettido agora da secretaria d'estado a copia do tratado assignado em Paris, me prevalecerei das noções mais circumstanciadas, que adquiri pela leitura d'elle, para poder melhor defender as estipulações n'elle comprehendidas; mas tendo lord Grenville partido para a sua casa de campo, depois da conferencia que commigo teve hoje, e tendo-me avisado que o seu expresso ficava a partir, não me cabe no tempo dar maior extensão a este assumpto. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Londres, 18 de agosto de 1797. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz Pinto de Sousa. = *D. João de Almeida de Mello e Castro.*

Copia do bilhete que Antonio de Araujo mandou a D. João de Almeida

A pressa com que vou expedir um expresso a lord Malmsbury não me dá mais logar senão para annunciar a v. s.ª a conclusão da nossa paz, que assignei hontem pelas onze horas da noite. As condições são uteis e decorosas para as duas potencias, e compativeis com as relações politicas entre ellas e os seus alliados. Sinto não poder mandar a v. s.ª um extracto do mencionado tratado, que não tardará a apparecer nos papeis publicos. Honre-me v. s.ª com as suas ordens, que executarei fielmente como devo, pois sou: De v. s.ª, fiel amigo, creado e collega obrigado. = *Antonio de Araujo de Azevedo.* — Paris, em 11 de agosto de 1797.

DOCUMENTO N.º 68

(Citado a pag. 147 e 151)

Officio para D. João de Almeida de Mello e Castro, escripto de Lisboa para Londres, sobre a materia do antecedente, e em resposta a elle

Segunda feira á noite do dia 4 do corrente se receberam n'esta côrte os officios de v. s.ª, e entre elles o de 18 de agosto n.º 787, pelo qual participava v. s.ª a confirmação da noticia de se haver assignado em París o nosso tratado de paz com a republica franceza, e de se haver tomado em consideração no conselho dos quinhentos no dia 11 de agosto proximo passado, em virtude da participação do directorio executivo.

Iguaes noticias me foram communicadas por mr. Walpole, apresentando-me este ministro um despacho de lord Grenville, em data de 19 de agosto, no qual se confirmava não sómente o mesmo facto, mas se lhe recommendava muito expressamente, que me expozesse pelo modo mais claro, e sem a menor ambiguidade, a impressão que ahi causára um similhante acontecimento inesperado, e quasi *sem exemplo nas transacções politicas da Europa*.

Já no meu officio de 27 de agosto, expedido pelo ultimo paquete, expuz largamente a v. s.ª a justa surpreza que aqui causára um successo tão insolito, e tão contrario a todas as ordens, que da sua côrte recebêra Antonio de Araujo de Azevedo, e isto mesmo ratifiquei a Mr. Walpole na conferencia que com elle tive na noite de 9 do corrente, significando-lhe o penetrante sentimento, que sua alteza real tivera, de que a sua boa fé podesse ser apparentemente suspeitada; porém que reconhecendo agora, pelas expressões do officio de lord Grenville, a justiça que devia á magnanimidade de sua magestade britannica, toda a sua afflicção se convertia em reconhecimento, pedindo a elle ministro que assim o quizesse expor á sua côrte, o que igualmente recommendo muito ex-

pressamente a v. s.ª, para que o haja de significar ao referido *lord*.

Entrando agora na analyse do mencionado despacho de 19 de agosto, dirigido a mr. Walpole, vejo que as principaes rasões de queixa da côrte de Londres consistem em ter Antonio de Araujo, sem ordem e sem a menor participação ao alliado de sua magestade fidelissima, assignado um tratado, cujos artigos são directamente subversivos, assim da letra expressa dos tratados subsistentes entre as duas côrtes, como de todo o systema de alliança que ha tanto tempo une os dois paizes, acrescentando esse ministro d'estado, que se no que agora praticou Antonio de Araujo, se houvesse limitado a sacrificios de territorio, commercio e dinheiro, que tocassem só á sua côrte, haveria ainda assim mesmo fortissimas rasões para lastimar o ter elle accedido a condições muito menos vantajosas do que aquellas que sua magestade britannica poderia ter obtido a favor do seu alliado, e que se poderiam esperar obter por via de uma negociação unida.

E portanto, sendo questionavel se ainda n'este ultimo caso um tal tratado, sendo effectivamente assignado (postoque sem auctoridade), deveria ser ou não ratificado, nenhuma duvida podia haver, uma vez que Antonio de Araujo tomou sobre si de sacrificar a honra e a boa fé da sua côrte, e de entrar em ajustes repugnantes aos seus tratados, e subversivos ao seu antigo systema politico, dispondo dos justos e irrefragaveis direitos de sua magestade britannica, que lhe são assegurados por tratados, e confirmados por uma longa e não interrompida amizade, que nenhuma duvida, torno a dizer, podia haver, para que o referido tratado não houvesse de ser ratificado pela nossa côrte, não deixando o dito Antonio de Araujo á sua soberana nenhuma alternativa, e impondo-lhe a inevitavel precisão de desapprovar o seu ministro, como meio unico de se conformar com as suas repetidas declarações, e de conservar a boa fé com um alliado, que tem sempre considerado os seus interesses como inseparaveis dos seus proprios. (Analysaremos isto.)

Em prova das sobreditas asserções, cita expressamente

lord Grenville os dois artigos 4.º e 5.º do já referido tratado, como subversivos de todo o systema de mutua união politica das duas monarchias, pelo ajuste de não só se denegarem aquelles subsidios, que el-rei da Gran-Bretanha tem direito de pretender por tratados, mas até de recusar ás suas tropas e navios todas as provisões e mantimentos.

A limitação do numero de navios de sua magestade, que devem ser recebidos nos portos de Portugal em tempo de guerra, e a determinação d'aquelle numero de seis (entrando embarcações de todos os tamanhos), quando os tratados expressamente fazem menção de doze, ainda mesmo em tempo de paz; a admissão dos navios de guerra dos inimigos de sua magestade britannica, com offensa manifesta dos tratados, assim antigos, como modernos; a sua admissão na proporção de 3 a 1, em violação até dos principios da mais estreita e commum neutralidade; e a exclusão total dos corsarios e presas inglezas, contrarias assim aos tratados, como aos direitos da mesma neutralidade, são outros tantos argumentos com que o ministro britannico se esforça a provar que os referidos artigos 4.º e 5.º não devem ser admittidos, nem ratificados por parte de sua magestade fidelissima, sem uma notoria infracção dos mesmos tratados e dos direitos que o monarcha britannico tem, e que portanto não podem ser certamente abandonados, sem sua participação, ou consentimento pelo desauctorisado acto do ministro da sua alliada.

Sua magestade fidelissima reconhece que na confecção d'aquelles dois artigos ha circumstancias e clausulas oppostas ao verdadeiro sentido dos tratados subsistentes entre Portugal e a Gran-Bretanha, e que portanto necessitam de discussão e declaração antes de serem ratificados, muito principalmente o artigo 5.º, por ser diametralmente opposto ao artigo 19.º do tratado de alliança, concluido em Lisboa em data de 16 de maio de 1703, e já por esse motivo o tinha assim significado a v. s.ª com prevenção pelo meu officio de 27 de agosto d'este presente anno.

Porém seja-me licito fazer aqui a v. s.ª algumas observações, que julgo essenciaes, ácerca d'aquelles dois artigos.

sua magestade fidelissima se empenhou em observar pelo artigo 4.º uma exacta neutralidade, e o mesmo promette a republica franceza: esta neutralidade estava consentida pelo ministerio britannico, e portanto não podia deixar de se estipular, tratando-se de um tratado de paz durante o curso da presente guerra. Tambem era difficil deixar de exprimir a suspensão dos soccorros em tropas, navios, armas e munições de guerra, porque aliás a estipulação de neutralidade seria vã e de nenhum effeito.

Emquanto porém ao fornecimento de viveres aos navios da esquadra de sua magestade britannica, e mais aprestos navaes, no caso de lhe serem necessarios, convenho perfeitamente que uma similhante clausula é offensiva, e não devêra ter sido escripta em similhante artigo, porque uma tal obrigação não só é inherente a um alliado, mas até conforme a todos os principios do direito das gentes, sem que por isso sejam violadas as obrigações da neutralidade. Portanto o mencionado artigo carece de explicação e de emenda, e eu ingenuamente o reconheço.

Emquanto ao artigo 5.º, reconheço igualmente que elle é contrario ao artigo 19.º do tratado de alliança de 16 de maio de 1703, e como tal deve ser reemendado antes da sua ratificação, convindo perfeitamente esta côrte que a Gran-Bretanha tem direito a entrar com doze navios de guerra em tempo de paz nos grandes portos d'este reino, e nos menores com aquelles, que corresponderem á sua força e capacidade.

Porém não posso comprehender (como v. s.ª perfeitamente advertiu no seu officio de 18 de agosto), como o numero de seis navios de guerra das mais potencias belligerantes podesse ser contemplado como uma infracção da alliança, que subsiste entre Portugal e a Gran-Bretanha, pelos fundamentos que v. s.ª solidamente deduziu, quando similhante numero é expressamente confirmado pelos tratados celebrados com as mais potencias, e garantidos pela Gran-Bretanha, exceptuando unicamente d'este numero os hollandezes, os quaes não têem direito algum á admissão dos ditos navios, uma vez que não

chegaram á ratificação do tratado de alliança de 16 de mai de 1703.

Portanto no calculo produzido por lord Grenville de 3 a 1, para manifestar a infracção da nossa neutralidade, não só se deve advertir que nós reconhecemos a obrigação dos doze navios britannicos, mas excluimos os seis hollandezes, e conseguintemente o numero fica sendo igual entre as potencias belligerantes, ainda sem incluir o numero de seis navios russos, que sendo alliados da Gran-Bretanha, poderiam augmentar a sua força, sem por isso serem excluidos. *Cumpre porém advertir que, não se achando expressamente definido nos tratados o numero de navios britannicos, que poderão entrar nos grandes portos d'este reino em tempo de guerra,* claramente se deduz que o dito numero ha de ser sempre o mesmo, quando esta côrte se achar em estado de paz a respeito das mais potencias belligerantes, não para se estacionarem nos seus portos, mas para terem n'elles aquelle asylo, e receberem os soccorros, que pede todo o direito da hospitalidade, porque de outra sorte não poderia conservar a sua neutralidade, a respeito das mesmas potencias, se acaso admittisse grandes esquadras inglezas nos seus portos, e os vedasse para as mais nações, alem do numero prefixo pelos tratados subsistentes.

Tudo isto porém suppõe da nossa parte um estado de paz e de neutralidade, porque no caso contrario sem duvida é da nossa utilidade admittir nos portos d'este reino as maiores esquadras possiveis da parte da Gran-Bretanha.

Finalmente pelo que toca á exclusão dos corsarios e presas nos portos de Portugal, esta pratica não é nova n'este reino, e já na guerra passada se observou sem obstaculo, ou desaprazimento notorio da parte da Gran-Bretanha, sem que por isso se reputassem violados os tratados que aliás ignoro, que jamais dispozessem cousa alguma positiva sobre similhante materia, e muito menos que se offendessem com similhante medida os principios da mais exacta neutralidade, poisque aquella providencia é commum para todas as potencias belligerantes.

De tudo que deixo dito claramente se manifesta o quanto
ì sensivel a sua magestade o estado estrondoso em que
constituiu o seu ministro em Paris, e o terrivel dilemma a
ue se acha exposta, ratificando ou deixando de ratificar um
ratado, abraçado por toda a nação com o maior alvoroço;
orém, inalteravel nos principios da sua boa fé e na manu-
enção da sua alliança com a Gran-Bretanha, quer abraçar o
artido que ella lhe suggere, ratificando na parte que unica-
nente toca aos seus interesses todos os artigos do tratado de
10 de agosto, sómente com uma elucidação no artigo dos
imites, com a reserva expressa do 4.º e 5.º artigo do referido
tratado, emquanto um e outro dizem respeito aos direitos e
interesses da Gran-Bretanha, deixando estes pontos para se-
rem ajustados por uma discussão amigavel entre os ministros
das tres potencias em Lille.

D'este modo julga sua magestade cumprir com o que deve
a si mesma e aos seus povos, e não menos á inviolavel obser-
vancia das suas promessas para com o monarcha britannico.
A rainha fidelissima não deixa de prever ao mesmo tempo
toda a inefficacia de similhantes medidas parciaes, reconhece
perfeitamente toda a grandeza do perigo, que a ameaça de um
modo quasi inevitavel, e não duvida de ser atacada por todas
as forças de França e de Hespanha reunidas, porque a vin-
gança do directorio será implacavel, e a Hespanha, sujeita ás
suas leis, já pelo temor, já pela conservação do ducado de
Parma, que caíria immediatamente no abysmo, se esta poten-
cia deixasse de seguir cegamente os seus interesses, não dei-
xará de se reunir á França, para vingar a sua pretendida in-
juria, muito principalmente em um tempo em que a côrte de
Madrid affectou gratuitamente de ter contribuido para a nossa
paz com os seus bons officios, os quaes na realidade nos são
até aqui desconhecidos, aggravando-se mais estes motivos
com a partida das tropas, que á primeira noticia da paz man-
dou retirar immediatamente das fronteiras.

Em retribuição pois de um tamanho sacrificio da parte de
sua magestade, espera esta augusta senhora, que el-rei da
Gran-Bretanha será obrigado a considerar os interesses d'esta

corôa como os seus proprios, e em não convir em paz alguma pela qual houvesse sua dita magestade de incorrer em qualquer perda ou desvantagem por ter recusado de ratificar em toda a sua extensão o tratado assignado por Antonio de Araujo de Azevedo, confiando sua magestade fidelissima, que tantas provas tem dado a sua magestade britannica da sua inalteravel boa fé e amisade, que em todos os casos que occorrerem, ou seja de paz, ou de guerra, os seus interesses serão respeitados, e os seus dominios perseverados com os soccorros mais poderosos e efficazes, assim em dinheiro, como em tropas, a fim de tornarem effectivas as positivas promessas que esta côrte acaba de receber do ministerio britannico.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 11 de setembro de 1797.=*Luiz Pinto de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 69

(Citado a pag. 151)

Officio dirigido de Lisboa a Antonio de Araujo em resposta á communicação que fizera da assignatura do tratado de paz que negociára em París

Ill.^mo sr.—Recebi no devido tempo os officios que v. s.ª me dirigiu de París pelo expresso José Bernardo, com as datas de 5 e 13 de agosto, e logo successivamente os mais, que vieram por via do seu secretario, Francisco José Maria de Brito, desde o n.º 26 até 30, sendo este ultimo em data de 20 de agosto. Com elles foi presente a sua magestade a copia do tratado, que v. s.ª concluiu e assignou no dia 10 de agosto (de 1797) proximo passado com o plenipotenciario Carlos Delacroix, por parte da republica franceza; e abstendo-me de fazer sobre elle a menor reflexão, alem das essenciaes que não posso omittir, lamentarei sempre, como seu amigo, que v. s.ª excedesse as instrucções que lhe foram participadas.

Antes que chegasse o seu secretario com o dito tratado, já

por parte do ministerio inglez se tinham apresentado as mais vivas reclamações contra elle, e muito principalmente contra os artigos 4.º e 5.º, denominadamente como subversivos, não só do systema de toda a alliança subsistente entre as duas corôas, mas como derogatorio este ultimo das formaes estipulações do artigo 19.º do tratado de alliança defensiva, concluido em Lisboa aos 16 de maio de 1703, como será manifesto a v. s.ª pela copia litteral do mesmo artigo. Allegava mais o ministerio britannico que a denegação do fornecimento de viveres, e outros objectos essenciaes em navios inglezes (clausula expressamente inserta no artigo 4.º), era não sómente contraria a todos os principios da mesma alliança, mas até oppostos ao systema da mais exacta neutralidade, que não podia privar as mais nações de similhantes soccorros, vindo a estabelecer d'este modo a corôa de Portugal uma obrigação particular de privar os seus alliados de toda a especie de soccorros, comprehendidos os *viveres*, estipulação que equivaleria a uma denegação do uso dos portos de Portugal para os navios britannicos, e direito a que sua magestade britannica não podia renunciar sem um previo consentimento, uma vez que o havia adquirido pelo legitimo titulo dos tratados subsistentes entre as duas monarchias. Pelo que esperava a côrte de Londres da justiça de sua magestade fidelissima, que não ratificaria similhantes artigos, sem que fossem novamente discutidos e ajustados amigavelmente em Lille, de commum accordo com os plenipotenciarios das tres potencias respectivas, dando-se parte d'isto mesmo com toda a boa fé ao directorio executivo, a fim de acceder á mesma medida.

V. s.ª deverá convir perfeitamente que estas reclamações eram tão justas e tão bem fundadas, que sua magestade se não podia negar a ellas, sem faltar absolutamente aos tratados que tem com a Gran-Bretanha, e sem romper consequentemente com esta potencia, sua antiga alliada e amiga. Portanto tomou o partido que unicamente convinha á sua boa fé, e aos principios da sua justiça, ratificando absolutamente o tratado de 10 de agosto proximo passado em todos os pontos, que podiam ser onerosos á sua corôa, sómente *com a reserva dos*

ditos dois artigos 4.º e 5.º, em quanto podem sercontrarios aos tratados que tem com a Gran-Bretanha.

V. s.ª exporá tudo isto com a maior candidez a mr. de Talleyrand, quando lhe apresentar a ratificação de sua magestade, como tambem a mr. Barthelemy e mais membros do directorio executivo, persuadindo-os de que não é o nosso gravame, nem a nossa allusão á Inglaterra, a que nos move a esperar que o mesmo directorio nos tranquillise a respeito da justiça que devemos a esta potencia, offendida na estipulação d'aquelles artigos; que n'esta mesma lealdade em guardar os tratados, que temos com as mais nações, podemos ousadamente asseverar que se estriba a maior parte da nossa confiança, para merecermos que a republica franceza confie de nós a religiosa e pontual observancia de tudo o que estipularmos com ella, aliás Portugal, depois de se ter esquecido dos vinculos e obrigações que havia contrahido com a Gran-Bretanha, mereceria que a mesma republica duvidasse da sua boa fé para o futuro, com o mesmo esquecimento com que tinha usado a respeito d'aquella potencia.

Sua magestade fidelissima confia muito nos principios de equidade e de justiça que animam o governo da republica, para se deixar de persuadir que as rasões acima expostas deixem de ser acolhidas com a mesma justiça que ellas reclamam, e não duvida que se acceitará a ratificação ***parcial*** do tratado de 10 de agosto, segundo a sua fórma e teor, commettendo-se a ulterior discussão dos dois artigos 4.º e 5.º para o seu ajuste a final e commum deliberação do congresso de Lille, para o qual sua magestade ha por bem de devolver toda a negociação, nomeando para esse effeito um ministro plenipotenciario, que deverá assistir ás conferencias.

V. s.ª fará sem duvida um grande serviço a sua magestade se chegar a persuadir o directorio executivo, que acceite a ratificação nos termos em que vae proposta, sendo talvez os dois artigos duvidosos muito faceis de se ajustar definitivamente: v. s.ª lhe ponderará que tudo quanto ha de essencial no referido tratado, está pela nossa parte concedido sem reserva: dinheiro, territorio, commercio, privilegios e prero-

gativas, sem a menor excepção das nações mais favorecidas, e que tendo sua magestade sacrificado tudo o que lhe toca, sómente não póde fazer o sacrificio da sua honra, faltando aos tratados subsistentes, que tem com os seus alliados.

V. s.ª ponderará igualmente ao ministro das relações exteriores, que na confecção dos artigos 6.º, 7.º e 8.º dos limites, não ha toda aquella precisão que se deveria desejar, e sem a qual ficariam os dois estados confinantes sempre expostos a novas duvidas e pretensões interminaveis. Porquanto as fontes do Oyapock, e talvez as do Cassipur, vão muito mais ao sul da linha de limites, e que as intenções de Portugal não são sem duvida as de estender as suas possessões nas margens d'aquelle rio, mas de fixar unicamente uma balisa permanente que assignale o seu curso. Por cujo motivo seria conveniente que o limite das duas Guyanas, portugueza e franceza, se não traçassem em virtude d'aquella linha imaginaria, mas que se fixassem pelos cumes das cordilheiras e chapadas, que servem de divisão ás aguas que correm, assim para o norte, como para o sul, ficando por este modo pertencendo á França todos os territorios e rios que vertem para o mar da banda do norte, e para Portugal todos aquelles que vertem para o sul, e que vão desaguar no Amazonas, mediata ou immediatamente.

Por este modo ficariam salvas todas as difficuldades, que podem occorrer em detrimento de uma e de outra potencia: ficaria igualmente salva a irregularidade com que se estipulou o prolongamento da linha divisoria pelo meio de um territorio alheio, pertencente a outra potencia, qual é a hollandeza, e para que não havia direito, atravessando todas as suas possessões na Guyana superior, devendo-se portanto declarar, *que os limites das duas potencias contratantes seguirão desde as fontes do rio Calcuenne, ou de Vincente Pinson, pelo cume das cordilheiras e chapadas, que servem de divisão aos rios, que correm do sul para o norte a desaguar no oceano, e do norte para o sul no Amazonas, proseguindo toda a linha da fronteira, que separa os dois dominios, por-*

tuguezes e francezes, até encontrar os limites das posses sões hollandezas, que devem servir de termo á presente demarcação.

E portanto, uma vez que o governo francez venha a consentir que se hajam de modificar os artigos 4.º e 5.º amigavelmente, e de commum accordo no congresso de Lille, seria conveniente que se estipulasse ao mesmo tempo no referido congresso um artigo addicional, que servisse de explicação aos artigos 6.º, 7.º e 8.º do tratado, para haver de se remover toda a ambiguidade dos limites, e satisfazer ao mesmo tempo d'esse modo a todas as duvidas e difficuldades, que foram oppostas no conselho dos antigos sobre a ratificação do mesmo tratado, segundo consta do ultimo officio de v. s.ª

Sua magestade recommenda pois a v. s.ª de tratar todas as referidas materias com o maior desvello e efficacia, até conseguir o desejado fim, e tanto que a ratificação se achar acceita e os mais artigos transferidos para a negociação de Lille, não sómente v. s.ª avisará logo a lord Malmsbury, mas ao embaixador de sua magestade catholica, a cuja côrte se communica igualmente todo o conteúdo d'este officio para sua cabal informação, em prova d'aquella confidencia e boa fé, que a mesma augusta senhora deseja guardar com o ministerio hespanhol, e recommendo a v. s.ª que, procurando logo o ministro das relações externas, lhe queira expor verbalmente da minha parte, e com a maior candidez, os poderosos motivos que obrigaram sua magestade a adoptar as unicas medidas, que eram incompativeis com o seu decoro e com a sua indefectivel justiça.

Terminada que seja esta escabrosa dependencia, sua magestade lhe concede licença para vir a Portugal, e v. s.ª o cumprirá assim, logoque se achar desembaraçado em Paris da presente negociação, commettendo a rainha nossa senhora a D. João de Almeida o cuidado de passar a Lille, para ultimar ali o negocio da sua côrte, havendo motivos politicos e assás poderosos para v. s.ª não dever passar áquelle destino.

Tenho a satisfação de communicar a v. s.ª a feliz disposição de que gosam os principes nossos senhores.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 20 de setembro de 1797.=*Luiz Pinto de Sousa.*

P. S. Remetto igualmente a v. s.ª a ratificação dos artigos secretos, a qual vae sem excepção ou reserva; e se v. s.ª vir que o directorio executivo não quer devolver a presente negociação para o congresso de Lille, v. s.ª dará logo parte d'este incidente, tanto a lord Malmsbury, como a D. João de Almeida, a Londres, no caso que ainda ali se ache, para um e outro se poder regular em consequencia, etc.

DOCUMENTO N.º 69-A

(Citado a pag. 152)

Carta por onde se prova que José de Seabra não era opposto, antes favorecia, não só o tratado de paz, que Antonio de Araujo de Azevedo negociára com a republica franceza, mas tambem o seu negociador

Minha filha do coração. — Cheguei mais cedo do que cuidava a Queluz, e achei que, sem ser esperado, me esperavam. Desafoguei sem ceremonia, porque até disse só, e depois com o meu amigo da Rosa (o marquez de Ponte de Lima, ministro da fazenda), os maiores atrevimentos, quasi sem respeito, nem consideração a ninguem. Desafoguei e com esperança de servir, mas é necessario estar aqui até quarta feira, não só porque é necessario estar aqui, mas porque fui em certo modo rogado. Póde ser que quarta feira seja a decisão final, e creio que será tempestuosa; mas nada me abalará, porque desappareceram os meus histericos, e restituiu-se o vigor que não amaina. Dize isto, e até mostrando esta, ao vizinho amigo e honrado, que não é *automato*, nem *parasita*. Se elle podesse dar uma saltada a Queluz ámanhã terça feira, no fim da tarde, não seria mau. Dize-lhe que teimei (e não houve quem o contestasse), que em logar de uma ratificação parcial, se mandasse outra generica, terminante, e sem exce-

pções, nem miserias. Adeus, estou cansado. Creio que quarta feira fico desenganado, mas desembaraçado. S. Sebastião, 8 de setembro — Mais amante = *José* [1].

DOCUMENTO N.º 70

(Citado a pag. 153)

Nota dirigida ao ministro inglez em Lisboa sobre o precedente assumpto

Luiz Pinto de Sousa faz os seus obsequiosos comprimentos ao sr. Roberto Walpole, e tem a honra de o informar, que receiando sua alteza real que a ratificação *parcial* do tratado de 10 de agosto d'este anno, indo por via de Londres, não chegasse a tempo a París no praso de dois mezes, ajustados no sobredito tratado, e se fizesse por isso reparavel uma similhante falta, desejando sua alteza evitar quanto estiver ao seu alcance todos os pretextos, que se possam suggerir contra os notorios principios da sua boa fé: foi servido resolver que o mencionado tratado fosse remettido por um expresso a París a Antonio de Araujo de Azevedo, para o entregar ao ministro dos negocios externos, com ordem, depois d'esse acto, de suspender toda a sua negociação, e de se retirar para este reino com a maior brevidade possivel, ficando transferida toda a ulterior discussão, explicações e ajustes finaes entre esta côrte e a republica franceza, para se tratarem e concluirem no congresso de Lille de commum accordo entre os plenipotenciarios britannicos e o plenipotenciario de sua magestade fidelissima, para cujo effeito se remetterão pelo primeiro paquete a D. João de Almeida os plenos poderes necessarios, e as ordens de se transportar a Lille, logoque tiver obtido para o dito effeito os competentes passaportes.

E para que s. s.ª possa ficar na intelligencia do modo com

[1] Acha-se no *Elogio historico* de José de Seabra da Silva, escripto pelo marquez de Rezende, pag. 44 e 45.

que o dito tratado vae ratificado, a fim de ser presente á sua côrte, remette a s. s.ª a copia da dita ratificação, a qual espera convencerá finalmente a sua magestade britannica dos principios de justiça, de fidelidade e de firmeza com que sua magestade deseja manter e observar inviolavelmente o systema da sua alliança com a Gran-Bretanha. Palacio de Queluz, em 18 de setembro de 1797. = *Luiz Pinto de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 71

(Citado a pag. 161)

Carta de Diogo de Carvalho e Sampaio, instando pelas ratificações do nosso tratado com a França sem condição alguma

Ill.mo e ex.mo sr. — Meu primo e senhor da minha maior veneração e respeito. Á vista do despacho de Araujo, verá v. ex.ª se os meus receios eram bem fnndados; mas deixemos isto de parte. A amisade com que v. ex.ª me tem tratado, e o muito que lhe devo, faz que eu ainda lhe observe o que me occorre para salvar Portugal. Logoque v. ex.ª receba os ditos despachos, expessa-me as ratificações puras e sem condição alguma, para eu as entregar a este ministro de estado, e serem remettidas por ordem de el-rei catholico ao seu embaixador a Paris, com as recommendações mais efficazes para que sejam acceitas por aquelle governo, etc. Ao mesmo tempo se deve expedir um aviso para Inglaterra a dar parte áquelle governo do acontecido, e que a urgencia das circumstancias fez indispensavel esta medida, procurando de convencer o governo britannico de que Portugal, sem este passo, se perde para si e para a Gran-Bretanha, e que a guerra que vae cair sobre nós, vae levar a revolução á America e perder ali tudo. Se os inglezes entendem rasão, muito bem, quando não é melhor ter com elles uma guerra (que sempre ha de ser guerra entre amigos) maritima, do que expor-nos á guerra do continente, que não se sabe o fim que terá.

Pelo que respeita á esquadra de Jervis, e ás forças de

terra que ahi se acham, se isto nos faz algum receio seriamente, convirá fazer estacionar Jervis, ou parte da sua esquadra, onde possa ser dominada pelas nossas baterias, e as forças de terra separadas, de fórma que estejam inteiramente á disposição das tropas portuguezas, e não nos possam causar a menor inquietação. Para tomar estas cautelas é necessario o maior segredo, de sorte que ali não transpire a nossa conducta com a França, pois de outra sorte poderá haver algum movimento, da parte dos inglezes, que nos incommode. Não deixo de ver o mal que os inglezes podem causar ao nosso commercio, se romperem comnosco, e tambem vejo por algum tempo os nossos vinhos estagnados ou perdidos; mas é melhor perder duas ou tres novidades, do que perder as vinhas; e tambem é melhor perder alguns navios, do que perder a America e Portugal.

Não faço reflexões, porque v. ex.ª muito bem conhece todas as cousas. Só digo a v. ex.ª que este é o meu parecer, que mandaria de officio se se me tivesse pedido; mas v. ex.ª poderá fazer d'esta carta o uso que lhe parecer mais conveniente, mandando-a copiar, pois a escrevo tanto á pressa que vae quasi inintelligivel. Emfim não metaphysico mais a v. ex.ª, e acabo com dizer-lhe que os grandes males pedem grandes remedios, e que meias medidas deitam mais a perder os negocios do que a encaminhal-os, ou a terminal-os felizmente. Eu sou de v. ex.ª—Primo affectuoso e obrigadissimo do coração.—S. Lourenço, 4 de novembro de 1797.=*Diogo de Carvalho e Sampaio.*

DOCUMENTO N.º 72

(Citado a pag. 168)

Officio para Antonio de Araujo de Azevedo, accusando-lhe a participação de não ser já acceita pelo directorio a ratificação do tratado de paz, que com elle negociára

Ill.mo sr.—Por um expresso que aqui chegou de Madrid no dia 17 do corrente á noite, recebi a carta de v. s.ª, escripta

m 4 de dezembro, na qual não só expunha v. s.ª a chegada lo correio hespanhol com a nossa ratificação *pura e simples*, para ser entregue debaixo da protecção de sua magestade catholica, mas ponderava as novas difficuldades, que tinham occorrido da parte do directorio executivo, declarando o ministro das relações externas ao embaixador de sua magestade catholica, na conferencia a que o convidára, que o mesmo directorio não podia já acceitar decentemente a sobredita ratificação, depois de se ter annullado o tratado, e de se haver communicado esta resolução aos conselhos; e que em attenção ao publico e aos mesmos conselhos se devia negociar novamente, porque o governo, nas circumstancias presentes, e depois do que se havia passado, *de modo algum assentiria ás precedentes condições.*

Antes de responder directamente ao ponto essencial d'este negocio, para instrucção de v. s.ª, ser-me-ha licito observar-lhe em primeiro logar, que sua magestade nunca se negou absolutamente a uma ratificação *pura e simples*, quando mandou propor ao directorio uma explicação amigavel sobre os artigos 4.º a 5.º do tratado de 10 de agosto d'este presente anno, e portanto não devia esperar que o dito tratado fosse annullado. Em segundo logar observarei a v. s.ª que depois da prorogação dos trinta dias, que v. s.ª obteve da parte do governo francez, a nossa ratificação foi escripta em tempo, por ser assignada no dia 9 de outubro, e não esteve da parte de sua magestade a culpa de se demorar, por causa dos acontecimentos imprevistos, que a v. s.ª são presentes. Em terceiro logar esta côrte, conformando-se com as recommendações expressas de v. s.ª, que nos permittiam o desejado successo, e com as insinuações do gabinete hespanhol, é que tomou a deliberação de remetter, por via do seu embaixador em Paris, o duplicado da ratificação do dia 9 de outubro, entregue ao conde de Pombeiro no dia 11 do referido mez, e não podia esperar que á vista de similhantes recommendações, que pareciam dictadas por pessoa auctorisada, a sobredita ratificação não fosse acceita, é que se houvesse de entrar em nova negociação; *porque esse governo, depois do que se havia pas-*

sado, de modo algum assentiria ás precedentes condições, contra tudo quanto se tinha promettido.

O decoro d'esta corôa, e o decoro de sua magestade catholica, pedem sem duvida que o tratado de 10 de agosto tenha a sua devida execução, no que toca aos artigos publicos, e sómente nos artigos secretos é que se poderá admittir variação. Sua magestade não pretende ceder nem uma só pollegada de terreno na America meridional, alem do que tem cedido, nem ilha alguma na Africa, nem na Asia, nas circumstancias actuaes: tem feito todos os sacrificios que podia, a respeito de navios e de commercio, e portanto não divisa em que se possa admittir compensação mais do que a dinheiro.

Seria pois muito para desejar que se evitasse uma nova negociação, no que respeita aos artigos ostensivos, e que sómente se acrescentasse algum addicional aos artigos secretos, no caso que v. s.ª entenda que sem um similhante sacrificio se não póde conseguir absolutamente o desejado fim; e para cortar curto em tal materia, v. s.ª poderá offerecer e estipular desde logo mais um milhão em diamantes.

No caso porém que o directorio insista absolutamente em querer a todos os respeitos uma nova negociação, v. s.ª a não recusará, e lhe dirá que está prompto a ouvir as suas proposições; porém que, não se achando auctorisado a concluir cousa alguma, alem da compensação em dinheiro, fica sendo indispensavel que as haja de communicar á sua côrte; mas que está prompto a estipular o milhão acima proposto, em addição dos artigos secretos, achando-se munido de instrucções ao dito respeito, e de todos os plenos poderes necessarios para entrar em nova negociação, os quaes remetto effectivamente a v. s.ª com a data de 20 do corrente, a fim de precaver qualquer incidente e de evitar qualquer demora, que se possa offerecer na negociação.

V. s.ª communicará este officio ao novo embaixador de Hespanha, conferindo com elle os meios e modos de dirigir este negocio ao seu desejado fim, debaixo da protecção e auspicios de sua magestade catholica, declarando-lhe que se acha auctorisado a tratal-o com novos plenos poderes, no caso

de que o directorio executivo os julgue absolutamente necessarios, e na fórma que se lhe prescreve na presente instrucção.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 22 de dezembro de 1797.=*Luiz Pinto de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 73

(Citado a pag. 170)

Participações da prisão de Antonio de Araujo, feitas de París para Lisboa

Hoje, pela uma hora da tarde, se me deu a noticia fatal, que se resume ao facto incrivel, que apenas tenho a força de relatar. Hontem, pela volta das sete horas da noite, por ordem d'este governo, e debaixo da inspecção do ministro da policia geral, foi o sr. Araujo conduzido com o seu guarda-roupa, á prisão chamada do Templo, sem que me possa occorrer motivo que podesse dar logar a severidade tão estranha e inopinada, que a infidelidade ou impostura de algum dos agentes ou commissarios, que se iniciaram na feliz, e depois desastradamente mallograda negociação, tendo grandes fundamentos para assim o conjecturar, e para esperar que o tempo o confirme, não se podendo distinguir causa que podesse partir de outro principio.

Postoque por molestia me achasse impossibilitado de sair de casa, me metti immediatamente n'uma carruagem e fui procurar o marquez del Campo, embaixador de Hespanha, onde havia ordem para se não receber ninguem. Tornando, pela volta das seis horas, disseram-me que principiava a jantar, e não se sabia quando se lhe poderia dar parte. Pedi uma penna, annunciei-me por um bilhete, expondo que lhe desejava fallar no mesmo dia e hora que a s. ex.ª fosse commodo, sabendo fôra esta manhã ao directorio. Mandou-me por resposta que ámanhã, pelas dez horas. Não sei d'aqui até lá o mais que poderá succeder, nem quaes

virão a ser as consequencias d'este sinistro preliminar. Paris, 30 de dezembro de 1797. — (Sem assignatura por ser copia, ao que parece.)

Outro

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Aindaque por outra via, já em 30 de dezembro dei parte a v. ex.^{a} do successo triste e inaudito, que me constrange a repetição: hoje torno a recapitular por esta, que alem de mais breve, reputo menos fallivel, visto não me ser permittido nenhum meio possivel de o executar, miuda e circumstanciadamente por um expresso.

No dia 27 entraram dois commissarios do ministro da policia geral d'esta republica na camara do sr. Antonio de Araujo de Azevedo, requerendo-o de acompanhal-os a casa d'aquelle ministro. Observou-lhes que, achando-se em convalescença de molestia grave, e havendo n'aquelle dia tomado medicina, lhe era impossivel render-se á ordem que se lhe significava, aindaque a não considerasse, como lhe parecia, illegitima. Vendo que insistiam, concluiu que não se achava no caso de resistir a um acto de força d'aquella natureza, e levantando-se, partiu. Tornaram-no a reconduzir, pondo-lhe uma guarda á vista. No fim de vinte e quatro horas (no dia 29 pelas sete da noite), tornaram com uma ordem (dizem) do directorio, e o levaram com o seu guarda-roupa á prisão denominada *o Templo,* acrescentando-se que se tomava posse dos seus papeis debaixo de sêllo, circumstancia de que nenhum inconveniente póde resultar, tendo-se-me segurado se não tocava n'elles, por ser esta uma diligencia meramente de fórma, e devendo o seu sinete igualmente fechal-os. Pretende-se que hontem se lhe devia fazer o primeiro interrogatorio, e não obstante este apparato de civilidade, todos que conhecem a sua decisão, prudencia, luzes, probidade e franqueza de alma, auguram sairá triumphante de um accidente que faz pasmar o vulgo, e que só quem distingue a fundo as honradas qualidades do sr. Araujo, a quem tanto aqui, como em Hollanda, sempre se fizera justiça, se não tem perturbado,

nem póde naturalmente inquietar. Consta-me protestára contra a illegalidade da diligencia.

Na marcha e methodo do procedimento, reconheci não poder partir de outro principio, que dos malevolos enredos de Poppe e de outros adherentes da sua condição, e é assim que um homem honesto e respeitavel se acha innocentemente compromettido por enredos de intrigantes ambiciosos, de conducta reprehensivel, e só por isso indignos do menor acolhimento e confiança. Depois, pelo que ouvi a certa pessoa bem informada, acabei de me capacitar que a minha idéa concordava com a realidade da substancia d'este ponto.

Quando no dia 30, pela uma hora da tarde, me vieram dizer, que na vespera o sr. Araujo havia sido preso, fiquei tão confuso, como assustado, e posto me achava com molestia de natureza, que me impedia saír de casa havia quatro dias, mandei vir uma carruagem, e me fiz transportar immediatamente a casa do embaixador de sua magestade catholica, que me mandou dizer me fallaria no dia seguinte (hontem), pelas dez da manhã. Como me não disse cousa alguma relativa ao historico do facto, mas pura e simplesmente me referiu o que eu já sabia dos famulos do sr. Araujo, lhe testemunhei o desejo de informar a v. ex.ª por um extraordinario, a que me respondeu não via possibilidade de se obterem as expedições necessarias da parte do governo; mas que propondo-se de expedir um correio seu, se encarregaria de carta minha para o nosso embaixador em Madrid, a quem dirijo a sêllo movente esta breve e succinta relação, restricta ao momento concedido, e á circumstancia de que espero ser mais miudamente informado. Por ora ainda fico na mente de que este enredo não desassombrará o bom estado em que parecia achar-se o negocio da troca das ratificações, e é do meu dever prevenir a v. ex.ª que, como se não acha consummado, por isso mesmo será conveniente que a maior moderação, delicadeza, e providencias judiciosas com firmeza se tomem, para que se não desvie do aspecto agradavel e pacifico em que parecia tel-o posto o sr. Araujo, pois tres dias antes d'aquelle accidente me havia assegurado tinha a melhor esperança pos-

sivel de concluir á satisfação e desejo de sua magestade fidelissima.

O céu proteja os dias preciosos de sua alteza, o principe nosso senhor e a mais familia real, e abençõe estes e successivos annos sempre os votos dos seus vassallos, amigos da paz, conservação e prosperidade da monarchia portugueza.

Deus guarde a v. ex.ª París, 1.º de janeiro de 1798.— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz Pinto de Sousa. (Sem assignatura.)

Outro officio por onde se vê que o soborno empregado por Antonio de Araujo, para conseguir o tratado de paz que negociára, foi a causa da sua prisão

As folhas inclusas (*L'ami des lois*, 12 nivose, 1.º de janeiro, e *Journal de Paris*, 13 nivose, 2 de janeiro de 1798), confirmam os meus avisos de 30 de dezembro e 1.º do corrente, sobre cujo facto recebi o bilhete que transcrevo.

A mesma cousa (o conteúdo do bilhete) se me referiu, vendo pessoas de nota, amigas do sr. Araujo. Na sua casa, onde me detive até tres horas e meia da tarde n'aquelle dia, e no seguinte, havia as mesmas noticias concordes; mas até ao dia de hoje não tem saído do Templo. No emtanto cada um no vulgo forma conjecturas a seu modo, e eu collijo do que se passára no acto da diligencia da apprehensão do corpo e de papeis; recusando-se mencionar o protesto do sr. Araujo, e por cuja causa fizera declarar não assignava o processo verbal, se procurava destramente confundir a pureza de seus procedimentos, de seus passos, ou dos meios de que se podesse ter servido, para desviar difficuldades na dependencia que negociava. Presumindo-o justificado, pela restituição que se me affirma ter alcançado de ser posto em liberdade, occorre outro embaraço, que são as consequencias de ter sido preso sobre uma suspeita vaga, ou sobre inculpações tão ligeiras, que não auctorisam infracção tão solemne, ou, para melhor dizer, tão escandalosa, contra as immunidades do mi-

olico, seguindo-se de um tal exemplo, que nenhum
olitico e seus respectivos negocios repousarão
diante sobre a inviolabilidade consagrada pelos
regras do direito das gentes. Em vão se dirá que
francez annullára o tratado por uma resolução pu-
como nem fechára a via de revalidar a negociação,
intimar ao plenipotenciario que a seguia o retiro
io, tambem decentemente não carecia de recorrer
tes de ultrajal-o, emquanto a sua residencia se to-
ienos que de plano premeditado se não quizesse
a provocação contra a potencia admittida a nego-
amente tornei a procurar o marquez del Campo,
pude fallar, sem embargo de ser a pessoa a quem
dirigido, que achei mais cerrada sobre este infeli-
ntecimento.
o falle icom sujeito, que me disse em confidencia,
os directores estava furioso, *tendo na mão uma
versas sommas que se tinham distribuido, ou se
artir, não sei se ao mesmo directorio, se a pessoas
unham influentes nas suas deliberações, e que esta
ra, ou devia passar a essa cidade, nomeando-se
nadas pessoas, que nem tinham recebido, nem po-
er as sommas que se lhes attribuia. Parece indu-
em cousa similhante versa a inculpação do*
. Dizem uns que não é crivel se divulgassem taes
igeiramente, ao ponto de excitarem o governo a
a ordem de prisão, outros que só interceptando-se
eio, o governo se podia munir de titulos de con-
e similhante particular contra o sr. Araujo. Seja
seja realmente este o facto, não é menos evidente
são os auctores capciosos d'este indecentissimo
sr. Araujo com todos nós as victimas innocente-
ificadas. A verdade é que similhantes casos (se
accedem pela infidelidade e pouca cautela de agen-
es da menor confiança. París, 5 de janeiro de 1798.
natura alguma.)

Mais outro officio sobre o precedente assumpto

Referindo-me aos avisos de 30 de dezembro, 1, 5 e 9 d
corrente, desde este dia até ao de hoje outra cousa não che
gou ao meu conhecimento, a respeito da detenção do sr. Arau
jo, alem da esperança bem fundada em que se estava, de que
obteria sem maior demora a liberdade. O que então relati
pouco differe da causa, que realmente move este governo
áquelle excesso de prevenção, totalmente opposta ao com
portamento sem mancha com que seguia a importante nego
ciação de que se achava encarregado.

Impaciente da dilação, postoque animado das mesmas boas
esperanças por todas as vias que procurei informar-me da
sua situação, me resolvi outra vez a procurar hontem o mar
quez del Campo; tendo-se-me dito pedíra com instancia ao
governo francez, desejava ser informado das inculpações de
que se fazia cargo ao sr. Araujo, e tambem assistir a qualquer
exame (se com effeito algum se fizesse), nos seus papeis; que
me respondeu se occupava assiduamente do que era relativo
á definição d'esta dependencia. Pouco satisfeito das suas re-
servas em caso tão preponderante, passei a outros meios
de me instruir da figura em que pouco mais ou menos se
achava o negocio, e se me deram noções conformes ao que
vou referir.

1.° Que tendo subido tres interrogatorios, antehontem fi-
nalmente dera o ministro da policia geral suas conclusões,
summamente favoraveis á justificação completa do sr. Araujo;
mas que se entendia o mandariam retirar em breve termo.
2.° Que desde o instante em que o directorio tomára ou fizera
publicar a resolução de considerar de nenhum effeito o tra-
tado não ratificado nos termos concedidos, o sr. Araujo ficára
n'esta cidade de motu proprio, tendo expirado pela sobredita
resolução o seu caracter de ministro publico, e aindaque n'ella
tolerado, em consideração do seu merecimento pessoal, logo-
que viera suspeita ao governo por motivos, que poderiam
ameaçar a sua dignidade ou segurança, não podia em simi-
lhante caso gosar das prerogativas, que pertenciam ao corpo

diplomatico. 3.º Que se presumia que com muita brevidade seria restituido ao seu antecedente estado, e publicado o erro de que procedêra o encerramento. Parecem-me tão verosimeis estas rasões, porque alem de concordes por differentes orgãos, hontem, pelas seis horas da tarde, mandou um commissario pedir roupa, e outras cousas que denotam grande mudança de mal para melhor, e de boa parte se me disse se tinham excessivamente moderado as queixas, que nos primeiros dias da prisão se haviam articulado no seio do directorio.

Outro facto que comprova a primeira idéa, que concebi de que similhante procedimento, não podia partir senão de alguma infame intriga, é que Poppe ou se escondeu, ou fugíra d'esta terra, onde se fazem perquisições para descobril-o. Na casa em que residia se pozeram os sellos, e correrá risco notavel, se não tiver geito para saír de França. A julgar pelo que me disse o marquez del Campo, subsiste a recusação das ratificações; porém tenho outros indicios de remedio do incidente fatal que as annullára. A circumstancia me obriga a não passar de conciso n'este particular. París, 15 de janeiro de 1798. (Sem assignatura.)

DOCUMENTO N.º 73-A

(Citado a pag. 170)

Participação feita pelo proprio Antonio de Araujo da prisão a que contra elle se procedeu em París

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Por causa de extraordinario acontecimento, de que v. ex.ª estará informado, e de que não pude dar parte, como devia, ainda ha poucos dias se achou a possibilidade de me serem entregues os dois despachos de v. ex.ª em data de 22 de dezembro. Vou responder-lhe abreviadamente, servindo-me de uma via pela qual me parece que este officio, bem que dirigido pela posta ordinaria, chegará á mão de Diogo de Carvalho para o enviar a v. ex.ª

Reserво para outra occasião mais segura a remessa d'uma relação exacta e circumstanciada dos factos tão inesperados, como offensivos de todos os principios do direito das gentes, os quaes se exercitaram contra o meu caracter, sem motivo algum que os possa justificar. Achava-me com uma febre inflammatoria, causada sem duvida pelas afflicções que soffri, quando o ministro da policia geral me fez transportar a sua casa, e dois dias depois o directorio ordenou que eu fosse preso. Um dos pretextos de tão estranha resolução, aindaque se não declarou no *arreté* do directorio, foi um antigo projecto de depredação, concebido por Jorge Poppe, o qual pelos seus enredos criminosos, que disfarçava com uma sinceridade hypocrita, é merecedor de exemplar castigo; porém este unico facto não podia de sorte alguma resolver o governo a tão offensivo comportamento. É portanto evidente que existiam n'elle outras intenções, que não é difficil de presumir, depois de se haver demorado a ratificação: acresceram além d'isto outras circumstancias, que não é possivel a v. ex.ª o conjecturar, e que a seu tempo referirei a v. ex.ª, não tendo meio de executal-o na situação presente. Devo comtudo segurar desde já ao principe nosso senhor, que não dei o mais leve motivo a similhante excesso, nem mesmo a qualquer outro procedimento de natureza menos aggravante para a nossa côrte, ou particularmente para a minha pessoa. Allegou-se porém na resolução do directorio para eu ser preso (na qual se declara que não deve ser impressa), a presumpção de haver urdido contra a tranquillidade interior da republica, e contra alguns membros do governo, sem que se me apresentassem provas, ou se manifestassem ao menos alguns indicios, e sem que no interrogatorio se me fallasse n'esta materia senão muito profunctoriamente. Fiz as protestações que devia nas occasiões competentes, e expuz ao directorio que, visto se acharem infringidos debaixo d'aquelle pretexto os principios mais sagrados do direito das gentes, era da minha obrigação sacrificar-me pela honra da minha côrte, que me não encarregou jamais de projecto algum contrario aos interesses da republica franceza: que eu devia repellir até mesmo

a suspeita de ser auctor ou cumplice de uma conspiração de qualquer natureza que seja: que portanto lhe requeria a continuação da minha prisão até uma completa justificação, e até que o directorio fizesse tão patente esta satisfação como o foi o injusto procedimento contra mim praticado. Não houve resolução alguma depois d'esta representação: se quizerem continuar o projecto, me farão sair do territorio da republica sem allegação alguma; mas o excesso é tão extraordinario, e praticado com tanta precipitação, que talvez seja ainda o unico meio de se verificar a nossa paz. Não posso comtudo dar certeza alguma sobre tão importante objecto; mas esta esperança diffundiu tal energia e serenidade na minha alma, que até ao presente, á excepção de considerar a offensa feita á minha côrte, nenhuma afflicção ou impaciencia tenho soffrido pelos incommodos da prisão. N'ella me restabeleci completamente de uma molestia grave, e n'ella desejo conservar-me pelo interesse da minha patria e pela honra da minha côrte, por cujos motivos estou prompto a entregar-me a maiores sacrificios. As reclamações que ella houver de fazer não podem ser fundadas senão na minha futura justificação, e esta me pertence exclusivamente. No caso de me obrigarem a saír do territorio francez, julgo devel-a fazer publica, requerendo ao directorio a manifestação das provas dos meus suppostos crimes, para haver de responder. Espero que v. ex.ª me dê instrucções a este respeito; mas se ellas me não chegarem a tempo, me persuado que devo seguir este plano sem retardação. Supplico entretanto respeitosamente ao principe nosso senhor, que de nenhuma sorte consinta em condições mais gravosas, por attenção ao estado em que me acho. Nada é pesado para mim, quando a minha consciencia existe pura, e quando padeço pelo real serviço: similhante padecimento, que n'esta consideração me é suave, se aggravaria profundamente no meu coração, se fosse preciso resgatal-o.

As ultimas instrucções de v. ex.ª podem concorrer para o bom exito do negocio, e muito sinto serem tão retardadas, e que não viessem pelo mesmo expresso que foi portador da ratificação, pois sobre objecto similhante a idéa da responsa-

bilidade comprime naturalmente a resolução de um negoci dor. Quanto ao que v. ex.ª me diz, de que sua magestade n se negou jamais á ratificação pura e simples, mas sómen desejava explicação sobre os dois artigos, é materia que a não póde allegar. Ninguem deixaria de prever que esta pro posição seria rejeitada, e que d'ella se podia seguir um rompimento. Se v. ex.ª remettesse ao mesmo tempo a ratificação pura e simples, para ser apresentada no caso que a restricta não fosse acceita, se evitaria todo o mal, não havendo razão alguma para temer a reclamação em contrario, tão facil de dissipar sem perigo algum. Menos efficaz seria a allegação sobre a data da ratificação pura, que v. ex.ª diz ser passada dentro da prorogação do tempo, que o directorio me concedêra, porque elle responderia por que motivo não fôra remettida no mesmo espaço de tempo, e tudo o que se allegasse a este respeito seria reputado offensivo. Se com effeito chegasse dentro do praso, estou certo que seria recebida. Eu representei sempre a v. ex.ª a necessidade de se aproveitarem as occasiões favoraveis, e de se evitar a variedade dos successos. Tudo comprova infelizmente os meus vaticinios, e não posso deixar de observar a demora da ratificação como um dos acontecimentos politicos dos mais extraordinarios que tem produzido o nosso seculo, e d'onde podem resultar funestas consequencias.

Considerando a pouca segurança nas estradas em França, não posso deixar de ponderar o perigo da remessa dos diamantes por terra, o que por muitos principios é prejudicial. Mais largamente me explanarei sobre esta materia. Não escrevi a v. ex.ª depois do expresso que trouxe a ratificação, esperando expedir d'aqui outro, e depois por causa da minha molestia.

Desejo que o principe nosso senhor, e toda a real familia, tivessem festas as mais ditosas, e feliz principio de anno novo. Queira v. ex.ª com este motivo expressar a sua magestade e altezas o meu profundo respeito, e interesse que tomo em tudo quanto póde felicital-os.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Paris, 27 de janeiro

de 1798.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho.= *Antonio de Araujo de Azevedo.*

DOCUMENTO N.º 74

(Citado a pag. 171)

Proclamações do general Buonaparte aos soldados e cidadãos francezes, datadas do seu quartel general em París, ao 18 brumaire, anno 8 da republica

Buonaparte, général en chef, aux soldats.—Le conseil des anciens m'a remis le commandement de la ville et de l'armée. Je l'ai accepté pour seconder les mesures qu'il va prendre, et qui l'ont toutes entières en faveur du peuple. La république est mal gouvernée depuis deux ans. Vous l'avez célébré avec une union qui m'impose des obligations, que je remplis: vous remplirez les votres, et vous seconderez votre général avec l'énergie, la fermeté, et la confiance que j'ai toujours eu en vous. La liberté, la victoire, et la paix remplaceront la république française au rang qu'elle occupait en Europe, et que l'ineptie, ou la trahison, a pu seule lui faire perdre.=(Signé) *Buonaparte.*

Buonaparte, général en chef, etc., aux citoyens.—Le conseil des anciens, dépositaire de la sagesse national, me charge de prendre les mesures pour la sûreté des représentants du peuple. Sa translation est nécessaire et momentanée. Le corps législatif se trouvera à même de tirer la représention du danger éminente, où la désorganisation des toutes les parties de l'administration nous conduit. Il a besoin, dans cette circonstance essentielle, de l'union, et de la confiance des patriotes. Ralliez vous au tour de lui, c'est le seul moyen d'asseoir la république sur des bases de la liberté civile, du bonheur intérieur de la victoire et de la paix.=(Signé) *Buonaparte.*

DOCUMENTO N.º 75

(Com referencia a pag. 321)

Rasão dada por lord Grenville a D. João de Almeida sobre a retirada das tropas inglezas de Portugal no anno de 1800

Downing Street, 24 de dezembro de 1800. — Senhor. Tenho a honra de accusar a entrega da sua carta em data de 21 do corrente, e com ella a traducção de um despacho, que v. s.ª recebeu de mr. de Pinto. As circumstancias, que induziram o governo de el-rei a mandar retirar de Portugal as tropas britannicas, foram plenamente explanadas por mim nas differentes conferencias que tive com v. s.ª, e nas que mr. Arbuthnot teve com mr. de Pinto, de sorte que parece desnecessario fazer d'ellas ulterior commemoração, e repetirei sómente as asseverações, que anteriormente tenho significado a v. s.ª por ordem de sua magestade, isto é, que a sobredita disposição não foi suggerida por outra alguma consideração senão pela convicção da actual segurança de Portugal contra qualquer ataque hostil, e pela necessidade em que se achava o governo de sua magestade, na presente situação d'este paiz, de empregar todas as forças militares de sua magestade em soccorros immediatos e urgentes! Postoque o interesse, que sua magestade tem constantemente tomado na segurança e prosperidade de Portugal, deva ser sufficiente motivo para prevenir qualquer falsa interpretação dos designios de sua magestade em retirar as suas tropas, tenho comtudo recebido as ordens de sua magestade para segurar a v. s.ª que a côrte de Lisboa póde contar com uma confiança implicita na continuação da amisade de el-rei para com Portugal, e na determinação de sua magestade, se Portugal vier a ser ameaçado pela proximidade de qualquer perigo real, de empregar todos os esforços compativeis com a segurança dos seus proprios dominios, a fim de prestar a mais efficaz protecção aos dominios do mais antigo alliado de sua magestade

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração — Senhor — Seu mais obediente e humilde creado. = *Grenville.*

(Documento n.º 2, coberto com o officio de D. João de Almeida, de 29 de dezembro de 1800.)

DOCUMENTO N.º 76

(Citado a pag. 180 e 267)

Nomeação de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para ministro da marinha em 7 de setembro de 1796

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, e confiando na experiencia dos seus bons serviços, que ha de continual-os nos empregos de que o encarregar: hei por bem nomeal-o para o cargo de ministro e secretario d'estado da repartição da marinha e do ultramar. O conselho ultramarino o tenha assim entendido. Palacio de Queluz, em 7 de setembro de 1796. — *Com a rubrica de sua magestade.*

(Registado a fl. 114 do liv. 6.º dos decretos do conselho ultramarino, annos de 1786 a 1799.)

DOCUMENTO N.º 77

(Citado a pag. 281)

Providencias propostas pelo intendente Manique contra os monopolistas, atravessadores e rebatedores da moeda papel

Ill.mo e ex.mo sr. marquez mordomo mór. — Executando o que v. ex.ª me insinuou, cumpre-me expor na presença de v. ex.ª algumas providencias e medidas, que devem tomar-se para de algum modo pôr termo ás manobras odiosas, que os usurarios, monopolistas e negociantes de má fé, empregam presentemente para se enriquecerem, reduzindo á miseria

immensas familias, e tirando interesse da mesma necessidade que ellas experimentam, principalmente n'aquelles generos que são indispensaveis para a vida e dos quaes me limito sómente a fallar.

Primeiramente fallarei das carnes, necessarias para o consumo da grande população da capital, as quaes tem chegado ao ponto de carestia, que é notorio, e que tem posto em consternação ao povo, fazendo gemer não só os pobres, mas os mesmos lavradores. Como este mal precisa de um prompto remedio, lembro-me que o meio mais facil que deve empregar-se é dirigir uma circular aos provedores das comarcas do reino para que alistem todos os marchantes que houver nas terras das suas respectivas jurisdicções, e lhes intimem que devem fornecer Lisboa das carnes que forem necessarias, cada um em certa e determinada semana por uma escala, remettendo-se-lhe mappas exactos dos talhos que ha na cidade, e das carnes que cada talho costuma gastar, para poderem calcular o numero de cabeças de gado que devem trazer, a fim de não haver falta. Deve tambem arbitrar-se logo um preço raciocinavel por que ha de ser aqui vendida, attendendo-se na sua regulação ao preço por que os ditos marchantes compram os gados na primeira mão dos creadores, ás despezas dos transportes e aos direitos que se costumam pagar, podendo assim mesmo ficar a vacca por 60 réis o arratel, o carneiro por 50 réis, e o capado por 45 réis todo o anno, sem que se possa alterar, resultando d'aqui necessariamente a diminuição do preço por que os gados se vendem nas feiras, para os marchantes poderem comprar a melhor mercado. Não pareça porém a v. ex.ª que esta medida é impraticavel, pois tendo cada comarca do reino mais de quinze ou vinte marchantes, segundo as villas de que se compõe, não é impossivel que cada comarca forneça Lisboa de carnes uma semana em cada anno; alem de que estou certo que isto não durará por muito tempo, porque os marchantes de Lisboa, logoque virem lançar mão d'este meio, virão offerecer-se a dar a carne pelo mesmo preço, ou por menos ainda; mas n'este caso nunca se deverá consentir que se arrematem as

carnes ás semanas, o que deve ser sômente por um anno, na fórma que se pratica em todas as cidades e villas do reino. O muito conhecimento que tenho d'esta gente, em rasão de me ser encarregada esta commissão dois annos pela rainha nossa senhora, me faz discorrer por este modo, e persuadir-me que me não engano.

Como o pão é o mais necessario de todos os generos, e por esta causa se devem dar todas as providencias para que a capital não possa experimentar falta, persuado-me que é necessario expedirem-se ordens a todos os corregedores da provincia do Alemtejo, para prestarem auxilios a todos os lavradores e seareiros, que quizerem exportar pão para Lisboa, apromptando-lhes as carretas e jumentos, que forem necessarios para a conducção, ou para esta cidade, ou para as commissões de Abrantes, Benavente, Porto de S. Bento e Alcacer do Sal. No caso porém de que os lavradores não queiram entrar n'esta exportação, devem os corregedores ordenar ás camaras respectivas, que façam exportar para as paragens referidas todo o pão, que não for necessario para consumo das villas ou logares dos seus districtos, nomeando cada camara um commissario chão e abonado para tomar conta do pão que deve exportar-se, fazel-o conduzir para Lisboa, vendel-o e pagal-o ao lavrador pelo preço do terreiro, tirando-se o vintem da vendagem no mesmo terreiro, os fretes e carretos, e 1 por cento da sua commissão, sendo a maioria ou differença da medida a beneficio do dono do genero, recommendando-se muito aos ditos corregedores a prudencia com que devem praticar esta diligencia e portar-se sobre tão importante objecto.

E porque o monopolio se estende hoje a todos os ramos do commercio, e os monopolistas, multiplicando as suas compras de todos os generos da primeira necessidade, se fazem senhores d'elles para os venderem pelos preços que querem, exercitando assim uma especie de tyrannia sobre as pessoas que d'elles necessitam, o que praticam com a maior desenvoltura e impunemente, julgo que se deve ordenar aos corregedores e magistrados criminaes, que tirem rigorosas

devassas para virem no conhecimento dos atravessadores, que saem ás estradas junto d'esta cidade e das terras populosas, ou em que se fazem feiras e mercados, a comprarem generos ou gados de todas as especies, ou que os compram todos nas mesmas terras ou feiras, para depois os venderem a seu arbitrio, roubando escandalosamente os vassallos do principe regente nosso senhor, que são obrigados a comprar-lh'os para supprirem as suas precisões: e que logoque haja provas contra estes infames, que traficam e tiram partido das necessidades dos seus nacionaes, se proceda contra elles com todo o rigor da legislação criminal, impondo-se-lhes as penas que ella estabelece, ou outras que se julgarem necessarias para se cohibirem. E porque tambem consta que agora se fazem grandes monopolios de azeite, devem os referidos magistrados inquirir devassamente sobre os monopolistas e dar varejos aos armazens em que constar que estão depositados, procedendo contra os culpados na fórma da lei, fazendo exportar todos os que estiverem comprados por conta dos negociantes, que tem utilidade em os demorarem, a fim de que a falta d'elles os faça subir de preço na côrte, não se comprehendendo n'este procedimento os lavradores d'este genero, excepto porém quando constar, que emprestaram o seu nome aos monopolistas, para com elle poderem occultar estas fraudes abominaveis.

A lenha e o carvão é tambem um artigo importantissimo, e do qual, em rasão do grande consumo e do inverno rigoroso que este anno se experimenta, tem já havido em Lisboa uma grande falta. É portanto indispensavel que se nomeiem regatões da côrte, para serem obrigados a estes fornecimentos de sobresalente, dignando-se v. ex.ª fazer expedir ordens pela sua secretaria d'estado immediatamente aos corregedores de Setubal, Ourique, Lagos, Faro, Beja e Santarem (auctorisando-se este ultimo para entrar no termo das villas de Ulme e Chamusca), para que prestem todo o auxilio, que lhes for requerido pelos mesmos regatões, apromptando-lhes os trabalhadores, carretas e embarcações, que forem necessarias para se exportar dos matos e carvoarias a lenha e carvão ne-

para consumo d'esta capital, como tambem todos os
neros e fornecimentos que os ditos regatões da côrte
igados a aprompiar pelo seu regimento. Ha ainda um
bjecto que, pelas consequencias funestas que d'elle
resultar, se deve meditar com toda a circumspecção,
e se darem as mais justas e promptas providencias.
sto para se conhecer que eu quero fallar do papel

rio regio acaba de estabelecer um banco de desconto
cento, em beneficio dos vassallos miseraveis. A pra-
um uso immemorial, faz o desconto das letras a
ento, e é então para admirar que haja usurarios tão
, ou negociantes tão insaciaveis e corrompidos, que
am a augmentar a seu arbitrio o desconto até ao ponto
a que tem subido, mascarando grande numero de ho-
mandando-os pôr nas principaes ruas d'esta capital,
lo d'esta sorte impunemente, á face da policia, os fieis
s do principe regente nosso senhor. Conheço muito
delicadeza d'esta materia, e que se deve proceder
omo já disse, com muita circumspecção; mas como
riamente se deve dar algum passo e procurar meios
imir a cubiça de tantos ladrões, lembra-me que deve
guma demonstração contra os rebatedores, que exce-
s 6 por cento, decretados no banco do erario regio, e
cidos pela mesma praça, impondo-se penas pecunia-
tra os mesmos transgressores, *v. g.* o tresdobro da
que se provar que receberam clandestinamente, e de
por dez annos para um dos presidios d'este reino.
edida, a meu ver, faria conformar os que traficam
ates com o banco do erario e uso da praça, poisque
o de 6 por cento que recebem immediatamente, e os
teresses que fazem no giro, são motivos bastantes
obrigar a não abrir mão de uma negociação tão lu-
interessante. É verdade que se estas providencias se
em, não é impossivel que os rebatedores se conluiam
ndam por algum tempo o rebate, a fim de que a sua
faça sensivel ao povo, e o possam depois continuar

com maior vantagem. Este successo porém deve estar providenciado de antemão no real erario, deputando-se algumas sommas para continuar nas ruas o rebate, confiando-se a homens de probidade para o fazerem por aquelle modo, que já expuz a v. ex.ª em outras similhantes reflexões: e isto, segundo me parece, será bastante para que os rebatedores continuem com o giro, conformando-se com o banco e uso da praça.

Tenho satisfeito ao que v. ex.ª me ordenou, de dar o meu parecer sobre os objectos referidos, e dos quaes v. ex.ª conhece a fundo a importancia. Estou certo que nada do que exponho é novo para v. ex.ª, e que este meu trabalho só poderá ter acceitação, se em alguma cousa for conforme com as sabias vistas de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 12 de fevereiro de 1800.= *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 78

(Citado a pag. 281)

Medidas de policia indicadas e tomadas pelo intendente Diogo Ignacio de Pina Manique

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho.—Em execução do que ex.ª me ordena, que responda aos apontamentos inclusos, que restituo a v. ex.ª, para servirem de base ao que se deve organisar para uma boa policia, para que produza a segurança e limpeza da cidade de Lisboa, e que depois se estenda a todo o reino, vou executar o referido.

Pelo que pertence ao primeiro artigo, respondo a v. ex.ª com a copia dos avisos, que dirigi aos ministros dos bairros de Lisboa em 5 de outubro de 1786, que está junta ás copias que dirigi a v. ex.ª na data de 24 do corrente, o que já estava prevenido por esta intendencia.

Pelo que respeita ao segundo, devo informar a v. ex.ª que

po que se uniu a esta intendencia a inspecção da limpeza e lçadas, que estava confiada ao senado da camara, mandei r de Inglaterra uns carros para este fim, dos quaes me não ide servir, porque a maior parte das ruas de Lisboa o não ermittem, e tambem porque em Inglaterra todas as casas m cloacas, que vão aos canos geraes, que tem toda a cidade le Londres, como *v. g.* tem n'esta côrte a rua Augusta, a rua lova de El-Rei, a rua dos Fanqueiros, e a do Arsenal da Mainha até á praça de S. Paulo. Agora deixo á ponderação de v. ex.ª, se é possivel, que acuda com bestas e carros ao resto le Lisboa, que se compõe de quarenta freguezias, e a uma grande parte das ruas d'ellas não podem ir bestas nem carros, umas por alcantiladas, e outras por estreitas o não permittirem para conduzirem o desnecessario das casas todos os dias, pois v. ex.ª sabe muito bem a grande população de Lisboa, que nem duas mil bestas chegariam para poderem servir as casas dos habitantes todos os dias, e muito particularmente de noite, como v. ex.ª insinua, e julgo impossivel adoptar-se esta medida n'esta capital, porque o Porto é uma das cidades principaes d'este reino, e ha mais de cem annos que, por falta de estrumes, vão os carros do campo todos os dias pela cidade a buscar o desnecessario das casas que tem depositos nos quintaes, onde o deitam, e trazem lenhas e matos aos donos d'estas, que trocam pelo desnecessario, e não póde comparar-se esta cidade do Porto com a de Lisboa, porque *ad plurimum* comprehenderá duas das freguezias d'esta capital ao mais, e isto se vê pela população d'aquella cidade, comparativamente com as freguezias de Santa Izabel e Santa Engracia, que talvez que não tenha o numero de fogos que têem estas duas freguezias.

Pelo que respeita ao terceiro, respondo com o decreto de 10 de maio de 1702, que determina que se possa prometter até 100$000 réis a quem descobrir os ladrões, e com as copias inclusas dos editaes, que mandei fixar n'esta capital, e foram expedidos por esta secretaria da policia na data de 14 de dezembro de 1782, de 6 de fevereiro de 1783, de 15 de novembro de 1784, e 27 de agosto de 1788, cujas copias passo

ás mãos de v. ex.ª, e vão incluidas na relação inclusa, debaixo dos n.os 8 até 11 inclusivamente.

Pelo que respeita ao quarto, que trata da formatura de um codigo de policia de penas correccionaes que se devem estabelecer, como v. ex.ª indica, e se lembra n'este logar, o julgo desnecessario por ora, porque para os vadios ha a ordenação do livro 5.º, titulo 68, e os decretos de 13 de agosto de 1639, de 16 de março de 1641 e de 23 de setembro de 1701, e a ordenação livro 1.º, titulo 49, collecção 1, n.º 1, §§ 12 e 16, que recommenda igualmente a execução do regimento dos ministros dos bairros, como se vê da sobredita ordenação, livro 7.º, titulo 73, collecção 1, n.º 1, § 4; e a lei de 25 de junho de 1760, e a extravagante de 18 de agosto de 1769, nos §§ 9 e seguintes, ordenam que, quando pela nossa legislação não esteja previsto este ou qualquer caso, recorramos ás leis das côrtes mais civilisadas da Europa, e temos n'este caso o codigo da policia de França de mr. Delamare, a que podemos recorrer, e lembro-me tambem n'este logar que o imperador José se lembrou de corrigir os réus em os empregar na limpeza das ruas de Vienna, de lhes rapar as cabeças, e estas com certos signaes, e pol-os a pão e agua, para o que fez leis e tirou a pena de morte: dentro em menos de um anno derogou estas leis, e lançou mão outra vez d'aquellas, que elle mesmo havia derogado.

Em quinto logar me diz v. ex.ª que se deve organisar uma guarda de pé e de cavallo para a guarda de Lisboa, compondo-se esta de 400 homens de pé e 200 de cavallo. Devo marcar a v. ex.ª, que da freguezia de S. Bartholomeu do Beato, até á freguezia de Nossa Senhora da Ajuda, ha a distancia de legua e meia de comprimento da cidade, e de largo, em algumas partes, tres quartos de legua, como accusa o mappa incluso, que ponho nas mãos de v. ex.ª, e vae debaixo do n.º 13, e n'este logar marco tambem, e trago á memoria de v. ex.ª, o mappa geral da população, que tive a honra de pôr nas mãos de v. ex.ª, que mais especificadamente mostra o grande numero de fogos que têem as freguezias de Lisboa, e é impossivel que se postem as guardas com este pequeno numero de

s que v. ex.ª indica, e que o corpo de infanteria, cha-
'uet, me parece que não deve ter menos do numero de
que tem qualquer regimento de infanteria de linha do
), e o *Maréchaussée* outro igual numero de praças, que
regimentos de cavallaria tambem de linha do mesmo
), e lembra-me n'este logar que no anno de 1763, em
fez a paz d'este reino com o de Hespanha e França, se
ou e deitou abaixo o regimento de tropa ligeira, cha-
) dos *voluntarios reaes portuguezes*, e os soldados
corpo se dividiram pelos regimentos da guarnição da
n'este caso me lembra de que a *Legião*, que é um re-
) de tropa ligeira, igual áquelle dos *voluntarios reaes*,
compõe de infanteria e cavallaria, se podia organisar
Guet e *Maréchaussée*, e tambem chamo á memoria de
as copias dos officios, que a este respeito dirigi ao
x.mo sr. visconde de Villa Nova da Cerveira, que Deus
á sua santa gloria, nas datas de 14 de janeiro e 18
nbro de 1785, em 15 de agosto de 1793 e em 16 de
iro de 1794; ao ill.mo e ex.mo sr. marquez de Angeja,
bem Deus chamou á sua santa gloria, nas datas de 9
eiro de 1783 e 23 de janeiro de 1785, e ao ex.mo e
rcebispo de Thessalonica, que santa gloria haja, nas
5 de fevereiro de 1783 e de 9 de fevereiro de 1785;
mo e ex.mo sr. José de Seabra da Silva em 25 de julho
gosto de 1793, cujas copias dos referidos officios tive
de pôr nas mãos de v. ex.ª com a conta, que pessoal-
e entreguei na data de 24 do corrente.
exto logar diz v. ex.ª que se deve cuidar logo na illu-
da cidade: é certo que logoque tive a honra de en-
ger este logar, me lembrei d'este objecto, como faço
x.ª das copias dos officios, que dirigi nas datas de 14
mbro de 1782, e de 14 e 31 de dezembro do dito
ill.mo e ex.mo sr. marquez de Angeja, e nas datas de
ubro de 1783, de 18 de setembro de 1785, de 27 de
) de 1787, e de 16 de outubro de 1788 ao ill.mo e
visconde de Villa Nova da Cerveira, cujas copias
tive a honra de entregar a v. ex.ª, com a sobredita

conta na data de 24 do corrente, e para executar o que v. ex.ª me insinua n'este artigo, mandei logo pôr os ferros e lampiões nas ruas que já tinham sido illuminadas, para dar principio á illuminação, logoque v. ex.ª me insinue d'onde deve saír esta despeza.

Em ultimo logar me aponta v. ex.ª, que deve dar principio a algumas providencias para fazer retirar d'esta capital os mendigos ás suas terras parochiaes, e o mais que refere no mesmo, sobre o que passo ás mãos de v. ex.ª as copias inclusas dos officios que dirigi aos ministros das comarcas do reino, nas datas de 16 e 27 de maio de 1780, e aos ministros dos bairros d'esta côrte em 12 de agosto do dito anno, e dos editaes que mandei affixar nas datas de 17 de maio de 1780 e de 8 de novembro de 1785, cujas copias vão debaixo do n.º 13 até 16 inclusivè, em execução da lei de 25 de junho de 1760, no § 19 da referida lei, e do alvará de 9 de janeiro de 1604 e decreto de 4 de novembro de 1755, e estabelecer na casa pia, para pôr em trabalho casas de fiação de linho e algodão, teares de seda e meias, de pannos de linho, brins e cabo de laborar, para occupar alguns d'estes mendigos e gente vadia.

Pelo que respeita ao oitavo, referi a v. ex.ª, na conta que entreguei a v. ex.ª na data de 24 do corrente, qual era o meu parecer, e me lembro que não devo n'esta parte adiantar-me, por não ter as maiores luzes para poder cumprir com o que v. ex.ª me insinua na sua pro-memoria, porque como ao senado da camara confiou o principe regente nosso senhor o propor-lhe o meio d'onde haviam de saír aquellas despezas, este tribunal executará a real ordem que lhe foi dirigida no decreto que se lhe expediu para o mesmo fim. Sobre os outros diversos objectos offereço a v. ex.ª as copias inclusas das ordens expedidas por esta intendencia nos diversos [illegible] que ellas notam, e em geral vão debaixo do n.º 1 até 50.

V. ex.ª levando tudo á presença do principe regente [illegible] senhor, por uma parte conhecerá o mesmo augusto se[illegible] que eu não tenho tido omissões nos meus deveres, e em [illegible] prir com as suas reaes ordens, e por outra parte tam[illegible]

ı parecer sobre as propostas que v. ex.ª, de or-
alteza, me entregou, e o que o mesmo senhor
de ser o mais justo e acertado. Lisboa, em 29
de 1801.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*

**alguns officios, ordens e editaes, expedidos
dencia geral da policia da côrte e reino, re-
socego e tranquillidade publica, limpeza, re-
pecuniarias a favor dos que delatarem os
ı, guardas civis, e estabelecimento de rondas
dos mendigos, dos cofres da policia, das em-
prohibidas, dos pescadores, pescas e mariti-
reados de servir, das fiações para promover as
manufacturas nacionaes, de vinagres nocivos á
lica, de jogos prohibidos, animaes immundos
ı capital, prestação de remedios e alimento a
ımilias indigentes, etc.**

Guardas civis

dirigidos ao corregedor do bairro Alto e juiz
Ribeira em 2, 7 e 30 de outubro de 1788, para
ıs guardas, distribuirem-se as matracas, etc.

Limpeza

;ida ao ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Villa Nova
em 16 de dezembro de 1781, respectiva aos al-

;ida ao ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. visconde de Villa Nova
:m 17 de junho de 1783, respectiva ás carroças.
:ida ao ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marquez de Angeja, res-
ibeirinhos não deverem espalhar os entulhos
capital.
gido aos ministros criminaes dos bairros, para
ı dos porcos, ovelhas e cabras, que andarem es-
s ruas, em 11 de setembro de 1784.
3 de novembro de 1780 se encarregou o exame
bairro de Alfama.

Recompensas pecuniarias

Edital de 14 de novembro de 1782, que promette réis 480$000 á pessoa que declarar os réus que metteram a pique um escaler dos russianos.

Edital de 6 de fevereiro de 1783, que promette de premio 240$000 réis a quem vier denunciar em segredo alguns ladrões.

Edital de 15 de novembro de 1784, que promette quarenta moedas de oiro a quem vier denunciar o réu Antonio José Paixão.

Edital de 27 de agosto de 1788, que promette oitenta moedas de oiro a quem declarar o ladrão que roubou um cadete do regimento de Torres Novas.

Mappas

Officio dirigido aos ministros criminaes dos bairros, para remetterem á intendencia um mappa diario de todos os successos acontecidos nos seus respectivos bairros, segundo o methodo que se lhes enviou em 31 de dezembro de 1780. E outro officio de 3 de janeiro de 1789, aos ministros das comarcas do reino, sobre o mesmo assumpto.

Mendigos

Officio dirigido em 16 de maio de 1780 aos provedores das comarcas das provincias do sul, para fazerem saír d'ellas todos os mendigos estrangeiros, etc.

Edital de 17 de maio de 1780, que obriga os mendigos vagabundos a retirarem-se para as terras das suas naturalidades dentro de trinta dias peremptorios, e outro de 8 de novembro de 1785.

Officio dirigido em 27 de maio de 1780 aos provedores das comarcas das provincias do norte, para fazerem saír todos os mendigos estrangeiros fóra dos seus respectivos districtos.

Officio dirigido em 12 de agosto de 1780 aos ministros criminaes dos bairros, para apprehenderem todos os mendigos

ie transitarem pelas ruas d'elles, pedindo esmolas pelas ca-
s e portarias.

Cofre de policia

Portaria dirigida ao inspector da cordoaria da superinten-
encia geral dos contrabandos e descaminhos dos reaes di-
eitos em o 1.º de junho de 1780, para fazer apromptar os
vros necessarios para a escripturação da receita e despeza
o cofre da intendencia geral da policia.

Portaria dirigida em o 1.º de janeiro de 1786, relativa á es-
ripturação e arrecadação das manufacturas e fabricas erectas
a real casa pia do castello, e para n'ella haver um cofre.

Embarcações

Officio dirigido em 17 de maio de 1791 ao juiz de fóra da
villa de Almada, para a apprehensão de todos os botes e ca-
traias, que não tiverem as medidas prescriptas pelo alvará
de 11 de julho de 1765.

Officio dirigido em 24 de setembro de 1791 ao juiz do
crime do bairro da Ribeira, corregedores da rua Nova e Ro-
molares, para fazerem alistar todas as faluas e embarcações
ue andam a fretes, e a respeito das suas respectivas pos-
turas.

Officio dirigido em 2 de abril de 1796 ao juiz do crime da
Ribeira, para a prisão dos mestres e officiaes que estão fa-
zendo os botes que não têem a medida ordenada.

N. B. Em 3 de novembro de 1780 se incumbiu ao bairro
a Ribeira o alistamento de todas as embarcações, e o mesmo
incumbiu ao bairro de Santa Catharina.

Pescadores e pescas

Officio dirigido em 31 de maio de 1780 aos juizes de fóra
a villa de Almada, Aldeia Gallega e Cezimbra, para os pesca-
dores não fazerem uso das redes prohibidas, chamadas *chin-
corro* e *nova arte*.

Officio dirigido em 17 de junho de 1780 aos juizes de fóra
e Vianna e Ponte de Lima, do Porto, de Villa Nova da Cer-
veira, de Espozende, etc., sobre o referido.

Edital de 7 de agosto de 1780, em que se manda o referido aos ditos pescadores.

Conta dirigida em 31 de março de 1787 ao ill.mo e ex.mo sr. visconde de Villa Nova da Cerveira, relativa a se promoverem as pescarias.

N. B. Em 3 de novembro de 1780 se incumbiu ao bairro da Ribeira o alistamento de todos os pescadores, etc.

Maritimos

Conta dirigida em 11 de abril de 1787 ao ex.mo e rev.mo sr. arcebispo de Thessalonica, remettendo-lhe os dois mappas que se mandaram tirar pelos provedores das comarcas do reino da gente do mar.

Officio dirigido em 18 de julho de 1789 ao corregedor do bairro dos Romulares, nomeando-lhe um escrivão para fazer o alistamento e formar um mappa geral de todos os pilotos, mestres, contramestres e officiaes do mar.

Domesticos e creados de servir

Officio dirigido em 8 de novembro de 1785 aos ministros criminaes dos bairros, para alistarem as mulheres que costumam inculcar creadas.

Carta dirigida em 9 de dezembro de 1785 ao ill.mo e ex.mo sr. visconde de Villa Nova da Cerveira, respectiva ás creadas de servir que não têem paes ou parentes aptos para as recolher.

Officio dirigido em 30 de junho de 1787 aos ministros criminaes dos bairros, para remetterem uma lista de todos os creados de libré, de escada a cima, e de qualquer serviço que houverem nos seus bairros e seus respectivos julgados.

Fiações

Edital de 23 de julho de 1781, para que todos aquelle que quizerem fiar linho ou algodão, por um certo preço irem-se apresentar na real casa pia do castello.

Edital de 18 de janeiro de 1785, para toda a pessoa qu

quizer aprender a fiar e tecer linha e algodão na escola de fiança, erecta na villa de Alcoentre, se apresente n'ella.

Saude publica

Edital de 2 de julho de 1785, a respeito de prevenir a venda dos vinagres adulterados e compostos de ingredientes prejudiciaes á saude publica.

Edital de 20 de agosto de 1785, para acautelar a importação dos vinagres estrangeiros adulterados, e o uso d'estes e dos nacionaes nocivos á saude publica.

Officio em 31 de julho de 1780 aos ministros das provincias do reino, para examinarem com exacção os mantimentos e viveres que se expõem á venda.

Officio de 2 de março de 1790 a todos os ministros do reino, remettendo-lhes papeis do methodo de salvar a vida aos afogados, e restituil-os.

Officio de 9 de maio de 1795, dirigido aos ditos, para obviarem as aguas estagnadas, não só nos pégos, etc.

Jogos de pedrada, pau, etc.

Edital de 7 de maio de 1785, para acautelar e prevenir os jogos de pedradas, de pau, de espada nas praças publicas, e o das cartas, e os mais prohibidos nas tabernas, lojas de bebidas, etc.

Cães e vadios

Edital de 14 de agosto de 1788, para todas as pessoas que tiverem cães os terem presos, ou com coleira, para se reconhecerem quem sejam seus donos, a fim de acautelar os incommodos e perigos dos que transitam pelas ruas da capital.

Provisões da capital

Edital de 20 de abril de 1784, para todas as pessoas poderem introduzir n'esta côrte carvão e lenha para fornecimento dos moradores d'ella, pagando os devidos direitos, e tendo as saccas dos mesmos carvões o padrão da cidade, etc.

Casas pias

Conta dirigida em 9 de abril de 1782 ao ex.mo e rev.mo sr. arcebispo de Thessalonica, representando-lhe a utilidade que resulta ao estado do estabelecimento da casa pia n'esta capital, e das que se deviam erigir em todo o reino, e apontando os opportunos meios para a sua subsistencia.

Objectos de policia

Officio dirigido em 3 de novembro de 1780 aos ministros criminaes dos bairros, apontando-lhes os differentes objectos de policia, que á inspecção de cada um ficam pertencendo.

Officio de 21 de fevereiro de 1784, dirigido aos corregedores das comarcas do reino, prevenindo as vendas dos trastes e joias furtadas e roubadas.

Officio de 25 de novembro de 1790, dirigido aos ministros das comarcas do reino, para acautelarem a compra das cousas roubadas, por editaes, etc.

População

Mappa dirigido em 28 de junho de 1792, da população de todos os bairros da capital.

Officio dirigido em 10 de maio de 1783 aos provedores das comarcas do reino, para se estabelecerem rodas para os expostos, e serem estes creados á custa das camaras e dos povos, e que se observe este regimento que se pratica com os orphãos.

Officio de 14 de janeiro de 1786, dirigido aos provedores das comarcas do reino, para remetterem á secretaria da intendencia um mappa das rodas dos engeitados, que se acham estabelecidas nas terras das suas comarcas, declarando o numero que n'ellas tem entrado.

Animaes vorazes

Officio de 18 de outubro de 1788, dirigido a todos os corregedores das comarcas do reino, para se fazer uma montaria aos lobos em dias assignalados, em favor dos lavradores.

Ciganos e desertores

Officio de 25 de outubro de 1788, dirigido aos ministros das comarcas do reino, para serem presos e recolhidos ás cadeias mais seguras, e darem logo conta para se lhes deliberar o destino.

Estrangeiros

Officio de 8 de maio de 1792, dirigido a todos os ministros das comarcas do reino, para observancia da lei de policia de 25 de junho de 1760, e n'esta conformidade averiguarem os estrangeiros que nos districtos das suas jurisdicções vivem, em que se occupam, devendo ter particular cuidado em não deixar transitar pessoa sem passaporte, etc.

Officio de 4 de janeiro de 1794, dirigido a todos os corregedores das comarcas do reino, para que averiguem os francezes, que se pretendem introduzir n'este reino, entrando mascarados como se fossem allemães, italianos, etc.

Officio de 27 de maio de 1784, dirigido a todos os ministros do reino, recommendando-lhes remettam á intendencia uma relação exacta de todos os estrangeiros que se acharem nas estalagens, ou casas que ali tenham alugado, comprehendendo no numero os que assim se descobrirem ha tres annos a esta parte.

Secretaria da policia, 28 de novembro de 1801.

DOCUMENTO N.° 79

(Citado a pag. 286)

Fintas com que se projectou dotar o cofre da policia para custeamento das suas despezas

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. — Executando o que o principe regente nosso senhor ordena no aviso que v. ex.ª me dirigiu, para eu dar o meu parecer sobre a finta, que se havia de pôr aos habitantes d'esta cidade, para se formar um corpo de infanteria e cavallaria para a guarda da

mesma capital, para a illuminação de toda ella, e ter juntamente a policia com que sustentar a casa pia no pé em que se acha, os collegios das sciencias naturaes e de S. João de Deus na universidade de Coimbra, e acudir á limpeza das ruas da cidade e das calçadas, não só da mesma cidade, mas do seu respectivo termo, ao reparo dos chafarizes de Dentro, da Praia, o chamado de El-Rei no caes de Santarem, dos Anjos, de Arroios, e outros similhantes a estes, que ha n'esta cidade e seu termo: passo a expor a v. ex.ª o que me lembra n'este curto espaço de tempo em que o mesmo augusto senhor me manda responder, em que o senado póde pôr as contribuições para os referidos objectos.

1.º Os andares das propriedades de casas de cada um inquilino, que paga de renda annual de 7$200 réis até 12$000 réis, pagar 200 réis por anno, em dois semestres de um tostão cada um. O que pagar de renda de 12$000 réis até 30$000 réis, 1$200 réis. O que pagar de 30$000 réis até 100$000 réis, 2$400 réis annuos. O que pagar de 100$000 réis até 200$000 réis, 4$000 réis annuos. O que pagar de 200$000 réis até 300$000 réis, 6$000 réis annuos. E os que pagarem de 300$000 réis para cima, seja qual for o aluguer, 9$600 réis annuos, tudo pago a semestres ou a quarteis.

2.º Cada uma loja de bebidas, casas de café e casas de jogo de gamão, 6$000 réis annuos.

3.º Cada uma taberna 2$000 réis annuos.

4.º Cada armazem de vinho em grosso, que dão e vendem de comer, 7$200 réis annuos.

5.º Cada uma casa de pasto, que dão camas, 12$000 réis annuos.

6.º Cada uma mercearia, 1$600 réis annuos.

7.º Cada armazem de mercearia em grosso, 12$000 réis annuos.

8.º Cada loja de mercadores das cinco classes, 12$800 réis annuos.

9.º Cada uma loja, que tiram licença pelo senado, de novas licenças, como v. g. de louça, de fructa, de conserveiro, de quinquilharias, de linhas, de pulvilhos e perfumarias, etc.,

que chamam *lojas volantes*, e se acham em certos sitios d'esta cidade, 600 réis annuos.

10.° Cada um pastelleiro de loja aberta, 3$200 réis annuos.

11.° Cada algibebe de loja aberta, 6$000 réis annuos.

12.° Cada adelo de um e outro sexo, 3$000 réis annuos.

13.° O que tem loja de vidros, 7$200 réis annuos.

14.° Cada armazem de couro e sola em grosso, 14$400 réis annuos.

15.° Cada confeitaria com loja no arruamento, e os que venderem em grosso, 9$600 réis annuos.

16.° Casas mobiladas que se alugam aos mezes, cada uma [illegible]$000 réis annuos.

17.° Os que têem armazens de moveis e de carruagens em grosso, cada um 9$600 réis annuos.

18.° Cada relojoeiro de loja aberta, 7$200 réis annuos.

19.° Cada ourives de oiro e prata de loja aberta, 3$200 réis annuos.

20.° Cada botica de loja aberta, 2$400 réis annuos.

21.° Cada loja de saccarias e que alugam pannos para pa[...], 2$400 réis annuos.

22.° Cada loja e armazem de enxarcias, 4$800 réis annuos.

23.° Cada loja de droguista de grosso trato, 4$800 réis annuos.

24.° Cada loja de carnes seccas e ensacadas, 3$200 réis annuos.

25.° Cada loja de mercador de livros de grosso trato, 4$800 réis annuos.

26.° Cada loja de bacalhau de grosso trato, 6$000 réis annuos.

27.° Duas loterias, uma em cada semestre, a arbitrio do ill.^mo e ex.^mo ministro e secretario de estado, e presidente do real erario.

28.° Das sobras do cofre das aguas livres, que percebe 5 réis por cada arratel de carne, e 5 réis por cada canada de vinho, 12:000$000 réis annuos.

29.° As sobras do rendimento do senado da camara, e do rendimento do terreiro publico, 24:000$000 réis annuos.

30.° O real e realete da carne e do vinho, e do que pagam os carros e seges de aluguer para as calçadas.

31.° O rendimento das lezirias do Alqueidão, que foi deixado para a limpeza da cidade, segundo me informam; tambem o total d'estes rendimentos devem entrar em um cofre, que deve estar no real erario para d'elle saírem as despezas, que o principe regente nosso senhor ordena para executar a policia, isto é, a illuminação da cidade, a limpeza d'ella, as calçadas d'esta capital e seu termo, as guardas civis, compostas de um corpo de cavallaria e infanteria, entreter a casa pia, os collegios das sciencias naturaes e de S. João de Deus na universidade de Coimbra, a academia do nú, os collegios das bellas artes da casa pia, as diversas aulas erectas n'ella, o laboratorio chimico da mesma casa para soccorro dos miseraveis necessitados, e aviar-lhes as receitas gratuitamente, e dar algumas rações diarias a alguns pobres recolhidos, que serviram o estado, e tambem para saírem algumas despezas a que está obrigada a policia, e recompensas aos que entregarem réus.

Este é o meu parecer d'onde devem saír as fintas, e a que se devem applicar, e que a contadoria que eu criei, como a v. ex.ª informo na conta da data de hoje, passe das sete casas, onde a colloquei, quando ali presidi como contador da fazenda e superintendente geral dos contrabandos e descaminhos dos reaes direitos, logares que regi, para o real erario.

É o que posso dizer a v. ex.ª sobre esta materia, em execução da real ordem que v. ex.ª me participou na manhã de hoje, e desejarei ter acertado e cumprido com as reaes ordens.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 30 de novembro de 1801.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 79-A

(Citado a pag. 266)

Fintas: reflexões sobre o seu lançamento

› ex.mo sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. — Como
sta que eu proponha as lembranças para a finta que
e insinua nas memorias, que reiteradamente me tem
o para serem presentes ao principe nosso senhor, e
is ao senado da camara para consultar: antes de
passo que eu dê sobre esta materia, em execução
. ex.ª me insinua, devo informar a v. ex.ª da rasão
obriga a não entrar n'esta materia de dar arbitrio
is presentemente.
orque ha uns tempos a esta parte, obrigado das pre-
› estado, tem o principe regente lançado mão de pôr
fintas, e tambem a perda que soffre o papel moeda
ntir áquelles que o vão trocar em metal.
certo tambem e sem duvida que todas estas fintas,
se não lançam á lavoura, ás artes, ás manufacturas
s, e nem immediatamente ao giro do commercio, al-
'ellas que se tem posto, lá vão parar a umas e outras
orque o lavrador necessita de braços para a cultura
voura, e as artes e manufacturas de individuos para
egar, e os mercadores que vendem a retalho, e as
bebidas, tabernas e vivandeiros, logoque sobre os
que respeitam a cada um recáiam as fintas, os indi-
e que fallo, e que se empregam, hão de comer, ves-
er vinho e aguardente, e hão de ir ás tendas que ven-
o miudo e armazens de mercearia, e sendo, como
s e outros fintados, hão de vender mais caro, e estes
dores são os que pagam as fintas, e em consequencia
rescer os jornaes e a mão de obra das artes e manu-
e á proporção cresce para todos os consumidores
o preço dos generos e das manufacturas nacionaes,
mos ser quem, em logar de auxiliarmos aquelles ob-
s opprimimos com novas fintas.

É certo igualmente, e que vem em necessaria consequencia, que logoque se carregue a mão de obra nacional, vamos auxiliar a mão de obra estrangeira nas manufacturas, que nos introduzem a melhor mercado, e tambem por outra parte os vinhos da Hespanha e França particularmente, porque por aquella mesma rasão de saír a cultura mais cara pelos jornaes que percebem os jornaleiros, não podem concorrer os lavradores com os seus generos, e tambem pelos direitos que já pagam, addicionando a estes estas fintas, que aindaque indirectamente, vem com effeito a recaír sobre a cultura e mão de obra nacional, ainda menos poderão concorrer; e virão os vinhos de França a introduzir-se para Inglaterra com mais facilidade, e igualmente opprimirá tambem o azeite, que em annos de abundancia se exporta d'este reino para paizes estrangeiros.

Ninguem duvidará que os negociantes de grosso trato, e os que vendem pelo miudo, á proporção do preço por que lhes saem as mercadorias, postas em casa e nas suas lojas, em attenção ás despezas que fazem, já nos alugueis das mesmas casas, e já no que necessitam para os seus fornecimentos e de suas familias, assim é que regulam as suas vendas, e o povo é quem paga; e n'esta generalidade vão incluidos os jornaleiros, e geme a agricultura, as artes e as manufacturas, e a consequencia é caírem aquelles importantes estabelecimentos, e os estrangeiros introduzirem o pão e as suas manufacturas a melhor preço, e arruinarem-se tambem os ditos importantes objectos, que acabo de apontar a v. ex.ª, nos quaes vem a recaír a finta.

Tambem logoque aqui venham pagar outros direitos, ou fintas no consumo, os generos que vem das nossas Americas, e aquelles que as colonias consomem de manufacturas nacionaes, auxiliâmos mais o contrabando e descaminho para as mesmas colonias, e deixo á alta perspicacia de v. ex.ª as mais reflexões que podia aqui trazer á memoria a este respeito.

Devo referir a v. ex.ª que o lavrador está onerado com mais de 40 por cento que paga, isto é, a decima leiga e ecclesiastica, e em muita parte das terras as jugadas, os oitavos

quartos, e para alçada, siza de encabeçamento, e outros objectos, o que tudo monta a mais dos ditos 40 por cento, que paga a lavoura, que soffre tambem o excesso a que têem chegado os jornaes, por cujo motivo não é possivel que soffram faltas os que vendem pelo miudo, o que tudo propriamente sae da lavoura, das artes e manufacturas nacionaes, aindaque não sejam lançadas directamente sobre estes objectos, d'elles saem na realidade. Outras mais ponderações podia n'este logar trazer á memoria, o que não faço por ver que v. ex.ª as conhece de mais perto do que eu, pelas suas luzes, intelligencia e assiduidade com que v. ex.ª se emprega no real serviço do principe regente nosso senhor, e julgo não ser necessario tomar o precioso tempo a v. ex.ª, que tão utilmente o emprega em beneficio do estado.

Lembraria n'este logar tambem a v. ex.ª que no arcebispado de Evora, que se acha vago, se recorresse á sé apostolica para por alguns annos se pôr um bispo governador, que lá está, em uma congrua certa, como já tambem se praticou quando o cardeal da Cunha, D. João Cosme, conservou o arcebispado, sendo regedor das justiças, e que o rendimento d'este arcebispado fosse applicado aos objectos da policia, e o mesmo se praticasse com os bispados que fossem vagando, ficando n'elles bispos governadores com congrua certa, como têem os bispos das colonias d'este reino, o que tambem praticou o sr. Carlos III, querendo utilisar o seu estado, e lançar mão dos officiaes dos lanificios da Covilhã, que quando a rainha, que Deus guarde, subiu ao throno, estando as fabricas da dita villa por conta da fazenda real, com a mudança de ministerio pararam as mesmas fabricas e ficaram os fabricantes sem terem que comer, o sobredito sr. Carlos III mandou na Cidade Rodrigo erigir uma fabrica, onde os empregou, e recorreu á sé apostolica para que o rendimento do bispado da dita cidade, que então se achava vago, fosse applicado para o estabelecimento da mesma fabrica, e esta mesma lembrança é a que me obrigou a ter eu pedido á rainha nossa senhora, que Deus guarde, e ao principe regente nosso senhor, o anno de morto de todos os be-

neficios do reino, incluindo os mesmos bispados para estes objectos de policia.

Lembro mais o que referi a v. ex.ª na conta que lhe dirigi na data de 24 do corrente, sobre alguns objectos que deviam concorrer para estes de policia, como v. g. os aqueductos chamados das *aguas livres,* para que foi lançada a finta de 5 réis em cada canada de vinho e em cada arratel de carne, os 4 por cento para obras publicas, os pharoes, o subsidio litterario, o terreiro publico, as novas licenças, o que pagam os carros e seges de aluguer para as calçadas, o rendimento do Alqueidão, que foi deixado positivamente ao senado por uma testadora para a limpeza de Lisboa, o de outras fintas, que foram ultimamente lançadas para objectos que têem cessado com a paz, todos os rendimentos que as camaras do reino têem para calçadas, fontes, pontes e alçadas, e o que pagam algumas villas para não darem quartel, e o rendimento dos reaes e realete da carne e vinho, que é o que unicamente tem a policia por decreto de 20 de maio de 1780: entrando todos estes rendimentos em um cofre no real erario, d'elle podem saír as despezas a que estão obrigados os mesmos rendimentos e para que foram lançadas aquellas fintas, e as sobras se appliquem aos objectos da policia, que posso quasi segurar a v. ex.ª, que entrando n'este cofre tambem o anno de morto dos beneficios, e n'esta generalidade tambem os mesmos bispados que vagarem, terá a policia e a casa pia fundos taes com que possa fazer as despezas a que está adstricta, e em cada provincia estabelecer uma casa de invalidos e educação, isto é, uma casa pia, e o principe regente nosso senhor, das sobras d'este cofre, igualmente poderá ter algum fundo que applique a outro objecto necessario do seu real serviço.

Devo tambem informar a v. ex.ª de que, logoque pelo referido decreto de 20 de maio de 1780, se uniu á intendencia geral da policia o rendimento dos reaes e realete da carne e vinho, criei por auctoridade regia uma contadoria, e a colloquei nas sete casas, onde eu presidia como superintendente geral dos contrabandos, cujo logar regia tambem, e pedi á real junta do commercio, tambem por auctoridade regia, que

nomeasse quatro escripturarios da sua contadoria e quatro praticantes, para o estabelecimento da dita contadoria, e a mesma real junta nomeou, em execução das reaes ordens, com o predicamento de segundos escripturarios do real erario, a Francisco Pedro das Chagas e Oliveira, e Mauricio José Teixeira de Moraes, Norberto Antonio de Oliveira, José Antonio Nogueira e Joaquim Roberto de Moraes, e eu nomeei para inspector da dita contadoria o referido Francisco Pedro das Chagas e Oliveira, e para primeiro escripturario o dito Mauricio José Teixeira de Moraes, e os praticantes para escripturarem, e nomeei um thesoureiro para receber dos respectivos recebedores, não só o rendimento dos reaes e realete, mas de algumas condemnações, de sorte que se não faz pagamento algum, que não seja primeiro examinado na dita contadoria, onde se passam as portarias que eu assigno, e as paga o dito thesoureiro, e o cofre d'esta repartição está na casa dos cofres das sete casas, onde entram todos estes rendimentos e dá conta todos os annos o thesoureiro na mesma contadoria, da sua receita e despeza, cujo saldo anda em dia, como v. ex.ª, sendo servido, póde mandar ir ás contadorias do real erario para n'ellas ser averiguado o que refiro, e para se convencer do que talvez esteja informado sobre esta materia, e tambem ao mesmo tempo examinar a escripturação, que se faz diariamente na casa pia por um dos referidos escripturarios, José Antonio Nogueira, que nomeei para escrivão da receita e despeza da mesma real casa pia, logoque a creei.

Todo o referido me obrigou para em todo o tempo salvar a honra com que ha quarenta e dois annos sirvo a sua magestade e alteza, não olhando para ordenados, nem requerendo estes, porque, tendo o logar, que tenho a honra de reger de intendente geral da policia, sido creado com oito mil cruzados de ordenado, assim o serviram com este ordenado os meus dois antecessores, e a mim me mandou dar sua magestade quatro mil cruzados; ao mesmo tempo que a mim me deram outras inspecções proprias da policia, que não tiveram os meus ditos dois antecessores, e ao mesmo tempo tambem v. ex.ª

sabe pelo real erario, que tendo administrado o consulado da entrada o sal e portos seccos ha quasi vinte annos, nunca pedi ordenado ou ajuda de custo por estas administrações, e que o meu fim foi só o ter a honra de servir a suas magestades e alteza, e estar certo que os mesmos augustissimos senhores me haviam de distinguir nos despachos, como lhes mereci á sua real contemplação, e estou muito bem remunerado com esta contemplação, que presentemente tem tido commigo.

Queira v. ex.ª representar tudo a sua alteza real o principe regente nosso senhor, para que o mesmo augusto senhor conheça a rasão do que me lembro ponderar, antes de executar as suas reaes ordens.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 30 de novembro de 1801.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 80

(Citado a pag. 287)

Illuminação da cidade e honradez do intendente Manique

Ill.mo e ex.mo sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. — Em cumprimento das reaes ordens do principe regente nosso senhor, por v. ex.ª dirigidas, ponho nas mãos de v. ex.ª o mappa demonstrativo (a) do que renderam nos tres annos proximos ao corrente as imposições dos reaes e realete, que se cobram para a limpeza e reedificação das calçadas, pontes e fontes d'esta côrte e seu termo. O referido mappa é feito na contadoria das sete casas, pelo inspector d'ella, Francisco Pedro das Chagas e Oliveira, e pelo primeiro escripturario, Mauricio José Teixeira de Moraes, á vista dos livros da receita d'estas duas imposições. Do outro mappa tambem junto (b), feito pelos referidos inspector e primeiro escripturario, verá v. ex.ª a despeza que nos primeiros tres annos se fez com a casa pia e seus respectivos objectos, contemplados no dito mappa com a limpeza e abegoaria, com as calçadas e carris,

com a plantação de arvoredos e oliveiras pelas estradas do termo, e com varios outros objectos de policia, individuados no sobredito mappa. Combinados os dois mappas, conhecerá v. ex.ª, não só a despeza e receita que n'aquelles tres annos houve, mas tambem que na contadoria e administração da casa pia estão em dia os livros da despeza e receita, e debaixo de regra habilmente escripturados, para que, sendo o principe regente nosso senhor servido mandar examinal-os, se possa fazer em um momento. No decurso de vinte e um annos (tantos ha que tenho a honra de estar á testa d'esta inspecção e de reger o logar de intendente geral da policia da côrte e reino), tive sempre em vista que esta escripturação fosse a mais exacta. Por eu então reger o logar de superintendente geral dos contrabandos e descaminhos dos reaes direitos, que havia creado, reuni as mesas que até ali estavam dispersas, fiz levantar o edificio em que actualmente se acham arranjadas, e creei desde logo uma contadoria; *mas de proposito não quiz para ella nomear officiaes,* e quiz que fossem do real erario ou da real junta do commercio, immediatamente nomeados por sua magestade para seguirem o mesmo methodo de escripturação, e não responder eu pelos ditos officiaes, nem pelo thesoureiro, que tambem não quiz nomear, e foi contemplado um dos que estavam approvados pelo senado da camara para a cobrança d'aquellas imposições dos reaes e realete.

Para v. ex.ª conhecer que nunca em mim houve ambição, devo n'este logar informar a v. ex.ª, a quem rogo que me desculpe esta pequena digressão, que pelas inspecções, das muitas que me têem sido confiadas, estranhas ao logar que tenho regido, como a das calçadas e limpeza, do estabelecimento da casa pia, dos collegios das bellas artes em Roma, e dos outros em Dinamarca, Edimbourg, Londres e Coimbra, nem pelas administrações de contratos que estão por conta da fazenda real, como o consulado da entrada, os 4 por cento do donativo, taras e marcas, sal e portos seccos; jamais suppliquei a sua magestade e alteza, no decurso de vinte e um annos, que pelas referidas inspecções e administrações me

estabelecesse ordenado, aindaque me podia lembrar de pretender, que ao menos me mandasse dar o mesmo ordenado de oito mil cruzados que tiveram os meus dois antecessores, em attenção a serem n'este logar mais amplas as minhas commissões, pela annexação de todas as referidas inspecções, e a não ter com ellas uma justa proporção o ordenado de quatro mil cruzados. Eu não peço porém que haja commigo esta contemplação; estou muito bem remunerado com as graças, que o principe regente nosso senhor me tem feito, e muito com a honra em que tem posto a minha familia, e desejaria que n'ella se perpetuasse, para não ficar exposta á contingencia do tempo.

Do mappa junto (c) verá v. ex.ª que em 17 de dezembro de 1780 (ha vinte e um annos), dei principio á illuminação, que conservei até ao principio do anno de 1792, e que fiz accender setecentos e setenta candieiros, começando da praça do Commercio e seguindo pela Tapada até ao alto de Nossa Senhora da Ajuda, e da mesma praça até á Cruz da Pedra: foram distribuidos pelas ruas que saem do Rocio, Chiado, rua Nova do Almada e dos Martyres, Loreto, calçada do Carmo, o largo d'este nome, calçada do Duque, S. Roque até ao Rato, calçada do Combro até á Esperança, rua da Rosa das Partilhas, do Carvalho e do Alecrim, praça do Sodré e todas as mais ruas que constam da relação inclusa (d), comprehendendo o arsenal real do exercito, rua do Paraiso, campo de Santa Clara, Graça e freguezia de S. Lourenço e S. Christovão. D'este mesmo mappa (c) verá v. ex.ª igualmente quanto n'aquelle tempo custava cada candieiro, quanto o ferro que o suspende e o trabalho de o pôr, representando a v. ex.ª, que então comprava-se o azeite de 1$200 a 1$600 réis por almude, e que o ferro, a folha e os jornaes eram muito mais baratos que presentemente.

A mencionada relação (d) mostra que, tendo já feito collocar quinhentos e dez candieiros nas ruas e praças que a mesma relação aponta, e a que montará pouco mais ou menos a sua despeza, regulando o azeite a 2$400 réis por almude, serão necessarios, com pouca differença, dois mil e quatro-

centos almudes, fornecendo para cada candieiro, nas noites de inverno, quartilho e meio de azeite, e tres partes de um quartilho nas de verão. Mandei affixar editaes para ver se havia lançadores, que quizessem obrigar-se a fazer a illuminação, e com effeito appareceram na minha presença os que constam da relação inclusa (e). Informam-me que ha outros mais que pretendem lançar, mas querem uns e outros saber as condições, e se do azeite que lhes for necessario para a illuminação deverão pagar direitos, ou se lhes ha de dar livre. Não respondi á presente proposta, sem que primeiramente o principe regente nosso senhor seja servido mandar examinar as condições (f) que passo ás mãos de v. ex.ª, com o mappa (g), dos dias em que os candieiros se deverão accender, e por quantas horas, segundo os dias de lua; porque, merecendo as referidas condições e mappa a real approvação do mesmo augusto senhor, então é que poderei informar se é mais util arrematar a illuminação, ou continuar a administração.

Desde já porém devo ponderar a v. ex.ª, que como em todos os annos se ha de ir augmentando o numero dos candieiros, até que a illuminação comprehenda todas as ruas d'esta côrte, e algumas d'ellas, pela sua estreiteza, devem ter outra qualidade de candieiros e menos lumes, o que é quasi impossivel praticar de improviso, por isso o meu parecer seria que este anno subsistisse em administração, para tambem ver se os preços abatem, e se das colonias d'este reino chega azeite de baleia e mamona, e fica a melhor mercado o que se consumir na illuminação, sendo de notar que estas duas qualidades de azeite não são tão susceptiveis de descaminhos. Ultimamente devo responder a v. ex.ª, que os ditos quinhentos e dez candieiros já se poderão accender no dia 4 de janeiro do anno proximo futuro, logoque haja dinheiro para a compra do azeite e mais objectos contemplados na relação (d). Tenho n'esta parte satisfeito ao que v. ex.ª, me insinuou para o fazer presente ao principe regente nosso senhor, que me ordenará o mais que poderei executar.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 19 de dezembro de 1801.=*Diogo Ignacio de Pina Manique.*

Outro officio

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. — Em execução das reaes ordens, que v. ex.ª me participa no aviso da data de 2 do presente, que recebi esta manhã, devo informar a v. ex.ª quanto a illuminação das ruas d'esta capital, que marquei a v. ex.ª no mappa que lhe dirigi, estão promptos os lampiões para a referida illuminação, e tenho augmentado a mesma illuminação a outras ruas, como são a dos Cavalleiros, Paço do Boi-formoso, rua Direita dos Anjos até Arroios, Cruz do Taboado até S. Sebastião da Pedreira, que na semana presente ficam collocados os lampiões tambem de Santa Martha até S. Sebastião da Pedreira igualmente, do Rato até S. João dos Bemcasados, rua do Sol, que fica contigua a esta rua, rua Direita de Santa Isabel, rua que vae de S. Bento para a Estrella, rua dos Mastros, rua do Telhal, rua da Fé, do Passadiço, calçada do Macedo, rua do hospicio dos Carmelitas Calçados do Rio de Janeiro, Passeio Publico, praça da Alegria, rua Direita do Salitre e Valle do Pereiro, rua que vae da Sé ao largo do Limoeiro, e d'este ás portas do Sol, rua de S. Thomé, dos Cegos, Santo André e Salvador, rua das Taipas e calçadas da Gloria e Duque, e largo do Carmo. Todas estas ruas que aqui nomeio acrescem ás que contém o mappa que enviei a v. ex.ª, visto ter-se estendido o praso do dia em que eu devia principiar a sobredita illuminação. Resta-me agora pedir a v. ex.ª que me diga d'onde deve saír o pagamento para os homens, que se hão de occupar da referida illuminação, em accender e limpar os candieiros, vidros, concertos, torcidas, e as mais despezas necessarias para conservar a mesma illuminação, e tudo será prompto para a noite do dia que v. ex.ª me marca no dito aviso. Na segunda parte do mesmo aviso, sobre a guarda real da policia, do mappa que passo ás mãos de v. ex.ª virá no conhecimento do estado em que se acha a mesma guarda, e o conde de Novion é quem deve responder, se tem alguma duvida para apromptar o corpo para a noite assignalada do 1.º de fevereiro, pois comprehendo do mesmo mappa, que ainda lhe falta um gran-

numero de praças, que ha de ter o mesmo corpo, e ámanhã faço tenção de me ver com o referido conde, e communicar-lhe todas as reaes ordens que v. ex.ª me insinua.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 4 de janeiro de 1802. = *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

Outro officio

Ill.ᵐᵒ e ex.ᵐᵒ sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho. — É v. ex.ª servido perguntar-me pelo estado em que se acham os estabelecimentos da illuminação da cidade, da guarda real da policia, dos corpos de guarda e patrulhas volantes nas estradas de Lisboa para Queluz, e d'este real sitio para o da Ajuda, pelas diligencias e depositos das lamas, e pelos exames que se devem fazer para os cemiterios. Quanto ao estabelecimento da illuminação da cidade, se o lavrador Manuel Correia mandar vir o azeite que ajustei com elle, e de que dei parte por escripto ao thesoureiro mór, não duvido que possa ter principio no 1.º de fevereiro proximo, illuminando-se as ruas em que estão já postos os lampiões, que são as seguintes: a rua que vem do principio da Tapada em Alcantara até ao arsenal do exercito; a praça do Sodré e rua do Alecrim; praça dos leilões e rua Nova de El-Rei; as ruas Aurea, Augusta, e rua Bella da Rainha; a rua Nova da Princeza, rua dos Toucinheiros e rua da Magdalena; a rua da Palha e a dos Sapateiros; as travessas dos Retrozeiros, da Victoria, de S. Nicolau e de Santa Justa; rua de S. Julião, Conceição Nova e rua Nova do Almada; praça do Rocio, calçada da Muralha do Carmo, Chiado, rua Direita dos Martyres e rua de S. Francisco; praça e rua do theatro de S. Carlos até ao Corpo Santo; rua Larga de S. Roque até ao Rato e S. João dos Bemcasados; rua de Santa Izabel, rua do Calhariz, calçada do Combro, Poço dos Negros e rua dos Mastros; rua dos Poyaes de S. Bento, calçada da Estrella e rua dos Navegantes; rua de S. Bento e rua do Sol; Santo Antonio da Sé, S. Martinho, Santa Luzia e Portas do Sol; S. Thomé, rua dos Cegos, e ruas

do Salvador e de Santo André; Passeio Publico, rua de S. José e S. Sebastião da Pedreira até ás casas dos herdeiros do provedor que foi dos armazens; rua do Amparo, calçada e largo dos Caldas, e rua das Farinhas até S. Lourenço; rua dos Correiros, Mouraria, Boi-formoso, rua Direita dos Anjos até Arroios e arco do Cego; Regedor, Bemposta e Campo de Santa Anna; carreira dos Cavallos até á Quinta Velha; rua da Inveja até ao Soccorro, e rua dos Cavalleiros: e espero que no principio de fevereiro estejam postos os lampiões, em que se trabalha continuamente, para se illuminarem mais algumas ruas, que serão talvez as de S. Vicente, a que vae á Fundição e campo de Santa Clara; valle de Cavallinhos até Santa Apolonia; a Cruz do Tabuado até S. Sebastião da Pedreira; a que desce ao chafariz de Andaluz, e algumas ruas do bairro alto velho.

Quanto á guarda real da policia, o conde de Novion me disse hontem que ainda não tinha mais que trezentos homens, e que lhe faltavam muitas munições necessarias para entrar em serviço. Estão promptas as barracas para as ditas guardas, como v. ex.ª verá da conta que manda o juiz do crime do Castello com as folhas da despeza, que ponho nas mãos de v. ex.ª O corpo da guarda de cavallaria e infanteria, e patrulhas volantes de tropa de linha, já estão em acção na estrada que vae da Ajuda para Queluz, executada á letra a ordem que v. ex.ª me dirigiu a este fim, como v. ex.ª verá da conta que me dá o corregedor de Belem, que passo ás mãos de v. ex.ª E a estrada que vem de Queluz para Lisboa só póde estar guarnecida dos ditos corpos na segunda feira futura, pois é necessario apromptar os quarteis de que está encarregado o juiz do crime do Castello, como v. ex.ª verá da sobredita conta. Entretanto porém a mesma estrada é guardada todas as noites por um ministro criminal dos bairros de Lisboa, com os seus officiaes e auxilio de tropa, e com as providencias que constam da copia inclusa do aviso, que expedi ao dito ministro.

Quanto ás barreiras, é verdade que o conde de Novion, acompanhado de um engenheiro, me apresentou o mappa topographico em que ellas vem designadas, e o juiz do crime

do Castello me entregou um exemplar do mesmo mappa, que v. ex.ª teve a bondade de remetter-me. Devo porém representar a v. ex.ª que a minha inspecção não tem meios para entrar em uma obra tão dispendiosa, mas ainda mesmo que os tivesse, estou persuadido que se póde fazer com mais brevidade e menos despeza para a fazenda real, sendo commettida ao arsenal das obras publicas. Em qualquer dos dois arsenaes já referidos estão já promptos todos os instrumentos, ferramentas e misteres necessarios para esta obra, que levariam muito tempo e despeza em fazer-se de novo pela minha inspecção, e alem d'isto os mesmos arsenaes têem mestres, apparelhadores e apontadores, que estão vencendo ordenados diarios, que podem empregar-se na dita obra, poupando-se assim os avultados jornaes, que deveriam pagar-se aos mesmos mestres, apparelhadores e apontadores, quando a obra fosse feita pela minha inspecção. V. ex.ª porém, apresentando isto ao principe regente nosso senhor, me ordenará o que devo praticar n'esta materia.

Pelo que pertence aos locaes para depositos das lamas, e sobre estes mesmos objectos, estou fazendo ainda as indagações e exames necessarios para informar a v. ex.ª com exactidão, o que cumprirei com a possivel brevidade.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 15 de janeiro de 1802.= *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 81

(Citado a pag. 295)

O principe D. João assume o caracter de regente do reino

Tendo consideração a que, em virtude das leis fundamentaes da monarchia portugueza, todos os direitos da soberania se devolveram na minha pessoa por occasião da funesta, verificada e assás notoria enfermidade, que infelizmente poz a rainha minha senhora e mãe na impossibilidade de os continuar a exercer, e achando-me pela dilatada experiencia de sete annos, em que o cuidado e assistencia dos medicos mais

acreditados têem sido inteiramente inuteis, convencido de que a mesma enfermidade, humanamente fallando, se deve reputar incuravel; me pareceu que nas actuaes circumstancias dos negocios publicos, assim pelo que respeita ás relações externas, como á administração interna do reino, o bem dos fieis vassallos portuguezes e o meu pessoal decoro se acham igualmente interessados em que eu, revogando o meu decreto de 10 de fevereiro de 1792, o qual sómente me foi dictado pelo sentimento de respeito e amor filial de que sempre desejei, e desejo dar á rainha minha senhora e mãe as mais exuberantes provas, continue de hoje em diante o governo d'estes reinos e seus dominios debaixo do meu proprio nome e suprema auctoridade; pelo que, sem separar-me dos expressados sentimentos, mas reconhecendo que elles de sua natureza devem ser subordinados ao bem dos povos e ao decoro da soberania, tenho resolvido que da data do presente decreto em diante, todas as leis, alvarás, decretos, resoluções e ordens, que deveriam ser expedidos em nome da rainha minha senhora e mãe, se ella se achasse effectivamente governando esta monarchia, sejam lavrados e expedidos em meu nome, como principe regente que sou durante o seu actual impedimento; e que similhantemente sejam a mim expressamente dirigidas todas as consultas, requerimentos, supplicas e representações, que para o futuro houverem de subir á minha presença. José de Seabra da Silva, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo este por copia ás partes a que tocar. Palacio de Queluz, em 15 de julho de 1799. = *Com a rubrica de sua alteza real.*

DOCUMENTO N.º 82

(Citado a pag. 297)

Ministerio duque de Lafões: sua nomeação

Honrado duque de Lafões, meu muito prezado tio, do meu conselho d'estado, marechal general junto á minha pessoa.

ıigo, eu, o principe regente, vos envio muito saudar como aelle que muito prézo e amo. Querendo dar-vos uma parnlar demonstração do muito que me são agradaveis os voss serviços, e da attenção que me mereceis pela qualidade ı vossa pessoa, merecimentos e mais partes que em vós conırrem: hei por bem nomear-vos ministro assistente ao desacho do meu gabinête, para todos os negocios e incumbenlas de que eu for servido encarregar-vos em todos os ramos a administração publica, que se acham divididos pelas secrerias d'estado, encarregando-vos particularmente do expeliente dos negocios da guerra, que sou servido por ora separ da secretaria d'estado a que pertencia, esperando das essas luzes e virtudes que n'este novo emprego me dareis ovas e evidentes provas de zêlo, fidelidade e amor com que empre tanto vos tendes distinguido no meu real serviço. O que me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, andando aos tribunaes e mais partes a que toca, que assim e tenham entendido.

Escripta no paço de Queluz em 6 de janeiro de 1801.= RINCIPE.= *Luiz Pinto de Sousa.*

Nomeação do ministro do reino

Tendo consideração ao bem que Luiz Pinto de Sousa, do eu conselho d'estado, me tem servido em tudo o de que i encarregado, e pela grande confiança que d'elle faço: hei or bem nomeal-o ministro e secretario d'estado dos negoios do reino. O conselho ultramarino o tenha assim entenido. Palacio de Queluz, em 1 de janeiro de 1801.=*Com a ubrica do principe nosso senhor.*

Nomeação do ministro dos negocios estrangeiros

Tendo attenção ás qualidades, merecimentos e serviços ue concorrem na pessoa de D. João de Almeida Mello e

Castro: hei por bem nomeal-o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros. O conselho ultramarino o tenha assim entendido. Palacio de Queluz, em 6 de janeiro de 1801. = *Com a rubrica do principe nosso senhor.*

Nomeação de João Rodrigues de Sá, visconde de Anadia, para ministro da marinha

Tendo consideração ás qualidades, merecimentos e serviços que concorrem na pessoa do visconde de Anadia: hei por bem nomeal-o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos. O conselho ultramarino o tenha assim entendido. Palacio de Queluz, em 6 de janeiro de 1801. = *Com a rubrica do principe nosso senhor.*

DOCUMENTO N.º 83

(Citado a pag. 304)

Nota que a Hespanha deu em resposta á participação de se achar nomeado pelo governo portuguez D. Alexandre de Sousa Holstein, para ir a Madrid e depois a París tratar de ultimar a negociação de paz de Portugal com a França.

Ex.^mo señor. Muy señor mio.—El-rei mi amo ha visto la respuesta dada por el caballero Pinto, ministro de estado de su magestad fidelísima, y que v. ex.ª me transmite de orden de su alteza real lo principe regente, con fecha de ayer. En ella, despues de 21 dias utiles que han precedido desde que recivió dicho señor ministro el papel, que pasé de orden de mi soberano, exigiendo una respuesta cathegorica, pronta e detalhada a las proposiciones de paz, transmitidas por el gobierno francés, manifesta que su corte tiene «deseos sinceros de ajustarla baxo la alta mediacion de su magestad católica, y que hallandose para partir para Roma en breves dias D. Alexandre de Sousa y Holstein, traherá la respuesta para darla a

e, igualmente que las instrucciones convenientes, non
ı discutir aqui las proposiciones, que hacen el objeto
esente negociacion, si no tambien para despues de
ıs y ajustadas pasar a Paris en la forma que le fué
ta», y concluye pidiendo los pasaportes para la en-
ı estes reynos de dicho D. Alexandre. Al proprio
ıa visto tambien su magestad el oficio con que el citado
ı embaxador en la corte de Lisboa, y facilmente al
) Pinto pasó copia del referido de v. ex.ª al duque de
lo que los deseos sinceros, manifestados por escrito
gábinete, estan muy distantes de parecerlo en la pra-
ı si mismos. En efecto ni es necesaria mucha retó-
mas que una mediana logica para convencerse de la
de este asunto, y de la obscuridad con que quiere
sar.
rte de Portugal hizo um tratado con Francia, que des-
ratificó, y que luego, pero que tarde, solicitó ratifi-
airó en ello la alta mediacion de su magestad católica
inete de Paris. Sin embargo uno y otro se prestaron
amente a nuevos tratos de paz, y quando en la oca-
que pudieran dictarsela condiciones menos ventajosas
ıe se le han propuesto, condiciones que nunca pudo
rse obtener, condiciones que ninguna de las potencias
ntes ha logrado, sin embargo de hallarse en situacio-
felices, condiciones en fin que solo pudo presentar
lica, por la justa consideracion con que mira la per-
su magestad católica, la corte de Portugal no se
ı deshecharlas a rosto firme; pero empezó a usar de
lilatorias y a emplear medios para prolongar una con-
ı directa; creyendo talvez que entretanto ó la Francia
nuevos revezes, ó que su magestad católica, menos
sus contratos, le proporcionase ocasion de evadirse
ıto. Consejos de estado repetidos, correos a la corte
ıa su amiga, y que solo ha procurado en el hecho la
ion de Portugal, haciendole raminar a su precipicio,
ivos inutiles é impotentes en nuestras fronteras,
continuos a nuestra navegacion y a nuestro comercio,

a la España, y una notoria ingratitud a sus benef
judicaban y ponian en estado, que quando su alte
a conocer y quisiese arrepentirse de seguir el sis
le habia propuesto.

Sordo el gabinete de Lisboa a estos conjuros
los, ni siquiera contestó el recivo de ellos en la
Confiaba ciegamente en la destruccion de la Fran
como impolítico el sistema de su magestad; creia
de enemigos que acometian a aquella potencia la i
cir a una nulidad absoluta, y que entonces él pod
la victoria de sus miras. El dia no tardó en que se
tió el desengaño de ellas: cambió el horisonte pol
mejor decir, volvió a aparecer con aquel brillo co
tiempo se presentó al mundo, y que unas nubes p
un gobierno menos solicito, ó adormecido con l
de victorias, le hicieron perder momentaneamente
fos inauditos de Italia, los de la Alemania, las ac
lantes de la Francia, sus recursos, sus numeros
resonaron al fin en el sordo consejo de Lisboa. S
las transferia con el cuidado paternal, mas soli
dando siempre con la mas ventajosa paz: aun no
preferia gastar en inutiles preparativos lo que imp
pequeños sacrificios que se le exigian. Fiado en el
una coalicion, que por sus intereses opuestos, por
encontrados debia disolverse rapidamente, aún

importunidad como si el bien fuese para la corona
a: hizo continuas representaciones; se le ofrecieron
s y al ultimo la ha determinado sin duda ver la par-
conde Saint Julien de Paris y los demas aconteci-
e los enemigos de la Francia; pero qual es esta de-
alvez ella encierra en si mas duplicidad que si hu-
ado de darse.
pone un plenipotenciario que venga a Madrid y se pi-
ortes para él; pero quien es este? Un sujeto conocido
sejos de su alteza real y fuera de elles por enemigo de
puesta, por apostol de la continuacion de la guerra,
lario de un sistema funesto, que ha de envolver a
en su ruina. Sabido es que un negoceador debe ser
e imparcial y sin afecciones publicas, mas que las
s de su pais, que lleve consigo el caracter de conci-
que no se entre a tratar con él con prevencion al-
ece que el gabinete de Lisboa se ha propuesto ele-
eto, que reunia calidades mas opuestas al empeño
confiaba, si ya non es que en la misma eleccion iva
pero con poco disfraz, la idea de no hacer nada, y
spender los golpes con la exterior asechanza de un
iento para planos pacificos. Quien es ademas este
or? Un sujeto propuesto dos veces para embaxador
rte, y que dos veces se le deshecho. No se agravia
rano en querersele enviar la tercera, no para una
dinaria, y en que menos motivo puede haber a des-
sinó para una delicada y de tratos de paz, que se le
ustar con su mediacion? Y a que viene? A discutir
proposiciones. Estas son tales que requieren poca
Las bases en que se funda la negociacion son co-
el gabinete de Lisboa. El debe pues ver si le con-
adoptandolas, destinar el negoceador para concluir
re ellas. Su magestad católica las ha hecho conocer
a lealdad propria de su corazon y con aquella buena
respectado y amado le ha hecho en todos los gabi-
emas ha de ajustar acaso la paz con la corte de Ma-
por cierto: ella solo presta su mediacion. Toca la

discusion con el sujeto que nombrase el primer consul de la republica francesa. A que viene pues el destinarse ello a esta corte, ofreciendo pasar a Paris, quando estubieren aquellas allanadas? Que dirá la Francia, quando su magestad le participe en fuerza de sus contratos y empeños esta conducta? Pero con mayor razon que diria su magestad católica si se prestase a tal condescendencia? Su altesa real, su consejo, su ministerio, v. ex.ª mismo tocan y vèn ya a que terminos ha llegado este desgraciado negocio y las consequencias que de èl ván a resultar, funestas por cierto, pero que parece las han llamado y acariciado todos con empeño. Mi soberano las mira con dolor, y se ve afligido de la pena que le causa el no haberlas podido evitar por quantos medios le han dictado su zêlo por el reposo de la humanidad, su amor paternal, y en medio de contrastes tan desoladores propone por el de v. ex.ª, y por la ultima vez uno que quizas no llegara a tiempo, pero que se se adoptase en Paris pudiera reparar los yerros pasados. Este medio es que su altesa real nombre inmediatamente un sugeto imparcial en sus opiniones, bien quisto, que inspire confianza en sus tratos para hacer el de paz: que lo participe a su magestad quien al instante le enviará su pasaporte para que por aqui se vaya a Paris: que trahiga plenos poderes para tratar, concluir y ajustar la paz, baxo las bases propuestas por el gabinete francés, y de que se dió parte al de Lisboa, luego que en Paris se hicieron conocer a su magestad.

Su magestad hará saber al premier consul de la republica francesa este consejo, que por ultimo dá a su altesa real, y le pedirá que envie aqui un pasaporte con el nombre en blanco del negoceador portugués, que ha de ir, pues le poderá llenar el cuidadano embaxador de ella, luego que por su magestad se le diga, quando se verifiquen las circunstancias arriva citadas. Pedirá tambien a dicho premier consul, que no se alteren las condiciones primeras de paz, sin embargo de las ocorrencias mencionadas, que bien pudieran exigir sacrificios de otra especie: finalmente interponderá su alta mediacion para que reyne la mejor harmonia en lo succesivo entre los dos esta-

dos. Vea pues la corte de Lisboa la urgencia de nombrar pronto su negoceador con las calidades indicadas, y no se olvide en su nombramiento de lo ocurrido en Paris con D. Diogo de Noronha y su secretario Pinto, para no pensar en elegirlos de forma alguna: vea finalmente las circunstancias en que se encuentra, y de no proponer duda, ni tergiversacion la menor en lo que non hay, ni puede haber, vea el compromiso en que se halla su magestad por si, por su reyno, y por su alliado, y vea que siendo esta la ultima vez que se habla por mi medio, no siendo para recomendar al negoceador, y interponer sus buenos oficios, a fin de que este obtenga las ventajas posibles, y de lograr el bien reciproco sobre las bases indicadas: vea, digo, que aunque le cueste dolor y repugne a su corazon sensible el usar de medios contrarios a su sistema pacifico, a su generosidad y al amor de sus vasallos, todos estos sentimentos seran sofocados en el mas mudo silencio, y solo se le representaran para obrar la dignidad de su persona desatendida, la de su corona agraviada, y el honor de sus amados pueblos y estados ultrajados. Esto es lo que de orden de mi soberano tengo el honor de trasladar a v. ex.ª, para que por medio de un correo, y con la mayor brevedad, lo participe así a su corte, y de ello paso copia al embaxador de su magestad cerca de la reyna fidelisima, a fin de que sirva al mismo efecto, encargandole exija y me transmita al instante la respuesta por un extraordinario.

Renuevo a v. ex.ª mis deseos de complacerle, y ruego a Dios guarde su vida muchos años. Santo Ildefonso, 17 de agosto de 1800.—Ex.mo señor.—B. l. m. de v. ex.ª su atento seguro servidor = Mariano Luiz de Urquijo.—Señor embaxador de Portugal.

DOCUMENTO N.° 84

(Citado a pag. 306)

Relatorio da conferencia que no dia 2 de julho de 1800 teve em Madrid o nosso embaixador, Diogo de Carvalho e Sampaio, com o ministro dos negocios estrangeiros n'aquella côrte, D. Mariano Luiz de Urquijó.

Ill.mo e ex.mo sr.—No 1.° do corrente, pelas sete horas da noite, chegou a esta villa o expresso José de Proença Preto, que me entregou o despacho de v. ex.ª em data de 27 de junho. Pedi logo uma conferencia a este ministro d'estado para lhe fazer, sem perda de tempo, as declarações e representações, como se me ordena no mencionado despacho: e concedendo-m'a para o dia seguinte pelas sete horas da noite, n'ella se passou o que se segue.

Expuz mui clara e circumstanciadamente a este ministro d'estado tudo o que se contém no referido despacho de v. ex.ª, tanto a respeito da negociação da nossa paz com a republica franceza, como sobre o movimento de tropas hespanholas nas vizinhanças de Portugal, e mais disposições militares que ali se têem observado: e depois de ouvir attentamente as minhas exposições, me respondeu assim: a côrte de Portugal nos expoz ultimamente, que desejava concluir a sua paz com a republica franceza, solicitando os bons officios da côrte de Hespanha, para se alcançar do governo de França uma declaração positiva das condições com que se prestaria a fazer a paz de que se trata. A côrte de Hespanha, desejando condescender com a de Portugal, e contribuir para a mais prompta conclusão d'esta paz, despachou logo um extraordinario a Paris, recommendando ao seu embaixador junto áquelle governo, que procurasse alcançar a declaração que pedia a côrte de Portugal, trabalhando quanto lhe fosse possivel para nos obter as condições mais vantajosas. O governo da França declarou que estava prompto a fazer a sua paz com Portugal, ficando tudo na America segundo as estipulações

do tratado de Utrecht; mas que Portugal daria alguns milhões de cruzados, de que se trataria nos artigos secretos, e com a maior reserva e segredo, e que esta declaração se devia reputar como o *ultimatum* do governo de França, e a côrte de Lisboa nos respondeu, *que só faria a sua paz com a França, a condições justas, desinteressadas e decorosas*, dando a entender que não reputava taes as que os francezes lhe offereciam. Apesar d'esta resposta da côrte de Portugal, escrevi ao ministro d'estado de sua magestade fidelissima em data de 21 de março, exhortando-o á conclusão da paz, e expondo-lhe as graves consequencias, que do contrario poderiam resultar. E depois de uma larga demora se me respondeu o mesmo, isto é, que a côrte de Portugal só se prestaria a fazer a sua paz com a França, *debaixo de termos justos, desinteressados e decorosos*. N'estes termos, vendo a côrte de Hespanha que por uma parte não podia obter melhores condições do governo da França, e que por outra parte a côrte de Portugal se não prestava a fazer a sua paz debaixo d'estas condições, ficando assim a guerra mais que provavel, se passaram aqui as ordens mais positivas, para se acharem promptas a marcharem ao primeiro aviso todas as tropas, que estão nas vizinhanças de Portugal, e assim se conservará tudo até se poder ver mais claro sobre este assumpto.

E depois de me expor o que fica referido, me disse este ministro d'estado, que daria parte a el-rei de tudo o que lhe havia communicado; e que no dia 4, pelo meio dia, me daria conta do que passasse com sua magestade, para que eu podesse responder á minha côrte com a brevidade e certeza que pedia um negocio de tanta importancia. Hontem, que foi o dia 4, não deixei de ir receber a resposta, que se me prometteu na primeira conferencia, e esta resposta consistiu em uma positiva ratificação, em nome de [illegible], de tudo quanto o seu ministro d'estado me tinha dito, [illegible], concluindo com dizer-me: [illegible] a côrte de Hespanha [illegible] para que se conclua a paz de Portugal com a França e [illegible] condições differentes [illegible]

lhões de cruzados; mas não será possivel obter mudança alguma favoravel a este respeito, visto o espirito de que se acha animado o governo da França, depois das suas ultimas e extraordinarias victorias».

De tudo quanto acabo de escrever se conclue, que Portugal se acha reduzido á dura alternativa, ou de fazer a sua paz com a França, debaixo das condições propostas por aquelle governo, ou de expor-se ás contingencias de uma guerra, que póde trazer comsigo a nossa total destruição. É-me summamente doloroso o ser obrigado a transmittir a v. ex.ª idéas tão desagradaveis; mas estamos chegados ao ponto critico de tomar um partido decisivo, sendo assim indispensavel o expor as cousas como ellas são, para que se possa julgar com a prudencia e acerto que convem.

Será mui util que v. ex.ª me participe sem perda de tempo qualquer deliberação, que sua alteza real o principe regente nosso senhor mande tomar sobre este importantissimo negocio, para que em caso de se tratar da paz, se possa d'aqui escrever logo para París, a saber se aquelle governo está ainda pelas mesmas condições, a fim de se seguirem os termos de negociação até a feliz conclusão da paz. Póde receiar-se que os francezes tenham mudado de opinião, e não queiram já fazer a paz, debaixo das condições que nos propozeram, pois n'estes ultimos tempos o embaixador de França tem feito aqui as maiores instancias, ou para que a Hespanha faça por si só a guerra a Portugal, para se assenhorear dos seus portos, ou para que dê passo ás tropas francezas para irem praticar isto mesmo; mas posso assegurar a v. ex.ª que esta côrte fará quanto seja possivel para que os francezes estejam pelas proposições que nos offereceram, em caso que Portugal se determine a fazer a sua paz, segundo as mesmas condições. Finalmente não devo occultar a v. ex.ª que todas as cartas que vem de París concordam em que ali se dá por certa a nossa guerra; que todos os francezes que aqui se acham, que são muitos e de todas as classes, dão a mesma guerra por inevitavel, e que toda a nação hespanhola a deseja, havendo offerecido as corporações mais ricas, incluidos os principaes

cabidos, grossas sommas para as despezas da guerra de Portugal, e julgo escusado dizer a v. ex.ª que para ella se acham promptos para cima de 60:000 homens, e mui perto da nossa fronteira, por ter já feito sobre isto os competentes avisos nos meus precedentes officios. E para que este possa subir com a brevidade que convem á real presença do principe regente nosso senhor, lhe dou caminho pelo referido correio José de Proença Preto, recommendando-lhe a maior diligencia que possa fazer n'esta carreira.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 5 de julho de 1800.—Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho.=*Diogo de Carvalho e Sampaio.*

P. S. Aqui se sabe por noticias mui authenticas, que os inglezes desembarcaram tres mil e tantos homens nas costas da Bretanha, e que foram rechassados pelos francezes, deixando dois mil prisioneiros.

DOCUMENTO N.º 85

(Citado a pag. 306)

Enthusiasmo de D. Carlos IV contra Portugal, mandando-lhe declarar guerra

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Pelo correio de hoje recebi o despacho de v. ex.ª, em data de 15 do corrente, pelo qual fico na certeza de v. ex.ª ter recebido o meu officio n.º 24, em data de 3, e espero que v. ex.ª não deixará de accusar-me a recepção de outro meu officio n.º 32, em data de 17, que foi por via extraordinaria, e que pela sua importancia não quizera que se retardasse, nem tivesse algum descaminho.

Aqui continuam mais que nunca os rumores da guerra contra Portugal, que todos julgam inevitavel. El-rei teve alguns dias em seu poder o officio de Frias, que acompanhava a copia do despacho, que v. ex.ª me escreveu em data de 3 do corrente, e que principia: «Levei á real presença do principe regente nosso senhor o officio de v. ex.ª n.º 14», e quando entregou estes papeis ao ministro d'estado, lhe disse:

«É preciso mandar retirar o duque de Frias de Lisboa, e declarar a guerra a Portugal, para o que, se for necessario, venderei a minha corôa, e a mesma camisa que tenho sobre o corpo». O ministro d'estado representou immediatamente a el-rei, que para declarar uma guerra era preciso consultar o estado do exercito e da fazenda; que só os ministros d'estas repartições poderiam informar d'estes dois objectos, e que depois de bem ponderadas estas cousas, é que se poderia tomar um partido decisivo com a madureza e prudencia, que exigem materias de similhante importancia. El-rei ouviu esta reflexão de mau humor; mas disse ao cavalleiro Urquijo que convocasse uma junta d'estado, e que depois de se tomarem os correspondentes informes dos ministros da guerra e da fazenda, se passariam as ordens competentes sobre o negocio em questão.

Esta junta d'estado teve logar immediatamente: e perguntando el-rei ao ministro da guerra, de que tropa poderia dispor, em caso de se declarar a guerra a Portugal, o dito ministro lhe respondeu: que desde já podia sua magestade dispor de 120:000 homens, que se achavam promptos a marchar ao primeiro aviso. Logo perguntou el-rei ao ministro da fazenda, se haveria os fundos necessarios para as despezas da guerra de Portugal, pondo-se em movimento de 80:000 a 100:000 homens? O ministro da fazenda respondeu: que nada faltaria, porque toda a nação hespanhola desejava esta guerra, por ser o golpe mais vivo que se podia dar á Gran-Bretanha. El-rei, á vista do exposto, queria logo fazer chamar o seu embaixador em Lisboa, e que se declarasse immediatamente a guerra a Portugal; mas o ministro d'estado pôde suspender a execução de ordens tão peremptorias, dizendo a el-rei: «que escreveria a v. ex.ª uma carta, em que lhe ponderaria tudo o que podesse evitar a extremidade de um rompimento, e que, sobre a resposta que v. ex.ª désse á dita carta, se tomaria a ultima deliberação».

Quem me informou de tudo o que acabo de escrever é uma pessoa mui veridica, alem de instruida de tudo o que se passa nas secretarias d'este governo, e me disse que pelo correio

)je partia a referida carta para v. ex.ª, e que se mandava París uma copia da mesma carta com outra do despacho ex.ª em resposta ás ultimas proposições do governo de ça, relativas á nossa paz. Da armada de Brest não se cousa alguma; mas sempre devemos receiar que a em-oem no transporte de tropas á Galliza, no caso de se ve-ır a guerra contra nós. A respeito do embaixador de ça, já disse a v. ex.ª tudo o que até agora se tem podido rvar, e quando se descubra mais o fundo do seu caracter)al, não deixarei de fazer sobre este particular os compe-:s avisos.

ɔus guarde a v. ex.ª Aranjuez, 21 de março de 1800.— ' e ex.ᵐᵒ sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho.=*Diogo de ɔalho e Sampaio.*

DOCUMENTO N.º 86

(Citado a pag. 307)

ı do ministro d'estado Urquijo, contendo as bases ou condições com que poderá proseguir a negociação da paz de Portugal com a França

ɪ.ᵐᵒ señor. Muy señor mio.—El-rei mi amo ha leido con as detenida reflexion, tanto la respuesta que el caballero ɔ, ministro d'estado de su magestad fidelisima, ha dado nbaxador de su magestad, duque de Frias, como el oficio v. ex.ª me ha dirigido, concevidos ambos a proponer las as, que ocurrian para la negociacion de paz con Francia, encontrado que si bien se examinan, son muy pequeñas haber detenido los progresos de aquella, que de cada :onviene mas a la corona de Portugal. La Francia, quando ió que pasase el negociador portugués con el antiguo tra-ratificado, fué con intento de hacer ver que por su parte aba evitar todo tropiezo en su conclusion; pero viendo los mas de sus articulos deberian despues mudarse, tal-por los obstaculos puestos en la ratificacion de aquel, uso que poderia quedar el ajuste en punto de posesio-

nes, como estaba estipulado en el tratado de Utrecht, y asi en consideracion a la nueva cesion de territorio que se hacia, como a las otras circunstancias que v. ex.ª non ignora, aumentó la cantidad del dinero, pequeña por cierto, si se considera que estabelecidas las cosas baxo tal pié, Portugal era la potencia entre todas las belligerantes, que sacaba el partido mejor en su paz.

Esta misma monarchia que hizo la suya, quando la Francia se hallaba dividida y sin gobierno estabelecido, quando temia un fuerte desembarco en Quiberon de la parte de los ingleses, y cuyo suceso estaba con probabilidad a favor de ellos, por las disposiciones del pays, quando aûn no habian pasado los Alpes, y en suma quando daba el tono a los reys para hacer sus paces, viendola ajustada por el primer soberano y mas respectable de la familia del desgraciado Luiz XVI; esta monarchia, digo, hizo una paz, perdiendo en ella una de sus mas bellas posesiones. Portugal, que ve ahora la Italia dominada por las armas francesas, las plazas fuertes en su poder, los exercitos del imperador derrotados, y los republicanos en el corazon de Alemania, las coaliciones deshechas, y talvez prontas otras del norte contra la Inglaterra; quando ve que el gran señor ha consumido un exercito poderoso, y que pide ya con consentimento del gabinete de Londres, que se efectue el convenio de *El-Asrich;* Portugal, digo, en estas circunstancias, y quando ve otra armada naciente en Dijon, que está preparada para herirle de muerte, que condiciones no deberá esperar? Consideracion es esta tão obvia, que deberia hacerle abrazar al instante, y sin vacilar un momento, la admision del tratado nuevo que se propone, logrado por su magestad a fuerza de muchas y mui politicas y felices combinaciones, haciendose cargo que de lo contrario consumiria en solo un mez de preparativos, lo que ahora se le exige de dinero ademas de las cesiones territoriales, que tendrá que hacer, y esto en el caso de no ver antes su ruina total.

Asi es, y ni la Rusia, ni la Inglaterra la salvarian. No la primera, pues su espiritu no es ya el de proseguir en guerras continentales, sin comboyes para enviar tropas, y con la cierta

de que solo los climas diferentes las consomen y ani-
; y menos en vista de su estado con la Inglaterra, con
ha roto hasta las politicas relaciones, retirandose mu-
ıte todos sus representantes; y menos la segunda, cuyo
militar bien conocido la impossibilita de defensa alguna
ental, quanto menos de poder impedir invasiones fran-

x.ª sabe las continuas requisiciones, que por el emba-
de esta republica cerca del rey mi amo se me estan ha-
, asi para estrechar a su corte a la pacificacion, como
brir el paso a sus tropas, si lo reusase la suya. No
v. ex.ª la manera en que se han iludido hasta aqui,
ambien que sus victorias elevan su lingoage, y mas
› ven que ha sido desatendido el que se han usado con
acion a su magestad católica. Sabe v. ex.ª tambien lo
; el torrente de sus armadas, y que su paso por estos
ios traheria un mal inmenso a su pais, sin poderlo evi-
paternal y tierno corazon de mis soberanos hacia sus
Baxo este supuesto, que puede detenernos para acce-
n negocio tan sencillo, y que a medida que se vaya di-
o irá subiendo de punto en sus pretenciones?
dice el gabinete de Londres? Que Portugal haga una
corosa y que no la perjudique como aliada. Su interes
dicar asi, y mas lo haria ahora en vista de lo que ha
do al gran señor, a quien con su resistencia le hizo que-
r el convenio, que luego, pero ya tarde, quiere que ra-
, y no será sin mayores sacrificios. Permitame pues
que pergunte si se perjudica a Inglaterra en que Por-
no ceda una pulgada de terreno, y haga solo un pe-
sacrificio de dinero, pequeño en proporcion del objeto
› que un acto contrario de guerra le contraria? Visto
ıe ya sus aliados no pueden quexarse.
eres y dinero son los que Portugal teme que la Francia
ıo dé a su enemigo, como igualmente que no admita
ımero de navios, que seis en sus puertos. Esto cierta-
lo exige tambien su magestad, pues conoce que por
e franqueado a los ingleses tan prodigamente como se

han dado, se halla con Mahon perdido, con las derrotas de sus esquadras, tomada de sus buques y demas males, no pudiendose negar que los puertos y enseadas de Lisboa han sido unas emboscadas de donde han salido los ingleses con noticias seguras a destruir todo lo que era español. Pero aun en estos puntos su magestad cederia algo, y talvez la Francia por su mediacion, siempre que el negociador hubiese sido destinado, apesar de ver la reciprocidad que se le ofrece no es admisible, por no hallarmos en el mismo caso de fuerzas navales que la Inglaterra, ni con objetos iguales. Con que de todo resulta que las dificultades son aparentes y que su magestad no puede transmitirlas al gobierno francés sin exponer su alto caracter a que se le reconviniera con las dudas vagas y proporciones generales del gabinete de Lisboa; a que se le dixera que lo hacia por ganar tiempo, cuya idéa puede serla funesta, y debe creerlo asi, considerando el estado politico de Europa, y el que puede ofrecer en muchos meses, enhorabuena se reuniera toda contra la Francia la que antes pudiera dar el golpe fatal al reino de Portugal, y finalmente a que con tal comunicacion se rompiera toda esperanza, que aún puede existir de una feliz composicion.

El rey mi amo se presta a esta: ha ofrecido su alta mediacion; ha sido buscado varias veces para ella por el gabinete de Lisboa; el de Francia la ha acceptado; por consideracion a su magestad ha moderado tanto sus pretenciones: a que viene pues una detencion, que con el tiempo puede ser fatal?

He aqui las consideraciones, que su magestad me manda transmittir a su altesa real el principe regente, por medio de v. ex.ª, esperando que en vista de ellas comunique sus ultimas intenciones con todo detalle a las siguientes proposiciones:

1.ª Se quiera hacer el tratado baxo las bases del de Utrecht, en punto a propriedades, sin hablar ya del primero, pues que esto es mas ventajoso.

2.ª Si dará todo el dinero que se le ha pedido, o que es lo que intenta rebaxar.

3.ª Si insiste en la admision dè los 12 navios ingleses a la vez en sus puertos, y de darles víveres y dinero, ó que modificaciones hace en ello.

4.ª y última. Si está resuelto a enviar al instante un ministro a Paris para firmar y ajustar, baxo las bases que proponga, la paz que tanto la conviene.

Vistas estas respuestas detalhadas, si su magestad crée que pueden ser admitidas por la Francia, expedirá al instante un correo a su embaxador, para que las presente a aquel gobierno y obtenga el permiso y pasaporte para la entrada del ministro portugués.

Espera mi soberano que su altesa real considerará su situacion y la de su magestad, y que arreglará a ellas sus solicitudes, bien entendido que solo siendo fundadas y razonables podran ser transmitidas por su magestad, ya por no exponer su real decoro, como por no empeorar la causa de ese reyno, y que entonces con el amor y zelo con que lo ha hecho hasta aqui, intercederá para que se verifique el mayor bien posible a favor de su altesa real, olvidandose su magestad de todos sus justos sentimentos, y que de no, no poderá impedir una invasion dolorosa en si, y en sus efectos, que hasta ahora ha estorbado a fuerza de prometer, aclarar y obtener sucesos de un gabinete, que al proprio tiempo que le busca con confianza para apaciguar a su enemigo, pone en pratica medios de armamentos, y expide órdenes, bien inútiles por cierto, para el caso de una desgraciada ruptura, y que solo sirven para manifestar designios menos pacíficos, y para exasperar mas a los franceses, si llegaren a su noticia.

Esto es lo que me manda decir a v. ex.ª su magestad, encargandole que con extraordinaria y la posible brevedad lo envie a su altesa real, y que le pida del mismo modo su circunstanciada respuesta. Ojalá venga esta antes que el emperador deje por su tratado desocupadas las tropas inmensas de la Francia, y que entonces no sea ya inùtil todo ruego, sinó a fuerza de inumerables sacrificios. Su magestad, que se interesa tanto en la tranquilidad y bien estar de sus amados hijos, hace por ellos los votos mas sinceros, y desea evitar

aquella situacion. Solo falta que su altesa real, bien convencido y penetrado de los mismos sentimentos, se resuelva de una vez a desear su bien, y entonces ya no seran mas necesarias largas discusiones, ni estériles rezonamientos y dudas. Se concluirá todo con felicidad, y a la paz sucederá la calma y tranquilidad tan necesaria en dos payses vecinos.

V. ex.ª, que ha dado muestras tan repetidas de amar tanto al suyo, no dudo que coadjuvara por su parte en quanto pueda, a que se realizen tan saludables miras como las de mi soberano, y yo que me creo felis en ser el conducto por onde las comunica, ofresco a v. ex.ª los mas sinceros deseos de complacerle, y de que Dios guarde su vida muchos años. Palacio, 18 de julio de 1800. — Ex.^mo señor. — B. l. m. — De v. ex.ª, su atento y seguro servidor = *Mariano Luiz de Urquijo.* = Ex.^mo señor embaxador de Portugal.

DOCUMENTO N.º 87

(Citado a pag. 310)

ıado maior do exercito portuguez, existente em setembro de 1800

Officiaes generaes								Com exercicio no exercito											
raes		Tenentes generaes		Marechaes de campo				Inspectores generaes						Ajudantes de ordens					
De cavallaria	De artilheria	Effectivos	Graduados	Effectivos	Graduados	Brigadeiros	Total	De infanteria	De cavallaria	De artilheria	Ajudantes generaes	Ajudantes de campo	Quartel mestre general	Do marechal general	Dos generaes e inspectores	Dos ajudantes generaes	Secretario do exercito	Total	
1	1	10	15	10	3	22	64	1	1	1	2	7	1	2	3	2	1	21	

3. O marechal general era o duque de Lafões. Os generaes eram: de infante-
ıarquez das Minas; de cavallaria, o conde de Sampaio; e de artilheria, o
e Aveiras. Os inspectores eram: de infanteria, o tenente general João Forbes
ater; de cavallaria, o tenente general João d'Ordaz e Queiroz, e o brigadeiro
:o Carlos Quiefdeville. E ajudantes generaes o dito João Forbes de Skellater,
quez de Marialva.

Total da força do exercito portuguez no referido anno de 1800, segundo a sua organisação

ıentos los ı planos	Repartições								Lotação dos regimentos	Total
	Extremadura	Alemtejo	Algarve	Beira	Minho	Traz os Montes	Porto	N.º dos regimentos		
ıeria...	7	7	2	2	2	2	2	24	1:600	38:400
laria...	4	4	–	1	–	3	–	12	462	5:544
ıeria...	2	1	1	–	–	–	1	5	1:200	6:000
o.....	1	–	–	–	–	–	1	–	1:318	1:318
as.....	8	8	3	7	8	5	4	43	800	34:400
'otal...	22	20	6	10	10	10	7	85	–	85:662

B. O estado maior do exercito não é incluido n'este mappa.

Organisação de cada um dos regimentos de infanteria

Companhias	Estado maior: Coronel	Tenente coronel	Sargentos móres	Ajudantes	Quartel mestre	Capellão	Secretario	Cirurgião mór	Ajudantes do dito	Tambor mór	Espingardeiro	Coronheiro	Preboste	Officiaes: Capitães	Tenentes	Alferes	Officiaes inferiores: Sargentos	Furrieis	Porta-bandeiras	Cabos de esquadra	Tambores e pifanos	Anspeçadas e soldados	Todas as praças
1.ª	1	1	2	2	1	1	1	1	6	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	6	4	142	179
2.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	2	1	1	6	2	142	157
3.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	2	1	–	6	2	142	156
4.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	2	1	–	6	2	142	156
5.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	2	1	–	6	2	142	156
6.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	2	1	–	6	2	142	156
7.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	2	1	–	6	2	142	156
8.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	2	1	–	6	2	142	156
Granadeiros	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	2	1	–	6	2	150	164
Caçadores	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	2	1	–	6	2	150	164
Total	1	1	2	2	1	1	1	1	6	1	1	1	1	10	10	10	20	10	2	60	22	1:436	1:600

Organisação de cada um dos regimentos de cavallaria

Companhias	Estado maior														Officiaes			Officiaes inferiores								
	Coronel	Tenente coronel	Sargento mór	Ajudante	Quartel mestre	Capellão	Auditor	Secretario	Cirurgião mór	Ajudantes do dito	Espingardeiro	Coronheiro	Selleiro	Picador	Capitães	Tenentes	Alferes	Porta-estandarte	Furrieis	Cabos de esquadra	Timbaleiro	Trombetas	Ferradores	Soldados	Todas as praças	Cavallos
1.ª	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	45	74	70
2.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	–	1	4	–	1	1	45	56	56
3.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	–	1	4	–	1	1	45	56	56
4.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	–	1	4	–	1	1	45	56	56
5.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	–	1	4	–	1	1	45	55	55
6.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	–	1	4	–	1	1	45	55	55
7.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	–	1	4	–	1	1	45	55	55
8.ª	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	1	–	1	4	–	1	1	45	55	55
Total	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1	8	8	8	1	8	32	1	8	8	360	462	458

Organisação de cada um dos regimentos de artilheria

Companhia	Estado maior											Officiaes			Officiaes inferiores			Cabos de esquadra	Tambores e pifanos	Soldados	Todas as praças
	Coronel	Tenente coronel	Sargento mór	Ajudante	Quartel mestre	Capellão	Secretario	Cirurgião mór	Ajudantes do dito	Tambor mór	Preboste	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Sargentos	Furrieis	Artifices de fogo				
1.ª...............	1	1	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	1	1	2	1	-	4	4	104	134
2.ª...............	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	4	2	106	118
3.ª...............	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	4	2	106	118
4.ª...............	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	4	2	106	118
5.ª...............	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	4	2	106	118
6.ª...............	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	4	2	105	117
7.ª...............	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	4	2	105	117
Bombeiros..........	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	6	4	2	106	124
Mineiros...........	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	4	2	106	118
Pontoneiros........	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	4	2	106	118
Total	1	1	1	1	1	1	1	1	6	1	1	10	10	10	20	10	6	40	22	1:056	1:200

Organisação da legião

Estado maior		Companhias	Infanteria – Officiaes de patente – Capitães	Infanteria – Officiaes de patente – Tenentes	Infanteria – Officiaes de patente – Alferes	Infanteria – Officiaes inferiores – Sargentos	Infanteria – Officiaes inferiores – Furrieis	Infanteria – Cabos de esquadra	Infanteria – Tambores	Infanteria – Soldados	Infanteria – Todas as praças	Cavallaria – Officiaes de patente – Capitães	Cavallaria – Officiaes de patente – Tenentes	Cavallaria – Officiaes de patente – Alferes	Cavallaria – Furrieis	Cavallaria – Cabos de esquadra	Cavallaria – Ferradores	Cavallaria – Tambores	Cavallaria – Soldados	Cavallaria – Todas as praças	Soldados artilheiros – com 4 peças de 6 e 56 cavallos	Total geral
Coronel	1																					
Tenente coronel	1																					
De infanteria e cavallaria – Sargentos móres	2																					
De infanteria e cavallaria – Ajudantes	2																					
De infanteria e cavallaria – Quarteis mestres	2																					
Capellão	1																					
Secretario	1																					
Cirurgião mór	1	1.ª	1	1	1	2	1	5	1	96	108	1	1	1	2	5	1	1	54	66	40	214
Ajudantes do dito	1	2.ª	1	1	1	2	1	5	1	96	108	1	1	1	2	5	1	1	54	66	–	174
Picador	1	3.ª	1	1	1	2	1	5	1	96	108	1	1	1	2	5	1	1	54	66	–	174
Tambor mór	1	4.ª	1	1	1	2	1	5	1	96	108	1	1	1	2	5	1	1	54	66	–	174
Selleiro	1	5.ª	1	1	1	2	1	5	1	96	108	1	1	1	2	5	1	1	54	66	–	174
Coronheiro	1	6.ª	1	1	1	2	1	5	1	96	108	1	1	1	2	5	1	1	54	66	–	174
Espingardeiro	1	7.ª	1	1	1	2	1	5	1	96	108	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	108
Preboste	1	8.ª	1	1	1	2	1	5	1	96	108	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	108
Total	18		8	8	8	16	8	40	8	768	864	6	6	6	12	30	6	6	324	396	40	1:318

N. B. Entram na somma do total geral os 18 do estado maior.

Organisação de cada um dos regimentos de milicias

Companhias	Estado maior						Officiaes			Officiaes inferiores						
	Coronel	Tenente coronel	Sargento mór	Ajudantes	Quartel mestre	Tambor mór	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Furrieis	Porta-bandeira	Cabos de esquadra	Tambores e pifanos	Soldados	Todas as praças
1.ª	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	1	1	5	3	66	88
2.ª	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	1	5	1	66	79
3.ª	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	5	1	66	78
4.ª	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	5	1	66	78
5.ª	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	5	1	66	78
6.ª	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	5	1	66	78
7.ª	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	5	1	66	78
8.ª	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	5	1	66	78
Granadeiros	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	5	1	75	87
Caçadores	-	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1	-	5	1	66	78
Total	1	1	1	2	1	1	10	10	10	20	10	2	50	12	669	800

DOCUMENTO N.º 88

(Citado a pag. 319)

Tratado preliminar, assignado entre a Hespanha e a França contra Portugal na cidade de Madrid aos 22 de janeiro de 1801

Article 1er Sa majesté catholique fera ses explications à la reine très fidèle comme l'*ultimatum* de ses intentions pacifiques, en lui fixant le terme de quinze jours pour la détermination finale; et ce délai expiré, si sa majesté fidèle se refuse à faire la paix avec la France, la guerre sera censée declarée.

Art. 2e Si sa majesté très fidèle veut faire la paix avec la France, elle sera tenue: 1°, d'abandonner entièrement l'alliance de l'Angleterre; 2°, d'ouvrir en conséquence tous ses ports aux vaisseaux de la France et de l'Espagne, et de les fermer à ceux de l'Angleterre; 3°, de remettre entre les mains de sa majesté catholique une ou plusieurs de ses provinces, formant le quart de la population de ses états d'Europe, pour servir de garantie à la restitution de la *Trinité*, de *Mahon* et de *Malthe;* 4°, d'indemniser en outre les sujets de sa majesté catholique des préjudices essuyés par eux, et de fixer définitivement ses limites avec l'Espagne; 5°, enfin d'indemniser la France conformément aux demandes, qui seront énoncées par son plénipotentiaire au moment des négociations.

Art. 3e Mais dans le cas que la paix n'ait pas lieu, le premier consul fournira à sa majesté catholique quinze mille hommes d'infanterie avec leurs trains de campagne et un corps facultatif pour leurs services, bien armés, équipés et entretenus complètement par la France, qui devra les remplacer le plus promptement possible, d'après que les événements pourront l'exiger.

Art. 4e Ce nombre de troupes n'étant pas celui stipulé dans le traité d'alliance, le premier consul l'augmentera jusqu'au nombre fixé dans le dit traité, si la nécessité l'exige: sa majesté se bornant provisoirement à recevoir ce secours

de son allié, ne croyant pas nécessaire pour le moment le nombre de troupes stipulées, mais sans déroger au dit traité, et prenant en considération les difficultés, que doit présenter à la France la guerre avec l'empereur.

Art. 5ᵉ Dans le cas que la conquête du Portugal ait lieu, il sera à la charge de sa majesté catholique de remplir le traité, que la France propose à présent à la reine très fidèle; et pour y satisfaire dans toutes ses parties, le premier consul se prêtera ou à attendre son exécution pendant deux ans, lesquels ne suffiront pas encore à ce que sa majesté catholique retire de ce royaume, qui sera réuni comme une province à ces états, les sommes stipulées, et que sa majesté catholique sera peut-être dans le cas d'y suppléer avec celles tirées des autres provinces, ou à traiter à l'aimable sur le moyen de remplir ces conditions.

Art. 6ᵉ Si la conquête n'a pas lieu dans sa totalité et qu'elle n'embrasse qu'une portion suffisante pour la réparation des griefs, dans ce cas sa majesté catholique ne payera rien à la France, et celle-ci n'aura pas à reclamer les frais de campagne, puis qu'elle est obligée à entretenir ses troupes en qualité de puissance auxiliaire et alliée.

Art. 7ᵉ Ce secours sera consideré de la même manière, si les hostilités, une fois commencées, sa majesté très fidèle venait à faire la paix, et dans ce cas le premier consul tachera de reintegrer sa majesté catholique dans les frais de guerre par un autre moyen, ou dans d'autres pays par suite de l'influence immediate, que doit avoir cette guerre sur les négociations en général, en augmentant au même temps la force de la France.

Art. 8ᵉ Les troupes françaises agiront dès leur entrée en Espagne d'après les plans formés par le général espagnol, commandant en chef de toutes les armées, sans que les généraux français altèrent ses idées. Sa majesté se persuadant de la prudence, de la sagesse et de l'expérience du premier consul, qu'il ne destinera à ce corps, que des personnes capable de s'accommoder aux usages des peuples qu'elles traverseront, de se faire aimer, et de concourir par là au maintien d

la paix; mais s'il arrivait quelque désagrément (ce qu'à Dieu ne plaise), causé par un, ou plusieurs individus de l'armée française, le commandant français les fera retourner en France, dès que le général espagnol lui aura déclaré de convenir ainsi, en évitant toute discussion, ou allegation ultérieure, qui doivent se juger oisives, une fois que la bonne harmonie fait la base de la félicité, à laquelle nous aspiront réciproquement.

Art. 9° Si sa majesté catholique croyait n'avoir pas besoin de secours des troupes françaises, soit que les hostilités soient commencées, ou qu'on doive les terminer par la vérification de la conquête, ou par la conclusion de la paix, dans ce cas le premier consul est convenu que les troupes retourneront en France, sans même attendre ses ordres, dès que sa majesté le croira convenable, et en fera avertir les généraux.

Art. 10° La guerre dont il est question, étant d'un intérêt aussi grand, et même plus grand pour la France que pour l'Espagne, puisque c'est par elle que doit se faire la paix de la premier, et que la balance politique changera à son plus grande avantage, on n'attendra pas le terme convenu dans le traité d'alliance pour l'envoi de troupes; mais au contraire elles se mettront d'abord en marche le terme, qu'on doit fixer au Portugal, n'étant que de quinze jours.

Art. 11° Les ratifications du présent traité séront échangées dans un mois, à compter de la signature, etc.

Fait à Madrid, le 9 pluviose, an 9 de la république (29 de janeiro de 1801).=Signés (L. S.) *Lucien Bonaparte*=(L. S.) *Pedro Ceballos.*

Ratification provisoire du traité préliminaire

Le premier consul de la république française a reconnu dans les dispositions de sa majesté catholique, exprimées dans le préambule des préliminaires ci-dessus convenus entre les ministres des deux puissances, le désir d'arriver promptement une pacification général, en faisant perdre à l'Angleterre le dernier allié, qui lui reste sur le continent.

L'objet des deux puissances doit être de se procurer un

équivalent aux acquisitions, que la marine anglaise a faites dans le cours de cette guerre. En conséquence le premier consul pense que les forces combinées de l'Espagne et de la France doivent être employées à forcer le Portugal de laisser entre les mains du roi d'Espagne, jusqu'à l'époque de la paix avec l'Angleterre, une partie du royaume de Portugal, pour garantie de la restitution de Mahon et de la Trinité à l'Espagne, et de celle de l'isle de Malthe, pour qu'il en soit disposé à la paix général, conformément aux arrangements déjà pris à ce sujet.

Le premier consul désire que dans le traité à conclure avec le Portugal les intérêts de l'Espagne ne soient pas omis. Ce motif de ne plus s'en tenir aux stipulations du traité, conclu et non ratifié, entre Portugal et la république en l'an 5, se trouve encore fortifié pas la conduite de la cour du Portugal depuis cette époque, par le concours constant de sa marine avec la marine anglaise dans les croisières et les expéditions de l'Angleterre sur les côtes d'Espagne, et enfin par le refus qu'elle s'est obstinée de faire des offres de la France et de la médiation du roi d'Espagne.

D'après cette considération le premier consul, accedant à la demande faite par sa majesté catholique, approuve les dispositions contenues dans les articles ci-dessus, et fait marcher sur-le-champ vingt mille hommes à Bayonne et à Bordeaux, pour être à la disposition de sa majesté catholique. Et ce avant que les armées combinées aient pénétré en Portugal, sa majesté très fidèle, à l'exemple de l'empereur et des autres puissances continentales, abandonne l'alliance de l'Angleterre, le premier consul demandera qu'il lui soit imposé, comme une condition de la paix avec les deux puissances, qu'une ou plusieurs provinces, faisant le quart de la population de ses états en Europe, soient mises entre les mains de sa majesté catholique, pour servir de garantie à la restitution de Mahon, de la Trinité et de Malthe. De plus il sera exigé du Portugal que les ports soient ouverts aux vaisseaux de l'Espagne et de la France, et fermés à ceux de l'Angleterre.

Enfin il a paru au premier consul que sa majesté catholique

avoit le droit de profiter des circonstances pour terminer, à l'exemple de tous les grands états de l'Europe, les discussions sur ses limites avec le Portugal, d'une manière qui soit favorable à son agrandissement. = Signé (L. S.) *Bonaparte.* — (En marge le sceau d'état).

DOCUMENTO N.º 89

(Citado a pag. 321)

Decreto de 27 de fevereiro de 1801, pelo qual o rei de Hespanha declara guerra a Portugal

Cuando felizmente hice la paz con la republica francesa, fué uno de mis primeros cuidados facilitar à las demas potencias este beneficio, teniendo presentes con particularidad aquellas con cuyos principes me hallaba enlazado por vinculos de sangre; y la republica se ofreció admitir mis buenos oficios por los unos, y mi mediacion para estos. Desde aquella epoca han sido repetidas y vivas mis deligencias para procurar al Portugal una paz ventajosa, consiguiente al lugar que en dicho tratado tuvo en mi memoria, y à la necesidad en que le consideraba de una administracion tranquila. En esto, ademas del fin saludable que me proponia directamente en utilidad del Portugal, llevaba por objeto aislar à la Inglaterra, separala de esta córte, que por su situacion maritima la importaba mucho, y obligarla de este modo, si era posible, à la paz deseada por toda Europa, que ella sola turba con obstinacion. Mis persuasiones eficazes y reiteradas habian al parecer vencido la repugnancia, que siempre mostró el gabinete portugués, dominado por el de Lóndres, á un acomodo con la republica; y su plenipotenciario en Paris firmó en el año de 1797 un tratado tan ventajoso, cual no podia prometerselo en la situacion respectiva de las dos potencias; pero la Inglaterra, viendo que le arrebataban de las manos un instrumento tan útil à sus miras ambiciosas, redobló sus esfuerzos, y abusando de la credulidad de aquel gabinete con ideas de acrecentamientos quiméricos, le hizo tomar la extraña resolucion de

negarse á ratificarlo, frustrando así mis esperanzas, y faltandose a sí misma, y á lo que debia á mi alta intervencion. Desde entonces la conducta de aquel gobierno tomó un caracter mas decisivo, y no contento con prestar á mi enemiga, la Inglaterra, todos los medios que han estado en su poder para hostilizarme, y á la republica francesa mi aliada, ha llegado su delirio á prejudicar directamente á mis vasallos, y ofender mi dignidad con una resistencia pertinaz á mis salubres consejos. Asi ha visto toda Europa con escandalo ser sus puertos el abrigo seguro de las escuadras enemigas, y unos ventajosos apostaderos, desde donde sus corsarios ejercian con fruto sus hostilidades contra mis naves y las de mi aliada, la republica: se han visto los buques portugueses mezclados con los de los enemigos formar parte de sus escuadras, facilitarles los víveres y los trasportes, y obrar con ellos en todas sus operaciones de la guerra que me hacian: se han visto sus tripulaciones de guerra y su oficialidad de mar insultar á los franceses dentro del mismo puerto de Cartagena, y autorizarlo la córte de Portugal, negandose a dar una satisfacion conveniente; y en el Ferrol cometer iguales excessos contra mis vasallos. Los puertos del Portugal son el mercado publico de las presas españolas y francesas, hechas en sus mismas costas y á la vista de sus fuertes por los corsarios enemigos, al paso que su almirantazgo condena las presas, que mis vasallos hacen en alta mar, y llevan á dichos puertos para su venta. Mis buques no han hallado en ellos sino una mezquina acogida. En el rio Guadiana ha cometido la soldadesca portuguesa los mayores excesos contra mis pacíficos vasallos, hiriéndoles y haciendoles fuego como se haria en plena guerra, sin que el gobierno portugués haya dado señal alguna de su desaprobacion. En una palabra, con el exterior de la amistad se puede decir que ha obrado hostilmente contra mis reinos en Europa é Indias, y la evidencia de su conducta excusa el referir los hechos infinitos, que podrian citarse en apoio de esta verdad. Y qual ha sido la mia en medio de tantos agravios? La republica francesa, justamente irritada contra Portugal, intentaba tomar una debida satisfacion, y sus armas, victoriosas en todas par-

tes, hubieran en mil ocasiones sembrado la desolacion en sus provincias, si mi fraternal interés por la reina fidelisima y sus augustos hijos no hubiese logrado hasta ahora, que la republica mi aliada suspendiese el golpe, y los franceses se han detenido siempre en la barrera de mi mediacion. Mi amor paternal por aquellos principes, haciendome olvidar a cada agravio los anteriores, me inspiraba la idea de aprovecharme de los succesos faborables de las armas francesas para persuadir la paz con dulzura, representar con viveza á la córte de Portugal los peligros á que se exponia, y emplear en toda la efusion de mi corazon el lenguage interesante de la ternura paternal y de la amistad mas sincera para conseguirlo. La obstinacion de Portugal me obligó despues a tomar un estilo mas sostenido, y procuré con amonestaciones fundadas, con amenazas de mi enojo, con intimaciones respectables volverla a sus verdaderas obligaciones; pero la córte de Portugal, siempre sorda á mi voz, solo ha procurado ganar tiempo, haciendo vanas promesas, enviando una y mas veces plenipotenciarios sin poderes, ó con facultades limitadas; retardando sus contestaciones y usando de todos los subterfugios mezquinos, que dita una politica falaz y versatil. La ceguedad del principe regente ha llegado al punto de nombrar su aliado, al rey de la Gran-Bretaña, en una carta dirigida a mi persona, olvidando lo que debia á la santidad de sus vinculos commigo y á mi respeto, y llamando alianza lo que en realidad no es sino un abuso indecoroso del ascendiente, que la Inglaterra ha tomado sobre él. En este estado, apurados todos los medios de suavidad, satisfechos enteramente los deberes de la sangre y de mi afecto por los principes de Portugal, convencido de la inutilidad de mis esfuerzos, y viendo que el principe regente sacrificaba el sagrado de su real palabra, dada en varias ocasiones acerca de la paz, y comprometia mis promesas consiguientes con respecto à la Francia, por complacer á mi enemiga, la Inglaterra; he creido que una tolerancia mas prolongada de mi parte seria en perjuicio de lo que debo á la felicidad de mis pueblos y vasallos, ofendidos en sus propriedades por un injusto agresor; un olvido de la dignidad de mi decoro,

desatendída por un hijo, que ha querido romper los vínculos respectables que le unian a mi persona; una falta de correspondencia á mi fiel aliada, la republica francesa, que por complacerme suspendia su venganza á tantos agravios; y enfin una contradicion á los principios de la sana politica, que dirige mis operaciones como soberano: sin embargo, antes de resolverme á usar del doloroso recurso de la guerra, quise renovar por la ultima vez mis proposiciones á la reina fidelisima, y mandé á mi embajador, duque de Frias, que recorriendo todas las épocas de esta dilatada negociacion, la hiciese ver lo irrespetuoso é injusto de su conducta, el abismo que la amenazaba, y el medio unico de evitarlo por un tratado, que aún todavia se prestaba a hacer la Francia por respectos á mi mediacion. La córte de Portugal ha respondido en los mismos términos que siempre, y ha enviado un negociador sin poderes, ni facultades suficientes, al mismo tiempo que se niega á mis ultimas proposiciones; é importando tanto á la tranquilidad de la Europa reducir á este gobierno á ajustar su paz con la Francia, y proporcionar á mis amados vasallos las indemnisaciones á que tienen tan fundado derecho, he mandado á mi embajador salir de Lisboa, y dado los pasaportes para el mismo fin al de Portugal en mi córte, resolviendome, aunque con sentimento, á atacar esta potencia, reunidas mis fuerzas con las de mi aliada, la republica, cuya causa se ha hecho una misma con la mia por el comprometimiento de mi mediacion desatendida; por el interés comun, y en satisfaccion de mis agravios proprios; y á este efecto declaro la guerra á la reina fidelisima, sus reinos y súbditos, y quiero que se comunique esta determinacion en todos mis dominios, para que se tomen todas las providencias oportunas para la defensa de mis estados y amados vasallos, y para la ofensa del enemigo. Tendrase entendido en mi consejo, etc. En Aranjuez, á 27 de febrero de 1801.

DOCUMENTO N.º 90

(Citado a pag. 325)

Juizo que o conde de Pombeiro faz do governo inglez a respeito do portuguez

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. — Finalmente adoeci. Não é a molestia por ora que me dá cuidado, são sim outros cuidados que me augmentam a molestia. Um defluxo de peito n'esta terra, aonde dizem são arriscados, principalmente para os hospedes e para a minha idade e compleição de molestias e humor atrabiliario, julgo me não embaraçará a jornada, que desejo seja breve, para me livrar da cruel incerteza em que continuamente labora o pensamento, vendo que não nos correspondem aqui devidamente ás grandes demonstrações de fidelidade aos tratados, que constitue o caracter nobre de sua alteza real. Creio que se admiram; mas não se movem. Nenhumas diligencias para salvar Portugal; nenhumas tropas destinadas; dinheiro escasso. Outros objectos lhe doem mais. E sempre estão primeiro os seus proprios interesses, como mais immediatos. Eis-aqui o que se póde confiar das allianças; e comtudo será preciso conservar sempre uma boa disposição para o futuro, para que nos não façam mal, se nos podermos ajustar com a França, e senão para que nos ajudem no que poderem e quizerem, e na paz que fizerem para que nos comprehendam. O embaraço d'este ministerio continúa da mesma sorte; basta dizer que se não tem podido levantar do thesouro a somma do emprestimo do primeiro pagamento, que lá se acha depositada. As potencias do norte cada vez mais indispostas. Inglaterra está feita o odio das nações, e a popularidade está da parte dos francezes. Não ha rasão alguma para que isto assim seja, depois da Inglaterra ter defendido a causa de todas ellas; mas tudo são illusões. Concorre de uma parte o terror das armas dos francezes, e a grande malicia dos que actualmente os governam, e de outra parte o abuso do poder maritimo e o empenho de o sustentar e levar a um

ponto mais alto do que é devido, e chocar assim o interesse de todos ao mesmo tempo. A unica noticia boa que aqui se dá é a de que el-rei vae um pouco a restabelecer-se. Já tem jogado as cartas com a sua familia: espera-se que principie a fazer algumas assignaturas mais necessarias. E que se seguiria se assim não acontecesse? Já não era possivel esperar mais tempo, e se fazia indispensavel uma regencia: quanto não custariam a ajustar tantas difficuldades n'um tempo tão critico? Trago isto para desengano do pouco que podemos esperar de proveito d'este nosso alliado na situação actual, e da necessidade que temos de procurar todos os recursos em nós mesmos, ou da nossa desesperação, quando fossem exorbitantes as condições, ou da rara prudencia de sua alteza, quando as circumstancias imperiosamente obrigam a ceder em alguma parte, e n'isto mesmo se ganha tambem grande gloria. Tudo espero e tudo receio, desejando estar mais perto aos pés do principe nosso senhor, a quem v. ex.ª beijará a real mão da parte d'este mais humilde e fiel vassallo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 10 de março de 1801.= Ill.mo e ex.mo sr. Luiz Pinto de Sousa.=*Conde Regedor.*

DOCUMENTO N.º 91

(Citado a pag. 325)

Escusa-se o governo inglez a prestar soccorros de tropas a Portugal (Copia de uma nota dirigida por lord Haukesbury a D. Lourenço de Lima)

O abaixo assignado, secretario d'estado dos negocios estrangeiros, tendo posto na presença de el-rei a nota apresentada por mr. de Lima em 30 do mez passado, recebeu ordem de sua magestade para significar a mr. de Lima o sentimento, que sua magestade tem de não poder no instante actual, em rasão do que deve á segurança e interesse dos seus proprios vassallos, distrahir para outro serviço uma porção da força

militar, agora empregada na defeza dos seus dominios, tanta como seria precisa para real e effectivamente assistir a Portugal na contestação em que *parece provavel* achar-se empenhado. Não obstante estar sua magestade inhabilitado para prestar soccorro algum d'esta natureza; não tem faltado el-rei a attender ás requisições do seu alliado, sendo que em consequencia de uma representação do governo portuguez, ao ministro de sua magestade em Lisboa, se ordenou a sir James Saumarez, que partisse immediatamente com uma esquadra de cinco naus de linha para a bahia de Cadiz, onde se lhe ajuntarão duas outras. Com esta força debaixo do seu commando, sir James Saumarez emprehenderá, pelo melhor modo que podér, prevenir que a esquadra inimiga se faça de vela, ou combatel-a, se esta sair ao mar, e prestar em geral todo o soccorro que lhe for possivel, a fim de que os designios do inimigo contra Portugal sejam baldados. Além d'este soccorro, sua magestade tem recebido do seu parlamento os meios de applicar uma consideravel somma, por modo de subsidio a Portugal, a fim de o pôr em estado de effeituar as suas operações contra o inimigo. Uma parte da somma consignada para este objecto, tem-se já ordenado que seja remettida sem demora para Lisboa, e o restante será naturalmente deixado á disposição do governo portuguez. Para mostrar ainda mais a sua adhesão ao seu alliado, ha já muito que sua magestade formalmente significou o seu consentimento a que o principe regente fizesse uma paz separada com os seus inimigos, sem resguardo ou *attenção alguma* ás obrigações dos tratados existentes com a Gran-Bretanha. El-rei não duvida que a côrte de Lisboa avaliará plenamente a natureza do sacrificio, que sua magestade está prompto a fazer a este respeito, como tambem a grandeza dos esforços, que elle tem feito para a defeza de Portugal, e que, seja qual for o resultado da presente luta, o governo portuguez fará a devida justiça ao zêlo e fidelidade com que sua magestade tem emprehendido segurar os interesses e promover a segurança do seu alliado por todos os meios, que tem tido em seu poder. Lord Haukesbury pede a mr. de Lima queira acceitar as pro-

testações da sua profunda consideração. Downing street, 9 de junho de 1801.=*Haukesbury*.

DOCUMENTO N.° 92

(Citado a pag. 325)

Copia de uma carta official de lord Haukesbury para D. João de Almeida, communicando-lhe que o governo portuguez póde fazer a paz com a França, excepto com a clausula de excluir dos seus portos os navios inglezes.

Sir.—I have no difficulty in assuring you, in conformity to the communication which I had the honour to make to you on the 28.th of february last; that, if the court of Lisbon should find it impossible to conclude a peace with the french republic, except on the condition of excluding from the ports of Portugal the ships of war of his majesty, and even the merchant vessells of his subjects. His majesty will consider such a concession on the part of Portugal as the effect of necessity, and not of choice, and being persuaded that the most imperious circumstances alone could induce the prince regent to consent to such terms, they will make no difference in those sentiments of good will regard and attachement, which his majesty has never ceased to manifest to his royal highness. I have the honour to be, sir, your most obedient humble servant.=*Haukesbury*.

DOCUMENTO N.° 93

(Citado a pag. 326)

Recrutamento do exercito em 18 de julho de 1801

Ill.mo e ex.mo sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho.—Recebi o aviso, que v. ex.a me dirigiu na data de hontem, e n'elle encontro a consideração, que mereceu na real presença a representação do juiz do povo, sobre o que tem occorrido, pelo mo-

tivo dos procedimentos praticados na factura das recrutas. Em execução da carta regia [1] e do aviso datado de 9 do presente, que v. ex.ª me dirigiu, para logo recrutar 20:000 recrutas, para se completarem os corpos de que se compõe o exercito, passei o aviso da copia (letra a) aos ministros dos bairros d'esta côrte, acompanhado de um mappa do numero de fogos, que cada um dos ditos magistrados tinha nas freguezias e julgados dos seus respectivos bairros, insinuando-lhes que tirassem cinco recrutas de cada cem fogos, e que por este modo se fazia o recrutamento sem confusão, e sem maior estrepito, e para pôrem em execução esta ordem lhes comminei cinco dias.

É certo que quando se trata de sustentar a monarchia e conservar no throno o principe que felizmente nos governa, não ha privilegio algum que se guarde, por mais exorbitante que seja, para se não fazer o recrutamento do exercito; e isto mesmo é o que se executou no anno de 1762, em que este reino esteve nas mesmas circumstancias, que as presentes com a guerra da Hespanha e França, em que a magestade do senhor rei D. José I, de saudosa memoria, mandou só guardar os privilegios dos estanqueiros do tabaco, por ser um contrato que dava dois milhões e duzentos mil cruzados, applicados para as despezas do exercito.

V. ex.ª conhece que as fabricas, particularmente da estamparia, as artes fabris e aula do commercio, e as academias da marinha a que augmento tem chegado; alem d'isto a marinha real e mercantil, os arsenaes do exercito e da marinha, e ainda mesmo com differença, o augmento da agricultura, particularmente a lavoura do vinho, o pé em que se tem posto os regimentos, acrescentando-se a cada um dos de infanteria e artilheria tres companhias, duas de fuzileiros e uma de granadeiros, e doze homens por companhia a cada regimento de cavallaria, e alem d'isto se levantaram no exercito os regimentos de infanteria de segunda armada, um regimento de infanteria de Miranda, e outro de cavallaria, denominado de

[1] Datada de 5 do mez de julho de 1801.

Mecklembourg, e dois regimentos de artilheria da côrte e Algarve, e depois no anno de 1798 mandou o principe regente nosso senhor acrescentar seiscentas praças a cada regimento de infanteria, e quatro companhias a cada regimento de cavallaria de todo o seu exercito, acrescento a isto o regimento novo da nova legião, ou tropa ligeira, e á vista de tudo isto como se poderão fazer 20:000 recrutas, conservando-se os privilegios?

O alvará com força de lei de 24 de fevereiro de 1764, que dá o methodo de recrutar o exercito, no § 20 até 29, nomeia especificadamente os que devem ser privilegiados para não serem recrutados, e reservando á immediata resolução declarar opportunamente os privilegios que na factura das recrutas se devem observar, depois de se achar completo o exercito, conforme a maior ou menor necessidade que d'ellas houver no dito exercito, e a abundancia ou falta de gente que o tempo mostrar; mas que isto era por ora, emquanto não mandasse o contrario: e eis-aqui os privilegios de que se quer valer o juiz do povo.

Julgo que as circumstancias presentes, e o que acabo de expor a v. ex.ª, obrigam ou a não guardar privilegios, ou a adoptar o augusto principe regente nosso senhor o que já expuz na sua real presença pela secretaria d'estado dos negocios da guerra no anno de 1797, que é recrutar pelo numero de fogos, principiando por esta côrte e todas as cidades e villas do reino e seus respectivos termos, sendo obrigados os que forem fidalgos de maior gerarchia a apromptarem tres recrutas, os fidalgos rasos duas, e cada um dos mais fogos uma, pois é certo que o reino tem 4:232 freguezias e 746:864 fogos, d'onde se segue que para se recrutar o exercito e conservar-se-lhe o seu pé, vem cada fogo a ser obrigado a dar de vinte em vinte annos o numero de recrutas que lhe respeitar na fórma que acabo de referir, vindo a servir estas recrutas tão sómente por seis annos, e quando os fogos pobres, por falta de meios, não possam encorajar uma recruta, mandarão um dos seus filhos, ou irão elles mesmos, tendo idade e robustez, a servir os ditos seis annos, de que se seguem

por uma parte evitarem-se estas perturbações em recrutar, por outra não haver deserções no exercito, nem das proprias terras, perderem o amor ás suas familias, e andando vagos pela provincia do Alemtejo e lesirias do Ribatejo, não conhecem a Deus, nem as leis, e miseravelmente vem acabar, ou nas cadeias, ou nos hospitaes, ou nos patibulos, e alem d'isto emigram para reinos estrangeiros e para as colonias d'este reino, e d'este modo a população, em logar de crescer e augmentar-se, se corta e diminue; e pelo contrario, sendo o recrutamento feito como acabo de expor, não soffre a fazenda real prejuizo, porque não é frequente a deserção, ganha o estado em vir a ter uns bons auxiliares e ordenanças, que depois dos seis annos vão tambem para as suas terras ajudar seus paes, e servir-lhes de amparo na sua velhice; e o mais é que por este modo se evitam as deserções e queixas que chegam ao throno, logoque se fazem recrutas, como presentemente acontece, e assim tornam impossivel completar-se o numero de 20:000 recrutas, que v. ex.ª me insinuou no sobredito aviso de 9 do corrente do presente anno.

Da copia do aviso (letra b) verá v. ex.ª o que ordenei em execução das reaes ordens, que recebi immediatamente do principe regente nosso senhor, para pôr termo ao recrutamento, pois julguei que o methodo que tinha prescripto aos ministros dos bairros no sobredito aviso da copia (letra a), era mais suave, e que com menos estrepito se podia executar, tirando de cada cem fogos cinco recrutas. V. ex.ª, levando tudo á presença do principe regente nosso senhor, exporá todo o referido, e que julgo não houve da minha parte excesso na execução das suas reaes ordens, e se houve erro foi de entendimento, e que o termo de cinco dias, que prescrevi aos ministros dos bairros d'esta côrte, para darem cinco recrutas por cada cem fogos, me pareceu ser o sufficiente, na certeza de terem o seu bairro alistado para darem o numero de recrutas que lhe pedia, e não confusão ou perturbação nas reaes ordens.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 18 de julho de 1801.= *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 94

(Citado a pag. 328)

Transporte das munições de guerra e bôca para o exercito

Ill.^mo e ex.^mo sr. conde de Villa Verde. — Em execução do que o principe regente nosso senhor me ordenou verbalmente, e v. ex.ª tambem me referiu, passo a informar a v. ex.ª o methodo que o augusto rei o senhor D. José, de saudosa memoria, determinou no anno de 1762 para o transporte das munições de bôca e guerra, que saiam dos arsenaes e da administração das munições de bôca, que eram administradas pelo real serviço.

1.º Os chefes d'estas tres repartições dirigiam-se ao juiz do crime do bairro do Castello, a quem sua magestade desoccupou do exercicio d'este logar, e o encarregou para apresentar todas as embarcações, bestas e carruagens para os mesmos transportes até aos portos de Muge, da Figueira e mais portos d'este reino: as que se dirigiam pelo Alemtejo iam a Benavente e ao porto de Muge com guias, constando a carga que levavam, dirigidas aos feitores, que a administração tinha no dito porto de Muge e Benavente, debaixo das ordens do provedor, que então era das capellas, José Roberto Vidal da Gama, que se achava no dito porto de Muge, e feita a entrega, o arraes da embarcação era obrigado, com o recibo que apresentava no escriptorio da administração das munições de bôca, ou no arsenal, sendo as munições de guerra, a vir dar descarga, e recebia depois o seu frete.

2.º No porto de Muge estavam os bateis, denominados lomes ou *carrejo*, que no verão navegam até Abrantes, e com novas guias das cargas que se lhes entregavam, se apresentavam aos commissarios das mesmas administrações de munições de bôca, para onde estas se dirigiam, ou para Santarem onde estava tambem um commissario das ditas munições, ou para Tancos, onde tambem havia outro commissario, ou para Abrantes, onde igualmente havia outro, ou para Villa Vel

do Rodão, onde estava outro commissario, todos debaixo da inspecção da administração geral das munições de bôca, e do ministro inspector do porto de Muge, ao qual tinha subordinado aquelle augusto senhor todos os magistrados territoriaes das terras que nomeio, e de todas por onde transitava o exercito e se communicavam com o corregedor do crime da côrte e casa, que então era Romão José da Rosa Guião, como intendente geral dos transportes do exercito e das ditas munições de bôca e guerra; que depois passados dois mezes determinou aquelle augusto senhor ir para acompanhar o quartel general tambem o desembargador dos aggravos da casa da supplicação, Manuel Ignacio de Moura, ficando este com a inspecção das munições de bôca e vivandeiros, que haviam acompanhar os diversos corpos, que marchavam para estes ou aquelles postos ou acantonamentos. E pelo que respeita ao transporte das munições de guerra, seguia a mesma regra o dito desembargador corregedor do crime da côrte e casa, e estes dois magistrados se communicavam com o provedor das capellas, que estava no porto de Muge, e com o juiz do crime do Castello, que estava em Lisboa, ou para expedirem as mesmas munições, que se lhes pediam nos quarteis, ou os vivandeiros, ou tambem se dirigiam ás repartições respectivas, ou immediatamente á secretaria d'estado, e estavam auctorisados por cartas regias, firmadas pela real mão do augusto senhor, a quem subordinou todos os referidos ministros territoriaes: e n'esta generalidade eram tambem obrigados os sobreditos magistrados a apresentarem os transportes de munições de bôca e guerra ás tropas auxiliares.

3.° Estes dois magistrados, o corregedor do crime da côrte e casa, e o desembargador dos aggravos da casa da supplicação, Manuel Ignacio de Moura, para melhor poderem cumprir com as suas commissões, lhes nomeou aquelle augusto senhor ao sobredito corregedor do crime da côrte e casa, o juiz de fóra de Abrantes, que então era por appellido *Lençoes*, e para o desembargador dos aggravos, Manuel Ignacio de Moura, o juiz de fóra de Portel, que então era José Januario de Carvalho, para um e outro magistrado poderem ir a toda

e qualquer parte que lhes ordenavam aquelles dois ministros que seguiam o quartel general; e alem d'estes dois magistrados davam as suas commissões a outros dois magistrados territoriaes, que lhes parecia, segundo as marchas dos corpos, que se destacavam para esta, ou aquella acção, conforme a ordem que recebiam do marechal general, o conde reinante de Schaumburg Lippe, e tinham tambem estes dois magistrados alguns commissarios da administração de munições de bôca e do arsenal do exercito, para quando exigiam as marchas dos ditos corpos poderem acompanhar cada um as munições que lhes respeitavam, e se lhes carregavam para responderem á administração das munições de bôca e ao arsenal do exercito, e tinham de antemão vivandeiros ali com barracas, para igualmente seguirem os ditos corpos que marchavam, aos quaes subministravam a este fim tambem bestas e carruagens que lhes requeriam, e para o que eram obrigados os regatões da côrte da repartição da Mercearia e dos vinhos a terem no quartel de Abrantes e Santarem os seus armazens com grandes depositos para fornecerem os vivandeiros, que ordinariamente eram os tendeiros, ou os caixeiros das lojas das terras vizinhas.

Tenho executado n'esta parte o que sua magestade hontem verbalmente me ordenou para o participar a v. ex.ª de ordem sua: agora porém tambem devo dizer a v. ex.ª que é necessario que se forme immediatamente um, ou dois corpos de voluntarios reaes estrangeiros, para receberem e sentarem n'elles praça os desertores das tropas inimigas que vem a este reino, e que os soldos d'estes sejam maiores alguma cousa do que os d'aquelles, que tinham nos regimentos onde serviam os inimigos, para d'este modo se encorajar mais facilmente, e para tirar os braços ao inimigo, tendo os ditos dois corpos cada um dois batalhões, para um d'elles ficar na provincia do Alemtejo, outro na Beira, outro no Minho e outro em Traz os Montes, pois tenho por consequencia certa e infallivel, que logo que se formem estes dois corpos, immediatamente haverá uma deserção avultada do exercito inimigo, e talvez que obrigue o mesmo inimigo a retroceder e a concentrar-se mais, para não

xperimentar uma deserção total no seu exercito, e que não nham meio para a evitar os generaes do inimigo, senão de e reconcentrar, como acabo de ponderar. Devo tambem in-)rmar a v. ex.ª, que todos os sobreditos magistrados servi- m só com os ordenados, que tinham dos logares que occu- avam, e assim se conservaram emquanto durou a campa- ha, contentando-se com a honra de serem escolhidos para stas importantes commissões. Tenho cumprido as reaes or- ens e é o que n'esta parte me lembra. Rogo a v. ex.ª que ueira informar o principe nosso senhor, que nada tenho com s compras das animarias, que se mandam effeituar para o erviço do exercito, pois esta commissão é confiada immedia- mente ao corregedor do Rocio, Pedro Duarte da Silva, a uem o illustrissimo e excellentissimo duque marechal gene- al nomeou para substituir o logar de intendente dos trans- ortes, que exercia João Ferreira Batalha, por este ter mar- hado com o mesmo duque marechal, e ouço dizer que o obredito marechal general lhe não fixou o numero de pare- has, que eram necessarias tomarem-se já, pois assim como é erto que não deve haver falta das ditas parelhas no exercito, ssim tambem não deve ir maior numero por dois motivos: primeiro para não se desencaminharem e occuparem-se em erviços alheios e particulares; e o segundo para não servi- rem de peso á familia real em as manter emquanto não são ecessarias, e tambem para se conservarem aqui para a re- monta, quando sejam precisas, porque ao depois não haverá meio para supprir qualquer falta no mesmo exercito, e eu n'esta parte só tive um aviso do conselheiro d'estado, o sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, para auxiliar o corregedor do Rocio na execução das ordens para receberem do duque marechal general, o que logo executei, prevenindo aos mi- nistros dos bairros d'esta côrte para executarem as indicadas ordens, que lhes participasse o dito corregedor do Rocio, e onferirem com elle a este fim. Ponho nas mãos de v. ex.ª a opia inclusa do officio que dirigi aos ministros dos bairros, ara estes executarem o que lhes insinuarem os ill.mos e x.mos srs. marquez de Lavradio e conde de Obidos, em exe-

cução das diligencias e commissões de que estão encarregados.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 28 de maio de 1801.= *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 95

(Citado a pag. 328)

Declaração de guerra feita por Portugal á Hespanha: decreto expedido sobre este assumpto á mesa do desembargo do paço

Havendo el-rei catholico, pelo manifesto publicado em Madrid aos 17 do mez de fevereiro proximo passado, declarado guerra a esta corôa, e feito ver no mesmo, pelas phantasticas e suppostas rasões que allegava, a injustiça de uma tal declaração: persuadido de que aquelle soberano, reconhecendo a sobredita injustiça, não procederia ao rompimento de hostilidades, e conviria na paz que muitas vezes lhe propuz, ainda á custa de alguns sacrificios, querendo com elles poupar o sangue de vassallos tão fieis, e que sempre em toda a occasião tem mostrado tanto amor ao seu soberano, demorei até agora annunciar a sobredita declaração; mas constando-me terem entrado as tropas hespanholas n'este reino, fazendo uma guerra offensiva e tão contraria á boa fé e promessas de el-rei catholico, ordeno se faça notorio a todos os meus vassallos, para terem os violadores da independente soberania d'esta corôa e invasores d'estes reinos por aggressores e inimigos declarados e publicos, para que d'aqui em diante, em natural defeza e necessaria retorsão, os tratem como taes em tudo e por tudo; e para que contra elles, suas pessoas e bens, usem os militares, e aquelles que para isso tiverem faculdade minha, de todos os meios de facto, que n'este caso são auctorisados por todos os direitos, e para que assim os mesmos militares, como todas e quaesquer outras pessoas, de qualquer qualidade e condição que sejam, se apartem inteiramente de

toda a communicação dos mesmos inimigos, sem com elles terem correspondencia ou communicação alguma, debaixo das penas estabelecidas por direito contra os rebeldes e traidores. Sou servido que todos os vassallos da monarchia hespanhola, que se acharem n'esta côrte e reinos de Portugal e do Algarve, sejam obrigados a saír d'elles no preciso termo de quinze dias continuos e contados da publicação d'este, debaixo da comminação de serem tratados como inimigos e seus bens confiscados, achando-se dentro dos mesmos reinos depois de ser passado o referido praso: que todos os bens que nos mesmos reinos se acharem dos vassallos d'aquella corôa, ou a elles vierem, sejam postos em arrecadação e represalia, e que por todos os portos seccos e molhados cesse toda a communicação e commercio com a sobredita monarchia e seus vassallos, ficando ao mesmo tempo prohibido, debaixo das penas de contrabando, a entrada, venda e uso de todos os fructos, generos e manufacturas das terras e fabricas da mesma monarchia e seus dominios. A mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e faça executar, mandando affixar este por editaes, e remetter a todas as comarcas, para que chegue á noticia de todos. Pela intendencia geral da policia tenho dado as ordens necessarias para se expedirem passaportes a todos os sobreditos, que n'este reino houverem entrado de boa fé, e depois mesmo da declaração de guerra, porque nem ainda n'este caso quero que os deixe de patrocinar para sairem d'elle. Paço de Queluz, em 24 de maio de 1801.=*Com a rubrica do principe regente nosso senhor.*

(2.º Supplemento á *Gazeta de Lisboa* n.º 21, de sabbado 30 de maio do dito anno de 1801.)

DOCUMENTO N.º 96

(Citado a pag. 332)

Instrucções dadas pelo duque de Lafões, marechal general junto á real pessoa, ao tenente general, marquez de la Rosière, commandante do exercito d'entre Minho e Douro.

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo o principe regente meu senhor confiado a v. ex.ª debaixo das minhas ordens o commando do exercito, destinado a defender as provincias situadas alem do rio Douro, cumpre-me instruir a v. ex.ª, assim das forças que ficam á sua disposição, como dos limites em que deve considerar circumscripta a sua auctoridade, e do plano geral de defeza, que deve ter sempre em vista, assim nas operações puramente defensivas, que deverá tentar, para augmentar o effeito das primeiras.

As tropas, assim de linha, como milicianas, de que v. ex.ª poderá dispor, são as que vão declaradas na relação inclusa, assignada pelo secretario das immediatas resoluções de sua alteza real, encarregado do expediente e correspondencias do quartel general.

Quanto aos limites da sua auctoridade, deve v. ex.ª saber que, havendo generaes encarregados do governo das provincias de Traz os Montes, Minho e partido do Porto, a jurisdicção de v. ex.ª se não estende ao governo economico de nenhuma das referidas provincias, e que portanto deve olhar os governadores d'ellas como pessoas independentes, a quem, todas as vezes que v. ex.ª podér necessitar do concurso da sua acção, deve dirigir requisições de officio e não ordens positivas.

Para evitar porém todo o conflicto de jurisdicção auctorisou sua alteza real aos superintendentes das munições de bôca, ao intendente geral dos transportes e ao intendente geral da policia e viveres, e ao physico mór do exercito, para nomearem subdelegados, aos quaes v. ex.ª dirigirá as suas ordens, relativas a tudo que diz respeito ás respectivas

administrações. Os nomes d'estes subdelegados e os logares das suas residencias são os que vão indicados na relação, que similhantemente envio a v. ex.ª, supposto que incompleta; porém os nomes que ali faltam poderão ser por v. ex.ª sabidos pelos meios apontados na mesma relação.

Os depositos de viveres, dos quaes v. ex.ª deve tirar a subsistencia das tropas que tiver debaixo do seu commando, serão no partido no Porto a cidade do Porto, na provincia do Minho a cidade de Braga, e as villas de Barcellos, Vianna, Guimarães, Ponte de Lima e Amarante; e na provincia de Traz os Montes, Villa Real e Mirandella. Os hospitaes serão Porto, Braga, Ponte de Lima, Villa Real e Villa Flor.

Todos estes logares foram escolhidos em attenção á natureza do paiz, e ás facilidades da sua subsistencia e communicações, que o progresso das operações militares lhe for indicando como convenientes.

No plano geral da sua defeza deve v. ex.ª ter sempre em vista cobrir a cidade do Porto e conservar a communicação de Traz os Montes e partido do Porto com a provincia da Beira. A communicação das duas provincias do Minho e Traz os Montes, aindaque por transitos difficeis, em rasão de serem separadas pelas serras do Gerez e Marão, cheias de immensos desfiladeiros, deverá v. ex.ª manter com tal segurança e desvelo, que o inimigo não ouse adiantar-se ao mesmo passo na outra, temendo o perigo a que do contrario se exporia de ser atacado em flanco ou pela retaguarda pelas tropas d'aquella provincia em que elle se tivesse avançado menos.

Para o desempenho d'este objecto convem estabelecer postos em Castro Laboreiro, Lizondo, Montalegre, Portella do Homem, Ruivães, ou Salamonde, Cabeceiras de Basto e Amarante. Os primeiros dois para cobrir o flanco direito do corpo do exercito, destinado a defender a passagem do rio Minho; o segundo e terceiro para defenderem o flanco do mesmo corpo na sua segunda linha de defeza, que deverá ser o rio Lima; o terceiro e os mais para conservar a communicação das duas provincias e flanquear o mesmo exercito na sua

terceira e quarta linha de defeza, que deverão ser os rios Cávado e Ave.

Tal deve ser em geral o plano de v. ex.ª no caso que o principal ataque do inimigo se dirija á provincia do Minho, como é de receiar. Porém se elle se dirigir antes á provincia de Traz os Montes, então, se a estrada que o inimigo se propozer seguir for a da veiga de Chaves, pouco deverá deferir o plano de defeza, pelo que respeita aos postos que é preciso occupar nas serras, poisque não ha sobre ellas outros, que possam segurar melhor (ao que parece das cartas geographicas) as communicações por onde possam passar reforços do Minho para Traz os Montes, nem por onde seja possivel desembocar com as tropas d'aquella provincia sobre o flanco, ou sobre a retaguarda do inimigo na outra.

N'este caso procurará v. ex.ª disputar o terreno que medeia entre Chaves e Villa Real, quanto baste para fazer retirar os seus depositos e hospitaes de Mirandella, Villa Real e Villa Flor para Amarante, ou para alguma outra povoação da propria provincia de Traz os Montes, existente entre as ultimas duas villas nomeadas, na qual haja capacidade para conservar os ditos depositos e hospitaes ao abrigo do inimigo, se este com effeito ousar entranhar-se tanto n'aquella provincia sem desalojar-nos primeiro dos nossos postos das montanhas, e segurar-se assim contra as tentativas do exercito do Minho. No caso porém que o inimigo pretenda penetrar em força por entre Outeiro e Miranda, então, depois da primeira posição, que parece natural tomar entre Outeiro e Vimioso, ou entre Vimioso e Miranda, as margens do rio Sabor e Tua são as duas linhas naturaes de defeza, que se offerecem para disputar com alguma vantagem o passo ao inimigo, com o qual d'ahi até aos limites, que separam o Minho de Traz os Montes, se póde contender passo a passo, havendo com antecipação tomado sobre os mesmos logares as convenientes medidas de defeza, as quaes só poderão apropriar-se ao terreno, á vista do terreno mesmo.

Será preciso que v. ex.ª estabeleça sobre o Douro al-

gumas pontes em sitios apropriados, para segurar as suas communicações com a Beira Alta, o que confio á intelligencia de v. ex.ª e ao cuidado dos officiaes que o acompanham, limitando-me por ora a estas noções geraes, em que será talvez preciso applicar algumas correcções, indicadas pelo exame reflectido do paiz, as quaes v. ex.ª deverá annunciar-me.

Devo prescrever a v. ex.ª como regra impreterivel, que evite o mais que ser possa acções geraes, e que procure antes fatigar e consumir o inimigo na guerra de postos, na qual as posições que as nossas tropas occuparem nos possam dar a vantagem, que os nossos inimigos terão sobre nós.

Será conveniente que todas as operações offensivas que v. ex.ª tentar tenham por objecto, não os corpos de tropas inimigas, mas sim os seus depositos, armazens e comboios, poisque os seus meios de subsistencia é o que mais nos importa destruir.

O coronel Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real foi encarregado de levantar algumas companhias de caçadores voluntarios nas provincias do norte, no que tem entendido com algum fructo. Elle informará a v. ex.ª do verdadeiro estado d'esta commissão, e v. ex.ª me dará parte do progresso d'ella, e de quaes são as suas idéas a este e a todos os outros respeitos relativos á defeza.

Recommendo de novo a v. ex.ª toda a brevidade na sua marcha, e toda a actividade no conhecimento do paiz, para a adopção dos meios mais efficazes de defeza, na intelligencia de que a distribuição das tropas, confiadas ao seu mando nas duas provincias fronteiras, fica inteiramente ao arbitrio de v. ex.ª, a quem cumpre empregal-as e regular todos os detalhes precisos para o melhor desempenho do plano que lhe prescrevo.

Se os successos da guerra tomarem alguma face que nos seja vantajosa, n'esse caso, sem prescrever por ora o modo de regular operações offensivas, tendentes a estabelecer o theatro da guerra no paiz inimigo, contentar-me-hei com dizer a v. ex.ª, que é preciso toda a actividade em segurar as

vantagens, bem como toda a prudencia em evitar as consequencias das desvantagens.

Deus guarde v. ex.ª Quartel general do Grilo, 21 de março de 1801.

DOCUMENTO N.º 96-A

(Citado a pag. 332)

Instrucções dadas pelo marechal general, duque de Lafões, ao general Forbes, commandante do exercito áquem do Douro, ou desde o Douro até ao Guadiana.

Ill.^mo e ex.^mo sr. — O estado presente dos negocios militares e politicos exige que eu não demore por mais tempo as precisas instrucções que a v. ex.ª prometti. Ellas serão breves e claras; porém se a v. ex.ª não parecerem taes, como a distancia em que ficâmos não é muito grande, com facilidade poderá v. ex.ª procurar aclarar-se sobre todos os artigos, que se persuadir carecem de illustração.

Sendo o principal objecto da defensiva das provincias, situadas áquem do Douro, o cobrir Lisboa e todos os nossos estabelecimentos existentes na Extremadura, é forçoso que as operações que executarmos, assim na fronteira da Beira e Alemtejo, como na do Algarve, sejam entre si combinadas de maneira, que todas tendam a este principal, ou por melhor dizer, unico fim. E por isso se faz forçoso que v. ex.ª, procurando evitar, quanto ser possa, acções geraes e decisivas, adopte o systema da guerra, que lhe parecer mais proprio para retardar os progressos do inimigo, sem procurar a ruina d'este por acções, que possam tambem completar a nossa em um só dia.

A guerra de postos, e principalmente a de montanhas, é a que mais nos convem, e postoque infelizmente a provincia do Alemtejo seja a menos montuosa do reino, e offereça mesmo dilatadas planicies, decorrendo quasi desde Campo Maior e Elvas até á margem do Tejo, comtudo a passagem d'este rio de Vallada para baixo é quasi impossivel, e portanto os nos-

sos principaes desvelos devem ser impedir que o inimigo consiga effeituar a sua passagem entre Abrantes e Vallada. É d'este principio que eu deduzo que v. ex.ª deve estabelecer uma cadeia de postos pela margem do rio Sever, desde Montalvão até ás vizinhanças de Castello de Vide, e d'ahi pelas serras da Portagem, Pitaranha, S. Julião, S. Mamede e Alegrete até ás vizinhanças de Arronches, onde v. ex.ª deve procurar uma, ou diversas posições fortes em que se estabeleça com o grosso do exercito, de maneira que o inimigo, para poder penetrar seguro na provincia, seja forçado, ou a atacarnos nas montanhas, ou a emprehender os sitios de Elvas e Campo Maior, no que deve consumir algum tempo, apesar de não se acharem as ditas praças ainda completamente guarnecidas.

Com os governadores d'ellas deverá v. ex.ª convencionar um systema de signaes, pelo qual se possam entender, assim de dia, como de noite, a fim de poder ser informado do estado de aperto em que ellas se acharem para soccorrel-as, sendo possivel, ou para proteger a evacuação das ditas praças, tentando algum ataque, a favor do qual as guarnições possam saír d'ellas e salvar-se, ou seja unindo-se o exercito, ou procurando ao longo do Guadiana ganhar as montanhas, que separam o Alemtejo do reino do Algarve, ou finalmente recolher-se ao interior da provincia por qualquer caminho pelo qual isto seja possivel, o que se não póde antecipadamente prever, e cuja escolha deve ser fundada sobre o conhecimento da situação e circumstancias dos nossos inimigos.

Será preciso que v. ex.ª conserve a todo o custo a communicação livre com as provincias da Beira e Estremadura, e que faça reconhecer todo o paiz, situado entre os rios Sor, Tejo e Ervedal, de maneira que no caso de ser forçado a abandonar as montanhas, e por conseguinte toda a linha que estas formam com o rio Sever, possa procurar posições vantajosas, em que successivamente se sustenha, cobrindo sempre os depositos de Abrantes e Santarem.

V. ex.ª deverá obstinar-se mais ou menos em conservar a

sua primeira linha de defeza, e manter-se sobre a das montanhas, que decorrem de Alegrete até Castello de Vide, segundo as circumstancias em que se achar a divisão da Beira, porquanto é preciso que esta trabalhe sempre de maneira que possa soccorrer a do Alemtejo, ou ser por esta soccorrida, e até mesmo effeituar a sua juncção, segundo as circumstancias o exigirem.

Como a defensiva puramente passiva é quasi sempre funesta, v. ex.ª deverá operar offensivamente, sempre que se lhe proporcionar occasião, de atacar algum comboio inimigo, surprehender algum destacamento ou destruir algum deposito, e deverá similhantemente tentar todo o genero de diversões que lhe for possivel, já para distrahir o exercito inimigo do seu principal intento, já para obrigal-o a destacamentos fortes, que não só retardem o seu plano geral de operações, mas nos dêem occasiões de o incommodar lentamente.

Devo recommendar muito á v. ex.ª que procure a miudo variar as suas posições sobre o mesmo terreno, bem como todas as suas disposições defensivas, a fim de que o inimigo não possa ser instruido da verdadeira situação do nosso exercito, nem pelos nossos desertores, nem pelos seus espias.

Supposto que até aqui não tenho fallado da linha do Guadiana, nem da parte occidental da provincia do Alemtejo, como menos essencial ao nosso plano geral de defeza, nem por isso deixará v. ex.ª de estabelecer alguns postos na margem d'aquelle rio, nem de entender-se com o general d'essa provincia sobre o modo de servir-se da gente da ordenança, para repellir os insultos, que possam fazer-nos as tropas ligeiras inimigas, ou alguns destacamentos destinados a saquear e a pôr contribuições no paiz.

É quanto por ora me cumpre dizer a v. ex.ª no meio da incerteza em que ainda estou de qual seja o plano dos nossos inimigos, reduzindo-se portanto a idéa geral da nossa defensiva a cobrir a capital, combinando as operações da divisão do Alemtejo com as da divisão da Beira, conservando-as em

edida de poderem obrar juntas ou separadas, tendo sem-
e em vista a conservação dos nossos depositos e armazens,
a destruição dos depositos e armazens dos nossos inimigos,
itando acções decisivas, e procurando quanto for possivel
rçar o inimigo a uma guerra de postos e chicana, que len-
mente o consuma e lhe torne suspeito o proprio terreno que
sar.

Aindaque até ao presente eu não tenha dito a v. ex.ª cousa
uma, pelo que respeita ás tropas existentes no reino do Al-
rve, ellas ficam á disposição de v. ex.ª, como se deve infe-
da denominação do exercito, que v. ex.ª commanda. Ao
nteiro-mór escrevo, annunciando-lhe que deve reconhecer
. ex.ª por general, encarregado da defeza de todas as pro-
cias, comprehendidas entre o Douro e o Guadiana, e que
rtanto se preste a tudo quanto por v. ex.ª lhe for ordenado,
im pelo que respeita á marcha e distribuição das tropas,
mo pelo que diz respeito a outra qualquer medida de de-
a, que por v. ex.ª lhe for indicada.

N'este instante me chega um correio, enviado pelo gover-
dor de Elvas com cartas de Badajoz, as quaes, forçando-me
lescontinuar as instrucções geraes, que me achava formali-
ndo para v. ex.ª, me obrigam a dizer-lhe que para logo
ise os commandantes dos diversos corpos em que esse
ercito se acha dividido, que se conservem sem cessar
omptos a receber o inimigo. Que sem perda de um só in-
ante passe a segurar-se de todas as bestas e carros que
ssa necessitar, para dar mobilidade ao exercito do seu com-
ando, o qual bem depressa será precisado a movimentos
olentos e rapidos.

A pressa com que expeço este correio não me dá logar a
ais. Ámanhã serei mais extenso, e v. ex.ª todas as quarenta
oito horas me avise do estado das cousas, se não acontecer
vidade, que obrigue a encurtar este praso.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do Grilo, 14 de maio
1801.

DOCUMENTO N.º 97

(Citado a pag. 328)

Prohibição de correrias no territorio hespanhol, ordenada pelo governo portuguez, e communicada em ordem do dia a todos os coroneis e commandantes da tropa para fazerem cessar as ditas correrias.

As esperanças de accommodamento entre a côrte de Lisboa e a de Madrid, que de novo renasceram com a chegada do ultimo correio de Hespanha, deram motivo a que o principe regente queira dar a el-rei catholico, seu sogro, novas provas de moderação e sincero desejo de paz, em consequencia do que ordena em seu nome, o sr. marechal general junto á real pessoa, que v. ex.ª suspenda todo o genero de correrias a que nos auctorisaria o exemplo dos vassallos d'aquelle soberano, e mesmo o das suas tropas, que por mais de um ponto tem entrado a saquear os logares da fronteira da provincia do Alemtejo, limitando-se v. ex.ª tão sómente a tomar as medidas convenientes para repellir qualquer insulto d'este genero, que por parte dos nossos inimigos possa verosimilmente ser intentado. No caso de que elles continuem pela sua parte, v. ex.ª fará aviso a este quartel general, a fim de lhe serem expedidas as ulteriores ordens, que sua alteza real julgar convenientes a este respeito.

DOCUMENTO N.º 98

(Citado a pag. 333)

Plano de defeza, ou das posições que devem occupar os exercitos de observação, feito em 4 de setembro de 1796

A fronteira de Portugal pelo continente tem mais de cento e vinte leguas de extensão, desde Castro Marim, no reino do Algarve até Caminha, na provincia do Minho; e havendo em

oda ella pontos de ataque, mais ou menos arriscados, neces-
ita de um numeroso exercito para se defender, e que as
raças de guerra, situadas na mesma fronteira, se achem
em reparadas, munidas e com as competentes guarnições, a
im de poderem fazer a necessaria resistencia, no caso de se-
em atacadas. Como porém não é verosimil que a dita fron-
teira seja invadida ao mesmo tempo em todos os pontos de
ataque, nem as forças do estado permittem offerecer em toda
a parte ao mesmo tempo igual defensa, convem escolher po-
sições combinadas, de modo que possa facil e promptamente
occorrer-se a repellir as forças com que os inimigos intenta-
rem penetrar n'aquelles pontos, que tiverem escolhido para
invadir este reino, munindo e guarnecendo tambem aquellas
praças, que, pela sua situação e pelas suas fortificações, forem
de maior importancia.

Conforme este modo de pensar, as posições que parece se
devem escolher e occupar, para prevenir e observar os movi-
mentos dos inimigos, que intentarem invadir este reino, são:
na provincia da Extremadura, Abrantes; na da Beira, Vizeu;
e o campo que parecer mais opportuno entre Braga e a Ponte
da Barca, no Minho. Seguindo-se este dictame, acampará
junto da villa de Abrantes o exercito principal, que não deve
ser de menos força que 20:000 homens; na vizinhança de
Vizeu acampará outro de 4:000 homens; e no campo que se
escolher entre Braga e a Ponte da Barca, outro de 6:000 ho-
mens. Porém como empregados os exercitos nas fronteiras do
continente podem os inimigos projectar um desembarque na
enseada de Cascaes, e forçar a barra de Lisboa, para se asse-
nhorearem do seu porto e da cidade, é necessario que n'ella
haja algumas forças, que obstem ao dito desembarque, as
quaes podem consistir, attendendo á urgencia das presentes
circumstancias, em 6:000 a 7:000 homens. As praças que se
devem principalmente guarnecer e pôr em estado de vigorosa
defensa, são: na provincia do Alemtejo, Elvas, com os fortes
de La Lippe e Santa Luzia; na da Beira, Almeida; e na do Mi-
nho, Valença e Melgaço, guarnecendo-se as mais como for
possivel.

Achando-se toda a tropa regular empregada nos sobreditos exercitos, é forçoso que as guarnições das praças sejam constituidas de regimentos de milicias; porém as principaes, como Elvas, Marvão, Almeida, Valença e Melgaço, necessitam de alguma infanteria regular, a qual póde na linha ser substituida pelos correspondentes regimentos de milicias, assim como a mais infanteria de linha, que faltar para completar a força dos sobreditos exercitos, que parece dever constituir-se do modo seguinte. O exercito acampado em Abrantes se formará de 3 batalhões de infanteria de linha, 5 de milicias, 6 regimentos de cavallaria, 900 artilheiros, inclusos os bombeiros, pontoneiros e artifices necessarios; 2 esquadrões da legião ligeira, e a sua bateria, o que tudo faz o numero de 20:942 homens. N'este exercito deve haver 48 peças de 12, 24 de 16, alguns obuzes e morteiros, e as peças de 4 ou de 3 competentes para os batalhões de infanteria. O exercito acampado entre Braga e a Ponte da Barca será constituido de 2 batalhões de infanteria de linha, 3 batalhões de milicias, 2 regimentos de cavallaria, 300 artilheiros, inclusos os bombeiros, pontoneiros e artifices necessarios, 1 esquadrão da legião ligeira e 200 homens de infanteria da mesma legião, o que tudo faz o numero de 6:058 homens. Este exercito deve ter 24 peças de artilheria do calibre que for proprio para o terreno, alguns obuzes e morteiros, e as peças de 4 ou de 3 correspondentes aos batalhões de infanteria. O exercito acampado junto a Vizeu será formado de 2 batalhões de infanteria de linha, 2 de milicias, 1 regimento de cavallaria, 200 artilheiros, comprehendidos os bombeiros, pontoneiros e artifices necessarios, e 200 homens da legião ligeira, o que tudo faz o numero de 4:413 homens. Este exercito deve ter 16 peças de artilheria de calibre 12 e 18, e as de 4 e de 3 correspondentes ao numero de batalhões. A guarnição de Lisboa será constituida, attendendo á urgencia das circumstancias, de 3 batalhões de infanteria de linha, 3 batalhões de milicias, 1 regimento de cavallaria, e outro de artilheria, para guarnecer as torres e baterias da costa, o que faz 6:913 homens, cuja força se poderá au-

gmentar com mais alguns batalhões de milicias, parecendo necessario.

Não havendo presentemente logar algum fortificado entre Alfaiates e o Tejo, nem posto que seja defensavel por natureza, fazendo-se n'elle algumas obras com que fiquem flanqueadas as suas defensas, senão Monsanto, é necessario que do exercito de Abrantes se faça um destacamento de 800 homens de infanteria, 400 de cavallaria, 1 esquadrão de cavallaria da legião ligeira, e 200 homens de infanteria da mesma legião, para se postarem entre Castello Branco e Idanha sobre o rio Ponsul, ou adiantando-se mais sobre o rio Aravil, para observar aquella fronteira. Com o mesmo objecto é igualmente necessario, que do dito exercito de Abrantes se avance 1 esquadrão da legião ligeira e 200 homens de infanteria da mesma legião para o rio Sever, na vizinhança de Castello de Vide e Marvão, e occupe as posições que parecerem mais opportunas para o dito fim. A posição de Abrantes parece ser conveniente para acampar o exercito principal, porque cobre a côrte, e conforme as circumstancias o requerem, póde facilmente occorrer á invasão, que os inimigos intentem na provincia do Alemtejo, seja pela fronteira de Elvas, seja pela de Castello de Vide, para o que é necessario que logo se lance uma ponte sobre o Tejo, para communicação com aquella provincia. O mesmo exercito tem igual opportunidade de occorrer á invasão, que se intente na provincia da Beira pela fronteira de Castello Branco, marchando a occupar a posição do rio Alvito, adiante da Sobreira Formosa, e as mais que o terreno offerece entre o Tejo e o Zezere até á sua confluencia na villa de Punhete (hoje Constancia), cuja confluencia se deve fortificar no sitio da igreja de Nossa Senhora da Conceição, para defender, sendo necessario, a passagem do mesmo Zezere, onde tambem é necessario que se lance uma ponte, para communicação com a provincia da Extremadura.

A posição de Vizeu parece ser necessaria para proteger a Beira superior, e observar os movimentos do inimigo, se intentar sitiar a praça de Almeida e penetrar n'aquella fronteira

pela provincia da Beira, dirigindo-se á Ponte da Murcella, a cuja invasão póde tambem occorrer o exercito de Abrantes, marchando por Thomar e Miranda do Corvo a occupar a posição que parecer conveniente, conforme a direcção da marcha dos inimigos. Ultimamente a posição entre Braga e a Ponte da Barca parece da mesma sorte necessaria para cobrir a cidade do Porto e proteger a provincia do Minho, occorrendo á invasão, que os inimigos intentem fazer n'ella, passando o rio Minho, ou penetrando pela fronteira entre a praça de Melgaço e o castello de Lindoso, e por esta consideração deve ser mais forte o exercito que a occupe. Havendo tropas alliadas, reforçarão os sobreditos exercitos de observação, como parecer conveniente.

A provincia de Traz os Montes, não tendo actualmente alguma praça em estado de defeza, que possa fazer ponto de apoio, e não podendo o exercito, conforme a sua força actual, dilacerar-se mais que nos tres referidos corpos e no da guarnição da côrte, é forçoso que se abandone, e talvez sem maior risco, sendo verosimil que os inimigos não intentem penetrar n'aquella provincia, por não ter consequencia interessante a sua invasão, como a experiencia tem mostrado em outras occasiões, pela difficuldade de atravessar o paiz montuoso, que a separa da provincia do Minho, e passar o Douro, que a divide da Beira. Por igual consideração não póde deixar de se praticar o mesmo a respeito do reino do Algarve, separado da provincia do Alemtejo por terreno montuoso do Guadiana até ao cabo de S. Vicente; porém convem guarnecer a praça de Castro Marim com infanteria das milicias do reino, fazer n'ella os reparos necessarios, e pôr-se no estado de defensa, que permittem as suas obras e a sua situação, havendo o mesmo cuidado a respeito de Alcoutim e Lagos.

Não é de receiar com maior fundamento que os inimigos se proponham a um desembarque consideravel na costa do Algarve, por não terem objecto de consequencia interessante que o motive; porém para pôr em respeito a mesma costa, convem que se guarneçam as suas fortificações e baterias, e

se junte um corpo de milicias de infanteria e de cavallaria nas vizinhanças de Faro, Quarteira e Albufeira, para occorrer a qualquer ponto que seja ameaçado, como não deixará de judiciosamente dispôr o habil e vigilante governador d'aquelle reino.

Pelos detalhes que ficam substanciados se vê que além dos regimentos de milicias, occupados nas guarnições das praças, é necessario empregar na linha 13 batalhões, que fazem 10:400 homens, e se collige facilmente a necessidade de augmentar os regimentos de infanteria de linha com mais 300 homens cada um, para se constituirem de 1:200, divididos em dois batalhões, como está determinado para o regimento de La Lippe pelo real decreto do 1.º de agosto do presente anno, cujo augmento importa em 6:600 homens, ficando com elle toda a infanteria de linha no numero de 27:600 homens, em que já esteve n'este reino com pouca differença em outras epochas, o qual ainda não bastará para a boa defensa do reino, se for invadido por forças consideraveis em differentes pontos na extensão da sua fronteira, em cujo caso será indispensavelmente necessario acrescentar mais 200 homens a cada batalhão, ficando assim constituidos os regimentos de 1:600 homens cada um, e toda a infanteria de linha no numero de 36:800 homens. A força das guarnições das praças não se individúa aqui, por dever ser correspondente ao numero dos baluartes que tiverem e á sua importancia, sendo de advertir que na de Elvas se necessita de um regimento de cavallaria para o seu serviço e observar o que acontecer n'aquella fronteira, e com o mesmo motivo é necessario outro regimento de cavallaria na guarnição de Almeida, podendo supprir a estes objectos na de Valença um destacamento, tirado dos regimentos de cavallaria do exercito da provincia do Minho. Occupadas as referidas posições pelos sobreditos exercitos de observação, se está em medida de obstar a qualquer invasão nos differentes pontos mais importantes da fronteira, por onde os inimigos se proponham penetrar no reino, logoque seja conhecido o seu plano de invasão, para conforme elle se concertar o das nossas operações defensivas,

ou offensivas, como os successos fizerem necessario, e sua magestade for servida determinar.

Lisboa, em 4 de setembro de 1796.

Annotações feitas ao precedente plano, ao que parece pelo general João Forbes Skellater, ou pelo secretario militar do duque de Lafões, o coronel que então era, Francisco de Borja Garção Stockler.

Quanto á defeza da provincia da Extremadura, julgo a posição do exercito principal muito acertada, conformando-se, quanto se diz a este respeito, com o que praticou em muita parte na guerra de 1762 o marechal general, conde reinante de Schaumburg Lippe, segundo as conversações que com elle tive, e com varios officiaes bem instruidos d'aquelle tempo. Comtudo o campo volante que elle estabeleceu em Niza, a ponte de barcas em Belver, e o ponto entrincheirado de Villa Velha, para defender o vau e quaesquer outras occorrencias da parte do Alemtejo, são no meu assentir circumstancias assás attendiveis para se não desprezarem. Igualmente que se observe o mesmo que elle praticou, quanto á cabeça da ponte e entrincheiramentos que defendia da margem esquerda do Tejo, á ponte de barcas que se lançou em Abrantes, e juntamente que se fortifique e entrincheire com obras de campanha o castello de Abrantes, como divisei se tinha feito no tempo da referida guerra, porque em similhantes tempos tem o commodo de se lhe poder estabelecer armazens para os exercitos, que operassem na Beira Baixa, e na parte do Alemtejo, que fica ao longo d'este rio.

Acho que em Castello Branco se façam as mesmas disposições, já que não ha tempo para outras de fortificação mais solida. As posições de Sobreira Formosa, a de Cardigos até á de Mação, caso de uma retirada nossa de Castello Branco, são pontos de defeza com que me accommodo muito com as disposições tambem praticadas pelo mesmo marechal general, e os fortes passos do rio Ocreze nas suas mar-

gens escarpadas merecem toda a attenção em um plano de defeza.

Tudo o que é relativo á provincia do Alemtejo acho conveniente, á excepção de se conservarem dentro em Elvas dois regimentos de cavallaria, e o mesmo julgo a respeito de guardar dentro da praça de Almeida um regimento de cavallaria igualmente, parecendo-me que porção diminuta d'esta arma, para alguma sortida, ou occorrencia que se offereça, é sufficiente, e que estes corpos podem ser de muita mais utilidade unidos ao pé do exercito. E por que tambem não será preciso desmembrar a legião da tropa ligeira, a qual, tendo um ponto central e de reunião do reino, deveria proteger o paiz e os pés de exercito, que houvessem estabelecidos pelas correrias e projectos bem calculados da pequena guerra, por ser esta a pratica que se observa em tropas ligeiras em os exercitos de outros paizes. Acho igualmente que os tres pés de exercito deveriam ter maior numero de regimentos de linha, assim como as praças maior numero de milicias; nem tambem sou de parecer que se desorganise a actual formatura dos corpos, mas antes que se augmente o numero de praças, como sempre exposei.

O pé de exercito em Vizeu para auxiliar Almeida na distancia de dezeseis leguas em que se acha, uma vez sitiada a praça, seria impraticavel, como tambem para fazer levantar um cerco, que pede um exercito muito superior em forças, e que o nosso ali tão diminuto não poderia effeituar, e só lhe acho a vantagem de obstar por aquelle lado ás tentativas, que o inimigo fizesse para atacar a cidade do Porto, que pela estrada de carruagem deita a perto de vinte leguas ao sitio de Villa Nova, na margem esquerda do rio Douro, e defronte da dita cidade; nem me parece que tal se chegue a projectar pela Beira, ou provincia de Traz os Montes, pelos inconvenientes que achariam. E por que pela provincia do Minho, que fica do lado direito do rio Douro, haveria maior proximidade, postoque o exercito postado entre a Ponte da Barca e Braga lhe obstaria muito, comtanto que parte d'aquella tropa deveria occupar a garganta da Portelinha, que vem dar

a Melgaço, e a garganta denominada Portella dos Cavalleiros, sendo as unicas entradas junto com a da ponte da Varge consideraveis por onde um corpo de tropas poderia vir da Galliza penetrar por este lado da provincia pela fortaleza de Lindoso, que se deveria reparar quanto possivel fosse; porém a de Melgaço não é praça que possa fazer nem resistencia, por ser dominada, e de tão pouca consideração, do que julgo ser sufficiente reparar-se-lhe qualquer ruina que haja n'ella, para que simplesmente sirva o seu castello em tempo de guerra de posto de aviso.

O lado maritimo d'esta provincia se deveria pelo menos pôr em estado de precaução e defensa contra os insultos repentinos das pequenas embarcações inimigas ao longo do rio Minho, occupando-se as suas fortalezas com as companhias de pé de praça e paizanos d'aquellas vizinhanças, como tambem o mesmo se deveria praticar ao longo da costa até á bôca do rio Douro, junto á cidade do Porto. Quanto porém á provincia de Traz os Montes, apesar de haver falta de tropas para a defender, nem por isso deverá deixar de se pôr em pratica a defensiva d'aquelles importantes passos, que os vizinhos d'ella, que compõem as ordenanças, podem facilmente defender, ao menos para evitar o regresso do inimigo pelas que lhe ficam contiguas, fornecendo-se armas e munições áquelles fieis paizanos, verdadeiros amantes da patria, e que o têem manifestado em occasiões similhantes.

Devendo, quanto ao reino do Algarve, em rasão da mesma impossibilidade, expressar que pelo menos façam igual defensa á de Traz os Montes, e pelo que toca á costa maritima, o meu assentir relativamente á do Minho. E finalmente que todo o cuidado, precaução e estado de defensa, que se praticar, relativamente á costa maritima de Lisboa, não póde ser demasiado, porque será o modo de prevenir qualquer tentativa repentina que se projecte, e que frustraria o grande projecto de se atacar esta capital por mar.

N. B. Deve-se particularmente attender ao estado de ruina em que se acham as estradas da Beira e Minho, para conducções de artilheria, trens e bagagens, etc.. a fim de que o que

e intenta, para servir de defensa a Portugal, não produza in-
dizmente effeitos funestos, e até me parece que a bateria
e calibre 6, destinada para a legião, se fosse de calibre 3 só-
mente, seria muito mais vantajosa para a natureza da guerra
que se destina, pois a experiencia me tem mostrado nos
maus caminhos as suas consequencias desagradaveis.

DOCUMENTO N.º 98-A

(Citado a pag. 333)

Projecto de defeza da fronteira do reino entre o Tejo e o Douro, desde Villa Velha até Escalhão, com as posições de apoio sobre a Serra da Estrella, o Mondego e o Zezere, pelo marechal de campo, marquez de Alorna, D. Pedro de Almeida, em 26 de março de 1801.

§ 1.º Sendo-me recommendado no officio de 5 de março defender a margem esquerda do Douro, e embaraçar a passagem entre a serra da Estrella e este rio, por Langroiva, Castello Melhor e Almendra, até Valle de Ladrões; que essa mesma póde ser disputada, tanto na passagem do Côa, como na de Lamegal e na de Massoime, alem de outros obstaculos que depois se notarão; mas que aindaque o inimigo tente entrar por este lado, não póde isso dar inquietação á margem esquerda do Douro, porque de Marialva e Langroiva para lá é tão cortado e levantado o terreno, que ou poderá ser defendido com muita facilidade, ou no caso de qualquer exercito se enredar n'este terreno se arriscará a perder as suas communicações e retirada.

§ 2.º A provincia da Beira Baixa apresenta na sua fronteira de Hespanha uma especie de planicie, sobre a qual se levanta uma grande trincheira, formada por montanhas, que reinam desde Villa Velha até Escalhão, que apoiam os seus lados no Tejo e no Douro, e que formam no seu curso um traço muito similhante ao da fortificação regular, e em que se notam principalmente tres pontos salientes, e cujas capitaes passam por Villa Velha, Guarda e Castello Rodrigo. Este é o grande tra-

ço, e que desde logo mostra que qualquer corpo inimigo, que por qualquer estrada se encaminhar pela planicie de Castello Branco, se achará mal seguro, porque fica flanqueado pela Guarda e Villa Velha. Todo o corpo que se encaminhar por Almeida e Pinhel para Trancoso fica flanqueado pela Guarda e Castello Rodrigo. E como a Guarda, ou grupo de montanhas que fazem a sua força, é o centro commum, e que impõe para ambos os lados, assim como tambem a ponta mais saliente, e em cujo ataque o inimigo se ha de achar menos flanqueado, parece que se os hespanhoes formam o projecto de guerra contra esta provincia com conhecimento do terreno, devem dirigir-se desde logo pelo Sabugal á Guarda, e fazer toda a força para se apoderarem d'esta cidade e das gargantas da Serra da Estrella, que é o nosso baluarte principal. E da nossa parte para repellir este ataque devemos fortificar-nos na Guarda, e para emendar a falta da natureza, devemos por força da arte buscar os meios de flanquear este ponto por diante, e facilitar as communicações pela retaguarda. Felizmente para a direita temos a montanha de Monsanto, de que se póde fazer um ponto inexpugnavel; para a esquerda temos a praça de Almeida. Poderia haver outro ponto mais bem escolhido, e que desde o principio fosse traçado com melhores proporções; mas já agora temos aquelle, e assim nos serviremos d'elle. Nas notas se poderá ver os detalhes dos artigos de Monsanto, Guarda e Almeida, e são separadas para maior clareza d'este traço geral.

A guerra meramente defensiva é perigosa, e como o intento de Portugal não é conquistar, mas sim defender os seus lares, parece que lhe é muito licito defender-se pelo modo mais facil que tiver. O modo mais facil é usando de uma defensiva activa pelo lado por onde podér fazer este genero de guerra. Para este effeito julgo preciso preparar bem os pontos de defeza, e todas aquellas avançadas que podem retardar, enfraquecer o inimigo, e obrigal-o a grandes trens para conseguir qualquer adiantamento, guarnecel-os com a gente do paiz, com ordenanças, companhias francas, e depois d'isto empregar o exercito em prevenir o

inimigo em acções, entrar no seu territorio, lançar contribuições, e pôr o paiz inimigo em circumstancias de não poder viver n'elle o seu exercito, ou conforme as circumstancias, conserval-o nas posições fortes que temos, para aproveitar algum erro do inimigo, ou para lhe cortar as suas communicações, quando o podermos fazer por caminho curto, sendo o inimigo obrigado a grande rodeio para obstar ao nosso movimento. Julgo que este genero de guerra é praticavel na fronteira da Beira, tendo o corpo de exercito competente, isto é, 12:000 homens, e respondo pela boa vontade da tropa e dos habitantes.

Desde Villa Velha até ao Zezere corre uma cordilheira de montanhas, que offerece só dois pontos de ataque, como já disse em outra occasião, e vem a ser as Talhadas e a posição formidavel de S. Simão; a primeira vae ser fortificada com reductos, a segunda tem força natural, e basta que seja guarnecida com gente e alguma artilheria ligeira, em quanto não formos obrigados a occupal-a com o exercito. Do Zezere até ao Mondego é para assim dizer a gola do nosso baluarte natural; n'este espaço correm as serras da Estrella, que terminam para leste com uma frente, cujo ponto de ataque deve ser a cidade da Guarda, e que tem para assim dizer uma esplanada, que, passando por Sabugal, vae terminar em Alfaiates. A entrada por este ponto é facil, e aindaque o terreno é ondeado, não offerece nenhum obstaculo em que se possa fazer grande resistencia. Se Jurmelle estivesse fortificado, poderia dar cuidado ao inimigo; mas não ha tempo para fazer a obra, que este ponto necessita. A situação da cidade é forte, mas sendo muito larga, será preciso grande obra, muito tempo para se fazer, e muita gente para a defender, e uma vez tomada, ficariam as gargantas da Estrella accessiveis ao inimigo; portanto imaginou-se fazer ponto forte para oeste da Guarda, na communicação que vae ter a Manteigas, e guarnecer com algumas flexas e artilheria os pontos da cidade, que têem maior descoberta, porque d'este modo obriga-se o inimigo a trem de sitio, e antes que o ponha em pratica é preciso que combata com desvantagem do terreno, e no caso

de ser feliz, é muito facil e curta a retirada dos defensores da Guarda. Nota de Miremont. Desde o Mondego em Celorico pelas bordas da ribeira de Teja até ao Douro é o terreno muito elevado, e d'ahi para oeste até Vizeu, ou Lamego tudo são montanhas, ou passos difficultosos. O resto das bordas do Douro até Escalhão tem uma orla de duas até tres leguas, passando por Marialva e Langroiva, tudo de rocha muito cortada.

De Marialva, Langroiva e Escalhão para o sul é terreno aberto de norte a sul até Sabugal; mas de leste a oeste tem um valle, terminado pelas montanhas de Trancoso, com legua e meia de largura, pouco mais ou menos, e entre esta e as planicies de Almeida levanta-se a montanha de Murôfa, que é cortada pelo rio Côa, e que da sua borda direita, legua e meia para leste, acaba em tres cabeços muito elevados, o da Vieira ao norte, o de Murôfa ao sul, e o de Castello Rodrigo a leste. Este castello foi minado pelos hespanhoes em 1762; saltou, e assim ficou até agora. Ainda por entre as ruinas se poderá fazer alguma defeza n'aquelle ponto; mas é pena que elle não esteja reedificado, e que não haja tempo para o fazer, porque é de grande importancia. Esta montanha forma uma especie de triangulo, cuja base é a borda direita do Côa; tem toda a communicação livre pela ponte das Cinco Villas, Vau de Vide, etc. A todas as vistas é uma posição que, tomada por nós, tem em respeito qualquer corpo inimigo, que intente penetrar pelo paiz aberto que o rodeia.

Dada esta breve descripção das montanhas e do modo por que se apresentam, seguir-se-ha tratar do paiz chato, que fica por diante; mas como a guerra que se ha de fazer n'elle é do genero de chicana, parece mais a proposito dar primeiro conta das operações maiores, e do fundo do systema de defeza.

§ 3.º Vencidos todos os obstaculos, que a chicana póde oppor ao inimigo, tenho para ella formado companhias francas, e avisado todos os terços de ordenanças das comarcas da Beira, a quem se vão dar todas as munições precisas, e a quem se destinarão os postos e os modos de os guardar.

Tendo a tropa que guarnece esta provincia em estado de mobilidade, o primeiro cuidado deverá consistir em não engajar o exercito em planicie senão com superioridade muito decidida, e obrigar o inimigo a enredar-se nas montanhas, ou a receiar que algum movimento rapido e coberto lhe corte as suas communicações. Para este effeito a primeira posição será entre a Guarda e a serra de Alpedrinha. Achando-me n'este ponto central, se o inimigo me atacar em força por Castello Branco, posso passar por montanhas até Monsanto e cortar-lhe as communicações, e não arrisco a minha posição, porque fico mais perto d'ella que o inimigo. Se me atacar pelas planicies de Almeida, com o intento de vir a Trancoso e Celorico, poderei offerecer-lhe alguma resistencia, e cortar-lhe as communicações, dirigindo-me a Sabugal, d'onde ainda conservo a liberdade de tornar a tomar a minha posição, e mesmo se poderá juntar entre companhias de voluntarios e de caçadores um numero de tropa sufficiente para fazer um golpe em Cidade Rodrigo, guarnecendo a borda direita do Côa com ordenanças, as quaes a guarnição de Almeida poderá proteger, e podendo alguma tropa de Traz os Montes fazer cara nas bordas do Douro, mais completa será esta operação. Se me atacar por ambos os lados, como n'este caso se divide, poderá o nosso exercito bater uma das divisões, e ficar a outra necessitada a retirar-se.

O outro partido que póde tomar o inimigo é dirigir-se desde logo á Guarda; se vier em força grande, não poderão ser consideraveis os corpos de observação, que deixar para lhe conservar as suas communicações, e n'esse caso o exercito do Alemtejo poderá batel-o, ou se elles atacarem as Talhadas, defendel-os. E se os corpos de observação forem fortes, não o será o corpo atacante, e o exercito da Beira poderá defender a sua posição da Guarda; se se mettem na Estrella, não podendo levar artilheria, nem combater em ordem, fica facil aos defensores d'estas montanhas conservarem-se n'ellas; e se tomam o caminho do Valle do Mondego para se dirigirem a Coimbra, arriscam-se a que o corpo de exercito da Beira, que fica na serra da Estrella, ataque a sua retaguarda

em desfiladeiros, ou que, reforçando-se com tropa do Alemtejo, o vá combater no interior do paiz, de donde já não tem nenhuma retirada. Resta reflectir no sitio de Almeida e no posto de Villa Velha.

Não podem intentar o primeiro com menos de 30:000 homens, 20:000 para o sitio e 10:000 de observação. Se não tiverem aqui as forças competentes, não o devem intentar, e se as tiverem, devem apoderar-se primeiro da borda esquerda do Côa, que sempre ha de ser disputada, gastarão tempo gente, munições e dinheiro, e chegarão com menos força aos pontos onde melhor nos podermos defender. O ataque de Villa Velha não póde ter outro fim se não o de cortar as communicações da Beira com o Alemtejo, e não sendo senão um ataque secundario, não poderá ser em força, mas é certo que precisa ser defendido, e que a tropa do Alemtejo, tendo artilheria na serra de S. Miguel, preencheria este fim com facilidade, e daria grande protecção ao castello de Villa Velha, cuja guarnição o não póde defender bem, sem ser ajudada pelo outro lado do rio.

§ 4.° A fronteira desde o Tejo até ao Douro comprehende vinte e sete leguas em linha recta, e mais algumas, seguindo as sinuosidades da fronteira. O corpo do exercito que tenho, consta de infanteria da legião, 844 homens; da de Almeida, 1:595; da de Penamacor, 1:596; da do Porto, 1:514; milicias de Lamego, 788; de Castello Branco, 782; de Coimbra, 690; 2.° da Guarda, 692; de Vizeu, 788; 1.° da Guarda, 790; de Trancoso, 750. Cavallaria da legião, 396; de Almeida, 448. Artilheria da legião, 87; do Porto, 122. Pés de castello, 236. Somma total, 12:138 homens. D'estes tiram-se para a praça de Almeida 3:000; para o posto de Monsanto 800; para varios postos da fronteira 800. Doentes, 1:000. Total, 5:600. Restam para o exercito no campo 6:578. Á vista do que são precisos mais dois regimentos de infanteria e 200 homens de artilheria e os meios competentes para que as companhias de voluntarios da Beira formem um corpo de 1:500 homens. Estes homens estão promptos, mas não se póde contar com elles se lhes não pagarem soldo e pão em quanto durar a

guerra. Castello Branco, 26 de março de 1801. = *Marquez de Alorna*, marechal de campo.

DOCUMENTO N.º 98-B

(Citado a pag. 387)

Tratado de paz e amisade entre o principe regente de Portugal, D. João, depois sexto rei d'este nome em Portugal, e D. Carlos IV, rei das Hespanhas, assignado em Badajoz aos 6 de junho de 1801, e ratificado por parte de Portugal em 14, e por parte de Hespanha em 11 do dito mez e anno [1].

Cortando o preambulo, segue-se:

Artigo 1.º Haverá paz, amisade e boa correspondencia entre sua alteza real, o principe regente de Portugal e dos Algarves, e sua magestade catholica, o rei de Hespanha, assim por mar, como por terra, em toda a extensão dos seus reinos e dominios; e todas as presas que se fizerem no mar, depois da ratificação do presente tratado, serão restituidas de boa fé, com todas as mercadorias e effeitos, ou o seu valor respectivo.

Art. 2.º Sua alteza real fechará os portos dos seus dominios aos navios de guerra da Gran-Bretanha.

Art. 3.º Sua magestade catholica restituirá a sua alteza real as praças e povoações de Juromenha, Arronches, Portalegre, Castello de Vide, Barbacena, Campo Maior e Ouguella, com todos os seus territorios até agora conquistados pelas suas armas, ou que se possam vir a conquistar; e toda a artilheria, espingardas e quaesquer outras munições de guerra, que se achassem nas sobreditas praças, cidades, villas e logares, serão igualmente restituidas, segundo o estado em que estavam no tempo em que foram rendidas; e sua dita magestade conservará em qualidade de conquista, para

[1] Foi declarado nullo pelo manifesto do principe regente, datado do Rio de Janeiro no 1.º de maio de 1808.

a unir perpetuamente aos seus dominios e vassallos, a praça de Olivença, seu territorio e povos desde o Guadiana, de sorte que este rio seja o limite dos respectivos reinos n'aquella parte, que unicamente toca ao sobredito territorio de Olivença.

Art. 4.º Sua alteza real, o principe regente de Portugal e dos Algarves, não consentirá que haja nas fronteiras dos seus reinos depositos de effeitos prohibidos e de contrabando, que possam prejudicar ao commercio e interesses da corôa de Hespanha, mais do que aquelles que pertencerem exclusivamente ás rendas reaes da corôa portugueza, e que forem necessarios para o consumo do territorio respectivo, onde se acharem depositados; e se n'este, ou n'outro artigo houver infracção, se dará por nullo o tratado, que agora se estabelece entre as tres potencias, comprehendida a mutua garantia, segundo se expressa nos artigos do presente.

Art. 5.º Sua alteza real satisfará sem dilação, e reintegrará aos vassallos de sua magestade catholica todos os damnos e prejuizos, que justamente reclamarem, e que tenham sido causados pelas embarcações de guerra da Gran-Bretanha, ou dos subditos da corôa de Portugal, durante a guerra com aquella, ou esta potencia, e do mesmo modo se darão as justas satisfações por parte de sua magestade catholica a sua alteza real sobre todas as presas feitas illegalmente pelos hespanhoes antes da guerra actual com infracção do territorio, ou debaixo do tiro de canhão das fronteiras dos dominios portuguezes.

Art. 6.º Sem que passe o tempo de tres mezes, depois da ratificação do presente tratado, reintegrará sua alteza ao erario de sua magestade catholica os gastos, que as suas tropas deixaram de satisfazer ao tempo de se retirarem da guerra de França, e que foram causados n'ella, segundo as contas apresentadas pelo embaixador de sua magestade, ou que se apresentarem agora de novo, salvos porém todos os erros, que se possam encontrar nas sobreditas contas.

Art. 7.º Logoque se firmar o presente tratado cessarão reciprocamente as hostilidades no preciso espaço de vinte horas,

sem que depois d'este termo se possam exigir contribuições dos povos conquistados, nem alguns outros encargos, mais do que aquelles que se costumam conceder ás tropas amigas em tempo de paz; e tanto que o mesmo tratado for ratificado, as tropas hespanholas evacuarão o territorio portuguez no preciso espaço de seis dias, principiando a pôr-se em marcha vinte e quatro horas depois da notificação que lhes for feita, sem que commettam no seu transito violencia, ou oppressão alguma aos povos, pagando tudo aquillo de que necessitarem pelos preços correntes do paiz.

Art. 8.º Todos os prisioneiros que se houverem feito, assim no mar, como na terra, serão logo postos em liberdade, e mutuamente restituidos dentro do espaço de quinze dias depois da ratificação do presente tratado, pagando comtudo as dividas que houverem contrahido durante o tempo da sua detenção. Os doentes e feridos continuarão a ser tratados nos hospitaes respectivos, e serão igualmente restituidos, logoque se acharem em estado de poderem fazer a sua marcha.

Art. 9.º Sua magestade catholica se obriga a garantir a sua alteza real, o principe real de Portugal, a inteira conservação dos seus estados e dominios, sem a menor excepção ou reserva.

Art. 10.º As duas altas potencias contratantes se obrigam a renovar desde logo os tratados de alliança defensiva, que existiam entre as duas monarchias, com aquellas clausulas e modificações porém que exigem os vinculos, que actualmente unem a monarchia hespanhola á republica franceza; e no mesmo tratado se regularão os soccorros, que mutuamente deverão prestar-se, logoque a urgencia das circumstancias assim o requeira.

Art. 11.º O presente tratado será ratificado no preciso termo de dez dias, depois de firmado, ou antes se for possivel. Em fé do que nós outros, os infra escriptos ministros plenipotenciarios, firmámos com o nosso punho, em nome dos nossos augustos amos, e em virtude dos plenos poderes com que para isso nos auctorisaram, o presente tratado, e o

fizemos sellar com o sêllo das nossas armas. — Feito na cidade de Badajoz, em 6 de junho de 1801. = *Luiz Pinto de Sousa* (L. S.) = *El principe de la Paz* (L. S.)

DOCUMENTO N.º 98-C

(Citado a pag. 387)

Tratado de paz, feito por mediação de sua magestade catholica, entre o principe regente de Portugal, D. João, depois sexto rei d'este nome, e a republica franceza, assignado em Badajoz aos 6 de junho de 1801 [1].

Depois do preambulo segue-se:

Art. 1.º Haverá paz, amisade e boa intelligencia entre a monarchia portugueza e o povo francez; todas as hostilidades cessarão logo depois da troca das ratificações do presente tratado; todas as presas que houverem sido feitas depois d'aquella epocha, em qualquer parte do mundo que seja, serão reciprocamente restituidas sem a menor diminuição: os prisioneiros de guerra serão entregues de uma e outra parte, salvo o pagamento das dividas por elles contrahidas: e as relações politicas entre as duas potencias serão restabelecidas no mesmo pé que antes da guerra.

Art. 2.º Todos os portos e enseadas de Portugal, tanto na Europa, como nas outras partes do mundo, serão immediatamente fechados (e assim permanecerão até á paz entre a França e a Inglaterra), a todos os navios de guerra e mercantes inglezes, e serão abertos a todos os navios de guerra e mercantes da republica e de seus alliados.

Art. 3.º O povo francez garante plenamente a conservação na paz geral de todas as possessões portuguezas sem a menor excepção.

Art. 4.º Os limites entre as duas Guyanas serão determi-

[1] Este tratado não teve effeito, por não ter sido ratificado pelo primeiro consul, Napoleão Buonaparte.

nados no futuro pelo rio *Arawari*, que se lança no Oceano, abaixo do Cabo do Norte, proximo da Ilha Nova e da Ilha da Penitencia, a um grau e um terço pouco mais ou menos da latitude septentrional. Estes limites seguirão o rio *Arawari*, desde a sua embocadura, a mais distante do Cabo do Norte, até á sua nascente, e depois uma linha recta tirada d'esta nascente até ao rio Branco para oeste.

Art. 5.° Em consequencia a margem septentrional do rio *Arawari*, desde a sua ultima embocadura até á sua nascente, e as terras que se acham ao norte da linha dos limites acima fixados, pertencerão em toda a soberania ao povo francez. A margem meridional do dito rio, partindo da mesma embocadura, e todas as terras ao sul da dita linha dos limites, pertencerão a sua alteza real. A navegação do rio em todo o seu curso será commum ás duas nações.

Art. 6.° Proceder-se-ha incessantemente a um tratado de alliança defensiva entre as duas potencias, no qual se regularão os soccorros, que houverem de fornecer-se reciprocamente.

Art. 7.° As relações commerciaes entre a França e Portugal serão fixadas por um tratado de commercio; no entretanto convem-se:

1.° Que as relações commerciaes serão immediatamente restabelecidas entre a França e Portugal, e que os cidadãos ou subditos de uma e outra potencia gosarão respectivamente de todos os direitos, immunidades e prerogativas de que gosam os das nações mais favorecidas.

2.° Que os generos e mercadorias provenientes do seu solo e manufacturadas serão reciprocamente admittidos, sem que possam ser sujeitos a qualquer prohibição, nem a outros direitos, que não pesem ao mesmo tempo sobre os generos e mercadorias analogas, importadas por outras nações.

3.° Que os pannos francezes poderão ser introduzidos em Portugal immediatamente no pé das mercadorias mais favorecidas.

4.° Que finalmente todas as estipulações relativas ao commercio, insertas nos precedentes tratados, e não contrarias

ao actual, serão executadas provisoriamente até á conclusão de um tratado de commercio definitivo.

Art. 8.º O povo francez garante plenamente a execução do tratado de paz, concluido n'este dia entre sua alteza real e sua magestade catholica, por intermedio de s. ex.ª, o sr. Luiz Pinto de Sousa Coutinho, conselheiro d'estado, etc., e s. ex.ª o principe da Paz, generalissimo dos exercitos combinados: toda a infracção d'aquelle tratado será considerada pelo primeiro consul como uma infracção do tratado actual.

Art. 9.º As ratificações do presente tratado de paz serão trocadas em Badajoz, ou em Madrid, dentro do termo de vinte e cinco dias o mais tardar. Feito e assignado em Badajoz entre nós, ministros plenipotenciarios de Portugal e de França, a 17 prairial do anno 9 da republica (6 de junho de 1801). = *Luiz Pinto de Sousa* (L. S.) = *Luciano Buonaparte* (L. S.).

Condições secretas, ajustadas entre os plenipotenciarios de sua alteza real, o principe regente de Portugal e dos Algarves, e o primeiro consul da republica franceza, como supplemento ao tratado de paz entre as duas potencias, assignado n'este dia.

Artigo 1.º Sua alteza real, o principe regente de Portugal e dos Algarves, obriga-se a pagar á republica franceza a somma de quinze milhões de libras tornezas, metade em dinheiro e metade em joias.

Art. 2.º Estes pagamentos serão feitos em Madrid no espaço de quinze mezes, depois da troca das ratificações do presente tratado, e na rasão de um milhão por mez.

Art. 3.º No caso de que o sr. Araujo tenha concluido em París um tratado, ou que haja sido sómente recebido, e que a sua negociação fosse admittida, os tratados de paz d'este dia com França e com Hespanha, e as condições secretas sobreditas são declaradas nullas e de nenhum effeito.

Art. 4.º No caso de que, apesar dos tratados de paz d'este dia, Portugal evite um rompimento com Inglaterra, poderá o

serviço dos paquetes da correspondencia entre estes dois estados continuar no pé actual, sem comtudo poder augmentar-se de modo algum, nem empregal-o em outra cousa que não seja a correspondencia.

Art. 5.° Pelo contrario no caso de uma guerra entre Portugal e a Inglaterra, Portugal será tratado na extracção dos cereaes de França como a nação mais favorecida. Feito e assignado em Badajoz, entre nós, ministros plenipotenciarios de Portugal e França, a 6 de junho de 1801 (17 prairial do anno 9 da republica). = *Luiz Pinto de Sousa* (L. S.) = *Luciano Buonaparte* (L. S.).

DOCUMENTO N.° 99

(Citado a pag. 388)

Relatorio de Luiz Pinto de Sousa Coutinho sobre a sua negociação de Badajoz no anno de 1801

Senhor! — Cingido ás instrucções, que vossa alteza real foi servido dar a Antonio de Araujo de Azevedo, em data de 11 de abril d'este presente anno, e que me foram communicadas, procurei illudir na minha primeira conferencia do dia 28 de maio, quanto me foi possivel, a proposição da clausura dos portos de Portugal aos navios de commercio britannico. Expuz na mesma conferencia as muitas rasões, que por varias vezes fiz presente a vossa alteza real, para combater e dissuadir uma similhante pretensão; mas tudo foi inutil, declarando-se-me que era uma condição *sine qua non*, e que a mesma já se achava admittida pelo duque de Lafões. Representei então que uma vez que isso assim fosse, não podia deixar de requerer o que se me prescrevia nas minhas instrucções, a saber: que se pozesse em segurança o commercio e os estados da corôa de Portugal com o concurso de forças maritimas de França e de Hespanha para a defeza do mesmo reino e das suas colonias; e que se não obrigasse a vossa alteza real a fornecer á França somma alguma em dinheiro, a titulo de indemnisação, poisque privado de todo o

commercio, lhe faltariam os meios de satisfazer a similhante estipulação. A isto se respondeu que era impossivel á França e á Hespanha o soccorrer-nos com forças maritimas no caso presente, porque as não havia, mendigando aquella primeira potencia por toda a parte as que podia descobrir e encontrar, e que muito menos podia desistir das sommas pecuniarias de trinta milhões de libras (tornezas) que requeria, porque estas lhe eram indispensaveis para supprir os seus armamentos maritimos, que devia oppor á Gran-Bretanha, para a forçar á paz geral, e que este era o unico fim por que se pretendêra a clausura dos portos, e por que agora se pedia a somma sobredita. Repliquei a tudo isto que eu não divisava vantagem alguma solida em similhante medida, quando a Gran-Bretanha se achava ao ponto de se reconciliar com todas as potencias do norte, quando se achava senhora do mar, e com os portos de Gibraltar, Minorca e Malta, que a fariam dominar no Mediterraneo, e finalmente quando podia fazer o commercio que quizesse por via de todos os navios neutros. A isto respondeu Buonaparte que ainda que as minhas rasões lhe parecessem muito boas, comtudo taes eram as ordens irrevogaveis do primeiro consul sobre a clausura dos portos aos inglezes pura e simplesmente, sem a menor excepção, e que lhe não tocava explorar os motivos, para o que me produziu com effeito uma carta do primeiro consul, na qual se lhe prescrevia impreterivelmente a dita clausura em consequencia das suas ordens; e que emquanto á impossibilidade allegada tão fortemente pela minha parte para a satisfação da somma pecuniaria, não podia comprehender como um reino tão rico como Portugal deixasse de ter para isso os meios necessarios, quando o reino de Napoles e outras partes da Italia, muito mais pobres e menos consideraveis, haviam achado recursos para satisfazerem iguaes quantias. Tornei a replicar ao embaixador de França, dizendo-lhe que quando lhe expozera a impossibilidade de Portugal poder satisfazer á republica a somma pedida, uma vez que se fechassem os portos aos inglezes pela estagnação total do seu commercio, fôra na intelligencia de que se não tratava de ou-

tra cousa mais que da somma, que se havia estipulado no tratado de 11 de agosto de 1797; porém que agora via com a maior admiração, que contra tudo o que se havia promettido por parte do principe da Paz á minha côrte sobre a acceitação do referido tratado por parte da França, agora se alterassem absolutamente os termos d'elle contra todos os principios da boa fé, que se devia guardar, requerendo-se a exorbitante somma de trinta milhões, que s. ex.ª havia proposto, para o que produzi as cartas do mesmo principe, que se achava presente, e lhe pedi sobre ellas a devida explicação para testemunho da verdade.

Respondeu o principe da Paz, que quando propozera o tratado de 1797 por parte da França, fôra como uma das bases da negociação, mas não dissera que este tratado não deveria ter alterações, como com effeito tinha e era notorio, á vista das novas condições, e que isto mesmo me havia ratificado na sua carta de 21 de maio, dizendo que França pediria o cumprimento do tratado anterior com alguma pequena addição, que era a que agora se propunha, e o mais que se me devia propor. Repelli com vehemencia este argumento, dizendo ao dito principe, que a minha côrte me mandára negociar debaixo da boa fé das suas cartas; que tudo podia haver de mudança no tratado de 1797, mas que elle já estava declarado por s. ex.ª na condição da clausura dos portos, e que o mais era não só novo, mas insolito; que aquillo que agora se pedia não era uma pequena addição, que eu vinha disposto a ouvir e a discutir, poisque se não tinha declarado na sobredita carta, mas que era uma condição exorbitante, a qual eu não tinha poderes para admittir de modo algum, nem havia possibilidade de se poder cumprir. O embaixador de França me replicou com viveza, que elle nunca propozera ao principe da Paz o tratado de 1797 senão como base, mas não para excluir novas condições, e que se admirava tanto mais da minha repulsa, quando não devia ignorar que já se tinha offerecido á França a somma de dezoito milhões de libras (tornezas), que ella rejeitára; e portanto concluia que no tempo em que uma columna de tropas da sua nação se

achava já em Ciudad Rodrigo, e que as outras vinham em plena marcha, não era mais tempo de modificações, nem de sacrificios; pelo que me propunha como *ultimatum* as condições que me dava por escripto, de cuja aceitação ou repulsa dependia sem duvida ou a paz, ou a guerra; e com isto terminámos a primeira conferencia, dizendo eu ao embaixador de França, que meditaria sobre as suas proposições, e que responderia sobre ellas, tanto quanto m'o permittissem as minhas instrucções. Devo porém acrescentar que n'esta conferencia se me propoz tambem, por parte do embaixador de França, não só que se fechassem os portos aos paquebotes da correspondencia de Inglaterra, mas que Portugal houvesse de ceder a fortaleza de Sagres, com todo o territorio adjacente ao Cabo de S. Vicente, para haver que oppor da parte da Hespanha durante a guerra um ponto de apoio contra a fortaleza de Gibraltar; porém declarando-lhe eu que se el[illegible]e embaixador não desistia de ambas as proposições, dariamos a negociação por acabada, e me retiraria sem demora, houve por bem, depois de vivissimos debates, de desistir de uma e outra pretensão.

O principe da Paz discutiu depois do embaixador de França os seus interesses n'esta primeira conferencia, propondo-me de viva voz os cinco pontos, que vão descriptos na minuta n.º 1[1]. Eu lhe repliquei em quanto ao primeiro, que Portugal ignorava que existissem os depositos de contrabandos, a que s. ex.ª alludia, e que se lhe constassem, os não consentiria; porém que constituindo uma parte das rendas da mesma corôa nos ramos do tabaco, sabão, cartas de jogar, oleo de baleia e pau brazil, era impossivel que se deixassem de fa-

[1] Estes pontos foram: 1.º, que no haiga depozitos de effectos prohibidos a la raia, ni menos de diez leguas internadas; 2.º, cession [illegible] Campo Maior, Yelves, Juromeña y toda la parte territorial desde Guadiana; 3.º, satisfaccion y ressarcimento de perjuizios, que reclamen vassallos de sua magestad; 4.º, las partidas que no estan satisfechas quedaron en duda de resultas de la guerra con Francia se satisfe[illegible] luego al punto; 5.º, arreglo de limites en America, como parte unid[illegible] tratado de Francia.

)ositos d'estes generos nos estancos reaes, a qualquer
ia que fosse da raia de Hespanha, a fim de serem dis-
os aos povos circumvisinhos, collocando-se nos loga-
npetentes. Pareceu-me que o principe da Paz não dava
·ande importancia a este artigo, e por isso passámos
:. Emquanto ao segundo, não só o rejeitei absoluta-
mas lhe disse que nem mesmo o proporia á minha
por não romper desde logo toda a negociação. Em-
ao terceiro, respondi que a minha côrte se não negaria
|uer justa satisfação, que fosse devidamente provada;
ue dizia respeito ao quarto, o concedia na fórma pe-
leduzindo qualquer erro existente na quantia, que se
ẽra de Hespanha; e finalmente que nenhuma duvida
m estipular o quinto artigo, por assim convir tambem
a côrte. O principe da Paz me entregou tambem por
o as mesmas proposições, requerendo-me que qui-
:u responder a ellas do mesmo modo na conferencia
;iva, o que prometti fazer, e com isto terminámos.
egunda conferencia do dia 29 de maio disputei ainda
ı prohibição da entrada dos navios de guerra e mer-
inglezes nos portos de Portugal; porém conhecendo
do era inutil, passei a requerer que pelo menos fos-
ceptuados aquelles casos, que respeitavam ao direito
ıtes, e que tivessem asylo nos nossos portos todos os
que por tempestade, reparações, faltas de agua, ou
los de algum inimigo procurassem refugio nos nossos
e que esta declaração se estipulasse no mesmo artigo
ado, a fim de verificarmos de algum modo á Gran-
ıa os desejos que tinhamos de conservar com ella uma
jual neutralidade, porque o mais era um puro estado
rra. Respondeu o embaixador de França que elle não
va privar-nos das faculdades, que nos dava o direito
ntes nos sobreditos casos, uma vez que pretendiamos
var-nos neutraes, e que o ministro que fosse a Portu-
parte da França levaria ordem de fechar os olhos
isso, comtanto que não houvesse abuso manifesto;
que lhe era absolutamente impossivel admittir estipu-

pondi que, tendo meditado sobre as mesmas, d
emquanto á primeira, que uma vez que a clausu
se achava admittida pelo duque de Lafões, deba
vas e clausulas que constavam da sua carta de
escripta ao principe da Paz, nada mais tinha
sobredito respeito. Sobre isto se excitaram gra
e já referi a vossa alteza real na minha carta d
tudo quanto se seguiu em similhante assumpt
ao segundo artigo do dinheiro, rejeitei sem hes
pedida, como absolutamente inadmissivel, dizer
xador de França, que a somma que me tinha
dezoito milhões já offerecidos, só o fôra cond
a fim de nos eximirmos á clausura dos portos
França quizesse desistir d'ella, em tal caso pro
côrte o cumprimento da sua palavra, já que ell
tinha variado da sua, pedindo-nos mais dinh
aquelle que se achava estipulado nos artigos se
tado de 10 de agosto de 1797. Buonaparte n
mesmo que por vezes me tinha dito, allegando
tratado tinha sido admittido por base, mas qu

[1] Estas proposições foram as seguintes: 1.ª, cloture a
aux anglais; 2.ª, vingt cinq millions de livres tournois; 3.
deux Guyanes fixées par la rivière *Arawari*, qui se jett

ão excluiam novas condições; que a do dinheiro pedido era absolutamente indispensavel, sem a menor desistencia da clausura dos portos, e que n'isso deviamos assentar. Eu me escusei a tudo, dizendo que carecia absolutamente de ordens e vossa alteza real para a admissão de uma tal somma, na ual era impossivel que a minha côrte podesse jamais con-r, por maiores que fossem os seus desejos para a conclusão paz. Emquanto ao terceiro ponto, foi promptamente por m admittido; e emquanto ao quarto, o rejeitei absoluta-nte, propondo em seu logar a alternativa, ou do tratado de recht, ou a estipulação dos limites regulados pelo tratado 10 de agosto de 1797, com as declarações que foram escriptas. Passando ao quinto artigo das proposições de onaparte, francamente o rejeitei, e lhe disse que eu o não opunha á minha côrte, por não romper desde logo uma gociação, que desejava concluir para o bem da humani-de. E finalmente pelo que respeitava ao sexto artigo da missão dos lanificios francezes em Portugal, para mim tão vo, como importante para a republica, carecia absoluta-nte de instrucções e ordens da minha côrte, sendo elle natureza tal, que bastaria por si só para poupar a Portu-todos os mais sacrificios, que se lhe pediam da parte da nça.

Antes de concluir esta exposição devo dizer a vossa alteza l, que requeri igualmente que o artigo da clausura dos tos fosse secreto pelas rasões expendidas nas minhas in-ucções; mas recebi uma denegação absoluta, dizendo-me aquelle artigo era capital, e que formava a parte mais encial do tratado, e que portanto não devia deixar de ser blico e notorio, assim como fôra o de Napoles. A isto puz a grande differença que havia a respeito de um e outro reino; os riscos que corria o nosso commercio da erica; a occupação de Goa pelas tropas inglezas, e o pe-o de sermos afamados pelo bloqueio dos nossos portos. tudo foi infructuoso e inutil. Requeri igualmente ao em-ador de França e ao principe da Paz uma suspensão de as absoluta, em quanto tratavamos da paz; e o primeiro

lação alguma no tratado, nem ainda em artigo secreto, e por mais instancias que fiz ao dito respeito, todas foram baldadas e inuteis, sustentando-se o mesmo embaixador firme no que tinha dito ao sobredito respeito, sem a menor modificação. Então me disse Luciano Buonaparte se as proposições que me tinha feito no dia antecedente seriam ou não admittidas, e qual seria a resposta que sobre ellas lhe dava[1]; ao que respondi que, tendo meditado sobre as mesmas, devia dizer-lhe emquanto á primeira, que uma vez que a clausura dos portos se achava admittida pelo duque de Lafões, debaixo das reservas e clausulas que constavam da sua carta de 22 de maio, escripta ao principe da Paz, nada mais tinha que dizer ao sobredito respeito. Sobre isto se excitaram grandes debates, e já referi a vossa alteza real na minha carta de 31 de maio tudo quanto se seguiu em similhante assumpto. Emquanto ao segundo artigo do dinheiro, rejeitei sem hesitar a somma pedida, como absolutamente inadmissivel, dizendo ao embaixador de França, que a somma que me tinha allegado dos dezoito milhões já offerecidos, só o fôra condicionalmente, a fim de nos eximirmos á clausura dos portos, e que se a França quizesse desistir d'ella, em tal caso proporia á minha côrte o cumprimento da sua palavra, já que elle embaixador tinha variado da sua, pedindo-nos mais dinheiro do que aquelle que se achava estipulado nos artigos secretos do tratado de 10 de agosto de 1797. Buonaparte me replicou o mesmo que por vezes me tinha dito, allegando que aquelle tratado tinha sido admittido por base, mas que por isso se

[1] Estas proposições foram as seguintes: 1.ª, cloture absolue des ports aux anglais; 2.ª, vingt cinq millions de livres tournois; 3.ª, les limites des deux Guyanes fixées par la rivière *Arawari*, qui se jette dans l'Occean au dessous du cap nord, entre l'Isle Neuve et l'Isle de la Penitence, à un degré et un tiers de la latitude septentrionale; 4.ª, la rivière *Arawari* appartiendra à la France avec son cours et ses embouchures; 5.ª, l'introduction des draps français en Portugal.

N. B. Si ces conditions ne sont pas acceptées et signées dans quarente huite heures, l'ambassadeur déclare qu'il en fera peut-être des nouvelles, et que celles-ci ne l'engagent plus à cette époque.

não excluiam novas condições; que a do dinheiro pedido era absolutamente indispensavel, sem a menor desistencia da clausura dos portos, e que n'isso deviamos assentar. Eu me recusei a tudo, dizendo que carecia absolutamente de ordens de vossa alteza real para a admissão de uma tal somma, na qual era impossivel que a minha côrte podesse jamais convir, por maiores que fossem os seus desejos para a conclusão da paz. Emquanto ao terceiro ponto, foi promptamente por mim admittido; e emquanto ao quarto, o rejeitei absolutamente, propondo em seu logar a alternativa, ou do tratado de Utrecht, ou a estipulação dos limites regulados pelo tratado de 10 de agosto de 1797, com as declarações que foram prescriptas. Passando ao quinto artigo das proposições de Bonaparte, francamente o rejeitei, e lhe disse que eu o não propunha á minha côrte, por não romper desde logo uma negociação, que desejava concluir para o bem da humanidade. E finalmente pelo que respeitava ao sexto artigo da admissão dos lanificios francezes em Portugal, para mim tão grave, como importante para a republica, carecia absolutamente de instrucções e ordens da minha côrte, sendo elle de natureza tal, que bastaria por si só para poupar a Portugal todos os mais sacrificios, que se lhe pediam da parte da França.

Antes de concluir esta exposição devo dizer a vossa alteza real, que requeri igualmente que o artigo da clausura dos portos fosse secreto pelas rasões expendidas nas minhas instrucções; mas recebi uma denegação absoluta, dizendo-me que aquelle artigo era capital, e que formava a parte mais essencial do tratado, e que portanto não devia deixar de ser publico e notorio, assim como fôra o de Napoles. A isto propuz a grande differença que havia a respeito de um e de outro reino; os riscos que corria o nosso commercio da America; a occupação de Goa pelas tropas inglezas, e o perigo de sermos afamados pelo bloqueio dos nossos portos. Mas tudo foi infructuoso e inutil. Requeri igualmente ao embaixador de França e ao principe da Paz uma suspensão de armas absoluta, em quanto tratavamos da paz; e o primeiro

conveiu em expedir immediatamente um expresso a Ciudad Rodrigo para fazer sustar a entrada das tropas francezas em Portugal, dizendo-me que arriscaria muito a paz, se acaso se não adoptasse immediatamente essa providencia; porém o principe da Paz não quiz admittir por modo algum uma similhante medida, dizendo-me que o não podia fazer sem faltar ás suas instrucções, e que só quando estivessem aplanadas todas as difficuldades, e houvessemos assignado o tratado, é que poderia fazer expedir immediatamente as suas ordens para o sobredito fim. O embaixador de França depois de me ouvir, me pediu tempo para escrever e me entregar uma segunda nota, declarando-me que n'ella veria eu o *ultimatum* das suas proposições. Continuei pois a conferencia com o principe da Paz, e disse a este ministro que, tomando em consideração a nota que s. ex.ª me tinha dado, devia responder-lhe do mesmo modo, que já o havia feito na conferencia antecedente, dando-lhe a minha resposta por escripto, e declarando-lhe que as minhas instrucções me prohibiam absolutamente a cessão de um palmo de terra, e que n'isso deviamos assentar. O dito principe me replicou com a conquista, que já tinham feito as armas hespanholas, e com a cessão do Cabo de S. Vicente, de que a sua côrte desistia, e depois de largos debates veiu em ceder das pretenções de todas as praças pedidas de alem do Guadiana, reservando sómente tudo o mais que ficava na margem esquerda d'este rio, o qual serviria de limite ás duas corôas. Disse a s. ex.ª quanto eram inuteis similhantes pretensões, que eu já me havia declarado ao dito respeito, e que nada mais tinha que dizer senão romper a negociação, no caso que se insistisse n'esse ponto. Allegou o principe da Paz a pouca importancia da cessão, a que eu contestei como devia, e depois de fortissimos debates veiu a reduzir-se á praça de Olivença, com o seu territorio, dizendo que era o ninho dos contrabandos, que se não podiam evitar de outra maneira; porém vendo-me inalteravel n'esse ponto, em que mostrou o mais vivo empenho, e dizendo-lhe que o prejuizo do contrabando era reciproco para os dois reinos, porque os seus compatriotas excediam muito os por-

1guezes n'esta arte, e que aquella rasão deixava de o ser ara auctorisar uma similhante pretenção por parte da Hesanha. Finalmente que eu tinha participado a s. ex.ª o teor as minhas instrucções, que d'ellas me não podia afastar um nico ponto, e que toda a contestação era inutil. Replicou a sto que depois de Hespanha se pôr em armas e ter feito alumas conquistas, era preciso alguma compensação para oder ceder com dignidade, e que o não poderia fazer por nenos de dez milhões de libras (tornezas), se acaso esta roposição podesse ser aceita pela sua côrte, o que muito uvidava, mas que expediria logo um correio. Eu lhe disse ue igualmente ignorava se a minha côrte a acceitaria, no caso ue se lhe propozesse, porque o oiro não nascia como o igo, e Portugal não tinha com que satisfazer tão grandes esouros como aquelles que se lhe pediam. Rogou-me porém ue a quizesse propor, para ver se abreviavamos por uma outra parte, poisque a sua demora não podia ser grande esta cidade, e era preciso soltar o nó ás difficuldades com maior presteza possivel. Eu lhe prometti de o fazer e de sperar resposta, aindaque sem alguma esperança de sucesso.

N'este tempo me apresentou Luciano Buonaparte a segunda ta n.º 2, que tenho tido a honra de levar á real presença vossa alteza real, e que agora repito. Eu lhe disse que ella feria um pouco da primeira, a que já havia respondido; orém que a transmittiria não obstante á minha côrte, e esraria as suas ordens, poisque eu me não achava de modo lgum auctorisado a admittir similhantes proposições. É tudo uanto me cumpre participar a vossa alteza real sobre o reultado das duas primeiras conferencias, que foram por assim dizer as capitaes, não produzindo as mais cousa alguma ttendivel, por mais diligencias que tenho praticado, reduindo-se os dois plenipotenciarios a dizerem, que nada poem variar, nem modificar, em quanto não receberem resosta da côrte de Lisboa, ameaçando sempre que se ella não r conforme ao que se pede, as condições serão infinitaente mais duras, e a guerra continuará desde logo com o

ultimo rigor. Remetto a vossa alteza real a relação que pude haver dos prisioneiros, que aqui chegaram de Arronches, os quaes o principe da Paz me entregou para os fazer passar a Portugal, debaixo da sua palavra de honra de não servirem n'esta guerra emquanto não forem trocados, e é indispensavel que para aqui se mande um commissario portuguez para cuidar nos mais que vierem, e para convir na troca d'elles, tanto que se offerecer occasião. Remetto igualmente os artigos secretos, que o primeiro consul mandou a seu irmão, os quaes pude adquirir de boa parte, porém não posso ser fiador da sua authenticidade, porque podem ser uma astucia franceza. Do nosso exercito nada sei, aindaque aqui se diz que passára o Tejo. Do hespanhol refiro o que ouço, segurando-se-me que deverá achar-se já em Portalegre. Campo Maior resiste; mas creio que o sitio se apertou desde antes de hontem á tarde.

A sagrada pessoa de vossa alteza real guarde Deus os annos, que os seus fieis vassallos lhe desejam, e que tanto hão mister. Badajoz, 2 de junho de 1801. Aos reaes pés de vossa alteza real se prostra com o maior rendimento o seu mais humilde vassallo e creado. = *Luiz Pinto de Sousa.*

P. S. O principe da Paz me disse, que se a paz se fizesse, os reis catholicos se propunham de passar a Badajoz para ver a vossa alteza real. Esta gente está muito impaciente de receber resposta de vossa alteza real ás suas ultimas proposições, e ameaça de se retirar promptamente, e de romper a negociação, caso que ella tarde.

Artigos secretos acima citados

Article 1er Sa majesté très fidèle pour indemniser le gouvernement français des dépenses extraordinaires, auxquelles la prolongation de la guerre l'a forcé, s'engage à lui remettre la somme de vingt millions de francs, payables en numéraire dans l'espace d'un an à compter du jour de l'échange des ratifications, et chaque mois par douzième.

t. 2[e] Sa majesté très fidèle fournira au gouvernement
ais immédiatement après l'échange des ratifications,
'e vaisseaux de guerre, chacune de la portée de soixante
)rze canons au-moins, et quatre fregates. Ces huit bâti-
s armés, grées et équipés resteront à la disposition du
ernement français dans le port de Lisbonne, ou dans tel
: des états de sa majesté très fidèle qui sera indiqué.
'l. 3[e] Aussitôt après l'échange des ratifications l'une de
rovinces du royaume du Portugal sera mise en dépôt
} les mains du roi d'Espagne pour servir de garant à
que de la paix avec l'Angleterre de la restitution de
de la Trinité, et de celle de Minorque à sa majesté ca-
que, et pour garantir également la restitution de l'isle
lalte à l'ordre de ce nom. La province portugaise confiée
ertu du présent traité au roi de Espagne, sera rendue à
ajesté très fidèle immédiatement après l'évacuation des
ci-dessus désignées, des places et forteresses qui s'y
vent.
:t. 4[e] Le cap Saint-Vincent, et les habitations, chateaux
rtifications, qui l'avoisinent et le défendent, seront occu-
par les espagnols jusqu'après la restitution de la place
ibraltar à sa majesté catholique. Elle y exercera l'auto-
civil et militaire, et y jouira des mêmes droits que la
de Bretagne exerce à Gibraltar. Des commissaires se-
nommés de la part de sa majesté catholique pour se con-
er avec ceux, qu'aura nommé sa majesté très fidèle sur
limites territoriales des lieux, que les espagnols devront
per au Cap Saint-Vincent, et pour régler definitivement,
n cas d'indécision, celle de la province, qui sera remise
lépôt au roi d'Espagne.
rt. 5[e] La république française se rend garante de la res-
tion de cette province à sa majesté très fidèle, aussitôt
s la remise des isles de la Trinité, de Minorque et de
e, dont s'est fait mention dans l'article 3[e]. Elle se porte
ement garante de l'évacuation du Cap Saint-Vincent par
espagnols, lorsque sa majesté catholique aura recouvré
'altar.

DOCUMENTO N.º 99-A

(Citado a pag. 388)

Continuação das conferencias de Luiz Pinto em Badajoz. Extracto do officio por elle remettido ao principe regente em 3 de junho de 1801

Conhecendo perfeitamente quanto era indecoroso e impraticavel fazer todos os sacrificios, que se pretendiam da corôa de vossa alteza real, fui todavia conferenciar esta manhã com o principe da Paz e com o embaixador de França sobre a materia proposta. N'ella lhes manifestei as ordens que tinha recebido, e entrando em materia, emquanto á primeira proposição sobre a clausura dos portos, lhes disse que vossa alteza real me ratificava tudo quanto o duque marechal general escrevêra sobre esta materia ao principe da Paz, poisque aquella aceitação fôra condicional e restricta, segundo as differentes excepções que o mesmo duque propozera. Luciano Buonaparte me interrompeu, que a negociação estava acabada, poisque elle não admittia nenhuma d'ellas, tendo persistido absolutamente na clausura dos portos pura e simples. Á vista d'esta resolução terminante e peremptoria, Luiz Pinto pediu-lhe sessenta horas de demora para poder avisar d'isto o seu governo, as quaes lhe foram concedidas por Luciano Buonaparte com bastante difficuldade. Emquanto á segunda condição, ou a de mais dois milhões sobre a quantia já concedida dos dezoito, offereceu iguaes difficuldades a aceital-a; porém depois de muitos esforços conveiu n'ella, dizendo que não pretendia compensação alguma pessoal, poisque essa tocava ao primeiro consul deduzil-a da somma offerecida, e conveiu tambem em que a metade da somma fosse em diamantes. Emquanto á terceira proposição sobre os limites da Guyana, respondeu terminantemente que o rio Arawari devia ser a linha d'esses limites, pertencendo o seu curso inteiramente á França desde as suas fontes até á sua foz no Oceano, allegando que esta condição era tão impreterivel

como a da clausura dos portos, segundo as ordens que a este respeito tivera do primeiro consul, dependendo por conseguinte da sua admissão ou rejeição, ou a paz ou a guerra. Perguntado então Buonaparte se esta proposição poderia ser modificada por algum outro equivalente que se lhe propozesse, respondeu decisivamente que nenhum equivalente no mundo o podia desobrigar do exacto cumprimento das ordens que tinha, e que em similhante cousa se não pensasse, na certeza de que as conferencias se deviam terminar dentro do espaço das sessenta horas concedidas. Emquanto á quarta condição, a da introducção dos lanificios, Luiz Pinto a concedeu como se tinha requerido. Seguiu-se depois a negociação com o principe da Paz, o qual declarou que em consequencia de uma carta recebida de el-rei catholico poucas horas antes, este soberano não pretendia milhões de Portugal, mas requeria absolutamente a praça e territorio de Olivença em compensação das despezas da guerra, e como uma satisfação que lhe era devida. Luiz Pinto de Sousa declarou quanto a esta exigencia, não ter faculdades para a poder aceitar, restando-lhe sómente communical-a para Lisboa, para sobre ella se dar uma resposta no praso acima estipulado. Tal foi a communicação que o mesmo Luiz Pinto mandou ao principe regente no seu officio, ou carta de 3 de junho de 1801, dizendo que da resposta que se lhe mandasse dependia absolutamente ou a paz ou a guerra, na certeza de que Luciano Buonaparte e o principe da Paz só esperavam em ultima e final instancia, ou para assignarem o tratado, ou para romperem a negociação, sem mais um só instante de demora.

DOCUMENTO N.º 99-B

(Citado a pag. 388)

Extracto do officio de 8 de junho sobre a materia dos antecedentes

De Lisboa estranhou-se a Luiz Pinto de Sousa, em officio de 5 de junho, o não ter especificado a compensação, que o

governo portuguez dava para que os limites da Guyana se fixassem, não no rio Arawari, como queria a França, mas no Cabo do Norte. Á vista pois d'isto especificou-se a cessão da ilha do Principe á França, para obter que a Portugal ficasse pertencendo o dito rio Arawari. Apesar d'esta offerta Buonaparte não desistiu da sua antiga pretensão sobre este ponto, concedendo apenas, não sem difficuldade, que a navegação do dito rio ficasse commum para ambas as nações, e n'isto se assentou com relação á França, a cujas exigencias o governo portuguez teve de se submetter. Sobre a cessão de Olivença, o principe da Paz insistiu em não poder haver modificação alguma. Luiz Pinto offereceu-lhe o valor em dinheiro, compensado em effeitos; mas foi-lhe recusada a offerta, e até mesmo a da ilha do Principe, que tambem se lhe dava em compensação. Não tendo por conseguinte havido accordo sobre este ponto, o mesmo principe da Paz deu logo ordem para que as suas equipagens se apromptassem para partir para Portalegre, e o embaixador de França fez outro tanto para partir no seguinte dia para Madrid, fazendo Luiz Pinto o mesmo pela sua parte para se retirar para Lisboa. Assim se achava em Badajoz a nossa negociação de paz na tarde do dia 6 de junho, quando á noite ali chegou a noticia da tomada de Campo Maior, e se expediram as ordens para a entrada das tropas francezas na provincia da Beira. Foram estas duas circumstancias reunidas as que resolveram o negociador portuguez a renovar novamente a negociação, que concluiu no dia 7, assignando o tratado pela fórma por que lh'o impunham a França e a Hespanha. No mesmo dia 7 chegára a Badajoz um expresso de París ao embaixador de França, e outro no dia 8, contendo as novas combinações que o governo francez expedira, com relação á negociação que Antonio de Araujo tinha ido intentar em l'Orient, combinações que elle deveria sempre ter presentes no proseguimento da negociação, na firme intelligencia de que o governo francez não desistia d'ellas um só ponto. Se por conseguinte os tratados não estivessem já assignados, quando estes expressos chegaram a Badajoz, as condições a aceitar seriam ainda

muito mais duras, por isso que as que se impunham a Antonio de Araujo eram do teor seguinte: 1.ª, que se deveria fazer um embargo sobre os navios inglezes, e uma prohibição geral, quanto á sua entrada para o futuro nos portos de Portugal até á paz geral; 2.ª, que as tropas francezas e hespanholas fossem postas de posse até esta mesma epocha das provincias d'entre Douro e Minho, Traz os Montes e Beira; 3.ª, que os navios portuguezes que bloquearam Malta e o Egypto, deviam ser entregues á marinha franceza; 4.ª, que Portugal devia pagar á França a somma de vinte milhões para indemnisação da guerra; 5.ª, finalmente que a côrte de Portugal devia subscrever a todas estas clausulas como preliminares de toda e qualquer negociação para a sua definitiva pacificação. (Officio de Luiz Pinto de Sousa para sua alteza real em 8 de junho de 1801.)

DOCUMENTO N.º 99-C

(Citado a pag. 388)

Integra do officio de Luiz Pinto de Sousa sobre a anterior materia, datado de Badajoz aos 9 de junho de 1801

Senhor! Hontem tive a honra de informar a vossa alteza real em como havia concluido um tratado de paz e amisade com Luciano Buonaparte, plenipotenciario da republica franceza; e outro com o principe da Paz, plenipotenciario de sua magestade catholica. Ambos elles tenho hoje a honra de remetter e pôr na presença de vossa alteza real, annunciando-lhe ao mesmo tempo em como immediatamente que hontem se concluiram, se expediram logo ordens ao exercito hespanhol para suspender as hostilidades em toda a linha da fronteira, até se esperar a ratificação de vossa alteza real, de cuja circumstancia dei igualmente parte hontem mesmo ao duque marechal general. O referido tratado só foi definitivamente ajustado na noite do dia 7 do corrente, e assignado no dia 8; leva porém a antedata do dia 6, pelas rasões que vou

expor a vossa alteza real. Luciano Buonaparte havia representado que elle esperava a cada momento um expresso de Paris com ordens definitivas, as quaes poderiam ser contrarias ao que se pretendia ajustar, e que em taes circumstancias não poderia concluir cousa alguma sem ser completamente desapprovado, e que o tratado ficaria por consequencia sem effeito. A isto suggeriu o principe da Paz o expediente, que aindaque assim acontecesse, seria facil o remedio, pondo-se-lhe antedata, dizendo ao primeiro consul que quando se receberam as suas ordens já o tratado estava concluido e assignado. O plenipotenciario francez vacillou e resistiu por muito tempo; porém depois de muitas contestações bastantemente vivas, veiu a conformar-se com o expediente proposto, pedindo porém sobre elle o mais inviolavel segredo para se não compromettter. Finalmente o expresso que se esperava foi obrigado a deter-se em Mérida, por haver deslocado um braço nas vizinhanças d'aquella cidade, e só chegou aqui no dia 7 ás tres horas e meia da tarde. Quando Luciano Buonaparte recebeu as suas cartas, achavamos-nos em conferencia em casa do principe da Paz; abriu-as na nossa presença, e lendo-as, disse então que o que elle receiava acabava de se confirmar, e que tanto elle principe, como eu, podiamos ver os seus despachos. Com effeito n'um officio de mr. de Talleyrand para o dito embaixador, o qual lhe dava por ordem, da parte do primeiro consul, de se não afastar de modo algum em qualquer negociação das instrucções que lhe haviam sido expedidas; de persistir sobre a occupação do Cabo de S. Vicente, e sobretudo o mais que a vossa alteza real manifestei, remettendo-lhe a minuta dos artigos secretos do tratado de França, adjunta ao meu officio de 2 do corrente, á qual me reporto. Disse porém Buonaparte que a sua palavra era inviolavel n'aquillo que tinha promettido, comtanto porém que finalmente nos ajustassemos a respeito das ultimas condições, aindaque se expozesse a ser desapprovado, como infallivelmente suppunha. Proseguimos pois as nossas conferencias com toda a energia possivel até ás onze horas e meia da noite, e vendo eu as circumstancias em que se

achavam os negocios, e reflectindo que a negociação se rompia sem remedio, que a guerra continuava com o maior vigor, e sem esperança alguma de successo, muito principalmente depois da conquista de Campo Maior, cuja noticia tinha chegado n'aquella noite; e vendo finalmente que a passagem do Tejo podia ser praticavel, e a sagrada pessoa de vossa alteza real muito exposta; que as tropas portuguezas se achavam desanimadas, e mal assistidas de mantimentos e de transportes, segundo a confissão de todos os officiaes prisioneiros; que a provincia do Alemtejo seria completamente devastada, e que a sua colheita viria a ser inutil para o provimento da capital, a qual ficaria exposta a uma fome quasi inevitavel; e vendo em conclusão com grande dor o mau espirito dos povos do Alemtejo, *e a sua indifferença por qualquer dominio;* que os recrutas do exercito se diminuiam, e que as rendas reaes iam a experimentar um consideravel abatimento, e que as condições que depois se nos offerecessem seriam as mais exorbitantes, e cresceriam cada dia á proporção das nossas perdas, convim depois dos mais vivos debates nas condições que constarão a vossa alteza real, á vista dos mesmos tratados, tomando sobre mim em tão critica e ardua conjunctura ceder a praça e territorio de Olivença, sem expressa ordem de vossa alteza real, escripta na data do dia 5 d'este corrente mez de junho.

O tratado com Hespanha vae pois firmado debaixo da condição de ser por vossa alteza real ratificado, emquanto á cessão de Olivença, segundo constará melhor do acto particular aqui inserto[1], assignado por mim e pelo principe da Paz, e a vossa alteza real só toca decidir se convem ou não cedel-a,

[1] Este acto diz o seguinte: O infra escripto, plenipotenciario, declara que consente unicamente pelo bem da paz em firmar o artigo 3.º da cessão da praça de Olivença e seu territorio, para o que se não achava expressamente auctorisado, salva comtudo a ratificação de sua alteza real, o principe regente seu amo, ou a sua absoluta denegação. Em fé do que nós firmamos. Feita em Badajoz, aos 8 de junho de 1801. = *Luiz Pinto de Sousa.* — En obsequio personal de la razon del señor Pinto, lo firmo. = *El Principe de la Paz.*

ratificando o dito tratado, ou recusando a ratificação; á vi
das rasões acima expostas e do absoluto rompimento das n
gociações n'aquelle dia, por quanto eu julgarei dever obi
o que me dictou o meu zêlo pelo serviço de vossa alteza re
á vista das circumstancias tão urgentes como extraordinari
Devo porém observar que nos artigos secretos do tratado
França vão tão sómente estipulados quinze milhões de libr
que são os que unicamente tocam ao governo, e os cinco q
restam para completar a somma dos vinte, que foram ajust
dos, são para este embaixador e para outras pessoas do g
verno, os quaes deverão ser logo satisfeitos em Badajoz,
em Madrid, apenas chegar a ratificação da França, meta
em dinheiro e metade em diamantes; não havendo poré
difficuldade em se esperar um ou dois mezes pelas ditas p
dras, no caso que não exista toda a quantia prompta em L
boa, como presumo; porém passado que haja o dito term
será preciso que se satisfaça o que restar, ou em dinheir
ou em letras.

Esquecia-me dizer aqui que no dia de hontem chegou u
novo expresso a Buonaparte, como já avisei a vossa alte
real, transmittindo-lhe a copia da resposta, que o primei
consul tinha mandado dar a Antonio de Araujo de Azeved
e recommendando-lhe que insistisse absolutamente sobre
mesmas bases, poisque o dito Antonio de Araujo vinha de
embarcar á Corunha, para passar d'ali em direitura a Madri
Confessarei a vossa alteza real que eu não pude obter melh
res condições por mais diligencias que para isso fiz; que
me julgarei feliz se os meus trabalhos merecerem a sua l
nigna approvação, aliás satisfeito com os dictames da min
consciencia pelo bem do seu serviço, me submetterei a tu
quanto for do seu real agrado.

A sagrada pessoa de vossa alteza real guarde Deus os
nos que os seus fieis vassallos lhe desejam, e de que ta
hão mister. Badajoz, 9 de junho de 1801.

P. S. O principe da Paz me tornou a repetir que sua i
gestade catholica vinha aqui infallivelmente, e Luciano B
naparte me disse na maior confidencia, que a presença

vossa alteza real podia talvez resolver el-rei de Hespanha a restituir-lhe a praça de Olivença, uma vez que o tratado fosse ratificado, o que eu porém não afianço. Aos pés de vossa alteza se prostra com o maior rendimento o seu mais humilde e reverente vassallo. =*Luiz Pinto de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 100

(Citado a pag. 392)

Nota de Luciano Buonaparte, declarando que seu irmão não ratificára o tratado de Badajoz, por insistir nas condições apresentadas em «l'Orient» a Antonio de Araujo de Azevedo.

Le ministre plénipotentiaire de la république française à l'honneur de communiquer la note suivante a s. ex^ce mr. de Pinto, ministre plénipotentiaire de son altesse royale le prince régent du royaume du Portugal et des Algarves. Le traité de Badajoz n'est point ratifié par le premier consul de la république française; ce traité n'est considéré par lui que comme un protocole de conférences. Le premier consul est determiné à ne point se désister de la déclaration faite à l'Orient à mr. d'Araujo, que la paix avec la cour de Lisbonne ne serait conclue, qu'autant *que les alliés occuperaient trois provinces du Portugal jusqu'au moment de la paix général, et que la flotte portugaise, qui à bloquée Malte et Alexandrie, serait remise au pouvoir de la France.* Ces deux conditions sont absolues. Le ministre soussigné reçoit l'ordre de faire cette déclaration positive à s. ex^ce; il la prie de vouloir bien lui répondre, se elle croit que les conférences puissent se rouvrir sur cette nouvelle base, ou bien si elles doivent être regardées comme rompues. Le ministre plénipotentiaire de la république française a l'honneur de présenter à mr. de Pinto le témoignage de toute sa considération. =*Lucien Buonaparte.*=Badajoz, le sept messidor an 9^me de la république française.

DOCUMENTO N.º 101

(Citado a pag. 392)

Nota de Luiz Pinto de Sousa em resposta á antecedente

Le ministre plénipotentiaire de son altesse royale le prince régent du Portugal, reçoit avec une vraie mortification la note que S. E. le ministre plénipotentiaire de la république française vient de lui transmettre de la part de son gouvernement; il avait tout lien d'espérer, qu'un traité fondé sur de bases, qui ont été proposées à sa cour par le canal de celle d'Espagne, amie et allié de la république, et concertées de commun accord, n'aurait jamais été exposé à un pareille événement. Mr. de Pinto se voit donc obligé de déclarer à monsieur le ministre plénipotentiaire de la république française, qu'il ne se trouve nullement autorisé à traiter sur de pareilles bases; qu'il croit le prince, son maitre, fermement résolu à s'ensevelir plutôt sous les ruines de son throne, que de se soumettre jamais à de pareilles conditions. Il proteste de nouveau à monsieur l'ambassadeur de France, que jamais une seulle barque portugaise ne s'est trouvée en Egypte, comme le gouvernement français le suppose; et que son amour pour la paix l'engage uniquement à transmettre à sa cour la note de son excellence, et d'attendre la-dessus les ordres ultérieurs. Monsieur le Pinto à l'bonneur d'assurer monsieur l'ambassadeur de France de toute sa considération, et de son estime. = *Le chevallier de Pinto.* = A Badajoz, le 26[me] juin 1801.

DOCUMENTO N.º 102

(Citado a pag. 398)

Promulgação da paz feita de Portugal com Hespanha por meio do decreto que o principe regente expediu á mesa do desembargo do paço

Havendo a misericordia divina posto termo á effusão de sangue humano, fazendo succeder aos trabalhos da guerra

suavidade da paz, consummou a sua incomprehensivel providencia esta grande obra pelo meio de um tratado de paz e amisade, assignado na cidade de Badajoz aos 6 de junho d'este presente anno, entre a minha corôa de uma parte, e a da Hespanha da outra, seguindo-se á referida assignatura as ratificações formaes, ultimamente trocadas na mesma cidade de Badajoz por modo authentico no dia 16 do referido mez de junho. E por que pelo sobredito tratado de paz e suas ratificações se acha restabelecida uma sincera e constante amisade entre mim e o serenissimo e potentissimo principe D. Carlos IV, rei catholico de Hespanha, nossos herdeiros, successores, reinos, estados, provincias, terras e vassallos de qualquer qualidade e condições que sejam, sem excepção de logares ou pessoas; o annuncio assim á mesa do desembargo do paço, e por ella a todos os meus reinos, para que do dia da publicação d'este em diante, depois de haverem rendido a Deus Nosso Senhor as graças por um tão precioso beneficio, todas as pessoas dos mesmos reinos, de qualquer estado, profissão e condição que sejam, não só se abstenham de todo o acto de hostilidade, e de tudo o que poder parecer animosidade contra as pessoas, bens e effeitos da sobredita corôa de Hespanha e seus vassallos, mas antes renovem e cultivem com elles uma aberta communicação, e uma sincera amisade e reciproca correspondencia, evitando com cuidado tudo o que podér alterar no futuro a união que se acaba de restabelecer, sob pena de que havendo quem pratique o contrario incorrerá nas penas estabelecidas contra os perturbadores do socego publico. A mesma mesa do desembargo do paço o tenha assim entendido e faça executar, mandando affixar este por edital, que será remettido ás comarcas para que chegue á noticia de todos, e para que se observe o n'elle ordenado, não obstante quaesquer antecedentes ordens, ou disposições que sejam em contrario. Palacio de Queluz, em 20 de julho de 1801. — *Com a rubrica do principe nosso senhor.*

Em acção de graças ao Omnipotente pelo apparecido successo annunciado no precedente decreto, se cantou *Te-Deum* em todas as igrejas de Lisboa na manhã de 12 do

citado mez de julho, e n'este mesmo dia se publicou a pacificação por um bando do senado da camara, em que se determinava ao mesmo tempo, que ella se applaudisse com tres noites de luminarias geraes, que começaram no mencionado dia.

DOCUMENTO N.º 102-A

(Citado a pag. 402 e 408)

Observações de Cypriano Ribeiro Freire sobre o nosso tratado com a França, e noções que dá sobre algumas outras cousas relativas a Hespanha

Ill.mo e ex.mo sr. — Havendo antehontem, pelas onze horas da noite, expedido a v. ex.ª o meu importante officio pelo proximo precedente n.º 10, que levou o correio Leão José Nepomuceno, poder-me-ía ser permittido fazer agora aqui a comparação e analyse dos tratados, publico e secreto, de paz entre Portugal e a França, assignados em Badajoz aos 6 de junho do presente anno, com o tratado de paz que actualmente se propõe a sua alteza real, o principe regente nosso senhor, nas circumstancias politicas em que se acha a Europa, o que tambem examinaria; mas a superior consideração de que esta importantissima materia terá já merecido o juizo e voto de v. ex.ª na alta presença de sua alteza real, contém toda a expressão da minha parte, que podesse ser construida em recommendação ou rejeição d'este tratado proposto; e me impõe o dever unico de esperar as reaes ordens do principe regente nosso senhor para as executar e cumprir com a exactidão, prudencia, zêlo e fidelidade que devo. Tambem deixarei de referir no presente momento a v. ex.ª muitos dos passos e meios secretos de que me tenho servido, e rasões que tenho feito prevalecer, desde que cheguei a esta côrte para concluir e trazer as cousas ao estado mais favoravel possivel a Portugal. Se circumstancias imperiosas, ou a minha inhabilidade, não permittiram que eu fosse mais bem succedido, é o que tenho de lamentar, não cedendo a ne-

nhum dos fieis vassallos do principe regente nosso senhor em amor, zêlo e fidelidade no seu real serviço. O resultado acha-se pois na sua real presença, e sua alteza real decidirá o que julgar conveniente aos verdadeiros e essenciaes interesses da sua real corôa e bem dos seus vassallos.

Luciano Buonaparte considera como inalteraveis e immodificaveis as condições do *ultimatum*, que tive a honra de remetter a v. ex.ª com o meu sobredito officio proximo precedente, provando-me pelas instrucções secretas que me mostrou e li (salvo outra alguma que me occultasse, a que porém aquellas não pareciam deixar logar) que elle plenipotenciario tinha exhaurido toda a latitude dos seus poderes, e que não podia ir mais alem em sentido nenhum: declarando-me até os meios de que se havia servido para prevalecer contra a influencia, que ainda tinha ao pé do primeiro consul o ministro das relações externas, mr. de Talleyrand, que não queria a paz de Portugal senão sobre os seus principios, e *manejada* por elle. E que receiava que perdida a presente occasião, ou proscrastinada que fosse, os resultados seriam fataes a Portugal, poisque elle dava então absolutamente a sua resignação como a tinha offerecido e quasi effectuado, quando o tratado de Badajoz não fôra ratificado. Que os principios politicos d'elle Luciano Buonaparte, e de seu irmão José Buonaparte, que tinha unido a si, eram os mais convenientes e favoraveis possiveis a Portugal, e assim se me tem mostrado as suas opiniões politicas nas conversações que temos tido. O que tudo refiro a v. ex.ª para fazer o uso conveniente, que merecem estas noções. De todos os ministros diplomaticos n'esta côrte, sei a não poder duvidar, que não ha um só que não creia inaccommodaveis as cousas entre Portugal e a França, sem os mais essenciaes e enormes sacrificios, attentas as circumstancias da Hespanha, a sua reputada nullidade, e a total sujeição aos dictames da França.

Tropas francezas na Hespanha certamente não existem mais de 24:000 homens, e d'este numero mais de mil se acham nos hospitaes. O seu estado exacto e logares em que estão acampadas e subdivididas estas tropas cedo espero remet-

tel-o, e parecerá incrivel a v. ex.ª a difficuldade, que aqui se encontra em ter sobre este objecto noticias bem averiguadas a exactas. Pretendem os mesmos officiaes francezes que o ministerio hespanhol ignora quaes sejam as forças da republica em Hespanha, poisque por todos os lados, desde o principio, tem entrado não só corpos muito pequenos, mas sempre soldados francezes disfarçados em paisanos, e que assim se conservam. E não é de duvidar que a opinião firme e decisiva dos seus generaes é que, convindo á França fazer a conquista da Hespanha, ou apoderar-se d'ella, que *no estado das cousas* não tem esta monarchia meios alguns de resistir-lhe. Mas tambem me consta ao mesmo tempo que até ao presente taes não são as intenções do primeiro consul, assim como entendo que não seriam estes os verdadeiros interesses da França.

A escassez de moeda aqui cada vez é maior; os pagamentos que se costumavam fazer todos em prata, agora se recebem com uma grande parte em oiro, desaferrolhando-se em urgencia extrema dos cofres onde se guardava. E postoque os *vales* não tenham no actual momento mais de 57 a 58 por cento de desconto, este descredito indica menos a falta de especie, ou moeda metal, do que a opinião da paz mais ou menos remota dos meios de poder pagar o thesouro o juro d'elles, que é de 4 por cento, e de os amortisar mais ou menos tarde, recebendo-os em pagamento dos bens do estado, ou que este tomou a si, e que se vendem. Poisque os *vales* não circulam como dinheiro, e tem unicamente a natureza e representação simillhante á dos nossos padrões de juro real. Os juros porém dos *vales* tem sido pagos até agora regularmente em moeda corrente. A creação total d'estes *vales*, ou d'esta divida em que se constituiu o estado, foi de dois milhões de reales, ou duzentos milhões de cruzados, dos quaes a vigesima parte se acha já amortisada pela entrada d'estes *vales* em pagamentos, e sua immediata aniquilação no erario. As tropas que haviam marchado contra Portugal vão-se retirando e tem ordem de deixar a nossa fronteira, e não consta por ora que se tenha tomado medida alguma publica, que an-

nuncie o augmento do exercito de Hespanha, nem plano militar em contemplação de maior importancia.

Acabo de receber o despacho de v. ex.ª, datado de 25 de agosto, n.º 4, com as ordens do principe regente nosso senhor para eu aqui proceder, ou passar os officios competentes a favor da restituição e entrega do navio portugûez, denominado *Santa Anna e Santa Izabel*, e da corveta *Bom Conceito*, que se acham retidos em Cadiz, como representa o consul geral de Portugal n'aquelle porto, Henrique Ribeiro Neves, e consta dos documentos appensos, o que cumprirei, como devo, desejando porém receber resposta ao meu officio n.º 7, em data de 29 de agosto, em que tratei precisamente d'este objecto das restituições reciprocas. E este primeiro secretario d'estado me tocou, depois d'aquella sua carta de officio, em uns carros, carregados de tabacos, pertencentes a sua magestade catholica, que foram apprehendidos vindo para Badajoz, e que ainda se achavam retidos em Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 4 de setembro de 1801.— Ill.^mo e ex.^mo sr. D. João de Almeida de Mello e Castro.= *Cypriano Ribeiro Freire.*

DOCUMENTO N.º 103

(Citado a pag. 406)

Nota de Luciano Buonaparte ao principe da Paz, communicando-lhe as ordens que tinha expedido para o exercito francez, existente na Hespanha, marchar contra Portugal.

Madrid, 5 vendimiaire de l'an 10 de la république française (15 de setembro de 1801), une et indivisible. Monsieur le prince.—Le premier consul, volant donner à sa majesté catholique une nouvelle preuve de son amitié, à consenti à se desister vis à vis son altesse royale le prince régent de Portugal: 1^er, de occupation de l'Alemtejo jusqu'à la paix générale; 2^e, de la livraison des vaisseaux de guerre; 3^e de la cession du fort Macapá. Ces trois clausules retranchés, graces à

demande une reponse prompte et cathegorique
plénipotentiaire de son altesse royale. J'annonce
d'après la conduite inconcevable de la cour de Li
mée de la république va recevoir l'ordre de s'ébı
cantonements et d'envahir le territoire portugais
celui de se porter de suite sur la frontière. Je pı
vouloir bien-répresenter à sa majesté catholique
mier consul plein de confiance dans la bienveilla
ne doute pas que son armée ne continue à recevoi
secours, qui lui ont été fournis jusqu'à ce jour. J
de continuer à ce sujet sa sollicitude; je sens qı
ressources du trésor royal rendent plus pénible
ces que les circonstances exigent; mais aussi à q
abouti ceux que l'on a fait jusqu'à ce jour, si l'
république se trouvait par le défaut de subsis
l'impossibilité d'agir? V. ex^{ce} doit sentir qu'elle
pas rester dans cette position. Il me reste à
v. ex^{ce} la levée de toute opposition à l'entrée d
troupes françaises sur le territoire espagnol; puis
de Lisbonne refuse la médiation de sa majesté
importe que l'armée française soit soutenue par
colonne, à fin que ses opérations soient plus ra
crainte élevée à ce sujet serait trop injurieuse
consul et au peuple français pour que je pense
de la prevenir vis-à-vis de v. ex^{ce}. J'ai l'honneur

DOCUMENTO N.° 103-A

(Citado a pag. 406 e 407)

Outra nota do mesmo Luciano Buonaparte sobre o precedente assumpto

Madrid, le 6 vendemiaire de l'an 10 de la république française (16 de setembro de 1801), une et indivisible. Monsieur le prince. — J'ai eu l'honneur de vous adresser hier une note relative aux affaires du Portugal. Je vous y annonçais que j'avais demandé au ministre plénipotentiaire de son altesse royale une réponse prompte et catégorique à *l'ultimatum* du premier consul. Ce ministre m'a demandé une conférence qui a eu lieu ce matin, il m'a déclaré que la réponse de sa cour arrivée cette nuit lui ordonne d'exiger comme clause essentielle que l'on fixe dans le traité de paix *le terme de la retraite de l'armée française du territoire espagnol.* Je ne doit pas m'attendre qu'après avoir repoussé d'une manière aussi formelle les instances reitérées que s. ex^{ce} mr. de Freire m'a faites à ce sujet; qu'après avoir déclaré tant de fois que *l'ultimatum* du premier consul était absolu, la cour de Lisbonne, après un retard assez marqué, finit par donner une réponse pareille. Il est rare de voir une puissance dans sa position épuiser tous les délais de la mauvaise foi avec un gouvernement comme celui de la république, et finir par exiger des conditions injurieuses. Oui, monsieur le prince, injurieuses; car le Portugal ne prend pas la peine de déguiser le motif de cette demande; il feint de craindre que le premier consul, après avoir accordé la paix sur la médiation de sa majesté catholique, puisse la violer et déclarer de nouveau la guerre. Une telle clause, un tel motif suffisent pour prouver à mon gouvernement que le Portugal n'a pas cessé d'être sous la tutèle de l'Angleterre, malgré la paix de Badajoz. J'ai déclaré à mr. de Freire que toutes ses instances étaient inutiles, que je ne pouvais pas changer un mot à *l'ultimatum* du premier consul, et que si j'en avais le pou-

voir, la cour de Lisbonne n'en serait pas plus avancée parce que sa conduite, sa demande, et ses lenteurs m'avaient enfin donné la juste mesure de l'esprit qui la dirige. J'ai en conséquence écrit de nouveau à mr. de Freire, après notre conférence, pour lui *demander une réponse cathégorique, écrite dans le terme de douze heures.* Je lui ai annoncé que si dans ce terme *l'ultimatum* n'était pas accepté, *toute négociation était rompue.*

J'ai l'honneur d'en prevenir v. ex^ce^, à fin qu'elle prenne le parti qui lui paraitra le plus convenable, pour influer comme médiateur sur la réponse de mr. de Freire. Sa majesté catholique ne doit voir qu'avec indignation comment la cour de Lisbonne abuse de la modération du premier consul; et j'espère recevoir une réponse favorable de v. ex^ce^ à ma note d'hier. Je m'en refere donc à cette note, dont je confirme le contenu. Je previens v. ex^ce^ qu'à l'instant j'expédie le courier qui porte au général Le Clerc l'ordre de réunir son armée sur la frontière. Je ne puis trop insister pour que les ministres de sa majesté catholique se hatent de pourvoir à la subsistence de cette armée. Lorsque le Portugal affecte tant de mépris pour la médiation de sa majesté catholique, les motifs de la bienveillance pour l'armée française doivent augmenter. Je ne dois pas cacher a v. ex^ce^ que si par des refus hors de saison, l'armée française se trouverait sans vivres, tous les inconvénients qui peuvent en résulter sont étrangers à mon gouvernement; et je crois de mon devoir de vous *offrir à ce sujet dans la présente note ma protestation officielle.* La justice et la gloire du peuple français demandent en fin que des ennemis que la bravent et l'outragent éprouvent sa puissance. Par les mêmes motifs il importe que les corps français n'épreuvent plus d'obstacles sur la frontière. Sa majesté catholique ne peut pas vouloir que l'armée de son allié reste privée de tout secour. V. ex^ce^ n'ignore pas que l'intérêt des deux états se réunit pour que le Portugal accepte la paix, ou soit réduit par la guerre. En conséquence je me flatte que fidèle ami de l'alliance, et ministre éclairé de sa majesté catholique. v. ex^ce^ influerá sur la dernier réponse du plénipoten-

tiaire de son altesse royale, et qu'elle voudra bien concourrir comme generalissime, à ce que l'armée de la république continue de trouver dans sa marche tous les secours qui lui ont été jusqu'à ce jour prodigués par la bienveillance de sa majesté et la sollicitude de v. exco. J'ai l'honneur, en la priant de vouloir bien m'accuser la reception de ma note d'hier et de la présente, de lui offrir le témoignage accoutumé de ma très haute considération. =(Signé) *Lucien Buonaparte.*

DOCUMENTO N.° 104

(Citado a pag. 409)

Tratado de paz, feito por mediação de sua magestade catholica, entre o principe regente de Portugal, D. João, depois sexto rei d'este nome, e a republica franceza, assignado em Madrid aos 29 de setembro de 1801[1].

Depois do preambulo segue-se:

Art. 1.° Haverá no futuro e para sempre, paz, amisade e boa intelligencia entre a republica franceza e o reino de Portugal. Todas as hostilidades cessarão tanto em terra, como no mar, a contar da troca das ratificações do presente tratado, a saber: dentro de quinze dias para a Europa, e os mares que banham as suas costas e as da Africa áquem do Equador; de quarenta dias depois da dita troca para os paizes e mares da America e Africa, alem do Equador; e de tres mezes depois para os paizes e mares, situados ao oeste do Cabo de Horn, e a leste do Cabo da Boa Esperança. Todas as presas feitas depois de cada uma d'estas epochas, nas paragens a que é applicavel, serão respectivamente restituidas. Os prisioneiros de guerra serão entregues de uma e outra

[1] Foi declarado nullo pelo manifesto do principe regente, publicado no Rio de Janeiro em 1 de maio de 1808, bem como pelo artigo addicional n.° 3 do tratado de 30 de maio de 1814.

parte, e as relações politicas entre as duas potencias serão restabelecidas no mesmo pé que antes da guerra.

Art. 2.° Todos os portos e enseadas de Portugal na Europa serão fechados immediatamente, e assim permanecerão até á paz entre a França e a Inglaterra, a todos os navios inglezes de guerra e mercantes; e estes mesmos portos e enseadas serão abertos a todos os navios de guerra e mercantes da republica franceza e de seus alliados. Quanto aos portos e enseadas de Portugal nas outras partes do mundo, o presente artigo será ali obrigatorio nos termos acima fixados para a cessação das hostilidades.

Art. 3.° Portugal obriga-se a não fornecer no decurso da presente guerra aos inimigos da republica franceza e dos seus alliados soccorro algum em tropas, navios, armas, munições de guerra, viveres ou dinheiro, debaixo de qualquer titulo que seja, e sob qualquer denominação que possa ser. Todo o acto, obrigação ou convenção anterior, que forem contrarios ao presente artigo, são revogados, e serão considerados como nullos.

Art. 4.° Os limites entre as duas Guyanas portugueza e franceza serão determinados no futuro pelo rio Carapanatuba, que se lança no Amazonas a um terço de grau pouco mais ou menos do Equador, latitude septentrional, acima do forte Macapá. Estes limites seguirão o curso do rio até á sua nascente, d'onde se dirigirão para a grande cordilheira de montes até ao ponto em que mais se approxima do rio Branco, no segundo grau e um terço norte do Equador.

Os indios das duas Guyanas, que no decurso da guerra tiverem sido arrebatados das suas habitações, serão entregues respectivamente.

Os cidadãos ou subditos das duas potencias, que se acharem comprehendidos na nova determinação de limites, poderão reciprocamente retirar-se para as possessões de seus estados respectivos; terão tambem a faculdade de dispor dos seus bens moveis e immoveis, e isto durante o espaço de dois annos, a contar da troca das ratificações do presente tratado.

Art. 5.° Entre as duas potencias será negociado um tratado de commercio e de navegação, que fixará definitivamente as relações commerciaes entre a França e Portugal; no entretanto convem-se:

1.° Que as communicações serão restabelecidas immediatamente depois da troca das ratificações, e que as agencias e commissariados de commercio de uma e outra parte entrarão na posse dos direitos, immunidades e prerogativas de que gosavam antes da guerra.

2.° Que os cidadãos e subditos das duas potencias gosarão igual, e respectivamente nos estados de uma e outra, de todos os direitos de que n'elles gosam os das nações mais favorecidas.

3.° Que os generos e mercadorias provenientes do solo, ou das manufacturas de cada um dos dois estados, serão admittidos reciprocamente sem restricção, e sem que possam ser sujeitos a algum direito, que não pese igualmente sobre os generos e mercadorias analogas, importadas por outras nações.

4.° Que os pannos francezes poderão immediatamente ser introduzidos em Portugal no pé das mercadorias mais favorecidas.

5.° Finalmente que todas as estipulações relativas ao commercio, insertas nos precedentes tratados, e não contrarias ao tratado actual, serão executadas provisoriamente até á conclusão de um tratado de commercio definitivo.

Art. 6.° As ratificações do presente tratado de paz serão trocadas em Madrid no termo de vinte dias o mais tardar. Feito em duplicado em Madrid, a 7 vendemiaire, anno 10 da republica franceza (29 de setembro de 1801).=*Cypriano Ribeiro Freire* (L. S.)=*Luciano Buonaparte* (L. S.).

Artigo addicional ao tratado de paz, concluido em Madrid entre o reino de Portugal e a republica franceza a 29 de setembro de 1801 (7 vendemiaire, anno 10)

Sua alteza real obriga-se a pagar á republica franceza a somma de vinte milhões de libras tornezas, a titulo de in-

demnisação para as despezas da guerra. O pagamento dos mesmos será feito immediatamente depois da troca das ratificações, quer em dinheiro de contado e em joias, quer em effeitos e valores de commercio a diversos prasos, dos quaes o mais longo não passará de doze mezes. Feito em duplicado, em Madrid entre nós plenipotenciarios abaixo assignados, hoje 29 de setembro de 1801 (7 vendemiaire, an 10 de la république française). = *Cypriano Ribeiro Freire* (L. S.) = *Luciano Buonaparte* (L. S.).

DOCUMENTO N.° 105

(Citado a pag. 411)

Recusa-se a admissão de um plenipotenciario portuguez no congresso de Amiens

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. — No dia 9 escrevi um bilhete a lord Hawkesbury, pedindo-lhe quizesse assignar-me um dia de audiencia, ou participar-me a resposta que houvesse recebido do governo francez sobre a minha requisição (por este ministerio) de passaportes para ser admittido no congresso de Amiens, como plenipotenciario de sua alteza real, o principe regente de Portugal. Respondeu-me este ministro hontem, assignando-me o dia de hoje para receber-me, e voltando agora da secretaria, vou informar a v. ex.ª do resultado d'esta conferencia.

Apenas entrei, disse-me lord Hawkesbury, que quando recebêra o meu escripto desejava já chamar-me para participar-me que milord Cornwallis tinha requerido os meus passaportes do governo francez, o qual por Joseph Buonaparte lhe fizera a objecção, que em virtude do artigo 15.° do tratado preliminar, não havia direito a requerer-se a admissão de um plenipotenciario de Portugal, poisque a França se julgava em paz com esta potencia, depois do tratado de Madrid, e não havia materia alguma sobre que discutir de novo, por-

que tudo havia sido accordado. Interrompendo-o n'este ponto, disse-lhe que esperava milord Cornwallis não se tivesse contentado d'esta resposta, mas a combatesse com as rasões obvias de haver sido o tratado de Madrid não ratificado antes do preliminar, e de se estipular n'este o arranjarem-se no congresso as cousas de Portugal; e que assim supposto o que nas precedentes conferencias eu tinha ouvido a s. ex.ª, sobre a difficuldade de modificarem-se as condições do nosso tratado de Badajoz, eu confiava sempre n'este ministerio, que pozesse todos os esforços para não sómente eu ser admittido ao congresso, mas para se obterem estas modificações. Segurou-me que o seu embaixador insistia ainda sobre darem-se-me os passaportes, e que não obstante que elle julgava não haver direito claro, segundo o artigo 15.º citado, para ser admittido um plenipotenciario de Portugal, comtudo que protestaria sempre por esta admissão, sobretudo se outras potencias não belligerantes no tempo da assignatura do tratado preliminar quizessem mandar ali ministros. Repliquei-lhe que esta admissão de um plenipotenciario do principe regente meu amo, não viria a ser essencial, se acaso o ministro britannico não estivesse convencido do nosso perigo e ruina, a não se modificarem as condições do tratado, que a França pretendia conservar em vigor, e resoluto a negociar junto commigo esta modificação; pelo que pedia a s. ex.ª quizesse informar-me das diligencias de lord Cornwallis, e das esperanças e resolução, que este ministro tinha em consequencia. A sua resposta foi que o seu embaixador, depois de negociar a desistencia de Olivença, não poderia obter cousa alguma, e que igualmente nada esperava conseguir, quanto aos limites na America, não querendo os francezes ceder da demarcação do *Arawari;* e que assim sobre este ponto não lhe parecia possivel que consentissem discutil-os, e menos modifical-os. Tornei a ponderar-lhe o perigo d'esta cessão para Portugal e Inglaterra; mas o seu silencio n'esta parte mostrou-me, que por persuasão não havia meio de esperar que este ministerio adiantasse esta pretenção com o vigor necessario para fazer algum effeito: pois como v. ex.ª notará

nas palavras d'este secretario d'estado, que referiu adiante, não quer embaraçar a negociação com materias, que não considera assás importantes, para retardar a conclusão que deseja. Como lhe fallasse porém sobre a differença que havia nas sommas e nos termos de pagamento entre os tratados de Madrid e de Badajoz, e lhe perguntasse se a este respeito tinha feito lord Cornwallis alguma representação, e qual finalmente dos tratados se consideraria em vigor, respondeu-me que o governo francez insistia por que valesse o tratado de Madrid, consentindo sómente em que a cessão do territorio na Europa, como na America, ficasse regulando-se pelo tratado de Badajoz; mas que o seu embaixador continuava a pugnar por que ao menos os termos do pagamento fossem mais dilatados. Concluiu emfim que elle me communicava em conferencia, que havia tres pontos sobre os quaes, apesar de terem sido aqui discutidos, e quasi accordados entre elle e mr. Otto, tinha sido necessario proseguir-se em Amiens á sua discussão e final arranjamento; mas que tudo se aplanava, e que o governo francez desejava tanto como elles a conclusão, e assim que não duvidava d'ella; n'estes termos, continuou lord Hawkesbury, não é natural que a França venha com algumas proposições novas e inadmissiveis, e assim igualmente não porá a Gran-Bretanha novos embaraços; o meu parecer é que vós fiqueis aqui, e no caso de ser admittido um plenipotenciario, e que vos concedam os passaportes, vol-o avisarei, e ireis, porque aliás não se alterando, nem modificando as condições, apparecerá no tratado definitivo um artigo publico sobre o que se ha estipulado entre Portugal e a França: e não creio (proseguiu o mesmo secretario d'estado), que se possa obter mais. Aqui acrescentou que lamentava não ter podido o aviso, que fizera por mr. Freire, da probabilidade de fazer-se a paz entre a França e a Inglaterra, prevenir que não ratificasse Portugal o tratado de Madrid, poisque então seria a integridade de Portugal conservada como a da Turquia.

Esta proposição contradiz o que mr. Addington me havia dito sobre a impossibilidade de fazer mais por Portugal do

que accordaram; mas tanto uma como a outra não póde entender-se hoje senão como pretexto e defeza propria.

Pedi-lhe finalmente quizesse dizer-me se este ministerio julgava assás aplanadas as difficuldades sobre o que me havia fallado, para suppor a terminação do congresso e da paz como proximos; o que desejava saber para poder informar na mesma confidencia a minha côrte e receber d'ella as ordens. Respondeu-me que me dizia o que lhe era possivel communicar-me, e vinha a ser que o tratado definitivo seria com muito pouca differença conforme ao preliminar, e que aquelles mesmos pontos já discutidos aqui, e quasi accordados com mr. Otto, e sobre os quaes tinha havido suas declarações e discussões em Amiens, estavam quasi nos termos de aplanados; e que só se esperava o plenipotenciario de Hespanha para acceder ao tratado definitivo; assim que podia declarar-me que a não levantar novas pretensões a França, o que não era de suppor, pois mostrava o mesmo interesse e desejo de concluir, quanto podia haver segurança em similhantes casos, este ministerio a tinha da proxima conclusão; e continuou que se persuadia que a Hespanha accederia; mas no caso da sua resistencia, estavam os meios tomados para a obrigar, e este governo na firme resolução de nada ceder do estipulado a seu respeito e de manter a sua posse. Perguntando-lhe mais se o marquez de Campo Alange nomeado, estava em marcha para Amiens, disse-me que lhe haviam escripto da sua chegada a Genova, e não sabia mais noticia d'elle; mas tornou a repetir, seja qual for a sua demora, e a conducta da côrte de Hespanha, espero que se conclua proximamente o tratado definitivo.

D'esta conversação que refiro com tanta extensão, para não deferir na menor cousa das palavras d'este ministro, v. ex.ª verá que, sendo muito duvidosa a minha admissão no congresso de Amiens, é decisivo não dever esperar o apoio necessario para que a minha commissão tenha effeito em obter as modificações essenciaes sobre a cessão do territorio, vindo a ser quasi insignificante a dita admissão n'essas circumstancias. Notará v. ex.ª igualmente que a accessão da Hespanha

é a importante e quasi a unica causa da demora, que ha para pôr termo a esta negociação; e sendo constantes os desejos de concluir a paz, tem até negociado e prevenido os meios para a obterem, apesar da Hespanha; finalmente que continuam a pôr confiança na sinceridade do governo francez em ser uniforme com os seus desejos d'esta pacificação, e que afastam tudo o que possa alteral-a.

N'estas circumstancias e na proximidade da conclusão de uma paz, que aniquila todas as minhas esperanças, que supposto muito debeis desde o principio, ainda eram sustentadas pelos votos, que me inspirava o amor do serviço de sua alteza real e o bem do seu estado; não sei dizer a v. ex.ª a dor com que recebi este ultimo desengano, de que não poderá impedir-se a cessão e desmembramento do territorio portuguez. Espero pois anciosamente as ordens de v. ex.ª para o que devo obrar em qualquer dos casos que acabo de expor, sendo ou não admittido ao congresso; e rogo a v. ex.ª queira ter a bondade de transmittir-m'as com a brevidade possivel para que não experimente acrescidos embaraços, e para que lhe dê a prompta execução que devo.

Depois do que tenho exposto a v. ex.ª, nada tenho a acrescentar aos precedentes officios, bem persuadido que sua alteza real e o seu ministerio, melhor do que eu posso imaginal-o, procurarão os meios de prevenir os males de que nos ameaça a França e a situação em que ficâmos.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Londres, 12 de janeiro de 1802. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. D. João de Almeida de Mello e Castro. = *D. José Maria de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 105-A

(Citado a pag. 437)

Tratado de Amiens

O primeiro consul da republica franceza, em nome do povo francez, e sua magestade o rei do reino unido da Gran-Breta-

ia e Irlanda, etc., depois de nomeados os respectivos plepotenciarios, accordaram no seguinte:

Artigo 1.º Haverá paz, amisade e boa intelligencia entre republica franceza e sua magestade o rei da Hespanha, us herdeiros e successores, e a republica batava, por uma irte, e sua magestade o rei do reino unido da Gran-Bretaia e Irlanda, seus herdeiros e successores pela outra. As irtes contratantes farão os seus maiores esforços por conrvar uma harmonia perfeita entre os seus paizes respectiis, sem permittir acto algum de hostilidade, qualquer que ja por mar ou por terra, seja por que causa, ou com que etexto for. Evitarão cuidadosamente quanto possa perturar para o futuro a feliz união, que fica agora estabelecida itre si, e não darão soccorro, ou protecção directa ou indiectamente áquelles que desejarem offender a qualquer das iesmas partes.

Art. 2.º Todos os prisioneiros feitos por uma e outra arte, assim por terra, como por mar, e os refens tomados, io entregues durante a guerra, e até ao dia de hoje, serão estituidos sem resgate dentro de seis semanas o mais tarlar, contados desde o dia em que se trocarem as ratificações lo presente tratado, em pagando as dividas que tiverem conrahido durante a sua detenção. Cada uma das partes conratantes satisfará respectivamente as sommas, que qualquer l'ellas tiver adiantado para a subsistencia e mantença de prisioneiros nos paizes onde tiverem estado detidos. Nomear-se-ha por consentimento mutuo para este fim uma commissão, ue será em especial auctorisada para verificar e determinar compensação, que se possa dever a alguma das partes conatantes. Igualmente se fixarão por consentimento mutuo o mpo e o logar em que devem juntar-se os commissarios a iem se confiar a execução d'este artigo, e que farão entrar n conta não só as despezas feitas por motivo de prisioneis das nações respectivas, mas tambem as occasionadas por opas estrangeiras, que antes da sua detenção estiveram a ildo, ou á disposição de alguma das partes contratantes.

Art. 3.º Sua magestade britannica restitue á republica fran-

ceza e aos seus alliados, convem a saber, sua magestade catholica e a republica batava, todas as possessões e colonias que lhes pertenceram respectivamente, e que se occuparam, ou conquistaram por forças britannicas no decurso da presente guerra, á excepção da ilha da Trindade e das possessões hollandezas na ilha de Ceilão.

Art. 4.º Sua magestade catholica cede e afiança com plena propriedade a ilha da Trindade a sua magestade britannica.

Art. 5.º A republica batava cede e afiança em plena propriedade e soberania a sua magestade britannica todas as possessões e estabelecimentos da ilha de Ceilão, que antes da guerra pertenceram á republica das Provincias Unidas ou á companhia hollandeza da India oriental.

Art. 6.º O porto do Cabo da Boa Esperança fica á republica batava com plena soberania, da mesma sorte que o estava antes da guerra. Os navios de toda a qualidade, pertencentes ás outras partes contratantes, terão permissão de entrar no dito porto, e de comprarem ali os mantimentos de que precisarem, como anteriormente, sem que estejam sujeitos a pagarem outros alguns impostos mais que os que a republica batava obriga os navios da sua propria nação a pagar.

Art. 7.º Os territorios e possessões de sua magestade fidelissima ficam mantidos na sua integridade, taes quaes eram antes da guerra. Os limites porém da Guyanna franceza e portugueza fixam-se pelo rio *Arawari*, que desagoa no Oceano, acima do *Cabo Norte*, ao pé das ilhas de *Nuovo* e *Penitencia*, em cousa de um grau e um terço de latitude septentrional. Os ditos limites correrão ao longo do rio *Arawari*, desde a sua embocadura a mais distante do *Cabo Norte*, até á sua origem, e d'ali em linha recta, tirada desde aquella origem até ao rio Branco para a parte do poente. Em consequencia a margem septentrional do rio *Arawari*, desde a sua embocadura remota até á sua origem, e os territorios, que ficam ao norte da linha dos limites, lançada como está referido, pertencerão com plena soberania á republica franceza. A margem meridional do dito rio, desde a mesma embocadura, e todos os territorios que ficam ao sul da ex-

ressada linha, pertencerão a sua magestade fidelissima. navegação do rio *Arawari* por todo o seu curso será commum para ambas as nações. Observar-se-hão comtudo os justes em que se conveiu entre a côrte de Madrid e a de Lisboa, a respeito da fixação dos seus limites na *Europa*, onforme as estipulações do tratado de *Badajoz*.

Art. 8.° Os territorios, possessões e direitos da Sublime Porta ficam mantidos na sua integridade.

Art. 9.° Fica reconhecida a republica das *Sete Ilhas*.

Art. 10.° As ilhas de *Malta, Gozo* e *Comino*, restituir-se-hão á ordem de S. João de Jerusalem, para que as tenha com as mesmas condições com que as possuia antes da guerra, e debaixo das estipulações seguintes:

1.ª Os cavalleiros da ordem, cujas linguas continuarem a subsistir, depois da troca das ratificações do presente tratado, são convidados a voltar a *Malta*, assim que houver tido logar a troca. Formarão ali um capitulo geral, e procederão á eleição de um grão-mestre, que será eleito d'entre os naturaes das nações, que conservam as suas linguas, a não estar já feita essa eleição desde a troca dos preliminares. Fica entendido que uma eleição feita depois d'essa epocha só se considerará valiosa para a exclusão de qualquer outra, que se tenha feito em tempo algum anterior á dita epocha.

2.ª Os governos da republica franceza e da Gran-Bretanha, desejando pôr a ordem e a ilha de Malta em um estado de inteira independencia pelo que lhes respeita, convem que não haverá para o futuro lingua franceza ou ingleza, e que não se admittirá na ordem individuo algum pertencente a uma ou outra das ditas potencias.

3.ª Estabelecer-se-ha uma lingua malteza, que será mantida pelos rendimentos territoriaes e direitos mercantis da ilha. Esta lingua terá as suas dignidades particulares, um estabelecimento e um hospicio. Para a admissão dos cavalleiros d'esta lingua não se precisará de provas de nobreza, e alem d'isso poderão elles ser admittidos a todos os cargos, e gosar de todos os privilegios do mesmo modo que os cavalleiros das outras linguas. Pelo menos a metade dos em-

pregos municipaes, administrativos, civis, judiciaes e outros que dependerem do governo serão preenchidos por habitantes das ilhas de Malta, Goso e Comino.

4.ª As forças de sua magestade britannica evacuarão a ilha e suas dependencias dentro de tres mezes, contados desde a troca das ratificações, ou mais depressa se possivel for. N'essa epocha será ella entregue á ordem no seu estado presente, comtanto que o grão-mestre, ou commissarios, plenamente auctorisados, segundo os estatutos da ordem, se achem na ilha para d'ella tomar posse, e que tenha ali chegado a força, que deve subministrar sua magestade siciliana, como adiante se estipulará.

5.ª A metade da guarnição pelo menos se comporá sempre de maltezes, naturaes da ilha; emquanto ao resto, póde a ordem haver recrutas n'aquelles paizes sómente onde se continuam a conservar as suas linguas. As tropas maltezas terão officiaes da mesma nação. A nomeação do commandante em chefe da guarnição, como igualmente a dos officiaes, pertencerá ao grão-mestre; e este direito não póde elle renunciar, aindaque seja interinamente, excepto se for um cavalleiro, e em concorrencia com o parecer do conselho da ordem.

6.ª A independencia das ilhas de *Malta, Gozo e Comino*, como tambem o presente arranjamento, ficarão debaixo da protecção e garantia da *França, Gran-Bretanha, Austria, Russia e Prussia.*

7.ª Fica proclamada a neutralidade da ordem e da ilha de Malta, com as suas dependencias.

8.ª Os portos da ilha ficarão abertos para o commercio e navegação de todas as nações, as quaes hão de ali pagar direitos iguaes e moderados. Estes direitos se applicarão para a subsistencia da lingua malteza, como fica especificado na terceira estipulação, e para a dos estabelecimentos civis e militares da ilha, como igualmente para a de um lazareto geral, aberto para todas as bandeiras.

9.ª Os estados da Barbaria ficam exceptuados das condições das duas estipulações precedentes, até que por meio de

um arranjamento, que devem procurar as partes contratantes, tenha cessado o systema de hostilidades, que subsiste entre os estados da Barbaria e a ordem de S. João, ou as potencias que possuem linguas, ou concorrem na composição da ordem.

10.ª Governar-se-ha a ordem, assim no tocante aos negocios espirituaes, como aos temporaes, pelos mesmos estatutos que estavam em vigor, quando os cavalleiros saíram da ilha, menos emquanto aos que ficam derogados pelo presente tratado.

11.ª Os regulamentos, contidos nas estipulações 3.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª e 10.ª, converter-se-hão em leis e estatutos perpetuos da ordem pelo modo costumado; e o grão-mestre, ou, se elle não estiver na ilha ao tempo que for restituida a ordem, o seu representante, como tambem os seus successores, ficarão ligados a dar juramento pela pontual observancia dos mesmos.

12.ª Convidar-se-ha sua magestade *siciliana* a que subministre 2:000 homens, naturaes dos seus estados, para guarnecerem as differentes fortalezas das sobreditas ilhas. Essa força ficará n'ellas por um anno, contado desde o dia em que forem restituidas aos cavalleiros, e se finalisado o dito praso não tiver a ordem levantado uma força sufficiente, no conceito das potencias garantes, para guarnecer a ilha e suas dependencias, tal como fica especificada na estipulação 5.ª, continuarão a ficar ali as tropas *napolitanas*, até que as substitua outra força havida por sufficiente pelas ditas potencias.

13.ª Convidar-se-hão a acceder ás presentes estipulações as potencias apontadas na 6.ª, convem a saber, a *França*, *Gran-Bretanha*, *Austria*, *Hespanha*, *Russia* e *Prussia*.

Art. 11.º As tropas francezas evacuarão o reino de *Napoles* e os estados romanos. Tambem evacuarão as forças inglezas *Porto Ferrario*, e geralmente fallando todos os portos e ilhas, que occupam no *Mediterraneo*, ou no *Adriatico*.

Art. 12.º As evacuações, cessões e restituições, estipuladas pelo presente tratado, executar-se-hão na Europa dentro de um mez, e no continente e mares da *America* e *Africa* em

tres mezes, e no continente e mares da *Asia* dentro de seis mezes, depois da ratificação do presente tratado, menos em caso de reserva especial.

Art. 13.º Em todos os casos de restituição, ajustados pelo presente tratado, restituir-se-hão as fortificações no estado em que se achavam, quando se assignaram os preliminares, e ficarão intactas todas as obras, que se acharem construidas desde que se occuparam. Fica de mais d'isso ajustado que em todos os casos estipulados de cessões, conceder-se-ha aos habitantes, sejam de que classe ou nação forem, um praso de tres annos, a contar da notificação do presente tratado, para disporem de todos os seus bens e effeitos, quer os adquirissem, ou possuissem antes da presente guerra, ou emquanto ella durou; e dentro do dito praso de tres annos poderão com toda a liberdade exercer a religião e gosar dos seus bens. Fica concedida nos paizes restituidos a mesma faculdade a todas as pessoas, quer sejam ou não habitantes, que n'ellas tiverem formado alguns estabelecimentos, emquanto os ditos paizes estiveram em poder da *Gran-Bretanha*. Emquanto aos habitantes dos paizes restituidos ou cedidos, fica ajustado que nenhum d'elles se poderá perseguir, inquietar ou molestar na sua pessoa ou bens, seja com que pretexto for, por causa do seu comportamento ou opinião politica, ou pela sua affeição a alguma das partes contratantes, ou por outro qualquer motivo que seja, excepto por dividas contrahidas com algumas pessoas, ou por actos posteriores ao presente tratado.

Art. 14.º Todos os sequestros feitos por uma e outra parte em fundos, rendimentos e creditos, sejam de que natureza forem, pertencentes a algumas das potencias contratantes, ou dos seus cidadãos ou vassallos, levantar-se-hão assim que se tiver assignado este tratado definitivo. A decisão de todas as pretenções entre pessoas das nações respectivas, por dividas, bens, effeitos ou direitos, sejam de que natureza forem, que, segundo os usos recebidos, e o direito das gentes, se devem reproduzir na epocha da paz, se remetterão para os tribunaes competentes, e n'esses casos far-se-ha uma justiça

prompta e completa nos paizes onde se tiverem formado respectivamente as ditas pretensões.

Art. 15.° As pescarias nas costas da *Terra Nova* e das ilhas adjacentes, e no golfo de S. Lourenço, ficam de novo postas no mesmo pé em que estavam antes da guerra. Os pescadores francezes da Terra Nova, e os habitantes das ilhas de *S. Pedro e Miquelon* poderão livremente cortar a madeira, que lhes for necessaria nas bahias da *Fortuna* e *Desesperação,* por espaço de um anno, a contar da notificação do presente tratado.

Art. 16.° Por atalhar todo o motivo de queixa e descontentamento, que possa originar-se por causa de presas que se tenham feito no mar, depois da assignatura dos preliminares, fica reciprocamente ajustado, que os navios e effeitos que se hajam tomado na *Mancha* e nos *mares do Norte,* passado o espaço de doze dias, a contar da troca das ratificações dos artigos preliminares, se restituirão por uma e outra parte; que o praso será de um mez desde a *Mancha* e *mares do Norte* até ás ilhas Canarias inclusivamente, assim no Oceano, como no Mediterraneo; de dois mezes desde as ilhas *Canarias* até ao Equador; e finalmente de cinco mezes em todas as outras partes do mundo sem excepção alguma, nem outra distincção mais particular de tempo ou de logar.

Art. 17.° Os embaixadores, ministros e agentes das potencias contratantes gosarão respectivamente nos estados das ditas potencias do mesmo caracter, privilegios, prerogativas e immunidades de que gosavam antes da guerra os agentes da mesma classe.

Art. 18.° O ramo da casa de Nassau, que se achava estabelecido na republica, que foi das Provincias Unidas, actualmente a republica Batava, por ter ali experimentado suas perdas, assim em bens particulares, como pela mudança de constituição adoptada n'aquelle paiz, haverá uma compensação equivalente pelas ditas perdas.

Art. 19.° O presente tratado definitivo de paz fica declarado por commum para a *Sublime Porta Ottomana,* alliada de sua magestade britannica; e a *Sublime Porta* se convidará

a transmittir o acto da sua accessão o mais depressa que possivel seja.

Art. 20.º Fica ajustado que as partes contratantes, uma vez que ellas o requeiram respectivamente, ou os seus ministros, ou officiaes auctorisados em fórma devida para esse fim, terão de entregar ás mãos da justiça as pessoas accusadas de crimes de assassinio, de falsificação, ou de bancarota fraudulenta, commettido dentro da jurisdicção da parte requerente, comtanto que isso só se faça quando a evidencia do crime for tal, que as leis do logar onde se descobrir a pessoa assim accusada haveriam auctorisado a sua detenção e chamamento a juizo, se o crime se tivesse ali commettido. As despezas da prisão e do transporte para ir a juizo, serão pagas pela parte que fizer a requisição; bem entendido que este artigo não diz respeito de modo algum aos crimes de assassinio, de falsificação, ou de bancarota fraudulenta, commettidos antes da conclusão d'este tratado definitivo.

Art. 21.º As partes contratantes promettem observar sinceramente e de boa fé todos os artigos contidos no presente tratado; e não consentirão que se lhes faça contravenção alguma directa, ou indirecta pelos cidadãos, ou vassallos respectivos; e as sobreditas partes contratantes afiançam geral e reciprocamente todas as estipulações do presente tratado.

Art. 22.º O presente tratado será ratificado pelas partes contratantes dentro do espaço de trinta dias, ou mais depressa, se possivel for, e as ratificações em devida fórma serão trocadas em París.

Em fé do que nós, infra-escriptos plenipotenciarios, assignámos com a nossa mão, e em virtude dos nossos plenos poderes respectivos, o presente tratado definitivo, e o fizemos sellar com os nossos sellos respectivos. Feito em Amiens, a 4 do germinal do decimo anno (25 de março de 1802).=(Assignados) *Buonaparte*=*Cornwallis*=*Azara*=*Schimmelpenninck*.=É copia exacta.=*J. Buonaparte*.

DOCUMENTO N.º 106

(Citado a pag. 442)

Documentos relativos á occupação da ilha da Madeira, feita pelos inglezes no anno de 1801

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Devo pôr na presença de v. ex.^{a}, para assim chegar á de sua alteza real, o principe regente nosso senhor, a situação em que se acha esta colonia dos seus dominios ultramarinos, em que eu me acho como general d'ella, por mercê do mesmo senhor e a de todos os habitantes d'esta ilha. Como porém a incerteza d'este expediente (aliás o mais prompto, pois vae fretado o navio que leva esta participação), seja comtudo arriscado, me lembro de mandar por copia a v. ex.^{a} os termos a que mandei proceder nas criticas e mais delicadas circumstancias em que se viu general algum d'este estado, desde a sua descoberta para a corôa de Portugal. Tendo mandado publicar guerra n'esta capitania no dia 17 d'este mez, na conformidade das ultimas ordens de sua alteza real, se verificou no dia 23 do corrente a surpreza com que a nação ingleza destinou a este porto a tropa auxiliar de que faço menção nos mencionados termos. Cumpre representar a v. ex.^{a}, para assim o fazer presente a sua alteza real, que toda a dexteridade com que me tenho conduzido a respeito d'este soccorro, que em nome de sua magestade britannica vem a esta ilha para sua defeza em obsequio de sua alteza real, segundo se me fez constar pelo attestado dos commandantes inglezes, tem consistido em evitar algum rompimento da minha parte, a fim de não dar com elle motivo a mais graves consequencias, quaes seriam para já o bombardeamento d'esta capital, a que sem duvida se teria procedido, se eu de alguma sorte obstasse ao desembarque da mencionada tropa, dita auxiliar, porquanto para este se fazer, poz a condição de horas, com o pretexto ou motivo de que a ilha poderia ser muito immediatamente atacada pelos inimigos com quem estavamos em guerra. Tudo tem sido neces-

sario disfarçar, e no emtanto tenho dado as possiveis ordens ás milicias e mais (attenuadas) forças da ilha, pelos seus respectivos chefes para á primeira voz acudirem á capital da ilha, a titulo da mesma defeza d'ella. Taes as circumstancias em que fico esperando em todas ellas as positivas ordens de sua alteza real, que sempre cumprirei como humilde e fiel vassallo do mesmo senhor.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos, segundo muito desejo e pede a felicidade do estado. Cidade do Funchal, 26 de julho de 1801. — Ill.mo e ex.mo sr. visconde da Anadia.

P. S. Confio este officio do tenente Antonio Nunes, que d'esse reino veiu commigo, e que julguei o mais capaz para similhante expediente. =(Assignado) O governador e capitão general da ilha da Madeira, *D. José Manuel da Camara.*

O secretario do governo faça lavrar ao pé d'esta uma fiel copia da traducção das propostas feitas pelo commandante da esquadra e tropa britannica no dia 24 d'este mez, cuja traducção se acha feita e assignada pelo consul da mesma nação, José Pringle, vice-consul Roberto Cock, e mercador Thomás Murdock. — Palacio da fortaleza de S. Lourenço, 26 de julho de 1801. = *Com a rubrica do governador.*

Copia a que o officio supra se refere

Funchal, 24 de julho de 1801. — Sua magestade britannica tem visto com o maior pezar o grande perigo que ameaça Portugal, e em consequencia da estreita alliança e intima amisade, que ha muitos annos tem unido as côrtes de Lisboa e Londres, elle deseja na presente perigosa crise prestar todo o soccorro e auxilio, que n'elle cabe para a defeza e conservação dos dominios de sua alteza real, o principe regente de Portugal. Animado d'estes sentimentos, sua magestade britannica tem mandado uma esquadra de suas naus de guerra, commandada pelo capitão Bowen, para se empregarem na cooperação com o ex.mo sr. general na defeza da ilha da Madeira. Esta tropa vem como alliados e irmãos; ella será

paga e sustentada á custa da Gran-Bretanha, e os commandantes são estreitamente inhibidos pelo seu soberano de não se ingerirem com a fórma do governo estabelecido n'esta ilha, e elles devem prestar todo o auxilio possivel a s. ex.ª, para se poder conservar esta tão importante ilha á corôa de Portugal. Aquella parte da tropa, que não for empregada em guarnecer as praças e fortes, será aquartelada ou acampada em tal logar conveniente, que for elegido pelo coronel commandante com approvação do ex.mo sr. governador. O ex.mo sr. general mandará passar as ordens necessarias para o preciso supprimento da tropa e esquadra, bem entendido que tudo será pago logoque o receberem. O coronel Clinton e o commandante Bowen tornam a repetir que elles tem recebido a mais encarecida incumbencia de se comportarem, depois de effeituado d'este modo amigavel o desembarque da tropa, do modo o mais cordeal, e de conservar nas forças, que elles tem a honra de commandarem, a mais rigorosa disciplina e boa ordem; e com o maior gosto os commandantes asseguram ao ex.mo sr. governador, que elles se empenharão em cumprir as suas instrucções a este respeito, e farão tudo o que d'elles depender para a conservação da mais perfeita harmonia e boa intelligencia. Como o coronel Clinton e o commandante Bowen tem rasão de saberem que o perigo que ameaça a ilha da Madeira é imminente e immediato, é necessario tomar os passos mais promptos para se effeituarem as medidas de defeza, sem perder uma só hora; e n'estes termos elles se conservarão preparados para executarem o desembarque da tropa, logoque s. ex.ª n'isso tiver consentido. E será muito conveniente que este negocio se possa executar até ás duas horas da tarde, para que a tropa possa ficar toda em terra e ser accommodada antes da noite.

P. S. Este papel é uma fiel traducção feita á pressa da communicação feita ao consul e vice-consul britannico e a Thomás Murdock, pelos commandantes, para ser intimada ao ex.mo sr. governador, e logoque o mesmo ex.mo senhor tiver approvado o conteúdo, os commandantes o ratificarão com as suas assignaturas. = (Assignados) *José Pringle*, con-

sul = *Roberto Cock*, vice-consul = *Thomás Murdock*. = O secretario do governo, *João Marques Caldeira de Campos*.

Copia do termo que o governador da ilha da Madeira assignou com os officiaes que convocou a conselho no dia 24 de julho de 1801, sobre as propostas, que lhe fizeram os commandantes da esquadra e tropa britannica, que se achavam na ilha.

No dia 24 de julho de 1801 chegou a este porto do Funchal da ilha da Madeira, a mais antiga colonia dos dominios ultramarinos, pertencentes ao principe regente nosso senhor, uma divisão, composta de uma nau de linha, uma fragata e um bergantim, digo transporte, cuja força cobria cinco navios em que vem de tropa auxiliar de 3:000 para 4:000 homens, que, segundo o attestado junto, são destinados por sua magestade britannica para auxilio de sua alteza real, o principe regente nosso senhor, por occasião da declaração de guerra de Portugal, que poucos dias antes se havia publicado n'esta capitania, segundo as reaes ordens do mesmo senhor. Notou-se que se postaram as ditas forças navaes verdadeiramente em linha de batalha, fundeando ao longo d'esta capital em distancia de tiro de espingarda, amarrando-se por todos os lados. Vieram os commandantes da tropa e da divisão sobredita ao palacio do governador e capitão general d'este estado, e este os recebeu com a polidez e serenidade de animo, que era propria d'esta aliás tão critica e circumstanciada situação; e em nome de sua alteza real, o principe regente nosso senhor, agradeceu aos sobreditos officiaes, que o deverão pôr na presença de sua magestade britannica, todos os bons officios d'aquella nação, desde tão longos tempos amiga e alliada. Por occasião d'este tão notavel acontecimento o mesmo ex.^{mo} sr. governador e capitão general d'este estado, todos os seus ajudantes de ordens, o commandante da artilheria, Agostinho José Marques Rosa, o desembargador juiz de fóra e auditor, José Filippe Ferreira Cabral, e mais officiaes de patente do corpo de artilheria, não se achando na

capital o bispo e corregedor (andando um em visita e o outro em correição), e perante todos propoz se devia ou não permittir o desembarque de toda aquella tropa, bem que protestavam seus commandantes que ficaria toda ella e seus respectivos officiaes como tropa auxiliar debaixo das ordens e commando do mesmo ex.^{mo} governador e capitão general d'este estado. Convieram todos sem discrepancia de voto, que sem duvida se devia permittir o desembarque da dita tropa auxiliar, e n'esta conformidade mandou dar as providencias mais opportunas para que elle se fizesse sem tumulto, destinando-lhe os logares mais apropriados para os seus indispensaveis alojamentos. Isto feito, mandou vir á sua presença o general d'este estado o juiz do povo, e lhe intimou ordem, em nome de sua alteza real, o principe regente nosso senhor, para que intimasse aos habitantes da capital todo o socego e harmonia possivel com a sobredita tropa auxiliar. Pelo que ordenou finalmente se formasse este importantissimo termo para constar na presença de sua alteza real do procedimento que houve n'esta sua capitania, a respeito do auxilio, que em nome de sua magestade britannica vem dirigido ao mesmo senhor para defeza d'esta colonia, em seu augusto nome, caso de poder ser atacada por força inimiga. João Marques Caldeira de Campos, secretario do governo o fez, subscreveu e assignou. Seguem-se as assignaturas dos individuos presentes ao conselho, principiando pela do governador e capitão general.

Copia de um outro termo, que o governador da ilha da Madeira assignou com os officiaes, que convocou a conselho no dia 25 de julho de 1801, por causa das novas pretensões da tropa britannica, que se achava na referida ilha.

No dia 25 de julho de 1801 ordenou o ex.^{mo} sr. general d'este estado, em nome de sua alteza real, o principe regente nosso senhor, que tendo attendido novas e attendiveis circumstancias, a respeito das pretensões dos commandantes

de mar e terra, destinados por sua magestade britannica em soccorro d'esta ilha, seguindo a intelligencia do primeiro termo, a que mandou proceder por occasião do seu desembarque; se devia proceder a uma nova deliberação, ácerca das medidas futuras em tão criticas e delicadas situações. Propoz o ex.mo general d'este estado, se apesar das pretensões dos referidos commandantes da tropa britannica auxiliar, que tendiam a guarnecer simultaneamente com a pouca tropa da ilha as fortalezas, que a estarem em pé de defeza, deveriam afiançar a segurança d'ella, quando as sobreditas pretensões pareciam denotar idéas, senão claras, pelo menos equivocas, a respeito d'aquelle seu primeiro designio; se deveriam ou não permanecer no primeiro accordo, sustentando a dexteridade com que se havia olhado esta surpreza, desde o primeiro momento em que se verificou, annuindo portanto a esta instancia, assás decidida pela mencionada tropa auxiliar. Convocados pois todos os officiaes abaixo assignados, unanimemente votaram, que o plano começado a respeito da moderação com que tinham sido recebidos e tratados os commandantes britannicos e a sua tropa auxiliar, se devia seguir, como o mais coherente e o mais indispensavel. Fez a base d'esta deliberação, não só o procedimento da capital do reino, a respeito d'esta mesma nação alliada desde tanto tempo, mas muito particularmente o reflectir-se, que dando-se o mais ligeiro logar a um rompimento da nossa parte, se comprometteria o nome augusto do principe regente nosso senhor, e viriamos a ter mais um inimigo, quando nos preparâmos a esperar e combater outro. Em consequencia de todo o expendido ordenou o mesmo ex.mo general d'este estado se fizesse este termo, que assignou com os officiaes convocados. E eu, João Marques Caldeira de Campos, secretario do governo, o fiz, subscrevi e assignei.—(Assignados) D. José Manuel da Camara, governador e capitão general da ilha da Madeira e Porto Santo; Antonio Alberto de Andrade Perdigão, coronel ajudante de ordens; Agostinho José Marques Rosa, commandante tenente coronel; José Joaquim Esmeraldo, coronel do regimento de milicias do Funchal;

Agostinho José de Ornellas Esmeraldo Vasconcellos, tenente coronel commandante de milicias; Leão Henriques Correia e Camara, sargento mór ajudante de ordens; Pedro João de Vasconcellos, sargento mór; Antonio Francisco Martins Pestana, sargento mór; Francisco João Barreto, sargento mór de milicias; Agostinho Domingos de Gusmão, sargento mór de milicias; João Pedro de Ornellas e Vasconcellos, sargento mór aggregado de milicias; Antonio Rodrigues de Sá, sargento mór de artilheria; João Manuel de Athoguia e Vasconcellos, commandante da fortaleza de S. Thiago; José Caetano Cesar de Freitas, capitão ajudante de ordens; o desembargador juiz de fóra auditor, José Filippe Ferreira Cabral; João Marques Caldeira de Campos. = O secretario do governo, *João Marques Caldeira de Campos:*

DOCUMENTO N.º 107

(Citado a pag. 478)

Conceito que em París se fazia do general Lannes, nomeado embaixador francez para Lisboa

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Devo agora prevenir a v. ex.ª com mais individuação do conceito em que aqui está o general Lannes, e dos motivos por que, apesar d'esse conceito e pouca estimação, não o ousam e não ousarão talvez contradizel-o formalmente. Estas informações particulares sei que tem causado aqui aos ministros n'esta residencia grandes desgostos, assim como muito prejuizo ao serviço das suas côrtes respectivas, logoque este governo o soube. Não me assusta, nem impede dizer a verdade qualquer consideração pessoal, quando se trata de bem servir o nosso augusto amo; mas o receio do mal que estas noticias, se transpirarem, podem fazer ao real serviço, me desculpará perante v. ex.ª, se rogo toda a cautela n'estes officios secretos, para que jamais possa o seu conteúdo chegar ao conhecimento do general Lannes e d'este governo.

Os generaes pelo seu cargo, pelas suas riquezas e pelos clientes officiaes, são as pessoas que gosam mais consideração n'este estado. O general Lannes é d'aquelles soldados de fortuna, filhos da revolução[1]. O seu valor e actividade o fizeram subir na carreira militar, em que principiou por um simples soldado, e d'este principio sem educação conservou o modo e a linguagem. Dizem que o seu genio natural não é mau, mas as suas paixões são violentas, pois não são reprimidas pelo entendimento, nem pela educação e civilidade. Tendo acompanhado Buonaparte nas suas campanhas (a da Italia e a do Egypto), salvou-lhe duas vezes a vida, expondo a sua propria; de fórma que por estes grandes serviços mereceu d'elle a confiança e uma certa consideração, que lhe valeu o commando das guardas e grande familiaridade com o primeiro consul. Mas a sua grosseria e falta do mundo civilisado o fez abusar da estimação de Buonaparte, e tomar com elle liberdades pelas quaes este o desejou afastar de si, e prival-o honestamente do posto que occupava. Esta foi a causa de o nomear ministro para Portugal, fazendo-lhe todas as caricias para que acceitasse o logar a que elle se recusava. Em geral causou admiração ver este homem na carreira diplomatica, conhecendo-se quanto era pouco proprio para ella. O mesmo consul não dissimula a sua incapacidade; porém, sem pôr confiança n'elle, deseja-o ausente, e portanto estimou o acolhimento que a nossa côrte lhe fez, não só por ser a um seu representante, mas porque preenchia os seus desejos de que lhe fosse agradavel a residencia. Assim no publico como na secretaria é conhecido o caracter do gene-

[1] João Lannes, que foi marechal do imperio francez e duque de Montebello, nasceu em Lectoure (Guyenna) em 1769 de uma familia pobre e obscura; ao principio exerceu a profissão de tintureiro; mas em 1792 alistou-se como soldado n'um batalhão de voluntarios do departamento de Gers (antigo condado de Armagnac); para elle foi depois nomeado major, e n'este posto fez as suas primeiras campanhas nos Pyreneos orientaes, onde pela sua coragem obteve um rapido engrandecimento, achando-se em 1794 coronel, ou chefe de brigada.

(Nota do auctor d'esta obra.)

ral Lannes, e todos sabem muito bem que é um sujeito, que ha de ahi embaraçar, pois para se desembaraçarem d'elle aqui é que lhe deram esse logar. Estou convencido pois que este governo não o auctorisou, nem auctorisa a obrar com essa violencia, e a usar uma linguagem tão impropria; mas não quer contradizel-o formalmente, ou reprehendel-o, para não provocar o seu regresso. Deixa pois penetrar este segredo, a fim de que a nossa côrte saiba a conducta que deve seguir, e que não se desassocegue. Esta é a grande difficuldade de obter uma boa resposta d'este ministerio, e sei mesmo o embaraço em que ali os poz a minha nota, porque convencidos do seu fundamento, disseram não saber como obrar, poisque a verdadeira resposta seria reprehender o general ou chamal-o; mas se a isso se atrevessem, era provavel serem reprehendidos pelo primeiro consul, que deseja a ausencia d'este individuo. As reclamações que elle ahi fez por parte dos francezes, que se dizem lesados, esteja v. ex.ª certo que uma grande parte d'ellas é só recommendada por este governo d'aquella maneira que todos costumam fazel-o, sem pôr n'isso uma extrema importancia. Alem de que muitos particulares empenham naturalmente o ministro de França a seu respeito de um modo directo. Estas reclamações v. ex.ª bem sabe o que valem perante outras côrtes, onde é tão difficultoso obter uma reparação, ainda nos negocios mais motivados e fundados em justiça. Nenhum governo mesmo póde pretender não submetter-se ás decisões dos tribunaes do outro n'esses casos, ou disputar-lhe independencia da nomeação dos seus servidores.

Finalmente, se me é licito e v. ex.ª me perdôa, offerecerei um aviso de um meio, que muito provavelmente será proficuo em caso de aperto, pois, segundo as informações que tenho, o homem é susceptivel de interesse pecuniario. Portanto com a maior cautela e segredo, sem servir-se de uma intermediaria pessoa, póde em tal caso procurar fazer-se ao general Lannes um mimo de valor, quando se julgar conveniente; e assim por este meio e pelo de uma grande civilidade e attenção com elle, é provavel que a nossa côrte con-

siga fazer d'este ministro o melhor advogado perante o seu governo. V. ex.ª com a sua experiencia e conhecimento de negocios, assim como sua alteza real com a sua alta comprehensão, conhecerão a importancia do segredo e a habilidade com que se deve dar este passo, poisque os ministros de França são cercados sempre por uma quantidade de individuos unidos á legação, que espiam o ministro e informam de tudo, e que aproveitando todo o conhecimento de qualquer transacção d'estas, impossibilitariam o seu bom effeito, e estimariam este recurso.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Paris, 5 de junho de 1802.—Ill.mo e ex.mo sr. D. João de Almeida de Mello e Castro. = *D. José Maria de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 108

(Citado a pag. 493)

Insistencia do general Lannes nas suas reclamações perante o governo portuguez, e modo por que deviam ser attendidas, segundo o parecer do embaixador de Portugal em París.

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi os despachos de v. ex.ª na data de 31 de maio, e de 1, 2 e 3 de junho, com os documentos a elle juntos, que me trouxe o correio Ferreira. Com muita magua vi que continuava a indecente conducta do ministro de França, crescendo a sua perseguição na rasão da condescendencia, que a nossa côrte lhe tem mostrado. Affligi-me da demora do correio Athanasio, pelo qual segurava a nossa côrte sobre o negocio mais importante do pagamento da contribuição, e communicava-lhe noções sufficientes d'este governo, proprias para tranquillisar-se, e deixar de annuir a todas as pretensões do general Lannes. Ainda pelo correio Caetano repeti com mais miudeza tudo quanto era possivel dizer sobre esta materia; aindaque conheço o risco de similhantes communicações, se forem conhecidas; aindaque pareça ousadia o que é um puro effeito de amor e zêlo pelo

real serviço; permitta-me v. ex.ª, e perdoe-me sua alteza real, em rasão de taes motivos, que eu torne a reforçar os meus argumentos com o fim de persuadir a necessidade de cessar uma condescendencia, que de passo em passo retrogrado precipitará o governo e o estado no mais profundo abatimento, e em uma suspeição que lhe será insupportavel. Rogo a v. ex.ª pois se digne attender a exposição seguinte sobre as nossas presentes relações com este governo, para d'ella fazer o uso que melhor julgar.

Aqui é geralmente conhecido o caracter turbulento do general Lannes. Este seu caracter o fez afastar d'aqui, e faz com que desejem a sua ausencia. O primeiro consul porém mostra sempre consideração para os generaes e os contempla como collegas precedentes e irmãos de armas. Em toda a occasião pende a inclinação a seu favor, ou pelo menos foge de toda aquella de os desgostar. Mr. de Talleyrand não ousa por esta causa reprehender os generaes ministros, pois está certo que zombarão das suas reprehensões. Este governo deseja sem duvida conservar a boa harmonia com Portugal; mas como a conserve naturalmente lhe é indifferente (se acaso o não estima), que seja a força a que lhe sirva de garantia na sujeição que encontra. O general e as pessoas que o cercam assoalham ahi a sua confiança de obterem tudo pela força, e para este governo escrevem o mesmo. Os factos confirmam esta sua opinião; assim aindaque este governo julgue a conducta do seu ministro grosseira e irregular, comtudo inclinado e costumado a prepotencias, não deve desestimal-a e desapproval-a, quando vê um resultado d'ella, que lhe é tão favoravel. Entretanto o general Lannes confiado na tacita approvação do seu governo, e animado pela condescendencia do de Portugal, não é de admirar que augmente as suas pretensões e dobre as suas [illegible] ameaças, quando alem d'isso é incitado [illegible] que póde tirar das partes nas suas [illegible], considerando o reino como uma mina, que [illegible] em pouco tempo.

Nestes termos, [illegible]

v. ex.ª a difficuldade de fazer aqui com gravidade quaesquer representações, e de obter um remedio a este mal. Não sendo as minhas instrucções, nem parecendo-me conveniente, pelo que disse acima, formalisar as queixas da côrte contra o general Lannes, pedindo que este governo o retire, é evidente quanto baldadas podem ser todas as outras representações, e mesmo desairosas. Tenha v. ex.ª a bondade de considerar que querem a ausencia do general, que não ousam reprehendel-o, e que estimam o bom successo das suas diligencias. Assim se represento as suas loucuras, e a indecencia da conducta d'este ministro, não lhe causo novidade, nem admiração, porque é conhecido o seu caracter, e peior esperavam d'elle, de fórma que as minhas diligencias vem a ser inuteis, poisque aliás nunca em tal logar teria sido empregado. De mais elle manda todas as suas notas, dá conta dos seus passos, e n'esta parte não posso dizer cousa que seja nova a este ministerio. Se communico ao mesmo quanto a nossa côrte tem sido condescendente com o ministro de França, e quanto se tem sujeitado ás suas requisições, e quanto tem supportado os seus ameaços e actos violentos, não faço, ou obtenho outra cousa senão confirmar este governo de que a conducta do seu ministro lhe é proveitosa, e que não ha genero de condescendencia a que Portugal não esteja disposto, usando-se com elle de força. Quando porém desse a esta communicação uma fórma de annuncio, pelo qual prevenisse este governo que a nossa côrte, cansada de condescender com o ministro de França, não poderia continuar a fazel-o, e que receiava uma ruptura; v. ex.ª conhecerá quanto arriscado é usar d'este meio, sem comprometter no futuro, ou sem fazer que em pouca conta tenham este aviso. Alem de que é bem natural a reflexão, que me farão em resposta, de que ahi se póde atalhar o mal, recusando-se a côrte ao que não for justo.

Permitta-me v. ex.ª demoral-o sobre alguns factos passados ahi com o general Lannes, os quaes darão mais força a estas minhas rasões. O sobredito ministro pede continuas audiencias ao principe regente nosso senhor, com que o im-

portuna; não quer servir-se do intermedio usual do ministro d'estado da repartição; e comtudo concedem-se-lhe contra a etiqueta estabelecida em todas as côrtes. V. ex.ª não deixará de ver que o remedio está ahi em se lhe negarem. Aqui não podem fazer caso d'esse motivo de queixa, porque ou é util, ou lhe convem, ou lhe é totalmente indifferente. Por certo não escreverão ao seu ministro para as não pedir. As queixas que fizerem d'elle requerer a demissão de Diogo Ignacio de Pina Manique não serviriam senão de pôr em duvida a jurisdicção de sua alteza real de conservar na administração do seu reino as pessoas que escolhe e quer, sem que outra potencia possa n'isto intrometter-se. Se eu pedisse aqui ao primeiro consul que os portuguezes não fossem entregar os passaportes á policia, emquanto Fouché ali se conservasse, julgariam que o meu entendimento estava alienado. Não faço menção de mais factos, e das outras reclamações de individuos particulares, porque julgo evidente a proposição de que quanto mais provar terem sido exuberantes os favores e graças de sua alteza real, tanto mais persuadirei a utilidade de conservarem o general Lannes. Este não manda as respostas que v. ex.ª lhe dá, de fórma que tudo se attribue á justiça da causa e ás diligencias do ministro. Quando explico aqui estes factos vejo que o remedio causa admiração, sem mover a sensibilidade; e como tratam com indifferença estes negocios, estimam a condescendencia da côrte, sem lhes importar o resto.

Persuadido assim como v. ex.ª estará de que nos negocios que um ministro tem de tratar nos paizes estrangeiros, deve suppor-se um fim, e procurar sómente os meios de o alcançar, porque todos os passos dados em objecto fixo, ou que antecipadamente podem julgar-se baldados, não só são inuteis, mas empeoram o mal, pois esta inefficacia desdoura a côrte e o seu ministro; portanto procurei na nota que entreguei, e de que remetto copia letra (A), conservar uma gravidade que não desse logar a fazerem menos caso. O que me não pareceu proprio a pôr em nota, acrescentei em conversação, para n'esta parte satisfazer-me de que nada lhe era

occulto do que se passava em Portugal, e para os convencer de que cessava a condescendencia, e não se admirassem se o general Lannes partisse de Lisboa. Insisto sobre uma resposta por dignidade da nossa côrte, e para que esta possa tranquillisar-se, aindaque sinto quanto lhes será difficil resolverem-se a retirar o general Lannes, e que não o reprehenderão, nem responderão a todos os pontos de um modo satisfactorio (o que tem experimentado varios outros ministros). Entretanto seguram-me que mr. de Talleyrand, munido das notas do general, que levou á presença do primeiro consul, procura minal-o e derrubal-o d'esse logar. Estou alem d'isso certo que este governo deseja conservar a boa harmonia com Portugal, que não ha de querer fazer-lhe a guerra por causa de pequenas reclamações, justamente negadas, ou de indifferentes queixas do general Lannes, e menos expor-se a perder o successivo pagamento da contribuição; e assim não cessarão as relações politicas, ainda quando o seu ministro faça a loucura de retirar-se. É necessario porém que não se falte em tudo que for de civilidade e attenção para o ministro da França; e em todas as expressões de cordealidade para o primeiro consul, evitando-se o que possa offender o seu amor proprio, ou a nação franceza em particular; é essencial procurar que seja evidente em todo o encontro ser o erro da parte do general Lannes, e mesmo oppor sempre a moderação das expressões, mas com dignidade, á altivez e impropriedade d'aquellas de que elle se servir; emfim convem mostrar patentemente, que se o general quiz romper em deixar Lisboa, foi por extravagancia sua e louco capricho. Mas ao mesmo tempo a justiça nos negocios e a firmeza nas resoluções justas, que se tomarem, conservarão a dignidade e decoro, e conciliarão mesmo aquelle genero de respeito, a que uma conducta firme e digna fórça até os mais prepotentes, o que segurará a nossa tranquillidade. Desculpe v. ex.ª (torno a pedir-lhe) este longo officio, que foi dictado pelo desejo de bem servir, e de não deixar de dizer cousa alguma que me pareça util para o real serviço.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. París, 24 de junho

de 1802.—Ill.^mo e ex.^mo sr. D. João de Almeida de Mello e Castro.=*D. José Maria de Sousa.*

DOCUMENTO N.° 108-A

(Citado a pag. 497)

Reclamações de Lannes

Mui senhor meu.—O principe regente meu senhor, tendo-se dignado transmittir-me as suas memorias, sobre negocios politicos e particulares, que v. s.ª lhe dirigiu com carta, que v. s.ª escreveu ao mesmo senhor na data de 10 do corrente, a fim de que eu houvesse de responder a ellas, me ordenou que enviasse a v. s.ª copia da mesma resposta, para que a v. s.ª seja constante, devendo a dita resposta ser transmittida directamente a Paris, visto achar-se por insinuação de v. s.ª interrompida a correspondencia de opinião sobre a extensão da satisfação por v. s.ª requerida, não julgando esta côrtê dever proceder contra um magistrado, constituido em uma tão relevante dignidade, emquanto se não comprovassem convenientemente as imputações que contra elle se formam, o que similhantemente se tem praticado directamente pela intervenção do ministro d'esta côrte junto ao primeiro consul. Renovo por esta occasião os protestos da distincta consideração com que tenho a honra de ser de v. s.ª maior e mais seguro servidor.=*D. João de Almeida de Mello Castro.*=Campo Pequeno, em 16 de junho de 1802.

Resposta dada sobre negocios politicos

Nas duas cartas que o sr. general Lannes, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica franceza, enviou directamente a sua alteza real por carta na data de 10 e junho do presente anno, comprehende aquelle ministro muitos dos objectos da negociação, assim politicos, como

particulares, que tem sido tratados pelo mesmo ministro e pelo secretario d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra desde que entre ambos se abriram as conferencias, á maior parte dos quaes tem esta côrte plenamente satisfeito, restando sómente para ajustar aquelles, que pela sua natureza contenciosa não exigem maior exame, mas devem ser decididos pelos juizes ordinarios, a que os interessados recorreram, ou deveriam recorrer, para serem sentenciados na conformidade das leis d'este reino, pratica constantemente observada em todos os estados, a respeito d'aquelles negocios, que tem por objecto interesses litigiosos entre particulares.

Na nota em que o ministro de França resume os negocios que tem tratado com o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, expõe o mesmo ministro de França em primeiro logar a enumeração das queixas formalisadas contra o intendente geral da policia, a satisfação que requereu, assim pela conducta que se imputa ao mesmo intendente, como pelo acontecimento succedido ao seu ajudante de campo na noite de 29 de maio. Sobre o primeiro d'estes dois objectos respondeu o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros pelas notas nas datas de 2, 9 e 11 do corrente a que se refere, enviando ao ministro de França a resposta do intendente geral da policia em defeza das accusações que contra elle se formalisaram, não sendo conforme á justiça e dignidade de um governo proceder severamente contra individuo algum, e ainda menos contra um magistrado constituido em alta dignidade, sem que se mostrem provados os delictos de que o accusam. A esta nota do ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e á resposta do intendente geral da policia, que a acompanhára, se respondeu da parte do ministro de França por um bilhete com o qual se enviavam ao ministro e secretario d'estado as notas que havia dirigido ao ministro de França, com a declaração de que ficava interrompida a correspondencia, por isso que peremptoriamente se não concedia a satisfação na fórma requerida. A mesma sorte teve a nota que o ministro e se-

retario d'estado dirigiu ao ministro de França, sobre a satisfação requerida pelo acontecimento succedido com o seu ajudante de campo, apesar da participação que assim os soldados da guarda real da policia, como o capitão d'estado maior, contra os quaes se formalisou a queixa, se achavam presos e postos em conselho de guerra para serem castigados com a severidade proporcionada ao delicto, que se lhes provasse; mas não tendo estas demonstrações satisfeito ao ministro de França, e persistindo o mesmo ministro na resolução de conservar interrompida a correspondencia, não restava a esta côrte outro algum arbitrio mais que o de expor directamente ao governo francez tudo quanto se tinha passado sobre estes dois objectos, o que effectivamente se praticou pela intervenção do ministro de sua alteza real em Paris.

Emquanto ás relações que sua alteza real se propoz abrir com a republica italiana, conformando-se sua alteza real com as insinuações do primeiro consul, e as participações de mr. de Talleyrand, ministro das relações estrangeiras, expediu ao mesmo senhor as credenciaes a D. José Maria de Sousa, para que com o caracter de ministro plenipotenciario residisse junto ao presidente da republica italiana. Esta côrte irá expedir com toda a promptidão e facilidade o *exequatur* necessario, para que os commissarios das relações commerciaes da republica franceza possam exercitar as suas funcções em Portugal, sendo necessario para este effeito que primeiro se apresentem n'esta secretaria d'estado os respectivos diplomas; e emquanto ao juramento que se exige na chancellaria, a respeito de todos os consules das nações estrangeiras, não haverá difficuldade de o substituir a respeito do commissario das relações commerciaes de França, mediante qualquer acto promissorio.

A fidelidade com que esta côrte cumpre religiosamente as estipulações dos tratados ajustados com as nações, a respeito das quaes se acha em relações de paz, de amisade e de commercio, não permittirá que se tolere infracção alguma, qualquer que ella seja, a respeito do estipulado no tratado de pa

entre Portugal e França; e pelo que toca á observação deduzida do artigo 5.º do mesmo tratado, devo mencionar que os direitos, que se percebem na alfandega, são indistinctamente applicados a todas as nações, e regulados impreterivelmente pela tarifa impressa ali existente, não havendo similhantemente excepção alguma, a respeito das francezas prohibidas, que possa alterar a disposição do mesmo artigo, em que se estipulou que as duas nações contratantes gosariam reciprocamente dos direitos e vantagens de que gosassem as nações mais favorecidas. O uso e costume de enviar guardas a bordo dos navios mercantes, para assistir á descarga e dirigir com a devida regularidade a conducção dos fardos de bordo dos navios para a alfandega, é fundado em um antigo regimento a que, sem excepção alguma, se tem conformado todas as nações que commerciam n'este porto; e assim como os vassallos d'este reino devem conformar-se com os usos e costumes, que acharem estabelecidos nos portos de França, deverão igualmente os nacionaes francezes, por analogia de rasão e por um effeito de independencia, que compete a ambos os estados, sujeitarem-se aos que se acham estabelecidos nos de Portugal, quando estes se não acham derogados por tratados. Tendo sua alteza real mandado averiguar o facto que se imputa a Diogo Ignacio de Pina Manique, de haver feito desembarcar de bordo dos navios francezes alguns effeitos, antes que os mesmos navios tivessem lançado ancora, consta que este procedimento sómente se praticára pela baldeação de algumas caixas que pertenciam á familia real, attenção que sempre se praticou para não demorar a entrega de similhantes encommendas, até que se effeituasse a completa descarga do navio que as conduz. — Campo Pequeno, em 14 de junho de 1802. = *D. João de Almeida de Mello e Castro.*

DOCUMENTO N.º 108-B

(Citado a pag. 497)

Retirada do general Lannes

D. João de Almeida de Mello e Castro tem a honra de significar ao sr. general Lannes quanto é sensivel e penosa a sua alteza real a participação da determinação de s. s.ª de partir d'esta capital, tanto pelo motivo de considerar um similhante passo como uma determinação não correspondente aos sentimentos de amisade e boa harmonia, que felizmente subsistem entre sua alteza real e o primeiro consul, sentimentos que sua alteza real não cessará de cultivar e estreitar ada vez mais, como tambem por terem sido sempre as inenções de sua alteza real de manifestar a v. s.ª quanto deejava a sua permanencia n'esta côrte. Havendo s. s.ª julgado ever interromper a sua correspondencia com este governo, ão restava outro expediente que não fosse o de transmittir irectamente ao primeiro consul as queixas formalisadas por . s.ª contra o intendente geral da policia, a natureza da sasfação por v. s.ª requerida, e a exposição dos factos referios pelo mesmo intendente, em defeza da accusação que ontra elle se formalisou, achando-se pois este negocio affecto o primeiro consul, se se transtornasse a direcção que as cirumstancias exigiam que se desse a esta negociação. Se esta ttendivel circumstancia parecer a v. s.ª não ter o peso basante para o determinar a prolongar a sua residencia n'esta orte, emquanto se não recebe a resposta, que se espera do rimeiro consul, tenho ordem de sua alteza real para remetr a v. s.ª os passaportes requeridos ao primeiro aviso que e recebeu de v. s.ª Confia sua alteza real da rectidão do rimeiro consul, a quem faz participar este acontecimento, ue reconhecerá que sua alteza real não omittiu diligencia lguma, conducente a remover um successo tão pouco anaogo ás constantes determinações, que sua alteza real tem nanifestado de cultivar a mais estreita amisade e a mais

perfeita harmonia e intelligencia com o governo francez. D. João de Almeida de Mello e Castro tem a honra de renovar a v. s.ª os protestos da sua muita consideração. Sitio das Praias, em 8 de agosto de 1802.

DOCUMENTO N.º 109

(Citado a pag. 514)

Influencia que o chamado partido inglez parece ter tido na conducta do governo portuguez para com o general Lannes, quando por segunda vez veiu a Lisboa como ministro da republica franceza.

Ill.^mo e ex.^mo sr.—Meu amigo e senhor da minha maior veneração.—Dirijo a v. ex.ª estes officios por Londres, porque apesar da volta que vão dar e das incertezas do mar, é comtudo o expediente mais seguro para não serem abertos, e conhecido aqui o seu conteúdo. Sendo uma repetição dos precedentes, não era o caso de expedir um correio, e portanto só em cifra os poderia mandar pelo ordinario de terra; mas a cifra ultima que v. ex.ª me remetteu, sou obrigado a dizer-lhe que foi feita por alguem pouco versado n'isto, pois é tão embaraçada, longa e difficil para decifrar, quanto facil para descobrir a chave e decifrar os officios. Tem alem d'isso erros, e as suas regras podem facilmente augmental-os no uso d'ellas. Por estas causas não ouso servir-me d'ella, e espero que o primo Domingos[1] envio a v. ex.ª uma que se formalisou aqui para por ella escrever.

Lannes parte immediatamente para Lisboa, e terão ahi o desgosto de o ver. Esta resolução do primeiro consul é filha da demora da resposta e difficuldade de sua alteza real em conceder-lhe a satisfação que elle pedira. O caracter do primeiro consul, as antigas relações d'elle com Lannes, o orgulho nacional, o espirito do corpo nos generaes, que os fez

[1] D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, depois conde e marquez do Funchal, irmão do conde de Linhares, D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

tomar *fait et cause* por este collega e protegel-o, foram os motivos da satisfação pedida, e da que julga tomar o primeiro consul, tornando a mandal-o; mas estou persuadido que estes mesmos, assim como o publico, reconhecem a incapacidade do homem. Sei que é geralmente desapprovada a sua conducta passada, que Lannes mesmo no seu curto juizo vae receioso, e que o sogro o acompanha para moderar-lhe os primeiros passos. Assim rogo a v. ex.ª, e peço-lhe rogue humildemente em meu nome a sua alteza real, que o recebam como tenho dito, com attenção sim, mas muita seriedade, sem dar-lhe confiança, sobretudo audiencias particulares, e sem conceder-lhe tratar negocios por outro ministro d'estado, ou mostrar receio d'elle. Por este modo a sua volta não será uma calamidade, antes evitará o mal maior, e espero mesmo que elle se desgoste e peça ser chamado.

Previno particularmente por conhecimento de causa, e porque alheio de todo o partido, ou intriga, posso fallar livremente *da necessidade que ha de reprimir todos esses intrigantes, que cercam o general Lannes, e que o excitaram como instrumento proprio para os seus fins, já de ambição, ja de vingança, e já de desordem.* Todo o ministro d'estado que ahi quizer fazer o bem e reformas uteis ha de ter muito inimigo nos que se nutrem dos abusos; ha de ser um alvo como obstaculo para os mal intencionados. *É doloroso ver que ahi se levantaram as funestas bandeiras do partido inglez e partido francez,* quando só devemos conhecer o de vassallos fieis e de portuguezes. É doloroso ouvir que ha no ministerio desuniões, o que impede um systema e uniformidade no governo. Quero crer que assim não seja; mas este rumor mesmo faz perder ao ministerio a sua consideração, e ao governo a sua força, parte essencial da monarchia, e que constitue o seu vigor. Tenho dito o que julgo do meu dever, sem paixão, sem interesse mais do que o do serviço, com a franqueza propria da minha isenção e caracter. Queira v. ex.ª persuadir-se da veneração e affecto com que sou — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. D. João de Almeida de Mello e Castro — De

v. ex.ª — Amigo obrigadissimo e fiel creado = *D. José Mari de Sousa.*

DOCUMENTO N.º 110

(Citado a pag. 514)

Conselhos de D. José Maria de Sousa, sobre a conducta do governo para com Lannes, figurando entre os ditos conselhos a demissão do intendente Manique.

Ill.mo e ex.mo sr. — Meu amigo e senhor da minha maior veneração. — Escrevo á noite, quando cansado do trabalho e afflicções, que tenho passado n'estes dias, e hoje mesmo, e quando sou obrigado a apressar-me para expedir este correio de maneira que cheguem com antecipação estas noticias do que aqui passei e da resolução do primeiro consul. Logoque vi não ser a resposta qual este a desejava, receiei alguma determinação violenta, e na verdade tive de oppor muita moderação á primeira borrasca, não entendendo, que rejeitada a primeira proposição, se cederia; e emfim vi logo que se resolvia a fazer voltar o general Lannes, e esta resolução uma vez tomada, tudo contribuia a fazel-a irrevogavel.

A primeira impressão que isto me causou foi muito forte, mas depois, meditando e ponderando bem, não posso deixar de achar preferivel mal, o de ahi tornarem a ver Lannes, ao da terrivel e consequente demissão forçada de v. ex.ª, que depois da demora da resposta e da ultima proposição, fazia-se difficil conseguir deixarem-no tornar a tomar o seu logar n'essa secretaria. A mudança a julgára já não aceitada. Tudo depende agora da conducta ahi com Lannes. Elle confessou aqui que não fazia a estalada, se não se tivesse enganado, julgando que ahi cederiam a tudo, antes que deixal-o partir. Elle recebeu uma lição de desgraça de mezes, e viu-se reprovado pelos seus mesmos amigos, e quasi esquecido por todos. Assim é natural que chegue ahi menos violento, alem do que as suas instrucções lhe hão de ordenar.

Permitta-me v. ex.ª algum parecer, fundado sobre o co-

nhecimento que tenho do homem e d'este paiz. É assim o mais essencialmente necessario não lhe mostrar medo; tratal-o com uma civilidade muito séria, e com uma firmeza inabalavel. Toda a distincção propria a respeito de um ministro estrangeiro, mas sem differença dos outros em cousa alguma. Assim se me é licito acrescentar, sua alteza real convirá só recebel-o nas audiencias publicas, e nunca conceder-lhe particulares, nunca tratar negocios com elle sem ser pelo canal de v. ex.ª Isto é muito importante, e aliás considero tudo perdido, e que este homem virá a romper a harmonia. É tambem importante vigiar e conter com ameaços de um castigo seguro aquelles portuguezes, que ainda mal sei que tiveram parte na primeira desordem com sinistras intenções e intrigas. Nenhuma portaria para os effeitos não irem á alfandega; mas ao tempo antes disfarçar algum pequeno contrabando do que dar causa a dissensões entre elle e os officiaes da alfandega. Ainda sem contemplar a insinuação do primeiro consul sobre o Manique, *me parecia prudente afastal-o antes de chegar o general Lannes, do logar da alfandega, e isto por prudencia*, para os não pôr em collisão. Como o Manique está velho, póde fazer-se isto com decencia, e de maneira que não pareça receio de Lannes, ou insinuação d'aqui. Isto é o que me dicta o zêlo do serviço e o desejo que se terminem estas tão desgraçadas contestações; e o que recommendo julgo em tudo e cada uma das suas partes tão essencial, que considero o mal extremo e irremediavel, se assim se não obrar, e por esta causa é que tomei esta liberdade. No meio da minha afflicção consola-me a consideração, que d'ahi depende o salvar este perigo, e que a conservação de v. ex.ª no ministerio é não só um grande bem, mas salvar a independencia e dignidade da soberania.

Executarei tudo o que v. ex.ª me determinar na sua carta, e desculpe-me de acabar esta por já não poder mais escrever. Acredite v. ex.ª a summa veneração e affecto com que tenho a honra de ser — De v. ex.ª — Ill.mo e ex.mo sr. D. João de Almeida de Mello e Castro — Amigo obrigadissimo e fiel crea-

do. = *D. José Maria de Sousa.* = Paris, 14 de janeiro d[e]
1803.

DOCUMENTO N.° 111

(Citado a pag. 537)

Insolente nota dirigida pelo general Lannes ao governo portuguez

Le soussigné, ministre plénipotentiaire, envoyé extraordinaire de la république française, ayant reçu ordre de son gouvernement de réclamer la stricte et entière exécution du traité conclu à Badajoz, ne veut pas perdre un instant à remplir à cet égard les intentions formelles du premier consul.

Le traité d'Amiens, dont l'Angleterre n'a jamais observé les stipulations, et qu'elle à fini par rompre ouvertement, n'a rien changé à la position de puissances, qui avaient avec la France des engagements antérieurs, et ces engagements doivent reprendre aujourd'hui toute leur force, sans que l'Angleterre elle même ait aucune droit de s'en étonner.

Le soussigné n'a pas attendu le moment où le premier consul jugerait à propos de rappeller ces principes incontestables, pour les mettre lui même sous les yeux de son altesse royale, et pour chercher à lui faire sentir tout ce que la situation actuelle de l'Europe pouvait exiger d'elle. Il n'a cessé de lui répéter que son intérêt le plus pressant, lui commandait de s'attacher à la France, et de lui retracer le tableau de tous les malheurs, que son alliance avec l'Angleterre avait entrainé pour elle, et pour ses états. Cependant de frégates, et des corsaires anglais son entrés, et entrent encore journellement dans les ports du Portugal, même avec des prises françaises, quoique le traité de Badajoz exige que le pavillon anglais, soit de guerre, soit de commerce, ne paraisse jamais dans les ports et les rades de son altesse royale. Aujourd'hui même il se trouve une frégate et un lougre, à bord desquels sont des prisonniers français.

En même temps qu'on s'attache à donner à l'Angleterre de marques de faveur, on fait en Portugal des armemens, on les suit avec vigueur, on équipe les vaisseaux, on complette sans relâche l'armée de terre, et on déploye au milieu de la paix tout l'appareil de la guerre. A cette infraction formelle des traités, on a joint d'autres torts, d'autant plus graves, que malgré les représentations reitérées du soussigné on ne s'est pas occupé de les réparer. Un envoyé de Louis XVIII a continué sa résidence à Lisbonne. Les chefs de chouans ont été accueillis dans cette capitale; une foule d'émigrés rebelles ont trouvé soit des emplois honorables, soit des pensions lucratives; enfin on aurait pu juger encore à l'accueil fait à tous les ennemis de la France, qu'il n'existait point de traités entre la république et le Portugal.

Tandis que des français rébelles trouvaient asile et protéction, des malheureux prisonniers, serviteurs de la républi-que, se voyaient exposés aux plus indignes traitements, et ne recevaient point la subsistence. Le gouverneur de Belem, véritable auteur de cette atrocité, échappait à la juste punition qui lui était due, et on ne songeait qu'à sacrifier un subalterne, un instrument aveugle des volontés de son chef. Le soussigné ne rappellera pas la conduite du ministère de son altesse royale envers lui, il ne parlera pas des nombreuses réclamations qu'il a adressé, et qui ont toutes été sans effet; il n'insistera pas sur les témoignages de confiance, et sur les promesses flatteuses, qu'on n'a cessé de l'acabler à Lisbonne, tandis qu'on l'attaquait ouvertement à Paris. Le soussigné voudrait qu'il fut en son pouvoir d'étouffer des griefs, qui malheureusement sont devenus le domaine de son gouvernement, depuis qu'il a pris connaissance, et sur lesquels il ne lui reste plus qu'à exécuter les ordres formelles qu'il vient de recevoir. Il est convaincu d'ailleurs que son altesse royale est revenu à un systheme plus convenable aux circonstances où elle se trouve; il est persuadé qu'ayant éloigné d'elle des conseillers perfides, elle appréciera mieux les motifs qu'il lui à developpés tant de fois pour le décider à un rapprochement intime avec la France; enfin il aime à croire

que son excellence, monsieur le vicomte de Balsemão, se rappellant tout ce qu'il a eu l'honneur de lui dire, s'empressera de faire valoir près de son altesse royale toutes les raisons qui doivent la décider en faveur de la république. C'est avec plus de confiance qu'il a l'honneur de lui adresser au nom de son gouvernement, et de la manière la plus formelle, les demandes suivantes:

1er Qu'en vertu du traité de Badajoz, les ports et rades du Portugal soient désormais et pendant tout le temps de la guerre entre la France et l'Angleterre, fermés à tous les batiments anglais, soit de l'état, soit du commerce.

2e Qu'en conséquence il soit signifié à ceux qui s'y trouvent d'en sortir dans les vingt-quatre heures, et que les mesures le plus promptes soient prises pour qu'il n'entre plus aucun.

3e Que l'équipement de vaisseaux de son altesse royale et le recrutement de son armée de terre cessent sur le champ, et qu'il soit donné l'explication la plus cathégorique et la plus satisfaisante sur les causes, qui ont donné lieu à ces mesures extraordinaires.

4e Que mr. de Coigny soit arrêté dans la journée; que la même mesure s'étende au nommé *Caillet*, espion reconnu; et que tous les émigrés français aient ordre de s'éloigner des états de son altesse royale dans le plus bréf délai; que tout l'état major de Viomenil soit dissous et arrêté.

5e Que le gouverneur de la tour de Belem soit également arrêté pour être puni d'une manière exemplaire.

Le courier extraordinaire que le soussigné à reçu de Paris hier au soir attend pour repartir la réponse de son altesse royale. Son excellence sentira que sur chacun de ses points, elle doit être *affirmative* ou *négative*, et qu'aucun d'eux ne peut être sujet à discussion. Le premier consul attend avec impatience le résultat de la démarche qu'il à prescrite au soussigné, et le soussigné manquerait à son devoir, et aux sentiments de dévouement et d'attachement qu'il n'a cessé de manifester à son altesse royale, s'il ne finissait par lui répéter que les plus grands avantages peuvent être

attachés à son union avec la France, et que les plus grands dangers seraient la suite inévitable d'une résolution contraire.

Il a l'honneur de renouveller à son excellence l'assurance de sa haute considération. = *Lannes*. = Lisbonne, le 19 fructidor, an 11 de la république (6 de septembre de 1803).

DOCUMENTO N.º 111-A

(Citado a pag. 557)

Resposta dada á nota do general Lannes pelo visconde de Balsemão

O visconde de Balsemão, ministro e secretario d'estado da repartição dos negocios estrangeiros, levou á real presença do principe regente seu amo, a nota que o sr. general Lannes, ministro plenipotenciario e enviado extraordinario da republica franceza, lhe apresentou em data de 6 de setembro, e tem ordem de responder a ella pelo modo mais franco e amigavel, e da maneira que não só lhe dictam os principios de justiça, mas aquella contemplação attenta que lhe inspira a feliz harmonia, que subsiste entre os dois estados, e que o principe regente seu amo deseja manter e cultivar sem a menor alteração e por todos os meios possiveis.

O sr. general Lannes reclama pois da parte do seu governo a estricta e inteira execução do tratado de Badajoz, e a côrte de Portugal, firme nos seus principios de justiça, não tem, nem podia ter a mais leve hesitação sobre este ponto, que deseja cumprir e guardar religiosamente. Sua alteza real não devisa porém que tenha faltado a nenhum respeito á estricta observancia do mesmo tratado, quando só intenta guardar nas infelizes circumstancias da Europa a mais exacta neutralidade a respeito das potencias belligerantes. Do mesmo modo tem dado ao governo francez as provas mais authenticas da sua condescendencia e dos sinceros desejos que tem de se unir aos seus verdadeiros interesses, e a discutir imparcialmente com os seus ministros tudo quanto possa ser sus-

ceptivel de duvida, ou de difficuldade entre os seus respectivos estados.

Analysando porém as rasões expostas pelo sr. general Lannes, sua alteza real não vê motivos justificados em que se fundem as queixas de s. ex.ª Se algumas fragatas inglezas tem entrado n'este porto, esta mesma liberdade é commum á marinha franceza e a todas as embarcações de guerra das potencias suas alliadas, e sua alteza real nenhuma duvida tem na sua admissão, em conformidade das estipulações dos antigos tratados. Pelo que toca aós corsarios das potencias belligerantes, as ordens mais estrictas se acham em vigor para os fazer sair d'estes portos, e para os não admittir n'elles senão na mais urgente necessidade, o que o direito natural e das gentes auctorisa em similhantes casos. Porém como o sr. general Lannes cita o tratado de paz de Badajoz, para fundar n'elle a exclusão absoluta que pretende, ser-me-ha licito notar aqui, que o artigo 2.º do dito tratado, e o unico em que se tratou d'esta materia, sómente estabeleceu uma tal regra para o caso particular d'aquella guerra entre a França e a Gran-Bretanha, a qual veiu a terminar pelo tratado de paz de Luneville, e pela ratificação que se seguiu entre as duas potencias.

O ministro abaixo assignado transcreverá aqui aquelle artigo na fórma que se acha estipulado, e sua alteza real, o principe regente seu amo, confia inteiramente na justiça do primeiro consul e na sua exactidão a sustentar a observancia dos tratados, para não poder suppor que possa entender uma tal pretensão, alem dos casos expressamente estipulados e definidos no mencionado artigo 2.º Sua alteza real não póde comprehender em que tenha infringido a qualquer respeito os tratados existentes entre os dois estados com as prudentes disposições de completar o seu exercito, e o de manter a sua segurança, quando observa os grandes armamentos que se praticam por parte das potencias suas vizinhas. Esta operação porém não só não foi precipitada, mas antiga, pois ha perto de dois annos que ella principiou na fórma do costume, e só quando sua alteza real viu que eram infructiferas

medidas até ali praticadas, para o recrutamento do seu
ɪrcito, é que julgou conveniente tomar outras mais effica-
e energicas, para conseguir o fim que se havia proposto.
nesmo acontece a respeito da sua marinha; mas qualquer
ɪvidencia prudente a respeito da sua propria segurança, e
ɜ não tem, nem póde ter a menor relação a respeito do
rerno francez, não póde imaginar sua alteza real como
ɪsa infringir a perfeita observancia dos tratados; nem fa-
o mais leve motivo de recriminação contra o governo por-
uez, o qual francamente declara, que taes medidas se não
igem contra alguma potencia, e muito menos contra a
ınça, com quem deseja manter a mais sincera e cordeal
isade.
ʾelo que toca aos mais objectos de que o sr. general Lan-
ɪ se queixa, o ministro abaixo assignado tem ordem de
:larar, que o duque de Coigny mereceu o refugio d'esta
te em tempos calamitosos, e que n'ella tem persistido ha
ɪitos annos, sem que seja constante a sua alteza real a me-
: cousa contra o seu procedimento; comtudo para mani-
tar ao primeiro consul a sua particular condescendencia,
ɪ tem duvida em o fazer saír dos seus estados, não po-
ɪdo ter contra elle outro procedimento, como o principe
gente firmemente confia que o primeiro consul reconhe-
á facilmente, á vista da sua conhecida equidade e justiça.
órte de Lisboa é inteiramente desconhecido tudo quanto
allega a respeito dos chefes dos *Chouans;* ignora igual-
nte qual seja essa alluvião de emigrados, que obtives-
ɪ empregos honrosos, ou pensões lucrativas d'esta côrte;
erdade que muitos nacionaes francezes têem entrado ao
viço militar d'este reino, e desde esse momento cessaram
ser vassallos da republica, e de serem mais considerados
ɪo emigrados, mas sim como vassallos da corôa portu-
za, assim como tem geralmente acontecido em muitos
ros estados da Europa, sem que similhantes actos fossem
acterisados por infracções aos tratados, nem por falta de
ɪnção, ou de amisade a respeito da republica franceza.
ɪre tudo o mais que o sr. general Lannes articula acerca

do tratamento, que experimentaram alguns prisioneiros francezes, já ha mais tempo se respondeu sobre este ponto, e se deram as satisfações devidas e convenientes sobre um objecto, que affectou muito extremamente a sensibilidade de súa alteza real; porém se n'este ponto houve negligencia, ou demora na execução das suas ordens, ella foi certamente involuntaria, e deverá attribuir-se unicamente á grande idade e cruel molestia, que por muitas vezes tem consternado o governador da torre de Belem, marquez de Vagos, conservando-o quasi sempre na cama em que tem existido.

O ministro abaixo assignado julga ter exposto e satisfeito ao sr. general Lannes na conferencia verbal, que elle teve sobre os mais objectos das suas queixas, e espera que o sr. general reconheceria não só as expressões da sua ingenuidade, mas sobretudo as rectas e inalteraveis disposições do principe regente seu amo. O unico systema conveniente e justo, que sua alteza real deseja manter, e que o sr. general Lannes lhe tinha feito esperar repetidas vezes, é o da conservação da mais estricta neutralidade, depois de removidos os tropeços e os obstaculos, que até agora se oppozeram á sua correspondencia ministerial. Estes principios fundados em justiça foram aquelles que decidiram a sua alteza real nas suas deliberações, e certamente tinha todo o direito para esperar, que nada se decidiria sem que fosse primeiramente presente ao primeiro consul tudo quanto se tinha passado, e o quanto o principe regente desejou remover qualquer pretexto, que podesse excitar ciume ou desconfiança da sua imparcialidade, e dos vivos desejos que tinha de conservar com a republica franceza a mais leal e mais sincera correspondencia.

Depois do que fica exposto só contrariará unicamente aos pontos das requisições do sr. general, e terá a honra de responder a elles da maneira seguinte. Emquanto ao primeiro ponto, já o mesmo ministro tem satisfeito a elle nas rasões acima expostas, e nada mais tem que acrescentar ao dito respeito, senão que o segundo ponto é uma consequencia do primeiro, e que segue a mesma ordem na resposta. Emquanto ao terceiro ponto, já o mesmo ministro satisfez igual-

mente pelo que já está dito. Do mesmo modo satisfez emquanto ao quarto, na certeza de que se praticará a respeito de Caillet o que se disse já a respeito de Coigny; mas pelo que toca aos mais emigrados francezes, nada póde responder a tal respeito, emquanto estes se não designarem pelos seus nomes, devendo observar tão sómente ao sr. general Lannes, que similhante procedimento se não póde ter a respeito dos officiaes empregados no serviço de sua alteza real pelas rasões já expostas. O mesmo deve repetir a respeito do governador da torre de Belem, marquez de Vagos, e sua alteza real confia da equidade do primeiro consul, que quererá benignamente attender as rasões, que tem a honra de expor a s. ex.ª ao dito respeito. O ministro abaixo assignado espera ter respondido explicitamente e com franqueza á nota de s. ex.ª o sr. general Lannes do dia 6 de setembro, e confia da sua rectidão que se dignará expor com ingenuidade na presença do primeiro consul as solidas rasões da mesma resposta, acrescentando ao mesmo tempo que sua alteza real nada deseja tanto como provar ao primeiro consul a sua verdadeira estimação, e a firmeza com que deseja manter os vinculos da sua amisade e boa correspondencia, sem a menor alteração a respeito da França. O ministro abaixo assignado aproveita esta occasião para repetir a s. ex.ª, o sr. general Lannes, as fieis protestações da sua sincera veneração e igual estima. = *Visconde de Balsemão.* = Palacio de Queluz, em 8 de setembro de 1803.

DOCUMENTO N.º 112

(Citado a pag. 559)

Traducção de uma resposta, dada por lord Hawkesbury a um «memorandum», que lhe dirigiu D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho em 1 de junho de 1803.

Tenho a honra de accusar o *memorandum*, que vós me transmittistes em data do 1.º d'este mez, e de informar-vos que recebi ordem de sua magestade para vos dar respostas

precisas ás diversas proposições e observações que continha o mesmo *memorandum*. O principe regente de Portugal póde estar certo de que o desejo sincero de sua magestade é que sua alteza real possa conservar a mais estricta neutralidade na guerra, que tem começado entre a Gran-Bretanha e a França, e que sua magestade declararia ser sua intenção não sómente respeitar aquella neutralidade, mas tambem dar as ordens mais positivas aos seus officiaes, para não conduzirem para os portos de Portugal (excepto no caso de serem obrigados a entrar n'elles por força de tempo), nem fazer uso de alguns dos mesmos, como estações navaes, para d'elles commetterem hostilidades contra os inimigos de sua magestade; bem entendido porém que a neutralidade de Portugal deve ser imparcial, e que nenhumas indulgencias, ou privilegios concedidos aos seus inimigos n'aquelles portos serão recusados a sua magestade, ou aos seus subditos. Expedir-se-ha um correio ámanhã a Madrid com instrucções ao ministro de sua magestade n'aquella côrte, para significar ao governo hespanhol que sua magestade considerará a entrada de quaesquer tropas francezas em Hespanha como uma declaração de guerra d'aquelle reino á Gran-Bretanha. Elle terá tambem instrucções para manter a boa intelligencia com o ministro portuguez em Madrid, para combinar com elle as medidas que devem tomar, no caso de alguns procedimentos da parte da Hespanha, que sejam injuriosos á honra, ou interesses de Portugal. Se desgraçadamente não for possivel á côrte de Lisboa manter um systema de neutralidade, e a França fizer por este, ou qualquer outro motivo um ataque hostil a Portugal, sua magestade tomaria sem duvida um vivo interesse n'aquelle acontecimento, e fará todos os esforços que sejam possiveis para proteger os dominios e independencia do seu mais antigo alliado. A respeito porém de qualquer immediato soccorro de homens, sua magestade não póde no presente estado do seu exercito tomar alguma final determinação n'este ponto, até que sejam effeituadas as providencias militares para a defeza dos seus proprios dominios. Quanto ás espingardas e artilheria, sua magestade ordenará que se

faça immediatamente um exame da quantidade d'aquelles artigos, que se acham presentemente nos arsenaes de sua magestade, a fim de que se possa verificar a proporção, que possa ser destinada ao serviço de Portugal. A respeito de qualquer subsidio pecuniario, é impossivel ao governo de sua magestade dar alguma resposta positiva em tal ponto, até que sejam definitivamente fixados os arranjamentos das finanças para o anno corrente. O principe regente póde comtudo estar certo que a respeito d'esta e de qualquer outra especie de auxilio, que possa ser requerido por parte de Portugal, sua magestade medirá a extensão dos mesmos sómente pela possibilidade em que se achar de os dar, e que a protecção d'aquelle reino será depois da segurança dos seus proprios dominios o principal objecto do cuidado de sua magestade. Eu não tenho difficuldade de informar-vos, para conhecimento do governo portuguez, que se deram ordens aos commandantes das esquadras de sua magestade em West-Indias de velar sobre todos os movimentos da esquadra e exercito francez de S. Domingos, e no caso que saiam d'aquelle estabelecimento, seguil-os a qualquer logar que forem destinados. Tendo-vos communicado os sentimentos do governo de sua magestade nos pontos mais essenciaes que contém o vosso *memorandum*, resta-me só pedir-vos que, communicando-os á vossa côrte, queiraes acompanhal-os com a expressão de que sua magestade justamente espera que o governo de Portugal se não fie sómente nos auxilios externos; mas que lembrando-se que a segurança de cada estado deve depender principalmente dos seus proprios esforços, não perca tempo em preparar aquellas medidas internas, que possam pol-o em estado de repellir com vigor e bom effeito qualquer aggressão hostil, que contra elle se intente.

N. B. Esta resposta, datada de 7 de junho de 1803, constitue o documento n.º 1 dos que fazem parte do officio n.º 3 de D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, escripto de Londres para Lisboa em 8 do dito mez de junho.

DOCUMENTO N.º 113

(Citado a pag. 561)

Convenção de neutralidade e subsidios entre o principe regente de Portugal, D. João, depois sexto rei d'este nome, e a republica franceza, assignada em Lisboa, aos 19 de março de 1804[1].

Depois do preambulo segue-se:

Artigo 1.º O primeiro consul da republica franceza consente em que as obrigações impostas a sua alteza real, o principe regente de Portugal, pelo tratado de paz, assignado em Madrid a 7 vendemiaire, anno 10 (29 de setembro de 1801), sejam convertidas em um subsidio pecuniario de dezeseis milhões de francos, que será fornecido por Portugal á republica franceza do seguinte modo:

Art. 2.º O subsidio que sua alteza real, o principe regente de Portugal, se obriga a fornecer, será pago de mez em mez, a contar de 9 frimaire, anno 12 (1.º de dezembro de 1803). Sua alteza real, o principe regente de Portugal, mandará pagar em especies, um mez depois da troca das ratificações, no thesouro publico de França, a parte que então tiver vencido do subsidio ajustado; e quanto ao resto do subsidio por pagar, mandará entregar immediatamente, depois da troca das ratificações pelo seu ministro plenipotenciario em Paris, ao thesoureiro do governo, obrigações de um milhão de francos, que se satisfarão successivamente de mez em mez até total pagamento.

Art. 3.º Sua alteza real, o principe regente de Portugal, permitte a livre introducção nos seus estados das sedas, rendas, linhos, baptistas e bijouterias, mediante os direitos que serão regulados o mais promptamente possivel, segundo uma pauta nova, equitativa e moderada, conforme ás das

[1] Foi declarada nulla pelo manifesto do dito principe, publicado no Rio de Janeiro em 1 de maio de 1808, e pelo artigo addicional n.º 3 ao tratado de maio de 1814.

nações mais favorecidas, e que será annexa á presente convenção.

Serão comprehendidos n'esta mesma pauta os objectos, cuja introducção já é permittida.

Convem-se que a clausula expressa no presente artigo não terá execução senão no fim da actual guerra entre a republica franceza e a Inglaterra.

Art. 4.º Sua alteza real, o principe regente de Portugal, obriga-se a consentir em um modo geral e prompto de terminar todas as reclamações particulares, que tem tido logar da parte dos cidadãos francezes por causa dos acontecimentos da ultima guerra entre a republica franceza e Portugal.

Art. 5.º Os privilegios concedidos por sua alteza real, o principe regente de Portugal, á nação franceza nos seus estados, são declarados communs aos cidadãos das republicas italiana, helvetica e batava.

Art. 6.º O primeiro consul da republica franceza consente em reconhecer a neutralidade de Portugal durante a presente guerra, e promette de não se oppor a nenhuma das medidas, que poderão ser tomadas a respeito das nações belligerantes, em consequencia dos principios e leis geraes de neutralidade.

Art. 7.º As ratificações da presente convenção serão trocadas em Lisboa trinta dias depois da assignatura.

Feito em duplicado em Lisboa, a 28 ventôse, anno 12 da republica franceza (19 de março de 1804).=*José Manuel Pinto de Sousa* (L. S.)=*Lannes* (L. S.)

Artigo addicional explicativo do artigo 3.º

Todos os direitos impostos sobre os generos, ou mercadorias, provenientes do solo, ou das manufacturas da republica franceza, e importados nos estados de sua alteza real, serão cobrados definitivamente, segundo a pauta aqui junta.

Os artigos linhos, baptistas e sedas não designados na re-

ferida pauta pagarão os mesmos direitos que os artigos da mesma especie, que n'ella se acham designados.

As bijouterias e rendas pagarão á sua introducção um direito que não poderá exceder a 20 por cento, calculado sobre as facturas respectivas dos ditos artigos, até que se haja determinado a fixação d'aquelle direito de um modo mais particular.

A republica franceza será sempre e em todos os casos tratada pelo menos no pé das nações mais favorecidas.=*José Manuel Pinto de Sousa* (L. S.)=*Lannes* (L. S.)

DOCUMENTO N.° 114

(Citado a pag. 565)

Desordens de Gomes Freire em Lisbôa em julho de 1803

Ill.^mo sr.—Tendo communicado a v. s.ª, pelo meu despacho na data de 18 de maio, quaes eram as apprehensões d'este governo, sobre a conducta pouco conveniente do principe Augusto, a fim de que v. s.ª mediante aquellas noções buscasse a maneira prudente de o fazer constar a essa côrte, esperava sua alteza real que v. s.ª estivesse já no caso de poder responder de algum modo sobre este assumpto, quando um acontecimento inesperado veiu confirmar as idéas, que se haviam concebido da irregularidade de sentimentos e disposições do referido principe.

No dia 25 do corrente havia um tal ou qual festim junto do aquartelamento do regimento de Freire de Andrade (o 4 de infanteria a Campo de Ourique), e querendo os soldados de uma partida da guarda real da policia entrar no local a fazer a conveniente e costumada ronda, pretendeu a tropa d'aquelle regimento embaraçar-lhes esta diligencia do seu officio; e havendo-se conseguintemente travado de rasões, resultou d'aqui um choque entre um e outro corpo, que produzindo a necessaria commoção da populaça, fez com que se amotinasse esta capital de uma maneira desagradavel,

tendo-se feito fogo por differentes descargas de parte a parte, que deram logar a ferimentos e mortes de varias pessoas, envolvidas no calor da contenda, na qual appareceu Gomes Freire de Andrade, chefe d'aquelle regimento da sua denominação, mandando tocar a rebate, e tomando por fim a arbitraria disposição de prender á ordem de sua alteza real o conde de Novion, commandante da referida guarda da policia, que concorria de outra parte ao chamamento do tumulto.

Foi então no meio de uma tão seria desordem, a que deu principio ou a desintelligencia das primeiras sentinellas, ou a antecipada intriga e rivalidade dos chefes, sempre transcendente aos subalternos, que o principe Augusto se deu em evidencia, passando a metter-se na carruagem com Gomes Freire, e dirigindo-se com elle a Queluz, onde foi dar maior surpreza a sua vinda n'aquelle momento inesperado; tomou o principe Augusto ali até a acção do relatorio do successo, pintando-o como bem lhe pareceu, a fim de produzir o pretendido sobresalto, e exigindo em conclusão que sua alteza real pozesse Gomes Freire á testa da guarnição; tendo em pouco o mesmo senhor, a quem uma tal conducta fez a mais dissaboriosa impressão, e exigindo que se dirigissem ao marquez de Vagos, general da provincia, a quem transmittiria sobre este assumpto as suas reaes ordens, passou o principe Augusto d'ali immediatamente a casa d'aquelle general quasi pela meia noite, continuando a representar n'esta scena, e a fazer a narrativa do acontecimento, tomando toda a parte ostensiva n'elle, a ponto de passar depois com o mesmo Gomes para o quartel do regimento, onde se demorou até ás quatro horas da madrugada, acareando os soldados, e chamando-os elle mesmo para receber os seus depoimentos.

N'essa mesma manhã escreveu o principe Augusto a sua alteza real a irregular e desattenta carta, de que remetto a v. s.ª a copia inclusa, na qual novamente indica a necessidade de incumbir Gomes Freire do commando em chefe das tropas d'esta guarnição, fazendo a sua alteza real responsavel de uma guerra civil dentro da capital, se não tomasse este pretendido expediente, como v. s.ª verá do seu contexto,

sobre o qual me abstenho de fazer a v. s.ª a mais pequena analyse, por ser completamente desnecessaria.

Tendo sido infinitamente sensivel e desgostosa a sua alteza real esta marcha do principe Augusto, em tão contradictoria retribuição das attenções e beneficios de que sua alteza real, em consideração de sua magestade britannica, seu augusto pae, o tem accumulado constantemente no largo periodo de tempo, que tem residido n'esta côrte, julgou o mesmo senhor que não deveria tornar a receber aquelle principe, em quanto elle se não abstivesse inteiramente de entremetter-se nos negocios do seu governo de qualquer natureza que elles fossem, insinuação esta que sua alteza real polida e melindrosamente resolveu se fizesse pela mediação de lord Robert Fitz Gerald, preferindo a este expediente aquelle de mandar para este fim um dos seus ministros d'estado, até por evitar publicidade, e mesmo por dar um testemunho da confiança e consideração, que merece este ministro de sua magestade britannica, a quem portanto eu tive ordem de fazer esta participação na noite de 26 do corrente, communicando-lhe aquella carta, de que elle tirou uma copia.

Devo aqui advertir a v. s.ª que ainda n'este dia se moveram as dissenções com a guarda da policia, principiando a agitar-se por um corpo de soldados da legião, a que se uniu porção de plebe; mas pôde conter-se esta segunda desordem, fazendo sair patrulhas de todos os mais regimentos, que pozeram tudo em socego. Com effeito mylord Robert na tarde do dia seguinte escreveu ao principe Augusto, fazendo-lhe a conveniente advertencia e participação, e a isto respondeu este principe por uma extensissima carta, tendente a desculpar e justificar-se da sua conducta; mas aquella que elle havia escripto a sua alteza real, e de que não fez communicação áquelle ministro, apesar de lh'a prometter, era mais um argumento que desmentia a sua innocencia, assim como continuou a destruil-a o facto que ainda passo a discutir.

Determinou sua alteza real no dia 27 que o marechal de campo, Francisco de Paula Leite, passasse á casa de Gomes Freire, a fim de o conduzir preso á torre de Belem, e quando

ali chegou o referido marechal, e lhe intimou a ordem, pediu-lhe Gomes Freire permissão para escrever uma carta; tendo-lh'a concedido, era esta de aviso para o principe Augusto, que veiu ali immediatamente, vistoque fica mui pouco distante da habitação de Gomes Freire o palacio das Necessidades, em que vive o mesmo principe. Então começaram a fallar por muito tempo em allemão, linguagem que se tornava inintelligivel áquelle marechal de campo, e passaram consecutivamente a um gabinete, onde o principe Augusto ficou entregue de todos os seus papeis, e consta-nos que depois foram levados por pessoa de condição para deposito de segurança.

Effeituou-se pois a prisão de Gomes Freire n'essa tarde, e na manhã seguinte se mudou o regimento do seu commando para a praça de Cascaes, vindo o regimento da guarnição d'ella substituir o de Freire na côrte, e mediante esta sabia providencia de sua alteza real, se acha perfeitamente tranquilla esta capital, tendo já o mesmo senhor mandado proceder por juizes intelligentes e imparciaes ás mais rigorosas devassas sobre o caso, a fim de o levar á sua verdadeira luz.

Não querendo pois sua alteza real, o principe regente nosso senhor, proceder para com o principe Augusto de uma maneira correspondente á offensa, que experimenta na parte ostensiva, que elle acaba de tomar n'esta tumultuosa inquietação, e esperando tambem fundadamente que sua magestade britannica, a quem sua alteza real se acha unido pelos estreitos e sagrados vinculos de parentesco, amisade e alliança, será o primeiro a dar a demonstração mais caracteristica do seu desagrado e desapprovação por um tal comportamento; julgou por isso sua alteza real de commetter áquelle digno monarcha o conhecimento d'este irregular acontecimento, que não podendo induzir idéa de sentimentos, ou projectos sinistros da parte do principe Augusto, faz toda a sua gravidade no ponto ostensivo, que elle tomou em um caso de tumulto e de dissenção entre os mencionados corpos, representando ali de uma maneira nada conveniente, quando só a sua alteza real, o principe regente nosso senhor, compete

prescrever aquellas ordens e providencias, que se devem dar em conjuncturas taes, sendo por isso que aquella conducta é um geral escandalo, não só no corpo diplomatico, mas em toda a gente d'esta capital; consideração que tanto mais determinou sua alteza real a mandar fazer ao principe Augusto aquella insinuação, a fim de evitar a continuação do mesmo escandalo, e embaraçar que se dessem occasiões de repetir-se. Tenho portanto ordem de recommendar a v. s.ª que, fazendo de todas estas noções o uso que julgar conveniente e acertado, haja de procurar o meio mais prudente e proprio para levar á noticia de sua magestade britannica o verdadeiro conhecimento d'estes factos, que naturalmente o vão sensibilisar; no entretanto porém posso segurar a v. s.ª que sua alteza real se propõe de tratar o principe Augusto com as mesmas exterioridades de attenção e benevolencia, que sua alteza real se tem feito um costume e dever de praticar com este filho de sua magestade britannica, cujas deliberações n'esta parte v. s.ª se apressará de participar a esta côrte, logoque lhe possam ser conhecidas, a fim de que sua alteza real se regule mediante as informações que v. s.ª transmittir.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Queluz, em 31 de julho de 1803.=*D. João de Almeida de Mello e Castro.*=Sr. D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho[1].

DOCUMENTO N.º 114-A

(Citado a pag. 565)

Carta do duque Augusto Frederico, duque de Saxe, dirigida ao principe regente de Portugal

Monsieur, mon cher cousin.—Je comptais aussitôt qu'il faisait jour me présenter chez votre altesse royal pour vous

[1] Achando-se no ministerio dos negocios estrangeiros este officio solto e assignado pelo respectivo ministro, é de presumir que se não chegasse a expedir para Londres.

ıer les détails sur la situation des affaires, à vous mettre
ıit de tout; mais me sentant un peu incommode, je crois
faut me ménager pour être prêt en cas d'évènement
ıur. Rien de nouveau a passé la nuit. Je suis resté au
'tier de Freire jusque à quatre heures du matin; je me
fait donner les différentes dispositions des officiers du
nent, afin que votre altesse royale fusse prevenu de tout
le paraître, et en état de pouvoir donner sa determina-
le plus tôt possible. Croyez moi, monseigneur, l'affaire
ı pas un badinage, puisque *le peuple et les troupes se sont*
ıs; et si votre altesse royale ne mêtte par tout le *sérieux*
ıute l'activité pour supporter le général Freire, vous ex-
ız votre pays, et même votre personne. Dans ce moment
ı avez le peuple pour vous: pour l'amour de Dieu ne
ız votre popularité par des demies mesures, ce qui serait
'itablement le cas.

i vous voulez m'écouter en véritable ami, traitez la chose
sérieusement; et puisque le comte de Novion est aux
ıts, ainsi que son ajudant, faites donner dès aujourd'hui
ordres pour qu'on leur fasse un *cour martial* selon les
de votre pays. S'ils ont tort, que votre altesse royale les
isse sur-le-champ; s'ils sont innocens, tant mieux pour
. Si votre altesse royale ne fait pas celà vous mettez vous-
ıe la guerre civile entre un des corps de vos troupes, et
ıste du garnison de Lisbonne supporté et encouragé par
ıcoup de peuple; et je crains que vous ne trouverez
ı aussi facile de la calmer, comme il a été le cas de hier,
ıe au courage, à l'esprit, à la prudence, et à l'activité du
ŕral Gomez; vous pouvez bien dire qu'il a risqué sa vie
r les intérêts de votre altesse royale, et pour remettre l'or-
, qui avait été détruit par ceux, qui devaient le plus y
ler.

Ion opinion à moi est que le corp de la police est com-
ıcé à être travaillé par les jacobins, qui certainement sont
res ici. Je soupçonne que l'ajudant a été gagné pour faire
apage pour sonder le peuple, et connaître ses soldats.
ıe puis pas assurer ceci; mais je prie votre altesse royale

de se tenir cette idée présente, car sa conduite a été vrai-
ment criminelle. Au reste tous ces deux messieurs ont mon-
tré très peu de tête dans cette occasion, ce que ajouté à leur
peu de popularité, rend le corps beaucoup plus faible, et
moins important qu'on ne tache à vous le faire croire.

Excusez-moi, mon cher cousin, ma franchise: le moment
est critique, le délai de quelques minutes peut vous produire
des conséquences, que le reste de votre vie ne suffirait pas
pour vous faire regagner. Ma lettre n'est pas agréable, mais
elle est sincère, et telle qu'elle doit être de celui qui vous
répète, que dans le moment de danger vous pouvez toujours
compter sur l'activité et l'attachement de votre affectionné
cousin et devoué ami. = *Auguste Frederique,* duque de
Sussex. = Palais das Necessidades, ce 26 de jouillet 1803.

DOCUMENTO N.° 114-B

(Citado a pag. 566)

Desordens entre o regimento de infanteria n.° 4 e a guarda real da policia

Ill.^mo e ex.^mo sr. visconde de Balsemão. — Dando-me parte
o desembargador corregedor do bairro Alto das escandalosas
desordens acontecidas no Campo de Ourique, districto do seu
bairro, nos dias 24 e 25 de julho proximo, entre o regimento
de Freire e a guarda real da policia, em que se haviam per-
petrado algumas mortes e ferimentos, e que tambem haviam
apparecido alguns soldados do regimento de que é comman-
dante o marquez de Alorna, auxiliando o de Freire, e igual-
mente alguns paizanos, resistindo uns contra os outros com
armas de fogo, brancas e pedradas; expedi aviso ao sobre-
dito magistrado no dia 26 do dito mez, para proceder a autos
do corpo de delicto nos cadaveres dos que haviam perecido,
e nos ferimentos que se haviam perpetrado, como v. ex.ª
verá no sobredito original aviso, que vae junto ao auto do

rpo de delicto e da devassa, pronunciando os réus que haiam perpetrado os referidos delictos.

Da circumstancia da conta inclusa que me dá o dito magistrado, e que passo ás mãos de v. ex.ª, conhecerá v. ex.ª specificamente o que consta da mesma devassa a ella junta, summarios e mais averiguações, que praticou o mesmo corregedor, e em que se provam os principios que houveram e foram causa a estes reiterados e escandalosos factos, que praticaram estes dois corpos de Freire e da guarda real da policia na côrte, e á face do seu general, e comprehenderá v. ex.ª tambem as consequencias que podiam produzir estes mesmos factos.

É certa a etiqueta que havia entre os commandantes dos ditos dois corpos, que teve principio no dia de Corpo de Deus da cidade pela prisão do ajudante da guarda real da policia Grosson, praticada pelo marechal de campo Gomes Freire de Andrade no passeio publico, e que tambem n'aquelle caso concorreu o mesmo Grosson com premeditado animo, e que domina o conde de Novion, seu commandante, pois é igualmente certo que a materia, que fez o objecto para o conde de Novion mandar as escoltas n'aquelle dia 24 para o sitio contiguo ao abarracamento de Freire, não valia a pena para o dito conde de Novion tomar estas medidas para mandar ali pôr estas partidas do corpo do seu commando nas vizinhanças do quartel de um regimento de tropa de linha, que fazia a sua festa á Senhora da Piedade, com licença do seu commandante, e que tinham concorrido ao campo uns belforinheiros insignificantissimos a armar quatro ou cinco tendas para venderem os seus azebiches e quinquilherias taes para o arraial, á imitação da festa annual que ha n'aquelle sitio no dia de Nossa Senhora dos Prazeres, d'onde vem dos annos antecedentes já esta rixa entre os commandantes d'estes dois corpos, em que tambem tinham havido algumas desordens.

Ora este caso não podia o conde de Novion entrar n'elle, por ser um tão limitado objecto, e quando o julgasse necessario, parece que deveria ter dado parte antes da sua delibe-

ração em que estava, ou ao intendente geral da policia, ou ao ill.mo e ex.mo secretario d'estado da repartição, e não tomar sobre si a deliberação que praticou, pois este corpo da guarda real da policia é para auxiliar os corpos civis e da policia, e só em caso de fragrante proceder, e não em casos como aquelle, que não está nas circumstancias de fragrante, e o devia participar para receber as ordens.

Devo representar a v. ex.ª para o fazer presente ao principe regente nosso senhor, que pela émulação que ha nos corpos de linha com este da guarda real da policia, jamais se poderão unir, porque como os officiaes e soldados dos corpos de linha vêem ter aquelles maior soldo e achegas nas diligencias que praticam, e que gosam dos mesmos privilegios e isenções de que gosam os regimentos de linha, d'isto excita os homens para haver aquella emulação que eu digo, e esta em consequencia ha de produzir muitos factos desagradaveis para o futuro, e muito mais se se conservarem os commandantes de um e outro corpo, e particularmente o ajudante Grosson, que é de um espirito inquieto.

Na conformidade das ordens, que o principe regente nosso senhor me deu, ponho nas mãos de v. ex.ª a dita devassa, summarios e mais averiguações, para serem presentes ao mesmo augusto senhor, a fim de ordenar o que for servido.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 27 de agosto de 1803.= *Diogo Ignacio de Pina Manique.*

DOCUMENTO N.º 115

(Citado a pag. 567)

Nomeação do conde de Villa Verde para ministro assistente ao despacho

Tendo tido repetidas provas do zêlo, fidelidade e intelligencia do conde de Villa Verde, do meu conselho d'estado, e querendo dar-lhe uma particular demonstração do muito que me são agradaveis os seus serviços: hei por bem no-

al-o ministro assistente ao despacho do meu gabinete,
a todos os negocios e incumbencias de que eu for servido
arregal-o em todos os ramos da administração publica,
erando d'elle que n'este novo emprego continuará a ser-
-me com o mesmo acerto, fidelidade e amor com que
npre se tem distinguido no meu real serviço. O mesmo
ide de Villa Verde o tenha assim entendido, e participe
e por copia a todos os tribunaes para sua intelligencia.
acio de Queluz, em 10 de fevereiro de 1804. = *Com a ru-
ca do principe regente nosso senhor.*

DOCUMENTO N.º 115-A

(Citado a pag. 569)

neação de Antonio de Araujo de Azevedo para ministro da guerra e dos estrangeiros

Tendo consideração ás qualidades, merecimentos e ser-
os que concorrem na pessoa de Antonio de Araujo de
evedo, meu actual enviado extraordinario na côrte de
Petersburgo: hei por bem nomeal-o ministro e secretario
stado dos negocios estrangeiros e da guerra. O conde de
la Verde, do meu conselho d'estado, e ministro assistente
despacho do meu gabinete, o tenha assim entendido, e
rticipe este por copia a todos os tribunaes. Palacio de Que-
, em 6 de junho de 1804. = *Com a rubrica do principe
gente nosso senhor.*

DOCUMENTO N.º 115-B

(Citado a pag. 572)

Mudança de politica na intendencia geral da policia, depois da quéda de Manique

Il.^mo e ex.^mo sr. Antonio de Araujo de Azevedo. — Tenho
tinuado as perquisições, a respeito da conducta e intenções

de Paulo Metton, suspeito de ser implicado no comportamento de Pedro Poutingon, e torno a repetir o que já communiquei a v. ex.ª por escripto e de viva voz, que não encontro sinistras intenções no mesmo Metton, e que os seus excessos inconsiderados são nascidos por falta de experiencia do mundo, aquecidos pelo fogo da mocidade que sáe das escolas, e que procura nutrir-se da celebridade, e por isso o julgo nos termos de conseguir a sua liberdade, de que por ora só ha a acautelar a projectada introducção de contrabandos. Para ser solto precisa-se comtudo ordem de v. ex.ª

Continuam as indagações a respeito de Poutingon de que nada tem apparecido notavel, senão pretender ser suicida na occasião em que se lhe levava o jantar; mas este facto pareceu tão affectado, que não me mereceu outra attenção mais do que mandar dar providencias, que prevenissem o delicto, caso fosse verdadeiramente projectado.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, 17 de outubro de 1805.= *Lucas de Seabra da Silva.*

Segundo officio comprovativo da citada mudança de politica

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde de Villa Verde.—Não tem havido alteração de momento na ordem das cousas, que me instasse a apressar-me de dar conta a v. ex.ª a prevenil-o, ou a pedir-lhe providencias. A dissonancia de alguns discursos immoderados não é de consideração, que me pareça merecer procedimentos mais severos, e por ora me tenho limitado a chamar perante mim alguns individuos, que severamente tenho reprehendido da sua indiscrição e mordacidade, e tendo em vista um ecclesiastico americano, que me consta ter discursos soltos, hei de a seu respeito ter procedimentos mais severos que emende e acautele. Entretanto não ha especie remarcavel sobre o assumpto, que mereça a singularidade de a enviar ao conhecimento de v. ex.ª É abundante o fornecimento de carnes, pescado, trigos e farinhas, e vou arranjar

ı mappa geral dos fructos das comarcas do reino para vi-
n na consideração do calculo geral para o consumo, o que
ei concluir, logoque tenha todos os mappas das mesmas
marcas, a respeito do que já previno a v. ex.ª, que o con-
mo sempre vem exagerado em augmento, e o producto
ı diminuição, reflexão que na pratica deve muito ter-se
ı vista, para não se temer um consideravel *deficit*, que a
ıdencia por segurança deve prevenir, sem que se receie a
rteza de uma vehemente penuria.

A cubiça e a deshumanidade ainda têem excessos revoltan-
s. Acabo de fazer prender desgraçadas amas de leite e suas
entes, crueis infanticidas da casa dos expostos, que pelos
significantes lucros da creação, faziam perecer innocentes
ctimas da especie humana. Desculpe v. ex.ª se lhe commu-
co este acontecimento da verdade, que ha de maguar a sua
liz e bem formada indole; mas a anciedade de communicar
v. ex.ª o bom e o mau me incita a tal extremo. Digne-se
ex.ª levar á presença de sua alteza real o que julgar con-
niente, e expedir-me as suas reaes ordens.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 3 de fevereiro de 1806. ═
ıcas de Seabra da Silva.

Terceiro officio sobre o precedente assumpto

Ill.mo e ex.mo sr. conde de Villa Verde.—Póde ser que v. ex.ª
o dê muito valor ás reflexões que vou expor, embora ellas
o sejam consequentes e não tenham importancia que pro-
zam desagradaveis conflictos. É entretanto proprio do meu
icio o não passar por pequenos incidentes, que á maneira
faiscas, possam algum dia produzir incendios.

O combate das esquadras ingleza e combinadas tem apai-
nados que olham de diversas maneiras, e que não conten-
ı com discursos, passam a exprimir seus sentimentos com
ções. Sei que devem tolerar-se todas as demonstrações de
egria dos inglezes, porque não é justo para obvial-os aos
ssallos da Gran-Bretanha, emquanto se concentram em si,
deve a policia e o estado olhal-os com olhos indifferentes

a manter perfeita neutralidade, e nenhuma deferencia ou inclinação; mas se a estas demonstrações se podér attribuir pelos partidos oppostos alguma protecção ou approvação, talvez que algum dê hoje motivo a injustas queixas, ou ao menos a desarrasoadas pretensões. O peior é, ill.^mo e ex.^mo sr., que pela graça que sua alteza real tem feito á capella real da Bemposta appareceram na noite de 29 (em que chegou a Lisboa a noticia do combate), luminarias nas casas dos dependentes da real capella, e temo que espiritos menos justos e rectos confundam os motivos e tirem pretextos, que produzam desagradaveis propostas. Resolvo-me portanto a fazer hoje insinuar particularmente as casas, que nas noites de 29 e 30 se illuminaram por aquelle motivo, que não continuem illuminação para evitar confusão de fim, expediente que a seu tempo poderia liquidar quaes eram as intenções do sentimento das auctoridades constituidas, e previno que pela demonstração da victoria não se illuminem casas portuguezas, como me parece aconteceu já a algumas inglezas, o que acontecerá a respeito só d'estas no dia 1.º do corrente (ao que me consta), por operação da feitoria ingleza. Sei que na praça do Commercio no dia 30 fôra menos bem tratado um official hespanhol; que no theatro de S. Carlos na noite d'esse dia estiveram officiaes inglezes do comboio, surto no porto de Lisboa, em excessiva embriaguez em companhia de meretrizes da ultima escoria, o que indispoz os espectadores, e já chegam aos meus ouvidos discursos, que contestam se as descargas de artilheria dos vasos inglezes no dia 30 do corrente era fogo de alegria, ou fogo funerario, misturando cada um nos ditos discursos as idéas das suas opiniões e partidos, e a estas palestras e contestações não deve ser indifferente a vigilancia da policia.

Digne-se v. ex.ª dar a estas reflexões a consideração que ellas merecem da sua alta comprehensão; leve á real presença e ensine-me o que devo praticar, assim como se é approvado o expediente que tomo de presente.

Deus guarde a v. ex.ª Lisboa, em 31 de outubro de 1805.= *Lucas de Seabra da Silva.*

DOCUMENTO N.º 116

(Citado a pag. 619)

racto de um despacho do secretario d'estado C. J. Fox aos condes le Rosslyn e de S. Vicente, e ao tenente general Simcoe, em que hes communica a formal determinação do governo francez de inadir o reino de Portugal, e inclue instrucções sobre as medidas, que por então se deveriam tomar.

Downing-Street, 9 de agosto de 1806—Mylords e senho.—Os ministros de sua magestade receberam avisos de ha tenção da parte dos francezes de invadirem immediaente o reino de Portugal, e o governo francez tem por as mesmas declarações feito com que se não possa mais vidar da verdade d'estas informações. Até já annunciou almente aquelle governo ao embaixador de sua magesle em París que um exercito, que dizem ser composto de 000 homens, está já em Bayonna prompto para este fim; ue o objecto d'esta invasão é nada menos que a desthroação da familia real reinante, e a destruição até da mourchia portugueza, cujas provincias se hão de dividir, dando a parte á Hespanha, e a outra parte, com a cidade e porto Lisboa, se deve dar como um estado separado ao principe Paz, ou á rainha da Etruria. N'estes termos sua magestade jou ser justo ordenar, que as forças que agora se acham barcadas, e constam dos numeros nomeados á margem, im immediatamente mandadas para o rio Tejo, para se nirem lá com uma competente força naval, a qual tem almente recebido ordens para se dirigir ao mesmo porto. sua magestade julgou conveniente dar as suas ordens 'a que as forças de terra, empregadas n'este serviço, reaam augmentos successivos, assim que se podérem obter nsportes.

Alem do commando das forças naval e militar, que respevamente se confiou ao conde de S. Vicente e ao tenente geral Simcoe, sua magestade foi servido ordenar, que se lhes

dessem plenos poderes juntamente com o conde de Rosslyn, para negociar com a côrte de Lisboa sobre todas as materias que disserem respeito ao commum interesse das duas côrtes na presente conjunctura dos negocios. Tenho portanto n'este despacho de explicar os principios sobre que taes negociações se devem conduzir. O objecto que mais se deseja obter, sendo possivel, é o tomar sufficientes e efficazes medidas de accordo entre as duas côrtes para a completa defeza de Portugal contra a invasão que o ameaça, objecto que não devia ser difficil a Portugal a providenciar, se a força da invasão não excedesse o numero referido pelo governo francez. Este é portanto o primeiro ponto que se deve propor á côrte de Lisboa, e se essa côrte, ou separadamente com os seus mesmos recursos, ou pela cooperação que ella podér obter de Hespanha, onde é provavel que os planos da França produzam muito mais susto que prazer, quizer entrar seriamente em medidas de uma vigorosa e efficaz defensa, el-rei approvará que vós exprimaes a disposição em que está sua magestade de as supportar em toda a plena extensão dos meios que sua magestade podér applicar para este objecto. Vós porém deveis entender mui distinctamente que esta instrucção é sómente applicavel ao caso de que não haja só promessas, mas como dito fica, medidas vigorosas e activas, *bona fide* adoptadas pelo governo portuguez em sua propria defensa; é esta uma resolução de tão absoluta necessidade na urgencia da presente crise, que parece deviamos esperar confiadamente em que fosse adoptada, se a experiencia do passado nos não desse muita rasão para duvidar d'ella, ainda nas circumstancias actuaes. No caso de se achar que ou os meios, ou a energia da côrte de Portugal são inadequados a este fim, então se trabalhará por inspirar n'aquelle governo a resolução, que se diz haviam já n'outro tempo tomado os portuguezes, e que no caso supposto é a unica que se póde adoptar com prudencia ou dignidade; quero dizer a resolução de se retirar por uma vez dos seus territorios europeus, e mudarem-se com tudo o que podérem levar comsigo para as suas possessões transatlanticas.

É porém necessario providenciar tambem o caso differente de ambas as hypotheses precedentes, e infelizmente o que não é provavel em que o governo de Portugal, abandonando toda a idéa de resistir, ou escapar, espere com temerosa acquiescencia a vinda do perigo, deixando o paiz com tudo o que elle contém para vir a ser presa segura do inimigo. N'este caso sua magestade se veria obrigado, tanto pela consideração do que deve a si mesmo, como pelo respeito ao seu alliado, a dar aquelles passos que sejam necessarios para diminuir o mal, impedindo que o inimigo não adquira um augmento de forças, particularmente de forças navaes, que a posse do porto de Lisboa em taes circumstancias lhe daria, e que seria talvez um dos principaes motivos que o induzissem a intentar este ultraje. Vós deveis portanto regular a vossa conducta desde o principio por maneira tal, que tenhaes sempre em vista este ultimo objecto, que é muito possivel ser o unico, que por fim vos deixem para completar. Portanto este, no caso de ser por fim necessario, não deve alcançar-se por meio de negociações, mas por demonstrações, e *possivelmente* por actuaes medidas de força. Mas ainda n'este caso é muito importante que se esgotem todos os meios de persuadir, tanto o governo, como o povo portuguez, que os passos que se tomam não são com os sentimentos, nem com o designio de hostilidades a seu respeito, mas simplesmente o resultado da infeliz necessidade em que põe sua magestade a injustiça e violencia do inimigo e a fraqueza de Portugal.

Em conformidade d'estas impressões, se em algum periodo antes de se retirarem da costa os navios e tropas de sua magestade, ou ainda depois de se haver de parte a parte recorrido a medidas de força, a côrte de Portugal se mostrar disposta a considerar melhor as consequentes demonstrações do perigo, e aceitar a proposição de se mudar para as suas possessões no outro continente, vós lhe offerecereis toda a assistencia para este fim, e entrareis n'aquelles ajustes que se julgarem mais convenientes, para modificar e conciliar os espiritos em tão penosa extremidade. Em todo o vosso pro-

cedimento deveis cuidadosamente evitar tudo quanto possa dar ao inimigo pretexto de representar com falsas côres as justas e rectas intenções de sua magestade n'esta occasião. Nada seria mais agradavel a sua magestade do que ver que a côrte de Lisboa continuava, se isso possivel fosse, a gosar de uma neutralidade segura e não perturbada. É motivo de grande pezar para sua magestade considerar, que em qualquer dos casos será necessario empregar força contra o territorio de uma potencia amiga; e é da maior importancia que o comportamente de sua magestade n'esta occasião se mostre no seu verdadeiro ponto de vista, tanto á côrte, como ao povo de Portugal, pelo que será conveniente não só entregar á côrte as notas officiaes a este respeito, mas ainda imprimir e circular na lingua portugueza um manifesto em que se desenvolvam clara e francamente estas circumstancias, que justificam pela evidente necessidade do caso o pôr em seguro aquelles soccorros militares, que o inimigo tem abertamente declarado, que faz tenção de tomar para os seus fins. Sua magestade não deseja tirar d'estas medidas outra nenhuma vantagem senão aquella de privar o inimigo de fazer mal, que se determinam usar tanto contra o interesse do seu paiz, como para o fim de um ataque ás colonias de Portugal. Em ordem a prevenir estes males, sua magestade vos auctorisa a convencionar um plano qualquer que seja, por meio do qual os navios de guerra portuguezes, se aquelle governo os entregar á sua custodia, sem ser necessario appellar para os meios da força, serão retidos como em deposito, ou fiança para Portugal, ou sua magestade os comprará d'aquelle governo pelo seu valor completo. Elle não póde escusar-se de tomar estas medidas, que são necessarias para acautelar que a esquadra portugueza venha a ser um acrescimo para a da França; porém deseja executar isto por maneira tal, que seja o menos offensivo possivel á dignidade, e o menos injurioso possivel aos interesses de um alliado, em quem os seus primeiros desejos seriam de achar disposição e meios de oppor ao inimigo commum uma resistencia effectiva.

Havendo-se-vos assim explicado os objectos geraes, que

; tem em vista, se deixam com inteira confiança os caminhos articulares por que se deve proceder, seja nas medidas de egociação, seja nas de força, ou na mistura de ambas, á disrição das pessoas a quem sua magestade tem communicado io amplos poderes, e por cuja inteira e perfeita cooperação m todos os passos de qualquer discrição, que sejam necesarios, é sómente que se podem obter estes fins. O preciso eriodo em que se deve pedir a permissão de desembarcar s tropas, e de as pôr em logar seguro, é talvez o mais imortante de todos estes pontos; e depois d'este, o modo e o empo de requerer, que os navios de guerra no Tejo se poham em tal estado, que possam immediatamente remover-se, ssim que o inimigo se approximar. Não escapará á vossa ttenção que estas medidas são taes, que devem ser adoptalas em qualquer dos tres casos, que se suppozeram acima. le Portugal intentar defender-se com o auxilio d'este paiz; se i côrte medita a sua mudança para o Brazil; ou ultimamente ie existir a necessidade de tomar medidas de força, com o im de remover estes navios; em qualquer d'estes casos as ropas de el-rei devem desembarcar, e occupar uma posição ue não só lhes offereça um logar de segurança, quanto posivel for, mas tambem que facilite a execução d'aquellas melidas, que as forças navaes de el-rei tiverem necessidade de omar para remover os navios. Portanto, como este passo se a de dar em todo o caso, seria para desejar que se conceesse o menos tempo possivel para os preparativos que poem fazer-se, ou medidas de resistencia que possam oppor-se ontra este indispensavel passo.

No estado de indecisão em que sem impossibilidade estará osto o governo portuguez, vós deveis naturalmente esperar ue vos neguem a existencia, ou ao menos a urgencia do peigo; e na verdade não é absolutamente impossivel, que de icto occorram circumstancias, que demorem a marcha do xercito francez, que agora está fixada, conforme nos dizem e França, para 15 d'este mez. D'isto tereis vós sem duvida ieios de vos informar, obtendo noticias authenticas de layonna; porém deveis observar que as medidas que agora

se adoptam são fundamentadas, não em leves insinuações, mas na declaração do mesmo governo francez, que é o costume d'aquelle governo annunciar assim previamente os actos de violencia; que outras medidas de similhante natureza têem igualmente sido annunciadas, e têem sido actualmente postas em execução, e por qualquer espera de momentos, que succeda haver na execução d'este designio particular, não deve isso ser causa para se procrastinarem as medidas de precaução, que se devem adoptar contra elles. No caso de se instar que a admissão das forças de el-rei será considerada pelo inimigo como uma violação da neutralidade de Portugal, e que portanto subministrará ao inimigo motivo, ou ao menos pretexto, para a invasão d'aquelle paiz, lembrareis que a sua neutralidade está acabada, desde o momento em que uma das potencias belligerantes annunciou abertamente a sua intenção de invadir aquelle territorio e aniquilar o seu governo, e que nem a justiça, nem a prudencia pedem que nós esperemos pela execução actual d'este ameaço antes de tomarmos as medidas convenientes para prevenir ou diminuir o mal. E a experiencia tem mostrado com demasiada clareza, e em muitos exemplos, com que facilidade o governo francez acha, ou faz pretextos para similhantes medidas, uma vez que as tem annunciado.

Se quando chegardes a Lisboa achardes que, ou seja pelo susto occasionado por circumstancias incidentes, ou seja em consequencia de requisições e peditorios que tenham feito os francezes, o paiz se tiver posto em tal estado de preparações e defeza, que faça a execução de qualquer empreza por força mais difficil do que se espera; e principalmente se vós julgardes, ou de outras circumstancias, que ficará compromettida a segurança do exercito confiado ao vosso commando, no caso de desembarcar, ou no caso que se prosigam as medidas premeditadas, el-rei descansa inteiramente na vossa discrição, que não dareis passo algum, que possa tender a uma provavel ruina das mesmas forças. N'este caso toda a negociação deverá consequentemente tomar um mero aspecto pacifico. Dir-se-ha que as tropas que se mandam são para

operar em defeza de Portugal, se aquelle governo assim o desejar; porém que não o desejando assim, devem partir para o seu primeiro destino. Em tal caso porém, assim como em todo o caso de disputa com aquelle governo, deve sempre mostrar-se-lhe que a consequencia certa da sua submissão á França deve ser a perda do Brazil, que em tal caso será este paiz obrigado a tomar para sua segurança.—Eu sou, etc.=*C. J. Fox.*

(Papeis apresentados pelo governo inglez á casa dos communs em março do anno de 1808.)

DOCUMENTO N.° 116-A

(Citado a pag. 622)

Apresamento feito no Tejo do bergantim de guerra inglez «Richemond». Officio para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, ministro de Portugal em Londres

Ill.mo sr.—Devo responder aos officios de v. s.ª n.os 180, 181, 182 e 183, o primeiro comtudo não o tenho presente, porque subiu á presença de sua alteza real, e os ultimos acabam de chegar pelo paquete *Principe de Galles*. N'elles me admiro de ver como lord Howick tomou os embargos feitos ao bergantim *Richemond*, e ao parlamentario, ou transporte *Harbinger*, depois dos insultos que commetteram n'este porto. Eu remetti a v. s.ª copia da nota, que me passou por ordem d'esse ministerio lord Strangford, o qual sabe muito bem e confessa particularmente o procedimento offensivo do commandante do *Richemond*. Remetto agora a v. s.ª a copia do que tive ordem para responder ao mesmo encarregado de negocios. O facto de conduzir o commandante do *Richemond* a este porto para n'elle o registar o bergantim portuguez *Santo Antonio*, é tão provado que elle mesmo assim o participou ao commandante do porto, Antonio Januario, no momento em que entrou, como consta da parte que me deu, cujo original remetto a v. s.ª Alem d'isto mandou sua alteza

real proceder a uma devassa, para se conhecerem todas as circumstancias do mesmo acontecimento, a qual tambem remetto a v. s.ª no seu original, para se instruir que esta côrte não obrou, nem com paixão, nem com precipitação, e que não póde haver maior desprezo de todas as attenções havidas a um estado, e uma offensa mais positiva dos seus direitos do que conduzir pelo modo por que conduziu o capitão do *Richemond* aquelle navio portuguez a este porto, para o visitar n'elle, como visitou, a fim de decidir se o devia reputar como presa. É impossivel que se o ministerio britannico, ou o almirantado, conhecer o facto tal qual é, deixe de confessar a rasão que teve sua alteza real para mandar proceder ao embargo, a fim de evitar que o commandante do *Richemond* o obrigasse a saír com elle d'este porto como presa, o que seria caso inaudito, e tão contrario á decencia de sua alteza real, como ao decoro e rectidão de sua magestade britannica.

V. s.ª fará o uso que lhe parecer conveniente dos documentos que agora lhe remetto, e que lhe não remetti logo, por julgar que era desnecessario. Fallando v. s.ª com lord Howich a este respeito, póde v. s.ª segurar-lhe que sua alteza real deseja em tudo quanto lhe seja possivel condescender com a vontade do seu antigo alliado, el-rei da Gran-Bretanha, e conservar a melhor harmonia entre as duas nações; mas é preciso que da parte dos empregados na marinha se não operem irregularidades tão offensivas, que se deprimam os direitos e o decoro da sua corôa, o que certamente é contrario ao animo e á politica de sua magestade britannica. Eu sei que em Inglaterra ha toda a attenção para com os officiaes de marinha, conheço as rasões que para isso existem, mas castigando-se de tempos a tempos alguns d'elles, por prepotencias taes como esta, se evitariam discussões desagadaveis entre os governos de duas nações, que tanto pelos seus interesses mercantis, como politicos, devem sempre conservar-se na mais perfeita intelligencia. Pelos documentos que remetto se conhece que o commandante do *Richemond* inventou o que lhe pareceu na carta de que v. s.ª me remetteu copia para se justificar, nem elle tinha direito para apresar o navio

aindaque fosse, como diz, de construcção hespanhola, nem por vir de um porto de Hespanha, nem por ter carga de fazendas hespanholas, quando ellas fossem propriedade portugueza. Logoque lord Strangford me representou a necessidade que havia de ser posto em liberdade o bergantim, para o serviço de sua magestade britannica, tomei sobre mim mandar-lhe levantar immediatamente o embargo, apesar de não poder receber ordem para este fim de sua alteza real por se achar em Mafra, e de ter sido o precedente procedimento determinado positivamente pelo mesmo senhor. O dito encarregado de negocios acrescentou n'esta requisição verbal, que o capitão corria risco de perder a cabeça pelo insulto que havia praticado, e que deu motivo á detenção com a qual retardava a expedição que fôra ordenada. Não exigi de lord Strangford senão que elle me communicasse em uma nota, que esperava que o governo britannico, conhecendo o procedimento do dito commandante, daria a esta côrte a satisfação que lhe parecesse justa com qualquer demonstração de castigo, sobre o que elle tergiversou depois, como v. s.ª terá observado na copia das duas notas que lhe mandei.

Póde v. s.ª dizer a esse ministerio que sua alteza real, sempre prompto a procurar todos os meios de evitar qualquer occasião, que motive discussões desagradaveis e contrarias á boa intelligencia, está prompto a concordar sobre o modo que se ha de praticar em casos similhantes áquelle que acabo de referir, comtanto que o mesmo methodo contribua para conservar o decoro das duas corôas. Tambem lhe póde perguntar qual seria o procedimento que elle mesmo praticaria com similhante facto, estando n'este governo. Quanto ao navio parlamentario, ou de transporte, já referi a v. s.ª que elle estava muito perto de terra, e que depois de se revoltarem os prisioneiros francezes para fugirem, a guarnição continuou a atirar-lhes, quando já estavam em terra, de maneira que algumas balas vieram dar nos muros da casa do marquez de Angeja, e pozeram em perigo, tanto a gente que estava nas embarcações junto ao caes de Belem, como a que passava n'aquella praça. Julgue v. s.ª se não deve haver de-

monstração contra similhantes desordens. É natural a cegueira em similhantes combates; mas sua alteza real tem o direito no seu territorio de proceder com a força contra taes desordens, e se em terra se haviam de mandar segurar os dois partidos, este rio é igualmente possessão da corôa, e por attenção se não mandaram prender immediatamente os que atiraram de bordo, assim como se capturaram os fugitivos.

Lord Strangford teve culpa da omissão a respeito d'este facto, porque não havia requerido força para conter os prisioneiros a bordo, como o encarregado de negocios de França lhe havia pedido. A requisição dos dois encarregados foram presos e restituidos antes e depois d'este facto os fugitivos, á excepção dos que ficaram feridos. Ainda não vi as gazetas que chegaram n'este paquete *Principe de Galles*, em que v. s.ª me diz que ha artigos contra estes procedimentos da nossa côrte, e tambem algum que me respeita. A liberdade da imprensa n'esse paiz se facilita á publicação de relações não verdadeiras ou approximadas. Tambem dá logar a rectifical-as e a fazer conhecer a verdade. V. s.ª está auctorisado para mandar inserir os artigos que quizer, quando lhe pareçam convenientes para os interesses e decoro da nossa côrte. No que me toca em particular, não tenho receio de ser julgado por pessoas desapaixonadas, no que respeita á imparcialidade nas funcções do meu ministerio.

V. s.ª deverá agradecer a esse governo da parte do nosso soberano as ordens que passou ao vice-almirante Collingwood para nos não comprometter, e evitar as repetidas irregularidades de se fazerem presas perto das nossas costas e fortalezas, no que os corsarios se fazem culpados com frequencia, como v. s.ª sabe.

Lord Strangford me communicou verbalmente o que avisára a esse governo contra o mandar affixar editaes n'esta praça para arrematações de viveres, que devem ser fornecidos ás esquadras; elle conhece quanto este methodo é para nós prejudicial e perigoso, porque os inimigos da Gran-Bretanha diriam com rasão que consentimos aqui armazens de provimentos para as esquadras, que bloqueiam os portos de

Hespanha, e inutil para a Inglaterra, porque até agora este governo tem favorecido a exportação dos necessarios mantimentos, e até lhe fez expedir uma consideravel partida de bois do reino do Algarve, o que lord Strangford allega tambem no seu officio.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Mafra, em 27 de julho de 1806. = *Antonio de Araujo de Azevedo.*

DOCUMENTO N.º 116-B

(Citado a pag. 622)

Aprisionamento feito pelo governo portuguez do bergantim de guerra inglez «Richemond». Nota para lord visconde Strangford, dirigida por Antonio de Araujo de Azevedo.

O abaixo assignado, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra, tendo tido a honra de receber a nota de lord visconde de Strangford, encarregado dos negocios de sua magestade britannica, de 7 do corrente, em resposta á que lhe havia dirigido na data de 3, relativamente ao bergantim de guerra inglez *Richemond*, não póde deixar de fazer algumas observações sobre o conteúdo na resposta do sr. encarregado de negocios, a fim de manifestar a justiça e fundamento com que o principe regente seu amo fez embargar o dito bergantim. Elle deve pois dizer a lord Strangford, que não foi só em consequencia da declaração do mestre do bergantim portuguez *Santo Antonio*, a qual será talvez exagerada, que se procedeu ao embargo, foi porque o commandante inglez entrou n'este porto, trazendo em sua companhia aquella embarcação portugueza como apresada, foi porque elle declarou na occasião da sua entrada (como constou logo pela parte que deu o commandante do porto), que vinha examinar aqui os seus papeis, o que com effeito assim praticou; foi finalmente porque elle, depois de ter examinado os ditos papeis, e por consequencia antes de poder saber se elles continham cousa alguma contraria aos principios, que

devem observar na sua navegação os navios de commerci
das potencias neutraes, lhe poz um mestre de presa e mari-
nheiros inglezes a bordo, procedimento que não póde deixa
de ser reputado por muito irregular e violento. Sem discut
sobre o methodo que devem seguir as potencias belligeran-
tes no exame das embarcações neutraes, é indubitavel qu
ellas não têem direito algum para proceder a este exame de
tro do territorio da potencia a que pertencem as embarc
ções, tanto assim que não o têem para registarem em port
neutros embarcações inimigas. Quanto a dizer o sr. encar-
gado de negocios, que o governo portuguez devia ter exa
nado bem o facto, antes de proceder ao embargo, e que de
ter recorrido aos meios ordinarios, dirigindo-se ao gove
de sua magestade britannica para obter a justa satisfaç e
o castigo do aggressor, se o merecesse, o abaixo assign do
deve ponderar-lhe, que no caso presente não havia prec são
de mais exame para proceder ao embargo, porque é facto
constante, e que o mesmo commandante inglez não impugna
na sua carta, o ter elle procedido ao exame dos papeis dentro
do porto, e ter mettido a bordo da embarcação portugueza o
mestre de presa e marinheiros inglezes. Isto é sem duvida
um attentado; e porventura sustentará alguem que um go-
verno não possa proceder contra os aggressores de delictos
commettidos no seu proprio territorio? O embargo do ber-
gantim inglez não é o castigo, que sua alteza real tem de re-
clamar de sua magestade britannica, é uma medida de repre-
salia, exigida pela offensa do dominio territorial. Sua alteza
real tem mandado fazer as mais exactas averiguações sobre
todas as mais circumstancias do facto, para reclamar do seu
antigo amigo e alliado, el-rei da Gran-Bretanha, o castigo do
sobredito commandante, que sirva de exemplo para evitar
violencias para o futuro, as quaes se repetem frequentemente
contra as intenções do mesmo senhor.

O mez passado succedeu no Algarve, que vindo um be
gantim hespanhol, denominado *Casto*, refugiar-se debaixo
artilheria de uma bateria, chamada *Barreta*, e tendo
içado bandeira portugueza para signal de protecção, e

ado sobre os escaleres de uma fragata de guerra ingleza, que perseguiam o bergantim, se declarou da dita fragata que ião o tomaria ali; apesar d'isso ella se valeu da escuridade là noite, quando a bateria não podia defender a embarcação espanhola para a levar furtivamente. Outro caso quasi idenico ao que praticou o commandante do bergantim *Richemond*, é o que tambem ultimamente aconteceu com o navio ortuguez *Elisa*, que uma fragata ingleza apresou, e lhe metsu officiães inglezes a bordo, estando debaixo da artilheria là fortaleza de S. João da Foz da barra da cidade do Porto, aindaque a final o libertou, é innegavel a offensa perpetrada contra o territorio portuguez.

O desembargo do bergantim inglez, que requer o sr. encarregado de negocios, não póde ter logar senão depois de oncluido o exame sobre as violencias por elle commettidas. ua alteza real já mandou encarregar o seu ministro na côrte le Londres de participar ao ministerio britannico este facto, ssim como os outros dois acima referidos, a fim de se proeder a uma justa reparação, para a qual o abaixo assignado spera que o sr. encarregado de negocios contribua com a articipação, que está obrigado a fazer á sua côrte sobre o rocedimento do commandante do bergantim *Richemond*. 'alacio de Mafra, em 10 de junho de 1806.=*Antonio de lraujo de Azevedo.*

DOCUMENTO N.º 116-C

(Citado a pag. 623)

Recusam-se os soccorros offerecidos pela Inglaterra á Portugal no anno de 1806. Resposta dada ao conde de Rosslyn por occasião da sua nota verbal, communicada ao principe regente no acto de lhe apresentar as suas credenciaes.

Que sua alteza real reconhece o quanto sua magestade ritannica se interessou sempre na conservação da monarchia ortugueza e da sua real familia, e vê com gratidão, no objecto da missão de lord Rosslyn, uma prova evidente da sua

fiel amisade, á qual sua alteza real sempre correspondeu, e não deixará de corresponder para o futuro, em tudo quanto lhe seja possivel. Estando sua alteza real convencido d'esta verdade, não deve perder de vista os desejos que o animam de conservar em paz os seus vassallos, e a necessidade que tem Portugal, por causa da sua situação geographica e do estado das suas forças, aindaque combinadas com as de Inglaterra, de não confundir uma defeza com uma provocação de guerra. Sua alteza real, agradecendo a sua magestade britannica a participação sobre disposições hostis da parte da França com o fim de invadir Portugal, não póde deixar de observar a contradicção d'estas informações com todas aquellas que tem recebido esta côrte pelos seus embaixadores e agentes. É verdade que ha muito tempo elles communicaram, como noticia que corria no publico, que se formaria um acampamento nas vizinhanças de Bayonna; mas desde então até agora recebeu esta côrte avisos reiterados de não haver marcha de tropas, e de não existir corpo algum militar n'aquella cidade e vizinhanças, á excepção de uma brigada italiana de 1:700 homens, destinada para a guarnição d'aquelle porto. Lord Rosslyn tem conhecimento dos despachos em que se trata d'esta materia, que foram igualmente communicados ao ministro britannico, por via do enviado de sua alteza real na côrte de Londres. Portanto sua alteza real está convencido de que não existe ajuntamento algum de tropas n'aquelle sitio, apesar das noticias que lord S. Vicente tem recebido por mar, porque todos os que vem por terra, tanto officiaes e particulares, como as que dão os correios e passageiros, são conformes n'esta asseveração. Por esta certeza se póde colligir que as declarações do governo francez ao ministro de sua magestade britannica em Paris, de que lord Rosslyn faz menção, foram feitas com o fim de produzir impressão em um governo sempre interessado na conservação da monarchia portugueza. Sem duvida mr. de Talleyrand meditou este meio de accelerar a conclusão dos preliminares; se esta não fosse a sua intenção haveria mais motivo de occultar o projecto do que de o declarar, sendo um dos prin-

cipaes para o segredo o não ter Portugal dado causa alguma a similhante rompimento, nem mesmo ter havido exigencia por parte da França contra o systema de neutralidade d'esta côrte, que a obrigasse a responder negativamente.

Em data de 2 de agosto participou o embaixador de sua alteza real em París haver-lhe communicado lord Yarmouth que na conferencia, que tivera com mr. de Talleyrand na vespera d'aquelle dia, se admittira discussão sobre a integridade de Portugal. Esta communicação vem em apoio do raciocinio, exposto no paragrapho antecedente, tanto mais que até ao dia 9, data do ultimo despacho do mesmo embaixador, não lhe tinha lord Yarmouth communicado a determinação do governo francez de fazer marchar de Bayonna no dia 15 um exercito de 30:000 homens contra Portugal, como lord Rosslyn participa na sua nota verbal. A respeito dos rumores que correm em París, relativamente a um ataque contra Portugal, e aos planos para o effeituar, que lord Rosslyn tambem refere, não póde sua alteza real consideral-os como declarações feitas pelo governo francez. Similhantes rumores se têem espalhado em differentes epochas desde o principio da revolução franceza, e mesmo durante a presente guerra, sem que viessem a verificar-se, apesar de que muitas vezes eram originados de escriptos, que pareciam influidos pelo governo, e em consequencia de discussões nos conselhos contra a existencia politica de Portugal. Portanto não parece applicavel n'este caso a reflexão, que faz lord Rosslyn, de haver mostrado a experiencia que a França, logo depois que annuncia um projecto, o executa immediatamente. É certo que tem havido muitas vezes esta celeridade de execução, mas tambem é certo que ella foi sempre precedida de declarações publicas e formaes, como succedeu a respeito de Napoles e da Austria. Sua alteza real não póde deixar de expressar a sua viva gratidão a sua magestade britannica pelo seu generoso offerecimento, a respeito de soccorros; mas o dever em que a providencia o constituiu de não arriscar os seus estados, sem motivo justo e urgente, o obriga a declarar a sua magestade britannica com aquella franqueza que lhe é natural, que sem-

pre praticou com o seu antigo e bom alliado, e que mesmo é exigida pelas circumstancias politicas, que os soccorros que a Gran-Bretanha póde fornecer-lhe para unir ás suas proprias forças, não são sufficientes para a defeza de Portugal. É recente o exemplo de Napoles, a cuja invasão não poderam obstar as forças d'aquelle reino, combinadas, não só com as da Gran-Bretanha, mas tambem com as da Russia.

Não será argumento conveniente a respeito de Portugal o allegar-se que o exercito francez em Italia, depois de terminar a guerra com a Austria, era de uma força superior ás que existiam combinadas para a defeza de Napoles, porque se deve ponderar que, no caso de se verificar a guerra, não será sómente a França que nos ataque, mas tambem a Hespanha, não só por causa da sua alliança, mas pela conhecida influencia do governo francez na côrte de Madrid, influencia tal, que tornaria completamente inutil qualquer tentativa para que a Hespanha resistisse aos designios da França, ou lhe negasse a sua cooperação. Nas circumstancias presentes similhante projecto, em logar de produzir o effeito desejado, seria a negociação mais perigosa que Portugal podesse tentar. A esquadra ingleza que entrou no porto de Lisboa, commandada por um homem tão caracterisado como lord S. Vicente, ao mesmo tempo que é uma força inutil contra uma invasão por terra em Portugal, difficultava qualquer intelligencia amigavel com a Hespanha, e é totalmente opposta ao plano acima referido, que lord Rosslyn expõe da parte do seu governo. É indubitavel que a presença da dita esquadra, annunciando grande apparato de uma negociação de Inglaterra com a côrte de Lisboa, não só incita o ciume da França, mas igualmente o da Hespanha, e dá occasião a que esta potencia faça preparativos, mesmo para sua propria segurança. Depois de todas estas ponderações, sua alteza real espera que sua magestade britannica se convencerá de que lhe não é possivel fazer por ora preparativos nos seus estados e aceitar soccorros da Gran-Bretanha, que provocariam uma guerra immediata. Tambem se persuade que sua magestade britannica reconhecerá que, depois da entrada da esquadra ingleza, não

ha meio de evitar o compromettimento a que esta determinação expoz Portugal, senão o de accelerar a conclusão da paz; sendo esta a ultima medida tão urgente, deseja sua alteza real saber se lord Rosslyn e lord S. Vicente têem instrucções para a executarem, sem dependencia de novas ordens da sua côrte, e quando a não possam fazer sem ellas, espera sua alteza real que lord Rosslyn se convença da necessidade que existe, para bem das duas nações, de que elle mesmo as requeira ao seu governo com a maior brevidade.

Sua alteza real declarou por varias vezes ás potencias belligerantes a sua determinação de observar n'esta guerra, como tem observado, a mais estricta neutralidade, não alterando este systema senão contra quem o provocasse a hostilidades. Por tudo quanto fica exposto se persuade sua alteza real; que é muito provavel poder continuar n'este mesmo systema, não obstante a resolução da côrte de Madrid de completar treze regimentos de infanteria, poisque a mesma côrte deu positiva segurança de não ser esta disposição contra Portugal, tendo sómente por objecto a execução de novas ordenanças no exercito hespanhol. Está sua alteza real na convicção de que o desejo de sua magestade britannica não póde ser outro senão que Portugal se conserve em neutralidade todo o tempo que lhe for possivel, por ser este o interesse commum das duas nações; porém considerando que a mesma neutralidade poderá soffrer alteração, pelo ciume causado pela esquadra n'este porto na occasião de se abrir uma negociação, espera que sua magestade britannica não distráia para outra expedição os 10:000 homens que lhe offerece, como o soccorro mais prompto, mas antes queira fazer preparar todas as forças de terra com que podér auxiliar a Portugal, para lhe não faltar a possivel defeza, no caso de vir a ser atacado. A celeridade dos francezes nas suas marchas militares sem bagagens, sómente é praticavel em paizes povoados, como a Italia e grande parte da Allemanha, e não através da Hespanha, aonde a falta de viveres e a distancia das conducções impede a marcha rapida e de columnas numerosas. Por isso haverá todo o tempo de chegarem os soccorros da Inglaterra

e para se fazerem as disposições necessarias a fim de os receber, e os preparos possiveis das forças d'estes reinos. Constando a sua alteza real, por participação do seu enviado em Londres, que o ministerio britannico se persuadíra, por informações dos seus agentes em París, que mr. Hermann vinha a Lisboa encarregado de uma missão particular, julga dever declarar com a sua costumada lealdade, que o dito mr. Hermann se apresentou unicamente com a carta de commissão geral das relações commerciaes, sem fazer abertura alguma para tratar de negociações.

Palacio de Mafra, 31 de agosto de 1806. = *Antonio de Araujo de Azevedo.*

DOCUMENTO N.° 117

(Citado a pag. 624)

Entrada no Tejo de uma divisão naval do commando de lord S. Vicente. Participação feita a D. Lourenço de Lima, nosso ministro em París

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Participo a v. ex.ª que no dia 14 d'este mez, a tempo em que eu me achava em uma digressão, em que tive a honra de acompanhar a sua alteza real, entrou n'este porto uma divisão da esquadra ingleza, commandada por lord S. Vicente, e composta de cinco naus de linha e uma fragata. Este inesperado acontecimento motivou as duas notas do embaixador de Hespanha e do encarregado de negocios da França, de que remetto a v. ex.ª copias, pedindo explicação sobre o objecto, que conduziu aqui a mesma esquadra. Tive de responder a um e outro da fórma que v. ex.ª verá das copias, que igualmente remetto. Lord S. Vicente declarou que o seu governo o mandára aqui por chegarem noticias á sua côrte de rapidos e consideraveis preparativos de guerra, que a Hespanha fazia para nos invadir subitamente. Acrescentou que sua magestade britannica faria todos os sacrificios para repellir este ataque, e que mandava esta esquadra, que

eram as forças que tinha mais promptas, á disposição de sua alteza real, desejando saber os mais soccorros que queria. Eu notei ao encarregado de negocios de Inglaterra n'esta côrte a exageração do armamento em Hespanha, e a segurança que nos tinha dado o principe da Paz de não haver projecto algum contra Portugal, que eu reputei sempre sincera.

V. ex.ª observará quanto foi intempestivo e desaccordado este passo do gabinete britannico. Tive ordem de escrever ao conde da Ega[1] para representar ao governo hespanhol, que visto ser este o motivo de tão inesperado acontecimento, e reinando a mais perfeita harmonia entre as duas côrtes, seria util que a de Madrid mandasse pôr em execução pelos treze regimentos, que completaram os novos regulamentos militares, poisque o principe da Paz havia declarado que este era o fim a que se destinavam, mas que o ajuntamento se fizesse em algum sitio distante das nossas fronteiras, a fim de dissipar toda a suspeita, sendo claro que aindaque fosse verdade o ataque de Hespanha, nem era uma esquadra ingleza que nos podia defender, nem a Inglaterra teria tropas para nos soccorrer, attendendo ás expedições que tem feito para o Cabo da Boa Esperança, Indias occidentaes, Sicilia e guarnição de Malta, sem contar as de que precisa para a defeza das suas costas. Alem d'isto sua alteza real tem declarado á Inglaterra, que não altera por modo algum a neutralidade que estipulára, e que tem observado escrupulosamente. O principe regente nosso senhor se persuade de que sua magestade imperial e real approvará esta solicitação perante o governo hespanhol, e portanto espera que queira influir com a sua poderosa influencia para que a côrte de Madrid se preste a esta justa e amigavel requisição. V. ex.ª fará n'isto tudo aquillo que lhe dictar o seu zêlo pelo serviço de sua alteza real, e posso dizer-lhe que segundo presumo a esquadra ingleza se não demorará muito n'este porto. Creio que o governo inglez reconhecerá, assim como já reconheceram os in-

[1] Estava por então nosso ministro na côrte de Madrid.

dividuos d'aquella nação aqui residentes, o quanto similhante passo foi contrario a toda a boa politica e ao bom senso.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Mafra, em 24 de agosto de 1806. = *Antonio de Araujo de Azevedo.*

DOCUMENTO N.º 117-A

(Citado a pag. 624)

Outro officio para D. Lourenço de Lima sobre a materia do antecedente

Ill.^mo e ex.^mo sr. — Em data de 24 do mez proximo passado escrevi a v. ex.ª pelo correio do gabinete, José Sanches de Mello, participando-lhe a entrada no porto de Lisboa de uma divisão da esquadra ingleza, commandada por lord S. Vicente, composta de cinco naus de linha e uma fragata. Relatei então a v. ex.ª a exposição de lord Strangford sobre o motivo, que movêra sua magestade britannica para mandar pôr aquellas forças á disposição de sua alteza real, offerecendo ao mesmo tempo todos os mais soccorros que fosse possivel fornecer-lhe. Devo agora acrescentar-lhe que no dia 26 entrou n'este porto uma fragata ingleza em que veiu lord Rosslyn, o qual na guerra passada, com o nome de Sinclair, esteve aqui com as tropas auxiliares britannicas na patente de major; logoque desembarcou veiu a minha casa, e me declarou estar acreditado para negociar. No dia 29 teve audiencia de sua magestade em Mafra, juntamente com lord S. Vicente, o qual até então não havia sido apresentado. Depois de entregar as suas credenciaes, que lhe não declaram caracter algum diplomatico, me expoz extensamente o objecto da sua missão. N'esta conferencia não tratou sómente das disposições hostis da parte da Hespanha, como lord Strangford fôra encarregado de referir, mas principalmente da França, dizendo que o ministro britannico recebêra noticias certas de que o governo francez intentava atacar Portugal, e que sua magestade britannica enviára logo, como bom e fiel alliado,

para este porto a esquadra de lord S. Vicente, por ser a força que tinha mais disponivel n'aquelle momento; que incumbíra a elle lord Rosslyn de offerecer a sua alteza real todos os auxilios, que a Inglaterra podesse prestar-lhe em forças de terra, navaes e em dinheiro. Disse que as intenções hostis das duas potencias contra Portugal não só constavam pelo armamento das tropas em Hespanha, perto das nossas fronteiras, mas por haver mr. de Talleyrand declarado a lord Yarmouth as intenções que havia contra Portugal; que em París se fallava publicamente sobre este objecto; que em Bayonna existiam 30:000 homens, d'onde deviam marchar a 15 de agosto contra nós; e que emfim a intenção da França era destruir totalmente a monarchia portugueza.

Respondi que mr. de Talleyrand sem duvida tinha fallado assim a lord Yarmouth para accelerar os preliminares de paz; que emquanto á partida dos 30:000 homens de Bayonna, concordavam todas quantas informações haviamos recebido em não existir ali mais do que uma brigada italiana de 1:700 homens, nem constava que houvessem movimentos de tropas para aquelle sitio; que era impossivel, segundo o caracter de sua magestade imperial e real, haver uma determinação de nos atacar, quando não existia motivo algum de offensa, tendo Portugal estipulado com aquelle soberano a sua neutralidade, sempre observada com o maior rigor; que alem d'isso o seu modo de romper a guerra contra qualquer potencia que fosse, não era jamais dissimulando o principio das hostilidades, mas pelo contrario precedendo sempre uma declaração publica das suas intenções; que os rumores de París não merecem attenção alguma em politica; que pelo que toca ao complemento da lotação dos treze regimentos de infanteria e das milicias em Hespanha, não tinha por objecto senão o querer pôr em execução senão novas ordenanças militares; que o principe da Paz assim o segurára, e que tinhamos rasões para o dever acreditar.

Estou certo que sua magestade imperial e real e mr. de Talleyrand reconhecerão quanto é contrario a todo o bom senso o projecto de mandar Inglaterra uma esquadra a este

porto, de que não podia resultar utilidade alguma, mas só mente prejuizo a Portugal, pois não seria com forças maritimas que nos poderiamos defender de França e de Hespanha. Em todas as hypotheses sobre as intenções que possa ter Inglaterra sempre este passo deve ser reputado um completo desacerto. N'estas circumstancias sua alteza real quiz tomar uma decisão energica, e portanto me ordenou que respondesse a lord Rosslyn, e que eu mesmo assim o participasse á côrte de Londres, que de nenhum modo provocaria a guerra, que não tinha motivo algum para a fazer, existindo entre esta côrte e as de Paris e Madrid a melhor harmonia, sem d'ellas haver recebido motivo algum de offensa; que protestava continuar no seu systema de neutralidade; que por varias vezes havia feito declarações, firmando esta determinação, e a de resistir tão sómente pelos meios, que lhe fossem possiveis áquella potencia, que o quizesse offender hostilmente; que em consequencia d'esta resolução agradecia, mas não aceitava nenhum dos soccorros, que sua magestade britannica lhe offerecia, e que pelo contrario exigia a prompta retirada da esquadra de lord S. Vicente, não porque a sua entrada fosse contraria á neutralidade, sendo composta do numero de navios estipulado nos tratados, mas porque cessava o motivo para que foi destinada. V. ex.ª dará a mr. de Talleyrand a segurança d'esta resolução de sua alteza real, e acrescentará que para prova d'ella o mesmo senhor não fará n'este reino preparos militares, que possam indicar da sua parte uma guerra proxima, o que se executaria quando visse (o que não póde de sorte alguma presumir), que havia disposições para atacar os seus estados.

A côrte de Londres pensou tambem que mr. Hermann vinha encarregado de alguma negociação occulta para esta côrte, o que não era provavel, visto o vagar com que fez a jornada. Chegou emfim, e não fez mais do que acreditar-se como consul geral. Quando lord Rosslyn allegou as noticias communicadas por lord Yarmouth a nosso respeito, eu lhe reconvim, dizendo que não tinha sido prova de amisade e alliança o não haver o dito lord communicado a v. ex.ª estas

mesmas noticias; mas que eu sabia que elle não deixava de se entender amigavelmente com v. ex.ª

Recebi ultimamente o officio de v. ex.ª em data de 12 do mez passado, e vendo em perigo a negociação dos preliminares, combino qual fosse a idéa sinistra de Inglaterra a nosso respeito, dando instrucções a lord Lauderdale, que difficultavam a conclusão da paz.

Recommendo a v. ex.ª a prompta entrega da inclusa a mr. de Talleyrand, em que lhe fallo sobre o nosso negocio, que v. ex.ª lhe exporá em todos os seus detalhes, esperando sua alteza real da parte de sua magestade, o imperador dos francezes, uma resolução propria do seu caracter generoso e da sua politica, para não dar logar aos inglezes de se apoderarem das nossas colonias; esta côrte mostrará toda a energia para conservar o seu systema de neutralidade e repellir proposições capciosas.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Mafra, em 3 de setembro de 1806.=*Antonio de Araujo de Azevedo.*

DOCUMENTO N.º 118

(Citado a pag. 646)

Exigencia da Hespanha para que Portugal feche os seus portos aos navios inglezes. Nota do principe da Paz, dirigida ao conde da Ega

Ex.mo señor.—En la nota que v. ex.ª me ha dirigido con fecha de 18 del corriente, veo con el maior sentimento que mis vivas instancias, dirigidas al maior bien de su altesa real, el principe regente de Portugal, y a la tranquilidad de su reino, son illudidas con subterfugios capciosos, que deberiam estar ya desterrados de las correspondencias diplomaticas. Para su contextacion no me detendré en repetir las reflexiones, que verbalmente he hecho a v. ex.ª varias veces. Basta considerar que la Inglaterra es el unico obstaculo para la paz, estabelecida ya en el continente, y que no hai otro

medio mas justo y eficaz para vencer su obstinacion, que el cerral-a todos los puertos. Los de Portugal son para la nacion ingleza de la maior importancia. El excluir de ellos es una medida la mas esquitativa, y que deberia tomar, aun espontaneamente, una nacion generosa, como la portugueza, que ama la paz, y debe aborrecer la tirania que la Inglaterra se ha usurpado sobre todos los mares. La perdida del Brasil, que tanto afecta temer el gobierno portuguez, es un efugio mui frivolo: este recelo, mucho mas fundado de nuestras dilatadas colonias en America, no detubo al rey, mi amo, para que dejase de cumplir con lo que le dictaba su honor, y la justicia que debe a sus pueblos, declarando la guerra a una nacion violadora de los mas sagrados derechos. Los grandes sacrificios, que ha costado a la Gran-Bretanha el poner un pié vacilante en un punto el mas debil de nuestra America, y cuyos ultimos esfuersos huvieran sido frustrados a no ser por los auxilios suministrados por las proximas colonias portuguezas, evidencian la importancia de la Inglaterra para una empreza tan ardua como la conquista del Brasil, defendido contra toda invasion por plazas fuertes, guarniciones numerosas provistas de todo lo necessario, y sobre todo por el valor y fidelidad portugueza. Pero en el caso inadmisible de que los inglezes occupassen aquela colonia, la paz restableceria las cosas en su primier estado, y Portugal tendria la gloria de haber concorrido con este pasagero sacrificio al mas pronto restablecimiento de la paz general. En suma se trata de un peligro quimerico y de facil remedio, qual seria la perdida eventual del Brasil en paralelo del maior y el mas inevitable de todos los males, qual es la guerra contra una potencia, que ha triunfado de las fuerzas mas formidables de Europa; y por conseguinte el exito seria el mas fatal para Portugal, y sus funestas consecuencias incalculables. En tan despropocionada alternativa no puedo dar maior prueva del vivo interés que tomo por su altesa real, el principe regente, y por una nacion que tanto aprecio, que reiterando mis amistosas instancias para que se adhiera a la resolucion irrevocable, tomada por su magestad, el imperador de los francezes, y tan eficazmente

apoyada por el rey mi amo. Su magestad católica ha dado tantas pruebas de su amor a su hijo, el principe regente, que seria temeridad dudar de la rectitud de su intention en la ocasion presente. Los buenos oficios que he hecho en todas occurrencias por su altesa real, y por la nacion portugueza, principalmente quando preferi a la gloria de conquistador la satisfacion de darla una paz honrosa, me hace acredor a que se atienda a mis sanos consejos, mas bien que a otras perniciosas sugestiones. Espero pues que el gobierno portuguez, bien penetrado de estas verdades inconcusas prestará sin vanas tergiversaciones a los justos deseos de los que conocen y procuran su verdadera gloria, y sus mas solidos intereses.

Dios guarde a v. ex.ª muchos años. Madrid, 20 de agosto de 1807. = *El principe de la Paz.*

DOCUMENTO N.º 119

(Citado a pag. 646)

A França exige tambem que Portugal feche os seus portos aos navios inglezes. Officio dirigido a D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, nosso ministro em Londres.

Ill.^mo sr. — No dia 10 do corrente mez chegou aqui um expresso, expedido a 30 do passado por D. Lourenço de Lima, narrando que mr. Hauterive, chefe da repartição das relações exteriores na ausencia de mr. de Talleyrand, lhe pedia de ordem do imperador Napoleão uma conferencia. N'ella lhe disse o dito Hauterive que voltára de S. Cloud, e que o imperador, chegando áquelle palacio no dia 28, lhe ordenára que participasse a elle D. Lourenço, que era da sua vontade fechar Portugal os portos aos inglezes; confiscar os seus navios, bens e propriedades; despedir o ministro inglez, que se achava em Lisboa; revocar o que tinha em Londres, e portanto constituir-se em estado de guerra, e de contrario viria a ter a guerra com a França, que em tal caso obraria como o estado d'ella o permittia. Bem póde v. s.ª imaginar qual

seria a surpreza, que a D. Lourenço causaria esta declaração. Principiava este a declarar-lhe que a neutralidade de Portugal havia sido adoptada, não só de seu motu proprio, mas tambem por uma convenção, feita entre sua alteza real e o imperador dos francezes; que uma tal convenção devia ser guardada até á conclusão da paz com Inglaterra, pois assim o exigia a fé devida aos tratados, tendo o imperador reconhecido e louvado a exactidão com que sua alteza real havia feito observar aquella neutralidade. Ía continuando a expor-lhe os gravissimos inconvenientes, que a Portugal resultariam da medida proposta, e as vantagens que d'ella tiraria a Inglaterra, quando mr. Hauterive o interrompeu, dizendo-lhe: que tinha ordem do imperador para não entrar com elle em discussão de qualquer natureza que fosse; que as circumstancias da neutralidade tinham mudado; que o imperador estava certo de fazer a paz com a Inglaterra; mas que sendo este o seu principal cuidado, não queria deixar de pôr em execução todos os meios de a obter; que se deviam confiar n'elle, e que os que assim tinham obrado experimentaram o quanto lhes fôra sempre util a sua amisade.

Quando D. Lourenço ía a replicar tornou-lhe mr. Hauterive, que não podia entrar em discussão. Então lhe disse D. Lourenço que pois evitava esta, lhe dirigisse uma nota em que lhe pozesse por escripto a communicação, que lhe acabava de fazer para a poder mandar á sua côrte. Respondeu-lhe que nem para isso tinha ordem; que a nota relativa a este ponto devia ser apresentada em Lisboa por mr. Rayneval, encarregado dos negocios n'esta côrte, á qual pediria uma resposta categorica; que depois da communicação, que lhe tinha feito, devia participar tudo o que com elle tratasse ao embaixador de Hespanha, principe de Masserano, para este o communicar á sua côrte, e que igualmente se faria esta communicação ao embaixador de França em Madrid, para que aquella côrte pelo seu embaixador em Lisboa obrasse de accordo com o encarregado de negocios da França.

Esta resolução de mr. Hauterive obrigou D. Lourenço a

dizer-lhe, que visto não poder entrar em discussão n'este particular com elle, pedia e esperava obter uma audiencia de sua magestade o imperador para lhe expor todas as rasões justas, que exigiam a conservação da neutralidade, e que elle mesmo escrevesse a sua alteza real. Respondeu-lhe que voltava a S. Cloud, que não duvidava que o imperador lhe desse logar a fallar-lhe, e de que escrevesse a sua alteza real; mas que isto provavelmente não teria logar em menos de cinco ou seis dias, e depois da chegada de mr. de Talleyrand, que devia ser no 1.° de agosto, e assim finalisou a conferencia. Querendo logo despachar D. Lourenço o expresso, lhe disse mr. Hauterive, que a expedição do passaporte não podia ter logar senão no dia seguinte, e esta demora só podia ser originada de querer este que primeiro se expedissem os passaportes para Madrid e para Rayneval em Lisboa.

Torno a repetir a v. s.ª que foi excessiva a surpreza causada pela communicação sobredita, concebida em termos tão duros e inesperados. Entretanto acrescenta D. Lourenço que esperava pela chegada de Talleyrand, a fim de que, alcançando fallar n'este particular com o imperador, possa obter, segundo elle diz, quando não seja a continuação da neutralidade, ao menos que se minorem as condições. Em poucos dias pois espero receber outro expresso de D. Lourenço, e communicarei a v. s.ª o que elle trouxer de novo, bem que em nenhum dos casos possa ser satisfactorio.

No sobredito officio refere tambem D. Lourenço que, voltando a casa de mr. Hauterive na volta de S. Cloud, lhe disséra até que o imperador em nada alterava as proposições que lhe mandára communicar; que esperava a resposta á nota do encarregado de negocios em Lisboa, e que as medidas que queria se tomassem estivessem em actividade até ao 1.° de setembro. Conclue o mesmo D. Lourenço, que o caso fica portanto no mesmo estado, e que não lhe restam esperanças de melhoramento, senão depois da chegada de mr. de Talleyrand, e que mr. Hauterive ia expedir o correio para Lisboa.

Passando D. Lourenço a inquirir de mr. Drayer, ministro

de Dinamarca, se acaso lhe haviam feito uma igual communicação, respondeu-lhe que não; mas que não duvidava que lh'a fizessem a elle, ou á sua côrte directamente, ou por via da Russia, porém que estava persuadido de que a sua côrte não se afastaria do systema de neutralidade.

Em officio de 6 do corrente do conde da Ega, vindo pelo mesmo expresso de D. Lourenço, que passou por Madrid, diz o dito conde que o principe da Paz lhe communicára no seu original o officio, que recebêra do principe de Masserano, e que com este o seguinte: Que havendo concordado os dois imperadores no tratado de Tilsit forçar a Inglaterra por todos os meios a fazer a paz, era um dos convencionados evitar-lhe as suas relações commerciaes com Portugal, o que havendo-se communicado ao nosso embaixador n'aquella côrte, se passavam ordens e instrucções a mr. Beauharnais e a mr. Rayneval, aquelle para exigir do governo hespanhol a condescendencia e a cooperação, e a este para pretender que todos os nossos portos fossem fechados aos inglezes; que estes e o seu ministro fossem expulsos do territorio de Portugal; confiscados seus bens e propriedades, e que a execução d'estas medidas deveria effeituar-se até ao 1.º de setembro proximo; que as ordens estavam passadas para se juntar um campo de 20:000 homens sobre a fronteira, logoque ali constasse que se havia deferido, ou duvidado tomar as resoluções que se pretendiam; e que outrosim o governo hespanhol fizesse marchar as suas tropas para as immediações de Portugal sem perda de tempo. Acrescenta o conde da Ega que o embaixador de França em Madrid até então não tinha passado a nota, e que julgava com bastante probabilidade, que ainda esperava um expresso com instrucções mais positivas.

Até aqui tenho relatado a v. s.ª tudo quanto a respeito d'esta importante materia me communicaram D. Lourenço e o conde da Ega nos referidos seus officios. Emquanto a mim porém a sobredita declaração, expressada com termos e condições tão alheias de todo o direito, decoro e humanidade, depois de Portugal haver observado a neutralidade, que esti-

pulára com a França, tão exactamente como os agentes d'esta potencia e de todas as outras reconhecem, não póde ter outro fim immediato senão obrigar a Inglaterra a accelerar a sua paz. Muitas são as rasões que d'isso me convencem, e que não escaparão á sagacidade de v. s.ª; uma principalmente entre outras, qual é a coincidencia do termo de um mez, prescripto para a adopção das medidas propostas, com o praso de um mez, estipulado no tratado de Tilsit, para se entabolar a negociação da parte de Inglaterra. Alem d'isto v. s.ª se lembrará que não é nova a nosso respeito esta tactica do governo francez, e que ainda o anno passado nos ameaçaram com uma invasão, com um campo entre Bordéus e Bayonna, que não existiu, e cujo boato motivou a expedição da esquadra do conde de S. Vicente, e a missão de lord Rosslyn a Lisboa. Apesar d'estas reflexões, se acaso se retardar a paz maritima, tornará o governo francez ao seu systema de ameaças, e ao de conquista, porque as ultimas victorias que alcançou lhe fazem cessar todo o receio de nova guerra no norte da Europa. Debaixo do pretexto de vir ás fronteiras de Portugal, subjugará toda a peninsula, tendo agora para isso forças mais que sufficientes, e havendo enfraquecido as de Hespanha com as tropas, que d'esta nação foram unir-se ás francezas. Tanto por esta rasão, como por outras, não é de esperar que o governo hespanhol se opponha á entrada das tropas francezas pelos Pyrenéus. É pois evidente que o perigo não existe no momento actual, mas sim no caso que acabo de expor, e então é impossivel que Portugal possa emprehender opposição, ainda quando fosse auxiliado por tropas britannicas, porque não obstante ter feito sua alteza real ha tempos a esta parte todos os esforços para melhorar o pagamento e disciplina do seu exercito, comtudo o maior numero das tropas francezas, combinadas com as hespanholas, tornaria inutil qualquer resistencia. Esta verdade já foi sentida pelo governo inglez no fim da guerra passada, quando conveiu na clausura dos portos, e aconselhou a sua alteza real que fizesse a sua paz, aindaque fosse em condições contrarias aos tratados, que existiam com a Gran-Bretanha.

Portanto, aindaque o principe regente, nosso senhor, não haja de annuir a proposições tão contrarias a todos os direitos da humanidade, nas quaes se inclue a da confiscação de propriedades, que não só prejudicaria os vassallos britannicos, mas tambem os portuguezes, virá sempre a existir um grande perigo, e a ser mais que provavel a destruição da monarchia portugueza e da hespanhola. Por esta tão poderosa rasão não ha de deixar de persuadir-se sua magestade britannica, assim como o seu ministerio, do quanto importa a Inglaterra, a Portugal, e mesmo ao globo inteiro, a acceleração da paz, porque não obstante o imperador Napoleão desejar esta conclusão, accelerada para alcançar melhores condições, elle tem sem duvida em vista apoderar-se com qualquer recusação da peninsula hespanhola, e talvez da Dinamarca. É pois quanto a mim illudil-o o entrar logo em negociação, e activar a conclusão d'ella, esperando que o tempo e os acontecimentos futuros preparem a decadencia do seu poder, como aconteceu a todos os grandes imperios do mundo. A intervenção do imperador da Russia não deixará de cooperar para a minoração das condições repugnantes.

Tudo quanto tenho exposto n'este officio é para que v. s.ª, acrescentando aquillo que pelas suas proprias luzes lhe parecer mais conveniente, o communique ou verbalmente, ou por escripto ao governo inglez, poisque da sua resolução a respeito da paz depende a existencia politica de Portugal. Sua alteza real espera achar no coração de sua magestade britannica os mesmos sentimentos de affecto, que em outras occasiões lhe tem mostrado; foi em todo o tempo patente á Europa a lealdade com que sua alteza real se comportou sempre para com a Inglaterra, os sacrificios que fez para seguir os seus interesses politicos, e o quanto se expoz para observar, não só os deveres de alliado, mas os de fiel amigo. Nas circumstancias presentes trata-se, não só da conservação da familia real no throno d'esta monarchia, mas de interesses nacionaes, que são communs á Inglaterra.

Vou com toda a brevidade expedir um correio com instrucções a D. Lourenço, as quaes communicarei a v. s.ª pela pri-

ieira via segura, e talvez requeira a lord Strangford o expe-ir alguma embarcação ligeira para este fim. Sua alteza real nanda que nas mesmas instrucções eu exponha ao governo rancez a ruina que se seguiria a Portugal de acceder ás suas proposições, existindo um tratado onde se estipulou solem-nemente com o imperador a nossa neutralidade, e que a re-olução de confiscar os bens de todos os vassallos britanni-cos não só seria contraria ao decoro e espirito de justiça, mas aos principios de religião. Se as rasões sagradas que te-mos a allegar não aproveitarem, como é provavel, seguem-se nfallivelmente os damnos que tenho commemorado, e será reciso que v. s.ª represente ao governo inglez o quanto pressaria a ruina da peninsula uma expedição, tal como foi de lord S. Vicente, inutil para nos defender, e propria para os comprometter.

Negociando-se rapidamente a paz, quero persuadir-me de ne não será difficultoso ao governo britannico estipular a stituição de Olivença e do seu territorio. Não só convem staurar aquella possessão, porque faz um angulo reinte-nte em Portugal, mas é interessado n'este objecto o decoro e sua alteza real; e sua magestade britannica sabe muito em que este foi um dos sacrificios que resultaram da adhe-io do nosso augusto soberano ás suas relações de alliança amisade com Inglaterra.

D. Lourenço avisou que tentava abrir uma correspondén-a com v. s.ª pelos meios que possiveis lhe fossem, e pon-erando a utilidade d'esta immediata communicação de noti-as, v. s.ª lhe fará todas aquellas participações que julgar nvenientes, para o que espero que brevemente possam ter opportunidade dos correios extraordinarios para os nego-adores, que forem tratar da paz, e é provavel que já se hem em França.

Determinou sua alteza real que eu remettesse para S. Pe-rsburgo ao seu encarregado de negocios copia d'este officio, ao mesmo tempo lhe escrevesse nos termos que v. s.ª verá, rque vae a sêllo volante. Até agora não tem havido notas embaixador de Hespanha e do encarregado de negocios

da França, nem sei que lhe tenham chegado correios extraordinarios, e que o publico tenha alguma noção das proposições da França.

Do zêlo pelo real serviço, intelligencia e patriotismo de v. s.ª espera o principe regente nosso senhor o prudente e activo manejo de um negocio tão importante e melindroso.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Mafra, em 11 de agosto de 1807.=*Antonio de Araujo de Azevedo.*

DOCUMENTO N.º 119-A

(Citado a pag. 648)

Communicação feita ao ministerio britannico de que jamais se procederá em Portugal á prisão dos subditos inglezes e á confiscação dos seus bens. Officio dirigido ao ministro inglez em Lisboa, lord visconde Strangford.

Ill.ᵐᵒ sr.—Tendo tido a honra de receber a nota de v. s.ª, a respeito da segurança dos subditos britannicos e das suas propriedades nos estados de Portugal, a puz na augusta presença do principe regente, meu amo, o qual me manda participar a v. s.ª que jamais annuirá á exigencia que lhe foi feita para a confiscação de bens e detenção dos subditos inglezes. O enviado d'esta côrte junto a sua magestade britannica teve já ordem, e a receberá de novo para communicar esta mesma certeza ao ministerio britannico. Comtudo sua alteza real, querendo por todos os modos confirmar esta inalteravel determinação, escreve directamente ao seu fiel alliado, sua magestade britannica, obrigando-se a mantel-a debaixo da sua real palavra. Portanto é summamente conveniente evitar o abalo, que causaria ao commercio a publicação das proposições que sobre este objecto acabam de fazer a França e a Hespanha, e que confidencialmente communiquei a v. s.ª, porque da dita publicação resultaria talvez o perseverarem obstinadamente n'este projecto aquellas duas potencias. Apro-

veito esta opportunidade para renovar a v. s.ª os protestos da minha estima e consideração.

Deus guarde a v. s.ª muitos annos. Palacio de Mafra, em 19 de agosto de 1807.—De v. s.ª—Mais attento e seguro servidor.=*Antonio de Araujo de Azevedo.*

DOCUMENTO N.º 120

(Citado a pag. 650)

Resposta dada por mr. de Champagny ás exigencias, que lhe fazia D. Lourenço de Lima, embaixador de Portugal em Paris

Paris, 11 septembre 1807. Monsieur l'ambassadeur.— J'ai l'honneur d'annoncer à votre excellence que sa majesté a repondu à la lettre, que son altesse royale, le prince regent, lui avait adressée. Mr. de Rayneval, à qui j'ai envoyé cette lettre par courrier extraordinaire, aura l'honneur de la presenter. Sa majesté pense que son altesse royale, le prince regent, croira qu'il est de l'intérêt du Portugal de ne pas se separer de la cause du continent, et de ne rien faire d'incomplet dans l'adoption des mesures, qui ont été jugées propres à faire respecter à l'Angleterre les droits des autres puissances et a ramener l'époque de la paix maritime. Je prie votre excellence de recevoir les assurances de une haute considération.=*Champagny.*=A son excellence mr. le comte de Lima.

DOCUMENTO N.º 121

(Citado a pag. 653)

Prevenção do governo portuguez para obstar ás tentativas dos inglezes para sublevarem o Brazil. Officio para D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho

Ill.^{mo} sr.—Tenho sentido amargamente não ter podido ha mais tempo, apesar de repetidas instancias e diligencias, pôr

em caminho o importante negocio sobre o Brazil, que v. s.ª me communicou, e cujos projectos e documentos por vezes me tem transmittido. A natureza d'este negocio e as suas consequencias são taes, que ainda quando quem o confiou a v. s.ª tivesse n'isso algum fim doloso, era mais prudente tomar todas as cautelas que elle indicava, e fazer o sacrificio que exigia, do que expor-nos a comprometter a tranquillidade e a conservação de uma colonia tão importante. Jamais deixei de clamar a respeito d'este negocio contra votos em contrario; sua alteza real sempre prompto em promover o bem dos seus vassallos, me fez a honra de approvar o meu parecer, e ultimamente foi designado o capitão de mar e guerra, Ignacio da Costa Quintella, official habil, intelligente, e de caracter seguro, com o fim de ir em uma fragata cruzar na costa do Brazil, e corresponder-se com o inglez que v. s.ª me indicou. Este official não tardará em chegar aqui de uma expedição a que foi ao Mediterraneo, e logoque volte se disporá a partir para o seu destino. Elle entende a lingua ingleza, e levará comsigo quem a entenda melhor e a escreva. Esta disposição, que na minha opinião ha muito tempo se devia ter executado, queira a Providencia que não seja agora tardia.

Igualmente receio que por causa da demora que tem havido, seja agora mais difficultoso a v. s.ª atar de novo o fio d'este negocio, pois talvez que o inglez já tenha partido; mas achando-se ainda ahi, v. s.ª lhe recommendará, que cuide em apromptar quanto antes um systema de signaes, direcções e outras quaesquer cautelas, que julgue necessarias para se corresponder sem risco com o sobredito Quintella, o qual provavelmente cruzará nas costas vizinhas do Brazil; e será conveniente que v. s.ª me mande sem perda de tempo todas as noções que podér haver, para d'aqui se communicarem com as mais instrucções ao referido official. Tendo estas por fim abranger tudo quanto for preciso para mallograr o projecto dos mal intencionados, devem encerrar tres principaes e essencialissimos pontos: 1.º, interceptar as communicações dos inimigos estranhos com os domesticos, e suspender

depositos de generos ou munições, no caso que os haja; 2.º, se as circumstancias actuaes o vierem a permittir, varrer as costas de contrabandistas e de embarcações suspeitas, registando-as com o fito no objecto de que se trata, para o que serão precisas forças navaes sufficientes e adequadas a esta casta de serviço; 3.º, combinar as forças de mar com as de terra, a fim de levar prompto soccorro aonde quer que seja preciso, e de impor em toda a parte aos mal intencionados. Para se dever cuidar sem perda de tempo em precaver e mallograr os perniciosos projectos d'estes, acresce a circumstancia de haver aqui ha poucos dias recebido, por uma embarcação chegada da Bahia, noticia de que os pretos d'aquella capital, ajudados pelos de fóra, tinham intentado levantar-se, o que felizmente não conseguiram; d'elles se achavam já muitos presos, e ficava de todo desvanecido o seu projecto. Isto porém inquieta e deve fazer avivar toda a vigilancia e cautela d'este governo.

O sobredito Quintella irá para aquelles portos, ou costas onde for preciso, e onde o inglez indicar o perigo, ou lhe parecer mais facil a communicação que deve haver com elle. Quando com effeito appareça o inglez, e v. s.ª possa tratar com elle, v. s.ª lhe poderá fornecer aquelle dinheiro que julgar necessario, segundo o seu ajuste, ou em todo, ou em parte. Não me lembra agora ao justo a somma que v. s.ª avisou, nem a posso verificar, por não ter tempo de procurar os papeis, mas creio que eram dezeseis ou dezoito mil cruzados, cujas parcellas v. s.ª póde tirar pelos mesmos agentes da companhia.

Deus guarde a v. s.ª Palacio de Mafra, em 22 de agosto de 1807. = *Antonio de Araujo de Azevedo.*

DOCUMENTO N.º 122

(Citado a pag. 655)

Nova recusa do governo portuguez em proceder ao confisco das propriedades inglezas, adherindo quanto ao mais ao systema continental. Notas dirigidas a mr. de Rayneval, encarregado dos negocios da França em Lisboa.

O abaixo assignado, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra, tendo representado ao principe regente, seu amo, tudo quanto lhe expoz verbalmente o sr. encarregado de negocios de sua magestade, o imperador dos francezes e rei da Italia, relativamente ás modificações, que de ordem do seu soberano fez sobre a prisão dos individuos inglezes, e confiscação de seus bens, tem a honra de dizer ao sr. encarregado de negocios, que sua alteza real, reconhecendo nas mesmas modificações o espirito de justiça de sua magestade, o imperador e rei, e a constante affeição que lhe merece, sente comtudo não poder adoptar aquella proposição, pelos principios já nas precedentes notas allegados ao sr. encarregado de negocios, pois offenderia a sua consciencia mandar pôr em execução uma medida d'esta natureza contra pessoas innocentes, sem preceder da parte de Inglaterra hostilidade alguma que a justifique, antes tendo todas as rasões para esperar d'aquella potencia a devida reciprocidade. Quando esta reciprocidade fosse em sentido contrario, seria excessivamente nociva a Portugal, porque os capitaes pertencentes a portuguezes na Gran-Bretanha excedem muito os dos inglezes n'este paiz, que ha muitos annos os tem removido pouco a pouco por effeito do receio. Alem dos negociantes das praças d'este reino, que tem nos estados britannicos consideraveis cabedaes, só a companhia do Porto se acha comprehendida n'esta circumstancia com mais de tres milhões de cruzados.

Outra consideração, que o abaixo assignado offerece ao discernimento do sr. encarregado de negocios, e que não dei-

xará de interessar o benevolo coração de sua magestade, o imperador e rei, é o bloqueio em que immediatamente poriam as esquadras inglezas os portos de Portugal, não só com grave damno da peninsula, senão tambem com imminente e inevitavel perigo de uma fome em um paiz cujos habitantes, recebendo de fóra a maior parte dos artigos para a sua subsistencia, pereceriam por falta d'esta, e até poderiam forçar este porto, causando estragos na cidade para salvar as pessoas e propriedades inglezas. São tão imperiosas estas rasões, que ainda mesmo quando a Inglaterra não correspondesse a este honrado e virtuoso procedimento de sua alteza real, elle teria sempre por satisfação a serenidade da sua consciencia.—Palacio de Mafra, em 25 de setembro de 1807.= *Antonio de Araujo de Azevedo.*

Outra nota para mr. de Rayneval, em que se declara que Portugal adhere á causa do continente

O abaixo assignado, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra, tendo levado á real presença do principe regente, seu amo, a nota que em data de 20 do corrente lhe transmittiu o sr. encarregado de negocios de sua magestade, o imperador dos francezes e rei da Italia, de ordem do mesmo augusto senhor tem a honra de lhe dizer, que em conformidade do que na resposta á primeira nota do sr. encarregado de negocios de 12 do mez passado lhe foi declarado, que sua alteza real se conforma, em rasão da sua promessa, com a vontade de sua magestade, o imperador e rei, decidindo-se a abraçar o partido do continente, mandando fechar os seus portos aos inglezes, não podendo comtudo conformar-se no que respeita á prisão dos inglezes e á confiscação dos seus bens. Não deve comtudo sua alteza real fazer publicar esta determinação senão depois de se recolher a esquadra portugueza, que estava empregada diante de Argel em concluir com aquella regencia um accommodamento sobre o resgate dos captivos, para o que se offereceu a mais

favoravel opportunidade. Alem d'isto sua alteza tomou a resolução de fazer partir para o Brazil seu filho primogenito, o principe da Beira, a fim de evitar durante a guerra n'aquella preciosa região o perigo de se formar um governo independente debaixo da influencia da Gran-Bretanha. Portanto logoque a esquadra entrar e o senhor principe da Beira partir, se executará da maneira a mais exacta a adhesão ao systema do continente. N'esta resolução reconhecerá sua magestade, o imperador e rei, o desejo que tem sua alteza real, não só de comprazer com a sua vontade, mas de contribuir para a sua gloria. Estes são os motivos por que faz o sacrificio da ruina do commercio dos seus vassallos.—Palacio de Mafra, em 25 de setembro de 1807.=*Antonio de Araujo de Azevedo.*

Pergunta o ministro inglez até que ponto levaria o governo portuguez as suas hostilidades contra os subditos britannicos, residentes em Portugal.

O ministro plenipotenciario de sua magestade britannica julga-se obrigado, em consequencia das ordens provisorias da sua côrte, a respeito do fechamento dos portos de Portugal, a fazer a s. ex.ª o sr. ministro dos negocios estrangeiros e da guerra a seguinte pergunta. Elle deseja saber, em nome do seu soberano, se com effeito a côrte de Lisboa se propõe a limitar as suas hostilidades contra a Inglaterra ao simples facto da exclusão da marinha ingleza dos portos de Portugal, ou se é sua intenção passar a mais; e seja por vontade, ou seja por falta de resistencia, a adoptar outras medidas prejudiciaes aos interesses de sua magestade e dos seus subditos. Este é o ponto de que depende a demora ulterior do ministro de Inglaterra na côrte de sua alteza real. Elle pede tambem uma explicação clara, quanto ás intenções do governo portuguez, para com os subditos britannicos, que se acham ainda em Portugal debaixo de uma protecção de que s. ex.ª tantas vezes reitera a sufficiencia. Uma violencia bem manifesta provaria, que os sentimentos de sua alteza real para com estes in-

dividuos acabam de soffrer uma mudança fatal e subita, e que o pedido da França, quanto á retenção dos seus bens e de suas pessoas, vae ser concedido ao pé da letra. O ministro plenipotenciario de sua magestade britannica não acredita nada d'isto. Elle não póde pensar um só instante que o governo de sua alteza real queira cobrir-se de uma vergonha eterna, aconselhando a seu augusto soberano esta complacencia indigna. Os escrupulos de religião e de consciencia, que motivaram ha pouco a firme e nobre resistencia de sua alteza real não existem ainda? Não existiriam elles, quando mesmo não houvesse mais do que um só subdito britannico nos seus estados? Eis garantias que não devem ser duvidosas, e que apartam toda a suspeita de uma medida, cujas consequencias seriam tão promptas como terriveis. Esperando estas explicações, o ministro plenipotenciario de sua magestade britannica tem a honra de renovar a s. ex.ª a segurança da sua alta consideração. — Lisboa, 4 de novembro de 1807. = *Strangford.*

Resposta dada pelo governo portuguez
á precedente nota

O abaixo assignado, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra, levou á real presença do principe regente, seu amo, a nota de lord Strangford, ministro plenipotenciario de sua magestade britannica, em data de 4 do corrente, na qual, em nome do seu soberano, lhe faz os seguintes quesitos:

1.º Se a côrte de Lisboa limita as suas hostilidades contra Inglaterra ao simples facto da exclusão da marinha ingleza dos portos de Portugal, ou se por vontade, ou por falta de resistencia, adoptará outras medidas nocivas aos interesses de sua magestade britannica e dos seus subditos.

2.º Qual será o comportamento do governo portuguez, a respeito dos subditos britannicos que se acham ainda em Portugal, debaixo da protecção de que este ministerio tantas vezes lhe reiterou a sufficiencia.

Sobre ambos estes quesitos o abaixo assignado, de ordem de sua alteza real, tem a honra de responder a s. s.ª o seguinte:

1.º Que a intenção de sua altezá real é sem duvida de limitar-se á simples clausura dos portos, exigida pelas circumstancias imperiosas, e já em outras que o eram menos, consentida pela Gran-Bretanha; qualquer resolução sobre hostilidades futuras depende do procedimento do governo britannico contra Portugal.

2.º Que sua alteza real deu toda a liberdade e tempo aos subditos britannicos para se retirarem, e exportarem as suas fazendas, com o risco mesmo, como a s. s.ª é manifesto, de ser invadido por este principio o reino de Portugal, sacrificio que a Inglaterra não póde deixar de reconhecer como a prova mais evidente da firme amisade de um soberano para com outro soberano, e o abaixo assignado tem ordem de segurar a s. s.ª que sua alteza real em toda a ulterior occorrencia manifestará sempre em favor dos subditos britannicos aquella protecção que for compativel com a segurança do estado. O abaixo assignado renova por esta occasião a s. s.ª os protestos da sua maior estima e distincta consideração.—Palacio de Mafra, em 6 de novembro de 1807.=*Antonio de Araujo de Azevedo.*

DOCUMENTO N.º 122-A

(Citado a pag. 656)

Tratado secreto concluido entre a Hespanha e a França em Fontainebleau aos 27 de outubro de 1807, pelo qual dividiram entre si Portugal

Nós Napoleão, pela graça de Deus e da constituição, imperador dos francezes, rei da Italia e protector da confederação do Rheno, tendo visto e examinado o tratado, concluido, arranjado e assignado em Fontainebleau, a 27 de outubro de 1807, pelo general de divisão Miguel Duroc, grão-marechal do nosso palacio, grão-cavalleiro da Legião de Honra, etc., etc.,

em virtude de plenos poderes conferidos por nós para este fim, com D. Eugenio Izquierdo de Ribera y Lezaun, conselheiro honorario de estado e da guerra de sua magestade o rei de Hespanha, o qual tambem estáva munido com plenos poderes pelo seu soberano, o qual tratado é na fórma seguinte:

Sua magestade, o imperador dos francezes, rei da Italia e protector da confederação do Rheno, e sua magestade catholica, o rei da Hespanha, desejando regular por commum consentimento o interesse dos dois estados, e determinar a futura condição de Portugal, de maneira que seja consistente com a boa politica de ambos os paizes, tem nomeado para seus ministros plenipotenciarios, a saber: sua magestade o imperador dos francezes, rei da Italia e protector da confederação do Rheno, ao general de divisão Miguel Duroc, grão-marechal do palacio, grão-cavalleiro da Legião de Honra; e sua magestade catholica, rei da Hespanha, a D. Eugenio Izquierdo de Ribera y Lezaun, seu conselheiro honorario de estado e da guerra, os quaes ministros, havendo ambos mutuamente trocado os seus plenos poderes, concordaram no seguinte:

Artigo 1.° A provincia de Entre Douro e Minho, com a cidade do Porto, se traspassará em plena propriedade e soberania para sua magestade, o rei da Etruria, com o titulo de rei da Lusitania septentrional.

Art. 2.° A provincia do Alemtejo e o reino dos Algarves se traspassarão em plena propriedade e soberania para o principe da Paz, para serem por elle gosados, debaixo do titulo de principe dos Algarves.

Art. 3.° As provincias da Beira, Traz os Montes e Extremadura portugueza, ficarão por dispor até que haja uma paz, e então se disporá d'ellas segundo as circumstancias, e segundo o que se concordar entre as duas partes contratantes.

Art. 4.° O reino da Lusitania septentrional será tido pelos descendentes de sua magestade, o rei da Etruria, hereditariamente e conforme as leis da successão, estabelecidas na familia que occupa o throno da Hespanha.

Art. 5.° O principado dos Algarves será tido pelos descendentes do principe da Paz hereditariamente e conforme as leis de successão estabelecidas na familia que occupa o throno da Hespanha.

Art. 6.° Se não houver descendentes ou herdeiros legitimos do rei da Lusitania do norte, ou do principe dos Algarves, se disporá por investidura do rei de Hespanha, de maneira que nunca se unirão debaixo de uma só cabeça, nem se annexarão á corôa de Hespanha.

Art. 7.° O reino da Lusitania septentrional e o principado dos Algarves reconhecerão como protector sua magestade catholica, el-rei de Hespanha, e em nenhum caso os soberanos d'estes paizes farão paz ou guerra sem o seu consentimento.

Art. 8.° No caso de que as provincias da Beira, Traz os Montes e Extremadura portugueza, tidas em sequestro, se devolvam na paz geral á casa de Bragança, em troca de Gibraltar, Trindade e outras colonias, que os inglezes têem conquistado á Hespanha e seus alliados, o novo soberano d'estas provincias terá, relativamente a sua magestade catholica, el-rei de Hespanha, as mesmas obrigações que tem o rei da Lusitania septentrional e o principe dos Algarves, e as terá debaixo das mesmas condições.

Art. 9.° Sua magestade, o rei da Etruria, cede o reino da Etruria em plena propriedade e soberania a sua magestade, o imperador dos francezes e rei da Italia.

Art. 10.° Assim que as provincias de Portugal forem definitivamente occupadas, os differentes principes que as devem possuir nomearão mutuamente commissarios para verificar os seus limites naturaes.

Art. 11.° Sua magestade, o imperador dos francezes e rei da Italia, garante a sua magestade catholica, el-rei de Hespanha, a posse dos seus dominios no continente da Europa, situados ao sul dos Pyreneus.

Art. 12.° Sua magestade, o imperador dos francezes e rei da Italia, se obriga a reconhecer a sua magestade catholica, o rei da Hespanha, como imperador das *duas Americas*, quando tudo estiver prompto para sua magestade assumir este titulo,

que póde ser, ou ao tempo da paz geral, ou o mais tardar tres annos depois d'aquella epocha.

Art. 13.° As duas altas partes contratantes concordam mutuamente em uma igual divisão das ilhas, colonias e outras possessões transmarinas de Portugal.

Art. 14.° O presente tratado será tido em segredo. Será ratificado e trocado em Madrid dentro de vinte dias, o mais tardar, da data da sua assignatura. Dado em Fontainebleau, aos 27 de outubro de 1807.=*Napoleão.*=O ministro dos negocios estrangeiros, *Champagny.*=O secretario d'estado, *Maret.*

DOCUMENTO N.° 123

(Citado a pag. 657)

Convenção secreta, concluida entre a Hespanha e a França aos 27 de de outubro de 1807, tendo por fim realisarem a promettida divisão e occupação de Portugal, estipulado no precedente tratado.

Napoleão, pela graça de Deus e da constituição, imperador dos francezes, rei da Italia e protector da confederação do Rheno; tendo visto e examinado a convenção concluida, arranjada e assignada em Fontainebleau, aos 27 de outubro de 1807, pelo general de divisão Miguel Duroc, grão-marechal do nosso palacio, grão-cordão da Legião de Honra, etc., etc., em virtude dos plenos poderes que nós lhe conferimos, de uma parte; e da outra parte D. Eugenio Izquierdo de Ribera y Lezaun, conselheiro honorario de estado e da guerra de sua magestade, o rei de Hespanha, igualmente munido com plenos poderes pelo seu soberano, o teor da qual convenção era o seguinte:

Sua magestade, o imperador dos francezes, rei da Italia e protector da confederação do Rheno, e sua magestade, o rei de Hespanha, desejando entrar em um arranjamento, relativamente á occupação e conquista de Portugal, conforme as estipulações do tratado assignado na data de hoje, têem nomeado, a saber: sua magestade, o imperador dos francezes,

rei da Italia e protector da confederação do Rheno, ao general de divisão Miguel Duroc, grão-marechal do seu palacio, grão-cordão da Legião de Honra, e sua magestade catholica, el-rei de Hespanha, D. Eugenio Izquierdo de Ribera y Lezaun, seu conselheiro de estado honorario e da guerra, os quaes, depois de haverem mutuamente trocado os seus plenos poderes, concordaram nos seguintes artigos:

Artigo 1.º Um corpo de tropas imperiaes francezas de 25:000 homens de infanteria e 3:000 de cavallaria, entrará em Hespanha, e marchará directamente para Lisboa; unir-se-hão a estas um corpo de 8:000 homens de infanteria hespanhola, e 3:000 de cavallaria, com 30 peças de artilheria.

Art. 2.º Ao mesmo tempo uma divisão de tropas hespanholas, consistindo em 10:000 homens, tomará posse da provincia de Entre Douro e Minho e da cidade do Porto; e outra divisão de 6:000 homens, tambem de tropas hespanholas, tomará posse do Alemtejo e do reino dos Algarves.

Art. 3.º As tropas francezas serão sustentadas e mantidas por Hespanha, e o seu pagamento providenciado por França, durante o tempo empregado na sua marcha por Hespanha.

Art. 4.º Ao momento em que as tropas combinadas entrarem em Portugal, o governo e administração das provincias da Beira, Traz os Montes e Extremadura portugueza (que devem ficar em estado de sequestro), serão investidos no general commandante das tropas francezas, e as contribuições impostas nas mesmas provincias serão em beneficio da França. As provincias, que devem formar o reino da Lusitania septentrional e o principado dos Algarves, serão administradas e governadas pelos generaes commandantes das divisões hespanholas que entrarem nas mesmas, e as contribuições impostas n'ellas serão a beneficio da Hespanha.

Art. 5.º O corpo central estará debaixo das ordens do commandante das tropas francezas, a quem tambem obedecerão as tropas hespanholas unidas a este exercito. Comtudo se o rei da Hespanha, ou o principe da Paz, julgar conveniente ir ao exercito, as tropas francezas com o general que as commandar, ficarão sujeitas ás suas ordens.

t. 6.º Outro corpo de 40:000 homens de tropas france-
; ajuntará em Bayonna, cerca dos 20 de novembro pro-
futuro ao mais tardar, estando prompto para entrar na
nnha, para o fim de marchar para Portugal, no caso em
s inglezes lá mandassem reforços, ou ameaçassem com
taque. Este corpo addicional porém não entrará em
nnha até que as duas altas partes contratantes tenham
rdado sobre este ponto.

t. 7.º A presente convenção será ratificada, e as ratifi-
s trocadas ao mesmo tempo que o tratado d'esta data.
em Fontainebleau, aos 27 de outubro de 1807. = (As-
dos) *Duroc* = *E. Izquierdo*.

s temos approvado, e por esta approvâmos a convenção
em todos e cada um dos artigos que n'ella se contém;
eclarâmos acceita, ratificada e confirmada, e nós obri-
s a que será inviolavelmente observada. Em testemunho
e passâmos as presentes assignadas com o nosso pro-
punho, e contra-assignadas e selladas com o nosso sêllo
rial, em Fontainebleau aos 29 de outubro de 1807. =
gnados) *Napoleão*. = O ministro dos negocios estrangei-
Champagny. = O secretario d'estado, *H. Maret*.

DOCUMENTO N.º 124

(Citado a pag. 606)

Participação feita ao governo inglez por lord Strangford do embarque da familia real de Portugal para o Rio de Janeiro

vio de sua magestade, *Hibernia*, defronte do Tejo, 29
vembro de 1807. — Senhor. — Tenho a honra de annun-
os que o principe regente de Portugal effeituou a sua
e magnanima resolução de se retirar de um reino, que
odia conservar por mais tempo, senão reduzindo-se a
llo da França; e que sua alteza real e familia, acompa-
o pela maior parte dos seus navios de guerra, e por

grande multidão de seus fieis vassallos e adherentes, partiu hoje de Lisboa, e se acha em caminho para o Brazil, debaixo da escolta de uma esquadra ingleza.

Este grande e memoravel acontecimento não se deve attribuir sómente ao susto repentino, excitado pela presença de um exercito francez dentro dos limites de Portugal. Foi sim isto o resultado genuino do systema constante de confiança e moderação, adoptado por sua magestade a respeito d'este paiz, e por cujo resultado final eu me tinha de certo modo feito responsavel; e que em obediencia ás vossas instrucções continuei sempre a supportar uniformemente, até debaixo de circumstancias que mais tendiam a desanimar.

Eu representei por muitas vezes e mui distinctamente á côrte de Lisboa, que convindo sua magestade em não resentir-se da exclusão do commercio britannico dos portos de Portugal, havia sua magestade exhaurido todos os meios de soffrimento, que fazendo esta concessão ás circumstancias peculiares da situação do principe regente, sua magestade tinha feito tudo quanto a amisade e a lembrança de uma antiga alliança podia com justiça requerer; porém que um simples passo, alem da linha de hostilidade modificada, em que se convinha com muita repugnancia, deveria necessariamente levar as cousas á extremidade da guerra actual.

O principe regente comtudo permittiu-se por um momento o esquecer-se de que no estado presente da Europa se não podia soffrer que paiz algum fosse impunemente inimigo da Inglaterra; e que por mais que sua magestade podesse estar inclinado a dar descontos á falta de meios que Portugal tinha para resistir ao poder da França, comtudo nem a sua dignidade, nem os interesses do seu povo permittiam a sua magestade aceitar esta desculpa para conceder toda a plena extensão de peditorios sem fundamento. Aos 8 do corrente foi sua alteza real induzido a assignar uma ordem para a detenção de alguns subditos britannicos, e da consideravel porção de propriedade britannica que ainda existia em Lisboa. Ao publicar-se esta ordem eu fiz tirar as armas de Inglaterra que se achavam nas portas da minha residencia, pedi e

meus passaportes, apresentei a minha representação final contra o procedimento, que acabava de praticar a côrte de Lisboa, e dirigi-me para a esquadra, commandada pelo cavalheiro sir Sidney Smith, que chegou á costa de Portugal, alguns dias depois de eu ter recebido os meus passaportes, e com quem me ajustei aos 17 do corrente mez.

Eu suggeri immediatamente ao cavalheiro sir Sidney Smith a utilidade de estabelecer um bloqueio o mais rigoroso á entrada do Tejo; e tive depois a satisfação de achar, que tinha n'isto antecipado as intenções de sua magestade, pois os vossos despachos (que recebi pelo mensageiro Silvester aos 23), ordenavam-me que auctorisasse esta medida, no caso em que o governo portuguez ultrapassasse os limites, que sua magestade tinha julgado conveniente pôr á sua benignidade, e tentasse dar algum passo ulterior, que fosse injurioso á honra ou interesses da Gran-Bretanha. Estes despachos foram dictados na supposição de que eu ainda me achasse em Lisboa; e aindaque eu os não recebi senão depois de ter actualmente partido d'aquella côrte, comtudo considerando maduramente o teor das vossas instrucções, pensei que seria justo obrar como se tal não tivera acontecido. Resolvi portanto passar a examinar immediatamente o effeito que tinha produzido o bloqueio de Lisboa, e propor ao governo portuguez, como unica condição, debaixo da qual cessaria o bloqueio, a alternativa por vós estabelecida, ou de entregar a esquadra a sua magestade, ou de a empregar immediatamente em transportar o principe regente e a sua familia para o Brazil. Eu tomei sobre mim a responsabilidade de renovar as negociações, depois de haverem cessado actualmente as minhas funcções publicas, por estar convencido de que não obstante ser a determinação fixa de sua magestade o não soffrer que a esquadra de Portugal caisse nas mãos dos seus inimigos, comtudo o primeiro objecto de sua magestade continuava a ser o mesmo de applicar esta esquadra para o fim originario de salvar a real familia de Bragança da tyrannia da França.

Consequentemente requeri uma audiencia do principe regente, e juntamente seguranças de protecção e salvo condu-

cto, e havendo recebido a resposta de sua alteza real, parti para Lisboa aos 27 no navio de sua magestade *Confiance,* que levava bandeira parlamentaria. Tive immediatamente as interessantes communicações com a côrte de Lisboa, os particulares das quaes serão plenamente desenvolvidos em outra carta. Bastará lembrar aqui que o principe regente sabiamente dirigiu todas as suas apprehensões para um exercito francez, e todas as suas esperanças para uma esquadra ingleza; que elle recebeu de mim as mais expressas seguranças de que sua magestade generosamente disfarçaria *estes actos de momentanea e constrangida hostilidade, para que se tinha extorquido o consentimento de sua alteza real;* e que eu promettia a sua alteza real pela fé do meu soberano, que a esquadra britannica na bôca do Tejo seria empregada em proteger a sua retirada de Lisboa e viagem para o Brazil.

Hontem se publicou um decreto no qual o principe regente annunciou a sua intenção de retirar-se para a cidade do Rio de Janeiro até á conclusão da paz, e de nomear uma regencia para ter a administração do governo de Lisboa durante a sua ausencia da Europa. Esta manhã a esquadra portugueza largou do Tejo. Eu tive a honra de acompanhar o principe na sua passagem da barra. A esquadra consistia em oito naus de linha, quatro fragatas, varios brigues armados e grande numero de navios do Brazil, montando tudo, segundo penso, a trinta e seis vélas por todas. Elles passaram pela esquadra britannica, e os navios de sua magestade salvaram com vinte e uma peças, o que foi respondido com igual numero. Deixando o navio do principe regente, fui para bordo da *Hibernia,* mas voltei immediatamente acompanhado do cavalheiro sir Sidney Smith, que eu apresentei ao principe, e foi recebido por sua alteza real com signaes da mais affavel benevolencia.

Tenho a honra de incluir listas dos navios de guerra, que se sabia terem largado de Lisboa esta manhã, e que ha poucas horas estavam á vista. Ficam em Lisboa quatro navios de linha e o mesmo numero de fragatas; porém só um de cada qualidade está capaz de servir. Julguei que não devia perder

tempo em communicar ao governo de sua magestade a importante novidade conteúda n'este despacho; tenho portanto de rogar que me escuseis a pressa e imperfeição com que esta escrevo. Tenho a honra de ser, etc. = (Assignado) *Strangford*.

DOCUMENTO N.° 124-A

(Citado a pag. [illegible])

Participação feita ao governo inglez por sir Sidney Smith da resolução que tomára de bloquear o Tejo, em cumprimento das suas instrucções

Navio *Hibernia*, de sua magestade, vinte e duas leguas oeste do Tejo, 1 de dezembro de 1807. — Senhor. — Em um despacho datado de 22 de novembro, com um *post scriptum* de 26, vos mandei para informação dos lords commissarios do almirantado as provas contidas em varios documentos de se achar o governo portuguez tão aterrado pelas armas francezas, que chegou a acquiescer a certos peditorios da França contra a Gran-Bretanha. A distribuição das forças portuguezas estava feita sómente pelas costas do mar, ao mesmo tempo que a parte de terra ficou inteiramente sem guarda. Os vassallos britannicos de todas as classes foram detidos, e portanto veiu a ser absolutamente necessario informar o governo portuguez de que estava chegado o caso em que, em obediencia ás minhas instrucções, devia declarar o Tejo em estado de bloqueio; e havendo lord Strangford concordado commigo em que as hostilidades se deviam repellir com hostilidades, comecei o bloqueio, e as instrucções que recebemos se pozeram em pratica em toda a sua extensão, não perdendo nunca de vista a lembrança do primeiro objecto, adoptado pelo governo de sua magestade, de abrir um refugio ao chefe do governo portuguez, ameaçado como elle estava por um braço poderoso e pela pestilente influencia do inimigo. Julguei que era do meu dever adoptar os meios que

se nos franqueavam, para trabalhar em persuadir o principe regente de Portugal a tornar a considerar a sua decisão *de se unir com o continente da Europa*, e a lembrar-se de que tinha possessões no continente da America, que offerecessem uma ampla compensação por qualquer sacrificio que elle podesse aqui fazer, e de que seria cortado pela natureza da guerra maritima, cujo fim se não podia decidir pela combinação das potencias continentaes da Europa.

Com estas vistas, logoque lord Strangford recebeu o consentimento á proposição que tinhamos feito, de poder s. s.ª desembarcar e conferir com o principe regente, debaixo da segurança de uma bandeira parlamentaria, eu dei a s. s.ª a conducta e segurança necessarias em ordem a poder dar ao principe seguranças de que a sua palavra de honra como ministro plenipotenciario de el-rei, unido com um almirante britannico, não podia deixar de inspirar confiança, persuadindo a sua alteza real a lançar-se com a sua esquadra nos braços da Gran-Bretanha, descansando confiadamente em que el-rei desfarçaria um acto forçado de hostilidade apparente contra a sua bandeira e subditos, e estabeleceria o governo de sua alteza real nos seus dominios ultramarinos, como tinha geralmente promettido. Agora tenho a cordeal satisfação de vos annunciar, que as nossas esperanças e espectação se realisaram na sua maior extensão. Na manhã de 29 a esquadra portugueza, nomeada na lista junta, saíu do Tejo com sua alteza real o principe do Brazil e toda a real familia de Bragança a bordo, juntamente com muitos dos seus fieis conselheiros e adherentes, assim como outras pessoas que seguiram a sua actual fortuna.

Esta esquadra de oito naus de linha, quatro fragatas, dois brigues e uma escuna, com uma grande multidão de navios mercantes armados, se arranjaram debaixo da protecção da esquadra de sua magestade, que o fogo de uma salva reciproca de vinte e uma peças annunciou o amigavel encontro d'estes, que no dia antecedente estavam em termos de hostilidade; a scena infundiu em todos os espectadores (excepto no exercito dos francezes, que estava sobre os outeiros), o

mais vivos sentimentos de gratidão á Providencia, pois ainda existe um poder no mundo, que póde e deseja proteger os opprimidos. Tenho a honra de ser, etc. = *G. Sidney Smith.*

Lista da esquadra portugueza, que saiu do Tejo aos 29 de novembro de 1807

		Peças
Naus	Principe Real	84
	Rainha de Portugal	74
	Conde D. Henrique	74
	Medusa	74
	Affonso de Albuquerque	64
	D. João de Castro	64
	Principe do Brazil	74
	Martim de Freitas	64
Fragatas	Minerva	44
	Golfinho	34
	Urania	32
	Outra cujo nome se ignora.	
Brigues	Voador	22
	Vingança	20
	Lebre	22
Escuna	Curiosa	22

O annuncio do bloqueio foi assim concebido:

Pelo presente faço saber a quem convier, que sendo notorio que os portos de Portugal se acham fechados á bandeira da Gran-Bretanha, e que o ministro plenipotenciario de sua magestade britannica junto da côrte de Lisboa deixou esta capital, e em conformidade das instrucções recebidas pelo abaixo assignado, vice-almirante do pavilhão azul, commandante em chefe, a embocadura do Tejo é declarada em estado de rigoroso bloqueio. Pelo presente informo portanto o governo portuguez, que foram expedidas as ordens para que esta medida seja estrictamente executada emquanto durarem os objectos da actual desintelligencia. Os consules dos estados neutros avisarão o seu governo em tempo opportuno de que o rio se acha bloqueado, e de que contra os navios que n'elle tentarem entrar se tomarão todas as medidas auctori-

sadas pelas leis das nações e pelos respectivos tratados entre sua magestade britannica e as potencias neutras.

Dado a bordo da nau *Hibernia*, na altura do Tejo, aos 22 de novembro de 1807.=(Assignado) *G. Sidney Smith.*

A declaração por que o principe regente abraçou a causa do continente foi a seguinte:

Tendo sempre tido no maior cuidado conservar os meus estados durante a presente guerra na mais perfeita neutralidade por causa das vantagens, que d'ella resultariam para os subditos d'esta corôa; não podendo todavia conserval-a por mais tempo, e considerando alem d'isto quanto convem á humanidade a pacificação geral, hei por bem acceder á causa do continente, unindo-me a sua magestade, o imperador dos francezes e rei da Italia, e a sua magestade catholica, a fim de contribuir quanto estiver em meu poder para a acceleração da paz geral. Para este effeito resolvi ordenar que os portos d'este reino sejam desde já fechados á entrada dos navios da Gran-Bretanha, tanto de guerra, como de commercio.

Dada no palacio de Mafra, aos 20 de outubro de 1807.=(Assignado) *Principe.*

DOCUMENTO N.° 125

(Citado a pag. 667)

Proclamação do general Junot, datada de Alcantara aos 17 de novembro de 1807

O governador de París, primeiro ajudante de campo de sua magestade, o imperador e rei, gran-cruz da ordem de Christo de Portugal, general em-chefe:

Portuguezes! O imperador Napoleão me enviou ao vosso paiz á testa de um exercito para fazer causa commum com o vosso estimado soberano contra os tyrannos dos mares, e para salvar a vossa capital da sorte de Copenhague.

Habitantes pacificos do campo, não temaes nada; o meu exercito é tão disciplinado, quanto bravo; pela minha honra respondo pela sua conducta. Oxalá que elle ache entre vós o acolhimento devido aos soldados do grande Napoleão, e que encontre os viveres de que precisa, mas sobre tudo que o habitante dos campos fique tranquillo na sua casa. Faço-vos pois conhecer as medidas tomadas para conservar a tranquillidade publica, e afianço-vos pela minha palavra:

Todo o soldado que se achar roubando será immediatamente punido com a maior severidade.

Todo o individuo que ousar lançar uma contribuição, será levado ao conselho de guerra, para ser julgado segundo o rigor das leis.

Todo o habitante do reino de Portugal, que não sendo soldado de tropa de linha, for encontrado fazendo parte de qualquer ajuntamento armado, *será fuzilado.*

Todo o individuo convencido de ser chefe de tumulto, ou de uma conspiração, tendente a armar os cidadãos contra o exercito francez, *será fuzilado.*

Toda a cidade ou villa, em cujo territorio se houver commettido um assassinato contra um individuo pertencente ao exercito francez, pagará uma contribuição que não poderá ser menor que o triplo da sua ordinaria contribuição annual. Os seus quatro principaes habitantes servirão de refens para o pagamento da somma; e para que a justiça seja completa, a primeira cidade, ou a primeira villa onde um francez for assassinado, será queimada e inteiramente arrazada.

Mas quero-me persuadir que os portuguezes conhecerão os seus verdadeiros interesses, que secundando as vistas pacificas do seu principe, nos receberão como amigos, e que particularmente a cidade de Lisboa me verá com prazer entrar nos seus muros á testa de um exercito, que sómente a póde preservar de ser presa dos eternos inimigos do continente.

Quartel general de Alcantara, 17 de novembro de 1807.= (Assignado) *Junot.*

DOCUMENTO N.º 126

(Citado a pag. 669)

O ministro de Portugal em Londres participa para Lisboa, que o «Moniteur» de 13 de novembro de 1807 declara que a casa de Bragança deixou de reinar em Portugal.

Senhor! — Na intrincada situação em que me pozeram os despachos de 14, 15, 19, 25 e 27 de outubro, e da qual só poderei saír quando receber a real resolução sobre o que tive a honra, e tomei a liberdade de escrever a vossa alteza real a 11 e 12 de novembro, parecia-me o silencio a unica e maior prova que podia dar do meu zêlo e da minha obediencia. Porém mr. Canning, insistindo commigo para que eu mande directamente a vossa alteza real as ultimas noticias, que têem chegado de Hespanha e de França, com o motivo que a communicação e a passagem dos correios para Portugal poderá estar interrompida; observo que no despacho de 25 de outubro me recommenda o mesmo ex.mo secretario d'estado, que eu «obre sempre de accordo com o ministerio inglez em tudo quanto a ambas as côrtes possa ser util», e creio que é da minha obrigação conformar-me aos desejos d'este ministerio. Se é possivel que já aos maguados ouvidos de vossa alteza real não tenha chegado o fatal decreto de sua magestade catholica, com data do palacio de S. Lourenço e de 30 de outubro, incluso o achará vossa alteza real na gazeta ingleza, que junto a esta carta[1], e do qual me falta o animo para mandar a traducção. Este decreto chegou aqui hontem por navio vindo de Bilbau, e as cartas d'ali escriptas a 6 do corrente, bem que cheias de terror, dão a certeza de que as tropas hespanholas de toda aquella costa tinham recebido ordem

[1] Esta gazeta não estava junta a este officio, como se diz, provavelmente pela terem desviado do mesmo officio; mas o decreto em questão era aquelle por que D. Carlos IV mandou prender seu filho, pelo querer desthronar, como se vê no seguinte documento.

marchar contra Portugal, e que em seu logar se espera-
ı tropas francezas para ficarem em S. Sebastião, Bilbau,
tander, etc. As mesmas cartas referem que o principe
ʾaz nutre contra vossa alteza real e contra os seus estados
elles horrorosos projectos e criminosas espectativas de
ı tive a honra e a infelicidade de dar parte a vossa alteza
l na minha carta do anno passado. Com o parlamentario
ıcez, de que dei parte no officio n.º 298, veiu o ***Moniteur***
13 de novembro, onde se acha um paragrapho, que ape-
da sua auctoridade, e por assim dizer exactamente em
io d'ella, exige mr. Canning, que eu mande a traducção a
sa alteza real, receiando que já ahi não chegue o ***Moniteur***
ularmente; vae junta a esta carta. Que a Providencia se
ne abrir o thesouro das suas graças e luzes para as derra-
: sobre o throno de vossa alteza real, e que o nosso ado-
o soberano conheça o recurso unico que lhe resta, que é
ılor e a fidelidade dos seus vassallos, que para bem seu
'elles nos suggere a conservação, ao menos, da sua au-
ta pessoa e da real familia; são os unicos e ardentes votos
ım vassallo, que seria o mais infeliz dos homens, se todas
uas diligencias, esforços e trabalhos assiduos para conse-
· este inestimavel fim, se tornassem inuteis!... Senhor:
ıe-se vossa alteza real ler com attenção e benignidade
o caracterisam, as cartas que tive a honra de lhe escre-
a 23 de outubro, e a 11 e 12 de novembro, e persuadir-se
com tão profundo respeito como verdade, senhor, tenho
onra de ser—De vossa alteza real—O mais humilde e
vassallo. = *D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho.* =
ıdres, 25 de novembro de 1807.

ʾ. S.—16 de dezembro.—Senhor.—Na mesma data d'esta
gou Manuel de Vasconcellos com o despacho de 8 de no-
ıbro, e noticias de Lisboa de 11, que causaram a demora
ıta carta até ao presente. A primeira via leva o ***Moniteur***
ginal, e a segunda a copia. = *D. S. (Domingos de Sousa).*

Ɣ. *B.* Já se vê que contando sobre a data do ***post escriptum***
dias da viagem de Inglaterra para Lisboa, este officio,
ındo a ella chegou, não podia ser recebido senão quando

o principe regente e a sua real familia contavam já perto de um mez de viagem para o Brazil.

DOCUMENTO N.º 126-A

(Citado a pag. 669)

Decreto de D. Carlos IV sobre a conspiração de seu filho, o principe das Asturias, D. Fernando, suspeito de querer desthronar o pae

Dios que vela sobre las creaturas no permite la consomacion de hechos atrozes, quando las victimas son inocentes; asi me ha libertado su omnipotencia de la mas inaudita catastrofe. Mis pueblos, mis vassallos, todos conocen bien mi cristandad, y costumbres arreglados, todos me aman, y de todos recivo pruebas de veneracion, que exige el respeto de un padre amante de sus hijos. Vivia yo persuadido de esta felicidad, y entregado al reposo de mi familia, quando una mano desconocida me enseña y descubre el mas enorme, el mas inaudito plan, que se trasava en mi mismo palacio contra mi persona. La vida mia, que tantas veces ha estado en riesgo, era ya una carga para mi succesor, que preocupado, obcecado y enagenado de todos los principios de cristandad, que le enseñó mi paternal cuidado y amor, habia admitido un plan para destronarme; entonces yo quise indagar por mi la verdade del hecho, y surprendiendole en mi mismo quarto, hallé en su poder la cifra de inteligencia y instrucciones que recivia de los malvados. Convoqué al examen al mismo governador interino del consejo, para que asociado con otros ministros praticasen las diligencias de indagacion. Todo se hizo, y de ellas resultan varios réos cuya prison he decretado, asi como el arresto de mi hijo en su habitacion. Esta pena quedaba á las muchas que me afligen, pero asi como es la mas dolorosa, es tambien la mas importante de purgar. En interin mando publicar el resultado, no quiero dejar de manifestar á mis vassallos un desgusto, que será menor con las

vem deixar o governo d'estes reinos n'aquella ordem que cumpre ao bem d'elles e de meus povos, como cousa a que tão essencialmente estou obrigado, tendo n'isto todas as considerações que em tal caso me são presentes: sou servido nomear para na minha ausencia governarem e regerem estes meus reinos, o marquez de Abrantes, meu muito amado e prezado primo; Francisco da Cunha de Menezes, tenente general dos meus exercitos; o principal Castro, do meu conselho e regedor das justiças; Pedro de Mello Breyner, do meu conselho, que servirá de presidente do meu real erario na falta e impedimento de Luiz de Vasconcellos e Sousa, que se acha impossibilitado com as suas molestias; D. Francisco de Noronha, tenente general dos meus exercitos, e presidente da mesa da consciencia e ordens; e na falta de qualquer d'elles, o conde monteiro mór, que tenho nomeado presidente do senado da camara; com assistencia de dois secretarios, o conde de Sampaio, e em seu logar D. Miguel Pereira Forjaz, e do desembargador do paço e meu procurador da corôa, João Antonio Salter de Mendonça, pela grande confiança que em todos elles tenho, e larga experiencia que elles têem tido das cousas do mesmo governo; tendo por certo que os meus reinos e povos serão governados e regidos por maneira que a minha consciencia seja desencarregada, e elles governadores cumpram inteiramente a sua obrigação, emquanto Deus permittir que eu esteja ausente d'esta capital, administrando a justiça com imparcialidade, distribuindo os premios e castigos conforme os merecimentos de cada um. Os mesmos governadores o tenham assim entendido e cumpram na fórma sobredita, e na conformidade das instrucções, que serão com este decreto por mim assignadas, e farão as participações necessarias ás repartições competentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 26 de novembro de 1807. = *Com a rubrica do principe nosso senhor.*

DOCUMENTO N.º 127-A

(Citado a pag. 672)

Instrucções que fazem parte do decreto supra

Os governadores que houve por bem nomear pelo meu real decreto da data d'estas, para na minha ausencia governarem estes reinos, deverão prestar o juramento do estylo nas mãos do cardeal patriarcha, e cuidarão com todo o disvelo, vigilancia e actividade na administração da justiça, distribuindo-a imparcialmente, e conservando em rigorosa observancia as leis d'este reino.

Guardarão aos nacionaes todos os privilegios, que por mim e pelos senhores reis meus antecessores se acham concedidos.

Decidirão á pluralidade de votos as consultas, que pelos respectivos tribunaes lhes forem apresentadas, regulando-se sempre pelas leis e costumes do reino.

Proverão os logares de letras e os officios de justiça e fazenda, na fórma até agora por mim praticada.

Cuidarão em defender as pessoas e bens dos meus leaes vassallos, escolhendo para os empregos militares as que d'elles se conhecer serem benemeritas.

Procurarão, quanto possivel for, conservar em paz este reino, e que as tropas do imperador dos francezes e rei da Italia sejam bem aquarteladas e assistidas de tudo que lhes for preciso, emquanto se detiverem n'este reino, evitando todo e qualquer insulto, que se possa perpetrar, e castigando-o rigorosamente, quando aconteça; conservando sempre a boa harmonia que se deve praticar com os exercitos das nações com as quaes nos achâmos unidos no continente.

Quando succeda por qualquer modo faltar algum dos ditos governadores, elegerão á pluralidade de votos quem lhe succeda. Confio muito da sua honra e virtude, que os meus povos não soffrerão incommodo na minha ausencia, e que, permittindo Deus que volte a estes meus reinos com brevidade,

encontre todos contentes e satisfeitos, reinando sempre entre elles a boa ordem e tranquillidade, que deve haver entre vassallos, que tão dignos se têem feito do meu paternal cuidado.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 26 de novembro 1807. = *Principe.*

DOCUMENTO N.º 128

(Citado a pag. 680)

Prevenções do ministro de Portugal em Londres sobre a ilha da Madeira, tomadas de accordo com mr. Canning, ministro dos negocios estrangeiros da Gran-Bretanha.

Dowuing Street, 12 de setembro de 1807.—Concordou-se entre mim e s. ex.ª mr. Canning, o seguinte:

1.º Que emquanto não houver certeza de uma marcha, ou declaração hostil da parte da França contra Portugal, nenhuma expedição ingleza se mandará para a ilha da Madeira por parte do governo britannico, nem contra outra alguma possessão portugueza, e quando isto succeda, mr. Canning nos participará.

2.º Em retribuição d'esta segurança, sua alteza real se obriga a não permittir d'aqui em diante a passagem para a ilha da Madeira de qualquer reforço de tropas, nem enviar para ella official algum francez, quer seja em seu serviço, quer no da França, nem permittir que official algum francez, ou seja em seu serviço, ou no da França, possa passar ao Brazil.

3.º Obrigo-me a pedir hoje pelo correio que se expeçam as ordens ao governador da Madeira o mais secretamente possivel para não resistir, ou não fazer mais que uma apparente resistencia á expedição ingleza, que claramente annunciar a sua intenção de guardar a ilha em deposito para sua alteza real[1], ou que muito secretamente me seja dada aucto-

[1] Em vez d'estas ordens as que se expediram foi que elle fortificasse a Madeira.

risação para escrever ao governador da Madeira para este effeito.

4.º Pedirei alem d'isto, pela recommendação de mr. Canning, que me sejam enviados plenos poderes para assignar uma convenção para o dito effeito, secreta ou publica, como o governo portuguez julgar mais util aos seus interesses, com relação á França.

5.º Acrescentarei mais que s. ex.ª deseja que os plenos poderes se estendam ainda a um accordo, que se tenha a fazer, para impedir que por caso algum a marinha de guerra e mercante de Portugal não possam caír nas mãos dos francezes, e mesmo para um *tratado eventual de soccorro e de commercio* entre o governo portuguez (transferido para o Brazil) e o governo britannico. =(Assignados) o cavalheiro *Sousa Coutinho.* = I requested mr. de Sousa to write to his count to this effect. = *George Canning.*

N. B. A esta convenção ou ajuste, fez Antonio de Araujo as seguintes observações, como se vê de um papel que está dentro d'ella por letra sua:

1.ª Parece-me bem.

2.ª Muito bem.

3.ª Isto não póde ter logar senão quando a França metter tropas em Portugal, porque sendo a expedição feita antes d'este momento, provocaria immediatamente a marcha das tropas francezas; este artigo contradiz o primeiro. Todo o cuidado de sua alteza real deve consistir em conservar o seu dominio intacto em Portugal, e sómente abandonal-o para não ficar sujeito a França. O mesmo senhor talvez que por qualquer motivo em tempo calamitoso seja obrigado a descer na ilha da Madeira, e deve em toda a parte mostrar que está independente da influencia estrangeira.

4.ª Está bem.

5.ª Póde ser com instrucções competentes.

DOCUMENTO N.º 128-A

(Citado a pag. 680)

Annuncio do tratado ou convenção relativo á occupação da ilha da Madeira

Senhor! — Aindaque muito e grande ancia receio que seja agora escusado tudo quanto escrevo, não posso deixar de aproveitar a occasião da partida de Manuel Ignacio de Sampaio, para quem alcancei passagem a bordo de uma fragata ingleza, para remetter a vossa alteza real segundas vias da carta, que tive a honra de lhe escrever a 11 e 12 do mez passado, e novamente referir o pouco que tenho que acrescentar. Do projecto incluso verá vossa alteza real, que pondo de parte a bem do seu real serviço, e inteiramente tudo o que podesse dictar o amor proprio, eu busquei de induzir este ministerio a negociar de novo sobre a convenção, a fim de que elle não desse por nullo todo o tratado, e se julgasse livre de obrar como mais lhe conviesse. Mr. Canning aceitou o projecto; porém escusou-se de responder, emquanto não tivesse noticias de Lisboa, e do que ali se passava com sir Sidney Smith. Esta ratificação parcial, é força que eu diga a vossa alteza real toda a verdade, augmentou, em vez de diminuir a desconfiança existente contra a sinceridade do ministerio de vossa alteza real. Parece-me ao menos escusado referir o conceito que mereceram as duvidas postas ao preambulo. Eu tambem o achei alguma cousa duro; mas mr. Canning desejou mostrar o serviço que fazia a vossa alteza real, deixando de fazer o que podia ter feito. Eu pela parte que me toca direi sómente, senhor, que no preambulo (que é todo da composição de mr. Canning), não vejo senão phrases, palavras, e que na pressa que eu tinha de segurar a assignatura sobre os artigos principaes, achei que não convinha disputar de frases. Tão pouco fundada me parece a duvida, posta ao artigo 1.º, que é ainda mais rigoroso contra a Gran-Bretanha do que o artigo do ajuste pessoal. N'este dizia-se

que toda a expedição seria notificada ao ministro de sua alteza real, e na convenção acrescenta-se *et concertée avec lui*. Se o ex.^{mo} secretario já quando mandou os plenos poderes tinha na mente a interrupção (singular sem guerra) de ministros nas duas côrtes, porque não me avisou então? Quanto ás outras duvidas aos artigos 4.º e 5.º, senhor, vossa alteza real conhece as maximas d'esta nação muito bem, e o ex.^{mo} secretario d'estado igualmente para esperar que elle transija sobre o artigo de navios, nem soffra a promessa que se quer reservar o mesmo ex.^{mo} secretario d'estado. Sobre o commercio na ilha de Santa Catharina, eu não sei mais do que a promessa feita pelo ex.^{mo} secretario d'estado a lord Strangford. Isto posto, seja-me licito, que ainda é tempo, rogar encarecidamente a vossa alteza real, que não se deixe enganar por negociações da Hespanha ou da França, insidiosas, se ellas forem tendentes a separar vossa alteza real da sua marinha, que é a sua unica ancora de salvação, e que lhe tirarão, logoque o constituirem em guerra com a Gran-Bretanha. Toda a cessão de navios de qualquer modo que seja feita á França, deve produzir este effeito. Os inglezes conhecem muito bem o mar, para se fiarem de um bloqueio, se os navios portuguezes estiverem no poder dos francezes. O céu permitta que vossa alteza real, inspirado por um raio de luz superior, nos conserve a sua augusta pessoa, a real familia, e todas as esperanças do nome e monarchia portugueza. São os votos ardentes d'este que tem a honra de ser com o mais profundo respeito — De vossa alteza real — O mais humilde e fiel vassallo. = *D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho.* = Londres, 18 de dezembro de 1807.

DOCUMENTO N.° 129

(Citado a pag. 680)

Convenção secreta, feita em Londres sobre a transferencia da côrte e familia real da Europa para o Brazil, e occupação da ilha da Madeira, no caso de uma invasão de tropas francezas em Portugal.

Ratificação do principe regente D. João, depois sexto rei d'este nome em Portugal, á supradita convenção

D. João, por graça de Deus, principe regente de Portugal e dos Algarves, d'áquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que em 22 de outubro do corrente anno se concluiu e assignou na cidade de Londres uma convenção entre mim e o serenissimo e potentissimo principe Jorge III, rei do reino unido da Gran-Bretanha e da Irlanda, meu bom irmão e primo, com o fim de conservar intacta á monarchia portugueza a ilha da Madeira e as mais possessões ultramarinas, sendo plenipotenciarios para esse effeito, da minha parte D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, do meu conselho, fidalgo da minha casa e meu enviado extraordinario n'aquella côrte; e da parte de sua magestade britannica o muito honrado George Canning, conselheiro privado de sua dita magestade, e seu principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros, da qual convenção o teor é o seguinte:

Sua alteza real, o principe regente de Portugal, tendo feito communicar a sua magestade britannica as difficuldades em que se acha, em consequencia das injustas exigencias do governo francez, e a sua determinação de transferir antes para o Brazil a séde e a fortuna da monarchia portugueza do que acceder á totalidade de taes exigencias, e notavelmente áquellas em que o governo francez insiste sobre a apprehensão dos subditos de sua magestade britannica actualmente em Portu-

gal, e sobre o confisco de todas as propriedades inglezas ali existentes, bem como sobre a declaração de guerra por parte de sua alteza real, o principe regente, contra a Gran-Bretanha; e tendo-se sua alteza real proposto ao mesmo tempo, a fim de evitar, se é possivel, a guerra com a França, a consentir em fechar os portos de Portugal ao pavilhão inglez, apesar de considerar que um acto tal de hostilidade da sua parte poderia justificar sua magestade britannica, e talvez incital-a a usar de represalia, seja na occupação militar da ilha da Madeira, ou de outra qualquer colonia da corôa de Portugal, e até mesmo a forçar a entrada do porto de Lisboa, empregando os meios mais efficazes de hostilidade contra a marinha militar e commerciante de Portugal; considerando igualmente que só a supposição bem fundada do fechamento dos portos de Portugal poderia occasionar a occupação provisoria das colonias portuguezas pelos exercitos de sua magestade britannica, quando uma marcha ou declaração hostil da parte da França contra Portugal não podesse deixar de produzir este mesmo effeito; e fazendo sua magestade britannica justiça aos sentimentos de amisade e boa fé que tem caracterisado as ultimas communicações de sua alteza real, o principe regente; e estando determinado a coadjuvar por todos os meios á sua disposição a nobre resolução, que sua alteza real, o principe regente, acaba de manifestar de transferir a séde da monarchia portugueza para o Brazil, antes do que assentir ás proposições da França em toda a sua extensão; e querendo ao mesmo tempo, e mesmo no caso em que sua alteza real consentisse em fechar os seus portos á Gran-Bretanha (conducta que sua magestade britannica veria com pezar, e á qual nunca poderia julgar-se ter dado o seu consentimento), conciliar quanto é possivel os sentimentos e os interesses de um antigo e fiel alliado, e usar para com Portugal de toda a moderação compativel com o que é devido á sua honra e interesses dos seus subditos, e com o objecto essencial, que elle não póde perder de vista, a saber: impedir que nem as colonias, nem a marinha militar, ou commercial portugueza, em todo ou em parte venham a cair em poder da França; as duas

altas partes contratantes tem em consequencia determinado tomar de commum accordo as medidas e providencias reciprocas, que se julgarem mais convenientes para conciliar os seus interesses respectivos, e prover em todo o caso á conservação da amisade e boa intelligencia, que tem subsistido ha mais de um seculo entre as duas corôas. E para o fim de se discutirem estas medidas, e preencher este fim salutar, sua alteza real, o principe regente de Portugal, tem nomeado por seu plenipotenciario o cavalheiro Sousa Coutinho, do seu conselho, seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario residente em Londres, e el-rei do reino unido da Gran-Bretanha e Irlanda tem nomeado por seu plenipotenciario o muito honrado George Canning, conselheiro privado de sua dita magestade, e seu principal secretario d'estado, encarregado da repartição dos negocios estrangeiros, os quaes, depois de terem communicado os seus plenos poderes respectivos, e tendo-os achado em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1.º Até que haja a certeza de alguma marcha, ou declaração hostil da França contra Portugal, ou que Portugal, a fim de evitar uma guerra com a França, haja de assentir a commetter de qualquer sorte um acto de hostilidade contra a Gran-Bretanha, fechando os seus portos á bandeira ingleza, nenhuma expedição será dirigida pelo governo britannico contra a ilha da Madeira, nem contra outra qualquer possessão portugueza; e quando uma similhante expedição se julgar necessaria será notificada ao ministro de sua alteza real, o principe regente, que residir em Londres, e com elle combinada.

Pela sua parte sua alteza real, o principe regente, se obriga d'aqui em diante a não permittir a marcha de algum reforço de tropas (excepto de intelligencia e accordo com sua magestade britannica), nem para o Brazil, nem para a ilha da Madeira, nem a mandar ou permittir que ali resida algum official francez, quer ao serviço da França, quer ao de Portugal. Elle se obriga alem d'isto a transmittir sem demora ao governador da ilha da Madeira ordens secretas eventuaes, para

ue não faça resistencia alguma a qualquer expedição ingleza, ijo commandante lhe afiançar debaixo de palavra de honra, ue a dita expedição foi preparada de intelligencia e de acrdo com sua alteza real, o principe regente.

Art. 2.º No caso que sua alteza real, o principe regente, ja obrigado a dar um pleno e inteiro effeito á sua magnama resolução de se transportar para o Brazil, ou se mesmo m ser forçado a isso pelos procedimentos dos francezes, digidos contra Portugal, sua alteza real se decidir a emprender viagem ao Brazil, ou a fazer ir para ali um principe e sua familia, sua magestade britannica estará prompta a uxilial-o n'esta empreza, a proteger o embarque da familia al, e a escoltal-os para a America. Para este effeito sua maestade britannica se obriga a fazer equipar immediatamente os portos de Inglaterra uma esquadra de seis vasos de liha, a qual se apresentará sem demora nas costas de Portual, e a ter igualmente prompto a embarcar-se um exercito e 5:000 homens, que marcharão a Portugal á primeira insncia do governo portuguez. Uma parte d'este exercito fiará de guarnição na ilha da Madeira, mas não entrará ali seão depois que sua alteza real, o principe regente, ahi tiver cado, ou tiver passado a altura da ilha para o Brazil.

Art. 3.º Mas no caso em que infelizmente o principe rente, a fim de evitar a guerra com a França, se visse obrido a fechar os portos de Portugal aos navios inglezes, sua teza real consente em que as tropas inglezas sejam admittis na ilha da Madeira, immediatamente depois da troca das tificações d'esta convenção, declarando o commandante da pedição ingleza ao governador portuguez, que a ilha será uardada em deposito para sua alteza real, o principe regente, é á conclusão da paz definitiva entre a Gran-Bretanha e a rança. As instrucções dadas ao dito commandante inglez ra o governador da ilha, durante a sua occupação pelas rças de sua magestade britannica, serão combinadas com o inistro de sua alteza real, o principe regente, que residir m Londres.

Art. 4.º Sua alteza real, o principe regente, promette de

nunca ceder por nenhum caso, seja em totalidade, seja em parte, a sua marinha militar ou mercante, ou a reunil-a á de França, de Hespanha, ou de qualquer outra potencia. Obriga-se outrosim, no caso de ir para o Brazil, a levar comsigo a sua marinha militar ou mercante, seja perfeita ou incompletamente equipada, ou mesmo, se isto se não podér executar, a transferir em deposito á Gran-Bretanha aquella porção que não podér levar immediatamente comsigo, e sua alteza real se entenderá depois com sua magestade britannica sobre os meios de fázer navegar esses vasos para o Brazil com toda a segurança.

Art. 5.º No caso do fechamento dos portos de Portugal, sua alteza real se obriga a fazer partir incessantemente para o Brazil metade da sua marinha de guerra, e a ter a outra metade em numero pouco mais ou menos de cinco ou seis naus de linha e oito ou dez fragatas meias armádas (ao menos) no porto de Lisboa, de sorte que á primeira intenção de uma intenção hostil da parte dos francezes ou dos hespanhoes, esta força naval possa reunir-se á esquadra britannica, destinada a este serviço, e a transportar sua alteza e a real familia para o Brazil. Para effeito de segurar melhor o successo d'este arranjo o principe regente se obriga a dar o commando da sua esquadra no porto de Lisboa, como tambem o commando da que enviar para o Brazil, a officiaes cujos principios politicos sejam de approvação da Gran-Bretanha.

As duas altas partes contratantes convem em auctorisar os commandantes portuguezes e inglezes nas estações respectivas, ou seja em Lisboa, ou seja nas costas de Portugal, a corresponder-se directamente sobre tudo o que podér ter relações á reunião eventual das esquadras ingleza e portugueza. Quanto á metade da marinha militar, que poderá ser enviada para o Brazil, ella será ali desarmada, logoque chegue, menos que não seja regulado de outra fórma pelos dois governos.

Art. 6.º Quando haja de estabelecer-se no Brazil a séde da monarchia portugueza, sua magestade britannica se obriga

em seu nome e no dos seus successores a nunca reconhecer como rei de Portugal a nenhum principe, que não seja o herdeiro legitimo da familia real de Bragança, e mesmo a renovar e manter com a regencia, que sua alteza real o principe regente houver de deixar estabecida em Portugal antes de partir para o Brazil, as relações de amisade que tem ligado ha tanto tempo as duas corôas de Portugal e da Gran-Bretanha.

Art. 7.° Logoque o governo portuguez for restabelecido no Brazil se procederá á negociação de um tratado de alliança e commercio entre o governo de Portugal e o da Gran-Bretanha.

Art. 8.° Esta convenção será conservada em segredo presentemente, e não será publica sem o consentimento das duas altas partes contratantes.

Art. 9.° Ella será ratificada de uma e outra parte, e as ratificações trocadas em Londres no espaço de seis semanas, ou antes se for possivel.

Em fé do que nós abaixo assignados, plenipotenciarios, etc.

1.° Artigo addicional. Em caso de fechamento dos portos de Portugal ao pavilhão inglez, será estabelecido um na ilha de Santa Catharina, ou em qualquer outro sitio na costa do Brazil, aonde todas as mercadorias inglezas, que ao presente são admittidas em Portugal, sejam importadas livremente em navios inglezes, pagando os mesmos direitos que actualmente pagam em Portugal iguaes artigos, até á conclusão de novo accordo sobre este artigo addicional.

Em fé do que nós abaixo assignados, plenipotenciarios, etc.

Assigno *sub spe rati,* declarando que não tenho instrucções a este respeito, e com a condição que ao tornarem-se a abrir os portos de Portugal, sua alteza real possa annullar ou alterar este artigo.=(Assignado) *O cavalheiro de Sousa Coutinho.*

2.° Artigo addicional. Fica inteiramente entendido e convencionado que desde o momento em que os portos de Portugal forem fechados á bandeira ingleza, e emquanto isso durar, os tratados existentes entre a Gran-Bretanha e Portugal

devem ser considerados como suspensos n'aquillo que elles concedem á bandeira portugueza, como privilegios e isenções de que outras nações não gosam, e que pelo direito das gentes não pertencem ao estado de simples neutralidade.

Em fé do que nós abaixo assignados, plenipotenciarios, etc.

Assignô *sub spe rati,* declarando que não tenho instrucções a este respeito, e salvo que o effeito d'esta suspensão não seja retroactivo, e não motive a perda das propriedades portuguezas, confiadas á fé dos tratados existentes.=(Assignado) *O cavalheiro de Sousa Coutinho.*=Londres, 22 de outubro de 1807.

Declaração

O abaixo assignado, principal secretario d'estado de sua magestade britannica, encarregado dos negocios estrangeiros, consentindo em subscrever ao artigo 2.° d'esta convenção, recebeu ordem do rei para declarar que a execução da parte do dito artigo, na qual se estipulou que se enviasse uma esquadra e tropas de sua magestade para o Tejo, a fim de proteger o embarque da familia real de Portugal, depende da segurança que for dada de que os fortes á margem do Tejo, a saber: as fortalezas de S. Julião e do Bugio, serão entregues antecipadamente aos commandantes das tropas britannicas, assim como a fortaleza de Cascaes, se o embarque tiver logar n'esta costa, ou então a de Peniche, em caso que a familia real se tenha retirado a esta peninsula, e ficarão em possessão do dito commandante, até que o objecto pelo qual as tropas são enviadas esteja preenchido, ou que sua alteza real determine a quem as tropas inglezas as devem entregar.

O cavalheiro Sousa Coutinho, plenipotenciario de sua alteza real, o principe regente, não se achando auctorisado pelas instrucções de que se acha actualmente munido, a contratar alguma obrigação a este respeito, o abaixo assignado recebeu ordem de acompanhar o tratado com esta declaração

explicatoria, e pedir que a garantia acima mencionada seja enviada com a ratificação do principe regente.

Feito em Londres, a 22 de outubro de 1807. =(Assignado) *George Canning.*

E sendo-me presente a mesma convenção, cujo teor acima fica inserto; e bem visto, considerado e examinado por mim o que n'ella se contém, a approvo, ratifico e confirmo, assim no todo, como em cada uma das suas clausulas e estipulações, exceptuando algumas expressões do preambulo; o § 1.° do artigo 4.°; o § 1.° do artigo 5.°; a declaração ao artigo 2.°, que se ratifica com restricção, e o artigo 1.° addicional, pelas rasões indicadas nas observações, que a esta convenção vão juntas, assignadas pelo meu ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra; promettendo em fé e palavra real observal-a e cumpril-a inviolavelmente, e fazel-a cumprir e observar, sem permittir que se faça cousa alguma em contrario, por qualquer modo que possa ser. E em testemunho e firmeza do sobredito, fiz passar a presente carta por mim assignada, sellada com o sêllo grande das minhas armas, e referendada pelo dito meu ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra, abaixo assignado. Dada no palacio de Nossa Senhora da Ajuda, aos 8 de novembro de 1807. = *O principe com guarda* (L. S.) = *Antonio de Araujo de Azevedo.*

Observações a que se refere a ratificação supra

O preambulo da convenção de 22 de outubro de 1807 principia por uma supposição, qual é a que se acha nas seguintes palavras *(ayant fait communiquer a sa majesté britannique sa determination de transferer au Brésil le siége et la fortune de la monarchie portugaise, plutôt que d'acceder à la totalité de ces demandes),* sua alteza real sim prometteu sempre a sua magestade britannica, já directamente, já por meio dos respectivos ministros, não acceder á proposição da apprehensão das pessoas e confiscação de bens; mas nunca

disse que antes queria transferir para o Brazil o assento da monarchia portugueza do que acceder a todas as proposições. Os logares em que se acha feita e repetida esta promessa são os que se seguem.

Um officio para o ministro de sua alteza real em Londres de 12 de agosto de 1807. Disse n'elle: «Ordena-me sua alteza real que expresse a v. s.ª a sua firme resolução de não assentir jamais á confiscação dos bens dos vassallos inglezes; isto deve v. s.ª segurar ao ministerio britannico, mas sua alteza real espera em reciprocidade d'esta tão justa, como decorosa acção, que esse governo não dê ordens aos seus commandantes das forças maritimas para fazer hostilidades sobre os navios portuguezes. Qualquer procedimento d'esta natureza serviria para que a França e a Hespanha clamassem altamente contra a nossa renitencia sobre a sua proposição».

Outro officio de 20 de agosto para o mesmo ministro: «Os bens dos inglezes não hão de ter perigo algum, e quando seja preciso comboial-os, ou transportal-os, não se faz necessaria uma esquadra para esse fim; um ou dois navios de guerra fóra ou dentro do Tejo parece ser quanto basta; mas torno a segurar a v. s.ª que sua alteza real está determinado mais depressa a perder o seu supremo dominio n'este paiz do que sacrificar os sujeitos britannicos e os seus cabedaes».

No mesmo officio se acrescenta: «Por esta mesma rasão reservo escrever a v. s.ª em outra occasião, para v. s.ª tratar n'essa côrte sobre o modo com que ella poderá contribuir para a segurança da familia real, protegendo com as suas forças navaes a sua retirada. No caso que as circumstancias obriguem a esta mesma resolução, tomarei as ordens de sua alteza real a respeito d'este triste e importante negocio, que interessa tanto os nossos corações, poisque só por este modo poderá salvar uma parte da monarchia portugueza, e transmittil-a aos seus descendentes».

Finalmente em outro officio para o dito ministro, de 7 de outubro, disse: «Devo participar a v. s.ª, para que o communique verbal e confidencialmente a esse ministerio, que sua alteza real tomou a resolução de mandar aprومptar a sua

marinha para o caso de ser urgente a sua retirada e da real familia. Dois acontecimentos podem obrigar a esta resolução: o primeiro a determinação de uma conquista, e o segundo a pretensão de introduzir tropas no paiz para guarnecer as costas debaixo do pretexto de amisade, o que seria para a monarchia mais perigoso do que a conquista».

Em outro officio de 23 de setembro se confirma esta mesma cousa nos seguintes termos: «Sua alteza real está firme em não assentir á proposição, a respeito da apprehensão de pessoas e confiscação de bens»; e outrosim se acrescenta: «comtudo não é justo precipitar-se esta partida da familia real para os estados do Brazil, porque sua alteza real não deve mostrar que abandona sem justa causa os seus vassallos na Europa».

Sua alteza, escrevendo directamente a sua magestade britannica, lhe deu seguranças analogas ao que ordenou ao seu ministro em Londres, para ser participado ao governo britannico.

Ultimamente na nota dirigida a lord Strangford, em 17 de outubro, diz o seguinte: «Sua alteza real, não havendo assentido á totalidade das proposições da parte das duas potencias alliadas, de que resultou o retirarem-se d'esta côrte os seus agentes, tem a intima satisfação de que, não obstante o perigo a que se expoz, os subditos de sua magestade britannica ficarão illesos na sua liberdade pessoal e nas suas propriedades.

«Sua alteza cumpriu quanto lhe foi possivel a sua palavra, dando todo o tempo para os subditos inglezes se retirarem e exportarem os seus effeitos com isenção completa de direitos; agora porém instando a França pela execução da sua proposição a este respeito com ameaças e com a marcha do exercito de Bayonna para o interior da Hespanha, foi sua alteza real obrigado, bem que muito a seu pezar, a fazer a demonstração exigida, a fim de ver se ainda por este modo evita o ataque de Portugal; e sua magestade britannica póde estar certo de que os subditos britannicos experimentarão nas suas pessoas e em algum resto dos seus bens os effeitos possiveis da sua real protecção.»

(Os que ficaram em Portugal são aquelles que por sua livre vontade, e apesar das reiteradas instancias dos agentes de sua magestade britannica, preferiram não deixar os seus estabelecimentos.)

Em nenhum dos logares acima citados se diz, que sua alteza real preferiria transferir-se para o Brazil, ao acceder á proposição feita pela França, mas antes positivamente se affirma e repete que só em ultima extremidade é que tomaria o partido de abandonar este reino.

Tão pouco considerou jamais sua alteza real que a clausura dos portos podesse justificar sua magestade britannica a excital-o a usar de represalia, occupando a ilha da Madeira, ou qualquer outra colonia portugueza. Sua alteza real em todas as occasiões d'esta negociação mostrou sempre estar persuadido que sua magestade britannica reconheceria de que só circumstancias muito imperiosas e irresistiveis é que poderiam obrigal-o á clausura dos portos aos navios inglezes; e o exemplo de 1801, em que a Gran-Bretanha assentiu a um igual passo, tranquillisava a sua alteza real, assim como o reconhecido caracter de justiça e moderação de sua magestade britannica, e não menos o commum interesse de ambas as monarchias; como pois podem ter logar os termos do preambulo, *et considerant qu'un tel acte d'hostilité*, até ás palavras *ne pouvait manquer ce même effet*; e como podem ter logar os termos *demande à laquel sa majesté britannique ne pourrait jamais être censé avoir donné son consentement?* Quando, aindaque sua magestade britannica não expresse este consentimento, elle se devia presumir tacitamente dado, poisque a presente convenção deve ser fundada n'este motivo! É pois evidente que estas expressões do preambulo não podem servir de base á convenção, que tem por objecto conservar intacta á monarchia portugueza a ilha da Madeira e as mais possessões ultramarinas.

Artigo 1.° Este artigo não é concebido conforme as instrucções, dadas ao ministro de sua alteza real em Londres. N'ellas se declara que, emquanto não houvesse certeza de passo algum, ou declaração hostil da França contra Portugal,

não poderia o governo britannico intentar expedição alguma contra a Madeira, ou qualquer outra possessão portugueza; e do artigo estipulado entende-se que terá logar esta expedição, logoque Portugal commetter de qualquer modo um acto de hostilidade contra a Gran-Bretanha, fechando os seus portos á bandeira ingleza. O grande perigo a que esta occupação da Madeira arriscaria Portugal se acha claramente exposto nas instrucções sobre o artigo 3.°, e por isso aqui se não repete.

Comtudo no momento presente, não por hostilidade da parte de Portugal, mas pela marcha das tropas francezas e hespanholas, que se approximam ás fronteiras, póde a Inglaterra pôr em pratica o que se estipula no dito artigo 1.°, sem ser preciso participal-o ao ministro de sua alteza real em Londres, que d'ali se deve retirar.

O ultimo paragrapho d'este artigo, que principia *Il s'engage*, até ao fim, está muito bem concebido, e se approva: mas é preciso que o commandante inglez guarde sobre elle o mais inviolavel segredo.

Artigo 2.° É approvado.

Artigo 3.° Este artigo fica approvado, em consequencia do que se disse no fim das observações sobre o artigo 1.°, reflectindo sómente que não é justo allegar para isto a clausura dos portos, mas o que estava apontado no projecto da convenção, como já acima se disse.

Artigo 4.° O primeiro paragrapho d'este artigo, que diz respeito a obrigar-se sua alteza real a não ceder em caso algum a marinha de guerra ou mercante, nem tão pouco a reunil-a ás de França ou de Hespanha, não se póde estipular; e a este respeito repito as instrucções que foram dadas (artigo 5.°).

É do interesse de sua alteza real que em nenhum caso a marinha portugueza de guerra e mercante passe ao poder dos francezes, e cuidará muito em fazer partir a marinha real para o Brazil, impedindo, quanto lhe seja possivel a sua reunião á da França ou Hespanha. Tanto a marinha real, como a mercante, se retirará quando sua alteza real for obrigado a

saír de Portugal. N'este sentido póde v. s.ª traçar este artigo. No caso porém de se achar alguma parte da marinha real n'este porto, a Inglaterra póde impedir a sua saída por meio de forças de observação.

Sua alteza real, aindaque presiste n'estas mesmas intenções, não deve estipular uma clausula a que póde ser forçado a faltar para o futuro, ao menos por uma promessa, porque não haveria outro meio de fazer cessar instancias apoiadas pela força. A Inglaterra tem meios de evitar o effeito d'esta violenta condescendencia.

O paragrapho d'este mesmo artigo, que principia *Il s'engage en outre*, até ao fim, é approvado, poisque esta é a intenção de sua alteza real.

Artigo 5.º O primeiro paragrapho d'este artigo não póde ser tratado, pela rasão de ser preciso que toda a monarchia portugueza esteja sempre á disposição de sua alteza real, para a contingencia de ser necessario transportar para o Brazil os effeitos preciosos, assim como as pessoas e bens dos que o seguirem.

Esta foi a rasão, assim como a falta que houve subitamente de marinheiros, por causa dos comboios, que obrigou sua alteza real a desistir da partida do principe da Beira para o Brazil, e a reserval-a para quando toda a real familia se ausentasse, e para este fim tem sempre continuado os preparos da marinha.

A pretendida approvação da parte do governo britannico dos officiaes que houverem de commandar a esquadra no porto de Lisboa, assim como a que for para o Brazil, é indecorosa, e mesmo de alguma sorte é impraticavel, porque só a sua alteza real compete esta approvação; e quando sua magestade britannica tivesse que oppor aos principios politicos de taes officiaes, sua alteza real nenhuma duvida teria em removel-os d'estes destinos, e empregar outros em seu logar, postoque não tem suspeita alguma contra os officiaes da sua marinha, que o faça vacillar sobre a escolha.

O paragrapho que principia *Les deux hautes parties con-*

tractantes sont convenues, até *des escadres anglaise et portuguese,* é approvado.

O paragrapho que principia: *quant à la moitié de la marine militaire,* até *par le deux gouvernemens,* fica sendo inutil, vistoque sua alteza real a reserva em totalidade para se retirar, quando as circumstancias o exijam.

Artigo 6.º Este artigo é approvado.

Artigos 7.º, 8.º e 9.º Estes artigos são approvados.

Declaração assignada por s. ex.ª, George Canning, respectiva ao artigo 2.º da convenção

Sua alteza real não tem duvida em dar ordem para que as fortificações de qualquer porto d'onde sáia sejam entregues ao commandante britannico; mas isto só deve ser no momento da sua saída, porque antecedentemente a ella seria isso indecoroso a sua alteza real, e por isso é assignada com esta restricção.

Artigo 1.º addicional. Sua alteza real tinha concebido o projecto de estabelecer na ilha de Santa Catharina um porto para o commercio do Brazil, quando intentou mandar para aquella colonia seu filho primogenito, o principe da Beira; mas como não se effeituou a sua partida, não se póde por ora estabelecer um plano de commercio, instituindo uma alfandega geral para esse fim. Se acaso sua alteza real partir com toda a real familia, fica tirada toda a duvida, quando não será preciso convir com a Inglaterra de algum meio (o que é possivel) de dirigir o commercio, que o mesmo senhor quer favorecer, tanto para comprazer com sua magestade britannica, como porque as facturas inglezas permittidas são de primeira necessidade para os habitantes d'aquella colonia. Mas no momento actual o estabelecimento na ilha de Santa Catharina faria irritar as duas potencias alliadas do continente, o que sua alteza real quer por ultimo remedio evitar. Resta pois a convir com a Inglaterra em um meio mais disfarçado para se fazer este commercio, para

'o que se tratará com o governo britannico, quando elle queira.

Para a execução de qualquer plano a este respeito é preciso termos a certeza de haver communicações com o Brazil, a fim de se poderem dar ordens competentes aos governadores, porque presentemente não existe communicação com aquelle continente, estando o commercio na maior incerteza.

Necessita-se tambem estipular a segurança de navios, que forem avulsos e a concessão para cruzar contra os argelinos para protecção d'este commercio, como já foi ordenado ao ministro de sua alteza real em Londres, que o requereu.

Artigo 2.° addicional. É approvado.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 8 de novembro de 1807.—Em conformidade do original.=*Araujo.*

DOCUMENTO N.° 129-A

(Citado a pag. 682)

Participação da occupação da ilha da Madeira, feita pelos inglezes em dezembro de 1807

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—Havendo eu recebido ordem do principe regente nosso senhor para pôr em defeza esta ilha da Madeira, cujo governo me tinha confiado, e passando eu em consequencia a mandar fazer todos os preparativos militares de que ella era susceptivel, e isto ao tempo em que o mesmo real senhor accordou fechar á nação britannica, sua antiga alliada, os portos dos seus reinos, e unir-se ao imperador dos francezes e rei da Italia, para cooperar quanto possivel fosse para uma paz maritima, succede que este, não contente ainda com um tal excesso, faltando ao que havia promettido, fizesse entrar acceleradamente o seu exercito em Portugal, pondo na triste situação a sua alteza real de retirar-se para os seus estados da America. N'esta conquista, conhecendo então quanto lhe convinha voltar-se novamente para a sua nação amiga, que tão involuntariamente havia deixado, assim o par-

ticipou, achando-a prompta para todo o soccorro, o que bem se prova do aviso junto, que recebi, e que vae por copia, em que me ordenava me prestasse eu com toda a promptidão e efficacia a prover de aguada e refrescos a nau ingleza *Londres,* assim como todas as mais embarcações de guerra, suas subalternas, e em haver sido acompanhada pelas mesmas naus inglezas a esquadra, que conduzia o principe regente e toda a sua real familia. Isto só parece ser sufficiente para se julgar um perfeito restabelecimento na amisade e boa intelligencia, que de tempos antes existiam entre as duas nações; porém acresce mais o haver sua alteza real ao saír de Lisboa mandado encravar as peças das suas fortalezas, quebrar os seus reparos, e lançar a polvora ao mar, a fim de que os francezes não tivessem de prompto um recurso com que inquietassem a esquadra de sir Sidney Smith, que ficava na barra e se propunha a entrar no Tejo.

Todos estes factos, recentemente acontecidos, nada me deixaram a duvidar de que a amisade entre a nação britannica e portugueza se havia estreitado agora mais do que nunca, e n'esta firme persuasão puz em algum descanso tudo aquillo que até ali occupava os meus cuidados. Estando emfim inteiramente desapercebido, apparece no dia 24 do corrente uma esquadra ingleza de grandes forças, commandada pelo almirante da retaguarda sir Samuel Hood, cavalleiro da ordem do Banho, e me requereu a entrega da mesma ilha, no que não hesitei na consideração da intima amisade em que julgo as duas nações. Feita por mim a entrega em nome do nosso soberano, e a do governo ao major general Beresford, effeituado que foi o tratado, cujas condições remetto a v. ex.ª, soube que o procedimento executado pelos commandantes das forças britannicas tivera sua origem em anteriores ordens, que haviam recebido do seu ministerio, que não podiam deixar de cumprir, emquanto não tivessem outras que as destruissem. Este conhecimento me faz crer que serão agora mais favoraveis as intenções de sua magestade britannica, e que se não dirigirão a fazer a conquista de uma colonia pertencente ao principe de Portugal, a quem por ou-

tro lado tanto auxilia. Eis-aqui as rasões que me obrigam a fazer a v. ex.ª este officio, para que, como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do mesmo senhor n'essa côrte de Londres, faça todas aquellas boas diligencias, que lhe são proprias a beneficio do nosso soberano, procurando saber de sua magestade britannica a sua vontade, e a verdadeira interpretação sobre este importante objecto, e dignando-se v. ex.ª depois annunciar-me o resultado por este mesmo portador para minha intelligencia e para com mais legalidade formalisar a participação, que me cumpre dar á nossa côrte.

Deus guarde a v. ex.ª Funchal, 30 de dezembro de 1807.— Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho.= *Pedro Fagundes Bacellar d'Antas e Menezes.*

DOCUMENTO N.º 129-B

(Citado a pag. 691)

Communicação feita ao major general Beresford pelo governo inglez do tratado que concluira entre si e o ministro de Portugal em Londres, sobre a restituição da ilha da Madeira á auctoridade portugueza.

Dowuing Street, 24 de março de 1808.—Meu senhor.— Na occasião em que vos fizestes de vela, e no tempo em que as instrucções vos foram dadas para a occupação da ilha da Madeira, havia todo o motivo para receiar que o principe regente não poderia retirar-se para o Brazil; n'esse estado de cousas pareceu indispensavel pôr a ilha a salvo do poder e intriga da França. A capitulação que vós fizestes era não só a mais bem calculada para os interesses do vosso soberano, mas tambem para o interesse permanente do principe regente. O procedimento da côrte de Portugal, assim como os verdadeiros principios por que elle era dirigido, estando agora bem conhecidos, e tendo cessado os motivos que havia para que a ilha da Madeira fosse administrada em nome de sua magestade britannica, fez-se sensivel a precisão de substituir

á vossa capitulação um novo ajuste, que tornasse a occupação d'essa ilha pelas tropas de sua magestade compativel com as relações existentes entre sua magestade e o principe regente. Portanto remetto-vos por ordem de sua magestade a copia de uma convenção, e de tres artigos secretos, que foram assignados pelo secretario d'estado, mr. Canning, e pelo cavalheiro de Sousa Coutinho, ministro de Portugal n'esta côrte; e participo-vos que é do agrado de sua magestade que vos concerteis sem dilação com o governador de sua alteza real sobre as providencias adequadas para a pôr em execução do modo mais conciliante e amigavel. O governador portuguez receberá as instrucções correspondentes do ministro da sua côrte, para manifestar da sua parte uma similhante disposição de executar a convenção; e como vós ambos deveis ser animados de um commum sentimento e vivo desejo de demonstrar pelo vosso procedimento a opinião que tendes da amisade que existe entre os vossos respectivos soberanos, não ponho duvida que juntos tomareis todas as providencias necessarias para evitar todo o possivel equivoco sobre os principios, que deram motivo á vossa primeira capitulação, e á substituição da presente convenção, que a mudança das circumstancias faz appetecivel e necessaria. Achareis incluso o teor da proclamação, que é conveniente que mandeis publicar, como tambem outro rascunho da proclamação, que o governador portuguez receberá instrucção para publicar, salvas aquellas alterações e addições, que no logar mesmo forem julgadas necessarias. A convenção é por si mesmo tão ampla, e tão circumstanciada sobre todos os outros pontos, que não preciso repetir as estipulações, que ella contém com instrucções particulares sobre cada artigo. A convenção podeis communical-a confidencialmente áquellas pessoas que tendes o costume de consultar; os artigos secretos não os deveis mostrar a pessoa alguma. Em todos os arranjamentos com o governo civil da ilha, por este modo transferido ao governador de sua alteza real, devo-vos participar que é do agrado de sua magestade, que vos conformeis quanto mais possivel for ao systema que se adoptou entre o general Clington e o go-

vernador portuguez, quando o dito brigadeiro foi mandado para proteger essa ilha em 1801. Tenho a honra de ser, etc.= (Assignado) *Castlereagh*.

DOCUMENTO N.º 129-C

(Citado a pag. 691)

Communicação feita ao governador e capitão general da ilha da Madeira do tratado que se concluíra em Londres, para que o general Beresford lhe restituisse o governo civil e economico da ilha, ficando elle Beresford com o commando militar.

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Recebi no tempo competente a carta de 30 de dezembro, que v. ex.ª me fez a mercê de escrever, acompanhando a capitulação de 26 de dezembro passado e a copia do aviso de sua alteza real de 7 do referido mez. Espero que v. ex.ª terá attribuido o meu silencio á demora, que foi necessario para concluir o ajuste mais accommodado ás circumstancias presentes, de que tenho a honra de lhe remetter as inclusas copias n.ºs 1 e 2 (a da convenção e a dos artigos secretos de 16 de março de 1808), que v. ex.ª guardará com o devido recato até á ratificação do nosso augusto soberano.

1.º Logoque v. ex.ª estiver entregue do governo da ilha da Madeira e suas dependencias e do palacio da sua residencia, conforme o tratado incluso, é necessario que v. ex.ª annuncie ao publico, e pelo modo mais formal, o restabelecimento da auctoridade soberana de sua alteza real, o principe regente nosso senhor. Para este fim concertei com o ministerio britannico o projecto incluso n.º 3 da proclamação, que v. ex.ª mandará publicar, e que espero achará concebida em estricta conformidade com o espirito do tratado, e com o teor da proclamação, que o general Beresford tem ordem de publicar, de que junto copia para sua intelligencia.

2.º V. ex.ª passará naturalmente a entender-se logo com o commandante militar, a respeito de uma casa propria para a sua residencia, e quanto for possivel se accommodará ao

desejo que elle manifestar. Isto feito, será preciso que v. ex.ª faça restituir todas as casas particulares, que tiverem sido tomadas provisoriamente para accommodar as tropas.

3.º V. ex.ª deverá depois dar uma ordem por escripto ao commandante do batalhão portuguez da guarnição d'essa ilha, a fim de que elle reconheça o official das tropas britannicas como seu superior militar; e no caso que lhe seja requerida a convocação das milicias em todo, ou em parte, deverá dar a mesma ordem por escripto aos srs. coroneis de milicias, a fim de que, durando o ajuntamento das mesmas, se reconheçam debaixo das ordens do commandante militar.

4.º Nas instrucções dadas pelo governo britannico ao commandante militar é especialmente recommendado que elle preencha o officio de commandante militar portuguez da ilha da Madeira, não impedindo das fortalezas a entrada dos navios, a que v. ex.ª como governador de sua alteza real a concedesse, segundo as instrucções que tiver, e que observe imparcialmente que deve usar, não consentindo que se façam presas debaixo do alcance da artilheria d'essa ilha de naus, ou embarcações de potencia com quem sua alteza real não esteja em guerra.

5.º Ao commandante militar é tambem recommendado pelo governo britannico, que communique a v. ex.ª sem reserva todas as providencias militares, que julgar indispensaveis para a defeza da ilha, ao que v. ex.ª se prestará, dando da sua parte todo o auxilio e facilidade, e em caso de duvida (que espero não succeda), conformando-se v. ex.ª provisoriamente com o que elle requer, segundo prescreve o tratado, me fará a sua relação, e eu me concertarei com estes ministros.

6.º Não me parece necessaria alguma recommendação sobre o artigo 5.º, basta que a relação do que é necessario para a tropa, assignada pelo commandante militar, não sirva de pretexto para facilitar a isenção de direitos a outras pessoas, e se o for, v. ex.ª me avisará.

7.º Eu não posso deixar de recommendar a v. ex.ª que não sómente agora me informe da perfeita e leal execução de ambas as partes de tudo o que fica ajustado n'este tratado,

mas que d'aqui por diante não perca occasião de navio, que venha para este reino, sem me avisar de tudo o que se passa, e como espero e desejo da feliz harmonia, que subsiste entre v. ex.ª e o commandante militar. Deus assim o permitta, e como esta carta é inteiramente approvada pelo ministerio inglez, a quem a communiquei, e com o qual a concertei, nada devo acrescentar senão que sou — De v. ex.ª muito fiel venerador e servidor. = *D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho.* = Londres, 31 de março de 1808.

P. S. Faltou indicar o n.º 5, em inglez e portuguez, que contém as instrucções dadas ao sr. general Beresford por lord Castlereagh. — Ill.mo e ex.mo sr. Pedro Fagundes Bacellar d'Antas e Menezes.

DOCUMENTO N.º 129-D

(Citado a pag. 691)

Minuta da proclamação a que se refere o numero 1.º da carta antecedente

Pedro Fagundes Bacellar d'Antas e Menezes, governador e capitão general da ilha da Madeira, etc., etc., etc. Faço saber que havendo-se felizmente concluido, entre o enviado ordinario e ministro plenipotenciario de sua alteza real, o principe regente nosso senhor, na côrte de Londres, e o governo britannico, um tratado pelo qual esta ilha e suas dependencias ficam desde já restituidas ao governo de sua alteza real, o principe regente nosso senhor, foi em consequencia dos mesmos ajustes publicada n'esta cidade e ilha uma proclamação com data de ... do corrente, pela qual o sr. general Beresford, em nome de sua magestade britannica, absolve e declara absolutos do juramento de fidelidade a sua magestade britannica, que tinha sido precedentemente exigido pelo mesmo general na sua proclamação de 31 de dezembro proximo passado, todos os magistrados, officiaes militares e civis, e em geral e particular todos os habitantes da dita ilha, subditos de sua alteza real. Tornando por este modo esta ilha e

suas dependencias a serem regidas conforme as leis e usos antes estabelecidos, fica sendo desnecessaria a prestação de novo juramento a sua alteza real, o principe regente nosso senhor, que todos reconhecem como nosso natural e legitimo soberano, a cujas leis e regulamentos devemos como sempre obedecer; porém como em virtude dos mesmos ajustes celebrados em Londres está determinado que eu devo reconhecer desde já o official, que conservar o commando das tropas inglezas de guarnição n'esta ilha até á paz definitiva, como se o mesmo tivesse recebido de sua alteza real o commando das tropas portuguezas, faço saber a todas as pessoas empregadas, tanto militares, como civis, e outros mais a quem o conhecimento d'esta pertencer, que reconheçam o official que commandar as tropas britannicas, e ora em diante as tropas portuguezas, como o commandante militar portuguez n'esta ilha e suas dependencias, e requeiro a todos os srs. officiaes e soldados, tanto de tropa de linha, como de milicias, quando forem por mim convocadas, que o reconheçam n'esta qualidade como seu superior militar, e lhe obedeçam no que disser respeito ao serviço militar e á defeza d'esta ilha, como devem obedecer a todo o commandante, nomeado por sua alteza real, o principe regente nosso senhor, a cujos regulamentos o mesmo sr. commandante militar se deverá conformar, no que toca á disciplina militar das tropas portuguezas. Sendo este tratado uma prova da boa intelligencia e feliz harmonia, que subsiste entre as duas corôas, portugueza e britannica, é minha indispensavel obrigação, em commum com todos e quaesquer moradores d'esta ilha, e em particular a mim, como governador e capitão general d'ella, de manter, favorecer e augmentar por todos os modos possiveis aquelle perfeito accordo, amisade e boa harmonia entre os subditos portuguezes e britannicos, a que os vinculos dos soberanos e as vantagens do commercio pôr si mesmo nos convidam. Recommendo portanto, e ordeno se for necessario, em nome de sua alteza real, o principe regente de Portugal, nosso senhor, a todos os moradores d'esta ilha, que considerem e tratem para o diante, como sempre fizeram pelo passado, os

vassallos britannicos militares e civis, como subditos de um soberano amigo e antigo alliado de sua alteza real, prestando-lhes todos os bons officios, ajuda e favor, que por elles lhes for requerido, e evitando cuidadosamente a minima causa de desavença ou richa, a que espero não haja motivo de nenhuma das partes, etc., etc., etc. Funchal, em ... de abril de 1808.

DOCUMENTO N.° 130

(Citado a pag. 699)

Nova occupação de Goa pelos inglezes: participação feita pelo vice-rei da India, conde de Sarzedas, sobre este ponto

Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr.—No officio de v. ex.ª n.° 7, em data de 7 de novembro de 1806, se me participa a existencia das tropas inglezas em Goa, que sua alteza real, o principe regente nosso senhor, procura pelo seu enviado em Londres ordem para que se retirem; que eu não use com as ditas tropas violencias, que compromettam as duas nações em alliança tão antiga e constante; e que procure todos os meios suaves, a fim de conseguir a evacuação do territorio portuguez. Logoque tomei posse do governo d'este estado me offereceu o sr. coronel A. Adams, commandante, o mappa incluso da tropa auxiliar ingleza, como elles a intitulam, o qual não posso saber se é exacto; como quer que seja, é maior o numero do que aquelle que v. ex.ª me insinua no seu citado officio. Achei um chamado enviado da companhia ingleza da India, que veiu fazer-me os seus comprimentos, a que respondi como devia; é o seu nome Courtland Schuyeller. Pedi ao meu antecessor que me instruisse no caminho d'este negocio desde os seus principios, porque tudo quanto passou com os inglezes e a sua correspondencia está com elle, e nada se acha na secretaria d'estado. Perguntei-lhe que ordem havia para aquelle enviado; se tinha credenciaes, ou qualquer titulo publico que o auctorisasse; se havia antiga pratica de

existir aqui similhante enviado? Respondeu-me que certamente era, sem me fazer ver documento legitimo, e em ar de se gloriar, que tinha sido o primeiro governador d'este estado a quem se tinha mandado um enviado; que em tempos mais antigos tinham vindo aqui por vezes alguns agentes da companhia, e que mais devagar me mostraria a sua correspondencia particular, o que até agora não fez. Perguntei-lhe como estavam na Agoada as quatro companhias de granadeiros do 1.° e 2.° regimento unidas ás tropas inglezas? Disse-me que quando estivera aqui o primeiro enviado e commandante da tropa ingleza, o major general sir William Clarck, este pedira as ditas companhias e lá ficaram com a tropa ingleza, e lhe dissera que tinha ordem do seu governo para tomar a seu serviço todos os nossos soldados europeus, que quizessem n'elle ser conservados, e despedir todos os naturaes, o que por effeito das suas representações e amisade, que lhe tinha o dito Clarck, não tivera effeito, e que emfim era o glorioso S. Francisco Xavier quem sustentára o estado, e eu o creio assim tambem, principalmente em taes circumstancias. O dito Clarck, estando com a sua tropa acampada no Cabo, e querendo tambem estabelecer-se na fortaleza e outeiro da Agoada da outra banda, tendo-lhe ainda assim mesmo o meu antecessor negado a permissão, *embarcou a sua tropa e foi subir á escalada os muros da Agoada*, e assim se estabeleceu ali, e fez as participações já ditas. O meu antecessor não conveiu no desembarque da tropa ingleza, nem da primeira vez; elle é muito fiel ao nosso soberano, tem muito amor ao estado e ao real serviço; tem um excellente coração, conserva-se na melhor disposição de espirito e de corpo, muito para admirar na sua idade, mas não estava já no estado de soffrer grandes lutas physicas e moraes, e ver por si mesmo factos nunca pensados. Havia aqui um Bister, engenheiro honorario (já morto), de quem se serviu para tratar com Clarck, e este mesmo foi, dizem, quem lhe persuadiu que desembarcasse, que não havia nada que lhe resistisse, e assim o fez o dito Clarck no Cabo, onde acampou a sua tropa, de sorte que depois de feito o desembarque é que o

soube o meu antecessor, o que tudo foi obrigado a corar na face do publico, dizendo que tinha sido por ordem sua. O mesmo Clarck foi d'aqui para a Europa ultimamente em 1806, e voltando á India nos fins de 1807, acha-se agora governando Seringapatam e outros paizes conquistados do Tippôo no Mysor. As nossas companhias de granadeiros acham-se ainda na Agoada; são municiadas por nós, usam dos uniformes dos nossos regimentos, e os inglezes acrescentam aos officiaes e soldados o dinheiro que falta para vencerem soldo igual aos seus. Toda a nossa gente duvidou receber honradamente tal acrescimo, e só o receberam porque o meu antecessor assim lh'o ordenou; estão commandadas por um sargento mór nosso, formando um pequeno batalhão. Não fazem serviço algum, alem dos exercicios que faz o dito sargento mór, que actualmente é Augusto Pinto de Moraes Sarmento, que veiu commigo, e para lá o mandei por mais confiar d'elle do que de um piemontez, por nome José Torny, que exercia aquelle commando. Não fazem serviço algum aos inglezes e só despeza, e os nossos dois regimentos privados das suas companhias de granadeiros, todos europeus.

Tudo o mais que pertence a este importantissimo objecto desde a sua origem ninguem póde melhor informar a v. ex.ª do que o meu mesmo antecessor, e poderá apresentar-lhe a sua correspondencia, a que chamo secreta, porque a não deixou na secretaria d'estado. O facto de desembarcarem os inglezes tropas a titulo de auxiliares no estado de uma nação amiga e alliada sem licença, e não se precisando auxilio, nem se tendo requerido, dando de mais a mais occasião a embaraços diplomaticos com outras potencias, é no meu conceito a acção mais negra que se póde considerar, e que em toda a paixão que em toda a minha vida tive por aquella nação não póde desculpar. O caracter do enviado, aindaque eu não vi titulo, é certo, e assim é reputado, e tem os seus ordenados pela companhia, e n'elle falla uma das cartas juntas do governador geral de Bengala, sir George Hilario Barlow, e elle é um homem de bem e bom. Presentemente não se embaraçam em cousa alguma do estado, a sua tropa tem uma conducta que

talvez nunca se visse no mundo, não offende pessoa alguma; e se succede queixar-se algum vizinho d'aquelles logares de qualquer destruição em arvores, ou outra cousa das suas fazendas e agricultura, immediatamente lhe pagam em dinheiro o prejuizo que allegam. Para fallar com a verdade que devo a sua alteza real, o principe regente nosso senhor, devo dizer o bem e o mal que tem resultado ao estado da existencia aqui de similhante tropa. A maior parte dos seus soldos fica no estado, compram tudo pelo maior preço, tem immensa gente nossa pobre ao seu serviço, a quem pagam com a maior vantagem; porém achei estabelecido não pagarem direitos de tudo o que de fóra por mar ou por terra entra pelas alfandegas para a sua tropa; d'aqui o continuo clamor dos arrematantes dos contratos reaes. A muita gente nossa que tem ao seu serviço de luxo são braços, que faltam á cultura das terras do estado e a outros serviços. Estão de posse do Cabo e da Agoada, principaes chaves da barra, logares os mais saudaveis, vizinhos, e os mais proprios para quarteis, onde sempre estiveram as nossas tropas; tem as suas forças reunidas, e as nossas estão dispersas pelas provincias. Tem sem necessidade alguma as nossas companhias de granadeiros na Agoada, fazendo-nos muita falta, como v. ex.ª verá nos meus seguintes officios. Assim me entregou o meu antecessor as fortalezas da Agoada, e Gaspar Dias no Cabo, e as quatro companhias de granadeiros do 1.º e 2.º regimento, entrega que assignei, por não duvidar um só instante tomar conta do governo, que o meu augusto soberano me confiou. É muito grande o incommodo que tem a gente melhor do paiz; tudo é muito mais caro, quanto a mim, a qualquer official superior que passa por aqui. A qualquer convite que me fazem é necessario corresponder com um jantar decente; v. ex.ª sabe melhor que ninguem quanto isto é necessario. Achei o povo do estado muito descontente; assim tambem as companhias de granadeiros. Agora estão mais consolados, e já se persuadem que ainda são portuguezes, como a v. ex.ª constará por differentes vias, e por um facto importante, que em outro officio hei de participar a v. ex.ª Logoque tomei posse do

governo escrevi ao governador geral de Bengala, sir George Hilario Barlow, ao governador de Madrasta, lord Bentinck, filho do duque de Portland, e ao governador de Bombaim, Jonathas Duncan, e a lord Minto, o qual é actualmente governador geral de Bengala, insinuando-lhes quanto o nosso augusto soberano desejava a melhor harmonia com a nação sua antiga e constante alliada.

Remetto a v. ex.ª igualmente inclusas as suas respostas, em que todos affirmam que as medidas da Gran-Bretanha só têem por fim a prosperidade e segurança dos dominios portuguezes na India. Não entrei em ulterior discussão com o enviado, porque não está auctorisado para isso, e porque a este respeito nada póde ser decidido senão pelo que se concluir com a côrte de Londres, vistoque o principe regente nosso senhor não julga conveniente tomar outras medidas. V. ex.ª bem vê quanta necessidade eu tenho de noticias da nossa côrte, ao mesmo tempo conheço a difficuldade; n'esta barafunda recorro a Deus que me ajude a conservar este estado de sua alteza real, sem comprometter o mesmo augusto senhor e a nação, conservando a decencia e o seu decoro. Na Asia não ha senão gazetas inglezas, que fallam como lhes convem. Ultimamente foi d'aqui mandado retirar para Madrasta um batalhão de tropa nativa, pertencente áquella presidencia, e immediatamente veiu outro de Bombaim substituil-o.

Deus guarde a v. ex.ª Goa, 8 de fevereiro de 1808.—Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. visconde de Anadia.=*Condé de Sarzedas.*

N. B. Este officio tem na primeira pagina escripto com tinta o seguinte verbete, que provavelmente era do ministro da marinha visconde de Anadia.

Tem-se por varias e repetidas vezes feito, por meio de requisições d'esta secretaria d'estado, officios ao governo britannico, para a retirada das tropas inglezas auxiliares do territorio portuguez do estado de Goa.

Pelo mappa a que se refere o officio supra, as tropas inglezas existentes em Goa, em 31 de maio de 1807, compunham-se da seguinte maneira:

Artilheria, 69 homens; regimento europeu n.º 78, de el-rei, 509; regimento europeu n.º 86, de el-rei, 601; segundo batalhão do quinto regimento de infanteria de nativos, 794; primeiro batalhão do setimo regimento de infanteria de nativos, 896; segundo batalhão do decimo nono regimento de infanteria de nativos, 879. Total da força, 3:748 homens.

DOCUMENTO N.º 131

(Citado a pag. 703)

Participação feita pelo conde de Sarzedas, vice-rei da India, dos estragos feitos pelos inglezes em Goa

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Passo a responder ao officio de v. ex.ª, n.º 47, remettido com o requerimento junto do padre frei Diogo do Sacramento, o qual não pude informar na monção passada, por não terem ainda chegado de Damão as necessarias averiguações, que pedi ao governador d'aquella praça. Em tudo me conformo com o parecer e informação junta do governador de Damão, Jorge Frederico Lecor; e sendo do agrado de sua alteza real, se póde mandar pelo adjunto d'aquella praça indemnisar o convento do supplicante das pequenas ruinas, que n'elle causou a assistencia das tropas britannicas, sendo certo que a mesma fazenda real padeceu ainda muito maior estrago, como se vê da resposta do dito governador, e não só em Damão, mas aqui mesmo nas praças em que aquellas tropas têem estado. Na de Murmugão não só queimaram as excellentes e diversas portas que tinha, e tiraram o ferro de que eram guarnecidas, mas até tiraram os golfinhos a algumas das peças de artilheria que ali havia, e lançaram por mão ao mar um grande numero de balas de diversos calibres, e tiraram as portas, janellas e madeiras de muitas casas e armazens d'aquella praça. Eu fui a esta praça, logoque elles a abandonaram, e mandei fazer aquelles reparos, que se poderam combinar com o estado das nossas finanças; presentemente acha-se com algumas baterias em es-

tado de fazerem fogo. Esta praça e a da Agoada são as duas mais essenciaes, e as chaves de Goa e provincias adjacentes, e muito principalmente a de Murmugão, por ser susceptivel de se entrar a sua barra, tanto de verão, como de inverno. Na da Agoada, onde ainda está a guarnição ingleza desde a segunda vez que lá entrou no anno de 1804, e que se apoderou de toda ella e de quanto lá existia, me dizem existe ainda maior ruina, poisque até cortaram em algumas partes os muros da sua fortificação para fazerem mais curto o caminho do que elle era, servindo-se pelas portas. Eu ainda não fui, nem tenho tenção de ir a esta praça, emquanto lá estiverem as tropas inglezas; é certo que o meu antecessor a considerava como inteiramente abandonada a ellas, não se mandando fazer nem os mesmos reparos da sua fortificação, que annualmente se precisavam, procedendo-se só a alguns em algumas casas ou quarteis. Eu sou da mesma opinião, pelo que pertence tão sómente aos reparos, porque emquanto a praça não estiver debaixo da nossa disposição, seriam inuteis todos os concertos. Bem me custa dar esta parte a sua alteza real, por ella tocar com os nossos intimos alliados; porém por outro lado seria uma cousa muito digna de reparo, que achando-se as duas principaes praças do estado n'esta deploravel figura, eu encobrisse ao mesmo augusto senhor uma cousa de tão grande consideração.

Deus guarde a v. ex.ª Goa, em 26 de abril de 1811.= Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde das Galveias.=*Conde de Sarzedas.*

DOCUMENTO N.º 131-A

(Citado a pag. 703)

Outro officio do conde de Sarzedas sobre o mesmo assumpto

Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr.—Os estragos que os francezes fizeram na praça de Murmugão, depois que n'ella entraram em maio de 1808, foram muito consideraveis, não só quanto á artilheria, munições, petrechos, effeitos, etc., mas tambem quanto ás ca-

sas, palmares, arvoredos, etc., montando os prejuizos d'esta ultima especie a 52:302 xerafins, excluindo ainda algumas parcellas. Por uma curiosa attestação do commandante da referida praça de Murmugão, o capitão Manuel da Rocha Campos da Fronteira, se vê que as tropas britannicas venderam a tres rupias cada barril de polvora, que acharam na praça; as armas de infanteria a duas rupias; picaretas, enxadas e outras mais ferramentas a meio xerafim, tendo elle mesmo commandante da praça presenceado arrancarem os soldados a machado as ferragens das portas da praça, sendo o mais escandaloso de tudo isto ter elle dado parte de todo este destroço pela repartição do ajudante general, Joaquim Manuel Correia, sem que de similhante participação tivesse recebido resposta alguma. Este facto vem confirmar a opinião de que o dito ajudante general era um canal obstruido, e vendido aos interesses britannicos, de que resultava não chegarem similhantes participações ao conhecimento do antigo governador e capitão general d'este estado, que affirmou que elle nunca lhe dera a mais pequena idéa de ter recebido similhante participação, aliás teria immediatamente feito evitar similhante destruição. Este ajudante general era aquelle mesmo ajudante de ordens tão altamente favorecido pelo ex-governador Veiga Cabral, e o que nas criticas occasiões de 1802 e 1804 lhe occultou muitas partes, e deu outras muitas sem as ter recebido, como me affirmaram pessoas que o presencearam, sendo um d'aquelles que tiveram fardas feitas de uniforme inglez, para se declararem no dia que já estava para isso aprasado, vassallos e empregados d'aquella nação, succedendo isto na critica occasião em que o estado esteve a pontos de ser perdido, e de que só a divina Providencia o livrou com a inesperada noticia, que chegou a Goa em 15 de janeiro de 1802, de se terem assignado os preliminares da paz de Amiens. Foi o dito ajudante aquelle mesmo individuo, que n'aquelle tempo participava ao celebre coronel Clarck as mais pequenas disposições do governo, e os mais particulares officios a respeito dos inglezes, que de Lisboa vinham para o governador da India, e o que em todo o

tempo lançou mão da intriga entre os portuguezes e inglezes, como tive occasião de verificar, porque tendo elle Joaquim Manuel Correia deixado de exercer as funcções de ajudante general, os inglezes tornaram-se desde então mais francos e trataveis.

Pelo que pertence á praça da Agoada, será impossivel declarar com justiça os seus prejuizos. As tropas inglezas entraram ali pela primeira vez em 2 de janeiro de 1802, e a evacuaram, bem como o estado, no 1.º de abril do mesmo anno. Tornaram a entrar na mesma praça em novembro de 1804, e como n'esta occasião não entraram pelas portas, mas por escalada, commandada pelo coronel Spray, saíndo do seu campo do Cabo em batelões e escaleres, desarmando os nossos poucos soldados, que n'aquelle dia ali havia, entrando no pharol, na bateria real, e tomando posse dos armazens, cousas que não tinham praticado da primeira vez que ali estiveram, salvando com vinte e um tiros de artilheria e com vivas, a cujo estrondo foi só que o soube o governador Veiga Cabral, e tanto que o mesmo Joaquim Manuel Correia lhe persuadiu, que n'aquellas circumstancias o melhor remedio era expedir uma ordem pela qual se fizesse ver ao publico, que tudo aquillo tinha sido feito por seu beneplacito, e com effeito essa ordem se passou com antedata, e foi logo pelo mesmo Joaquim Manuel levada aos inglezes á praça da Agoada, combinação anteriormente feita para esta mesma praça ficar sendo guarnecida pelos inglezes, aos quaes Veiga Cabral tinha repugnado entregar-lh'a, e saír d'ella o segundo regimento portuguez de Goa. Sendo tudo isto feito por esta maneira, e com a precipitação inherente a similhantes factos, não se poderam formalisar mappas do que na referida praça existia, sendo portanto difficil averiguar a quanto montam os prejuizos que os inglezes n'ella causaram.

Por ora não posso dizer a v. ex.ª como os inglezes responderão ás requisições, que passo a fazer-lhes sobre estes objectos; mas sempre considero a cousa não muito facil, não obstante dizer-se-me n'este officio, a que estou respondendo, que elles têem satisfeito taes indemnisações a particulares,

como a Manuel Camillo Severim. Não ha duvida que assim foi, e tambem ao arcebispo primaz e outros; mas sempre devo dizer que os prejudicados, alem da fazenda real, são muitos particulares, confrarias, communidades das aldeias, conventos de freiras, etc., e que tendo estes requerido ao enviado da companhia as suas respectivas indemnisações, á excepção de muito poucos, todos os mais foram respondidos com evasivas e moratorias, sem até agora perceberem cousa alguma, achando-se na minha mão varias requisições a este respeito, depois de desenganados os pretendentes pela demora do enviado.

As tropas inglezas saíram de Murmugão no 1.º de novembro de 1810. Eu fui pessoalmente visitar aquella praça em 20 do mesmo mez, e dei a v. ex.ª parte de quanto tinha presenceado em abril seguinte, e agora que recebo ordem a este respeito, a passo desde já a pôr em execução. Sinto muito que sua alteza real entendessse que tinha havido alguma omissão. V. ex.ª conhece excellentemente quanto é desagradavel entrar em similhantes requisições, e tanto mais a quem tem de tratar, não com os inglezes da Europa, mas com a companhia britannica na India, a cujo respeito tem o nosso ministerio por vezes declarado a este governo que se portam como negociantes; porém não obstante o meu primeiro dever é fazer quanto sua alteza real determina.

Deus guarde a v. ex.ª Goa, aos 18 de dezembro de 1812. = Ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. conde das Galveias. = *Conde de Sarzedas.*

Copia da attestação, feita ao vice-rei da India, conde de Sarzedas, por Manuel José da Rocha Campos da Fronteira, commandante da praça de Murmugão, sobre os estragos que as tropas inglezás ali fizeram durante a sua occupação: (documento n.º 4 do officio n.º 37 do referido conde de 18 de dezembro de 1812, que é o acima transcripto).

Eu, Manuel José da Rocha Campos da Fronteira, capitão de infanteria e commandante da praça de Murmugão, certi-

fico que, tendo-se retirado o batalhão inglez, que guarnecia esta praça, deixando ficar sómente trinta soldados nativos com um sobdar para guarda dos seus mantimentos, que por causa do inverno não poderam transportar, foi por mim presenceado andarem soldados a vender na aldeia muitas vezes polvora a tres rupias o barril, armas de infanteria a duas rupias, e assim como tambem picaretas e enxadas, e outras mais ferragens a meio xerafim; e tendo um dia ido á praça para ver o estado das minhas casas, por me constar que as tinham arrazado, assim como tambem por ver outras ruinas, presenciei estarem os ditos soldados arrancando a machado a ferragem do postigo das portas do campo, e que já tinham arrancado da dita porta muita parte do ferro, em virtude do que e de tudo o mais referido dei immediatamente parte ao ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conde vice-rei pelo seu ajudante general, Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama, de que não tive resposta alguma, assim como tambem que, tendo-se retirado de todo o mencionado destacamento, não fizeram sabedor a ninguem da sua final retirada da praça, por cujo motivo esteve a dita praça tres dias aberta, e ao desamparo sem ninguem, que por acaso por um picador é que se soube que elles se tinham já retirado, e que não havia ninguem na praça, em consequencia do que o ajudante actual da dita praça, que então era alferes, e residia na aldeia, participando-me o acontecido, eu o fiz então sciente ao ex.^{mo} sr. conde vice-rei pelo seu referido ajudante general, que em consequencia recebi ordem em 3 de novembro de 1810 para immediatamente recolher com toda a guarnição, e entrando n'ella com todo o presidio juntamente, se acharam todos os armazens arrombados, e as portas da praça abertas com a polvora espalhada pelo chão do nosso competente armazem, e muita d'ella espalhada pelos baluartes, pelo que ordenei ao escrivão e almoxarife para fazerem inventario de tudo quanto se achasse perante a minha assistencia e todo o mais presidio, com a declaração do que tinham presenceado, e do estado em que se achava a praça, cujo inventario foi remettido ao intendente da ma-

inha e armazens reaes, e por todo o referido ser as-
im verdade, e que se preciso for jurarei, passei esta por
ıim assignada. Praça de Murmugão, aos 11 de dezem-
ro de 1812. = *Manuel José da Rocha Campos da Fron-*
eira.

INDICE

DOS

DOCUMENTOS CONTIDOS N'ESTE VOLUME
RELATIVOS Á PRIMEIRA EPOCHA

DOCUMENTOS CITADOS NO PRIMEIRO TOMO DA HISTORIA
COM DESIGNAÇÃO DAS RESPECTIVAS PAGINAS

Pag.

DOCUMENTOS CITADOS NO SEGUNDO TOMO D'ESTA HISTORIA

ERRATAS MAIS NOTAVEIS DO PRESENTE VOLUME

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
10	27	1877	1777.
185	20	prometti	permitti
197	31	julgâmos	julgamos
250	12	etsa ges	et sages
342	1	sercontrarios	ser contrarios
355	16	fallo icom	fallei com
395	9 e 10	levariam	levaria
421	5	22	29
424	25	ce	se
433	28 e 29	par- cularmente	parti cularmente
489	32	(deve additar-se)	26 de junho de 1801
490	8	lien	lieu
531	37	de pa	de paz
583	32	execução senão novas ordenanças	execução novas ordenanças